

**UFRRJ**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**TESE**

**Estratégias de ascensão social e trajetórias administrativas da terceira  
geração dos Guerra Leal, Aleixo Godinho e Vieira na América portuguesa:  
c. 1772-1813**

**Nara Maria de Paula Tinoco**

**2021**



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em História –Doutorado

Linha de pesquisa: Relações de Poder, Trabalho e Práticas Culturais

**Estratégias de ascensão social e trajetórias administrativas da terceira  
geração dos Guerra Leal, Aleixo Godinho e Vieira na América portuguesa:  
c. 1772-1813**

NARA MARIA DE PAULA TINOCO

*Sob a Orientação da Professora*

Mônica da Silva Ribeiro.

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro como requisito para obtenção do título de **Doutor em História**.

Seropédica, RJ  
Setembro de 2021.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

T587 e Tinoco, Nara Maria de Paula , 11/10/1991-  
Estratégias de ascensão social e trajetórias  
administrativas da terceira geração dos Guerra Leal,  
Aleixo Godinho e Vieira na América portuguesa: c.  
1772-1813 / Nara Maria de Paula Tinoco. -  
Seropédica, 2021.  
248 f.: il.

Orientadora: Mônica da Silva Ribeiro.  
Tese(Doutorado). -- Universidade Federal Rural do Rio  
de Janeiro, História, 2021.

1. Família. 2. Magistrados. 3. Minas Gerais. 4.  
Século XVIII. 5. Trajetórias. I. Ribeiro, Mônica da  
Silva , 15/08/1981-, orient. II Universidade Federal  
Rural do Rio de Janeiro. História III. Título.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**



**TERMO Nº 1143 / 2021 - PPHR (12.28.01.00.00.49)**

**Nº do Protocolo: 23083.076613/2021-83**

**Seropédica-RJ, 26 de outubro de 2021.**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

NARA MARIA DE PAULA TINOCO

TESE submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de DOUTORA, no Programa de Pós Graduação em HISTÓRIA, Área de Concentração em RELAÇÕES DE PODER E CULTURA DISSERTAÇÃO.

APROVADA EM 30 de setembro de 2021

Conforme deliberação número 001/2020 da PROPPG, de 30/06/2020, tendo em vista a implementação de trabalho remoto e durante a vigência do período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia de Covid-19, nas versões finais das teses e dissertações as assinaturas originais dos membros da banca examinadora poderão ser substituídas por documento(s) com assinaturas eletrônicas. Estas devem ser feitas na própria folha de assinaturas, através do SIPAC, ou do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e neste caso a folha com a assinatura deve constar como anexo ao final da tese / dissertação.

Professor Doutor MÔNICA DA SILVA RIBEIRO - orientadora- UFRRJ  
Professora Doutora CLAUDIA CRISTINA AZEREDO ATALLAH - UERJ  
Professora Doutora ISABELE DE MATOS PEREIRA DE MELLO - UFRJ  
Professor Doutor JOSÉ MANUEL LOUZADA SUBTIL - UAL  
Professora Doutora MARIA FERNANDA BAPTISTA BICALHO - UFF

*(Assinado digitalmente em 26/10/2021 10:08 )*

MONICA DA SILVA RIBEIRO  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DeptH/IM (12.28.01.00.00.88)  
Matrícula: 1644658

*(Assinado digitalmente em 08/11/2021 20:11 )*

MARIA FERNANDA BAPTISTA BICALHO  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: 607.036.527-53

*(Assinado digitalmente em 26/10/2021 13:18 )*

CLAUDIA CRISTINA AZEREDO ATALLAH  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: 056.868.357-99

*(Assinado digitalmente em 26/10/2021 10:05 )*

ISABELE DE MATOS PEREIRA DE MELLO  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: 099.969.447-27

*(Assinado digitalmente em 09/11/2021 11:41 )*

JOSÉ MANUEL LOUZADA LOPES SUBTIL  
ASSINANTE EXTERNO  
Passaporte: CB238167

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1143**, ano:  
**2021**, tipo: **TERMO**, data de emissão: **26/10/2021** e o código de verificação: **1f09ed7d6f**

## AGRADECIMENTOS

Durante os seis anos de passagem pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, mais especificamente, pelo Programa de Pós-Graduação em História, criei laços para além da vida acadêmica e em todas as partes do país. A vivência que a instituição e o programa me possibilitaram, hoje, em razão da situação de nossa nação, percebo o quão privilegiada fui por ter sido aceita no seio de sua comunidade acadêmica e, por isto, início os meus sinceros agradecimentos e votos de que a mesma permaneça a promover, de forma gratuita, a todos os seus futuros ingressantes, extensão, ensino e pesquisa.

À minha orientadora, a Dra. Prof.<sup>a</sup> Mônica da Silva Ribeiro, pelo acolhimento, apoio e entendimento, sem a sua amizade e orientação, acredito que, muito provavelmente, não existiria a pesquisa que se finaliza por agora. Sua compreensão é a maior virtude, às vezes, complacente com minhas faltas, mas sempre confiando que eu iria lhe entregar o trabalho, e o apresentaria de forma exemplar, nos diversos simpósios e eventos por esta trajetória. E agradeço a confiança por publicar um de meus artigos em um livro que leva o nome do grupo de pesquisa que hoje também participo, a minha eterna gratidão.

À Dra. Prof.<sup>a</sup> Isabele de Matos Pereira de Mello – UFRJ, pelos anos que acompanhou os meus trabalhos, sempre solícita a me receber em sua casa, desde a primeira vez, no ano de 2015, no qual me alertou que era mais viável analisar a trajetória de um magistrado do que a de um tribunal, pelos vieses que ainda imaginava serem possíveis, naquele momento, ainda uma incipiente mestrandia. No doutorado, continuou a analisar o meu trabalho, a indicar os melhores caminhos nos processos de qualificação em que fui submetida, e contribuiu, em muito, no primeiro capítulo desta tese, no qual, sem os textos fornecidos, o material poderia ter tido um resultado completamente diferente. Seu apoio, assim como o da minha orientadora, foi fundamental para que hoje defendo este trabalho. Suas indicações/participações nas minhas qualificações e defesas sempre foram inquestionáveis. O seu rigor e afincamento em analisar os Ouvidores no Rio de Janeiro, sem dúvidas, um dos melhores trabalhos que li e pude utilizar em meus escritos, muito obrigada pela ajuda continuada e a paciência em colaborar com minha pesquisa.

Agradeço aos historiadores que estudam o período moderno, em especial a História das Instituições e do Direito. Nesse contexto, é inegável a participação do Prof. Dr. António Manuel Hespanha (In Memoriam), mas quando se trata dos magistrados (agentes) e dos tribunais (meio em que se fazia o Direito e legislava sobre o tema), o trabalho do Prof. Dr. José Manuel Louzada Lopes Subtil – UAL sobre o Desembargo do Paço e seus desembargadores é fundamental para qualquer pesquisador que queira analisar a atuação destes juristas e suas trajetórias. Seus artigos sobre os desembargadores, bem como o dicionário confeccionado, que reuniu os nomes de todos os sujeitos que exerceram a função por esta temporalidade, em 2010, são obras de referência que influenciaram diretamente o material que se apresenta hoje e, particularmente, tive a honra de conhecer e ser orientada pelo mesmo, no breve período de estadia em que fiquei em Lisboa e em Coimbra, no ano de 2018. Sua presença se destaca nas fontes que estão contidas no segundo capítulo, em que há a grande ênfase para a trajetória de um dos desembargadores que ocupou uma vaga no Desembargo, no ano de 1795. Sua orientação e o envio de quase todos os seus escritos ajudaram muito, além disto, acreditou na pesquisa de uma pós-graduanda que ainda não havia qualificado o seu doutorado, e buscava compreender os arquivos portugueses. Os meus mais sinceros votos de gratidão, e espero revê-lo algum dia pelos eventos acadêmicos.

A pandemia, a nova lógica de trabalho, e o mundo se modificando/parando por um evento de proporções inimagináveis, em pleno ano de 2020, fizeram com que muitos pesquisadores tivessem que parar suas pesquisas, fossem no seu começo ou no seu final, que é o meu caso, período em que necessitamos e muito das bibliotecas, dos arquivos, para revisar as informações que coletamos e adquirimos, ou para buscar mais algumas referências

bibliográficas que podem ser imprescindíveis na fase da escrita final. Nesse sentido, o meu agradecimento vai para a Prof.<sup>a</sup> Dra. Claudia Cristina Azeredo Atallah – UFF/CHT. Não me recordo quando nos conhecemos pessoalmente, provavelmente em algum evento, ou eu entrei em contato por alguma plataforma online, mas sua importância é sensível há algum tempo, e me acolheu por entre o meio de seus orientandos, no grupo de pesquisa e estudos *Justiças e Impérios Ibéricos de Antigo Regime – JIAR*, e, mais ainda, me ajudou a passar por este período de confinamento. A sua pesquisa de doutorado, na qual analisa os juristas e os juizados de inconfidência, que ocorreram em Sabará (MG), no século XVIII, é de suma relevância, pois é nesta região que um dos nossos biografados se tornou o último ouvidor desta centúria, e seu trabalho nos forneceu os dados necessários para remontarmos o contexto desta comarca, assim como as suas principais potencialidades. Obrigada pelo apoio continuado e por me incentivar a não desistir da vida acadêmica.

Aos amigos que a Pós me agraciou, são tantos e tantas que hoje estão espalhados(as) por todas as partes do Brasil e de Portugal, seus sorrisos e memórias estão guardados em meu coração. Mas, para este período do doutorado, há de se destacar um grupo em particular de historiadores e amigos queridos, unidos através das coordenações de simpósios temáticos, na UFMG, pelos idos de 2017 e 2018. Amizade esta que perdurou pelos interesses acadêmicos e por partilharmos da sensível experiência em sermos discentes alocados por distintos Programas de Pós-Graduação. Agradeço à Débora Cazelato de Souza, à Maria Beatriz Gomes Bellens Porto, ao Pedro Brandão Ramos e à Regina Mendes de Araújo: suas palavras de apoio e aceitação conseguiram abrandar vários momentos de incerteza, angústia, dores e choros; um motivo para continuar. E seria leviano não destacar os seus nomes nestes agradecimentos, não imaginam o quanto são importantes e tiveram participação direta para que um dia minha defesa ocorresse. A minha eterna amizade e lealdade.

À minha família, à Ana Maria de Paula, à Nadia Maria de Paula Tinoco e ao Roberto de Paula Tinoco (In Memoriam), sem eles o dom da encarnação me seria negado, e hoje estou aqui finalizando mais uma etapa de vida. E ao meu companheiro e noivo, Pedro F. Hodós. Dedico o meu título de doutora a vocês.

*O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001*

*This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil – (CAPES) – Finance Code 001*

TINOCO, Nara Maria de Paula. **Estratégias de ascensão social e trajetórias administrativas da terceira geração dos Guerra Leal, Aleixo Godinho e Vieira na América portuguesa: c. 1772-1813.** Tese. Universidade Rural do Rio de Janeiro. Seropédica- RJ, 2021. 248p.

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar um extenso grupo familiar, subdividido em três gerações, três ramos, e suas respectivas trajetórias, a partir dos seguintes critérios de escolha: serem pertencentes ao grupo da magistratura, naturais de Minas Gerais e terem ascendido aos últimos degraus de seus estamentos profissionais, ou seja, no caso dos juristas, a ocuparem a posição de desembargadores. Os parâmetros descritos, aliados aos resultados obtidos pelo cruzamento documental e pela metodologia onomástica, nos proporcionaram um extenso mapeamento genealógico, que nos possibilitou analisar os processos de ascensão que a família passou ao longo do século XVIII, tendo o seu ápice na 3ª geração. Geração na qual figuraram os principais sujeitos históricos de nossa pesquisa: José Joaquim Vieira Godinho (1728-1804-); João Baptista Vieira Godinho (1742-1810); Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1758-1813); e João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho (1772-1866).

A família Aleixo Godinho compreende a 1ª geração, e é composta pelo casal formado pelo sargento mor das Ordenanças, Gabriel Fernandes Aleixo, e por D. Helena de Moraes Godinho, que, após um período de permanência na capitania de São Paulo, se fixam definitivamente na comarca de Vila Rica, região em que atualmente se situam as cidades de Ouro Preto, Mariana e seus demais distritos. Os Aleixo Godinho promovem uma sistemática política de casamentos, com o intuito de acrescentar às suas fileiras o prestígio social e pecuniário que pertencia aos seus genros, que recebiam, em contrapartida, o ingresso e aceitação na sociedade local.

Seus genros, o capitão José de São Boaventura Vieira e o advogado Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro, se casam com as filhas do sargento mor das Ordenanças, Gabriel Aleixo. O primeiro casamento ocorre pelos finais da década de 20 do século XVIII, entre Boaventura Vieira e D. Tereza Maria de Jesus, e, de seu enlace, se inicia o ramo familiar que denominamos por Vieira. O segundo evento ocorre no princípio da segunda metade da mesma centúria. O Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro, bacharel em Direito e proeminente advogado nos pleitos eclesiásticos de Mariana, teve uma participação na sociedade local, com passagens pela câmara da cidade, se tornando um dos indivíduos mais ricos entre os advogados, ao diversificar suas atividades sociais e econômicas. Destes casamentos, nascem os magistrados e os militares que serão analisados neste trabalho, prezando por apresentar mais detalhadamente as trajetórias dos juristas pertencentes a esta família, bem como os desdobramentos de suas vidas, que permitiram que, através de seus exemplos, pudéssemos analisar as estratégias resultantes de suas ações.

**Palavras-chaves:** Família; Magistrados; Minas Gerais; Século XVIII; Trajetórias.

TINOCO, Nara Maria de Paula. **Estrategias de ascensión social y trayectorias administrativas de la tercera generación de Guerra Leal, Aleixo Godinho y Vieira en la América portuguesa: c.a. 1772-1813.** Tesis. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Seropédica- RJ, 2021.248p.

## RESUMO

El presente trabajo tiene como objetivo analizar un extenso grupo familiar, subdividido en tres generaciones, tres ramas y sus respectivas trayectorias, en base a los siguientes criterios de selección: pertenecer al grupo de la magistratura, nacer en Minas Gerais y haber ascendido a los últimos escalones de sus ramas profesionales, es decir, en el caso de los juristas, para ocupar el cargo de jueces. Los parámetros descritos, junto con los resultados obtenidos por el cruce de documentos y la metodología onomástica, nos proporcionaron un extenso mapeo genealógico, que nos permitió analizar los procesos de ascensión por los que atravesó la familia a lo largo del siglo XVIII, llegando a su punto álgido. en la 3ra generación. Generación en la que figuraron los principales sujetos históricos de nuestra investigación: José Joaquim Vieira Godinho (1728-1804-); João Baptista Vieira Godinho (1742-1810); Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1758-1813); y João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho (1772-1866).

La familia Aleixo Godinho comprende la 1ª generación, y está compuesta por la pareja formada por el sargento mayor de las Ordenanças, Gabriel Fernandes Aleixo, y D. Helena de Morais Godinho, quienes, tras un período de estancia en la capitanía de São Paulo, se instalan definitivamente en la región Vila Rica, región donde actualmente se ubican las ciudades de Ouro Preto, Mariana y sus demás distritos. Los Aleixo Godinho impulsan una política matrimonial sistemática, con el objetivo de sumar a sus filas el prestigio social y pecuniario que pertenecía a sus yernos, quienes recibieron, a cambio, su ingreso y aceptación en la sociedad local.

Sus yernos, el capitán José de São Boaventura Vieira y el Dr. Manuel da Guerra, Leal Sousa e Castro, se casan con las hijas del sargento mayor das Ordenanças, Gabriel Aleixo. El primer matrimonio tuvo lugar a finales de los años 20 del siglo XVIII, entre Boaventura Vieira y D. Tereza Maria de Jesus, y de su vínculo comenzó la rama familiar que llamamos Vieira. El segundo evento tiene lugar a principios de la segunda mitad del mismo siglo. El Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro, licenciado en Derecho y destacado abogado en los casos eclesiásticos de Mariana, tuvo participación en la sociedad local, con pasajes en el Ayuntamiento, convirtiéndose en una de las personas más ricas entre los abogados, al diversificar su ámbito social y social. Actividades económicas. De estos matrimonios nacen los magistrados y militares que serán analizados en este trabajo, con la intención de presentar con más detalle las trayectorias de los juristas pertenecientes a esta familia, y el desenvolvimiento de sus vidas, que nos permitió, a través de sus ejemplos, para analizar las estrategias resultantes de sus acciones.

**Palabras llave:** Familia; Magistrados; Minas Gerais; Siglo XVIII; Trayectorias.



## LISTA DE ABREVIACOES E SMBOLOS

ACSM	Casa Setecentista de Mariana
AHU	Arquivo Histrico Ultramarino de Lisboa (Projeto Resgate)
AHMP	Arquivo Histrico Militar de Portugal
ANRJ	Arquivo Nacional do Rio de Janeiro
APM	Arquivo Pblico Mineiro
ANTT	Arquivo Nacional Torre do Tombo
AUC	Arquivo da Universidade de Coimbra
BN/BNRJ/BNDigital	Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
BNP	Biblioteca Nacional de Portugal

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	0
<b>CAPÍTULO 1.</b> .....	16
<b>UMA FAMÍLIA NO ANTIGO REGIME: OS ALEIXO/GODINHO, OS VIEIRA E OS GUERRA</b> .....	16
Introdução: .....	16
1.1. Gabriel Fernandes Aleixo e D. Helena Maria de Moraes Godinho: o conceito de família. ....	23
1.2. José de São Boaventura Vieira e D. Tereza Maria de Jesus: o ofício, o casamento e o dote .....	34
1.3. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro e D. Margarida de Jesus Maria: os Guerra Leal e a pertinência do nome no Antigo Regime .....	45
<b>CAPÍTULO 2.</b> .....	55
<b>OS GODINHOS: A TERCEIRA GERAÇÃO E SEUS HOMENS, MAGISTRADOS E MILITARES.</b> .....	55
Introdução: .....	55
2. 1. Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho e José Joaquim V. Godinho .....	56
2. 2. João Baptista Vieira Godinho .....	63
2.3. João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho e a lógica familística. ....	70
<b>CAPÍTULO 3.</b> .....	84
<b>“MEU RESPEITÁVEL MESTRE”: A TRAJETÓRIA DE JOSÉ JOAQUIM VIEIRA GODINHO (1772-1804)</b> .....	84
<b>Introdução:</b> .....	84
3. 1. A Universidade Reformada, 1772. ....	94
3. 2. O primeiro lente de direito pátrio, 1772-1781. ....	114
3. 3. Os anos como desembargador, 1781-1804. ....	130
3. 4. A morte de José Joaquim Vieira Godinho, 1804: seus herdeiros, a transmissão de mercês e à propriedade dos ofícios na América Portuguesa. ....	143
<b>CAPÍTULO 4.</b> .....	161
<b>UM MAGISTRADO NO ANTIGO REGIME: A TRAJETÓRIA DE FRANCISCO DE SOUSA GUERRA ARÁUJO GODINHO (1779-1813).</b> .....	161
<b>Introdução:</b> .....	161
4. 1. A Leitura de Bacharel e o ingresso na magistratura .....	168
4. 2. Um ouvidor e dez anos de ouvidoria .....	177
4. 3. O relato de um degredado sobre os desmandos do ouvidor de Sabará e seu intendente: Francisco Godinho e seu mundo relacional .....	192
4.4. Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1800-1813). ....	203
<b>CONCLUSÃO:</b> .....	220
<b>REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS</b> .....	223
<b>Manuscritos:</b> .....	223
<b>Impressos:</b> .....	233
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.</b> .....	237

## INTRODUÇÃO

Nosso trabalho analisará as interações sociais, os status de poder e as hierarquias entre os indivíduos originários da terceira geração dos Guerra Leal, Aleixo Godinho e Vieira, entre os anos de 1772 a 1822. A partir de suas trajetórias, mapearemos as relações que constituíram, em vida, os magistrados e intelectuais componentes destas famílias. A temporalidade empregada se inicia com a reformulação dos estatutos da Universidade de Coimbra, em 1772. Porém, utilizaremos, de fato, por baliza inicial, a criação da Cadeira de Ensino em Direito Pátrio por José Joaquim Vieira Godinho<sup>1</sup>, em 1777, e iremos até 1822, quando os relatos documentais acabaram, devido ao falecimento dos magistrados oficiais mais graduados entre os Guerra Leal, Aleixo Godinho e Vieira, durante as primeiras décadas do oitocentos<sup>2</sup>.

Desde os reinados de D. Pedro III e D. João V, entre o final do século XVII e o início do século XVIII, as transformações no corpo oficial e na mentalidade administrativa começaram um processo de centralidade e racionalização político-administrativa<sup>3</sup>. Essas questões tiveram sua eclosão no governo de D. José I e seu secretário/ministro Sebastião de Carvalho e Melo, Conde de Oeiras, mais tarde nomeado Marquês de Pombal. Com a morte de D. José I, o trono foi assumido por sua filha, D. Maria I, que retomou práticas anteriores à atuação do pai. Após a deposição de Pombal, muitos acreditaram que as mudanças em curso seriam extintas, algo que não aconteceu, perdurando pelo resto do século XVIII, e influenciando também as primeiras décadas do século XIX<sup>4</sup>.

Entre o final do século XVIII e início do XIX, ocorreu um processo de capitação das elites americanas e de seus intelectuais/letrados<sup>5</sup>, para que não houvesse a dissolução e a perda da mais importante conquista portuguesa na época: o Brasil. No Império Português, D. Maria I apresentava os primeiros sinais de loucura. Seu filho, D. João, assumiu a regência

---

<sup>1</sup> Um dos componentes da família Vieira que será contemplado por nossa pesquisa. Professor, em Leis, na Universidade Coimbra cria, no ano de 1777, segundo chancelaria real a disciplina/cadeira de Direito Pátrio sinônimo das transformações que estavam ocorrendo no ensino do Direito.

<sup>2</sup> A historiografia salienta que a permanência da Casa de Bragança ocorreu sob um processo conflituoso entre modelos políticos, vencendo aquele que representou mais os interesses das elites dissidentes. A permanência da Casa de Bragança não significou a manutenção do domínio português no território, fato explícito pela Guerra da Independência. Também entendemos que, por ser um período de transição, existia a coexistência das instalações passadas, ou seja, relações de Antigo Regime. Cf. MARTINS, Maria Fernanda Vieira. “A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial”. *TOPOI*, v. 7, n. 12, jan.-jun. 2006, pp. 178-221; SOUZA, Adriana Barreto de. “O governo da Justiça Militar entre Lisboa e o Rio de Janeiro (1750-1820)”. *Almanack*, v. 5, p. 368-408, 2015; VILLALTA, Luiz Carlos. *O Brasil e a crise do Antigo Regime Português (1788-1822)*. Rio de Janeiro: FGV, 2016.

<sup>3</sup> Razão que prezou os ditames da política em detrimento do direito comum e ofereceu condições para os efeitos de centralização percebidos ao longo do setecentos. Cf. HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da Sociedade e do Poder”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p.113-135; CARDIM, Pedro. “‘Administração’ e ‘Governo’ uma reflexão sobre o vocabulário no Antigo Regime”. In: BICHALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia A. *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português – séculos XVI a XIX*. 1ªed. São Paulo: Alameda, 2005. p. 45-68.

<sup>4</sup> FALCON, Francisco José Calazans; RODRIGUES, Cláudia (orgs.). *A “Época Pombalina” e o mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

<sup>5</sup> Entendemos por letrados aqueles indivíduos que tiveram seus estudos profissionalizantes na Universidade de Coimbra, sendo que tiveram um percurso prévio entre os seminários, preceptores e cursos iniciais desenvolvidos na colônia brasileira. Grupo moldado pelas condicionantes da segunda escolástica portuguesa, que, com a reforma dos estatutos de Coimbra, tem uma modificação do ensino presando noções racionalistas/cartesianas, efeitos sentidos por todo o Império português e que Álvaro Antunes descreve como um conflito entre gerações: tradicionais versus modernos. Cf. ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de Cem Faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Annablume: PPGH/ UFMG, 2004; BOSCHI, Caio César. “A Universidade de Coimbra e formação intelectual das elites mineiras coloniais”. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v.4, n.7, 1991

provisoriamente, enquanto a decisão final não ocorria, o que se arrastou pela última década do século XVIII. No Brasil, acontecia a troca de vice-reis e o domínio da Secretaria de Negócios Ultramarinos por Martinho de Melo e Castro, promotor de medidas severas no campo fiscal. Os conflitos, já em curso, se aprofundavam e passavam a contestar a importância da figura real e a do governo português por alternativa. Em Minas Gerais, a decadência do ouro promoveu uma rearticulação socioeconômica, marcada pelas relações agropastoris, deslocando a importância da região mineradora para as regiões produtoras de alimentos e de gado<sup>6</sup>. Nesse contexto, nas linhas a seguir, descreveremos brevemente a capitania de Minas Gerais e os indivíduos que originaram os Guerra Leal, Aleixo Godinho e Vieira.

A descoberta do ouro e seu posterior esgotamento em Minas Gerais ocasionaram novas organizações no território colonial, deslocando todas as atividades econômicas, além de promover suas elites para o serviço real. Seu território fora organizado pelo sistema de comarcas, unidade administrativa menor, que contava com as intendências do ouro e ouvidorias, ficando a sede da capitania demarcada pela Vila de Nossa Senhora do Ouro Preto e as demais comarcas. Criaram-se quatro comarcas, a saber: Ouro Preto, Rio das Velhas/Sabará, Rio das Mortes e Serro Frio, cada uma com suas particularidades socioeconômicas, perpetuando-se a primazia da extração mineral, que se rearticulava constantemente, devido ao esgotamento do ouro, para as atividades agropastoris<sup>7</sup>.

Ribeirão do Carmo ou Mariana estava cerceada pelo comando da comarca de Vila Rica, mas possuía suma importância devido à construção do Bispado Eclesiástico e do seminário, que ofereceu estudos à elite mineira<sup>8</sup>. A região denominada Rio das Velhas tinha a Vila Real do Sabará como “cabeça”<sup>9</sup>. Mais tarde, o termo Sabará seria sinônimo para a região. O Serro Frio abrangia o Tijuco dos diamantes, portanto, o Distrito Diamantino tinha uma organização distinta das outras, pois possuía as instituições próprias e a sede na Vila do Príncipe.

Finalmente, temos a comarca do Rio das Mortes, mais ao sul da capitania, definida pela Vila de São João D'El Rey, localidade atravessada pelo caminho novo, que ligava Minas Gerais à Praça de Comércio do Rio de Janeiro<sup>10</sup>. A comarca do Rio das Mortes tornava-se a partir da década de 80 do século XVIII, a mais desenvolvida e viável à economia da capitania, com a abertura de novos campos e pastos. É nesse contexto, na capitania de Minas Gerais, que iremos inserir as famílias com as quais iremos trabalhar nesse estudo: os Guerra Leal, Aleixo Godinho e os Vieira. Essas famílias eram importantes nesse período devido à busca por nobilitação e vantagens através do corpo jurídico, ou seja, concorriam às esferas centrais como magistrados e intelectuais. Demonstravam também um alto padrão de circulação entre os territórios coloniais; acúmulo de funções entre as capitanias mineira, fluminense e baiana; diversificação comercial e o ingresso nas fileiras militares regulares.

---

<sup>6</sup> ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial (1750-1822)**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

<sup>7</sup> ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial (1750-1822)**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010; FURTADO, Júnia. **Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio das minas setecentistas**. São Paulo: Hucitec, 2006.

<sup>8</sup> Cf. BOSCHI, Caio César. “A Universidade de Coimbra e formação intelectual das elites mineiras coloniais”. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.4, n.7, 1991; SILVA, Luana Melo e. A Universidade de Coimbra e a formação das elites mineiras. In: **VI Congresso de Pesquisa e Ensino de História da Educação em Minas Gerais, 2011**, Viçosa. Anais do VI Congresso de Pesquisa e Ensino de História da Educação em Minas Gerais, 2011.

<sup>9</sup> Termo de época ou sinônimo que definia e denominava as sedes de cada comarca ou a sua importância territorial.

<sup>10</sup> COUTO, José Vieira. “Memória sobre a capitania de Minas Gerais seu Território, Clima e Produções Minerais (feito em 1799)”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo XI. v. 2, p. 280-332, 1847; ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey: ouvidores e inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará 1720-1777)**. Tese (Doutorado em História); FURTADO, Júnia. **O Livro da Capa Verde: o regimento diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da Real Extração**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/ UFMG, 2008.

O Dr. Manuel da Guerra Leal de Sousa e Castro, natural da freguesia de São João Batista da Vila do Conde, arcebispado de Braga, e filho do Capitão Manoel Guerra Leal e Tereza de Araújo, era um advogado influente, dono de um grande plantel de escravos e de atividades creditícias. Ele vem para Minas Gerais com o seu irmão, o Dr. Francisco da Guerra Leal e Araújo, ouvidor nomeado para o Serro Frio. O pai de ambos, o Capitão Manuel da Guerra Leal, se estabeleceu nas proximidades de Mariana, na freguesia do Furquim, após o falecimento de sua esposa, Dona Tereza de Araújo. Pouco sabemos sobre a participação do Capitão Manuel da Guerra Leal. Contamos apenas com os registros de seus bens comprados por seu caixa-administrador<sup>11</sup>.

Foi através do casamento do Dr. Sousa e Castro que os Guerra Leal se uniram aos Aleixo Godinho, pois Dona Margarida era filha do sargento-mor das ordenanças, Gabriel Fernandes Aleixo. Gabriel Aleixo e Dona Helena Morais Godinho residiam em Vila Rica, desde as primeiras décadas do século XVIII. O sargento-mor e escrivão também acumulava o Hábito da Ordem de Cristo, mesmo com origem humilde no reino<sup>12</sup>. Sua importância também pôde ser percebida ao desencadear um conflito na Câmara de Vila Rica e Mariana, pelos serviços prestados como escrivão durante toda a década de 1720<sup>13</sup>.

Quanto aos Vieira, a fixação nas Minas Gerais ocorreu somente na segunda geração, com José de São Boaventura Vieira, que passou a residir em Mariana. “Em 1745, José de São Boaventura Vieira, cirurgião do Partido da vila de Nossa Senhora do Carmo, também era capitão-mor, escrivão dos ausentes da provedoria, escrivão dos resíduos e contador daquele juízo”<sup>14</sup>. Seu inventário demonstra a união com Dona Tereza Maria de Jesus, filha dos Aleixo, e nos apresenta o nome de seus herdeiros, dos quais alguns seriam contemplados, de acordo com a importância destes. A partir do conhecimento destes três ramos que se cruzaram em Minas Gerais, iremos trabalhar com a terceira geração das famílias que lá se fixaram e perpetuaram laços na capitania. Para tanto, estudaremos os seguintes indivíduos: José Joaquim Vieira Godinho, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho e João Batista Vieira Morais Godinho, com a proposta de levantar a rede comercial e clientelar que estavam inseridos.

Nascia no ano de 1758, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho. Ele entrou no Curso de Leis, em 1779, tornou-se ouvidor em Sabará, desembargador pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e da Casa da Suplicação no Brasil, terminando suas nomeações como conselheiro da Fazenda Real durante a vinda da Família Real.

José Joaquim Vieira Godinho, formado em Cânones e professor no curso de Leis, criou a cadeira de Direito Pátrio, em 1777, e inseriu a disciplina na Universidade. Algum tempo depois, se tornou desembargador dos Agravos no Tribunal da Suplicação e Honorário no Paço. Depois das funções exercidas como professor na Universidade, ele ascendeu à agravista na Suplicação e a honorário do Paço, assumindo a titularidade do último no ano de 1795<sup>15</sup>. A trajetória de Vieira Godinho demonstra sua escolha pela vida acadêmica, em vez do serviço

---

<sup>11</sup> LEAL, Manuel da Guerra. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1788. Cx. 118, D. 86.

<sup>12</sup> ANTT. ALEIXO, Gabriel Fernandes. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, Letra G, mç. 4, doc. 6.

<sup>13</sup> ALEIXO, Gabriel Fernandes. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1724. Cx. 5, Doc. 42; ALEIXO, Gabriel Fernandes. AHU. **Avulsos de Minas Gerais (1720-1730)**. Cx. 7, D. 36; ALEIXO, Gabriel Fernandes. AHU. **Avulsos de Minas Gerais (1720-1730)**. Cx. 11, D. 71; ALEIXO, Gabriel Fernandes. AHU. **Avulsos de Minas Gerais (1720-1730)**. Cx.12. D. 25.

<sup>14</sup> Cf. GROSSI, Ramon Fernandes. “Dos físicos aos barbeiros: aspectos da profissão médica nas Minas setecentistas”. **História & Perspectivas**, Uberlândia, (29 e30): 255-282, Jul./Dez. 2003/Jan./Jun. 2004.

<sup>15</sup> O primeiro relato sobre José Joaquim Vieira Godinho é exposto pelo historiador José Subtil, mas, devido seus objetivos, não se ateu a relatar sua participação na América Portuguesa. Cf. SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, p. 302.

régio, e o constante deslocamento pelo território imperial. Ou seja, a vida universitária conferia prestígios e posições privilegiadas para os acadêmicos e intelectuais<sup>16</sup>.

João Batista Vieira Morais Godinho, governador e capitão general das Ilhas do Timor (África), brigadeiro, marechal de campo e governador interino na Bahia<sup>17</sup>, também teve participação nos regimentos da Marinha que foram enviados à Índia, aproximadamente no mesmo período que Manoel da Guerra de Sousa e Castro Godinho cumpriu papéis importantes no “Regimento de Artilharia, e Legião dos Voluntários Reais de Pondá nos Estados da Índia”, alcançando a patente de coronel e retornando à capitania, anos mais tarde. Ele também atuou na Câmara de Mariana com seu irmão João Luciano Godinho. Ambos tinham o apelido de “Irmãos Guerra”. Percebemos que é uma família bastante articulada na sociedade, já que circulou entre os territórios americano, africano e indiano. Estes foram aqueles que mais circularam por todo o território Imperial. Os demais irmãos e primos continuaram agindo entre as regiões de Mariana, Sabará e também no Regimento de Artilharia de Sete Lagoas<sup>18</sup>.

Nossa pesquisa possuirá duas etapas: na primeira, a análise conjunta das trajetórias de Francisco Godinho, José Joaquim Vieira Godinho e João Batista Vieira Godinho, devido à preponderância de seus ofícios e as posições alcançadas. Nas primeiras décadas do século XIX, estenderemos as interações sociais destes três indivíduos para com seus irmãos menores. Na segunda etapa da pesquisa, perceberemos que as lideranças do grupo são modificadas, ficando a cargo de João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho e Manuel da Guerra de Sousa e Castro Godinho. Portanto, trabalharemos suas trajetórias no início de suas carreiras para entender os motivos que os levaram a esta posição.

Atualmente, a historiografia brasileira sobre justiça e administração vem se modificando conforme novas abordagens e eixos temáticos, por exemplo, a História do Crime e do Direito, que analisa os processos crimes, a legislação brasileira e os grupos minoritários atingidos. Porém, nosso trabalho se insere em outra vertente de estudos, tendo por influência a História do Direito e das Instituições Portuguesas, que percebe sujeito e cotidiano como a força motriz para a construção das instituições, pois eles influenciam, a todo momento, a Justiça no período moderno.

Em 1972, Stuart Schwartz publicou, em inglês, seu estudo pioneiro intitulado *Sovereignty and society in colonial Brazil*. A tradução brasileira foi chamada de *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. A obra consagrada movimentou diversos trabalhos - inclusive o nosso - e teve uma reedição em 2011<sup>19</sup>. Sua análise principal tem duas constatações: a primeira, que o sistema administrativo português possuía uma lógica diferente dos modelos anglo-saxões, que versava entre a sobreposição dos poderes e a sua concorrência, demonstrada pelos conflitos de jurisdição. De acordo com Schwartz, os desembargadores não eram “afastados” da sociedade, pelo contrário, estavam inseridos na sociedade colonial. E a segunda, que havia um movimento de absorção desses magistrados pela elite local através das relações clientelares. A

---

<sup>16</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 240- 250; SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL

<sup>17</sup> BRASILEIRO, Instituto Histórico e Geográfico. “Biografia dos Brasileiros distintos por armas, letras, virtudes e etc.”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo VI. v. 24, p. 492- 495, 1844; AHU. Avulsos da Bahia (1808-1810); GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. BN. **Seção de Manuscritos C-1011**. 1808-1811. 11docs.

<sup>18</sup> GONÇALVES, Andréa Lisy. “As revoltas do período regencial e o poder camarário: Minas Gerais, 1831-1833”. In: **XXV Simpósio Nacional de História - História e ética**, 2009, Fortaleza. Anais do Simpósio Nacional de História. Fortaleza: ANPUH, 2009. v.1; GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. Cx. 143, D. 11; GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais** (1795-1799). Cx. 143, D. 12.

<sup>19</sup> SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

elite somava o prestígio social dos magistrados para suas famílias e interesses. É importante destacar que em *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, Stuart Schwartz comunga de ideias diferentes das que foram propostas por António Manuel Hespanha, pois Schwartz tende a reforçar a centralização do poder régio através dos oficiais da Coroa, conforme um sistema de pesos e contrapesos. Este sistema se regeria entre a margem de autonomia dos agentes e o poder real, ambos se fiscalizando.

António Manuel Hespanha, historiador português, demonstra, ao contrário de Schwartz, que o governo português se regia por um modelo corporativo e polissinodal, marcado pela concorrência entre os poderes, e descentralizado. Um poder monárquico que, dependendo do contexto e do século, podia apresentar movimentos de centralização e descentralização, coexistindo e convergindo entre vários modelos políticos, o que se chamou de pluralismo político. Estes dois historiadores acabaram por influenciar a maioria das pesquisas sobre a sociedade brasileira do seiscentos ao oitocentos, devido ao aprofundamento do entendimento sobre as lógicas mentais e administrativas da sociedade portuguesa para o caso do Brasil<sup>20</sup>.

Atualmente chamamos a atenção para os trabalhos de Álvaro Antunes, Antônio Filipe Pereira Caetano, Cláudia Atallah, Isabele de Matos, Jonas Pegoraro, Maria Eliza Campos, Marco Antônio Silveira, e Nauk Maria de Jesus, que vêm apresentando pesquisas que ocorrem desde o final dos anos 90 e seguem pelos anos 2000. Estes trabalhos utilizam a filosofia do direito, a história do crime, as novas formas sociais, o uso da prosopografia, da narrativa biográfica e de trajetórias versando entre estudos comparativos e/ou descritivos. Entre estes historiadores, contamos com as exposições de Álvaro Antunes, Cláudia Atallah, Maria Eliza Campos e Marco Antônio Silveira para as noções jurídico-administrativas mineiras, sem mencionar as obras contextuais para o período<sup>21</sup>.

Álvaro Antunes e Marco Antônio Silveira estudam a inserção social dos oficiais particulares e régios que a Coroa dispunha para promover os equilíbrios entre o local, o intermediário e as instâncias centrais. No caso de Antunes, há a particularidade do estudo específico do grupo de advogados de Mariana, pertencente à comarca de Vila Rica, que tinha por sede Ouro Preto<sup>22</sup>. Silveira, em trabalhos anteriores aos de Antunes, expõe, em 1996, um estudo geral sobre a sociedade mineira intitulado *O universo do indistinto*<sup>23</sup>, tema alvo de sua tese de doutorado sob a orientação da historiadora Laura de Melo e Sousa<sup>24</sup>. Mas suas

---

<sup>20</sup> HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4

<sup>21</sup> Utilizamos os trabalhos de Carla Almeida e de Júnia Furtado para compreender o aspecto econômico e social da capitania mineira, além de entender os processos de formação das elites locais e a manutenção de formas diversificadas de ganho, que coexistiam no período aurífero, e a tida decadência da extração do ouro. Carla Almeida salienta que a noção de crise não se adequa à capitania, pois existia atividades adjacentes ao ouro que permitiram uma nova rearticulação do território mineiro após 1780. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial (1750-1822)**. Belo Horizonte: Argumentum, 2010; FURTADO, Júnia. **Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio das minas setecentistas**. São Paulo: Hucitec, 2006.

<sup>22</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

<sup>23</sup> SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto - Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)**. São Paulo: Hucitec, 1996.

<sup>24</sup> Laura de Melo e Sousa entende que as análises sobre o período não deviam retirar as relações escravistas do âmbito administrativo e não deviam se pautar pelo estudo da tratadística, que era constantemente modificada no dia-a-dia, e que, no caso mineiro, era uma sociedade regida apenas pelos locais e agentes ávidos por promoção, aumentando a violência e os desmandos. Compreendemos a vertente elucidada pela historiadora e suas críticas, mas discordamos de suas exposições por entender que sociedade mineira, mesmo com altos índices de miséria e violência, ainda partilhava da lógica mais ampla oferecida pelo Estado português às suas conquistas. Silveira mantém muitos traços das obras pioneiras de Laura de Melo e Souza, ampliando as fontes consultadas e revertendo suas análises para a dimensão social e geral da capitania. Cf. SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982; SILVEIRA, Marco Antônio. **O Universo do Indistinto - Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)**. São Paulo: Hucitec, 1996.

preposições mais pertinentes à nossa pesquisa estão presentes no artigo *O desembargador Luís de Beltrão de Gouveia: trajetória e pensamento*<sup>25</sup>, exemplar sobre a trajetória de um magistrado que teve passagem por Minas Gerais e se tornou Chanceler do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Destes dois estudos, retiramos as primeiras informações sobre os magistrados que tiveram passagem pela capitania, sobre os componentes familiares dos Guerra Leal, e sobre a importância que tiveram na região.

Maria Elisa Campos e Cláudia Atallah trouxeram dimensões mais específicas sobre os ofícios desempenhados em Minas Gerais no século XVIII, com particularidade para os ouvidores e o perfil destes ao serem nomeados<sup>26</sup>, seus estudos priorizaram uma abordagem prosopográfica-quantitativa, com a inserção de estudos de casos sobre a participação dos ouvidores de comarca da capitania. Através da organização geográfica e depois política-administrativa, estas historiadoras pesquisaram os poderes desempenhados pelos ouvidores e promoveram um recenseamento sobre a origem e o perfil de recrutamento destes indivíduos, mas Atallah possui uma particularidade, pois pesquisa especificadamente os ouvidores de Sabará, através da Revolta de 1777, ocorrida na região<sup>27</sup>, tese que nos permitiu compreender a região de Sabará, primeiro local de nomeação de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, no ano de 1789, além de seu primo, o vigário-geral Manoel José Vieira Morais Godinho.

A historiadora Isabele de Matos descreveu estes fenômenos de jurisdições para a capitania do Rio de Janeiro, e suas consequências<sup>28</sup>. Seus trabalhos analisam as atribuições dos ouvidores-gerais e mais a condicionante da diferença que estes oficiais apresentavam. Os ouvidores-gerais do Rio de Janeiro tinham características distintas dos outros ouvidores de comarca, cabendo às ouvidorias-gerais, durante os séculos XVI e XVII, a gestão jurídica e fiscal dos outros agentes, enquanto não existia um Tribunal instaurado na colônia. Outro fator preponderante que a pesquisadora salienta é a inexistência de naturais da capitania do Rio de Janeiro, ou da colônia, no geral, nomeados para a função de ouvidores-gerais, enquanto na capitania de Minas Gerais ocorre o contrário. Há indícios de nomeações de naturais da capitania mineira no ofício de ouvidores, que desempenharam suas atividades em comarcas próximas às de sua naturalidade, exemplo disto é Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho.

Outro fator de relevância na diferença entre os ouvidores-gerais do Rio de Janeiro e os de comarca, nas Minas Gerais, é a falta de experiência prévia nas matérias jurídico-administrativas, ou seja, o exercer de atividades como juiz de fora, corregedor ou procurador. Maria Elisa Campos salienta que houve, nas Minas Gerais, doze ouvidores que tiveram a ouvidoria por primeira nomeação, fato nem sempre utilizado pela carreira, comum aos magistrados e às estratégias correntes na Coroa<sup>29</sup>. O caso de Francisco Godinho é elucidativo

---

<sup>25</sup> SILVEIRA, Marco Antônio. “O desembargador Luís de Beltrão de Gouveia: trajetória e pensamento”. **Oficina da Inconfidência** (Ouro Preto), v. 5, p. 85-147, 2009.

<sup>26</sup> ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey: ouvidores e inconfidência na Capitania de Minas Gerais (Sabará 1720-1777)**. Tese (Doutorado em História). Niterói: UFF, 2010; SOUZA, Maria Eliza Campos. **Ouvidores de Comarca na Capitania de Minas Gerais no século XVIII: origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo “Caminho das Letras”**. Tese. (Doutorado em História). Belo Horizonte: UFMG, 2012; SOUZA, Maria Eliza Campos. **Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no setecentos: a Comarca de Vila Rica do Ouro Preto (1711-1752)**. Dissertação. (Mestrado em História). Niterói: UFF, 2000.

<sup>27</sup> ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey: ouvidores e inconfidência na Capitania de Minas Gerais (Sabará 1720-1777)**. Tese (Doutorado em História). Niterói: UFF, 2010

<sup>28</sup> MELLO, Isabele de Matos Pereira. **Poder, Administração e Justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2011. MELLO, Isabele de Matos Pereira. **Magistrados a serviço do Rei: a administração da Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Tese. (Doutorado em História Social). Niterói: UFF, 2013.

<sup>29</sup> SOUZA, Maria Eliza Campos. **Ouvidores de Comarca na Capitania de Minas Gerais no século XVIII: origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo “Caminho das Letras”**. Tese. (Doutorado em História). Belo Horizonte: UFMG, 2012.p. 160-162.



desta questão, pois compõe o grupo de doze ouvidores nomeados sem experiência prévia no reino ou no ultramar<sup>30</sup>. As exposições de Isabele de Matos condizem com as da historiografia, pelas estratégias de manutenção da Coroa, na designação de reinóis para ofícios primordiais, como os de governadores e vice-reis.

Para a capitania de São Paulo, temos as exposições de Jonas Pegoraro e Nauk Maria de Jesus, contemplando as análises sobre os processos de centralização administrativa do século XVIII e a interação dos ouvidores com as câmaras<sup>31</sup>. As pesquisas de Nauk Jesus analisam as interações entre as câmaras, os ouvidores e os conflitos inerentes às suas posições na sociedade colonial. Enquanto isso, Jonas Pegoraro procura entender os fenômenos de centralização na capitania. Pegoraro analisa o perfil social, a composição dos ouvidores enviados à capitania, e os motivos e estratégias que levaram estes agentes a disseminarem o poder real, visando o lucro social.

Para o caso de Pernambuco e das capitanias do Nordeste, contamos com as obras de Antônio Filipe Pereira Caetano, permitindo o alargamento da compreensão sobre justiça e administração colonial para outras partes da América portuguesa. Seus artigos analisam a margem de autonomia que as câmaras da parte sul da capitania possuíam na sua criação, com ênfase para a comarca de Alagoas. Comarca que reorganizou a geografia política e apresentou uma composição do cotidiano diferente de Olinda e Recife, compactuando com nossos objetivos, ao demonstrar as diferentes formas de governo, elites e magistrados que existiram durante todo o período<sup>32</sup>.

Existem apenas artigos e poucos trabalhos sobre magistrados naturais do Brasil que tiveram alguma relevância para a modificação do Direito e da Justiça no Antigo Regime, exemplo disto, são apenas o artigo de Ronald Raminelli e o de Marco Antônio Silveira, que tratam especificamente de um magistrado cada (Baltasar da Silva Lisboa e Chanceler Luiz de Beltrão, respectivamente). Ou seja, atualmente existem pouquíssimas dissertações e teses que descortinam a vida de um magistrado e analisam sua carreira propriamente dita no período, bem como raros trabalhos descrevem seus familiares e congêneres<sup>33</sup>. Nos artigos escritos por Ronald Raminelli e Marco Antônio Silveira, os autores compõem, cada um à sua maneira, os conflitos e desentendimentos. Raminelli estuda o juiz de fora Baltasar da Silva Lisboa, enquanto Silveira descreve o pensamento intelectual na trajetória de Luiz de Beltrão. Diferentemente disso, nosso trabalho levantará as progressões da carreira para o caso da América portuguesa, promovendo uma comparação entre os magistrados reinóis e os americanos, salientando suas mudanças e a

---

<sup>30</sup> Francisco Godinho é designado para Minas Gerais transcorridos cinco anos após sua habilitação no Paço como magistrado. Cf. GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. *AHU. Avulsos de Minas Gerais*. 1789. Cx. 131, D. 10.

<sup>31</sup> JESUS, Nauk Maria de. “Governadores e ouvidores na fronteira oeste da América portuguesa: conflitos de jurisdições (1730-1793)”. In: XXVI Simpósio Nacional de História, 2011, São Paulo. **Anais do XXVI simpósio nacional da ANPUH - Associação Nacional de História**. São Paulo: ANPUH-SP, 2011; PEGORARO, Jonas Wilson. **Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)**. Dissertação. (Mestrado em História). Paraná: UFPR, 2007

<sup>32</sup> CAETANO, Antônio Filipe Pereira. **Entre Drogas e Cachaça: A Política Colonial e as Tensões na América Portuguesa (Capitania do Rio de Janeiro e o Estado do Maranhão e Grão-Pará, 1640-1710)**. Tese. (Doutorado em História). Pernambuco: UFPE, 2008. CAETANO, Antônio Filipe Pereira. Poder, Administração e Construções de Identidades Coloniais em Alagoas (Séculos XVII-XVIII). **Revista Ultramares**, v. 1, p. 33-47, 2012; CAETANO, Antônio Filipe Pereira (org.). **Das partes Sul á Comarca dos Alagoas, Capitania de Pernambuco: ensaios sobre justiça, economia, poder e defesa (século XVII-XVIII)**. Maceió: Viva, 2015.

<sup>33</sup> RAMINELLI, Ronald. “Baltazar da Silva Lisboa: a honra e os apuros do juiz naturalista”. In: Ronaldo Vainfas, Georgina Silva dos Santos e Guilherme Pereira das Neves. (Org.). **Retratos do Império; trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX**. 1ed. Niterói: EdUFF, 2006, v. 1, p. 279-296; SILVEIRA, Marco Antônio. “O desembargador Luís de Beltrão de Gouveia: trajetória e pensamento”. **Oficina da Inconfidência** (Ouro Preto), v. 5, p. 85-147, 2009.

importância da construção do complexo jurídico. Portanto, não encontramos nenhum trabalho com a abordagem explicitada.

Percebemos que outro historiador, Álvaro de Araújo Antunes, usou o método biográfico para estudar um grupo de advogados, bacharéis em direito, que não optou pela carreira régia e seus ditames, mesmo se beneficiando da solidariedade grupal e da Coroa, possuindo uma margem de negociação. Na sua dissertação de mestrado e, posteriormente livro, *O espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*<sup>34</sup>, Álvaro de Araújo Antunes demonstra as relações de amizade e conflitos entre os bacharéis mineiros no entendimento e na aplicação do direito. A partir da descrição sobre o Dr. Manoel da Guerra Leal Sousa e Castro, pai de Francisco Godinho, o referido autor acaba fornecendo as primeiras informações para a nossa pesquisa. Mas, deixa uma lacuna em seu caso, visto que o Dr. Sousa e Castro, um dos advogados de Mariana, teoricamente não necessitando das rendas oriundas da Coroa acaba tendo seu primogênito, Francisco Godinho, por magistrado. Percebendo as vantagens nos pleitos de Mariana e da capitania mineira, muitos indivíduos se habilitavam na carreira régia, mas acabavam não exercendo a carreira, tornando-se advogados, administradores de bens e ou comerciantes. A carreira régia era muito onerosa, sabendo disso, Godinho teria pouco problemas em continuar o trabalho de seu pai. Aprofundaremos a percepção analítica de Álvaro Antunes para o caso do Dr. Sousa e Castro, levantando a vida de seus filhos.

A questão do entendimento do direito e o embate entre “tradicional e modernos”<sup>35</sup> será redimensionada. Nossa proposta é analisar a criação do direito pátrio, feita pelo professor José Joaquim Vieira Godinho, natural de Mariana. Tal criação não foi abordada na pesquisa de Álvaro Antunes, em sua dissertação de mestrado<sup>36</sup>. A forma do direito presava a racionalização do Estado, promovendo uma centralização na justiça e, nos moldes do governo, se destacou a partir da segunda metade do século XVIII e na Geração de 1790<sup>37</sup>. Antunes salienta muito sobre os estudantes mineiros, mas, se tivesse alargado a trajetória do Dr. Sousa e Castro, perceberia as posições e o papel de José Joaquim Vieira Godinho para a história da Universidade de Coimbra, bem como as solidariedades promovidas pelo professor a seus alunos.

Pretendemos analisar outros componentes das famílias, como aqueles que exerceram ofícios militares e eclesiásticos. Nossos esforços serão revertidos, por exemplo, no levantamento das trajetórias de Fernando e Francisco da Guerra Leal e Araújo, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho e José Joaquim Vieira Godinho.

Em relação aos ofícios militares, estudaremos o marechal de campo e brigadeiro João Batista Vieira Godinho, que também teve participação na intelectualidade da Marinha. O referido marechal foi alvo de algumas biografias por causa de sua interinidade no comando da

---

<sup>34</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Espelho de Cem Faces: o universo relacional de um advogado setecentista**. São Paulo: Annablume: PPGH/ UFMG, 2004. Sua tese de doutorado enfatiza as relações do Dr. Manoel da Guerra Leal Sousa e Castro, pai de Francisco Godinho, mas não ramifica a trajetória familiar, permanecendo no levantamento das redes unilaterais entre os advogados de Mariana. Cf. ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

<sup>35</sup> Bacharéis tradicionais seriam aqueles que estudaram em Coimbra antes das Reformulações, ainda sob a perspectiva da escolástica tardio-medieval, e os modernos seriam os alunos formados entre os novos Estatutos, com influência racional cartesiana. Cf. ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Espelho de Cem Faces: o universo relacional de um advogado setecentista**. São Paulo: Annablume: PPGH/ UFMG, 2004.

<sup>36</sup> Diogo Pereira de Vasconcelos descreve o impacto de José Joaquim Vieira Godinho através da seção de homens ilustres da Capitania de Minas Gerais como honorável mestre e dedicado ao serviço do ensino das leis. Também nesta seção encontramos como homens ilustres: João Batista Godinho, Manuel da Guerra de Sousa e Castro Godinho, irmão de Francisco Godinho, e o próprio, mostrando sua importância na sociedade mineira setecentista. Cf. VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. **Parte inedita da monographia do Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos sobre a Capitania de Minas - Geraes, escripta no primeiro decenio do presente século**. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1896.

<sup>37</sup> MAXWELL, Kenneth. **Mais malandros. Ensaios tropicais e outros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002, 268 p.

capitania da Bahia, no século XIX, mas não há análises sobre sua importância, exceto sobre a sua participação no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, feita por Diogo Pereira de Vasconcelos<sup>38</sup>.

Os irmãos de Francisco Godinho, João Luciano, Jose Bonifácio e Manuel Godinho, militares de patente, também serão contemplados pela pesquisa. Finalizaremos com os eclesiásticos Joaquim Mariano da Guerra Araújo Godinho e Manuel Vieira Morais Godinho. Todos os citados pertencem à terceira geração dos Guerra Leal, Aleixo Godinho e Vieira.

Percebemos durante o esforço de pesquisa o quão articulado foram os componentes das famílias Guerra Leal, Aleixo e Vieira, ocupando, durante suas trajetórias, diversos cargos articulados entre as mais longínquas partes do Império Português. Portanto, temos passagens de nossos biografados entre África, Ásia, Brasil e Portugal, realizando ações e atitudes que visaram não somente a progressão em suas carreiras e motivos particulares, mas, além disto, demonstraram em vida as lógicas e as arquiteturas de poder portuguesas, que possibilitaram a sua dominação ultramarina por longos quatrocentos anos.

Após analisar mais detalhadamente a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho e circunscrever seu conjunto de familiares, sua carreira e sua progressão na magistratura, além disto, os conflitos envolvendo sua pessoa, tornou-se possível mapear uma rede de interesses comerciais e familiares, salientando a importância das posições ocupadas por João Baptista Vieira Godinho e José Joaquim Vieira Godinho<sup>39</sup>, para compreendermos nossos objetivos mais gerais (entender as estruturas do Antigo Regime português, os motivos da circulação dos agentes pelo território imperial e os mecanismos de ingresso dos lusos-americanos no governo) e mais específicos (levantar as trajetórias dos indivíduos da terceira geração dos Guerra Leal, Aleixo e Vieira, entender a participação de José Joaquim Vieira Godinho na criação da Cadeira de Direito Pátrio, em Coimbra, dentre outros objetivos).

Constatamos, assim, a necessidade de uma pesquisa de fôlego sobre estes indivíduos, devido muito ao que foi explicitado acima, a importância de levantarmos dados documentais, relatos, tratados de época e trabalhos acadêmicos que foram feitos e produzidos citando direta e indiretamente os indivíduos das três famílias que pesquisamos, particularmente, sobre aqueles que nasceram na terceira geração.

Entre os séculos XVII e XVIII percebe-se que as estruturas de governo, políticas e mentais, estavam passando por uma profunda modificação. A sociedade portuguesa não concebia a centralização dos poderes somente numa instituição. Resumindo, “o Rei era o cabeça, responsável por dirimir os conflitos nessa hierarquia, garantindo os direitos e deveres característicos de uma justiça equitativa, a nobreza era os braços; o clero, o coração; e os camponeses, os pés, os pés responsáveis pela sustentação desse corpo”.<sup>40</sup>

Para organizar toda essa compreensão dos poderes, e ordenar suas prerrogativas numa sociedade estamental, o Direito se fazia presente. Toda matriz jurídica, administrativa e social não era compreendida como algo separado e “não partilhado”<sup>41</sup>. Pois, “tão monstruoso como

---

<sup>38</sup> Cf. BRASILEIRO, Instituto Histórico e Geográfico. “Biografia dos Brasileiros distintos por armas, letras, virtudes e etc.”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo VI. v. 24, p. 492- 495, 1844. VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. **Parte inedita da monographia do Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos sobre a Capitania de Minas - Geraes, escripta no primeiro decenio do presente século**. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1896.

<sup>39</sup> GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. BN. **Seção de Manuscritos C-1011**. 1808-1811, GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797, Cx. 143, D. 11; GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. CU\_011, Cx. 143, D. 12.

<sup>40</sup> LOUREIRO, Marcello José Gomes. **A Gestão no Labirinto: Circulação de informações no Império Ultramarino Português, formação de interesses e a construção da política lusa para o Prata (1640-1705)**. Dissertação. (Mestrado em História Social). Rio de Janeiro: UFRJ, 2010. p.27-28.

<sup>41</sup> Cf. HESPANHA, António M. & XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da Sociedade e do Poder”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal**. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

um corpo que se reduzisse à cabeça, seria uma sociedade, em que todo o poder estivesse concentrado no soberano”<sup>42</sup>. A sociedade portuguesa não concebia o poder como algo central e sim compartilhado. Não era prudente para o soberano agir por si só, suas prerrogativas necessitavam do parecer e dos conselhos de seus ministros. Qualquer modificação na jurisdição real, ou um processo de acumulação de poderes, podia incorrer em tirania. Os conselhos podiam derrogar as opiniões do monarca, se baseando nas prerrogativas do direito comum, caso o rei continuasse a sobrepujar as demais instâncias de poder, as cortes, que eram a personificação dos estamentos sociais, transformadas em um conselho extraordinário. Mas, conforme o processo de centralização ocorria, as cortes iam perdendo progressivamente sua função deliberativa.

O caráter polissinodal da monarquia também influenciava nesse pluralismo de poderes, desde os Tribunais, que controlavam a estrutura jurídica, como o Desembargo do Paço, até as disposições do Conselho Ultramarino. O Direito podia ser entendido de variadas formas, e aplicado, revertido também na graça do soberano. A “graça” era o poder real de atribuir algo a alguém, estruturado na economia do dom. O rei, árbitro da graça, podia interferir nas prerrogativas do Direito, ao conceder algo, equilibrar as múltiplas jurisdições.

Outro motivo para o caráter polissinodal e a centralidade do direito no cotidiano era o embate entre as várias jurisdições. Pedro Cardim, pesquisando o significado das palavras “administração” e “governo”, salienta que a jurisdição, espaço de ação do poder jurídico, das competências de cada órgão, se repartia entre “contenciosa” e “voluntária”. A “voluntária” cabia à decisão real, e sua função era a de equilibrar e de fazer a Justiça. A disposição da ação do monarca se fazia presente pelos dispositivos legais da “graça”. Pertencia aos Tribunais a “contenciosa”, prática de interpretação, da produção de leis e da interpretação do Direito. Era considerado como último recurso a ação do monarca. “Governo” e “administração” não tinham limites delimitados, eram a extensão da ação da Coroa e do sistema de ordenação estabelecido pelo Direito. Lentamente, essas disposições vão mudando, com o processo de centralização administrativa, atrelando o poder dos magistrados unicamente à vontade real<sup>43</sup>. Seja em Minas Gerais, ou nas outras Capitânicas, as formas de aplicação se modificavam. O “indistinto”, o que está implícito e o papel da ação das elites na ação política também vinha sendo descortinada. Esses são os princípios da aplicação do Direito que irão nortear nosso trabalho.

Vamos trabalhar também com o conceito de monarquia pluricontinental, conceito este que foi criado como mais um dos modelos explicativos para o Estado moderno português, com o objetivo de teorizar e perceber quais as relações que possibilitaram a manutenção do Estado e de suas colônias. O primeiro historiador que formula a denominação de pluricontinental é o historiador Nuno Gonçalo Monteiro. No artigo *A Tragédia dos Távoras*, o pesquisador apenas salienta que o aspecto fundamental dessa monarquia era de ser sustentada por suas conquistas. Além de que, sua nobreza solar, a elite da elite do reino se sustentava através da circulação entre os territórios conquistados. Dito de outra forma:

Porque quase todas as casas que constituíam a primeira nobreza portuguesa tinha tido, em algum momento, um representante seu no governo das conquistas, sem que tal significasse a apropriação por dadas famílias desses ofícios. Resultado da Coroa para coagir a “primeira nobreza” a servir nas conquistas, remunerando devidamente esses serviços, a monarquia portuguesa tinha uma dimensão imperial única no contexto da Europa dos séculos XVII e XVIII<sup>44</sup>.

---

<sup>42</sup> **Idem.**

<sup>43</sup> CARDIM, Pedro. ““Administração” e “Governo”” uma reflexão sobre o vocabulário no Antigo Regime”. In: BICHALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia A. **Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império Português – séculos XVI a XIX**. 1ªed. São Paulo: Alameda, 2005. p. 45-68.

<sup>44</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. “A Tragédia dos Távoras” Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII”. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs.)

Francisco Cosentino analisa como caracterizar um reino, com conquistas tão distantes entre si, diferentes culturas, territórios dispersos entre três continentes, sendo o Brasil no século XVIII o mais importante de todos. “Um reino de um Rei”<sup>45</sup> e somente uma estrutura organizava todas as conquistas, eram terras da monarquia e, por conseguinte, da Casa de Bragança, pois, como explicitado por Francisco Cosentino, o ultramar era reconhecido por terras de conquista e não por um reino autônomo.

Hoje, anos 2000, o conceito de monarquia pluricontinental se dimensionou em contraposição com os estudos de J. Elliot, em contrapartida ao conceito de monarquia composta. Para o caso espanhol, sua organização versaria entre um reino que controlava outras conquistas, mas mantinha suas prerrogativas autônomas. O poder autônomo e social de suas conquistas era conservado, a União Ibérica é um desses exemplos. Assim, torna-se sensível a diferença entre o caso espanhol e o português. Portugal era um reino e suas possessões, o ultramar, terras interligadas pelas rotas comerciais entre oceanos. Uma monarquia fraca, com pouco poder de coerção e que se impunha através de negociações. A economia de mercês explicitava bem essas relações e estratégias de negociação.

A monarquia portuguesa, portanto, era corporativa, polissinodal e jurisdicional. Corporativa, devido sua organização metafísica de corpo. Polissinodal, pois o centro de decisão era disperso entre os conselhos administrativos, e jurisdicional, por ordenar e respeitar as prerrogativas de cada corpo, agente, tribunal ou conselho. A jurisdição definia os espaços políticos e de atuação. O instrumento que materializava as prerrogativas da jurisdição era o conjunto de competências, o regimento. Pedro Albaladejo caracteriza o pluricontinental como um desdobramento político da monarquia corporativa. “Mesmo no ultramar – o Estado da Índia, do Brasil e do Maranhão ou o Reino de Angola – o sentido dessas denominações não envolvia autonomia política, jurídica e fiscal tal como goza as partes que constituíam a monarquia compósita espanhola”<sup>46</sup>.

O conceito de nobreza também tem que ser teorizado, pois nas colônias não havia uma nobreza solar, mas sim uma nobreza da terra. Existe diferenças para o conceito de nobreza, elite, grupo socialmente estabelecido por um poder de mando. Entendemos que a nobreza que estava ocupando os altos cargos e atribuições aqui destacados eram os vice-reis, governadores e grandes conselheiros. A nobreza solar se diferenciava da nobreza política, e ambas podiam se ramificar, conforme a lógica dos poderes vigentes<sup>47</sup>.

Nossa principal metodologia se baseia nos usos atuais da biografia no cotidiano historiográfico, partindo também das considerações da micro-história italiana. Antigamente a biografia era tarefa menosprezada pelos historiadores, portanto sua manipulação cabia aos memorialistas e outros pesquisadores. Conforme ocorria o movimento de interdisciplinaridade na História, e nas Ciências Humanas em geral, percebeu-se que a biografia necessitava de uma discussão sobre sua aplicabilidade. “Microscópio”, microanálise, entre outros sinônimos, significava a diminuição da escala de percepção dos fenômenos sociais.

Para Giovanni Levi, um dos expoentes da micro-história, a metodologia nasceu do contexto político vivido pelos partidos de esquerda: “A micro-história nasceu então, pelo menos

---

**Na Trama das Redes: Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 337.

<sup>45</sup> COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias.** São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapeming, 2009; COSENTINO, Francisco Carlos. “Monarquia pluricontinental, o governo sinodal e os governadores-gerais do Estado do Brasil”. In: GUEDES, Roberto. (org.) **Dinâmica Imperial no antigo regime português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados. Séculos XVII-XIX.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2011 p. 67.

<sup>46</sup> ALBALADEJO, Pedro. **Apud.** COSENTINO, Francisco Carlos. **Op. cit.** p. 67; **Idem.**

<sup>47</sup> **Cf.** HESPANHA, António M. & XAVIER, Ângela Barreto. **Op. cit.** p. 121.

para mim, da necessidade de recuperar a complexidade das análises; da renúncia, portanto, às leituras esquemáticas e gerais”<sup>48</sup>. O próprio relato de Giovanni Levi concebe os estudos micro históricos mais como “uma série de práticas e de métodos do que uma teoria”<sup>49</sup>. Dentro desta série de práticas e métodos está encerrada a biografia, exemplo disto são os livros de Giovanni Levi e Caro Ginzburg, pois ambos se utilizaram da biografia em sentidos diferentes. Levi trata a biografia como trajetória, enquanto Ginzburg como estilo narrativo, para apresentar seu objetivo e concluir o conceito de circularidade das culturas. Assim, entendemos esses sentidos como o conjunto de práticas e métodos lançados pela historiografia italiana.

A onomástica estuda as expressões estabelecidas pelo nome, portanto, estuda os significados impostos pela denominação própria ao sujeito. De qualquer gênero, seja feminino ou masculino, diz respeito aos nomes próprios. Essas considerações sobre o nome estão classificadas e pensadas no capítulo *O nome e o como*, de Carlo Ginzburg, que descreve a aplicabilidade do nome no cotidiano e as possibilidades que se abriram ao mercado internacional historiográfico, a partir da micro-história Italiana. Porém, acaba descrevendo a situação do mercado historiográfico e das editoras para historiadores, unindo a relevância da aplicabilidade do método onomástico.

O “fio de Ariadne”<sup>50</sup> representa a história do mito de “Ariadne”<sup>51</sup> para uma série de fatores. Primeiro, a complexidade do raciocínio lógico e a resolução imposta para o problema, mas estamos falando de uma analogia levada para o entendimento histórico. Portanto, Ginzburg se utiliza do mito para explicar não somente a micro-história, mas a importância que as relações sociais podem ser mapeadas a partir do nome. O nome seria o denominador comum, passível de revelar os laços de amizade, as relações comerciais, políticas, as hierarquias de interesse, os laços fraternos, entre todo um conjunto de relações, que não são passíveis de perceber. Considerando, por exemplo, os grandes eventos temporais, acabam não demonstrando os bastidores, a evolução do processo que, às vezes, não reverte o resultado inicial esperado pelo pesquisador.

Assim, o nome se torna o meio onde se visualiza os desdobramentos da vida, da obra e das atitudes intencionais e estratégicas, que podem ser revertidas para a comunidade e/ou a sociedade, onde se pode revelar uma cadeia de ações passíveis de demonstrarem o sujeito e o seu período ao mesmo tempo, ou seja, sobrepor os fatos e as fontes em um dado momento de tempo. Também é um das consequências da interdisciplinaridade entre a História e a Antropologia. Ou, vice-versa, o alargamento da compreensão do indivíduo no espaço delimitado e circunscrito.

Levi e Ginzburg são expoentes do seu contexto e dos interesses políticos e ideológicos de uma época que possibilitou o rompimento de alguns dogmas, e o que sempre impressionou nas suas práticas acadêmicas é o tratamento dado às fontes, a sensibilidade erudita de ambos, os insights e o maior apelo pelo acesso dos leigos à escrita histórica. O leitor é o indivíduo central, o processo de ler e escrever é o intuito final das análises históricas, e que também facilitou na conquista de inúmeros adeptos e pesquisadores à micro-história. A grande adesão, seja leiga ou acadêmica, permitiu uma maior integração entre os vários programas acadêmicos mundiais. Inúmeros adeptos foram conquistados, pesquisadores que tentaram reproduzir a

---

<sup>48</sup> Cf. LEVI, Giovanni. “Prefácio”. In: OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de; ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho (orgs.). **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p.11.

<sup>49</sup> Op. Cit. p. 195; LIMA, Henrique E. “Micro-História”. In: VAINFAS, Ronaldo & CARDOSO, Ciro (orgs.). **Novos domínios da História**. 1ªed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p.208; LEVI, Giovanni; **Idem**, p. 15.

<sup>50</sup> Princesa de Creta, apaixonada por Teseu, ajuda-o a eliminar o Minotaro. Criatura metade homem e metade touro, é aprisionada e mantida pelo rei em um labirinto, portanto, o fio é a linha enrolada em novelo de lã dada por Ariadne/Ariadna ao herói, para que escapasse em segurança e achasse o caminho. Disponível em: [www.google.com.br](http://www.google.com.br). Extraído no dia 03 fev. 2016.

<sup>51</sup> **Idem**.

experiência e o exemplo dos historiadores italianos, às vezes sem perceberem as dificuldades do método e o grau das escalas interpretativas.

Utilizaremos também o conceito de redes, a partir das premissas de António Manuel Hespanha e Ângela Xavier. No artigo *As redes clientelares*<sup>52</sup>, os autores expõem dois conceitos para a compreensão do Antigo Regime português e da estruturação de suas conquistas: o de economia do dom e o de clientela. Na economia do dom vemos as relações desiguais que se constroem conforme o ato de “dar, receber e retribuir”<sup>53</sup>, resultado influenciado pelos estudos de Marcel Mauss<sup>54</sup>. É neste conjunto de obrigações sociais, constituído por um sistema de trocas equivalentes ou desiguais, que os historiadores acima estabeleceram as relações sociais que atrelavam os monarcas portugueses à nobreza em busca de sustento, e aos demais estamentos da sociedade, nas mais longínquas paragens.

Foi através da circulação da nobreza e das elites que o poder monárquico conseguiu se fazer presente nas colônias por séculos, conforme a necessidade de exaltar e retribuir aquilo que se foi dado. Contudo, é no conceito de clientela que a teoria das redes se faz mais sensível, quando a sociedade se entrelaça para estabelecer estratégias de convivência, status social e cotidiano. Por exemplo, nosso trabalho mapeia as associações entre Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, José Joaquim Vieira Godinho e João Batista Morais Vieira Godinho. A rede se estabeleceu, a princípio, com os laços parentais, mas existiam os interesses comerciais que os ligavam a terceiros no transporte de artigos, na Praça de Comércio do Rio de Janeiro<sup>55</sup>.

Outra proposta metodológica que seguimos advém das pesquisas do antropólogo norueguês Fredrik Barth, que apresenta sensibilidade em compreender a importância do micro como meio de trocas sociais e relações de poder na busca pelo status, sendo que os resultados se efetuariam conforme uma análise profunda dos sujeitos, perseguindo sua atuação no cotidiano<sup>56</sup>. As trajetórias seriam um meio eficaz de compreender os conflitos regionais, territoriais e centrais, compactuando com as premissas da micro-história italiana.

Para Barth, o status rege a ação social, ou seja, as comunicações básicas e coercitivas, pois a interação social ocorre entre indivíduos distintos ou iguais, podendo ser classificados em grupos. O estamento é o enquadramento do sujeito conforme seu status, em geral, rígido, e de acordo com a posição estabelecida pela pessoa no cotidiano. Portanto, o sujeito pode apresentar várias ações em um dado momento, conforme a situação, formando um repertório social que condiz com a fala de António Manuel Hespanha, que denominou de *personas* o conjunto de personalidades sociais desencadeadas pelo status<sup>57</sup>.

Existe o encontro de vários status num determinado sujeito, por exemplo, atribuições locais e centrais no complexo mais amplo de indivíduos. Portanto, ao perseguirmos a trajetória de um indivíduo permite-se o levantamento de uma rede, que é o que Barth denominou por “estrela” ou “ponto nodal”<sup>58</sup>, que demonstra o fator de convergência dos status. Mapear as trajetórias seria a forma de perseguir determinada rede, pois os indivíduos estão conectados uns aos outros, em várias redes, possibilitando ver a sociedade como um todo<sup>59</sup>. Ao analisar os

---

<sup>52</sup> HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “As redes clientelares”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p. 339-349.

<sup>53</sup> **Idem**.

<sup>54</sup> MAUSS, Marcel. “Ensaio sobre a Dádiva”. In: **Perspectivas do Homem**. Lisboa: Edições 70, 2015.

<sup>55</sup> Conseguimos levantar e atrelar Francisco Godinho a seus primos e mais indivíduos, como Paulo Fernandes Viana, através de uma denúncia de 26 capítulos feita por Manuel Teixeira Franco contra Francisco Godinho e Paulo Fernandes Viana, quando eram oficiais na Comarca do Sabará. Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. Cx. 143, D. 12

<sup>56</sup> BARTH, Fredrik. **Process and form in social life**, v. 1. London: Routledge & Kegan Paul, 1981.

<sup>57</sup> HESPANHA, António Manuel. “El imaginário de la sociedad y del poder”. In: **Cultura Jurídica Europea**. Madri: Editorial Tecnos, 1998.

<sup>58</sup> BARTH, Fredrik (ed.). **Scale and social organization**. Oslo: Universitetsforlaget, 1978.

<sup>59</sup> **Idem**.

magistrados e demais oficiais desta família, é justamente essa questão que procuraremos perceber – como se efetuava a gestão do grupo –, e compreender a sua circulação, no final do século XVIII e nas primeiras décadas do XIX.

Sem dúvida nenhuma, as fontes e os relatos mais utilizados foram aqueles coletados no Arquivo Ultramarino de Lisboa, em suas duas modalidades: o Projeto Resgate Barão do Rio Branco (atualmente on-line), que foi um projeto de ajuda e cooperação mútua entre os dois países, Brasil e Portugal, e deu origem ao processo de fotocópia e digitalização da documentação Avulsa do Conselho Ultramarino; e a segunda modalidade, já citada, que foi a consulta e visita as suas instalações físicas, em 2018. Neste caso, obtivemos dados que não tangiam exclusivamente sobre a Conquista luso-americana, mas conseguimos buscar informações a partir dos Fundos Angola, Índia e Timor, os quais não teríamos acesso se não fôssemos fisicamente à instituição e, pelo volume documental, se tornou o local mais frequentado na missão de pesquisa.

Quanto ao Arquivo Nacional Torre do Tombo, é notória a sua relevância em nosso trabalho e de todos os pesquisadores que analisam o período moderno, pois além de possuir os Registros de Mercês e as Leituras de Bacharéis específicos ao nosso caso da magistratura, acabaram por nos levar a duas coleções documentais, Manuscritos da Livraria e Feitos Findos. A última abriga os Processos de Justificação e toda a história institucional importante da Casa da Suplicação. Enquanto, os Processos de Leituras de Bacharéis é uma subsérie que está inserida no fundo próprio do Desembargo do Paço.

Visitamos mais algumas instituições de guarda documental (arquivos e biblioteca), mas optamos por descrever os locais que mais influenciaram a pesquisa no dado momento em que estamos, no doutorado, e que contribuíram para a produção dos quatro capítulos que estão presentes na tese. Vale sempre indicar que os arquivos portugueses e brasileiros serão constantemente referenciados, e a multiplicidade de locais nos quais coletamos nossas fontes é pertinente ao nosso molde de pesquisa, com base nos estudos de trajetória, o método onomástico e o cruzamento documental, que, a cada momento, nos remeteu a um indivíduo e a sua história para esta família, que passamos a perseguir entre o século XVIII e o início do XIX.

O primeiro capítulo e o segundo capítulo tem por missão introduzir as trajetórias das duas primeiras gerações que habitaram o início do setecentos, bem como descrever um pouco das suas vidas, que tiveram suma importância, não somente em gerar biologicamente a 3ª geração, mas de nos remeter a grandes temas que antes não tínhamos conhecimento, tanto para o caso dos Aleixo Godinho, como dos Guerra Leal e Vieira. Os conceitos de família, casamento, dote e nome, tão referenciados em nossos estudos, mas muito pouco trabalhados, fazem parte do pano de fundo deste tópico, em que, através das estratégias matrimoniais efetuadas pelo sargento mor Gabriel Fernandes Aleixo, impactaram diretamente no futuro de suas filhas, e também da família, propriamente dita. A partir dos casais que deram origem aos três ramos, Aleixo Godinho, Guerra Leal e Vieira, em solo mineiro, analisamos a pertinência destes conceitos para as estruturas do Antigo Regime Português e nas suas Conquistas, neste caso, a parcela luso-americana, entendendo como estes indivíduos se adaptaram a sua nova realidade, os Trópicos.

Este capítulo é de grande importância para que se compreenda os componentes da família, suas gerações, suas trajetórias, e para que, destas questões, passemos a introduzir os indivíduos que mais irão compor este estudo – a 3ª geração, seus magistrados e os sujeitos mais graduados de toda família. Ou seja, aqueles que nos demonstraram o maior patamar de nobilitação, e um grau elevado de ascensão, ao alcançarem locais que antes não poderiam ser alcançados pelas primeiras gerações, passando a figurar nas mais altas esferas de governo, algo que só ocorre nesta geração, a terceira, através da inserção de certos magistrados nos círculos acadêmicos, e nos Conselhos do Ultramar e da Fazenda.



Em nossa pesquisa, contemplamos não somente os magistrados, mas, em razão dos laços familiares e dos eventos que os entrelaçaram pelo dia a dia, acabamos por analisar, também, alguns dos indivíduos que ingressaram nas atividades militares, e destas acabaram por fazer sua trajetória se especializando em determinadas funções. No nosso caso, nas áreas que envolvem a matemática, a arquitetura e a engenharia, a participação dos militares é de suma importância para a família, pois ajudaram seus contemporâneos familiares a sobreviverem, e passaram a controlar a chefia de todo o grupo, em alguns determinados momentos. Um destes exemplos foi a gestão da casa, a proteção e o controle das fazendas e posses que se acumularam de uma geração para a outra, e que necessitaram de um “chefe” para que se administrasse o patrimônio original de toda a família, e se pudesse perpetuar as estratégias clientelares e comerciais. Portanto, o capítulo 1 e 2 é extremamente necessário para que se conheça os sujeitos que nos debruçaremos por toda a nossa trajetória durante esta tese de doutorado.

No terceiro capítulo, iremos dissertar sobre a trajetória de José Joaquim Vieira Godinho, acadêmico, professor e desembargador, com passagem na Casa da Suplicação, no Desembargo do Paço e no Conselho Ultramarino, o indivíduo que desempenhou a sua parcela de influência para a história do ensino de Direito português, com a premissa de ter sido o 1º professor de Direito Pátrio. Iremos descrever o seu ingresso na Universidade de Coimbra, desde os seus primórdios, perpassando pelo processo de escolha que recaiu sobre a sua figura para a disciplina em detrimento de outros bacharéis que, anos depois, impactaram a matéria e o ensino jurídico. Sua trajetória demarca como a lógica de seu tempo ainda controlava o meio universitário, presando por um certo tipo de oficial que retribuísse e inculcasse nos alunos os objetivos do governo, assim como do plano de modificação das estruturas sociais iniciadas no Pombalismo.

Os anos como desembargador, entre 1781 e 1804, serão também descritos nesta parte, na qual analisaremos como os magistrados acumulavam uma parcela significativa de funções pelo governo, se especializando em vários assuntos, e passando pela grande maioria de tribunais e conselhos. Sua força era, também, embasada na experiência, pela passagem por todas estas instituições, e pelos trabalhos extraordinários, por exemplo, a construção do Novo Código, e a participação em atividades censórias, arguindo e dando pareceres sobre memórias, planos de modificação no regimento militar, além das tarefas de Fazenda. Tudo isso é uma demonstração do quão atarefada foi a trajetória de José Joaquim Vieira Godinho.

Por último, sua morte, em 1804, desencadeou um processo conflituoso, entre a Coroa e os seus herdeiros presuntivos. Neste caso, se apresentou seu irmão caçula, João Baptista Vieira Godinho, que, naquele momento, já tinha obtido a patente de brigadeiro e, em 1805, receberia a promoção a marechal de campo, que, em viagem pelo Reino, solicitava às mercês remuneratórias que seriam de seu irmão. É um processo interessantíssimo, que demonstra como ainda funcionava a economia moral das mercês, e toda a processualística que era envolvida na sua gestão, pois o brigadeiro teve de transferir a posse destes préstimos literários ao seu primo, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, elevado a coirmão. Todo este episódio e trama se efetuou para que o novo herdeiro e o anterior pudessem reaver a propriedade do ofício de escrivão na Provedoria dos defuntos e ausentes, na Comarca de Vila Rica, obtido por seu avô, na primeira metade do século XVIII. Tal trama não se efetuou necessariamente segundo os interesses familiares, mas não significa que não estes receberam a retribuição pelos serviços meritórios do magistrado, o que gerou para a família uma Comenda na Ordem de Cristo, e mais um ofício, no valor de 600\$000 reis anuais, resultado de suas solicitações, por aproximadamente 6 a 7 anos a se comunicarem com os canais sinodais.

O quarto capítulo tem por tarefa a finalização da trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho em seus anos enquanto desembargador. Trataremos de descrever e analisar o período em que o magistrado se tornou desembargador, no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, na última fase da instituição, pertinente aos anos de 1800 até 1808. Este período demarca a transição, a transformação e a elevação do grau deste tribunal de uma Relação à Casa

de Suplicação do Brasil, tribunal análogo ao do Reino, e com competências de apelo e agravos. Em sua última década de vida, Godinho se ocupou de ser titular pela Relação do Rio de Janeiro, a ser Intendente do Ouro do Rio de Janeiro, em exercício pela Casa da Suplicação, não ocupando uma posição ordinária na Instituição. Ficou apenas seis meses no ofício, e foi transferido para, o recém-criado Conselho da Fazenda, um dos vários órgãos que se instituíram, em caráter de urgência, com a transferência da Família Real, em 1808. Permaneceu na função de conselheiro togado até a sua morte, em 1813.

## **CAPÍTULO 1.**

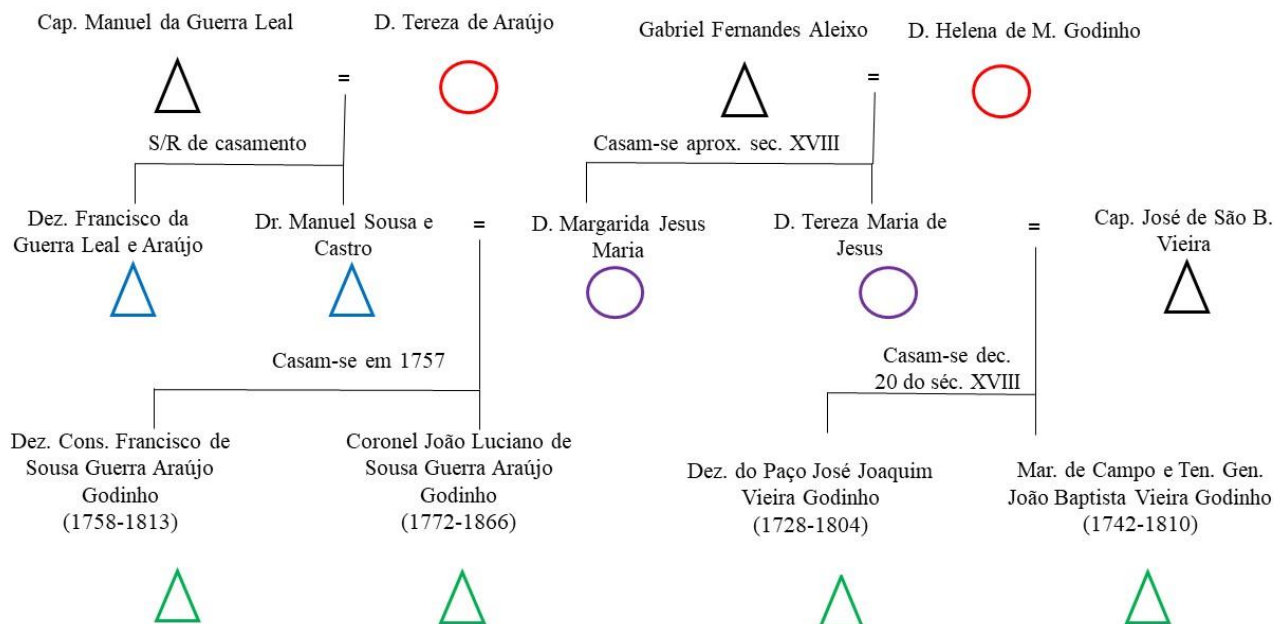
### **UMA FAMÍLIA NO ANTIGO REGIME: OS ALEIXO/GODINHO, OS VIEIRA E OS GUERRA**

#### **Introdução:**

Escolhemos, por objeto de pesquisa, uma família, ou seja, um grupo de indivíduos que se enlaçaram por vínculos sanguíneos, biológicos e sociais em prol de se perpetuarem e sobreviverem. Além disso, por sua história se imiscuir à da capitania de Minas Gerais e do Império Português desde as primeiras décadas do século XVIII, do XIX, e assim por diante. Mas nos atentemos a explicar todas as gerações da família Aleixo Godinho, os Vieira e os Guerra Leal, que foram testemunhas, a seu termo, do tempo em que viveram, possibilitando compreendermos o período em que convençionamos genericamente a denominar por moderno, colonial, de antigo regime, absolutista, bem como outras denominações que este recorte cronológico assume, conforme o olhar historiográfico e de seus historiadores, durante o período que compreende os séculos XV ao XVIII. Podemos estender para as primeiras décadas do século posterior, o XIX, mas com ressalvas a entender, que já enfrentávamos um tempo de transição entre a vinda da Família Real, a Independência do Brasil, e a consolidação dos Reinados Constitucionais.

Os Aleixo Godinho, os Vieira e os Guerra, a princípio - e até o dado momento de nosso trabalho - nunca foram objeto de um projeto/pesquisa de fôlego, que trabalhasse estes indivíduos numa perspectiva familiar e coletiva, listando desde o primeiro casal/geração que se fixou nas paragens luso-americanas, a trabalhar com suas trajetórias pormenorizadas de forma coletiva e/ou individual. Nosso intuito, num primeiro momento, seria apenas listar e analisar as vidas e biografias dos juristas e magistrados que eram componentes desta família, e que alcançaram as maiores graduações de seu próprio estamento, a magistratura. Porém, percebemos que, ao analisar as suas trajetórias individuais, não contemplávamos todas as nossas questões e objetivos em compreender suas ações, atividades e os motivos que os permitiram se tornar magistrados e, por conseguinte, desembargadores. Na família repousava uma parte das respostas, e percebemos que deveríamos começar por suas raízes familiares, primeira célula social de integração com o meio e o território, o que possibilitou a fixação nos espaços conquistados pelos portugueses. Entender os motivos que cercaram a sua escalada profissional, social, a busca por nobilitações, e o destaque na sociedade de que eram contemporâneos.

As gerações foram classificadas de forma simples, por um critério biológico e social, portanto, nascimentos e casamentos, que são os eventos que fundamentam a criação de um grupo parental e permitiram o seu enraizamento/crescimento. As gerações se referem, respectivamente, aos avós (1ª geração), pais (2ª geração) e seus filhos (3ª geração) e todas as gerações conviveram simultaneamente ao longo do século XVIII. Poderíamos estender o mapeamento genealógico, a uma 4ª ou 5ª geração, mas não o fizemos por focarmos nas trajetórias dos magistrados e sujeitos que alcançaram posições de relevo e destaque no século XVIII e no início do XIX, quando estes faleceram, e deram lugar às novas lideranças da família que se instalaram a comandar - no novo período que se descortinava - a sociedade mineira, com as atividades agropecuárias e cafeeiras. Prosseguiremos com a descrição dos Aleixo Godinho, Vieira e Guerra Leal, antes, porém, demonstraremos um organograma esquemático e a árvore genealógica da família.



Legenda: Preto: Homens da 1ª Geração; Vermelho: Mulheres da 1ª Geração; Azul: Homens da 2ª Geração; Roxo: Mulheres da 2ª Geração; Verde: Homens da 3ª Geração

**Organograma e genealogia simplificada dos Aleixo Godinho, Viera e Guerra Leal.**  
**Obs. Excluindo-se as mulheres da 3ª geração e outros irmãos.**

Seguindo o que foi explicado no parágrafo anterior, nascimentos x casamentos, iremos ilustrar os casais que compuseram a primeira geração e, a partir deles, os filhos que nasceram de suas uniões, que, posteriormente, transmitiriam seus genes, seu nome e sobrenome aos respectivos integrantes da terceira geração, nossos principais objetos de pesquisa. Com uma ressalva, pois, esta mesma, a 1ª geração, iria se fixar nas paragens mineiras em dois momentos distintos da capitania de Minas Gerais, e este fenômeno iria ocorrer novamente na próxima geração. O primeiro é pertinente às décadas de 20 e 30, do século XVIII, período em que se termina o processo de readequação das fronteiras territoriais, respectivamente das capitanias de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, cada uma possuindo agora seu governo próprio. Esse período também foi marcado pelas consequências da Revolta de Vila Rica (1720), conflito deflagrado em decorrência de medidas implementadas pela Coroa, que buscava uma taxação melhor do ouro extraído, e em decorrência das ações do novo governador, somadas às rixas locais entre as vilas de Vila Rica/Ouro Preto e Ribeirão do Carmo/Mariana para sediarem as instalações administrativas e políticas da nova capitania.

O segundo momento de imigração de ambas as gerações, a 1ª e a 2ª, em decorrência da vinda dos componentes do ramo dos Guerra Leal, ocorreu nos anos 50 e 60 do século XVIII. Período complexo e delicado para todo o Império Português, com os primeiros relatos de esgotamento aurífero, quando ocorreu também a guinada econômica de Minas Gerais para as atividades agropastoris e de agricultura, além do advento de um novo reinado, com a ascensão ao trono de D. José I.

Já a 3ª geração iria figurar e desenvolver suas atividades conforme o desenrolar da segunda metade do século XVIII, se embreando pelo século posterior, o XIX, até os anos de

1866, com o falecimento do último componente da família que analisamos, conforme nossos critérios de seleção. Isto pode significar que não necessariamente a terceira geração morre ou extingue-se naquele exato momento ou ano, podendo já ter sido suplantada pelos seus correspondentes descendentes e membros da quarta geração. Percebemos apenas que, ao perseguirmos os momentos de transmissão do poder de mando familiar, sucessão e briga pela herança, esses desenrolaram-se com a morte do Coronel João Luciano Godinho. Não mapeamos a família de forma exaustiva quando se trata do seu aspecto horizontal, e temos poucos relatos quanto a sua ramificação posterior à primeira década do século XIX. Isto se deu, pois, das quatro trajetórias que serão demonstradas no presente capítulo, dos componentes da 3ª geração, apenas dois se casaram e formularam uma família, e os magistrados, que são o nosso principal objeto de pesquisa, optaram por se manterem solteiros, sem filhos. Portanto, alçaram matrimônio os militares, que eram compostos pelas figuras de João Batista Vieira Godinho e João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho, trajetórias que serão tratadas nos subcapítulos I.V. e I.VI.

Quanto a João Batista Vieira, este se casou com a filha de um desembargador, mantendo assim os laços e vínculos com esta parcela da sociedade, os magistrados, ainda na primeira década do século XIX. Enfatizamos que não nos aprofundamos na vida do Coronel Godinho – João Luciano de Sousa Guerra –, mas conseguimos apurar a pessoa de pelo menos um de seus filhos, que foi um dos indivíduos pertencentes à 4ª geração, Teotônio de Sousa Guerra<sup>60</sup>. Não tivemos acesso ao testamento do Coronel, documento este que poderia nos informar os herdeiros de sua herança e a quantidade de filhos que este possuía e com quem acabou por se casar, mas, por se tratar de um documento de 1866, ultrapassando em muito o nosso recorte temporal, optamos por não colher a fonte e nos baseamos nas referências bibliográficas que lemos<sup>61</sup>.

Nossos documentos acusam que, aproximadamente em 1718, o futuro sargento mor Gabriel Fernandes Aleixo, junto com sua esposa, D. Helena de Moraes Godinho, definiu por sua morada a freguesia de Antônio Dias, em Vila Rica, após uma breve passagem e moradia na comarca de Santos, situada na capitania de São Paulo, e lá praticara o ofício da carpintaria<sup>62</sup>. Seus pais exerceram também as mesmas funções. Natural de Vilarouco, ao se mudar definitivamente para as paragens mineiras, começou a viver de suas fazendas e destas obteve, “com dinheiros do casal”<sup>63</sup>, a posição de escrivão na Provedoria dos Defuntos e Ausentes. Entre as décadas de 20 e 30, seu status começou a ascender e alcançou as posições de capitão e sargento mor nas Ordenanças de Vila Rica<sup>64</sup>.

Este é o primeiro ramo que se instala nas paragens mineiras, o Aleixo, e dele se originará, mais tarde, o sobrenome denominador comum a todos os sujeitos da 3ª geração, o

---

<sup>60</sup> GONÇALVES, Andréa Lisly. “A "oligarquia tenebrosa": um perfil socioeconômico dos caramurus mineiros (1831-1838). In: **Anais do XII Seminário sobre a economia mineira**. Belo Horizonte: UFMG/CEDEPLAR. v. XII. 2006, p. 01-24.

<sup>61</sup> GONÇALVES, Andréa Lisly. **Idem**; GONÇALVES, Andréa Lisly. “A fidalguia escravista e a construção do Estado Nacional Brasileiro”. In: **Espaço Atlântico de Antigo Regime**, 2008, Lisboa. Actas do Congresso Internacional «Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades», 2008; GONÇALVES, Andréa Lisly. “As revoltas do período regencial e o poder camarário: Minas Gerais, 1831-1833”. In: **XXV Simpósio Nacional de História - História e ética**, 2009, Fortaleza. Anais do ... Simpósio Nacional de História. Fortaleza: ANPUH, 2009. v. 1.

<sup>62</sup> Cf. ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, Letra G, mç. 4, doc. 6; MACIEL, Cristovão Pinto. ANNT. **Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas**, doc. 1162.

<sup>63</sup> Ver, cap. II. Item. II. IV, pag. 189-212. Cf. GODINHO, João Baptista Vieira. ANTT. **Conselho da Fazenda, Justificações do Reino**, 1804. Letra J, mç. 06, nº 18.

<sup>64</sup> TINOCO, N. M. P. Gabriel Fernandes Aleixo: trajetória e ascensão nas Minas Gerais (1720-1757). **REVISTA CRÍTICA HISTÓRICA**, v. 8, p. 79-101, 2017.

Godinho. Portanto, é o marco zero ou a raiz fundadora de todo o grupo familiar que irá se implantar na região de Vila Rica. Posteriormente, em dois momentos diferentes, serão acrescidos a esta família os ramos dos Vieira e dos Guerra Leal, através dos resultados obtidos em razão das alianças matrimoniais alcançadas pelo sargento mor Gabriel Fernandes Aleixo. Primeiramente, sua filha mais velha, D. Tereza Maria de Jesus, se casará com o capitão e cirurgião José de São Boaventura Vieira, aproximadamente no ano de 1727, único representante deste ramo a imigrar para a localidade. Depois, nos anos cinquenta do século XVIII, em 1757, Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro se une a Margarida de Jesus Maria.

Conseguimos traçar o período dos casamentos das filhas do sargento mor através dos inventários de seus esposos – Boaventura Vieira e Guerra Leal –, o que nos permitiu calcular a idade de seus primogênitos e cruzar as informações com outros relatos<sup>65</sup>. Um destes primogênitos foi o acadêmico e desembargador José Joaquim Vieira Godinho, pertencente aos Vieira, primeiro indivíduo da 3ª geração que pudemos aferir, que nasceu antes mesmo da segunda metade do século XVIII. O segundo que demarca a primogenitura dos Guerra Leal em solo mineiro foi Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, e suas trajetórias serão explicitadas, ao mesmo tempo, no item I. IV.

José Joaquim Vieira Godinho foi o primeiro de dez filhos nascidos da união de José de São Boaventura Vieira e D. Tereza de Jesus Maria, indivíduo que inaugurou e iniciou a 3ª geração, mais velho dentre todos os quatro indivíduos que iremos analisar nos últimos subcapítulos deste material, a saber: José Joaquim, João Batista Vieira, Francisco de Sousa Guerra e João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho.

José Godinho foi enviado a estudar no Reino, na década de 40 do século XVIII. Obteve seu bacharelado, continuou seus estudos em vista de adquirir o seu licenciamento e doutoramento, graus superiores na hierarquia acadêmica, processo que se finalizou no ano de 1750. Questão que já poderia indicar sua predileção pelo ensino e a opção por se tornar um dos professores alocados na instituição e, porventura, sua realocação e transferência para a área da magistratura, em remuneração por seus trabalhos continuados na Instituição e na área, fato que não aprofundaremos no espaço em que nos encontramos. Assumiu a posição de professor proprietário (cadeira) de uma disciplina, na Universidade de Coimbra, no período de 1772 a 1781, época em que se reformularam os cursos jurídicos, a própria universidade e as relações administrativas, que vinham se modificando com a promulgação da Lei da “Boa Razão”, em 1769.

Suas últimas décadas de vida foram demarcadas pelo período em que reverteu seus préstimos à magistratura, ao se tornar desembargador, em remuneração aos trabalhos de anos na instituição de ensino superior e, em razão de ser o primeiro professor da disciplina de Direito Pátrio, foi também nomeado para a função de agravista ordinário na Casa da Suplicação<sup>66</sup>. Ou seja, tal posição era conquistada pelos juristas que já estavam a um certo tempo nesta instituição de justiça, e que eram, ao mesmo tempo, titulares em sua vaga. Assumiu, após sua passagem pelo Tribunal, uma nomeação para o Desembargo do Paço e, no final de sua vida, somando a sua trajetória uma função no Conselho Ultramarino, órgão criado com a finalidade de administrar os assuntos pertinentes às Conquistas – Brasil, África, Ásia. Faleceu em 1804.

Seu irmão, um dos caçulas, João Baptista Vieira Godinho seguiu a opção de ser militar como seu pai, e ingressou na Academia Militar de Lisboa nos anos 1760. No regimento e na

---

<sup>65</sup> VIEIRA, José de São Boaventura. ACSM – 1º Ofício. Códice 13, Auto 429. 1757; CASTRO, Manuel da Guerra Leal Sousa e. ACSM – 1º Ofício. Códice 59, Auto 1302. 1788; GROSSI, Ramon F. Dos físicos aos barbeiros: aspectos da profissão médica nas Minas setecentistas. *História & Perspectivas*, Uberlândia, (29 e30): 255-282, Jul./Dez. 2003/Jan./Jun. 2004. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 304-305.

<sup>66</sup> Cf. GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Feitos Findos, Casa da Suplicação**, mc. 1, n.º 40. 1781; SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, 1996, p. 519.

própria academia aprendeu os fundamentos matemáticos da arquitetura e da engenharia, o que demonstra, assim, que se existiam outras formas de instrução na estrutura educacional portuguesa moderna, e tais disciplinas ficavam a cargo do meio militar, e das escolas que se construíram fora do mundo acadêmico. A título de conhecimento, a Faculdade de Matemática e o curso de Ciências Naturais foram algumas das modificações sensíveis aos anos 70 do século XVIII em diante na Universidade de Coimbra. Antes, a universidade tinha por objetivos a instrução de um determinado segmento da sociedade, que tinha por ambição alcançar postos na administração real e governativa nas demais partes do Império. Portanto, a instrução profissional de João Baptista se deu por outros meios que os de seu irmão, que ingressou nas fileiras do bacharelado.

Após o período de permanência na Academia, foi enviado para o Regimento de Valença do Minho, ainda na década de 60, no século XVIII. Algum tempo depois, foi transferido, por ter infringido as leis militares e se envolvido em um conflito de honra, sendo convidado a escolher entre o pagamento de uma multa pela transgressão, ou se retirar para a praça de Goa, na Índia portuguesa. Optou pela sua retirada e envio para a praça militar indiana, e compreendemos que sua transferência não teria ocorrido apenas em razão de uma punição, por ter engravidado uma donzela, e sim pela constante necessidade que o governo tinha de enviar bons servidores a tais paragens. Seu período na praça de Goa, quase três décadas para ser mais precisa, foi o qual desempenhou as maiores atividades de sua vida: acumulou prestígio, criou o Regimento de Artilharia, obras de infraestrutura na região e vários trabalhos de destaque<sup>67</sup>. Durante os vinte e cinco anos de permanência na região, se tornou professor de Matemática e, mais tarde, obteve a mercê de se tornar governador, por intermédio das relações que firmou com o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro (1716-1795). É de sua autoria um tratado de engenharia bélica e as plantas do palácio do Vice-rei e do Tribunal do Santo Ofício de Goa, mas o que é mais pertinente a esta etapa em sua trajetória foi ser nomeado governador, entre os anos de 1784 e 1787<sup>68</sup>. Retornou para a Conquista luso-americana, se fixando no Regimento de Artilharia, na Bahia, continuou em suas atividades no ramo da engenharia, fiscalizando as obras de fortificação na capitania, e progrediu em suas patentes de Capitão a Coronel; Brigadeiro a Marechal de Campo, finalmente chefiando todas as tropas da capitania, no ano de 1809, quando foi promovido a Tenente General<sup>69</sup>. Faleceu, deixando esposa, em 1811<sup>70</sup>.

O Dr. Manuel da Guerra Leal de Sousa e Castro, natural da freguesia de São João Batista da Vila do Conde, arcebispado de Braga, e filho do Capitão Manoel Guerra Leal e Tereza de Araújo, era um advogado influente, dono de um grande plantel de escravos e de atividades creditícias<sup>71</sup>. Seu irmão, o magistrado Francisco da Guerra Leal e Araújo, enquanto juiz de fora, atuou no Reino em Amarantes e Barcelos, exerceu a função por vinte e um anos, depois foi nomeado para a posição de ouvidor na Comarca do Serro Frio (MG), região diamantina, na década de 60<sup>72</sup>. Permaneceu na região até os anos de 1773, posteriormente foi nomeado desembargador na Relação do Rio de Janeiro<sup>73</sup>. Retornou ao Reino, com o término de seu

---

<sup>67</sup> Cf. CÂMARA, D. José Pedro (Governador e Capitão-Geral da Índia Portuguesa). AHU. **Avulsos da Índia**. 1778. Cx. 346

<sup>68</sup> MOTA, Filomena Ferreira Teodósio. **João Baptista Vieira Godinho (1742-1811): governador e militar**. Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, 2005.

<sup>69</sup> TINOCO, N. M. P.. “João Batista Vieira Godinho (1797-1810): trajetória e circulação de agentes pelo império português”. In: **Anais da XII Semana de História Política da UERJ**. Rio de Janeiro: UERJ, 2017.

<sup>70</sup> GODINHO, Maria Eanes Barreto Falcão. BN. **Secção de Manuscritos**, C-802, 42. 1811.

<sup>71</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

<sup>72</sup> SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: EDIUAL, 2010, p. 214.

<sup>73</sup> **Idem**; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 281; 619.

mandato, recebeu a provisão da posição a desembargador pela Relação do Porto, função que, eventualmente, pode não ter assumido, em decorrência de uma grave doença, que foi listada no registro de mercês de um dos seus filhos, Vitorino de Sousa Guerra e Araújo, por um dos motivos de seu regresso a pátria<sup>74</sup>. Neste documento, é listado que as informações pertinentes foram transferidas de um dos livros pertencentes à chancela de D. José I para os de D. Maria I, indicando, também, as demais referências em que aparecem o nome de seu pai.

Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, natural de Mariana, na capitania de Minas Gerais, nasceu no ano de 1758, filho do Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro e D. Margarida Jesus Maria. É o primeiro objeto de nossa pesquisa e componente da terceira geração, o que possibilitou o trabalho de pesquisa que estamos apresentando a partir de sua trajetória. Magistrado, jurista formado em Direito na universidade e habilitado para tal função, após sua leitura, assume a posição de juiz de fora e, depois, ouvidor na Comarca do Sabará (MG) e era homônimo a seu tio, Francisco Araújo e, talvez, partilhando da mesma progressão profissional das quais os bacharéis em Direito eram submetidos pelo governo, em vista de aguardarem a elevação a desembargador, obtinham sua nomeação para a Relação do Rio de Janeiro. Passado o período mínimo de atuação na instituição, o de um triênio, prorrogável por mais um, totalizando a soma de seis anos, o que poderia ser protelado ou prolongado conforme as ordens reais, foi indicado para ocupar uma vaga na Intendência do Ouro no Rio de Janeiro. Permaneceu seis meses na função, sendo transferido para uma das recém-criadas instituições no contexto da vinda da Família Real, o Conselho da Fazenda. Faleceu em 1813.

João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho, em sua juventude, reverteu seus préstimos e esforços à carreira militar, no Regimento de Cavalaria Regular, no destacamento de Sabará, cabeça (sede) da Comarca do Rio das Velhas e/ou Sabará. Fortuitamente, seu irmão, Francisco Godinho seria nomeado ouvidor na mesma localidade, o que gerou os primeiros relatos de sua ação, à medida em que era alferes<sup>75</sup>. No período moderno, o sistema militar, na Conquista luso-americana, era disposto em tropas regulares e auxiliares, sendo: as pagas, o corpo militar efetivo e oficial de fato, regido por uma estrutura hierárquica, englobando um sistema de patentes, carreiras e com regimentos em que eram agrupados os soldados, segundo uma determinada função e ou necessidade; as auxiliares, milícias e ordenanças, sustentadas pela iniciativa local – nobreza da terra, homens bons, comerciantes, as câmaras, etc. – que viam nesta modalidade militar a possibilidade da ascensão social e mercês por parte da Coroa, em remuneração aos feitos empregados na defesa territorial. As tropas auxiliares eram, em geral, utilizadas para conter conflitos locais em que se demandavam um deslocamento rápido por entre as regiões e as comarcas, sem a necessidade de um grande aparato bélico<sup>76</sup>.

No início do século XIX, mais precisamente entre os anos de 1803 e 1804, tenta se deslocar ao Reino, sem sucesso, ante suas solicitações, pois foi impedido pelo governador em exercício, D. Pedro de Ataíde Melo (1803-1810), que, em obediência às mesmas ordens do governo, não atenderia à solicitação de licença recebida, em razão do destacamento estar desprovido de soldados. O governador ainda salientava que tais questões e motivos para o deslocamento à Corte, bem como a licença por dois anos, deveriam ter as suas razões de mais urgência, ou força maior, pois a maioria das solicitações poderiam ser resolvidas por intermédio de procuradores. Ou seja, conceder tais dispensas causaria um sério dano à defesa da Capitania e iria contribuir, ainda mais, no diminuto contingente de soldados que estavam à disposição do

---

<sup>74</sup> Cf. ARAÚJO, Vitoriano de Sousa Guerra e. ANTT. **Registo Geral de Mercês de D. Maria I**, liv.14, f. 319. 1783.

<sup>75</sup> Cf. ULTRAMARINO, Conselho. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**.1797, Cx. 143, D. 12.

<sup>76</sup> Para mais detalhes, ver: COSTA, Ana Paula Pereira. **Corpos de Ordenanças e chefia Militares em Minas Colonial: Vila Rica (1735-1777)**. Rio de Janeiro: FGV, 2014; IZECKSONH, Victor. “Ordenanças, tropa de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros”. IN: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial**, volume 3 (ca. 1720-ca.1821). 1º Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 483-517.



governador<sup>77</sup>. Permanecia, então, em seu posto e novamente solicitava ao governador, em remuneração por suas ações, o posto de sargento mor, no 1º Regimento de Cavalaria de Milícias da Comarca do Sabará, o que indica sua transferência das tropas de linha, sinônimo para regular, pagas, para as milícias<sup>78</sup>. Temos um hiato em sua trajetória, e já em 1825, vemos João Luciano Godinho ocupando a posição de Coronel, no 4º Regimento de Cavalaria de 2ª Linha de Ouro Preto, Professo na Ordem de Cristo e Cavaleiro do Imperial do Cruzeiro<sup>79</sup>.

Sua participação em nosso trabalho se compreende a analisar seus últimos anos de vida, em que, no episódio de sua morte, levantamos a soma de que o Coronel Godinho possuía um plantel de 94 cativos arrolados em seu inventário<sup>80</sup>. Instaurou-se uma briga pelos seus espólios, levantada por seus herdeiros, na divisão dos valores e contra os credores que o antigo potentado possuía na Corte, localizada no Rio de Janeiro. Além disto, sua longevidade de vida lhe possibilitou acompanhar e participar do período das revoltas regenciais, entre o primeiro e o segundo reinado, na região de Ouro Preto. Sua trajetória nos indica que, após a morte de seu irmão (Francisco Godinho) e de seus primos (José Joaquim e João Baptista Vieira Godinho), houve um deslocamento no eixo de mando e poder na família. Agora, passando a ser gerida por João Luciano, com a incumbência de proteger e comandar os seus pares, se tornando o indivíduo mais proeminente da 3ª geração em solo mineiro, o que não impediu que outros personagens deste grupo pudessem ter sido tão influentes quanto, mas, neste caso, o de nosso trabalho, as análises condizem a demonstrar que é sob sua chefia que se manteve a família, estável e intacta, pelo avançar do século XIX. Os religiosos da família, em sua maioria, foram enclausurados, e os dois vigários que analisamos avançam a uma posição de destaque e grande expressão, que não era circunscrita apenas à esfera local.

Os subcapítulos que se seguem nasceram da necessidade de entender os conceitos que nos possibilitaram compreender a ação coletiva e individual deste grupo parental. O sargento mor Gabriel Aleixo e D. Helena Godinho nos permitirão tecer considerações ante o conceito de família; os Vieira sobre os processos de matrimônio, a transmissão do dote e ofício na América portuguesa. Estamos nos referindo aos itens I. I e I.II, que irão tratar, respectivamente, destes tópicos, enquanto analisamos e nos utilizamos dos indivíduos que compunham o ramo familiar dos Guerra Leal para tratar de uma temática complexa e pertinente em nosso trabalho, que é a de dissertar sobre os usos dos nomes e sobrenomes utilizados na Família e no Antigo Regime.

O item I. III irá apresentar o caso do advogado Manuel da Guerra Leal, que se utilizava de um sobrenome em que, aparentemente, não advém de sua linhagem de pai e ou mãe, pois seu irmão adquiriu para si a partícula Araújo. Isso condiz com a autonomia na escolha dos nomes e sobrenomes que os indivíduos possuíam no período moderno, e o que nos chamou a atenção foi a opção por manter uma linhagem matriarcal na escolha de seus sobrenomes<sup>81</sup>. É uma questão bastante pertinente em nosso trabalho, principalmente quando nos deparamos com os sujeitos componentes da terceira geração, em que todos, em menor ou maior grau, optaram por ostentar o sobrenome Godinho, pertencente a sua avó, D. Helena de Moraes Godinho.

---

<sup>77</sup> MELO, Pedro Maria Xavier de Ataíde e. (Governador, 1803-1810). AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1803. Cx.168, D. 18

<sup>78</sup> MELO, Pedro Maria Xavier de Ataíde e. (Governador, 1803-1810). AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1804. Cx. 168, D. 7.

<sup>79</sup> GODINHO, João Luciano de Sousa Guerra Araújo. [Atestado de prestação de serviços, como ajudante, Antônio Pires Pimentel]. Mariana, MG: [s.n.], 18 out. 1825. 1 p. Disponível em: [http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo\\_sophia=79360](http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=79360). Acesso em: 13 mar. 2018.

<sup>80</sup> GODINHO, João Luciano de Sousa Guerra Araújo. ACSM - 2º Ofício, Códice 29, Auto 710, 1866. Apud. GONÇALVES, Andréa Lisy. “A fidalguia escravista e a construção do Estado Nacional Brasileiro”. In: **Espaço Atlântico de Antigo Regime**, 2008, Lisboa. Actas do Congresso Internacional «Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades», 2008, p. 15.

<sup>81</sup> HERZOG, Tamar. (2013). Nombres y apellidos: ¿cómo se llamaban las personas en Castilla Hispanoamérica durante la época moderna?. **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas**, 44(1), pp. 1-36.

### **1.1. Gabriel Fernandes Aleixo e D. Helena Maria de Moraes Godinho: o conceito de família.**

O presente tópico tem como objetivo e missão apresentar mais detalhadamente as trajetórias dos indivíduos dos quais nos propomos analisar, e a dissertar sobre os conceitos e temas que estes nossos objetos de pesquisa nos remeteram. Suas trajetórias exemplificam e demonstram a pertinência destes conceitos, confirmando-os e corroborando aos trabalhos que se desenvolvem sobre a temática familiar e o seu desenvolvimento no território mineiro, em suma, os processos de fixação e enobrecimento que ocorreram com a extração aurífera. No caso de Gabriel Fernandes Aleixo e D. Helena de Moraes Godinho, iremos descrever suas vidas com base no conceito de família, este direta e/ou indiretamente será a todo momento citado em nosso trabalho.

Gabriel Fernandes Aleixo, natural de Vilarouco, era filho de Manuel Fernandes Aleixo e Catarina Vaz, ambos reinóis e de condição mecânica, provavelmente devem ter enviado seu filho para os caminhos da América Lusa no princípio da primeira metade do século XVIII. Acreditamos que Gabriel Aleixo tenha nascido por volta das últimas décadas do século XVII, mas não temos uma data ou informação mais detalhada nos documentos pessoais que remetem a sua pessoa<sup>82</sup>. Moraes e Silva (1755-1824) aponta por um dos significados ao verbete da palavra mecânico, ao sentido de “não nobre”, e demonstra a oposição de dois conceitos, o de Arte mecânica e Arte liberal, tendo a mecânica como exemplos os carpinteiros, manufactureiros, livreiros e quaisquer pessoas que não tenham aprendido algum tipo de ofício dentro dos muros da universidade<sup>83</sup>. Uma questão válida de se citar é que, além de seus pais, Gabriel Aleixo exerceu as funções de carpinteiro, quando chegou no território luso-americano, mas na capitania de São Paulo e, por isto, citamos a descrição do verbete para indicar que sua origem é humilde e sem nenhum traço de nobreza, ele prosperou a partir das suas aptidões físicas e por ter se decidido mudar para a recém-criada capitania mineira.

O primeiro relato de sua vinda, tanto para a capitania de São Paulo, quanto depois, para a de Minas Gerais, foi feito por um de seus filhos, a princípio, o único homem que fora seu filho. E este, Cristóvão Pinto Maciel, no ano de 1728, solicitou para a si o Hábito da Ordem de Cristo, uma das instituições no Reino que possuía um status nobilitante, ou seja, seus membros se tornavam nobres pela dignidade de participarem de tal Ordem<sup>84</sup>. Seu pai, o capitão das

---

<sup>82</sup> ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, Letra G, mc. 4, doc. 6.

<sup>83</sup> SILVA, Antônio de Moraes, 1755-1824; BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. **Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antônio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**. (Volume 2:L-Z). Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, p. 66.

<sup>84</sup> Pinto Maciel não é referenciado no organograma que construímos na introdução do capítulo, pois não conseguimos obter mais informações de sua pessoa ou de sua prole. Outro motivo para isto é que seu sobrenome mudou e não se atribuiu à partícula Aleixo ou Godinho. Como não analisamos o inventário de seu pai, Gabriel Aleixo, não levantamos outras trajetórias ou filhos que o mesmo possuísse, que não fossem as irmãs D. Tereza e D. Margarida de Jesus Maria, em razão dos seus casamentos e das atividades de justiças que foram efetuadas por seus filhos. E para ver mais detalhes sobre os processos de obtenção de Hábitos e Comendas na Ordem de Cristo, ver os trabalhos de Fernanda Olival. Cf. MACIEL, Cristóvão Pinto. ANNT. **Tribunal do Santo Ofício, Conselho**

Ordenanças, Gabriel Fernandes Aleixo, iniciou no mesmo ano o processo para ingressar na Ordem<sup>85</sup>, a fonte nos presta a indicar que tanto seus pais como o mesmo solicitante de tal graça eram de menor qualidade, pois eram carpinteiros. Em suma, existiam dois motivos que podiam incorrer em uma negativa para se professar cavaleiro e tomar o hábito da Ordem, o sangue infecto e ser mecânico. O sangue impuro (mouros, escravos, judeus) era mais relevante na decisão final das inquirições do que o ofício mecânico. Apesar que o caso de Gabriel Aleixo<sup>86</sup> era agravado por outra questão, isto é, além da origem humilde dos pais, era constatado que o mesmo tinha exercido a atividade na capitania de São Paulo e na Vila de Santos, e que viver de suas fazendas<sup>87</sup>, talvez, não seria suficiente para angariar tal mercê. Portanto, quando Fernandes Aleixo veio para a Conquista americana, não viveu de imediato das rendas oriundas de suas fazendas, e, sim, de outra função, a carpintaria, antes de prosseguir para as Minas<sup>88</sup>.

O assunto concernente ao chamado enobrecimento<sup>89</sup>, oriundo da atividade mineradora e dos mercados anexos ao gênero metálico, também já é conhecido e destacado pela historiografia brasileira e moderna portuguesa. Mas, no Antigo Regime o tema do enriquecimento material era sensível a questões religiosas e morais, acabando, assim, naquele período, mais útil a si o prestígio social do que o pecuniário. Para alcançarem um maior reconhecimento, ao mesmo tempo da sociedade local e do governo, como um todo, das esferas inferiores às superiores, os indivíduos deste tempo viam no ingresso a uma Ordem ou Instituição, bem como no recebimento de mercês, um meio para ascender de forma mais eficaz. Exemplo disto, a criação das Misericórdias e Câmaras, instituídas/construídas como meios de se exercer a filantropia, e, por outro lado, uma forma representativa de governo e dele fazer parte de algo maior, como parte integrante do Império português. As Ordens, militares e religiosas, também entram neste grupo de trabalhos, atividades e/ou funções meritórias que, em retribuição aos seus serviços, aos egressos destas instituições, recebiam uma retribuição por seus esforços sob a forma de mercês, graças ou hábitos, que ostentariam tais prêmios como símbolo de destaque e renome. Por este motivo, muitos dos mineiros e outros indivíduos radicados nas conquistas americanas, africanas ou asiáticas as tinham como um meio para suas ambições particulares e pretensões sociais. Com o passar dos séculos, o aumento expressivo dos pedidos de mercês, hábitos e graças, fizeram com que o governo tivesse que criar uma série de dispositivos para gestar a entrega destes “prêmios”, os meios/critérios para selecionar e

---

**Geral, Habilitações Incompletas**, doc. 1162. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2345187>. Acesso em: 24. abr. 2020; OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar, 2001.

<sup>85</sup> Graça honorífica que visava a premiação aos vassallos mercedores de pagamento pelos seus feitos militares ou de grande renome ao governo, ou que fossem julgados mercedores de tal mercê. Criada no período medieval, sob chancela do Papa, era uma das principais vias de acesso à nobreza, caso a pessoa tivesse todo um conjunto de características para tal, ou seja, vivesse a “lei da nobreza”, e os critérios mais impeditivos eram sangue e a mecanicidade. A pesquisadora que analisa bastante o cerne da questão é: OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar, 2001.

<sup>86</sup> ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, Letra G, mç. 4, doc. 6; ALEIXO, G. F. AHU. Avulsos de Minas Gerais. 1757. Cx. 71, D. 78.

<sup>87</sup> A palavra aqui tem a função de sinônimo para riqueza ou bens, que eram passíveis de comercio, podia-se viver da terra, um dos acessos ao status de elite e de uma vindoura nobreza, visto que, o viver a lei da nobreza significava ter ações e atitudes que os ligava/aproximava a esta parcela da sociedade. Utilizamos o, Dicionário de História Colonial, mas há incontáveis trabalhos e exemplos na historiografia. Cf. VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000.

<sup>88</sup> Um dos sinônimos encontrados nas fontes de época para a região de Minas Gerais, que consistia em denominar o meio pela função que se toma, ou seja, a atividade mineradora, que acabou por se tornar representativa a toda a capitania.

<sup>89</sup> STUMPF, Roberta Giannubilo. Nobrezas na América portuguesa: notas sobre as estratégias de enobrecimento na capitania de Minas Gerais. **Almanack** [online]. 2011, n.1, pp.119-136. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2236-46332011000100119&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2236-46332011000100119&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 01. abr. 2021.

julgar se tais indivíduos eram aptos para ostentar tais insígnias e/ou possuíam títulos e hábitos, assunto bastante analisado pelos trabalhos da historiadora Fernanda Olival<sup>90</sup>.

Fernanda Olival, em seus escritos, descreve a importância da criação e construção de um sistema que administraria a concessão das mercês e arquivaria os processos, tendo o poder de confirmá-los e transmiti-los aos seus prováveis donos. Para tal se criou a Mesa de Consciência e Ordens, que tinha por objetivo aconselhar o rei nessas matérias, e controlar todo o processo de entrega, confirmação e transmissão de uma determinada mercê, para que não houvesse prejuízos ao governo e à Coroa. Após a Restauração e o término da União Ibérica, no século XVII, foi criado o Conselho Ultramarino, que teria por uma das suas competências gestar e julgar as solicitações de mercê, a pertinência dos pedidos de graça e as patentes militares enviadas ao Governo, oriundas das conquistas. Um novo órgão que aumentou a estrutura sinodal de governo, se tornando mais um e retirando a pressão que antes existia na Mesa de Consciência e Ordens, em razão do aumento exponencial de pedidos. Mas, quando se tratava do ingresso às Ordens militares e religiosas, existia toda uma processualística própria, que incluía a averiguação da procedência familiar, bem como se o candidato possuía algum impeditivo para ostentar o hábito, critérios estes que, a todo momento, impediam que os indivíduos das conquistas e, por conseguinte, os mineiros, obtivessem tais remunerações meritórias e de destaque social.

Os critérios que poderiam ser os motivos pelos quais um vassalo português pudesse ser negado em suas candidaturas eram: sangue infecto (mouro, judeu, escravo), apóstata, mecanicidade e algum crime ou infâmia cometida por si ou seus parentes mais próximos, pais e avós. Os últimos motivos elencados, mecanicidade e crimes, poderiam ser ultrapassados mediante o pagamento de donativos e/ou penitências religiosas, conforme a decisão final estabelecida pelos sindicantes, conselheiros e demais membros das ordens, o que permitiu o ingresso dos homens mineiros a esta forma de nobilitação. Algo que não creditamos à figura de Gabriel Fernandes Aleixo, pois ele era um oficial mecânico, ou seja, trabalhou em um determinado momento como carpinteiro, no Reino e na Conquista luso-americana, o que o impediu de ingressar na Ordem de Cristo. Seus pais e avós também eram indivíduos que trabalhavam e obtinham suas rendas por intermédio de atividades manufatureiras, tidas por comuns no período. O trabalho não tinha a mesma conotação que possui atualmente, e viver de suas próprias mãos não era uma atitude condizente a um nobre que devia controlar pessoas, bens e rendas, o que não consistia a atividades consideradas mecânicas e vis. Mesmo que uma carta de tença, documento que indicava o valor monetário que expressava o ganho do hábito fosse confeccionada, na sua pessoa, a de Gabriel Aleixo, a Mesa de Consciência e Ordens devia confirmar por intermédio da habilitação e dos seus antecedentes genealógicos se o indivíduo era apto para receber a graça e a tença, o que não ocorreu<sup>91</sup>.

A confirmação de um hábito só ocorria após findadas todas as diligências necessárias para se averiguar a procedência familiar, de mecanicidade e de sangue, pois só poderiam ingressar aqueles que cumprissem todos os critérios, ou aqueles que não incorressem de um grave crime a moral do Reino. Portanto, a procedência de sangue, ou seja, se este era

---

<sup>90</sup> OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar, 2001.

<sup>91</sup> Consultando novamente os livros de registro pertinentes à Mesa de Consciência e Ordens, segundo a notação explícita pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo, no Liv. 20 das mercês de D. João V, fl. 558, não se encontra o nome de Gabriel Fernandes Aleixo, mas sim o de André Nascimento, natural da Província da Beira, e também um processo de transmissão, datado de 1760. A solicitante, D. Maria Lourenço de Gouvêa quis receber o hábito no lugar de seu sobrinho, o Cap. Gabriel Fernandes Aleixo. A última fonte que apuramos é datada de 1757 e Fernandes Aleixo já era, naquele período, possuidor da patente de sargento mor, o que nos fez questionar se estão descrevendo o processo da mesma pessoa. Cf. ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANTT. **Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V**, liv. 20, f. 558. 1729; 1760.

descendente de mouros, judeus e escravos era elencado como uma “mácula” na trajetória do indivíduo, e considerada, dentre os processos que descrevemos, o que era mais importante de se levantar na vida dos solicitantes. Para os critérios de mecanicidade, o candidato poderia se defender e indicar os motivos desta falta, não costumando ser um impeditivo para alcançar a mercê, mas o caso de Gabriel Aleixo era diferente. Ele continuou, em algum momento da sua vida, a exercer atividades mecânicas e que não condiziam ao status nobilitante, somente após sua ida para a Capitania de Minas Gerais é que Fernandes Aleixo passou a viver de suas fazendas e de um ofício no governo local. Através das documentações mapeadas, tiramos a seguinte conclusão: o próprio Gabriel Fernandes Aleixo, durante as décadas seguintes ao processo de habilitação, não ostentou o hábito e/ou se denominou fisicamente nas fontes, como professo na Ordem. Não elencar sua importância e a quantidade de posições alcançadas numa estrutura de Antigo Regime não é condizente ao próprio sistema. Ou seja, nesta sociedade, em que os ritos e os símbolos são extremamente importantes, demonstrar suas insígnias e ofícios no governo, bem como suas nomeações, era essencial para demarcar o seu lugar na estrutura, e o que dela poderia lucrar. Portanto, a título de entendimento, se Gabriel Aleixo tivesse ostentado o seu hábito, na década de 30, do século XIX, provavelmente ele teria tido mais chances para obter o direito de se lançar no processo de arrematação do contrato de dízimo, em Minas Gerais, o que não aconteceu, e fora negado pelo Conselho Ultramarino. Nesta fonte, ele se denomina como sargento mor e escrivão na Provedoria dos Ausentes, Órfãos e Resíduos<sup>92</sup>.

Quanto a sua esposa, D. Helena de Moraes Godinho, nascida em Lisboa, na Freguesia do Alecrim, ela partiu com seu cônjuge para a nova empreitada de imigrarem para a porção americana do Império<sup>93</sup>. Informação esta que está presente no processo de inquirição do hábito da Ordem de Cristo, de seu filho Cristóvão Pinto Maciel<sup>94</sup>. Outra questão vinculada a D. Helena Godinho, é o fato de que ela não era natural de Minas Gerais e, sim, do Reino. Isto, citando a obra do Cônego R. Trindade<sup>95</sup> que, ao mencionar o fato em suas páginas, acaba por indicar sua naturalidade e a região na qual se a família se estabeleceu nas Minas na freguesia de Antônio Dias de Vila Rica. O que gerou, por algum momento, uma confusão em nossas análises, que creditavam a posição de Gabriel Aleixo na localidade ao seu casamento com D. Helena de Moraes, e que esta já seria filha de alguma família proeminente, em Vila Rica do Ouro Preto. Tais inconsistências nos dados podem ocorrer em algumas lacunas, mas só conseguiríamos descobrir tal problema a partir do cruzamento documental, e/ou em um amplo fundo documental. Tanto a metodologia de cruzamento documental como a onomástica conseguem precaver o pesquisador de erros que poderiam impactar no produto de seu trabalho. Portanto, fundamentais em todos os trabalhos de trajetória.

Caso único no processo de formação das vilas coloniais mineiras, Vila Rica formou-se pela justaposição de vários núcleos de povoamento polarizados em torno de duas matrizes paroquiais: Ouro Preto e Antônio Dias. Ambos os arraiais foram fundados por bandeirantes paulistas, mas, após a Guerra dos Emboabas e a derrota dos paulistas,

---

<sup>92</sup> Cf. ALEIXO, Gabriel Fernandes. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1732. Cx. 21, Doc. 47.

<sup>93</sup> Na sociedade portuguesa, como na espanhola, tanto o pai como a mãe têm posição igual na transmissão biológica e social na formação de uma família. Por serem partes de um todo, ambos, quando membros da nobreza, eram partes de um contrato de bens que envolviam questões financeiras e políticas. Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos”. IN: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Coord.). **História da Vida Privada em Portugal: a idade moderna**. Lisboa: Temas e Debates, 2011, p. 130-159.

<sup>94</sup> Cf. MACIEL, Cristóvão Pinto. ANNT. **Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas**, doc. 1162. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2345187>. Acesso em: 24. abr. 2020

<sup>95</sup> Cônego R. Trindade. **Genealogias da Zona do Carmo**. Ponte Nova: Estabelecimento Gráfico "Gutenberg". Irmãos Penna & C., 1943. Disponível em: <http://www.arvore.net.br/trindade/>. Acesso em: 21. abr. 2020.

os emboabas se localizaram, preferencialmente, no núcleo de N. S<sup>a</sup> do Pilar do Ouro Preto, **deixando aos paulistas o núcleo do Antônio Dias**<sup>96</sup>. (Grifo nosso).

A partícula acima descreve o processo demográfico e urbano que acometeu a Vila de Nossa Senhora do Ouro Preto e sua subdivisão em dois grupos ou facções: emboabas e paulistas, bem como do modo em que estes primeiros moradores conformaram o espaço e demonstraram relações de poder nos mínimos detalhes. Mas, o fato que nos chama mais atenção, em negrito, é no dito núcleo de Antônio Dias, relatando que tal Vila era ocupada precisamente pelos paulistas. E se formos levar em consideração as informações prestadas pela habilitação de Gabriel Aleixo, nos confirma ainda mais este traço e o percurso que o ele teve ao chegar na Conquista americana, exatamente o local de moradia nos é extremamente revelador. No processo de inquirição (confirmação) do Hábito de Cristo é relatado:

Na forma da provisão junta, perguntamos a pessoas que bem conhecem o justificante Gabriel Fernandes Aleixo nas Minas do Ouro Preto para averiguação da certidão. Antes de vir para as Minas, morou na capitania de São Paulo. Sendo um dos primeiros moradores da cidade de São Paulo e na Vila de Santos da mesma capitania<sup>97</sup>.

Ao cruzamos as fontes com uma referência biográfica, nos promove entender as ações dos indivíduos em seus interesses e associações, ou seja, os laços e redes de afinidades nos quais Gabriel Aleixo se atrelou em vida. Entretanto, há de avaliar que o sargento mor das Ordenanças deveria se aliar ao grupo dos Emboabas, visto sua naturalidade reinol. Mais adiante, no mesmo trecho da inquirição, diz: “Sendo um dos primeiros moradores da cidade de São Paulo e na Vila de Santos da mesma capitania”<sup>98</sup>, o que indica a antiguidade deste indivíduo no território da Conquista. E por sua antiguidade nestas paragens, tinha se afinado politicamente aos paulistas que foram os primeiros ocupantes/conquistadores dos matos desbravados que geraram a capitania. Estas são as primeiras facções políticas que, mais tarde, deram sentido à construção de uma identidade mineira durante toda a primeira metade do século XVIII. Mas estes fatos, não respondem ao enlace com D. Helena Godinho e nem o ponto de sua vida ao alçar tal compromisso. O que temos por informação é a data de nascimento de uma de suas filhas, D. Margarida de Jesus Maria, em 03 de setembro de 1730<sup>99</sup>. Seu pai, Gabriel Aleixo, neste período, já residia nas Minas.

Estamos fazendo aqui um trabalho de comparação e aproximação dos eventos na trajetória deste indivíduo, a fim de mapear suas relações e ações em vida, que poderiam, de alguma forma, interferir na vida de seus descendentes, pois a maioria dos relatos descritos nas fontes, tem por baliza temporal entre aproximadamente aos anos de 1725 a 1757. Neste período, a informação mais detalhada de sua circulação é a habilitação do hábito e a tentativa de tentar arrematar o contrato de dízimos<sup>100</sup>. A análise pertinente destes fatos detalhados é objeto de uma publicação de nossa autoria, que e será amplamente consultado neste tópico, pois, no dado

---

<sup>96</sup> CAMPOS, Katia Maria Nunes. “Antônio Dias de Vila Rica: aspectos demográficos de uma paróquia colonial (1763-1773)”. In: **XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, 2008, Caxambu. Anais do XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Campinas, SP: ABEP, 2008. v. 1, p. 5.

<sup>97</sup> ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, Letra G, mç. 4, doc. 6.

<sup>98</sup> **Idem.**

<sup>99</sup> Primeiras Famílias Lusitanas em Minas Gerais. In: **Geneal**. Disponível em: <https://geneal.net/pt/forum/66099/primeiras-familias-lusitanas-em-minas-gerais/#a66099>. Acesso em: 21 abr. 2020.

<sup>100</sup> ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, Letra G, mç. 4, doc. 6; ALEIXO, G. F. AHU. Avulsos de Minas Gerais. 1757. Cx. 71, D. 78.

momento, com este material, pretendemos também indicar novos rumos e olhares sobre a figura de Fernandes Aleixo<sup>101</sup>.

O casamento e a família são intricadamente interligados, pois a instituição do casamento promove e sacramenta simbolicamente a célula da família. O primeiro casal e a primeira geração levantada por nossa pesquisa, que desencadeou todo o processo de formação de uma família, no sentido alargado de sua palavra, é o casal composto pelo sargento mor Gabriel Fernandes Aleixo e D. Helena de Moraes Godinho. Em seu *Dicionário do Brasil Colonial*<sup>102</sup>, Ronaldo Vainfas detecta que, para o caso americano, há a predominância de famílias extensas ou nucleares e a que a média de criação destas provem, no máximo, três gerações no período compreendido por colonial<sup>103</sup>. Entretanto, esses dados não respondem as nossas escolhas reais, apenas ajudam a compreender que nosso estudo está afinado com as contribuições da historiografia brasileira, que pretendem entender os moldes de construção do conceito de família, que, aliás, é vastíssimo, sendo nosso trabalho apenas um dos exemplos.

D. Raphael Bluteau (1638- 1734) explica que a família é o conjunto de pessoas sob a mesma casa e teto, ou que tenham a mesma comunhão de interesses, ou sangue, o enquadrando em pais; filhos; e demais componentes agregados<sup>104</sup>. Se formos comparar com sua compilação posterior da autoria de Moraes e Silva (1755-1824), o conteúdo do significado é resumido e se divide em outros verbetes, não expandindo tanto os poderes distribuídos entre o *pater familias* e a *mater familias*<sup>105</sup>. Nesta edição, amplia-se o conceito, dividindo-o entre família e familiar, que ao longo do tempo iam se modificando e mutando para o molde nuclear, que foi um fenômeno que tornou a família como uma célula individualizada centrada na figura dos pais e filhos. Algo que, para o caso ibérico, apenas ocorreu no século XIX, de 1870 em diante, quando as modificações foram efetivadas em um código escrito, portanto, transformaram-se as relações familiares em leis.

Denis Alland e Stéphane Rials<sup>106</sup> indicam que o conceito de família é algo que ultrapassou as relações biológicas ou a perpetuação espacial, indo da diversidade para a unidade. Portanto, a família ao longo dos séculos, foi se especializando para se tornar um meio eficaz para a criação, a proteção e a educação das crianças e a gestão da infância. Também dividem-se os modelos de organização da família entre estendida e nuclear. Ela, a família, pode ser entendida por suas ações e estratégias (dote, casamento e relações patrimoniais)<sup>107</sup>. As leis que se efetivaram quanto ao assunto foram aparecendo conforme a necessidade da proteção do patrimônio social e material, além disto, para manter intacto o poder familiar ante qualquer decisão ou ato prejudicial efetuado por quaisquer membros de um determinado grupo.

Denis Alland, Stéphane Rials e Nuno G. Monteiro são categóricos na mesma acepção, a de que toda tratadística escrita no período moderno é dispositivo criado pelos países ante as decisões do Concílio de Trento (1545-1573)<sup>108</sup>. Ou seja, a igreja sacramenta e institui o

---

<sup>101</sup> TINOCO, N. M. P. Gabriel Fernandes Aleixo: trajetória e ascensão nas Minas Gerais (1720-1757). **REVISTA CRÍTICA HISTÓRICA**, v. 8, p. 79-101, 2017.

<sup>102</sup> VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000.

<sup>103</sup> **Idem**, p. 216-217.

<sup>104</sup> BLUTEAU, Raphael, 1638-1734. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** (Volume 4: F-J). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, p. 28.

<sup>105</sup> SILVA, Antônio de Moraes, 1755-1824; BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. **Dicionário da língua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antônio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**. (Volume 1: A-K). Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, p 597.

<sup>106</sup> ALLAND, Denis; RIALS, Stéphane (orgs.). **Dicionário da Cultura Jurídica**. São Paulo: Editora WWF Martins Fontes, 2012, p. 757-760.

<sup>107</sup> **Idem**, p. 757.

<sup>108</sup> ALLAND, Denis; RIALS, Stéphane (orgs.). Op. cit.; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos”. IN: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Coord.). **História da Vida Privada em Portugal: a idade moderna**. Lisboa: Temas e Debates, 2011, p. 130-159.

casamento por única forma de união entre um homem e uma mulher, algo que seria de livre escolha e espontânea vontade dos noivos, mas a prática era muito diferente da teoria. Principalmente, quando estamos falando do processo de instituição dos Morgados, amplas porções de terra delegadas a um determinado senhor, que remontam as relações de suserania do período médio, e, com a União Ibérica (1580-1640), são amplamente instituídos em Portugal, que acaba por seguir o modelo espanhol. É o processo de vinculação dos títulos e da terra na figura de uma pessoa, bem como sua transmissão por meio de herança e da sucessão que obedeciam a um critério de linhagem vertical, em geral, por via paterna.

A Família era composta por relações horizontais e a Casa era o conjunto de obrigações inerentes a todos os filhos, parentes e agregados que, por intermédio de uma rígida disciplina, tinham de submeter-se ao chefe. Ou seja, um sistema social hierárquico interno e implícito, que se criou, organicamente e socialmente, a partir das relações biológicas entre os membros de uma determinada família desde o seu nascimento, que se inicia com a união carnal e/ou religiosa de um casal. A Casa, por ser uma unidade vertical, hierarquizante e abstrata, não pode ser confundida com duas outras unidades: a casa, enquanto sinônimo de moradia e, portanto, local em que se instala a família e o significado de propriedade<sup>109</sup>; e, por último e específico à história ibérica, em que ocorre o fenômeno do Morgadio.

O Morgadio teve suas origens no medievo, em especial, se instituiu primeiramente nas paragens espanholas e acabou por ser absorvido pela cultura política e social dos portugueses, em razão da influência exercida pela União Ibérica (1580-1640). Período em que a nobreza portuguesa passou a adquirir uma parte dos costumes e os procedimentos legais que eram usuais ao governo que agora os dominava, o espanhol. Além disto, o sistema jurídico e administrativo de todo o Reino de Portugal se modificava com a ação dos monarcas castelhanos, passando a se praticar o morgadio como uma forma de se distribuir as terras por entre as novas casas que chegavam ao poder com o advento da união das coroas. Neste caso, passou-se a atrelar a posse da terra à linhagem e, por conseguinte, aos herdeiros de um determinado indivíduo e a sua família a partir do primeiro de seu nome. Portanto, o morgadio é um tipo de propriedade consuetudinária e enfiteutic, intransferível, com exceção de caso nos quais não havia um herdeiro que poderia receber o morgadio, atrelado ao nome/sobrenome por símbolo de que este era o dono e senhor de tais posses.

Nos próximos subcapítulos, em especial o I. III, trataremos a discussão sobre a importância do nome, bem como este passa a se tornar o veículo para demarcar a posse de títulos e terras no período moderno do século XV ao XVIII. Para que se perceba como o processo de maturação e adequação das leis à sociedade foi instituído, apenas em 1616 criou-se, para Portugal, uma lei para os casamentos nos quais o enlace tinha de ser consentido estritamente pelos pais ou tutores. E apenas em 1769 que se instituiu, quanto aos morgadios, no que tange a regulamentá-los, na sua transmissão e na quantidade de propriedades que poderiam ser delegadas a um mesmo sucessor. Além disto, conforme as qualidades das pessoas envolvidas, seria passível de confirmação em um processo instaurado no Desembargo do Paço ou pelo Rei, algo que Nuno Monteiro explicita, elucidando que tal prerrogativa fora evocada em raríssimas ocasiões, abarcando o consórcio de nobres titulares e da mais alta gradação dentro do estamento, ou seja, entre duques. As demais ocorrências eram confirmadas pelo Desembargo do Paço quando envolviam as camadas inferiores próprias à nobreza, fossem políticas ou sanguíneas aos oficiais do governo<sup>110</sup>. Por exemplo os magistrados<sup>111</sup>, que não eram

---

<sup>109</sup> “Bens de raiz com o domínio e poder absoluto para os vender, empenhar e dispor deles”. Cf. BLUTEAU, Raphael, 1638-1734. **Vocabulário português & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** (Volume 6: O-P). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, p. 786-787.

<sup>110</sup> **Idem.**

<sup>111</sup> Fato já conhecido dos historiadores que analisam os magistrados, que são elucidados desde os trabalhos de Stuart B. Schwartz aos atuais, e continuam-se, tanto ao título, quanto ao assunto, nas Ordenações, Livro V. Poucos



permitidos de se casarem no raio ou localidade de sua nomeação, sendo passíveis de punição caso não consultassem os conselhos ou diretamente ao rei. “A monarquia portuguesa tentou como pôde controlar os casamentos dos magistrados com mulheres residentes nos locais em que os mesmos exerciam seus ofícios”<sup>112</sup>. Em caso de conflitos e contestação do enlace também se seguia os mesmos tramites jurídicos.

Denis Alland e Stéphane Rials, em seu *Dicionário da Cultura Jurídica*, analisam a temática que suscitamos para o caso português em dois tópicos, nos de *Família e Casamento*; *Família e Sociedade* que abrangem o verbete de *Família*<sup>113</sup>. Ambos facultaram suas análises agrupando os assuntos em grandes temáticas, circunscrevendo o conceito de família nas suas questões mais gerais - quanto ao parentesco, o casamento e a sociedade. Os autores discutem a questão com base no direito comum e na legislação de época, que fora se criando conforme a necessidade de se proteger o patrimônio familiar e as gerações futuras. Ou seja, leis promulgadas para proteger os bens familiares de uma eventual dissolução e/ou perda, as heranças e os casamentos que poderiam pôr em risco a unidade grupal, desmantelando a família e as monarquias. Por exemplo, os Morgadios e os enlaces matrimoniais efetuados sem o consentimento paterno.

Ronaldo Vainfas nos traz a dimensão histórica do conceito de família centrado para o caso luso-americano ou colonial, indicando o impacto das obras de Gilberto Freyre a Sergio Buarque de Holanda. Fazendo um balanço dos avanços existentes para o conceito de família e ratificando, também, que se trata de um conceito muito amplo, e o grande diferencial brasileiro, como já se há muito analisa, são os impactos da escravidão naquela sociedade. Traça-se o panorama atual e as novas tecnologias com algumas pequenas críticas à história demográfica e o próprio conceito de patrimonialismo<sup>114</sup>. Carla Almeida demonstra os processos de fixação e formação de família e das elites, na capitania de Minas Gerais. A historiadora descreve os processos de fixação e imigração para a região, tendo em vista a composição de novas famílias ou laços clientelares/comerciais, a partir dos enlaces matrimoniais entre locais e reinóis. Esta ação visava a composição de casais que somariam, ao mesmo tempo, status e prestígio, ao se ofertar aos recém-chegados o ingresso na comunidade local. Possuir um genro com grandes cabedais possibilitaria a construção de laços de interdependência, sobrevivência e a vantagem de acrescentarem para si novos ofícios, ou a entrada em um ramo e grupo da sociedade que antes não seria acessível a esta determinada família, não perdendo seus vínculos com a metrópole.

Após uma trajetória de deslocamento e ascensão bem-sucedida, esses homens conseguiram estabelecer laços de casamento com as melhores famílias da terra, ocupar cargos prestigiosos da administração colonial e acumular um considerável patrimônio, quase sempre convertido em terras e escravos. Embora fixados nas Minas Gerais, essa elite manteve constante o seu contato com o centro do Império Português.

---

foram os ministros do rei que eram efetivamente punidos por terem transgredido tal regra e a leniência do governo para com os juristas, alvo de crítica até pelos próprios contemporâneos. Cf. SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 201; CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010. MELLO, Isabele de Matos P. de. **Magistrados a Serviço do Rei: os ouvidores-gerais e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015, p. 204-212.

<sup>112</sup> MELLO, Isabele de Matos P. de. **Magistrados a Serviço do Rei: os ouvidores-gerais e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015, p. 204.

<sup>113</sup> ALLAND, Denis; RIALS, Stéphane (orgs.). **Op. cit.**, p. 758-760.

<sup>114</sup> VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000, p. 216-218.

**Alguns destes indivíduos cruzavam com frequência o Atlântico, por vezes acompanhados da família**<sup>115</sup>. (Grifo nosso).

A citação acima, de autoria da historiadora Carla Almeida, nos indica as principais características dos homens que ocuparam os cargos de governação e possuíam as maiores fortunas da capitania. Destacamos a premissa de que, às vezes, os primeiros potentados mineiros e imigrantes que se fizeram pelas paragens mineiras, vinham acompanhados de sua família ou poderiam ser compostos por jovens casais, como se demonstra pelo caso de Gabriel Fernandes Aleixo e D. Maria Helena Morais Godinho. Estamos querendo enfatizar que nem todos chegaram à região em sua juventude e vieram também acompanhados ou não de suas esposas e filhos, um processo de imigração que envolveu uma gama diferente de indivíduos e objetivos que tinham um fim em comum: enriquecer e enobrecer, se tornando aceitos em sua comunidade e até mesmo no centro (Império). Resumidamente, os trabalhos da historiadora, para o caso mineiro e de sua elite, mostram que a maioria dos imigrantes que vinham para o território da capitania eram oriundos das regiões do norte português, Porto e Minho. Este contingente de pessoas a se transferir era composto, principalmente, por homens jovens, entre os 10 e os 16 anos de idade, que vinham acompanhados de seus parentes, padrinhos e tutores, o que demandava um processo de aclimatação e ingresso destes na localidade.

Portanto, como medida de auxílio aos recém-chegados, passou-se a se construir uma série de redes de ajuda mútua e protetiva, com o intuito de se criar estes mancebos e lhes dar a garantia de sua sobrevivência, na maior parte dos casos, o ensino de um ofício e de uma profissão em troca aos serviços prestados. Muitos destes jovens ingressaram nas atividades de comércio, prosperaram e começaram a estabelecer uma série de casamentos com as principais filhas da terra em idade já avançada, e passaram a ocupar as funções de governança, antes exercidas por seus sogros, garantidos meios para a sua ascensão social e, ao mesmo tempo, não perdiam seus laços com o Reino. Estes laços mantinham a constante de comunicação com a metrópole, seja com o envio de seus filhos para estudarem na universidade ou o envio de procuradores/sócios/intermediários, que levavam seus interesses junto ao governo. Os portugueses da América construíram e mantiveram uma relação de interdependência para com os centros de poderes e não de submissão, como o conceito de pacto colonial condiz<sup>116</sup>.

O caso de Gabriel F. Aleixo e D. Helena Maria vão de encontro às análises de Carla Almeida, pois eles vieram a se fixar na região, ocuparam cargos de governança ou administrativos (Escrivão da Provedoria), e tentaram obter mercês para si e para os seus. O caso vai em contraposição ao estudo de Charles Boxer, ao indicar que pouquíssimas mulheres acompanharam seus maridos no processo de transmigração e que as mesmas, diferentemente das espanholas, estavam limitadas ao espaço privado da casa e praticamente não saíam em expedição ou viagem<sup>117</sup>. Por se tratar de um estudo clássico, o trabalho não é necessariamente um parâmetro para se comparar à situação das mulheres que foram enviadas às colônias e

---

<sup>115</sup> ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. “Do Reino as Minas: o “cosmopolitismo” da elite mineira setecentista”. In: CAMPOS, Adriana; FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João; JUCÁ, Antônio C. (orgs.). **Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português**. 2ª ed. Vitória: EDUFES, 2014. 305-330.

<sup>116</sup> Cf. HESPANHA, António Manuel. “Antigo Regime nos Trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Fátima. (orgs.) **Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI- XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 43-93; GREENE, Jack P. “Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus na Época moderna na América”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Fátima. (orgs.) **Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI- XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 95 – 114.

<sup>117</sup> BOXER, Charles. **A Mulher na Expansão Ultramarina Ibérica 1415-1815: alguns fatos, ideias e personalidades**. Portugal: Livros Horizonte, 1977. p. 43-78.

conquistas, descrito pelo historiador, sabendo que já se deve possuir novas pesquisas na área e que não foi nosso objetivo analisar com profundidade, e sim, nos ater aos enlaces matrimoniais da família Aleixo Godinho. Seu processo de imigração e emigração é que é pertinente, pois após sua vinda do Reino, eles ainda passaram por um período de vivência na capitania paulista e, depois, se deslocaram para a mineira, finalizando este episódio ao firmarem a sua moradia na Comarca de Vila Rica.

O papel do cruzamento documental é constantemente referenciado em nosso trabalho, e para o caso deste casal, composto pelo sargento mor da Ordenanças, Gabriel Aleixo, e sua esposa, D. Helena de Moraes Godinho, não é diferente, pois possibilitou demonstrar as origens da 3ª geração, os processos de ocupação do espaço mineiro, e a busca pelos melhores postos na governança. Podemos analisar também a questão do acesso à escrita e à leitura, pois Gabriel Aleixo obteve uma posição de escrivão, mas, retornando ao que expomos, no início do parágrafo, trabalhar com estes indivíduos nos permitiu o acesso a variadas fontes aliadas às premissas do método onomástico, e assim conseguimos mapear estes indivíduos que até então não estavam presentes no trabalho, alargando o escopo de nossa análise. Por exemplo, a consulta dos processos de habilitação para a Ordem de Cristo de pai e filho. A partir do nome de Gabriel Aleixo, conseguimos obter dados sobre único filho homem de que tivemos a notícia de sua existência, Cristóvão Pinto Maciel. Este não se utilizou de nenhum dos nomes e/ou sobrenomes existentes nos de seu pai, Aleixo ou, o mesmo da mãe, Godinho, e tivemos de, após, a descoberta do documento, verificar os dados através de uma leitura mais detalhada, para que se confirmasse a sua filiação, e acabamos nos deparando com o paradeiro da família, de seus pais, nas primeiras décadas de vivência na América-lusa<sup>118</sup>.

A próxima citação faz menção ao nascimento de um dos filhos de Gabriel Aleixo, neste caso, o único homem, Cristóvão Pinto Maciel<sup>119</sup>, e neste documento são listados os processos de mudança que sofreu em sua infância, aos 6 anos, e, depois, aos 11, quando se desloca definitivamente para Vila Rica. O relato dos acontecimentos, em que o processo de circulação por entre as capitanias é aferido, nos é descoberto em razão das informações colhidas pelos religiosos e os oficiais leigos, os familiares, destacados para se inquirir testemunhas e colher os registros batismais do candidato a uma vaga ao Santo Ofício, e de seus parentes mais próximos, para que se averiguasse a procedência de sua solicitação, bem como se este mereceria a posição de familiar, no ano de 1728<sup>120</sup>.

Enquanto isso, seu pai pleiteava o hábito na Ordem de Cristo, em 1729, o que possibilitou nos fornecer as informações detalhadas de um lado e do outro, nos indicando que, naquele momento, Gabriel Fernandes Aleixo ainda exercia as funções de escrivão e capitão nas Ordenanças, pois sua promoção a sargento mor aconteceria após tais processos, por volta dos anos de 1732 a 1733<sup>121</sup>. O processo continua indicando a procedência de seus parentes, ou seja, se os pais e os avós do solicitante eram cristãos velhos e não possuíam manchas em seus sangues, fazendo menção que o mesmo seria filho do escrivão dos Ausentes e obtinha suas rendas por intermédio de suas fazendas, não era necessitando mais viverem de funções mecânicas, questão bastante enfatizada e destacada no processo de habilitação ao hábito. Não

---

<sup>118</sup> MACIEL, Cristóvão Pinto. ANNT. **Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas**, doc. 1162. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2345187>. Acesso em: 24. abr. 2020.

<sup>119</sup> **Idem**.

<sup>120</sup> Outra posição nobilitante permitia ao indivíduo ostentar um lugar de destaque e um status nobilitante em sua comunidade local, bem como em outras partes do território português, ao se tornar um dos homens não religiosos no sentido de serem clérigos, ordenados a trabalharem em prol e serviço da Inquisição. Para ingressar na função o processo era até mais meticuloso, com fins de se apurar toda a vida do candidato, principalmente no que tange à procedência da família e se estes eram cristãos velhos, sem nenhuma mancha.

<sup>121</sup> ALEIXO, Gabriel Fernandes. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1733. Cx. 24, Doc. 18; ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANTT. **Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V**, liv. 19, f.128. 1733.

sabemos o resultado de sua solicitação à familiatura, e se Cristóvão Pinto Maciel obteve uma resposta às suas solicitações, pois o processo é inconcluso e permanece guardado sob a série de habilitações incompletas do Tribunal do Santo Ofício, o que pode sugerir que fora negado, ou as atas se perderam pelos séculos<sup>122</sup>. Coletamos apenas um registro, de 1733, que nos indica a diversificação em suas atividades, a possuir a patente de capitão na Companhia dos Reformados na Comarca de Vila Rica, e não mais obtivemos sucesso em traçar a sua trajetória.

Natural da Cidade de São Paulo do Brasil, donde saiu para a Vila de Santos na idade de seus seis anos a desta saiu na idade de onze anos para Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, onde foi em companhia dos pais (...). O qual é filho legítimo do Capitão Gabriel Fernandes Aleixo, Escrivão Proprietário das fazendas dos defuntos, e ausentes, capelas e resíduos da Comarca do Ouro Preto, natural de Vilarouco<sup>123</sup>.

Quanto às alianças matrimoniais, os Aleixo e Godinho acrescentaram às fileiras de sua família a união de suas filhas a naturais do Reino, perpetuando a mesma estratégia, o ingresso de genros na parentela, com características específicas. Prontamente, o matrimônio alcançado por D. Tereza de Jesus Maria, a mais velha das filhas do sargento mor, se casou com o cirurgião e capitão na tropa paga, José de São Boaventura Vieira, reinol, aproximadamente no final da década de 20 do século XVIII. A segunda filha, D. Margarida Jesus Maria, nascida em 1730, casou-se com o bacharel Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro, em 1757, outro português do Reino. É na união destes casais que nascem os magistrados, ou seja, a terceira geração de nosso estudo, e que foram enviados para a Universidade de Coimbra. Estes, os magistrados, se formaram e continuaram a ser um ponto de referência aos demais componentes da família, seja na forma de apoio mútuo aos seus familiares, como tutores dos que ficaram órfãos em tenra idade, e aos que se prestaram a ensinar os seus ofícios, os tomando por discípulos<sup>124</sup>. O conceito de família e as estratégias impostas a sua perpetuação social ultrapassavam qualquer barreira do espaço e do tempo, visto o apreço dos portugueses em ostentarem suas linhagens e genealogias, as mais precisas de toda Península Ibérica<sup>125</sup>.

A seguir, no próximo tópico, iremos descrever e analisar a importância que o casamento e o dote possuíam na estrutura familiar, e o alargamento desta instituição, a partir do caso de D. Tereza de Jesus Maria e Jose de São Boaventura Vieira, que nos permitiram tecer tais considerações a partir de seu enlace. Como consequência, dois eventos simultâneos decorrem do matrimônio: a formação de um novo núcleo e/ou ramo familiar, e os valores obtidos com o dote, que podem nascer a partir desta dupla transição, de um lado, o materno, facilitando o ingresso na sociedade local, e de outro o paterno que traz consigo o *status* social e monetário. Conforme se desenrola o exemplo deste casal, percebemos que o dote poderia ser pago com a serventia de um determinado ofício, o que pode ser visto com uma alternativa para os valores a serem legados aos noivos. Portanto, através do matrimônio destes indivíduos, conseguimos analisar outros aspectos que não necessariamente são relacionados ao conceito de família, e sim pertinentes à transmissão, à posse e à tutela de uma determinada função no Império português, o que será o foco do próximo subcapítulo.

---

<sup>122</sup> MACIEL, Cristóvão Pinto. ANNT. **Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas**, doc. 1162. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2345187>. Acesso em: 24. abr. 2020.

<sup>123</sup> **Idem**.

<sup>124</sup> José Joaquim Vieira Godinho tutora o primo e um dos seus irmãos, enquanto, viveu no Reino. Este irmão, João Baptista Vieira Godinho, no período de vivência, na Índia, recebeu outro parente que se voluntariou a ingressar no Regimento de Bombeiros. Estas questões serão, novamente, descritas nos próximos capítulos.

<sup>125</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos”. IN: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Coord.). **História da Vida Privada em Portugal: a idade moderna**. Lisboa: Temas e Debates, 2011, p. 130-159.

## 1.2. José de São Boaventura Vieira e D. Tereza Maria de Jesus: o ofício, o casamento e o dote

José de São Boaventura Vieira, cirurgião mor, capitão das Ordenanças e escrivão na Comarca de Vila Rica, casou-se entre os anos de 1720 e 1730 com D. Tereza Maria de Jesus, filha de Gabriel Fernandes Aleixo e D. Helena Maria de Maria de Moraes Godinho, ambos já estabelecidos na Freguesia de Antônio Dias de Vila Rica. Pouco sabemos sobre sua naturalidade ou de qual região do reino Boaventura Vieira advém, segundo os registros que levantamos entre os relatos de seu filho, João Baptista Vieira Godinho, em conjunto com as documentações pertinentes ao Arquivo Ultramarino de Lisboa. Considera-se que Boaventura Vieira era Cirurgião mor e capitão das Ordenanças e, em uma parca tentativa de se promover na sociedade local, empreendeu pedidos ao Reino para que obtivesse à mercê de carcereiro, na referida Vila Rica<sup>126</sup>. Nas décadas de 20 e 30 do século XVIII, estava em franco processo de construção, implementação e aumento de uma malha oficial, em que alguns dos principais dispositivos eram a propriedade, a serventia e a mercê, pois cabia à Coroa a gestão, a distribuição e a confirmação dos ofícios vistos por “graças” e, portanto, eram bens que estavam imersos na lógica da economia das mercês, sistema este descrito por Fernanda Olival<sup>127</sup>.

Durante o transcorrer de nossa pesquisa, não obtivemos muitos dados sobre o casal pertencente à 2ª geração do ramo Vieira, D. Tereza Jesus e José Vieira, a não ser os relatos e referências prestadas por um dos seus filhos, João Baptista Vieira Godinho, e as fontes que a pouco citamos<sup>128</sup>. Em suas solicitações, o militar tentou reaver a propriedade de um dado ofício, que pertencia à figura de seu avô, Gabriel Fernandes Aleixo, descrito no subcapítulo anterior<sup>129</sup>. Com este episódio e/ou conflito familiar, nos questionamos em que dado momento ou período, na trajetória familiar e coletiva, se perdeu a dita propriedade e posição? Visto que tais ofícios eram costumeiramente transmitidos aos filhos, netos e genros, quando este, o proprietário, não tivesse em sua prole um filho para herdar tal função, a posse poderia ser transferida a este indivíduo por intermédio do dote, que é o valor pecuniário ou social legado para a formação de um novo casal. Como referenciado pelo solicitante, é algo que fora “comprado com os dinheiros do casal”<sup>130</sup> o que condiz, portanto, com a descrição de ser uma propriedade familiar, que para tal tinha empreendido “valores” a fim de obter a dita mercê e que, por ser o descendente do último proprietário, tentava reaver o que era por herança e direito.

---

<sup>126</sup> VIEIRA, José de São Boaventura. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant.1728. Cx. 12, D. 37; 1728. Cx. 14, D. 46; Ant. 1729. Cx. 15, D. 41; 1730. Cx. 16, D. 59; VIEIRA, José de São Boaventura. AHU. **Avulsos (BG)**. Ant. 1744. Cx. 9, D. 784.

<sup>127</sup> Cf. OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar, 2001.

<sup>128</sup> VIEIRA, José de São Boaventura. **Op. cit.**

<sup>129</sup> O ofício em questão é o de **escrivão das Provedorias dos Defuntos e Ausentes, Capelas, Resíduos, da Comarca de Vila Rica do Ouro Preto**, o título da função nos é descrito pelas fontes de época utilizadas e pode ter, com o passar da primeira para a segunda metade do século XVIII, se modificado em suas atribuições e jurisdições.

<sup>130</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant.1805. Cx. 174, D. 32.

A Coroa optou por não devolver a dada mercê em consulta aos canais sinodais, em especial, o Conselho Ultramarino, que, ao ser indagado, constatou que se tratava, naquele momento, no final do século XVIII, de uma serventia no valor de mais de um conto de réis (1:000\$000), portanto, um dos ofícios que compunham a cadeia de mercês e trabalhos que envolviam altos rendimentos e prestígio na sociedade local, e que não poderia ser entregue a dita propriedade a qualquer vassalo que a solicitasse. Mesmo que tivesse provas para certificar a posse desta função, o contexto de época era outro, pois o fenômeno que cercava a patrimonialização dos ofícios vinha sendo sistematicamente abolida, desde o período pombalino.

Para compreender tanto o resultado dos acontecimentos como as respostas de ambos os lados – Coroa e os solicitantes –, tivemos que efetuar um esforço teórico e, a partir disto, nos utilizamos deste processo como exemplo e pano de fundo para introduzirmos uma análise sobre os conceitos de casamento, dote e ofício através da união deste casal, D. Tereza Jesus Maria e José de São Boaventura Vieira. Enfatizando a grande gama de assuntos e discussões que os indivíduos por nós analisados nos remeteram em nossa pesquisa, suas trajetórias coletivas e individuais nos permitiram dissertar sobre conceitos; práticas; ações e estratégias de nobilitação; formas de comunicações com os canais sinodais e com o centro; processo de fixação e circulação no Império, assuntos estes que podem ser analisados através destes indivíduos, dependendo do olhar do pesquisador e das ferramentas utilizadas. É uma família extremamente diversa e versátil, não analisamos todos, muito disto em razão da quantidade expressiva de temáticas e assuntos que as fontes nos remeteram a todo o momento, ultrapassando até as questões de trajetória e biografia. O capítulo e os subcapítulos atuais são a junção do escopo teórico e historiográfico de nossa pesquisa, com o intuito de sanar, ao mesmo tempo, algumas lacunas que surgiram, e apresentar os familiares e as gerações que analisamos, fazendo com que alguns destes tópicos tenham mais um caráter no qual seja mais expressiva a análise dos conceitos e da historiografia envolvida, o que nos ajuda a conjecturar e tecer nossas hipóteses a partir da ação do casal e dos biografados, assim como sobre o que eles nos remeteram de questionamentos.

Roberta Stumpf analisa, em seus trabalhos, o sistema de gestão e as formas de transmissão dos ofícios no Antigo Regime, com ênfase na questão das venalidades, que é a venda dos ofícios e mercês pelo governo, em troca do favorecimento de seus cofres e das relações sociais do cotidiano<sup>131</sup>. Ou seja, os ofícios que movimentaram toda a construção de uma estrutura de governo voltada para o sistema de mercês ou a economia destas, como nos é apresentado pelas análises de Fernanda Olival<sup>132</sup>. Olival é categórica ao falar que as mercês são distribuídas em favor da retribuição dos préstimos e serviços meritórios, em quaisquer níveis da governação, pelos vassalos portugueses, e que tais graças, que são as mercês, não são vendidas, pois são de propriedade útil e providencial do rei, da Coroa e do Governo para premiar os indivíduos que se prestaram a trabalhar no engrandecimento do Reino e do Império.

A venalidade no mundo português não era aparente, ao compararmos com sua congênera espanhola, que se utilizava da venda de seus ofícios e demais posições como uma das formas para se obter recursos físicos e materiais para a sua Coroa. As diferenças entre a Monarquia Composta (Espanha) e a Pluricontinental (Portugal) também é indicadora de suma importância para que compreendamos o quesito “venalidade”, a venda de funções e mercês que se efetuaram durante o período de dominação destas Coroas em seus Reinos e Conquistas. Para a historiadora, a “venda” era dissimulada em uma série de dispositivos e recursos que estavam

---

<sup>131</sup>STUMPF, Roberta. “Formas de venalidades de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII”. IN: CHATURVEDULA, Nandini; STUMPF, Roberta. (orgs.). **Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)**. Lisboa: CHAM, 2012, p. 279-298.

<sup>132</sup> OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar, 2001.

inseridos dentro da lógica das mercês, e de forma disfarçada nos procedimentos administrativos que envolviam desde a confirmação da propriedade e/ou da serventia, até a promessa de mercês efetuadas pelo governo, que eram, depois, sistematicamente analisadas pelos Conselhos pertinentes, ou seja, o Ultramarino, a Mesa de Consciência e Ordens. Os ganhos pecuniários da Coroa recaíam nos valores obtidos com a processualística de todo o processo, ou seja, nos tributos, encargos e donativos que, às vezes, se utilizavam de costumes arraigados no período feudal e nos direitos das corporações de ofício.

Para o caso de José de São Boaventura Vieira e sua esposa, D. Tereza Maria de Jesus, a discussão quanto à transmissão de ofícios e sua propriedade é extremamente necessária a se entender, principalmente quando a propriedade advém dos bens do casal, porque a dita propriedade da escritaninha dos defuntos, capelas e demais resíduos da cidade de Mariana estava, anteriormente, atrelada à figura do sogro de Boaventura Vieira e pai de sua esposa, o sargento mor Gabriel Fernandes Aleixo. Das duas filhas que analisamos, D. Tereza Jesus é a mais velha, e como seu pai não possuía filhos varões, em geral, as propriedades dos ofícios poderiam ser transmitidas na forma de dote, desde que o pretendente (futuro genro) fosse considerado apto pela Coroa. Roberta Stumpf indica que o processo de confirmação dos ofícios era uma etapa crucial em todo o processo, pois no ato da confirmação é que o governo podia reaver a jurisdição e o poder total ante uma determinada função, principalmente quando esta era de extrema importância pecuniária e social. Portanto, utilizar o sistema de mercês e controlar as maiores posições possibilitava à Coroa um grande poder de negociação dentro das elites locais, permitindo não somente a punição e a graça a um determinado grupo. Saber os fatores envolvidos em tais cálculos era crucial para a manutenção e fidelidades promovidas pelos sujeitos à Monarquia, de fato, era também um recurso muito eficaz na hora de se sanar um conflito ou uma sublevação, podendo, assim, condicionar, em suas mãos, a alternância dos grupos de poder em todas as esferas políticas e administrativas do Império.

No primeiro subcapítulo, mais precisamente estamos nos referenciando ao item I. I, em que analisamos, ao mesmo tempo, o conceito de família e apresentamos as trajetórias de Gabriel Aleixo e D. Helena Godinho, descrevemos a figura do único filho homem deste casal, Cristóvão Pinto Maciel, em que pudemos confirmar a procedência de seu parentesco e vinculação a esta família, e de suas duas irmãs, D. Tereza e D. Margarida, não obtendo mais dados sobre outros filhos que não fossem os três. No período de levantamento documental em que se abrange a pesquisa de mestrado e doutorado, não conseguimos obter o inventário de seu pai, Gabriel Aleixo, impossibilitando a descoberta de outros filhos que não fosse por outras fontes e nas genealogias consultadas<sup>133</sup>. Dessa maneira, precisamos introduzir um parêntese no que estamos analisando atualmente, que são os conceitos de casamento, dote e ofício, para o caso mineiro e luso-americano, no período moderno, e nos surgiu a dúvida que possibilitou que nos fizéssemos a seguinte indagação: porque Cristóvão Maciel não assumiu a posição de escrivão no lugar de seu pai? Visto que, geralmente os ofícios, os de maior *status* e valor monetário, como os bens patrimoniais originais e principais que constituíam a casa, segundo o modelo português, eram legados de um chefe para o seu sucessor, a fim de manter a sobrevivência geral e a posição na localidade, assim como fora de suas fronteiras, seja por serventia<sup>134</sup> ou definitivamente em propriedade?

---

<sup>133</sup> Em visita à Casa Setecentista de Mariana, em 2015, ainda em fase muito inicial das pesquisas, não conseguimos achar nenhum registro quanto ao inventário dos bens do sargento mor Gabriel Fernandes Aleixo e nenhuma informação que nos levasse a tal documento. Quando nosso interesse se voltou a analisar a família, na sua totalidade, ainda não conseguimos obter nenhum dado consistente e remontamos ao organograma familiar a partir dos relatos proferidos pelos componentes da 3ª Geração. Escolhemos os indivíduos pela sua importância, nos baseando nos ofícios e posições alcançadas, em especial, para os profissionais de justiça, nosso primeiro objetivo.

<sup>134</sup> Segundo D. Raphael Bluteau (1638-1734), o termo correto que estamos usando é o verbete de Serventia de Ofício, que é ocupar e efetuar no lugar no proprietário as respectivas tarefas lhe atribuídas e descritas no ato da

Uma das possíveis respostas nos é descrita a partir da decisão do proprietário da função e da importância que um dote possuía no processo de formação de um novo casal, o que nos leva a compreender que a transferência do ofício para uma das filhas seria mais vantajosa naquele momento do que entregar a um filho que já possuía uma relativa estabilidade social e econômica. Sabemos deste fato, pois Cristóvão Maciel tentou pleitear para si uma vaga de familiar na Inquisição, posição em que se demandava já ter cabedais para se solicitar e concluir as diligências necessárias à candidatura à mercê. Portanto, é uma das hipóteses que nos cercamos para compreender o fenômeno da transmissão da escrivania para outro indivíduo que não fosse o filho do sexo masculino de Gabriel Aleixo. Antigo proprietário do ofício e, como seu “dono”, podia dispor da função como bem lhe coubesse e fosse benéfico aos seus objetivos, passível e condicionante à confirmação da Coroa e a se pagar pela processualística envolvida no processo de transferência. Ainda há duas variantes não ilustradas, sendo a morte deste indivíduo e as consequências das estratégias familiares, que não necessariamente seguiam um padrão puramente lógico e racional, pois o casamento poderia ser, naquele momento, a decisão mais benéfica e acertada para a família.

Chegamos a conjecturar que o filho homem deste ramo teria nascido depois de suas irmãs, D. Tereza e D. Margarida de Jesus Maria, ambas casadas com homens que tinham imigrado para as Minas em períodos diferentes, um na década de 20, e o outro nos anos 50 do século XVIII<sup>135</sup>. Lendo, mais detidamente o processo de habilitação no Tribunal do Santo Ofício de Cristóvão Maciel, percebemos o erro, e concluímos que ele, pelos relatos no documento, é o primogênito de seu pai, após a sua chegada do Reino e a vinda para a capitania de São Paulo, seu sobrenome foi tomado com base no nome de seus avós maternos, e não paternos<sup>136</sup>. Portanto, podemos compreender que, por se tratar de um homem, já com idade para se estabelecer financeiramente e estar até fora do seio familiar, como nos é indicado pelo documento citado, as diligências para se tornar um membro da Inquisição descrevem a função de Pinto Maciel, fazendeiro na região de Vila Rica<sup>137</sup>. Portanto, não necessitando da tutela de seus pais, o que é notável ao tentar ingressar em um processo de habilitação, que era deveras custoso e poderia demorar anos para se concluir, em razão da dificuldade de se apurar as informações sobre os pais, avós e até bisavós, em caso de dúvida quanto a “qualidade” do candidato. A morte de Cristóvão Pinto Maciel, pelas décadas seguintes, também deve ser levada em consideração, “obrigando” o proprietário do ofício (Gabriel Aleixo) a tomar a decisão de indicar o seu genro para a posição de escrivão na Provedoria. Em suma, respostas que as fontes não legaram para a posteridade e só descobrimos que este ofício tinha recaído na figura do Capitão José Boaventura Vieira em razão de um artigo que analisa a importância dos

---

Carta Patente. Há também presente o significado de *Serventuário* e *Serventia* (substantivo) que se diferem do primeiro. Cf. BLUTEAU, Raphael, 1638-1734. **Vocabulário português & latino: aulico, anatomico, architectonico** ... (Volume 7: Q-S). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, p. 614.

<sup>135</sup> Conseguimos averiguar tais informações ao acessar os inventários de ambos, José de São Boaventura Vieira e de Manuel da Guerra Leal, e cruzamos com as datas de ingresso de seus filhos na Universidade de Coimbra para confirmar suas idades, o que possibilitou o indicativo do período em que D. Tereza e Boaventura se casaram, pois, o segundo casal, composto por Guerra Leal e Margarida de Jesus, eles se casaram em 1757. Cf. VIEIRA, José de São Boaventura. ACSM – 1º Ofício. Códice 13, Auto 429. 1757; CASTRO, Manuel da Guerra Leal Sousa e. ACSM – 1º Ofício. Códice 59, Auto 1302. 1788; GODINHO, José Joaquim V. AUC. **Índice de Alunos da Universidade de Coimbra**. Letra G. Disponível em: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=178003&ht=joaquimjos%C3%A9|vieira|godinho>. Acesso em: 17 abr. 2019. ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

<sup>136</sup> André Pinto Maciel e Luzia Maria de Moraes. MACIEL, Cristóvão Pinto. ANNT. **Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas**, doc. 1162.

<sup>137</sup> **Idem**.



cirurgiões no século XVIII, e os relatos que seu filho prestou nas solicitações que levou à Coroa para reaver a posse da função de escrivo, no século XIX<sup>138</sup>.

Por último, com base em nossas leituras atuais, que visaram compreender toda a problemática que envolve e desenvolve as relações familiares e os desdobramentos desta para o caso luso-americano e mineiro, nos deparamos com um novo véis conceitual. Ou seja, entramos em contato com uma referência bibliográfica que descreve o seguinte conceito – o de *lógica familística*, que será mais detalhado no último subcapítulo do presente capítulo. Esta referência pontua que as estratégias familiares são decorrentes da interação homem e espaço, e acontecem conforme o desenrolar dos processos de transmissão intervivos, no ato da partilha da herança, e no advento de um novo casal que recebe o dote. O dote pode ser qualquer valor em espécie, terras ou uma forma de subsistência que possibilite a sobrevivência inicial do novo casal, que irá perpetuar o sistema ao mesmo tempo que se torna uma nova família, que pode trazer resultados dispare para o núcleo original, ou seja, seus pais/sogros, e alargar a extensão do poder, assim como das relações sociais construídas no cotidiano. Sabendo que a família colonial não é formada apenas de pai, mãe e filhos, mas destes com os seus agregados, escravos e clientes<sup>139</sup>.

O dote é um exemplo deste tipo de transação – em vida – efetuada pelos chefes de família, com vista na formação de um novo casal e na criação, ou reafirmação das relações sociais em uma dada localidade. Gusthavo Lemos, pesquisador que trabalha com o conceito<sup>140</sup>, nos chama a atenção para o ato do casamento/matrimônio<sup>141</sup>, enfatizando que se tratava, no período, de uma transação. A formação desta aliança e consórcio, explícito e/ou implícito, envolvia muito mais do que, simplesmente, os noivos, seja no quesito biológico, e também de perpetuar o nome de sua família, fortalecendo as relações, aumentando o poder do grupo afiliado pela qual pertenciam, criando até laços que antes eram inexistentes. Entram neste quesito, além do dote, como exemplos de transações intervivos, o celibato e a imigração, isto é, o envio dos filhos homens - secundogênitos, em diante - que não eram escolhidos pelo sucessor a serem remetidos para o estudo, fora de casa e aos monastérios. A imigração pode se constituir também do envio destes rapazes para serem tutorados por um parente longínquo, com o intuito de se aprender uma profissão, ou no investimento nos estudos profissionalizantes, isto é, ter um bacharel. O ato de reparar tanto os filhos homens, como as mulheres que recebiam o seu dote, no ato do casamento ou na entrada no convento, quando se tornavam religiosas, em vida, permitia com que o patrimônio principal ou a sede de toda a família não fosse arruinada ou repartida, no *post-mortem*. Os recursos (dispositivos) utilizados pelas elites mineiras durante

---

<sup>138</sup> GROSSI, Ramon F. Dos físicos aos barbeiros: aspectos da profissão médica nas Minas setecentistas. **História & Perspectivas**, Uberlândia, (29 e30): 255-282, Jul./Dez. 2003/Jan./Jun. 2004; TINOCO, N. M. P. “A morte de José Joaquim Vieira Godinho (1804): da justificação dos herdeiros à transmissão das mercês e à propriedade dos ofícios na América Portuguesa”. In: Marieta Pinheiro de Carvalho; Margarida Durães e Vitória Schettini de Andrade. (Org.). **Movimentos, trânsitos & memórias: novas perspectivas (século XVII-XIX)**. 1ed. Niterói: ASOEC UNIVERSO, 2019, v. 1, p. 641-656.

<sup>139</sup> Ver, o item. II.

<sup>140</sup> LEMOS, Gusthavo. **Minas da Terra: família, produção da riqueza e dinâmica do espaço em zona de fronteira agrícola, Minas Gerais, 1800-1856**. São Paulo: ANNABLUME, 2014.

<sup>141</sup> O termo mais acertado para o período é o verbete de matrimônio em comparação de casamento, quando estamos envolvendo as atividades das elites coloniais e das outras camadas da nobreza, que viam o enlace matrimonial como a união de material a social. O casal é a união destas duas condicionantes, por isso, deve, em teoria, estar em perfeito equilíbrio. Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos”. IN: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Coord.). **História da Vida Privada em Portugal: a idade moderna**. Lisboa: Temas e Debates, 2011, p. 130-159; BLUTEAU, Raphael, 1638-1734. **Vocabulário português & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** (Volume 2: B-C). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, p. 176; BLUTEAU, Raphael, 1638-1734. **Vocabulário português & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** (Volume 5: K-N). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, p. 367-369.

todo o período setecentista nos permitiram traçar os paralelos e as diferenças entre os costumes matrimoniais portugueses e luso-americanos, sabendo que o conceito de casa e de família adquiriam feições completamente díspares das empreendidas na metrópole, ressignificando e adaptando os processos do cotidiano colonial.

Com base em nossas referências bibliográficas, em particular, aliadas ao contexto mineiro e às fontes, compreendemos que Cristóvão Pinto Maciel teve acesso a grande diversificação de atividades e ganhos, que se originaram do contato e da vida mineira colonial. Portanto, recebeu, no ato de imigrar para Vila Rica, oportunidades que se descortinaram apenas nas Minas Gerais, com sertões a se desbravar, e a implementação de todo um mercado de abastecimento para a sustentação da mineração. Estes paralelos nos são permitidos a perceber com base em sua inquirição, na qual ele indicava que era fazendeiro e vivia de suas rendas nos caminhos das Minas. O expandir das fronteiras agrícolas, a construção de um mercado de terras baseado na transmissão de compra, venda e posse de propriedades secundárias à sede familiar, assim como o uso da mão de obra escrava eram fundamentais para indicar as diferenças entre os modelos familiares português e luso-americano<sup>142</sup>.

Investir no progresso profissional dos filhos ou enviá-los para as carreiras militar, jurídica, eclesiástica e até administrativa era uma característica muito pertinente para a família de José de São Boaventura Vieira e sua esposa, pois direcionar os filhos para Coimbra, ou até para a Academia Militar, algo presente nas trajetórias de seus filhos, exemplares maiores e objetivos principais de nosso trabalho, como forma de retribuição por serem afastados do seio familiar em tenra idade, ou em sua juventude, poderia ter lucros inimagináveis. Exemplo disto, a posição de José Joaquim Vieira Godinho, desembargador da Suplicação e do Paço, e de João Baptista Vieira Godinho, brigadeiro e marechal de Campo. Não descreveremos detalhadamente suas trajetórias neste momento, porém os citamos a título de exemplo agora, pois, após este tópico, ainda trataremos, a partir da a experiência de outro casal, esmiuçar o conceito de nome, através do ramo do Guerra Leal, ainda pertencente à 2ª geração da família, que são D. Margarida de Jesus Maria e o Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro, para que depois prossigamos a análise e descrição das trajetórias dos componentes da 3ª geração dos escolhidos, e que são frequentemente citados nas páginas de nosso trabalho.

O prestígio social e o fato de ter ingressantes diretos na nobreza política do Reino e do Ultramar poderiam ter consequências das mais variadas, constantes direta e indiretamente, alargando ainda mais as redes nas quais a família poderia se inserir. E nos indicam respostas quanto a certas questões, por exemplo, o motivo pelo qual o Dr. Manuel da Guerra Leal, advogado, ter o maior plantel de escravos dentre todos os bacharéis de Mariana ou, como Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, seu filho, décadas depois, foi nomeado a ouvidor, em Sabará. Outro filho deste advogado, João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho, um dos nossos objetos de análise no subcapítulo I.VI, possuía, em 1830, um plantel de escravos com a soma de 98 cativos. E a família acabou por ter seus membros bem localizados em todas as esferas sociais no Império, fosse em um raio local (Vila Rica e Sabará), intermediário (Rio de Janeiro), ou central (Reino – Coimbra e Lisboa), isto nos arredores do Atlântico, sem contar os indivíduos que se deslocaram para a Ásia portuguesa, demonstrando o quão alargado o conceito de família adquiriu no contexto. Seguramente outros pesquisadores e trabalhos poderão descortinar os outros membros da família Aleixo Godinho, Guerra Leal e Vieira.

---

<sup>142</sup> LEMOS, Gusthavo. **Minas da Terra: família, produção da riqueza e dinâmica do espaço em zona de fronteira agrícola, Minas Gerais, 1800-1856**. São Paulo: ANNABLUME, 2014; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Coord.). **História da Vida Privada em Portugal: a idade moderna**. Lisboa: Temas e Debates, 2011, p. 130-159. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. “Trajetórias imperiais: imigração e sistema de casamentos entre a elite mineira setecentista”. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. **Nomes e Números: alternativas metodológicas para história econômica e social**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2006.

A citação de Ana Paula Pereira Costa é representativa para as estratégias familiares empreendidas pelos membros do Corpo de Ordenanças.

O capitão-mor João de São Boaventura Vieira, por exemplo, era casado com Tereza Maria de Jesus e com ela teve nove filhos, sendo quatro mulheres e cinco homens. Três de suas filhas se tornaram religiosas na cidade de Beja e um de seus filhos se tornou religioso na Companhia de Jesus, o que, por si só, atestava o grande respaldo dessa família. Um de seus outros filhos, **João Batista Vieira Godinho**, optou por seguir carreira militar, chegando a ocupar dois dos mais altos postos na hierarquia militar: o de marechal de campo e o de brigadeiro. (...) Assim, ao ingressar na carreira militar, **João Batista Vieira Godinho** elevava ainda mais a posição social de sua família, atestando sua “qualidade”<sup>143</sup>. (grifo nosso).

O cruzamento documental é fundamental para compreender que o primeiro nome de Boaventura Vieira era José. Todos os relatos posteriores, no contexto do século XIX, desempenhados no ato dos processos de justificação dos herdeiros, bem como no conflito e retomada da propriedade da escriturinha dos defuntos, órfãos, capelas e demais resíduos da Comarca de Vila Rica, por requisição de João Baptista V. Godinho, são explícitos e se reafirmaram mais de uma vez - no processo - os nomes de seus pais e avós.<sup>144</sup> O olhar nas fontes e seus objetivos são categóricos, ou, apenas, um simples erro de grafia, mas confirma que o ramo dos Vieira perpetuou, em si, as principais características que embasam o conceito de família e de estratégia familiar. Ter por objetivo, explícito ou implícito, e uma busca constante pelo acrescentamento de status social e nobiliárquico, possibilitou a sobrevivência deste grupo familiar ante o advento da morte e da perda do “cabeça”<sup>145</sup> do casal principal deste ramo, os Vieira, composto por D. Tereza e José de São Boaventura Vieira, em 1757<sup>146</sup>. Em certos períodos do levantamento documental, o nome e o sobrenome composto - São Boaventura + Vieira - tornou o papel de mapeamento dos dados algo difícil de se obter, devido às variações.

“Ainda que chancelado pela Igreja, o casamento permaneceu como um negócio familiar, um contrato que constituía redes de aliança e solidariedades econômicas, políticas ou sociais entre famílias”<sup>147</sup>. Ronaldo Vainfas, nos anos 2000, em seu *Dicionário do Brasil Colonial*<sup>148</sup>, expõe o avançar das pesquisas ante o tema substancialmente, em comparação com os estudos da década de 80 do século XX, que detinham em suas análises uma temática que circunscrevia ao casamento por algo dispendioso, portanto, exclusivo das elites. Os altos custos envolvidos nos esposais, ou banhos de casamento, eram o processo levantado na localidade para que se soubesse, não somente a “qualidade” dos noivos, ou se haveria de ter algum impedimento de

---

<sup>143</sup> COSTA, Ana Paula Pereira. **Corpos de ordenanças e chefias militares em Minas colonial: Vila Rica (1735-1777)**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014, p. 141.

<sup>144</sup> TINOCO, N. M. P. “A morte de José Joaquim Vieira Godinho (1804): da justificação dos herdeiros à transmissão das mercês e à propriedade dos ofícios na América Portuguesa”. In: Marieta Pinheiro de Carvalho; Margarida Durães e Vitória Schettini de Andrade. (Org.). **Movimentos, trânsitos & memórias: novas perspectivas (século XVII-XIX)**. 1ed. Niterói: ASOEC UNIVERSO, 2019, v. 1, p. 641-656.

<sup>145</sup> Sinônimo ou expressão de época que designa a palavra de chefe de família ou principal membro de um determinado grupo, no qual cai toda a responsabilidade de prover os seus. Ronaldo Vainfas indica que, no período colonial, várias famílias poderiam vir a ter a mulher no local de chefe/cabeça de família, em consequência da morte do marido, ou por não possuírem a presença ou a participação de um homem. Cabendo o sustento da família à mulher solteira, amancebada ou viúva. VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000, p. 216-218.

<sup>146</sup> VIEIRA, José de São Boaventura. **ACSM – 1º Ofício**. 1757. Códice 13, Auto 429.

<sup>147</sup> VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000, p. 107.

<sup>148</sup> **Idem**.

sangue ou bigamia. A bigamia, “estado de homem que casou duas vezes”<sup>149</sup>, era alvo de constante preocupação na Igreja e pelas leis Tridentinas, fato que, em uma sociedade extremamente religiosa, o viver em pecado podia ter sérias implicações. Principalmente, por estarmos ainda em período de atividade do Tribunal do Santo Ofício, órgão que regulava as ações dos fiéis em matérias de fé, apostasia, bigamia e sodomia, instituição amplamente conhecida por sua atividade coercitiva por séculos, até a extinção de seus poderes e atuação na segunda metade do século XVIII<sup>150</sup>. O Historiador descreve que, desde a implementação das Leis Tridentinas, código resultante das reuniões entre os Doutores e Bispos dispostos no Concílio (1545-1563), a Igreja elevou o casamento ao status de sacramento, dotando-o, agora, de caracteres simbólicos e espirituais que antes esta matéria não possuía, imbuindo um novo conflito jurisdicional.

Os autores que estamos trabalhando, no decorrer deste material, já demonstraram as mudanças ao longo do tempo, e demarcaram claramente a importância desta reunião e as reverberações que ocorreram por todas as nações católicas. Indicamos e compactuamos com os dizeres de Ronaldo Vainfas, e mesmo que seja no início ou nos finais do século XVIII, o mito de que nos trópicos reinava o pecado das uniões irregulares, concubinatos, bigamia, não era como a acreditava, e as novas pesquisas qualitativas e quantitativas demonstraram que houve uma disseminação do casamento pelo Brasil<sup>151</sup>. Os pedidos e atestados de pobreza são as fontes que derrubam tal noção, desmitificando que o casamento não era um sacramento administrado para as porções populares da sociedade colonial, ou até aos cativos. Em nosso caso, tal impedimento não ocorreu, ou seja, não tivemos relatos de conflitos ou processos queixosos contra os enlaces matrimoniais efetuados pelos membros da 1ª, 2ª ou 3ª geração, apenas uma constante, em particular, a de que os magistrados que temos por objetos principais não se casaram e permaneceram solteiros<sup>152</sup>. Portanto, podem demonstrar com a sua decisão, e opção pelo não casamento, as seguintes constantes: primeiramente, se casar de forma imprudente, não levando em consideração as decisões familiares, poderia acarretar em um sério prejuízo a todo o grupo, pois um casamento desastroso poderia colocar toda a reputação da família em risco, e impossibilitar até as pretensões de uma futura promoção, as possibilidades de ascensão social e status. O que indica que a opção pela solteirice era de extrema valia aos indivíduos de uma mesma família que presava pela sobrevivência geral de todos os seus membros. Segundo os moldes profissionais dos juristas, principalmente no início da trajetória, poderiam dificultar, em muito, o processo da escolha de uma parceira ideal e que seria cortejada, pois os magistrados permaneciam por um tempo irrisório de três anos, prorrogáveis, o que impedia a sua fixação definitiva na localidade de jurisdição. E, por último, o controle efetivo da Coroa.

A circulação dos juristas era considerada uma estratégia benéfica ao seu próprio estamento e ao governo, pois, de um lado, os revestia e os dotava, os oficiais de justiça, de uma

---

<sup>149</sup>BLUTEAU, Raphael, 1638-1734. **Vocabulário portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** (Volume 2: B-C). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, p. 122.

<sup>150</sup> Atualmente, os trabalhos e pesquisas sobre o papel de atuação do Santo Ofício são amplamente conhecidos dos historiadores, sendo um problema elencar apenas um historiador expoente da temática. Por analisarmos os agentes de justiça, indicamos o trabalho de Patrícia Santos, para o caso de Minas Gerais (século XVIII), que analisa a atuação dos tribunais e pleitos eclesiásticos que ocorreram na capitania, pois não existiu, na Conquista Americana, tal tribunal, apenas em Goa, no Estado da Índia. Ver, SANTOS, Patrícia Ferreira. **Excomunhão e economia da salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2015.

<sup>151</sup> VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000, p. 106-109.

<sup>152</sup> José Joaquim V. Godinho e Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho permaneceram solteiros, a princípio, sem envolvimento pessoal que levassem a um processo de legitimação de quaisquer herdeiros ou filhos que pudessem eventualmente se dizer por seus. Os processos que envolvem a justificação dos herdeiros e o inventário que coletamos para o segundo nome, já por si confirma que ambos os magistrados não se casaram, e seus espólios se transferiram aos parentes vivos e mais próximos.

dignidade técnica e social baseada na experiência profissional que estes adquiriam após as sucessivas nomeações desempenhadas. E, além disto, era “proibido” que tais oficiais alçassem ou cogitassem estabelecer compromissos nas regiões de sua permanência e, caso se lançassem em iniciativas comerciais, sem a chancela real, tinham a ameaça de punição e afastamento provisório e/ou definitivo de suas funções.

Este fenômeno é conhecido pelos pesquisadores da área e é descrito pelos conceitos de “apartamento” e, no caso luso-americano, de “abrasileiramento” da burocracia<sup>153</sup>, o qual nos demonstra que os poderes dos juristas e suas ações ultrapassaram as esferas de sua atuação e que estes, os magistrados, não eram afastados da sociedade, no geral, a estratégia era utilizada para que se mantivesse o princípio de imparcialidade do direito e da justiça frente aos indivíduos e às instituições. Como salientado, os magistrados não estavam afastados da sociedade, pelo contrário, visavam receber vantagens pessoais com a sua posição, e, as elites, em contrapartida, viam nos juristas a possibilidade de estreitarem seus laços. Possuir quaisquer formas de parentesco e amizade no grupo dos juristas poderia, em muito, diminuir os custos processuais e os pleitos em uma dada contenta, podendo interferir de forma explícita e implícita em uma determinada situação e/ou conflito, em razão do controle e poderes que estes oficiais possuíam pelo cotidiano colonial.

O matrimônio, nas palavras de D. Raphael Bluteau, é caracterizado como “o sagrado julgo tem causa dirimente indissolúvel, vínculo do matrimônio”<sup>154</sup>. Nas suas palavras, o julgo também acontece por dentre primos ou membros que tivessem laços de afeição, clientela, ou, simplesmente, o enlace por ramos distintos de uma determinada família, o que também não se aplica ao nosso caso, pois analisamos as três gerações de um grupo de pessoas que apresentam traços consanguíneos quase que diretos, e não averiguamos nenhum relato do tipo para os nossos biografados. Caso acontecesse um problema que impedisse tal enlace entre primos, ou outra negativa por parte das instituições temporais e religiosas, os indivíduos impetrados na questão poderiam recorrer e, através do pagamento de donativos, missas e penitências, por parte dos noivos, eram dispensados destes empecilhos<sup>155</sup>. Os mineiros, para resolver tais desavenças e conflitos, se utilizaram de algumas estratégias. Estas visavam não incorrerem ao erro e perderem a oportunidade de firmarem novos consórcios. Ao serem alvos de tais averiguações, passaram a casar as suas filhas com reinóis e rapazes de outras capitânias. Esta estratégia alargava a esfera de ação social da família e o acesso a novas atividades e posições, antes não alcançadas pelos chefes e pais, como nos é ilustrado pela historiadora Carla Almeida<sup>156</sup>.

A historiadora pontua que, para o caso mineiro, ocorreu uma política sistemática de casamentos entre os membros das elites reinóis e famílias já consolidadas pelos territórios vizinhos aos da capitania. Por exemplo, nos trabalhos da historiadora em que analisamos, é listado o caso do potentado mineiro, Maximiliano de Oliveira Leite, na primeira metade do século XVIII, mesmo período em que as duas primeiras gerações dos Aleixo estão construindo

---

<sup>153</sup> Tanto os fenômenos de apartamento e de proibição aos enlances matrimoniais dos magistrados são subjetivos, sendo sujeitos aos contextos de época, às intenções do governo local e central quanto a se firmar tais relações com os nativos do lugar. O estudo clássico de Stuart Schwartz trata das questões e, mesmo que os magistrados biografados por nosso estudo extrapolem a temporalidade de suas análises, eles ainda podem demonstrar que, tanto a circulação dos juristas, como os enlances matrimoniais e acordos efetuados com as elites e a nobreza da terra, permaneceram condicionantes às solicitações destes indivíduos. O trabalho de Wehling & Wehling não tem o intuito de tratar os magistrados da Relação do Rio de Janeiro a partir deste prisma, mas enfatiza que alguns deles sofreram punições e represália do Governo por se casarem de forma ilegal, sem solicitar a dispensa para tal ato.

<sup>154</sup> BLUTEAU, Raphael, 1638-1734. **Op. cit.**

<sup>155</sup> VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000, p. 216-218

<sup>156</sup> ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. “Do Reino as Minas: o “cosmopolitismo” da elite mineira setecentista”. In: CAMPOS, Adriana; FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João; JUCÁ, Antônio C. (orgs.). **Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português**. 2ª ed. Vitória: EDUFES, 2014, p. 313- 318.

as suas relações no cotidiano através das mesmas ações, ou seja, alçando alianças através do matrimônio de suas filhas. Neste caso, o descrito pela pesquisadora, Oliveira Leite, negocia as núpcias de sua irmã, D. Francisca Paes de Oliveira Leite, com seu vizinho, Caetano Álvares Rodrigues, natural do Reino. Naturais de São Paulo, os Irmãos Leite, assim como os primeiros desbravadores das Minas, eram moradores das regiões mais próximas às primeiras datas minerais, em sua maioria pertencentes à capitania de São Paulo. Por recompensa aos seus préstimos, muitos destes receberam favores e mercês da Coroa, em contrapartida aos seus feitos e ações, em prol da descoberta do ouro, acabando por ocupar os primeiros cargos de governança, fisco e justiça.

Álvares Rodrigues, indicado acima, era reinol, recém-chegado às paragens mineiras e se instalou no local, acabando por prosperar, angariando para si uma quantidade razoável de cabedais, o que lhe permitiu figurar entre os mais ricos de toda a capitania mineira, segundo os estudos da historiadora<sup>157</sup>. Isso nos indica que o casamento é um dos meios através do qual os indivíduos de todas as partes do Reino, outras comarcas e até das capitanias vizinhas a Minas Gerais se relacionavam com o seu meio social, acabando por estreitar os seus laços com a comunidade local, possibilitando a união de suas fortunas, aumentando-as. Inclusive, podemos destacar que o casamento, por ser um evento custoso aos noivos e à própria família, também pode ser considerado uma espécie de status, o que ratificava ainda mais a posição superior destes homens na sociedade. No quesito comercial, é notável, pelas referências bibliográficas lidas, que o casamento como uma união de interesses mútuos poderia favorecer ambas as famílias, ao possibilitar o ingresso em outras atividades, negócios e espaços que não poderiam ser alcançados antes. Exemplo destes, as Câmaras, ouvidorias, tribunais e os circuitos mercantis. Salientamos que estes processos de construção de alianças, casamentos e famílias ocorreram simultaneamente durante a primeira metade do século em que, ao mesmo tempo, a 1ª geração da família Aleixo Godinho e Vieira estava por se radicar nas paragens de Vila Rica, na região de Antonio Dias e na Guarapiranga. Os estudos de Carla Almeida têm por objetivo analisar os homens ricos de todas as regiões mineiras – Vila Rica, Sabará, Serro Frio e Rio das Mortes – e lista alguns dos potentados da Comarca de Vila Rica, em especial a Cidade de Mariana, a partir de uma fonte específica que indica o nome, a ocupação e as posições (patentes e nobilitações) alcançadas por estes indivíduos da década de 50 do século XVIII, objetos de sua tese e livro<sup>158</sup>.

Outra questão que nossa pesquisa indica, em conjunto com os trabalhos da historiadora listada acima que, com o passar do tempo, durante o século XVIII, o número de enlances entre os naturais das regiões mineiras e os do Reino não diminuíram em importância, apenas em quantidade, da primeira metade para a segunda. Demonstrando que o avançar do tempo e o movimento biológico de nascimentos foram fatores que possibilitaram o aumento dos casamentos entre os locais, mas isto não significa dizer que se tornou nula a procura por genros reinóis ou estrangeiros. Apenas caracteriza que o crescimento demográfico estava fazendo o seu papel, enquanto a “nobreza da terra”<sup>159</sup> se consolidava pelo território, e as segundas e terceiras gerações destas famílias estavam se casando entre si e com os seus vizinhos mais

---

<sup>157</sup> ALMEIDA, Carla Maria C. **Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

<sup>158</sup> Cf. ALMEIDA, Carla Maria C. **Homens ricos, homens bons: produção de alimentos e hierarquização social em Minas Gerais, 1870-1822**. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói, 2001; ALMEIDA, Carla Maria C. **Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

<sup>159</sup> FRAGOSO, João. “Nobreza principal da terra nas repúblicas de Antigo Regime nos trópicos de base escravista e açucareira: Rio de Janeiro, século XVII a meados do século XVIII”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil Colonial**, vol. 3 (1720-1821). 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.p. 159-240.

próximos, visando a manutenção das estratégias que estávamos descrevendo nos últimos parágrafos. Ou seja, se instala um processo de endogamia nas elites mineiras, que visavam a união de interesses em comum: a busca pelo status e a nobilitação, aliando isto às transações pecuniárias vantajosas, que se convertiam na compra, venda de terras e outros gêneros comerciais.

Estes processos de enlaces sucessivos, endogâmicos, não são muito pertinentes ao nosso caso, pois não conseguimos verificar a existência do firmamento de tais relações, seja com outros vizinhos, ou com parentes próximos, ou frutos de uma relação clientelar, mas isto não significa que não elas existiram. Nas fontes consultadas, o mapeamento genealógico não se ramificou para além dos duas partes que se uniram (Vieira e Guerra Leal) ao principal (Aleixo), e, considerando o número de filhos e netos, ou seja, a 3ª geração, pode muito bem ter se construído tais uniões visando o aumento de seu poder e influência circunscrita ao nível local/regional. O que também nos condicionou a não analisar tais particularidades é que os juristas da 3ª geração pesquisados não se casaram. Mas, um fato plenamente confirmado, e que nos utilizamos das referências bibliográficas, é que o patriarca desta família, ou seja, o primeiro indivíduo que se fixou nas Minas e estabeleceu esta família, o sargento mor Gabriel Fernandes Aleixo, acabou por perpetuar as mesmas ações e práticas efetuadas por seus contemporâneos, que estavam radicados na primeira metade dos setecentos, ao procurar para suas filhas casamentos “vantajosos” e que pudessem contribuir para os seus interesses pessoais no cotidiano de sua vida. Vide as profissões de seus genros, um cirurgião<sup>160</sup> e um advogado<sup>161</sup>, que, ao final de suas trajetórias, tinham um monte mor avaliado, respectivamente, em um valor aproximado de mais seis contos de réis (6:000\$000) e onze contos de réis (11:000\$000)<sup>162</sup>. Para o caso dos advogados, o Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro, se constatou possuir uma das maiores fortunas inventariadas de todos os profissionais da sua categoria para a cidade de Mariana, conforme os trabalhos de Álvaro Antunes<sup>163</sup>.

Na década de 50, deste mesmo século, o XVIII, em 1757, ocorreu um segundo casamento, e este ato foi o que afiliou o ramo dos Guerra Leal aos Aleixo Godinho, mais precisamente com o enlace de D. Margarida de Jesus Maria ao Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro. Este casal e o seu caso serão descritos no próximo subcapítulo, em que, a partir do seu exemplo, analisaremos o conceito de nome e a importância deste para o nosso trabalho.

---

<sup>160</sup> Quanto à posição profissional de Boaventura Vieira, ver: GROSSI, Ramon F. Dos físicos aos barbeiros: aspectos da profissão médica nas Minas setecentistas. **História & Perspectivas**, Uberlândia, (29 e30): 255-282, jul./dez. 2003/jan./jun. 2004.

<sup>161</sup> Para mais informações sobre a trajetória e o percurso profissional do Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro, ver: ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

<sup>162</sup> Cf. VIEIRA, José de São Boaventura. **ACSM – 1º Ofício**. Códice 13, Auto 429. 1757; CASTRO, Manuel da Guerra Leal Sousa e. **ACSM – 1º Ofício**. Códice 59, Auto 1302. 1788.

<sup>163</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Op. cit.**

### 1.3. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro e D. Margarida de Jesus Maria: os Guerra Leal e a pertinência do nome no Antigo Regime

O Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro, ou apenas Manuel Guerra Leal de Sousa e Castro, ou Manuel da Guerra e Sousa, se formos contar pelo apelido, ou título do seu sobrenome nas obras genealógicas, a partícula abreviada de Sousa e Castro, Guerra Leal, Araújo e Sousa ou, somente, Castro<sup>164</sup>, era natural de Vila do Conde, no Reino. Filho do capitão Manuel da Guerra Leal e D. Tereza de Araújo e Sousa, originários de Azevo e Santa Eulalia de Nogueira<sup>165</sup>, regiões situadas ao norte de Portugal.

Era bacharel pela Universidade de Coimbra, no século XVIII, único repositório acadêmico e meio principal de formação dos futuros advogados, magistrados e letrados que circulavam pelo Império<sup>166</sup>. Segundo o registro dos alunos da Instituição, matriculou-se na faculdade de cânones no ano de 1741, e formou-se bacharel, em 1746<sup>167</sup>. Contraiu núpcias com, D. Margarida de Jesus Maria, filha do sargento mor das Ordenanças, Gabriel Fernandes Aleixo, em 1757<sup>168</sup>. Seu filho, o primogênito, magistrado, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, nasceu em 1758<sup>169</sup>. Essa foi uma pequena linha do tempo com efeitos de ilustrar sua filiação aos Aleixo e Godinho por vias do matrimônio.

Enlaçar-se com uma das mulheres naturais da terra, desde os primórdios da construção da capitania de Minas Gerais e da Conquista Americana, era um recurso/estratégia utilizada pelos portugueses, com vias de se imiscuírem na localidade e serem aceitos por ela, principalmente quando os planos de retornarem ao Reino não eram concretizados. Principal via

---

<sup>164</sup> Cf. ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005; SOUSA, Manuel da Guerra Leal. AUC. **Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14**. Letra S 1537/1926-12-07; Cônego R. Trindade. **Genealogias da Zona do Carmo**. Ponte Nova: Estabelecimento Gráfico "Gutenberg". Irmãos Penna & C., 1943; Cônego R. Trindade. **Velhos Troncos Mineiros - Vol. II**. Apud. Disponível em: <https://geneall.net/pt/forum/66099/primeiras-familias-lusitanas-em-minas-gerais/>. Acesso: 29. abr. 2020

<sup>165</sup> Cônego R. Trindade. **Genealogias da Zona do Carmo**. Ponte Nova: Estabelecimento Gráfico "Gutenberg". Irmãos Penna & C., 1943, p. 396.

<sup>166</sup> SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2011, p.

<sup>167</sup> Manuel da Guerra Leal. AUC. **Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14**. Letra S 1537/1926-12-07.

<sup>168</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 304-305.

<sup>169</sup> Agradecemos ao Prof. Dr. Álvaro Antunes, UFOP, por nos enviar a transcrição dos autos de batismo de alguns dos filhos do Dr. Sousa e Castro, no contexto do mestrado, registros sob a guarda do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Cf. AEAM- **Registros de Batismo**, Prateleira O, Livro10.



de acesso destes reinóis, mas não única. Seus motivos e objetivos, materiais ou sociais, eram variáveis, e o que analisamos, seguindo a historiografia do período, são os modelos, padrões e perfis desta ocupação<sup>170</sup>. Quanto ao fluxo de imigração, estaticamente, as regiões ao norte de Portugal forneceram o maior contingente populacional para Minas Gerais. Isto para ilustrarmos a importância de Dona Margarida de Jesus Maria (Godinho)<sup>171</sup>, que também está inserida na temática deste subcapítulo, mostrando a pertinência do nome e os usos que advinham de sua escolha, assim como o emprego numa sociedade de Antigo Regime.

Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro, diferentemente de seu irmão, o magistrado Francisco da Guerra Leal e Araújo, optou por ingressar no corpo jurídico, após sua formatura, de uma outra forma, se tornando advogado, e acabando por não servir nas fileiras da magistratura. Escolhendo a rica região mineira para sua moradia, advogou nos pleitos de Vila Rica (Ouro Preto) e Mariana, isto não quer dizer que o advogado não prestou serviços em prol da Coroa e da comunidade em que se inseriu. Apenas circunscreveu sua ação e construiu sua trajetória pela localidade na qual trabalhou e, portanto, assumiu por mais de uma vez mandatos de vereação, juízo ordinário e funções de promotor no Tribunal eclesiástico<sup>172</sup>, fornecendo seus serviços letrados de forma particular nos julgados locais, ou seja, nos processos jurídicos e causas locais. A maioria desta parcela vivia nos centros urbanos e nas cabeças de comarca, onde estavam afixadas as instituições de justiça de primeira instância<sup>173</sup>, e os trabalhos que analisam suas associações sociais, acadêmicas e traçam suas características mais gerais, pra o caso de Mariana e Ouro Preto, no século XVIII, são os de Marco Antônio Silveira (UFOP) e Álvaro Antunes (UFOP). Neste caso, os objetos de pesquisas dos historiadores listados são similares

---

<sup>170</sup> Utilizamos, em maioria, os trabalhos de Carla Almeida para definir os enlaces das elites, num conjunto mais alargado do grupo para o caso mineiro. Especificadamente, quando nós voltamos ao grupo dos advogados da região de Mariana e Ouro Preto, empregamos os trabalhos de Álvaro Antunes, pois entendemos que, tanto a nobreza, como as elites, eram grupos heterogêneos em sua base horizontal, sendo as características gerais e amplas que encerram o ideal de se Viver a Lei da Nobreza. Cf. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. “Trajetórias imperiais: imigração e sistema de casamentos entre a elite mineira setecentista”. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. **Nomes e Números: alternativas metodológicas para história econômica e social**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2006; ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Op. cit.**; LOUREIRO, Guilherme Maia de. **Estratificação e mobilidade social no Antigo Regime em Portugal (1640-1820)**. Lisboa: Guarda-Mor, 2015, p. 320- 326.

<sup>171</sup> A maioria das fontes consultadas nos respectivos fundos destas instituições não apresentam o Godinho por sobrenome, no caso das mulheres da família, ou seja, Dona Margarida e Dona Tereza, filhas do casal, Gabriel Aleixo e D. Helena Maria de Moraes Godinho. Sendo respectivas, as instituições arquivísticas: AHU; ANTT, CSM. Seu caso também adentra na discussão sobre a pertinência do nome e sua escolha ao longo da vida.

<sup>172</sup> Dois mandatos seguidos, em: 1766 e 1767, sendo, no segundo, a ocupar a atribuição de juiz ordinário. E, quanto ao ofício de promotor, Sousa e Castro assumiu tal função ao trabalhar no julgado eclesiástico da região. Cf. CHAVES, Cláudia Maria das Graças; Pires, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria (orgs.). **Casa de Vereação de Mariana: 300 de história da Câmara Municipal**. Ouro Preto: EDITORA UFOP, 2012, p. 232 – 233; SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. **Excomunhão e Economia da Salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: Alameda, 2015, p. 355.

<sup>173</sup> Primeira instância (via local); segunda instância (vias locais, intermediárias e os tribunais). Isto fazendo uma alusão a todo o complexo jurídico que se instalou no Reino e suas possessões. Resumidamente: juiz (ordinário/vintena/ órfãos/ de fora), ouvidor (geral/ capitania/ donatário) e desembargador (relações, desembargo e suplicação), os conselhos e demais juntas poderiam ser mistas, ou seja, não tendo em sua composição, apenas, participantes da magistratura. Observa-se, para as terras luso-americanas, que a figura do ouvidor acumulou as funções de corregedor e procurador da fazenda. Não existe só um autor (historiador) que destrinchou toda a malha judiciária. Atualmente manipulamos as informações historiográficas acumuladas, desde, Stuart B. Schwartz a José Subtil e Nuno Camarinhas a Isabele de Matos. Sendo, o dossiê mais atual, ver: MELLO, Isabele; SCHWARTZ, Stuart (orgs.). O governo da Justiça e os magistrados no mundo luso-brasileiro. Dossiê. **Tempo** (História UFF). nº 24, 1v. 2018.

aos nossos, no que concerne à temática e ao interesse, por se analisar as trajetórias individuais e coletivas dos magistrados naturais e radicados nas Minas setecentistas<sup>174</sup>.

A onomástica estuda as expressões estabelecidas pelo nome, portanto, estuda os significados impostos pela denominação própria ao sujeito de qualquer gênero, seja feminino ou masculino, ela diz respeito aos nomes próprios. Essas considerações sobre o nome estão classificadas e pensadas no capítulo *O nome e o como*<sup>175</sup>, de Carlo Ginzburg, que descreve a aplicabilidade do nome no cotidiano e as possibilidades que se abriram ao mercado internacional historiográfico, a partir da micro-história italiana. Porém, acaba apresentando a situação do mercado historiográfico e das editoras para historiadores, unindo a relevância da aplicabilidade do método onomástico.

O “fio de Ariadne”<sup>176</sup> representa a história do mito de “Ariadne”<sup>177</sup> para uma série de fatores. Primeiro, a complexidade do raciocínio lógico e a resolução imposta para o problema, mas estamos falando de uma analogia levada para o entendimento histórico. Portanto, Ginzburg se utiliza do mito para explicar não somente a micro-história, mas a importância de que as relações sociais podem ser mapeadas a partir do nome. O nome seria o denominador comum, passível de revelar os laços de amizade, as relações comerciais e políticas, as hierarquias de interesse, os laços fraternos, entre todo um conjunto de conexões que não são passíveis de perceber. Considerando, por exemplo, os grandes eventos temporais, acabam não demonstrando os bastidores, a evolução do processo, que, às vezes, não atinge o resultado inicial esperado pelo pesquisador.

Assim, o nome se torna o meio onde se visualiza os desdobramentos da vida, da obra e das atitudes intencionais e estratégicas, que podem ser revertidas para a comunidade e/ou para a sociedade, onde se pode revelar uma cadeia de ações passíveis de demonstrarem o sujeito e o seu período ao mesmo tempo, ou seja, sobrepor os fatos e as fontes em um dado momento de tempo. Também é uma das consequências da interdisciplinaridade entre a História e a Antropologia. Ou, vice-versa, o alargamento da compreensão do indivíduo no espaço delimitado e circunscrito.

“Nome se diz a palavra que serve para designar certa pessoa ou certa coisa. Há duas castas de nomes para distinguir as pessoas, a saber: nomes de batismo e nomes de família”<sup>178</sup>. O verbete elucidado há pouco demonstra o significado de nome no *Esboço de hum dicionario juridico...*, publicado em 1827, no contexto dos oitocentos, por Joaquim Sousa (1756-1819). Este dicionário acrescenta aos significados dos verbetes uma série de informações, como os títulos das ordenações e demais disposições legislativas, que se foram criando da modernidade portuguesa. Material de suma importância, fonte de época, demonstra o papel da criação de compêndios voltados para o grupo jurídico, e indica a modificação temporal dos significados das palavras ao longo do século XVIII e no início do XIX. Nos utilizamos de suas palavras, pois, diferentemente de Moraes e Silva (1755-1824)<sup>179</sup>, sistematiza o conceito de *nome* e o

---

<sup>174</sup> Cf. ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005. SILVEIRA, Marco Antonio. O desembargador Luís Beltrão de Gouveia: trajetória e pensamento (1752-1814). **Oficina do Inconfidência** (Ouro Preto), v. 5, p. 85-147, 2009.

<sup>175</sup> GINZBURG, Carlo. **A Micro-História e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1991, p. 169-179; 203-214.

<sup>176</sup> **Idem.**

<sup>177</sup> **Idem.**

<sup>178</sup> SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira E, 1756-1819. **Esboço de hum dicionario juridico, theoretico, e practico: remissivo às leis compiladas, e extravagantes**. (Tomo II: F-Q). Lisboa: Na Typographia Rollandiana, 1825-1827, p. 294.

<sup>179</sup> SILVA, Antônio de Moraes, 1755-1824; BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. **Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antônio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**. (Volume 1: A-K); (Volume 2: L-Z). Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

subdivide em categorias, indicando a diferença entre o sujeito (pessoa/indivíduo) e o objeto (coisa). O *Dicionário da língua portuguesa...*<sup>180</sup> indica a questão de que o nome é “(...) com que damos a conhecer ou significamos o indivíduo”<sup>181</sup>, portanto, não amplia ou indica a importância que o termo tinha para a sociedade de época.

Tamar Herzog nos indica, em seu artigo, que, até o Concílio de Trento, não era do interesse da Igreja ou dos Estados legislarem em matéria do nome e em intervirem na liberalidade que os homens possuíam ao escolherem. Para o caso ibérico, Tamar Herzog expõe que a liberdade na escolha de um nome e um sobrenome era regulada pelos costumes locais e pelos interesses individuais de cada pessoa, ao longo de sua existência. Dos séculos XI ao XV, antes do Concílio de Trento (1545-1563), não existia nenhuma codificação religiosa para tal assunto, nem leis definidas pela Igreja que obrigavam os sujeitos a escolherem um determinado nome ou sobrenome. Ainda, o nome e o sobrenome não carregavam uma memória que se criou imposta pelas relações familiares (linhagem ou casa) e pecuniárias, apenas indicavam sua naturalidade ou pertencimento geográfico<sup>182</sup>. A quantidade de nomes e sobrenomes também, nesta fase, era diminuta e podia ser modificada segundo o impulso ou interesses pessoais, algo embasado pelo direito comum da época. O estímulo para a modificação desta situação ocorre, principalmente, por algumas questões.

Primeiro, os conflitos suscitados por fraudes, falsificações e homônimos que geravam grande confusão. Segundo, a falta de interesse/ordem ou competência (jurisdição) em gestar estas causas entre os Estados e a Igreja, visto que ambos não tinham interesses em definir tais assuntos, pois o controle efetivo do nome era efetuado pelas relações sociais e, portanto, os costumes e as tradições orais e locais, segundo o direito comum romano, fazendo com que os corpos se autorregulassem. Ou, quando o nome e ou sobrenome de determinado indivíduo era utilizado de forma leviana nas relações matrimoniais e contratuais impostas pelo dote. Estar atrelado a uma determinada família, também, entra no rol destes dois primeiros motivos.

Mas, provavelmente, o terceiro é o mais importante de todos estes motivos, pois influencia diretamente na ação da justiça e dos juristas, demovendo, em partes, a letargia institucional secular e religiosa. Ambos, os Estados e Roma, só se propõem a criar leis específicas para os nomes e sobrenomes, em conjunto com a construção de todo um aparato de registro sedimentado e embasado pela linhagem e genealogia, bem como a punição dos transgressores. Tal fato ocorre através das contendas e processos levantados pelos sujeitos ao longo do tempo, quando estes acarretavam prejuízo pecuniário (material) ou social, ou seja, quando feriam a posse e o direito à terra e seu usufruto. Nos períodos medieval e moderno, tais questões influenciavam diretamente no sistema de sucessão das heranças e morgadios pertencentes à nobreza, cabendo aos juristas resolverem estas querelas, a partir da parca jurisprudência de época e de seu entendimento pessoal. Outra importância do artigo de Tamar Herzog é a de salientar as diferenças temporais e de contexto entre os casos ibéricos, francês e inglês, não os hierarquizando por um critério de importância, e, sim, de similitude.

A historiadora demonstra que é na diferença que repousa a importância de todo o processo de formação dos nomes, seus sobrenomes e apelidos, num dado contexto temporal. Para os países ibéricos, a principal característica é o equilíbrio em conciliar, a quantificar e qualificar todas as relações sociais advindas em igualdade dos lados maternos e paternos, produzindo, assim, um imbricado sistema genealógico e de linhagem, que tinha por objetivo equilibrar as relações sociais e materiais de todos os componentes que iriam formar um novo casal. O respeito em não apagar a herança materna e de impor que, no ato do casamento, a

---

<sup>180</sup> **Idem.**

<sup>181</sup> **Idem**, p. 294.

<sup>182</sup> HERZOG, Tamar. (2013). Nombres y apellidos: ¿cómo se llamaban las personas en Castilla Hispanoamérica durante la época moderna?. *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas*, 44(1), pp. 1-4.

mulher tenha a obrigação de abandonar seu sobrenome, em razão de seu esposo e da família deste. Para que este equilíbrio ocorresse, principalmente quando nós voltamos para as relações matrimoniais das nobrezas titulares, é que se dá a construção de um complexo sistema de brasões e heráldicas para Portugal e na Espanha<sup>183</sup>. Para os casos francês e inglês, sobrepe-se completamente a linhagem masculina ante a feminina.

As patentes e toda uma processualística comercial em prol de promover a autenticidade de um determinado gênero alimentício, ou uma atividade específica, nasceu dos embates entre os vários indivíduos, que se utilizaram, de forma leviana, do nome de seu criador e/ou produtor. Portanto, o nome, o apelido, e até o sobrenome, se tornaram alvos de disputas no quesito comercial, principalmente quando ocorria uma briga de interesses, patentes ou concorrências que se valiam de copiarem e de se utilizarem da nomenclatura usada pelo proprietário do gênero comercializado. Tamar Herzog descreve que, às vezes, por exemplo, os embates comerciais se tornaram alvo de disputa entre os rivais e até os sócios que, ao se separarem, utilizavam o mesmo nome de seu concorrente para não perder seu público-alvo. Portanto, o nome teve de se tornar uma propriedade, neste caso, intelectual, para que seu uso não fosse acometido por fraudes, ou por uma apropriação indevida pelas partes envolvidas. O uso de siglas e outras nomenclaturas se inserem neste caso, o econômico. Ao mesmo tempo, como salientamos no último parágrafo, o sistema de brasões e a heráldica se constrói como uma forma de proteção do patrimônio familiar destes mesmos tipos de agressões, ou seja, de casamentos que viriam a ser arranjados, a fim de se evitar uma negociação desastrosa na linha de sucessão, e daqueles sujeitos que poderiam usar o nome de uma determinada família de forma leviana.

A historiadora recrimina veementemente a historiografia do período moderno e, por conseguinte, a ação de seus pares, que analisam as relações onomásticas e insistem em dizer que, para o caso ibérico, não existia um conjunto de regras para a escolha de um determinado nome e/ou sobrenome. Não entender a diferença entre a liberdade de escolha e a coerção social que existia para se tomar, escolher e se utilizar um determinado nome é algo anacrônico, pois não entender as sutilezas que envolviam o processo de escolha de uma determinada forma de se nomear, ou auto se nomear (nome + sobrenome), acaba por apagar a importância até de um processo histórico, ao considerar os modelos ibéricos e mediterrâneos por atrasados, sem se aperceberem que, os Estados trouxeram para si, soluções diferentes ante um determinado problema<sup>184</sup>. O processo de controle do nome só se efetivara com a criação dos registros civis, no século XIX, retirando assim toda a influência e as competências que Igreja católica detinha perante as certidões de batismo, casamento e de terras. Portanto, antes de que tudo se tivesse efetivado, teve de se construir todo um sistema institucional, legislativo e cartorial que pudesse comportar a criação dos nomes, sobrenomes, desatrelando a parcela espiritual da parcela temporal, para assim dotá-lo de seus direitos.

Resumidamente, se aproximando das constatações de Tamar Herzog, Denis Alland e Stéphane Rials<sup>185</sup> apresentam análises similares, compreendendo que só se efetuou a criação efetiva de leis quando os interesses familiares eram postos em risco, fosse a nível patrimonial, social ou biológico, pois o estamento jurídico somente e impreterivelmente passou a intervir nos costumes, assim como a julgar as causas destes motivos, quando estas feriam o equilíbrio dos poderes que instituíram a família. Primeiramente, na acepção alargada do conceito família, no sentido extenso da palavra, ou nuclear, a justiça teve por papel hierarquizar, de forma escrita e explícita, os poderes do pai, da mãe e dos filhos. E, por conseguinte, sua submissão a uma casa ou a um estamento. Com o passar do tempo, as esferas seculares e espirituais que antes se

---

<sup>183</sup> **Idem**, p. 7-14.

<sup>184</sup> **Idem**, p. 15; 16-30.

<sup>185</sup> ALLAND, Denis; RIALS, Stéphane (orgs.). **Dicionário da Cultura Jurídica**. São Paulo: Editora WWF Martins Fontes, 2012, p. 757-760.

confundiam em suas relações sociais individuais e coletivas, foram suplantadas pela obediência irrestrita a um Estado. O Estado passava a fornecer todas as necessidades familiares. O resultado disto se deu no modelo nuclear ou conjugal (pai/mãe/filho), em contrapartida do modelo alargado, compreendido em pai como chefe da casa ou família<sup>186</sup>.

Nuno Gonçalo Monteiro, historiador português, descreve sua perspectiva ante o caso luso e de forma mais detalhada, traçando um panorama temporal para os nomes de família e individuais no período moderno, entre 1640-1820<sup>187</sup>. Portugal demorou ainda mais a legislar sobre a matéria do nome em comparação aos franceses, ingleses e germânicos, pois eram práticas estrangeiras e intrusas aos seus costumes, deixando a questão, praticamente, para se encerrar na primeira metade do século XX. O nome não era algo rígido e fixo, apenas o primeiro, pertinente ao de batismo, ainda mantendo sua vinculação implícita à herança católica. A preponderância do nome masculino ante o feminino existia, exclusivamente, em caso de acesso à terra e sua propriedade, ou quando este era vinculado a uma propriedade enfiteutic, ou seja, os morgadios e as posses e tenças atrelados a um determinado título (barão, visconde, conde, duque), por exemplo, o Duque de Bragança. Nestes casos, a linhagem do nome era vinculada ao homem sucessor destas posses, e, em caso da falta do primogênito ou varão, era escolhido para tal um genro, proveniente de uma casa com status inferior.

O processo de transmissão era um cálculo extremamente complexo, que envolvia uma série de transações para as tidas principais casas da nobreza portuguesa. Fora o resultado deste cálculo que iria “pesar” em todas as possibilidades de um casamento que supria as ambições de união de uma família, pois a casa é a reunião ou o conjunto de famílias e familiares que viviam sob um determinado espaço de uma terra/morgadio, ou seja, um espaço geográfico e territorial determinado e que não se fragmentava. Quando repousamos nossos olhares para a porção luso-americana do Império, há sensíveis modificações no conceito de família, casa e casamento. Ronaldo Vainfas indica que a maior variante desta constante para a sociedade americana é a instituição escravidão<sup>188</sup>. Gusthavo Lemos, em um estudo mais atual, atribui que a modificação destes conceitos e suas características primordiais se baseia na grande densidade demográfica continental do Brasil. São nas relações de transmissão patrimonial e nas estratégias familiares que repousam a grande diferença entre o modelo português e o brasileiro<sup>189</sup>. Mais à frente

---

<sup>186</sup> Sabendo que a chefia de uma determinada casa ou família não necessariamente poderia recair na figura de um primogênito ou de um varão para os casos português e espanhol, manter a linhagem materna tinha por este objetivo suprir a qualquer necessidade ou adversidade que poderia ocorrer aos membros de uma determinada casa da nobreza titular ou política destes governos. Os autores que estamos utilizando neste capítulo são enfáticos para nossas análises, inclusive, para as conquistas de Bragança e suas capitânias. Cf. LOUREIRO, Guilherme Maia de. **Estratificação e mobilidade social no Antigo Regime em Portugal (1640-1820)**. Lisboa: Guarda-Mor, 2015, p. 320-361; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos”. IN: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Coord.). **História da Vida Privada em Portugal: a idade moderna**. Lisboa: Temas e Debates, 2011, p. 130-159.

<sup>187</sup> Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os nomes de família em Portugal: uma breve perspectiva histórica. **Etnográfica**. v. 12, 2008, p. 45-58; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos”. IN: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Coord.). **História da Vida Privada em Portugal: a idade moderna**. Lisboa: Temas e Debates, 2011, p.151-157.

<sup>188</sup> Em seu verbete para a família indica que há poucos trabalhos sobre a escravidão e seus impactos sociais no conceito de família. E que os estudos que mais expõem estes resultados estão contidos em pesquisas sobre o século XIX e a cafeicultura estabelecida no centro-sul. Cf. VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000, p. 216-218.

<sup>189</sup> Cf. LEMOS, Gusthavo. **Minas da Terra: família, produção da riqueza e dinâmica do espaço em zona de fronteira agrícola, Minas Gerais, 1800-1856**. São Paulo: ANNABLUME, 2014. ANDRADE, Mateus Rezende de; LEMOS, Gusthavo. “Terra de Compadres: família e enraizamento social em Guarapiranga, séculos XVIII e XIX”. In: n: BOTELHO, T. R.; ANDRADE, M. R.; LEMOS, G. (Org.). **Redes Sociais e História**. 1ed. Belo Horizonte: Veredas & Cenários, 2013, v. 1, p. 19-50.

iremos dissertar sobre o trabalho de Gustavo Lemos. Retornemos à questão do nome e sua importância para o Império Português e suas Conquistas.

O nome está igualmente atrelado ao indivíduo que irá receber o morgado ou a chefia da casa, é dele que provêm todas as decisões sobre os demais componentes da família. Sejam de forma acertada ou não, pois um casamento ou a proeminência de um morgadio, ou título escolhido erroneamente pelo *pater*, pode destruir toda uma linhagem ou as ambições de concorrer a um determinado cargo no governo ou mercê. É na oficialização desta decisão que o Estado de Antigo Regime passou a controlar por um sistema escriturário e sinodal. Portanto, para os nobres de primeira grandeza, a confirmação de um casamento, propriedade, mercê ou ofício tinha de ser ratificada por toda uma malha sinodal. Atribuindo, por chancela do rei, conselhos com funções específicas para o ato, portanto, criou-se o Registro Geral das Mercês e a Mesa de Consciência e Ordens que, conforme o contexto político, podiam ser subalternos aos Ministérios – Secretarias de Estado – ou à Casa da Suplicação.

Em finais do século XVIII, era tamanha a especialização e complexidade sinodal e polissinodal que existiam Juntas ou Mesas com as funções alocadas, fosse nas secretarias, ou nos tribunais coloniais. Cada vez mais concorria para a criação de mais órgãos efêmeros - ou não - para desempenharem as matérias de graça e certificação/confirmação destes empreendimentos familiares e da nobreza<sup>190</sup>. A Coroa respeitava a instituição familiar e protegia, em grau de superioridade, a posição dos pais ante os filhos e do chefe patrimonial ante seus subordinados. O Rei, em suas atribuições (jurisdição), em casos raríssimos, intervinha, ao proibir um casamento ou titulação, reservando para si tais ações ante os esposais de nobres titulares em grau de duque<sup>191</sup>. Nuno Monteiro acusa, em seus trabalhos, que as elites brasileiras adotaram o padrão binomial de nome (nome + sobrenome) e o acúmulo de apelidos (sobrenomes) está diretamente ligado aos morgados e aos títulos que um determinado indivíduo podia possuir<sup>192</sup>. E indica que a legislação quanto ao nome e à família, se modifica sensivelmente por intermédio de dois eventos: o Terremoto de Lisboa (1750) e o Pombalismo e suas reformas legislativas (1750-1777).

O desastre natural desarticulou uma das principais estratégias familiares: o envio dos filhos em qualquer grau de hierarquia para as atividades eclesiásticas ou celibatárias em conventos ou ordens monásticas. Isso ocorreu por causa do incontável número de mortes que se abateu ante a sociedade lisboeta, atingindo, em sua grande maioria, os membros e filhos das principais famílias titulares e da grande nobreza do Império. Lisboa era a sede da Coroa e de todo o Império, portanto, abrigava na malha urbana todos os grandes conselhos, tribunais e fiscos na mesma cidade e, por excelência, estas instituições eram ocupadas por membros da alta nobreza, militares e magistrados. As consequências dos tremores de terra e da destruição quase que por completa da cidade reverberaram por anos, e deram a proeminência política para o então Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, que proibiu o envio dos

---

<sup>190</sup> Para os segmentos da nobreza política e magistrados, os processos de confirmação de casamentos e ou mercês aconteciam por intermédio do Desembargo do Paço. E para pessoas de “menor” qualidade, quando tinham divisas para se casar, eram tuteladas pela instituição religiosa e seus registros paroquiais ou, às vezes, devido aos altos custos dos esposais (banhos matrimoniais), acabavam incorrendo em amasiamento, relação de casamento ou ajuntamento ilegal, conforme os moldes da Igreja. Os casos são muitos e variados. Na historiografia especializada, nos utilizamos do conhecimento acumulado em nossas leituras bibliográficas. Mas, seguimos, principalmente as análises de Nuno Monteiro e Guilherme Loureiro.

<sup>191</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos”. IN: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Coord.). **História da Vida Privada em Portugal: a idade moderna**. Lisboa: Temas e Debates, 2011, p. 131-132.

<sup>192</sup> Ainda existia o direito de representação, sendo: as filhas mulheres dos primogênitos estavam acima dos tios secundogênitos, gerando casamentos entre tios e sobrinhas. E cabia à lei secular regular as estratégias advindas dos casamentos travados e tramados pela nobreza. Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os nomes de família em Portugal: uma breve perspectiva histórica. **Etnográfica**. v. 12, 2008, p. 49-52.

primogênitos e secundogênitos, homens ou mulheres, para as atividades eclesiásticas. Uma proibição de tamanha magnitude ocorria, somente, em períodos de guerra<sup>193</sup>, bloqueando uma das principais estratégias familiares. Nuno Monteiro diz que, para o período, é sensível a diminuição do contingente de religiosos em todas as partes da Europa, cabendo a Portugal uma parte do processo.

“No caso português, até a publicação da legislação pombalina de 1769-1770, que impôs como modelo único o castelhano (morgadios regulares), existia uma grande diversidade de regras de sucessão (...)”<sup>194</sup>. Anteriormente, no tópico concernente ao conceito de nome, a sua utilização pela sociedade portuguesa indica que, no mesmo período, o das reformas pombalinas, que ocorreram mudanças na legislação e nas regras de sucessão que condiziam com a posse de terras, ou seja, os morgadios, que eram terras dadas em posse de uma família nobre, ou que tenha sido elevada a tal grandeza, instituída pelo rei. Uma das heranças advindas da experiência governativa espanhola, os morgadios também tinham uma raiz medieval em que se atrelava a terra a um determinado nome e família, de forma hereditária, pois o sucessor para tal deveria possuir o nome/sobrenome diretamente atrelado à propriedade entregue. Ou seja, novamente vemos que o nome passa a se tornar um denominador para quaisquer tipos de bens e/ou propriedades, com o intuito de se proteger o patrimônio de uma família e, talvez, as graças concedidas pelas Coroas. Na falta de um sucessor, o morgadio retornava para os cofres reais e poderia ser novamente dado, em forma de mercê ou graça, em remuneração aos feitos de quaisquer nobres ou vassallos. Além disto, uma família ou casa poderia acumular, em si, uma série determinada de morgadios, pertencentes a um mesmo indivíduo, acabando por concentrar em seu poder uma grande quantidade de terras, e isso, ao mesmo tempo, fazia com que o nome deste nobre se tornasse extremamente extenso. Neste caso, na segunda metade do século XVIII, retirava-se a proibição de que um indivíduo só poderia ter em seu nome uma determinada quantidade de morgadios, pois o nome era o indicativo da posse desta terra e dele, e ambos eram indissociáveis.

Esta tradição de vincular a terra a um apelido/sobrenome era de natureza castelhana, uma das heranças advindas da União Ibérica (1580-1640). Um dos exemplos das marcas e da influência deste contexto é propriamente dita, na parte jurídica e legislativa, nas Ordenações Filipinas. As Ordenações são sensíveis a toda história moderna portuguesa e imperiais/republicanas brasileiras. Seu último traço na sociedade americana terminou nos anos de 1914, durante os primeiros anos da 1ª Guerra Mundial.

Há uma predileção dos componentes da 2ª e 3ª gerações a escolherem e optarem pelo sobrenome de raiz materna, em detrimento do paterno e quando isso não seguia tal padrão, optava-se pela predileção por um composto. Por exemplo, Sousa e Castro; Guerra Leal e Araújo; e Pinto Maciel (Cristóvão Pinto Maciel)<sup>195</sup>, que fizeram menção aos seus avós, portanto, a uma geração anterior a 1ª geração que descrevemos nos subitens anteriores, e não viveram pela América-lusa. No caso dos Guerra Leal, a 3ª geração manteve a partícula que os vinculou ao seu determinado ramo, e aos seus familiares mais próximos, como forma de vinculação aos seus antepassados e contemporâneos, e os Vieira, igualmente. O que nos chamou a atenção para descrever, a partir de agora, a metodologia onomástica e o conceito, advém da necessidade de sanar os homônimos presentes na família e o constante problema que nos deparamos, bastante presente na 3ª geração: o sobrenome Godinho. Uma questão, também deveras importante, é entender o processo de apagamento da partícula Aleixo, nome este que advém de Gabriel Fernandes Aleixo, componente da 1ª geração, e, sua família, a primeira a se

---

<sup>193</sup> **Ibidem e idem.**

<sup>194</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos”. IN: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Coord.). **História da Vida Privada em Portugal: a idade moderna**. Lisboa: Temas e Debates, 2011, p.134.

<sup>195</sup> Filho de Gabriel Fernandes Aleixo, cunhado do Dr. Manuel da Guerra Sousa e Castro, ver: o item I. I.

fixar no solo mineiro, bem como o elo entre os ramos Guerra Leal e Vieira. Percebemos que, a princípio, este nome não foi utilizado pelos filhos/ filhas, netos e/ou bisnetos que conseguimos levantar. Portanto, a falta deste nas duas ou três gerações posteriores e o uso constante do Godinho pelos componentes da 3ª Geração, gerou confusões, visto que na maioria das fontes utilizadas, eles são referidos expressivamente por Godinho, o que fez com que procurássemos sanar tal questão, a partir do destaque dos dois ramos, Guerra Leal e Vieira.

Discutir a metodologia onomástica e o conceito de nome permitiu a compreensão de que a utilização dos sobrenomes, no período moderno, seguiu uma série de critérios regionais, espaciais e de nobilitação, quando estes estavam atrelados aos bens de uma determinada família e aos títulos a eles ligados. Portanto, o nome e seus complementos (sobrenomes) passam a indicar um determinado tipo de poder e/ou posição, como, por exemplo, ao Duque e a sua casa. No caso português, presava-se por manter intacta a influência materna e paterna. Ao mesmo tempo, no período moderno, e não existia uma predileção ou hierarquia de poderes e/ou posição entre o lado materno e o paterno. O nome, o apelido e o sobrenome passaram por um processo de gestação temporal e levaram séculos para que se encontrassem no estado que está, no tempo presente, perpetuando o lado masculino com o seu ideal de continuação e linhagem. A linhagem e o conceito de continuação pelas gerações nasceu da necessidade de se proteger os títulos e os bens acumulados pela família, o que denota, ainda mais, o peso que este agrupamento social possui em toda a história humana.

Uma questão a salientar é a de que a composição dos atuais sobrenomes brasileiros e portugueses são resultantes de um processo histórico em que os modelos franceses e ingleses foram, pouco a pouco, sobrepujando a antiga configuração de nome e sobrenome, como é salientado por nossas referências bibliográficas<sup>196</sup>. Os sobrenomes brasileiros e portugueses sofreram um processo de influência que advém dos modelos franceses e ingleses, como nos é salientado por Tamar Herzog, e tal questão só se concretizou pelo andar do século XX, o que, em muito, ultrapassa a temporalidade de nosso trabalho. Mas, acabamos por compreender, a partir deste estudo, que ocorre um processo de vinculação da mulher à obrigatoriedade de se assumir o nome/sobrenome de seu marido, e os filhos passam a ter tal partícula, o que denota uma progressiva perda da participação materna no núcleo familiar e, por conseguinte, dos seus direitos individuais e femininos. Não é temática deste trabalho dissertar sobre os direitos individuais e femininos, mas, a título de entendimento e/ou curiosidade, compreendemos que o nome é sim um objeto de poder, e demonstra as relações, às vezes desiguais e hierárquicas com o passar dos séculos. O que antes impedia este processo de apagamento do sobrenome feminino e da sua importância para se compor os nomes posteriores de seus filhos e/ou parentes próximos era o respeito pelos corpos institucionais, promovido pelo direito comum e pela moral católica, que garantia, em seu cerne, as “liberdades” dos homens e suas autonomias, isto quando não feria as leis temporais e seculares. Portanto, com o passar dos tempos e da modificação do papel do Estado, de corporativo a liberal, alterou o entendimento sobre a importância do sobrenome feminino, sua disposição e hierarquias, em conformidade às novas relações cartoriais, que passaram a controlar os registros civis de batismo e casamento, impondo, assim, novas realidades, que não eram conhecidas pelos portugueses, e que só passaram a ser sensíveis ao cotidiano na metade do século XX.

Todo este questionamento sobre a importância do nome surgiu espontaneamente, no andar da pesquisa, a partir da experiência dos Guerra Leal, já que não conseguíamos

---

<sup>196</sup> HERZOG, Tamar. (2013). Nombres y apellidos: ¿cómo se llamaban las personas en Castilla Hispanoamérica durante la época moderna?. *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas*, 44(1), p. 1-36; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os nomes de família em Portugal: uma breve perspectiva histórica. *Etnográfica*. v. 12, 2008, p. 45-58; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos”. IN: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Coord.). *História da Vida Privada em Portugal: a idade moderna*. Lisboa: Temas e Debates, 2011, p.130-159.



compreender de onde vinha as partículas compostas – Sousa e Castro, e Guerra Leal e Araújo –, pois o Sousa e Castro não estava presente nos nomes de seus pais, capitão Manuel da Guerra Leal e D. Tereza de Araújo, mas nasceu da junção dos sobrenomes de seus avós paternos e maternos<sup>197</sup>. E como o método onomástico se junta a tais questões? Desde o início de nossa pesquisa, no mestrado ou no doutorado, levantamos sucessivamente um conjunto de nomes (indivíduos). Em um primeiro momento, o de Francisco de Sousa Guerra Araújo – sua trajetória será contada no próximo subcapítulo – e, a partir dele, fomos seguindo a trilha de informações que o conectou aos seus avós, pais, primos e tios. Foi por meio de uma fonte, a Leitura de Bacharel de um dos seus primos, Fernando de Sousa Guerra e Araújo, que encontramos, em anexo, os processos de seu pai e de outro irmão, respectivamente, Francisco de Sousa Guerra e Araújo, e Vitoriano de Sousa Guerra e Araújo<sup>198</sup>.

O método onomástico, o conceito nome e o cruzamento documental se originam da necessidade de confirmarmos as situações e as informações prestadas pelas fontes, e se mostraram extremamente eficazes para que pudéssemos remontar todas as gerações. Foram e são, atualmente, os principais métodos utilizados por nossa pesquisa, e destes passamos para as investigações teóricas, que presam por analisar o grupo dos juristas que nasceram nesta família, nos dois ramos, a fim de compreender a sua progressão profissional, os ofícios que possuíram e as ações que possibilitaram que os Guerra Leal ingressassem até o topo da magistratura, com a posição e o *status* de desembargadores. O próximo subcapítulo tem por objetivo descrever, simultaneamente, as trajetórias de Francisco de Sousa Guerra Araújo e José Joaquim Vieira Godinho, ambos desembargadores, que, dentre todos os juristas da família, ascenderam a tal posição e foram além, acumulando nomeações nos mais altos tribunais: o Desembargo do Paço e a Casa da Suplicação.

---

<sup>197</sup> Cf. ARAÚJO, Fernando de Sousa Guerra e. ANTT. **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, letra F, mç. 16, n.º 7. 1781.

<sup>198</sup> **Idem.**

## CAPÍTULO 2.

### OS GODINHOS: A TERCEIRA GERAÇÃO E SEUS HOMENS, MAGISTRADOS E MILITARES.

#### Introdução:

Os próximos três subcapítulos terão a tarefa de descrever as trajetórias dos componentes da terceira geração, de forma detalhada, com o intuito de analisar suas atividades e ações. Neste âmbito, traremos as biografias dos magistrados Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho e José Joaquim Vieira Godinho, de forma conjunta, no mesmo espaço, em decorrência da sua proximidade profissional e por conseguirem alcançar o ápice de seu segmento. Os últimos itens terão o intuito de descrever a vida de João Baptista Vieira Godinho e de João Luciano da Sousa Guerra Araújo Godinho, ambos militares. Abordaremos os feitos e as ações empreendidas pelos militares mais graduados na família, seja por critérios de patente, questões monetárias ou de poder social, assumindo as funções de chefia na família e ou da casa, com especial ênfase para o item I.VI, no qual discutiremos o conceito de *lógica familística*<sup>199</sup> e a importância deste para nosso trabalho, pois nos permitiu compreender e visualizar, ao mesmo tempo, os motivos e os resultados das estratégias familiares empreendidas pelos sujeitos pesquisados; o recorte geracional; os processos de emigração e imigração dos filhos secundogênitos diante à busca de nobilitação, de melhores casamentos, e de como os valores investidos nestas ocasiões retornavam ao montante patrimonial original, seja em forma de status social, monetário, redes de compadrio ou formas de se proteger os membros do grupo, por exemplo, ao delegar a serventia de um ofício em favor de um parente, para que este começasse sua trajetória e sobrevivesse, e/ou o próprio dote na formação de um novo casal.

O processo de imigração e emigração familiar é um dos temas dissertados por este conceito, o que nos possibilitou entender o movimento de ramificação horizontal destes indivíduos, com intuídos de formarem novos casais. Este fenômeno produziu um complexo mercado de terras, que se viu como uma das alternativas para que a Casa não se visse desmantelada com a morte do chefe. Outra solução, muito utilizada em prol da sobrevivência do patrimônio original e de seu núcleo de mando, era o envio dos filhos secundogênitos em diante para o estudo, para o sacerdócio, e o envio destes para serem tutorados por parentes próximos, para que aprendessem um determinado ofício. O retorno destes ou não poderia desencadear uma série de ocorrências e/ou conflitos, desde assessorarem o chefe na lida diária, administrando, enquanto magistrados no uso de suas atribuições, a favorecerem seus familiares, compadres e sócios. Os autores<sup>200</sup> que se utilizaram deste conceito, a lógica familística, trabalharam justamente na região da Comarca de Vila Rica, o que possibilitou que traçassem um padrão de ação desempenhado por vários grupos familiares na mudança econômica do ouro para a agricultura e para o desenvolvimento cafeeiro, temática que será um pouco mais elucidada no último subcapítulo deste capítulo, o I. VI., através da trajetória de João Luciano de S. Guerra Araújo Godinho.

---

<sup>199</sup> LEMOS, Gusthavo. **Minas da Terra: família, produção da riqueza e dinâmica do espaço em zona de fronteira agrícola, Minas Gerais, 1800-1856**. São Paulo: ANNABLUME, 2014.

<sup>200</sup> ANDRADE, Mateus Rezende de; LEMOS, Gusthavo. “Terra de Compadres: família e enraizamento social em Guarapiranga, séculos XVIII e XIX”. In: n: BOTELHO, T. R.; ANDRADE, M. R.; LEMOS, G.. (Org.). **Redes Sociais e História**. 1ªed. Belo Horizonte: Veredas & Cenários, 2013, v. 1, p. 19-50; LEMOS, Gusthavo. **Minas da Terra: família, produção da riqueza e dinâmica do espaço em zona de fronteira agrícola, Minas Gerais, 1800-1856**. São Paulo: ANNABLUME, 2014.

## 2. 1. Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho e José Joaquim V. Godinho

Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, filho de Sousa e Castro, componente da 3ª geração, nasceu na capitania de Minas Gerais, em 1758. Décadas depois, em 1778/1779, ingressou na universidade, no curso de Direito, na modalidade de Leis<sup>201</sup>, sob a tutela e os cuidados de seu primo, acadêmico na instituição. Essa informação está prestada nos autos de justificação dos herdeiros e nas solicitações enviadas por Francisco de Sousa e João Baptista Vieira Godinho, no período em que se sucedeu a morte do acadêmico. O primo em questão, José Joaquim Vieira Godinho, lecionava na Cadeira de Direito Pátrio desde a reformulação dos quadros de ensino e profissional da instituição. A disciplina tinha, por intuito, instruir os bacharéis quanto aos poderes da monarquia e, por conseguinte, da pátria aos seus súditos. Não obstante, devido sua posição, acumulou uma série de funções no governo cotidiano da instituição de ensino e, ascendeu, em 1781, a desembargador da Casa da Suplicação e, posteriormente, do Desembargo do Paço<sup>202</sup>.

Na hierarquia jurídica, não necessariamente o bacharel recém-formado tinha por obrigação se tornar magistrado. Esta era apenas uma das possibilidades em seu caminho, e que, inclusive, poderia resultar em fracasso. Chegar ao topo da magistratura e assumir a função de desembargador custava ao bacharel anos em nomeações por qualquer parte do Império. Nomeações estas que dependiam exclusivamente da sua posição, bem como o local a que fora designado, a função exercida, e a residência<sup>203</sup> tirada ao término de seu mandato. Pois, como é descrito pela historiografia especializada, o sujeito poderia ser acometido, em sua trajetória de justiça, de vários percalços e chegar ao ápice da função – desembargador –, poderia demandar décadas, ou até mesmo nunca acontecer<sup>204</sup>. Em geral, após seu ingresso na magistratura, o indivíduo ocupava as nomeações de primeiro ofício, em geral, juiz de fora, depois as de segundo ofício, ouvidor/corregedor/ procurador, até a sonhada posição de desembargador em algum dos tribunais do Reino a saber, as Relações, a Casa da Suplicação, o Desembargo do Paço e ou algum Conselho na estrutura polissinodal do Reino.

Dentre todos os Guerra e Vieira ligados pelos laços do matrimônio, temos, entre os biografados, a possibilidade de analisar três tipos diferentes de trajetórias nos ofícios de justiça, sendo o bacharel/advogado; o bacharel/ magistrado e o bacharel/acadêmico. No caso dos Guerras, em suas gerações subsequentes, percebe-se que os maiores cargos exercidos foram os de justiça. Por causa da quantidade de filhos que o Dr. Manuel Sousa e Castro possuía, não podemos inferir tal máxima, mas na família de seu irmão, sim.

Neste ramo, pelo menos um a dois componentes de seu meio conseguiram ingressar no ápice da profissão, assumindo o status de desembargador. Neste caso, temos, além de Francisco Godinho, a figura de seu tio homônimo, Francisco de Sousa Guerra e Araújo. Seu nome se apresenta na introdução deste capítulo, no qual o situamos por um componente da 2ª geração, mas não demos o devido destaque em nosso trabalho como um todo, devido a sua não permanência na capitania, ou a falta de interesse por se fixar no território. O Guerra e Araújo

---

<sup>201</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. **Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14.** Letra G 1536/1920-02-06. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=177963&ht=francisco|sousa|guerra|ara%c3%bajo|godinho>. Acesso em: 22. jul. 2020.

<sup>202</sup> Para mais informações e uma trajetória mais detalhada, ver o capítulo III.

<sup>203</sup> Processo de balanço ou sabatina que os oficiais sofriam ao término de seu mandato, sendo primordial para o andamento da carreira e poderia influenciar de forma positiva ou negativa, dependendo de seus feitos. No caso da magistratura, é notadamente conhecido o favorecimento e o dito “coleguismo” entre os juristas que se protegiam mutuamente, inclusive é uma das queixas contra esta parcela da sociedade de época. Em pouquíssimos casos ocorria a punição do magistrado por parte do Desembargo do Paço ou do rei.

<sup>204</sup> Cf. CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

não se demorou na região, a não ser em razão das suas funções enquanto ouvidor, e não demonstrou interesse em aprofundar suas relações no meio local, ou mesmo em se casar com alguma das mulheres da região. Isto porque Guerra e Araújo possuía, no Reino, esposa e filhos, questão respondida quando cruzamos as datas de sua vinda para capitania, e o ingresso na Universidade de Coimbra, de um dos seus filhos, o bacharel Fernando de Sousa Guerra e Araújo, que entrou na instituição no ano de 1764<sup>205</sup>. Isso nos indica que o período na região mineira apenas se caracterizou por uma etapa na sua trajetória ou na progressão profissional, que pode coincidir ou corresponder com as últimas décadas de sua vida, conforme descrito pelas mercês de seu outro filho, Vitoriano de Sousa Guerra e Araújo<sup>206</sup>. Fernando e Vitoriano de Sousa Guerra e Araújo são componentes da 3ª geração dos Guerra Leal, ambos magistrados, mas não os descrevemos pelos mesmos motivos que escolhemos não aprofundar a trajetória de seu pai, Francisco Araújo.

Fortuitamente, Guerra e Araújo foi nomeado para a Comarca do Serro Frio, em 1765, como Ouvidor<sup>207</sup>. Comarca de importância na hierarquia mineira, pois abrigava em si o distrito diamantino. Porém, o magistrado prosseguiu em sua trajetória e não se fixou na capitania, pelo contrário, foi nomeado, ainda no exercício de suas funções, na região do Tejuco, atual Diamantina (MG), para o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, entre 1773 e 1775<sup>208</sup>. Segundo Arno e Maria José Wehling, a progressão mais usual para os ocupantes deste tribunal era a de ser encaminhado para a Relação do Porto, com raras exceções<sup>209</sup>. Tais exceções eram regidas pelos ditos critérios de Antigo Regime, que respeitavam o estamento, a posição ocupada, a antiguidade, e os serviços efetuados em nome do rei. Por exemplo, um magistrado de qualquer Relação situada nas Conquistas, que era diretamente remetido para a Casa da Suplicação, Desembargo do Paço e ou o Conselho Ultramarino, quando isto ocorria, era em remuneração à atuação como chanceler, e deveria ter serviços meritórios em sua carreira<sup>210</sup>. Guerra e Araújo foi nomeado para a Relação do Porto e seus filhos seguiram nas fileiras da magistratura<sup>211</sup>. Não

---

<sup>205</sup> ARAÚJO, Fernando de Sousa Guerra e. **Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14**. Letra A. 1536-10/1925-01-30.

<sup>206</sup> ARAÚJO, Vitoriano de Sousa Guerra e. ANTT. **Registo Geral de Mercês de D. Maria I**, liv.14, f. 319. 1783.

<sup>207</sup> Sua gestão no uso de suas atribuições, de certa forma, fora bastante efetiva aos intentos das elites da comarca, pois, em 1768, foi encaminhado ao Conselho Ultramarino o requerimento da Câmara de Vila do Príncipe, solicitando a permanência de Guerra e Araújo. O pedido dos camarários pode ter estendido seu mandato, pois o mesmo só entrou nos quadros da Relação do Rio em 1773. Ver. Cf. AHU. Avulsos de Minas Gerais. 1768. Cx. 92, Doc. 61.

<sup>208</sup> ARAÚJO, Vitoriano de Sousa Guerra e. **Op. cit.**

<sup>209</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

<sup>210</sup> Neste momento, estamos nos guiando pelos estudos clássicos que acabaram por efetuar suas pesquisas entre os Tribunais da Relação que se instalaram no Estado do Brasil, e que teceram considerações ante a trajetória após sua atuação nas Relações da Conquista do Brasil. Cf. SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade do Brasil Colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus Juizes, 1609-1751**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

<sup>211</sup> Alça moradia em Braga, isto conforme os registros de seus filhos na Universidade de Coimbra, e temos levantado um neto, que também seguiu pela mesma opção profissional. ARAÚJO, Fernando de Sousa Guerra e. **Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14**. Letra A. 1536-10/1925-01-30. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=147734&ht=fernando@sousa@guerra@ara%C3%BAjo>. Acesso em: 04. ago. 2020. ARAÚJO, Vitoriano de Sousa Guerra e. **Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14**. Letra A. 1536-10/1925-01-30. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=148282&ht=francisco@sousa@guerra@ara%C3%BAjo>. Acesso em: 22. ago. 2020; CASTRO, José Maria de Sousa Guerra Araújo e Lima. **Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14**. Letra C. 1537/1919-11-14. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=191136&ht=vitoriano@sousa@guerra@ara%C3%BAjo>. Acesso em: 22. ago. 2020.

fomos adiante em sua trajetória ou a descrevemos exaustivamente, pois a utilizamos apenas para entender a progressão profissional, em geral, e compará-la com os demais integrantes de justiça na família. Portanto, escolhemos, em sua trajetória, questões pontuais e de referência, seus dados básicos, e as etapas de sua progressão e de seus filhos nos ofícios de justiça.

O ingresso na magistratura se efetuava por meio de um exame em duas etapas, os antecedentes familiares e a perícia no direito, estabelecidas por um conjunto de cinco desembargadores provenientes do Desembargo do Paço<sup>212</sup>. Somente após a obtenção da habilitação que o bacharel era considerado apto a ser nomeado pelo rei e, por conseguinte, se tornar um magistrado, efetivando-se, de fato, após a chancelaria que iria designar sua primeira nomeação, porque ter obtido uma boa proficiência na Leitura de Bacharel ainda não garantia a estabilidade nas funções. Exclusivamente, o magistrado somente adquiria a posição e o ofício mediante a tutela do rei, e era tratado como tal quando assumisse e exercesse a titularidade de uma função na estrutura jurídica, demarcada por uma progressão profissional, em quaisquer das duas instâncias. Mas, o bacharel unicamente ganharia sua estabilidade em todo o sistema jurídico quando este se tornasse um magistrado perpétuo, sinônimo, portanto, de desembargador. Esta posição era revestida dos caracteres de um *status*, ou seja, um direito/grança/posição que nobilitava ou destacava um indivíduo dos demais, sendo este um nobre.

O *status* poderia ser obtido mediante os serviços ou funções de renome na sociedade, e em prol do governo, ou pelo sangue/linhagem, o que pode ser o caso de um magistrado quando este já era oriundo de uma família abastada. Mas, para o grupo que estamos descrevendo, tal nobreza foi conquistada e obtida em remuneração a exercerem a justiça em nome do governo e, principalmente do rei, e legislarem em seu lugar, podendo julgar as causas e criar novas leis, seja ocupando os tribunais – seu espaço original e por excelência – ou os conselhos. Não se esquecendo que estas instituições, os conselhos, possuíam o poder de julgar e decidir sobre determinadas causas, possuindo poderes equiparáveis a um tribunal. Portanto, por esta especificidade, posição e jurisdição, cabia aos desembargadores serem os oficiais mais indicados e utilizados para desempenharem as atividades do cotidiano destas instituições, os tornando sujeitos extremamente poderosos em uma sociedade de Antigo Regime, pelo acúmulo de funções em que atuavam, nos canais de comunicação sinodal, e nos tribunais de justiça, sendo indispensáveis para o funcionamento de toda máquina pública até o final do período moderno.

Novamente, por estarmos falando de um Estado de Antigo Regime, ritualizado e sacralizado, estas características revestem a posição de um desembargador em caráter vitalício, podendo assim se utilizar de seus símbolos. Referimo-nos ao uso da toga e do barrete, objetos que denotam a posição superior que um desembargador detinha sobre todos os demais agentes de justiça – juízes ordinários, ouvidores, corregedores, procuradores. Estes símbolos demonstravam a sua posição elevada, podendo variar em cor e formato, no caso do barrete, pois a toga, sinônimo das vestimentas clássicas e romanas, foi criada para demonstrar a sobriedade e a importância que a posição de se legislar e julgar impunha<sup>213</sup>.

Conseguimos perceber a participação ou a influência de José Joaquim Vieira Godinho na trajetória de seu primo, Francisco Godinho, nos registros e documentos que nos descortinam a trama que se desencadeou na busca pelas remunerações literárias do acadêmico. Ou seja, no ato de sua morte, se instalou um processo de confirmação de seus herdeiros, e, na descrição dos fatos, se indica que Araújo Godinho fora tutorado pelo primo no período em que se encaminhou para a Universidade de Coimbra, e, depois, nos anos subseqüentes, inerentes ao processo de

---

<sup>212</sup> SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, 1996.

<sup>213</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ingresso na magistratura<sup>214</sup>. Constatamos tal fato quando nos deparamos com a Leitura de Bacharel de Francisco Godinho, datada de 1784, período em que o já ex-professor da Universidade, seu primo, José Godinho já era desembargador pela Casa da Suplicação, o que condiz, pelos locais ocupados, entre 1799 e 1785, que seu primo pode ter lhe tutorado e ofertado morada em sua casa, fosse em Coimbra ou Lisboa.

Verificamos tais fatos a partir do cruzamento documental de duas fontes, em especial a Leitura de Bacharel de Francisco Godinho, datada de 1784, e as informações que nos foram prestadas pela pesquisadora Luiza da Fonseca<sup>215</sup>. Seu trabalho é amplamente citado e utilizado pelos autores Arno e Maria José Wehling<sup>216</sup>, e durante a fase da coleta documental, no doutorado, conseguimos obter a sua obra, que detalha e separa todos os magistrados com naturalidade luso-brasileira, e, quando não os cita completamente, indica de forma sucinta os principais tópicos que cercam a vida de um bacharel em Direito, respectivamente: naturalidade, ano de ingresso e término no curso de Direito, nomeações do magistrado, seus parentes mais próximos que se tornaram magistrados e que se destacaram na função, bem como a progressão alcançada pelo indivíduo.

A descrição prestada no material de Luiza da Fonseca complementou nossos dados e nos sanou dúvidas que estavam presentes há anos, pelo menos em todo o período do mestrado, acerca da última nomeação que Francisco Godinho possuiu, antes de se dirigir à Conquista americana. Para chegarmos a tais conclusões, entendendo que suas descrições estavam em conformidade com os trabalhos mais atuais, cruzamos e/ou confrontamos os dados que foram apresentados por Nuno Camarinhas, historiador que transcreveu e analisou as trajetórias prosopográficas de todos os magistrados portugueses no período moderno (1620-1830), ofertando o seu banco de dados na internet, no site que leva o mesmo nome<sup>217</sup>. Isso tornou uma análise complementar a outra, confirmando os dados que são indicados por Luiza da Fonseca, possuindo apenas um recorte global para todos os juristas que atuaram no Império português. Porém, é no trabalho anterior que conseguimos captar a informação de que, entre os anos 1785 e 1789, o magistrado Francisco Godinho foi nomeado para a posição de Juiz de Fora, em Castelo Branco, no Reino, questão esta que também será tratada no capítulo individual que tecemos para o final da trajetória de Francisco Godinho, e que abrange os anos em que se tornara desembargador pela Relação do Rio de Janeiro, 1800-1807.

---

<sup>214</sup> TINOCO, N. M. P. “A morte de José Joaquim Vieira Godinho (1804): da justificação dos herdeiros à transmissão das mercês e à propriedade dos ofícios na América Portuguesa”. In: Marieta Pinheiro de Carvalho; Margarida Durães e Vitória Schettini de Andrade. (Org.). **Movimentos, trânsitos & memórias: novas perspectivas (século XVII-XIX)**. 1ed. Niterói: ASOEC UNIVERSO, 2019, v. 1, p. 641-656; GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. ANTT. **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mç. 17, n.º 9.

<sup>215</sup> FONSECA, Luiza da. “Bacharéis brasileiros: elementos bibliográficos”. In: **Anais do IV Congresso de História Nacional**. Rio de Janeiro: IHGB, 1951.

<sup>216</sup> Wehling & Wehling destacam a importância do trabalho de Luiza da Fonseca em vários momentos de sua obra, e usam as informações prestadas para remontar a trajetória dos magistrados que assumiram uma posição no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e, por sua riqueza de detalhes, é um copilado que se utilizou de um conjunto documental, até antes do trabalho de Stuart. B. Schwartz, se tornando uma obra de referência bastante importante. Se formos comparar com o dicionário dos desembargadores, é uma fonte que complementa, em muito, os dados que levantamos em nossa pesquisa, inclusive, indicando o nome dos outros parentes bacharéis de Francisco e José Joaquim Godinho, que eram naturais do Reino. Cf. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004; FONSECA, Luiza da. **Idem**; SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade do Brasil Colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus Juizes, 1609-1751**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1779.

<sup>217</sup> Cf. Camarinhas, Nuno. **Memorial de Ministros: Catálogo alfabético de Ministros de Letras**. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2017; CAMARINHAS, Nuno. **Memorial de Ministros. Letrados e lugares de letras. Portugal e ultramar, 1620-1830**. Disponível em: CAMARINHAS, Nuno. Memorial de Ministros. Letrados e lugares de letras. Portugal e ultramar, 1620-1830. Disponível em: [https://memorialdeministros.weebly.com/?fbclid=IwAR2HNSIzuDeaqtX0Cb0kYjfe2A\\_P6qPpyVfbpNoh5E3IC\\_Nyb8HLqHZWj8Wg](https://memorialdeministros.weebly.com/?fbclid=IwAR2HNSIzuDeaqtX0Cb0kYjfe2A_P6qPpyVfbpNoh5E3IC_Nyb8HLqHZWj8Wg).

As Relações na estrutura jurídica funcionavam, desde o início do governo, com as funções de um tribunal recursal, ou seja, eram remetidos aos seus desembargadores os pedidos de apelo e agravos dos vassallos portugueses. Antes, obedecendo o rastro dos julgados e as instâncias de poder, estes magistrados, abaixo dos desembargadores, possuíam características recursais devido ao acúmulo de funções na estrutura administrativa e jurídica. Por exemplo, o juiz de fora poderia rever a decisão do ordinário e do ouvidor, por sua vez, estando acima destes dois, poderia requerer o processo e deferir uma nova decisão, ou revisar a sentença de ambos. A baliza de ação destes ministros de justiça são suas jurisdições, e, ambos, dependendo da situação, por exemplo, a falta de um determinado agente (ouvidor ou juiz de fora)<sup>218</sup> na localidade, poderiam exercer funções além das suas atribuições de primeira e ou segunda instância, pois a terceira seria competência exclusiva dos tribunais.

A malha judiciária era imbricada com múltiplas jurisdições, conforme a noção de comunicação sinodal entre os agentes e os conselhos, segundo a lógica de Antigo Regime. Contudo, existiam brechas/dispositivos que advinham do direito das gentes e direito comum. Caso o vassallo tivesse recursos para tal, poderia recorrer diretamente às Relações. Obedecendo isto, conforme os ditames das Ordenações e do Regimento do Tribunal, que se estabelecia o tipo de recurso, os valores máximos a serem julgados nas causas cíveis, e o tipo de crime que poderia ser remetido à revisão.

O agravo era a revisão de uma dada sentença proferida dentro dos tribunais. Os desembargadores agravistas possuíam precedência antes dos demais na estrutura hierárquica destas instituições – Relações, Casa da Suplicação e Desembargo do Paço, conforme os preceitos de antiguidade e experiência. Ocupar a posição de agravista e ser nomeado para tal ocupação era considerado uma mercê, pois ultrapassava a hierarquia explícita e implícita de organização dos tribunais portugueses<sup>219</sup>. Nesse sentido, temos a seguinte frase: “(...) ter criado na Universidade de Coimbra a Cadeira de Direito Pátrio, de que há lente proprietário: Hei por bem fazer-lhe mercê de um lugar Ordinário de Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação sem prejuízo de antiguidade dos que forem providos na próxima futura promoção”<sup>220</sup>. Este foi o decreto de nomeação a desembargador do acadêmico, que “ganhava” a posição em remuneração aos trabalhos prestados na universidade, e, por merecimento de suas letras, estaria já em posição hierarquicamente superior na estrutura da Casa da Suplicação. Os agravistas tinham o papel de revisar as sentenças que já tinham sido proferidas por um colega desembargador no mesmo tribunal, e tal função era desempenhada pelos juristas mais experientes e “velhos”, no sentido de possuírem, em sua folha, um grande acúmulo de serviços na área e no próprio cotidiano do tribunal. Revisar a decisão de um dado jurista os colocava em uma superioridade aos juristas que tinham há pouco entrado na função, ou tinham se tornado ordinários, e, portanto, titulares de sua vaga na instituição. Nos anos subsequentes, o acadêmico José Joaquim Vieira Godinho, então magistrado, foi transferido para a Casa da Suplicação, e acumulava uma série de ofícios e diligências no âmbito da fazenda e em matérias de Direito, e

---

<sup>218</sup> Cabia aos ouvidores o ato de correr pela sua jurisdição para que se verificasse as contas da câmara, de promover as eleições destas e de fiscalizar o andamento da justiça na sua comarca. Portanto, em certas épocas do ano, poderia ocorrer a vacância de um agente de justiça e há casos em que a comarca poderia ter apenas o juiz de fora, ou somente o ordinário e não ter a figura do ouvidor. Os relatos das câmaras e de particulares solicitando um bom andamento da justiça já e de conhecimento da historiografia especializada, e os desembargadores também saíam em diligência, em alguns casos, por exemplo, para tirar a residência de um ouvidor ou para cumprir alguma ordem dos governadores, vice-reis e do Conselho Ultramarino. Os quadros de magistrados das Relações em poucos períodos funcionavam em sua totalidade, sobrecarregando os demais desembargadores e transformando a processualística de um processo ainda mais moroso.

<sup>219</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Feitos Findos, Casa da Suplicação**, mç. 1, n.º 40.

<sup>220</sup> **Idem.**

até como procurador da Coroa no Ultramar, no Conselho Ultramarino<sup>221</sup>. Optamos por sintetizar ao máximo os feitos de sua trajetória neste capítulo, pois iremos, posteriormente, apresentá-la de forma detalhada, nos atentando a descrever o necessário que possa indicar a importância que este Vieira assumiu em toda a Família.

Nesse momento, examinemos a biografia de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, que fora juiz de fora (Castelo Branco, Portugal)<sup>222</sup>, ouvidor (Sabará - MG), desembargador (Relação do Rio de Janeiro), intendente do ouro (RJ), conselheiro da Fazenda, destacando ainda mais, a importância que os juristas assumiram na família e na 3ª geração, indicando que Araújo Godinho permaneceu por 10 anos consecutivos na posição de ouvidor, em Sabará (MG). Esta questão ainda vive em aberto na historiografia especializada, e sem definição pelos pares de nossa área a confirmar os motivos da ocorrência de tal fenômeno<sup>223</sup>, para os finais do século XVIII, quando o número de juristas e a magistratura se encontravam em um período de transformação, com os princípios da racionalização administrativa e da política. Sua origem pode ter uma série de motivos que decorrem da própria configuração de uma sociedade de Antigo Regime, assim como a quantidade de magistrados que permaneceram na função até o fim de sua nomeação. Os números de bacharéis que se habilitaram para a atividade de magistratura são conflitantes, segundo os dados de Nuno Camarinhas, e há trabalhos mais atuais que indicam que a vida na magistratura não era assim tão atrativa como se acreditava ser. Quando analisamos o caso da América-lusa, a gama de possibilidades que um bacharel tinha no Ultramar e nas outras porções do Império poderia fazer com estes indivíduos largassem o ofício, ainda na primeira nomeação, como juízes de fora<sup>224</sup>.

Durante sua estadia na Comarca de Sabará, Guerra Araújo envolveu-se em conflitos que demonstram que, ainda em finais de século, os oficiais de justiça cometiam os mais variados “delitos” e ou conflitos. Exemplo disto, a primeira parada em solo mineiro de Francisco Godinho aconteceu nas casas de sua família, em Mariana, com o objetivo de requerer o montante que pertencia a sua herança ante os espólios de seu pai, Manuel Sousa e Castro, falecido em 1788<sup>225</sup>. E, depois disso, se encaminhou para seu mandato, na comarca vizinha, de Sabará, o que possibilitou, mesmo com certo deslocamento, uma proximidade com seus parentes, que viviam por entre as duas comarcas, Vila Rica e Sabará. Fato esse que é, de certa forma, contrário às estratégias de apartamento dos magistrados, que eram praticadas pela Coroa, pois, só em Sabará, contamos com o vigário geral da Matriz que é seu primo, irmão de José Godinho, e dois de seus irmãos caçulas, militares, no Regimento de Cavalaria de Sabará, e no Destacamento de Sete Lagoas.

Somente com novas pesquisas poderemos tecer hipóteses mais consistentes, e apenas podemos inferir sobre os motivos ou os objetivos que cercaram a nomeação de Francisco

---

<sup>221</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Feitos Findos, Casa da Suplicação**, mc 2 n.º 51; GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Feitos Findos, Correição do Crime da Corte**, liv. 7. 1799; GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Registo Geral de Mercês de D. Maria I**, liv. 30 (número de ordem 156), f. 67v; GODINHO, José Joaquim Vieira. AHU. **Avulsos de Pernambuco**. 1803. Cx. 244, Doc. 16.348.

<sup>222</sup> Cf. FONSECA, Luiza da. “Bacharéis brasileiros: elementos bibliográficos”. In: **Anais do IV Congresso de História Nacional**. Rio de Janeiro: IHGB, 1951.

<sup>223</sup> Durante nossa carreira acadêmica, entre o período do mestrado e do doutorado, contamos com publicações acerca desta questão, ou tecemos considerações sobre estas particularidades na trajetória de Godinho. Análises que permeiam a todo tempo nosso trabalho e se encontram compiladas em nossa dissertação. Cf. TINOCO, N. M. P. **Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. Dissertação. (Mestrado em História). Seropédica: UFRJ, 2017.

<sup>224</sup> Cf. CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010; SOUZA, Débora Cazalato de. **Homens de Letras: juízes de fora em Salvador e Mariana (1696-1777)**. Tese (Doutorado em História). Belo Horizonte: UFMG, 2018.

<sup>225</sup> O valor aproximado de 700.000\$000 (setecentos mil réis). Cf. CASTRO, Manuel da Guerra Leal Sousa e. **ACSM – 1º Ofício**. 1788. Códice 59, Auto 1302.



Godinho nos próximos capítulos, nos quais iremos nos debruçar com mais detalhes quanto a esta questão. Mas, nesse momento, ao concluirmos a nossa pesquisa, percebemos e conseguimos conceber que houve a participação efetiva de seu primo, José Joaquim Vieira Godinho, no processo de aprendizagem em Direito e no cotidiano da Metrópole, e a união familiar em prol de um objetivo, que visava a nobilitação e a remuneração dos préstimos oferecidos ao Estado pelo falecido magistrado, no ano de 1804, junto de um dos irmãos do acadêmico, o militar João Baptista Vieira Godinho, próximo a ser descrito em nossos subitens, devido a sua participação nos fatos, e a sua trajetória na Ásia portuguesa.

## 2. 2. João Baptista Vieira Godinho

João Baptista Vieira Godinho, nascido em Mariana, no ano de 1742, foi o segundo filho homem dentre todos de seu ramo a ir em direção ao Reino, precedido por seu irmão, o magistrado José Joaquim Vieira Godinho. Igualmente filho de José de São Boaventura Vieira e de D. Tereza de Jesus Maria, enveredou pelos caminhos militares, da matemática, da engenharia, e até da área botânica, produzindo algumas memórias sobre o uso da canela e o do envio de amostras de petróleo aos secretários de Estado da Marinha e Ultramar, nos seus aproximadamente quarenta a cinquenta anos de serviços continuados pelo governo<sup>226</sup>. Enviado para o Reino, ingressou como militar no Regimento de Valência do Minho, antes, porém, iniciou seus estudos na Academia Militar do Reino, nos anos 1760<sup>227</sup>.

No período de permanência em Lisboa, e no Regimento de Valência do Minho, com suas aptidões na área, angariou amigos e conflitos que se reverberaram em sua trajetória até a primeira década do século XIX. O amigo a que nos referimos era o matemático e ilustrado José Anastácio da Cunha (1744-1787), professor da Universidade de Coimbra, no curso de matemática. Foi alvo de um processo efetuado pela Inquisição, no ano de 1778, no qual foi acusado por ideias sediciosas e escritos contra a moral cristã<sup>228</sup>. Em seu processo, percebemos algumas questões: a amizade que detinha com o Tenente João Baptista Godinho, citada nos autos, que o descrevem como detentor de um gênio intrigante e uma paixão por poesias, que foram apresentadas, junto com outro de seus escritos, a João Batista, lhe fornecendo ainda duas traduções de Voltaire e Pope<sup>229</sup>. Estes autos também dizem ainda que ele devia algum valor em barras de ouro para o lente José Joaquim Vieira Godinho, irmão do Tenente, o que indica que a amizade entre o matemático e o nosso biografado era maior do que ele enfatizava, quando foi questionado em seu interrogatório<sup>230</sup>. Credita-se que João Baptista tenha sido o primeiro que delatou o acadêmico, e entregou os seus escritos contrários aos dogmas religiosos prescritos pelos padres do Oratório, desencadeando as primeiras investigações sobre seu “amigo”, Anastácio da Cunha. Portanto, Godinho é considerado, em obras que descrevem o episódio, como um dos primeiros ou o primeiro que despertou a atenção dos inquisidores e acabou por eclodir o processo que originaria o auto de fé, no qual se puniu o matemático e outros alunos da universidade, de acordo com o biógrafo do acadêmico, em 1938<sup>231</sup>.

Os conflitos em questão ocorreram em dois períodos diferentes, mas que são pertinentes e/ou consequências aos anos em que João Baptista Vieira Godinho serviu no Reino e foram: o defloramento de uma donzela órfã, a deixando sem meios de sustento, manchando sua honra e tendo um fruto do relacionamento<sup>232</sup>; e a perseguição ou a desavença que o militar se viu alvo pelo secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1796-1803), nos anos de 1798-99<sup>233</sup>.

---

<sup>226</sup> Cf. GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Timor**. 1784. Cx. 3, Doc. 125; GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1799. Cx.101, Doc. 19783-19786; GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1799. Cx. 101, Doc. 19792 a Doc. 19805.

<sup>227</sup> MOTA, Filomena Ferreira Teodósio. **João Baptista Vieira Godinho (1742-1811): Governador e Militar**. Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, 2005.

<sup>228</sup> BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa**. Tomo III. Lisboa, 1892, p. 606- 637.

<sup>229</sup> Idem, p. 624- 625

<sup>230</sup> “E que ele deve a José Joaquim Vieira Godinho, Lente de Direito Pátrio nesta Universidade, doze peças de 6:400 cada uma”, cf. **Op. cit.**, p. 613.

<sup>231</sup> RIBEIRO, Aquilino. **Anastácio da Cunha: o lente penitenciado**. Lisboa: Livraria Bertrand, 1938.

<sup>232</sup> AHM. **Processo individual do militar João Baptista Vieira Godinho**. 1768, Cx. 406.

<sup>233</sup> Cf. MOTA, Filomena Ferreira Teodósio. **João Baptista Vieira Godinho (1742-1811): governador e militar**. Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, 2005.

No primeiro caso, foi levado a julgamento pelo tribunal de guerra, que teve por resultado o pagamento de um valor pecuniário, ou o “exílio” para a Índia. Por alegar-se sem meios de pagar tal montante, João Baptista Vieira Godinho optou pela carreira no vice-reinado, remetido no ano de 1774. O crime de honra e sua ida para tais paragens nos suscitaram algumas hipóteses, principalmente devido ao contexto de época e às modificações efetuadas pelo Conde de Lipe. As atividades desempenhadas posteriormente por este militar, nos fizeram questionar a tênue barreira entre a punição de um crime de honra e os reais motivos do governo no envio sistemático de agentes especializados nas novas ciências para as periferias do Império.

Sobre o segundo conflito, acreditamos que o processo de perseguição e a punição do amigo matemático tenha reverberado de forma negativa na trajetória de João Baptista Vieira Godinho décadas depois, pois, quando este tenta retornar para o Reino e ser transferido para outras funções, foi barrado pela ação do então ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1755-1812), que era contrário à vinda do militar para a Europa e o considerava um grande perigo para o governo e todo o continente, e foi enfático quando aconselhou a monarca<sup>234</sup>. Segue-se a partícula que demonstra tal constatação: “Ordenando outro sim a Mesma Senhora que Vossa Excelência não deixe regressar para o reino a este Coronel Godinho, enquanto se não fizer a Paz Geral na Europa”<sup>235</sup>. Sousa Coutinho era um dos discípulos e alunos de Anastácio da Cunha, e participou de seções em sua casa, e no recinto universitário, como pudemos entender, pelos autores que analisaram a perseguição empreendida pela Inquisição a professores e alunos na instituição de ensino<sup>236</sup>, o que confirma, em partes, o militar ser alvo da animosidade do secretário.

Estabelecemos algumas hipóteses para o episódio descrito no último parágrafo, quanto ao grau de “conhecimento” entre João Baptista Vieira Godinho e D. Rodrigo de Sousa Coutinho, transparecendo ser muito específico ao citar a pessoa do militar e aconselhar a soberana, D. Maria I. Sabendo que, por estarmos nos anos finais do século, a fala foi dirigida implicitamente a D. João, que estava para ser ratificado no posto de regente, bem como a sua cúpula de oficiais. Primeiramente, conjecturamos que, ambos, João Batista Vieira Godinho e o Secretário de Estado, frequentaram as mesmas seções de estudos promovidas pelo acadêmico José Anastácio da Cunha, ou tenham se visto nas casas do irmão do militar, José Joaquim Vieira Godinho, pois este, a princípio, continuou a viver e a dar aulas no complexo universitário, ou seja, no colégio de São Pedro, uma das escolas preparatórias construídas para instruir os candidatos à vida universitária, e, depois, na própria universidade. Estas ocorrências, explícitas são os maiores indícios que indicam a proximidade que estes sujeitos históricos mantiveram em vida e nos apontam que as motivações do ministro não eram políticas, e, sim, pessoais. Se posicionar de uma forma tão contrária e categórica demonstra a animosidade que o secretário nutria contra Vieira Godinho. A princípio, se formos levar em consideração os últimos serviços prestados pelo militar na Ásia portuguesa, nenhum conflito fora descoberto, pelo contrário, seus superiores sempre disseram que era um oficial diligente nos seus trabalhos no Regimento<sup>237</sup>. Existia ainda um adendo na situação, que reforçava a hipótese que todos se conheceram e tiveram contato em algum momento de suas vidas, pois o matemático Anastácio da Cunha devia uma soma em dinheiro, para ser mais exata, de doze barras de ouro, avaliadas em seis mil reis de cada peça, ao professor da cadeira de Direito Pátrio, José Joaquim Vieira Godinho, o que é

---

<sup>234</sup> Idem, p.

<sup>235</sup> AHU. Livro das Monções nº 179 B, fl. 571. **Apud.** MOTA, Filomena Ferreira Teodósio. **Op. cit.**, p. 370.

<sup>236</sup> Cf. BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa**. Tomo III. Lisboa, 1892, p. 606- 637; RIBEIRO, Aquilino. **Anastácio da Cunha: o lente penitenciado**. Lisboa: Livraria Bertrand, 1938.

<sup>237</sup> Cf. AHU. **Índia**. Cx. 351, 353, 356.

muita coincidência, e evidencia ainda mais a proximidade dos irmãos Godinho com todos os envolvidos no auto de fé, e na trajetória de D. Rodrigo de Sousa Coutinho<sup>238</sup>.

Os irmãos Vieira Godinho podem ter frequentado, em algum momento, o círculo político do Marquês de Pombal, padrinho de Sousa Coutinho, e isso poderia nos confirmar o motivo pelo qual o futuro secretário da Marinha e Ultramar conservou em sua memória e/ou obteve informações tão privilegiadas ante a vida do Coronel Godinho, porque, se formos comparar com a folha de serviços prestados na Índia, em nada tinha a ser censurado, ou havia um conflito tão perigoso, nem atividade que sujasse a folha de serviços prestados pelo coronel. Não obstante, João Baptista Vieira Godinho recebeu a proteção e os favores do antigo secretário de Estado, da mesma pasta, Martinho de Melo e Castro. “(...)Vossa Excelência **não deixe regressar para o Reino** a este Coronel Godinho (...)”<sup>239</sup>. Portanto, a fala laudatória e sucinta, antes descrita, ao se aconselhar a monarca e o regente, denota um tom de preocupação e alerta para que se afastasse o militar da vida política da metrópole e de toda a Europa. Enquanto não existir paz, o que não ocorreu, pois os conflitos internacionais em que o Império se envolveu se agravaram ao ponto de ocorrer a transmigração para o Brasil. Mas o ostracismo acometido a João Baptista Vieira Godinho durou apenas durante a presença do nobre na pasta de Marinha e Ultramar, ou seja, até o término de seu mandato, no ano de 1803<sup>240</sup>.

Em nossos estudos, percebemos que parecem ter sido conclusões pessoais por parte do secretário de Estado, pois quando analisamos os anos que João Baptista Vieira Godinho permaneceu na Índia, estes foram os mais emblemáticos em sua vida, não se envolvendo em conflitos que mancharam a sua folha de serviços, trabalhando pelas obras de revitalização dos encanamentos de Goa, e desenhando plantas arquitetônicas. Obteve as mercês do soldo dobrado e de cavaleiro da Ordem de Cristo, e nutriu a simpatia do último secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, remetendo itens da região das Ilhas e seus escritos, visando a melhoria do comércio<sup>241</sup>.

Entre os anos de 1784 e 1787, João Baptista Vieira Godinho, provavelmente em remuneração aos seus feitos na região, foi nomeado a governador das Ilhas do Timor, atualmente denominada por Timor-Leste, localizada na Insulíndia, dividida em duas metades. “A porção ocidental da ilha de Timor, com capital em Kupang, pertence hoje à República da Indonésia. A porção oriental, com capital em Díli, pertencia a Portugal desde o século XVI”<sup>242</sup>. A documentação acerca do ocorrido denomina apenas as Ilhas do Timor ou o Timor, não sabendo precisamente definir a extensão territorial que ficou sob a guarda ou gestão de João

---

<sup>238</sup> BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa**. Tomo III. Lisboa, 1892, p. 613.

<sup>239</sup> AHU. Livro das Monções nº 179 B, fl. 571. **Apud.** MOTA, Filomena Ferreira Teodósio. **Op. cit.**, p. 370.

<sup>240</sup> João Batista Vieira Godinho tentou reaver e reverter a opinião negativa que o ministro possuía sobre sua pessoa e lhe remeteu memórias variadas, mas o mais importante foi o conjunto de poesias que o envia, creditados a pessoa de seu amigo José Anastácio da Cunha. Este conjunto se encontra na Região do Porto, em Portugal e, dentre as cartas destinadas à Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, Godinho fala das obras poéticas. Citando “(...) se ficam pondo em limpo as suas obras poéticas, para remeter a V. Excelência por não obstante haverem lançado ao fogo por uma amizade imprudente, mais afetuosa conservava a maior parte deles na minha memória”. Cf. GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1790. Cx. 101, Doc. 19792 a Doc. 19805; GODINHO, João Batista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1799. Cx. 101, D. 19783 A 19790; MOTA, Filomena Ferreira Teodósio. **João Baptista Vieira Godinho (1742-1811): governador e militar**. Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, 2005.

<sup>241</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. ANTT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, 1774. Letra I e J, mç. 88, n.º 59; GODINHO, João Baptista Vieira. ANTT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, 1791. Letra I e J, mç. 63, n.º 68; GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Timor**. 1784, Cx. 3. Docs. 86-125; GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1799. Cx. 101, Doc. 19792 a Doc. 19805.

<sup>242</sup> LESTE, R. D. de Timor-. “Timor Português”. IN. **História**. Disponível em: <http://timor-leste.gov.tl/?p=29>. Acesso em: 11 de ago. 2020.

Baptista Vieira Godinho. Estas informações foram utilizadas de inúmeras maneiras pela Coroa, sendo retribuídas. Segundo a lógica das mercês, no caso de Joao Baptista Vieira Godinho a nomeação a governador foi uma promoção a seu status de militar. A princípio, não conseguimos verificar os motivos de sua indicação a posição de governador, mas as documentações pertencentes ao Arquivo Ultramarino de Lisboa (AHU) indicam uma comunicação constante entre João Baptista Vieira Godinho e o então secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, e o envio sistemático de notícias e planos para a recuperação do comércio e das estruturas fiscais e tributárias das Ilhas sob o domínio português<sup>243</sup>. O militar recebeu a graça de que seu soldo fosse dobrado para que se mantivesse a dignidade exigida para a função, mas, neste primeiro momento, assumiu a patente de coronel. A questão ante a mercê do soldo dobrado era constantemente alvo de conflito e solicitações efetuadas por Vieira Godinho aos Erários Reais e aos seus superiores, na tentativa de serem pagos, inclusive, no período de retorno ao Estado do Brasil, a situação se arrastava<sup>244</sup>.

Trabalhou na Praça de Goa, na Ásia portuguesa, por vinte e cinco anos (1774-1799), até receber sua promoção e a transferência para um novo destacamento, desta vez na capitania baiana, na cidade de Salvador, antiga capital da Conquista americana, no ano de 1797, com a posição de coronel agregado ao Regimento de Artilharia da Bahia. Esta capitania passava por um período de sensível transformação, desde a perda de sua posição de “cabeça” da América-lusa para o Rio de Janeiro, e uma crise social que deu origem a Conjuração baiana, suprimida em 1798<sup>245</sup>. Em sua tese, Patrícia Valim indica que a Conjuração teve por pano de fundo e motivo as constantes críticas e conflitos desencadeados pelos grupos soteropolitanos, ligados ao secretário de Estado da Capitania, e a ação do governador, D. Fernando José de Portugal. Ambos, a partir de suas posições, rivalizaram, com o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, e não necessariamente compactuavam com as reformas que este estatista planejava para o Estado do Brasil<sup>246</sup>. Mas não podemos conectar a figura de João Batista Godinho, porque o mesmo chega à localidade quase um ano depois dos acontecimentos, em 23 de agosto de 1799<sup>247</sup>, como é relatado pelo próprio em um ofício que endereça à Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, e não ao Conselho Ultramarino<sup>248</sup>. Assumindo a sua posição na Praça da Bahia, na data destacada há pouco, presenciou os desdobramentos da revolta, que resultaram na punição dos culpados e no seu esarteamento, em novembro do mesmo ano, conforme citaremos abaixo:

Por isso, o enforcamento e o esarteamento dos corpos de Luís Gonzaga das Virgens e Veiga, Lucas Dantas de Amorim Torres, Manuel Faustino dos Santos Lira e João de Deus do Nascimento, na manhã de 8 de novembro de 1799, na Praça da Piedade em Salvador, é paradigmático dos desdobramentos da Conjuração Baiana de 1798, em que o projeto político conservador dos altos setores do movimento saiu vitorioso. Trata-se, portanto, de um movimento político de inegável natureza contestatária, ocorrido em duas fases de 1796 a 1800, que contou com a participação dos altos e médios setores da sociedade soteropolitana da época, cuja principal consequência foi

<sup>243</sup> GODINHO, João B. Vieira. AHU. **Macau**. 1786. Cx. 17, Doc. 48; GODINHO, João B. Vieira. AHU. **Macau**. 1786. Cx. 18, Doc. 16; GODINHO, João B. Vieira. AHU. **Timor**. 1784. Cx. 3, Doc.; 86-120; 125.

<sup>244</sup> Cf. GODINHO, João B. Vieira. AHU. Bahia Eduardo de Castro Almeida. 1802. Cx. 120, Doc. 23818.

<sup>245</sup> Para saber mais sobre o assunto, ver: VALIM, Patrícia. **Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração baiana de 1798**. Salvador: EDUFBA, 2018.

<sup>246</sup> VALIM, Patrícia. **Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798**. 2012. 272p. Tese (Doutorado em História) – USP, São Paulo.

<sup>247</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1799. Cx. 101, Doc. 19792 a Doc. 19805.

<sup>248</sup> **Idem**.

eliminar a incômoda e desprestigiada condição de “enteados” na Estrutura do Império Português para restabelecer-lhes a condição de súditos da coroa portuguesa<sup>249</sup>.

João Batista Vieira Godinho permaneceu na Bahia de 1799 a 1804, exercendo funções como professor de matemática, no Regimento de Artilharia, e passou a fiscalizar as obras de reparo, ou reforma nas fortalezas e fortificações espalhadas pela cidade ou região, e era considerado um bom servidor. Em 1802, obteve a patente de brigadeiro, e no preâmbulo da chancelaria se indica o motivo de sua nova promoção, em razão dos trabalhos que já efetuava pela cidade, não detalhando se a progressão seria também uma consequência direta ou indireta de seus serviços anteriores, na região asiática.

No ano de 1803, João Batista Godinho se envolveu em um conflito grave com o marechal de Tropas e Chefe de Todas as Tropas da Bahia, e acabou sendo punido, sendo preso, devido a não acatar uma ordem direta proferida por seu superior, o que significa insubordinação. Foi encarcerado dentro do recinto domiciliar do Regimento, e esperou até que sua situação fosse esclarecida junto do superior e do governador de capitania, em 1804, o Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior (1755-1809), que interveio e mandou soltar o brigadeiro João Baptista Vieira Godinho<sup>250</sup>. Foi na gestão do Visconde que Vieira Godinho obteve a sua licença para se retirar do Reino, permanecendo afastado entre os anos de 1804 e 1808, sendo importante salientar algumas questões: a primeira de que seu irmão, José Joaquim Vieira Godinho, faleceu no início deste ano, 1804, e a segunda, o matrimônio que alcançou com a filha de um desembargador, mantendo, assim, os laços com a magistratura da época, que advinham da figura de seu irmão<sup>251</sup>.

É importante destacar que o período de vivência na metrópole fez com que suas solicitações se agilizassem de uma forma peculiar, e ele se aproximou, novamente, de um Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, que ratificou alguns dos seus pedidos, dentre eles a nomeação de seu sogro para um posto na Bahia. Inclusive, no ano de 1805, recebeu outra patente, a de Marechal de Campo Chefe do Regimento de Artilharia, que já o era desde a sua posição de brigadeiro, ascendendo definitivamente à nobreza por seu status militar<sup>252</sup>, recebendo o “foro da Casa Real, geralmente concedido aos oficiais gerais e, a partir de 1789, atribuído por inerência a todos que atingissem o posto de marechal campo ou tenente-general”<sup>253</sup>.

Batista Vieira, dentre todos os componentes de sua família, possuía diferenças e/ou peculiaridades, e conseguiu levar seus objetivos pela malha polissinodal, direcionando seus esforços a manter uma comunicação contínua com a Secretaria de Estado de Negócios da Marinha e Ultramar. Saber com quem se mantém relações e até inimizades, no caso de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, possibilitou que suas solicitações fossem vistas e apreciadas, chegando às mãos destes nobres e quiçá do Regente. Conseguimos levantar comunicações de teor oficial que se remetem às suas solicitações, às memórias e tratados, às cartas que se prestam a agradecer a beneficência dos Secretários, desde o avançar da segunda metade do século XVIII até a primeira década do XIX. Vale ressaltar a comunicação sistemática com oficiais de maior e menor grau, da qual destacamos as remetidas para a Secretaria, nosso levantamento documental conseguiu mapear cento e cinquenta fontes produzidas por João Baptista Vieira

<sup>249</sup> VALIM, Patrícia. **Op. cit.**, p. 287.

<sup>250</sup> ANADIA, Visconde. (João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, 1755-1809). AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1804. Cx. 130, Doc. 25755.

<sup>251</sup> Sua esposa é Maria Eanes Barreto Falcão, filha do magistrado Matias Antônio Franco Ferreira Pestana Vasconcelos, nomeado a Intendente do Ouro da Bahia, mas morreu antes que pode se transferir para o recinto de sua função. Cf. GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos da Bahia**. Ant. 1806. Cx. 244, D. 16872.

<sup>252</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos da Bahia**. 1805. Cx. 237, D. 16362.

<sup>253</sup> LOUREIRO, Guilherme Maia de. **Estratificação e mobilidade social no Antigo Regime em Portugal (1640-1820)**. Lisboa: Guarda-Mor, 2015, p. 276.

Godinho. Uma soma que pode ser acrescida dos arquivos municipais e estatuais na Bahia, que não foram contemplados na etapa de coleta dos dados, tamanha já era a quantidade de informações para se tratar. Nos nossos objetivos, optamos por analisar mais a parcela dos juristas na família, e tanto João Baptista, como outros a quem nos referimos, direta ou indiretamente, cruzaram seus caminhos de uma forma mais pessoal aos dois magistrados, seu irmão e primo, José Joaquim e Francisco Godinho, envolvendo-se em conflitos e/ou decisões ante a gestão da família.

Em 1808, ele enviou seus agradecimentos ao Visconde de Anadia, bem como seus préstimos de júbilo, por ter decidido em seu favor na resolução de seus pedidos, e os inconvenientes que o acompanhavam por não acatarem à mercê de soldo dobrado. João Baptista Vieira Godinho indica, no trecho em que reproduziremos:

Ainda que com a morte do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Martilho de Melo e Castro se acabando toda a minha esperança no serviço e proteção que até aquele tempo havia encontrado no nosso Ministro a Providencia pode enfim colocar a Vossa Excelência no lugar que ocupa e com isso restabelecer as minhas esperanças pela Justiça e Beneficência que adornam as grandes **Mãos de Vossa Excelência pelos ofícios de 2/05/1782 e de 18/02/1785 e Carta Régia de 5/10/1792 que mesmo Ilus. Ex. Senhor dirigiu ao Governo da Índia tão bem Vossa Excelência qual foi a minha posta: A ele (Melo e Castro) devi a promoção de Coronel em que estou sei para dezessete anos.** Sendo a esta hora o mais antigo de todos da artilharia e ainda do Exército com serviços talvez menos relevantes que os que Vossa Excelência vera do requerimento que agora dirigi a S. Alteza Real. Me vejo promovido a Brigadeiro, Marechal de Campo e Tenente General oficiais incomparavelmente mais modernos no serviço do que eu e tudo isto por ter tido o **mudo benfeitor**<sup>254</sup>. (Grifo nosso)

Esta carta é muito elucidativa, pois, na mesma, nosso biografado descreve toda sua vida de serviços, e os méritos que alcançou junto ao serviço de sua majestade, na Índia, e, depois, na Conquista do Brasil, ao indicar a falta de manejo e cuidado com a pólvora, e que a mesma substância se encontrava mal armazenada, em razão da umidade do clima da Cidade de Salvador<sup>255</sup>. Quanto à Índia, em seus quarenta e três anos de serviços, tudo que obteve credita ao falecido ministro, o que nos mostra que a ajuda remetida a sua figura se deve à proteção que alcançou no passado, e que o Visconde de Anadia poderia ser simpático - ou até amigo - do falecido nobre, o que possibilitou a João Baptista Godinho se aproximar de seu círculo. Não nos esquecendo que estávamos em 1808, ano da transmigração e plena convulsão da metrópole, Lisboa, causada pelo pavor e medo das tropas de Napoleão, com suas práticas expansionistas e a “falha” na política diplomática portuguesa em não mais garantir sua neutralidade, o que levou João Baptista Vieira Godinho e sua família, agora constituída por sua esposa e filhas, à tentativa de embarcarem para a Nova Corte (Rio de Janeiro), ou se encaminharem para Salvador, na Bahia. Aqui, no relato de sua volta, vemos a proteção e as boas avaliações que recebeu de seus contatos e/ou amigos, revertidos na pessoa do intendente de polícia da Nova Corte, Paulo Fernandes Viana, pois eles não conseguiram ir ao primeiro comboio em que a Família Real partiu, e somente conseguiram ir para o Rio de Janeiro pelos idos finais de 1808, em novembro<sup>256</sup>. No relato de sua vinda, no navio Trovoada, pedia a assistência necessária para se

---

<sup>254</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1808. Cx. 119, Doc. 23595.

<sup>255</sup> **Idem.**

<sup>256</sup> Citar Fernandes Viana não é ao acaso, mesmo que no uso de suas funções estivesse na posição de intendente de polícia, pois o mesmo se envolveu em um conflito com o primo do militar, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, no período de permanência na comarca de Sabará (MG), e por serem designados desembargadores na Relação do Rio de Janeiro. Portanto, isto demonstra as relações de proximidade e a fala do militar a lhe indicar por bons amigos. Enquanto durou sua estadia na cidade, provavelmente deve ter se hospedado na casa de seu primo

manter na Corte, pois seu destino não era tal localidade, mas, sim, que pudesse se deslocar para ir ao encontro de seu respectivo Regimento, na Bahia. Por fim, conseguiu se encaminhar para a cidade de Salvador.

Em 1809 ocorreu sua última progressão na carreira, a patente de tenente general das Tropas da Bahia, assumindo, em caráter excepcional, o governo da capitania em conjunto com o bispo e o chanceler da Relação. Na falta, vacância ou morte do governador em exercício, criava-se um conselho de governo em caráter de substituição, composto pelo bispo (igreja), o chanceler da Relação (justiça) e o chefe de todas as tropas militares. Um contexto delicado, que poderia se acometer de vários conflitos por parte da população, devido ao vácuo de poder desta posição, bem como, aos ânimos da época, por causa da transposição da Família Real e da nova rearticulação de todos os setores administrativos e sociais. Faleceu, em 1811.

Sua viúva, Maria Eanes Barreto Falcão Godinho, solicitou ao governo uma pensão para que ela e suas filhas sobrevivessem de forma digna, em retribuição aos trabalhos efetuados por seu marido, por pertencerem à família de um militar de alta patente que serviu à Coroa por tantos anos<sup>257</sup>. Não sabemos se a viúva de João Baptista Vieira Godinho e suas filhas – não aferimos os nomes de suas herdeiras no testamento, nos concentrando nos pedidos e solicitações da esposa do militar, em prol de receber uma pensão para que sobrevivessem de forma digna às suas respectivas posições – se mudaram para a região mineira, pois seus nomes não são citados nos documentos que levantamos para os outros parentes que viviam pelas paragens da capitania de Minas Gerais.

Na capitania mineira, poderiam contar com vários membros de ambos os ramos, Guerra e Vieira, que se uniram em prol de um sobrenome em comum, Godinho, a irem viver pelas terras e posses daquele que creditamos se tornar o novo chefe de todos, João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho. A nível local, regional, percebemos sua atuação como aquele que despontara dentre os ramos, pois obteve o maior acúmulo monetário e social/nobilitário na família, pelo século XIX em diante. João Luciano Godinho poderia garantir a unidade familiar que se fortalecia em prol da sobrevivência dos seus, e se via em perigo e/ou conflito no momento da morte, em que se acumulava os processos de transferência dos bens, e a incumbência de gerir as pessoas que ficavam vivas. Por exemplo, caso viesse a proteger a filhas de seu primo, havia a probabilidade de as casarem, expandido seu poderio de terras e até a possibilidade de se firmarem negócios na capitania vizinha, ou seja, um leque de possibilidades. Dissertaremos sobre a sua trajetória resumidamente, bem como sobre as questões que a sua vida suscitaram ao nosso trabalho, ao correlacionarmos ao conceito de lógica familística, que será apresentado no próximo subcapítulo.

---

desembargador. GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos (BG)**. Ant. 1809. Cx. 40, D. 3189; GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos da Bahia**. 1809. Cx. 252, D. 17396.

<sup>257</sup> GODINHO, Maria Eanes Barreto Falcão. BN. **Secção de Manuscritos**, C-802, 42. 1811.



### 2.3. João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho e a lógica familística.

João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho, um dos filhos do Dr. Sousa e Castro e D. Margarida Jesus Maria e, portanto, irmão de Francisco Godinho, componente da terceira geração de seu grupo familiar, é um dos indivíduos que nos propusemos a analisar, levando em consideração a sua trajetória, aprofundando-a, devido a sua participação na família e em alguns episódios diretamente ligados a nossa pesquisa. Primeiramente, por ser descrito no processo levantado contra seu irmão, Francisco Godinho, enquanto ouvidor da Comarca do Sabará (1790-1800)<sup>258</sup>, por sua vida posterior, no século XIX, nas Revoltas Regenciais (1831-1845), e em sua velhice, ao morrer com uma idade já muito avançada, no ano de 1866.

No cruzamento dos dados, percebemos que a proteção de seus familiares e associados não compreendeu apenas os irmãos, mas a um dos primos que vivia pela região, o eclesiástico Manuel Vieira Godinho<sup>259</sup>, vigário geral na cidade de Sabará, o que acabava por afinar os interesses religiosos aos de justiça na localidade. Nos deparamos com o conteúdo das denúncias remetidas contra o magistrado, que ocorreram em consequência das redes comerciais e acordos que efetuou pela região, sendo descrito claramente em um dos títulos nos quais o cadete João Luciano Godinho se envolveu por arruaças pela região, ofendendo um capitão, seu superior direto<sup>260</sup>.

Para o século posterior, contamos com os trabalhos de Andreia Lisly Gonçalves e Gusthavo Lemos, que tiveram o papel de analisar as ações dos potentados rurais, instalados em Vila Rica (Ouro Preto), sua participação em conflitos sediciosos, e na construção de um extenso mercado de terras, movimentado tanto pelas sucessivas trocas clientelares, como arranjos intergeracionais, o que nos permitiu empreender um olhar ampliado ante o poder que a família possuía em meados dos oitocentos. A trajetória de João Luciano Godinho é fundamental para que possamos descrever e analisar as hipóteses e conjecturas que tecemos ao longo do trabalho, em conjunto com os estudos da historiadora Andreia Lisly Gonçalves<sup>261</sup>, bem como das análises de Gusthavo Lemos<sup>262</sup> e Mateus Andrade, que indicam a permanência do potentado rural, na região de Guarapiranga, zona fronteira e agrícola da Comarca de Vila Rica.

---

<sup>258</sup> Cf. TINOCO, N. M. P. **Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. Dissertação. (Mestrado em História). Seropédica: UFRJ, 2017.

<sup>259</sup> Este não é citado no organograma que descreve a árvore familiar, mas o eclesiástico é vigário geral na mesma comarca, e, em nossa dissertação de mestrado, analisamos um conflito com outros religiosos, fato esse que expõe os interesses do magistrado em favorecer o religioso pelo teor de seu parecer contrário à solicitação de se construir uma nova capela. Manuel Vieira Godinho foi tutor dos filhos menores deixados pelo Dr. Manuel Sousa e Castro, em razão de seu falecimento. Cf. TINOCO, N. M. P. **Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. Dissertação. (Mestrado em História). Seropédica: UFRJ, 2017; ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

<sup>260</sup> Ao todo, são vinte e seis títulos levados à consideração do Conselho Ultramarino e da Secretaria de Estado de Marinha e Ultramar, ante os delitos efetuados pelo magistrado, em conjunto com o intendente do ouro daquela época, Paulo Fernandes Viana. É um relato detalhado das atividades comerciais que ambos efetuaram pela Comarca, no tempo em que foram ministros de justiça; na descrição dos autos e nas informações levantadas indicam-se os nomes de todos os irmãos, um dos primos de Francisco Godinho, José Joaquim V. Godinho, e os delitos cometidos. Quem os denunciou tinha um conhecimento apurado dos fatos e dos familiares do oficial, relatando que os mesmos eram protegidos pelo primo, que vivia pelo Reino. Cf. TINOCO, N. M. P. **Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. Dissertação. (Mestrado em História). Seropédica: UFRJ, 2017.

<sup>261</sup> GONÇALVES, Andréa Lisly. "A "oligarquia tenebrosa": um perfil socioeconômico dos caramurus mineiros (1831-1838). In: **Anais do XII Seminário sobre a economia mineira**. Belo Horizonte: UFMG/CEDEPLAR. v. XII. 2006, p. 01-24.

<sup>262</sup> João Luciano Godinho é apontado como vizinho de terras de um dos biografados pelo historiador ver. Cf. LEMOS, Gusthavo. **Minas da Terra: família, produção da riqueza e dinâmica do espaço em zona de fronteira agrícola, Minas Gerais, 1800-1856**. São Paulo: ANNABLUME, 2014, p. 133.

Em finais do século XVIII, a antiga Piranga era movida por um processo de transformação econômica entre o ouro e a agricultura, sendo estas paragens acometidas por um movimento de brecha camponesa, de acumulação de terras nas mãos dos maiores proprietários. Com as terras férteis, a agricultura passava a ter um novo objetivo na infraestrutura econômica da comarca e da capitania, que estavam passando por uma sensível transformação dos gêneros de mercado: antes o ouro, agora a agricultura e o leite se tornavam a moeda de troca. O contexto de época era demarcado por um processo de transição com sensíveis modificações em todos os setores sociais, assim como nas esferas locais e centrais. Neste período, entre o término da primeira metade e o início da segunda, no século XVIII, vemos os processos de obtenção das semanárias e demais terrenos pela capitania mineira, sendo uma destas as adquiridas pelo sargento mor Gabriel Fernandes Aleixo<sup>263</sup>, componente da 1ª geração, e avô materno dos indivíduos pertencentes à 3ª geração, um destes, o futuro Coronel João Luciano Godinho. As terras que o coronel ostentava na década de 40 do século XIX, provavelmente poderiam ser as mesmas obtidas por seu parente e, com o passar do tempo, a sede desta sesmaria original aumentaria ou não, conforme os enlances e acordos firmados por seus descendentes. Luciano Godinho prosperou e na época em que ocorreu a sedição e/ou a revolta de 1842, pois ostentava um plantel de noventa e oito escravos, e tinha também terras, o que pode nos indicar que esta soma pode ter sido possível por vias de processo de acumulação e transferência de posses. Comparando com seu pai, o Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro, 2ª geração e advogado, possuía a quantidade de quarenta e quatro cativos<sup>264</sup>. Percebe-se que seu filho possuiu mais do que o dobro de indivíduos sob o seu poder.

A carta de propriedade é proveniente de 1748, pois estamos nos referindo aos primórdios das terras e fazendas obtidas pela família, o que nos traz a indicação de que a configuração regional e econômica da região estava em franco processo de transformação para as formas de subsistência nos moldes agriculturáveis. Anos depois, os primeiros relatos de esgotamento aurífero começam a aparecer. E a semanária, que acreditamos ser a raiz, e que pode ter se tornado o núcleo de toda a Família Aleixo Godinho, Guerra Leal e Vieira, era situada nos Matos Gerais, no Caminho Novo, entre o Pinheiro, indo ao encontro da região da Piranga (Guarapiranga), o que nos é dito pela partícula: “ele tinha várias posses nos matos gerais do caminho novo que fizera do dito Pinheiro para a Guarapiranga, nos córregos abaixo (...)”<sup>265</sup>. Estamos nos referenciando à ratificação da posse das terras, das quais o sargento mor poderia já desfrutar das imediações há muito tempo. Tal confirmação da sesmaria só ratificaria a posição e as fronteiras de suas posses.

Nesta fonte, Gabriel Aleixo pede que se passasse a carta que confirmasse a sua posse, o que provavelmente denota que eram de seu usufruto e de seus familiares, e não descreve se tais posses eram resultado de compra, venda ou transmissão. Nossa pesquisa é pertinente a confirmar que o processo de abertura das primeiras clareiras na região - no Caminho Novo e na Guarapiranga - ratificam e colaboram para as análises de Gusthavo Lemos, no quesito da ocupação espacial, e na importância que este processo teve no século XIX, como resultante dos movimentos familiares de um mercado de terra e da transmissão destas posses entre os mesmos potentados e/ou famílias a partir do casamento, das redes familiares e clientelares que uniam estes indivíduos<sup>266</sup>, o que permitiu a não divisão do pecúlio original, produzindo uma nova

---

<sup>263</sup> ALEIXO, Gabriel Fernandes. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1747. Cx. 49, Doc. 6; ALEIXO, Gabriel Fernandes. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1749. Cx. 54, Doc. 10.

<sup>264</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

<sup>265</sup> ALEIXO, Gabriel Fernandes. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1749. Cx. 54, Doc. 10.

<sup>266</sup> ANDRADE, Mateus Rezende de; LEMOS, Gusthavo. “Terra de Compadres: família e enraizamento social em Guarapiranga, séculos XVIII e XIX”. In: n: BOTELHO, T. R.; ANDRA-DE, M. R.; LEMOS, G.. (Org.). **Redes Sociais e História**. 1ªed. Belo Horizonte: Veredas & Cenários, 2013, v. 1, p. 19-50; LEMOS, Gusthavo. **Minas da**

forma de acúmulo. Isso nos indica, portanto, a confirmação de que a família Aleixo Godinho, primeiramente, se fixou e permaneceu circulando constantemente pela região da Comarca de Vila Rica, diversificando seus ganhos entre funções urbanas e rurais. Além disto, enquanto os membros mais jovens circulavam por todo o território da capitania e do Império, alguns dos seus parentes ficavam e permaneciam a cargo de gerar e gestar as posses a nível local, ou seja, manter “viva” a Casa<sup>267</sup>. Exemplo disto é a própria trajetória de João Luciano Guerra.

João Luciano Guerra, enquanto jovem, era militar e pertencia ao Regimento de Cavalaria de Sabará; seu irmão, José Bonifácio, do qual não temos muitas informações sobre trajetória ou feitos, era alferes pelo Regimento de Sete Lagoas. Este outro irmão, componente dos Guerra Leal, não é mais referenciado nas fontes, pois não sabemos se faleceu precocemente, apenas contamos com a descrição de que Bonifácio Godinho estaria se refugiando na cidade de Sabará, e sendo protegido pelo irmão magistrado, após ser denunciado por ter atirado em um outro indivíduo. O silêncio no corpo documental em que nos debruçamos pode ser indicativo da sua morte, ou de que este pode ter se casado e feito sua vida nas proximidades, pois nos artigos de Andréa Lisly temos a informação de que, com a morte de João Luciano Godinho, se instaurou um conflito em razão de sua herança e espólio pelos herdeiros<sup>268</sup>. Os relatos contidos nos títulos e/ou capítulos, o que constitui o processo contra seu irmão mais velho, Francisco de Sousa Guerra, indicam que os caçulas compunham as tropas pagas, e não as ordenanças em regiões vizinhas de Vila Rica e Sabará. Para nos situar espacialmente, são locais próximos atualmente a de Belo Horizonte. O relato a seguir apresenta o trecho na íntegra, expondo as ações dos jovens Godinhos em seus primeiros anos, enquanto cadetes no destacamento de Sabará.

Que o Ouvidor tem dois Irmãos Cadetes destacados, hum em Sete Lagoas, e outro em Sabará por nome José Bonifácio e João Luciano, este que sempre está em Sabará sem que lhe importe o destacamento na mesma Vila com o outro irmão tem espancado, atropelado e atacado os povos da mesma Vila, pois cometem os malefícios que querem sem que nada lhes obste; **como assim que o dito Luciano publicamente deu esmo o Capitão Manuel Alves Carneiro com um acontecimento para que servisse de maior desrespeito o via a Farda do insultado com sobras de azeite**: o outro irmão **José Bonifácio** no destacamento de Sete Lagoas deu um tiro em um homem, que escapou por Deus assim do crime, porém como são Irmãos do Ouvidor **não devem temer a Justiça porque a tem de Casa**. (grifo próprio)<sup>269</sup>.

O segundo e último relato que obtivemos das ações deste Guerra Leal advém do século XIX e, em conjunto com o parágrafo acima, percebe-se que ele tinha uma personalidade sediciosa e violenta, e utilizava-se das estruturas locais e da proteção de seu irmão para que os seus interesses pessoais e de seu outro irmão cadete, naqueles anos, ficassem impunes e, novamente, estes acabavam por receber promoções e ascendendo na estrutura militar. O poder dos Guerras decorre muito disto, baseado na proteção recebida por suas redes familiares e comerciais, o que mantém o núcleo da família extremamente estável e regular, portanto, unida. Possuir indivíduos que detinham o controle e o conhecimento do estado cartorial, em conjunto

---

**Terra: família, produção da riqueza e dinâmica do espaço em zona de fronteira agrícola, Minas Gerais, 1800-1856.** São Paulo: ANNABLUME, 2014.

<sup>267</sup> Ver, conforme o subcapítulo II, neste tópico, analisamos o conceito de família e descrevemos, através dos trabalhos de Nuno Monteiro, a questão da casa, forma de organização presente na sociedade portuguesa moderna desde os nobres até os camponeses, como forma de transmissão dos bens e dos títulos, evitando, assim, a subdivisão entre os herdeiros.

<sup>268</sup> GONÇALVES, Andréa Lisly. “A “oligarquia tenebrosa”: um perfil socioeconômico dos caramurus mineiros (1831-1838). In: **Anais do XII Seminário sobre a economia mineira**. Belo Horizonte: UFMG/CEDEPLAR. v. XII. 2006, p. 01-24.

<sup>269</sup> Cf. ULTRAMARINO, Conselho. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**.1797, Cx. 143, D. 12.

com titulares (oficiais) nos principais tribunais no Império, nos permite dizer que é uma força diretamente proporcional à “agilidade” que estes obtinham sua ascensão.

Conhecer os canais de informação e acesso aos altos escalões, portanto, conseguir caminhar entre os poderes sinodais, era algo mais nítido até na trajetória de seu primo, João Batista Vieira Godinho. Resumidamente, neste caso, nos anos 1802, 1805 e 1809, este conseguiu três nomeações no campo militar, a saber: brigadeiro, marechal de campo e tenente general. Suas solicitações, mesmo que não fossem resolvidas de fato em sua pessoa, eram articuladas de forma rápida no Reino. Sempre se utilizando de uma comunicação endereçada ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar em exercício, demonstrando estar no “centro” e que poderia ainda ter muita efetividade devido à proximidade que representava estar vivendo na Corte.

Na mesma década, vemos as solicitações de João Luciano para se dirigir ao Reino por dois anos<sup>270</sup>. Esta solicitação nos indica que nosso biografado teve a possibilidade de se deslocar ao Reino, demonstrando que os indivíduos pertencentes às elites tinham poderes para empreender movimentos de circulação e viagens em direção do Reino e a outras partes do Império, confirmando os trabalhos que compactuam do viés pluricontinental para a monarquia portuguesa, pois, em contraposição aos estudos de J. Elliott, indica-se que o Império português é a união de um Reino e suas Conquistas, enquanto a monarquia Espanhola é um Reino e os seus demais Reinos. É uma sutileza que garante um status diferenciado e autonomias próprias para cada localidade, que refletem, por exemplo, na construção de um código de leis específico para a América-espanhola e a construção de instituições únicas. Os historiadores brasileiros e portugueses, em novas pesquisas, enfatizam que uma das principais diferenças entre as duas Monarquias é a forma do sustentáculo da nobreza e de seus filhos, desempenhada pelas atividades marítimas e na prestação de serviços à Coroa, bem como a preponderância dos ganhos oriundos, no primeiro momento, na Ásia, e depois no Brasil<sup>271</sup>.

No início do século XIX, vemos a seguinte progressão na carreira de João Luciano Guerra: no ano de 1804, pediu ao governo, por remuneração de seus serviços, a patente de sargento mor do I Regimento de Cavalaria de Milícias, da Comarca do Sabará<sup>272</sup>. Ocorreu um lapso de tempo em seus registros, e, de 1804, saltamos para segunda década deste respectivo período, 1821, quando, de um simples alferes de um regimento de milícias, vemos sua figura em posição de chefia, ostentando a patente de coronel e comandante de seu respectivo regimento. Inclusive, no documento em questão, há um atestado de idoneidade, no qual remete informações sobre um de seus subordinados ao governador de Província, ao qual se refere como cavaleiro da Ordem de Cristo<sup>273</sup>. No ano de 1825, o coronel Godinho ainda permanecia em suas funções como comandante de regimento, remetendo por atestado, agora pertinente à prestação

---

<sup>270</sup> GODINHO, João Luciano de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1803. Cx. 168, Doc. 14.

<sup>271</sup> Cf. FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Um Reino e suas repúblicas no atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII**. (orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A “tragédia dos Távoras”. Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na Trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 315-342.

<sup>272</sup> MELO, Pedro Maria Xavier de Ataíde. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1804. Cx. 169, Doc. 7.

<sup>273</sup> GODINHO, João Luciano de Sousa Guerra Araújo. APM. **Casa dos Contos**. 1821. CC - CX. 23 – 10466. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/cc/brtacervo.php?cid=9292>. Acesso em: 21 set. 2020.

de serviços de um ajudante, lhe confirmando o tempo em que o indivíduo serviu em seu regimento<sup>274</sup>.

Os historiadores especializados que nos utilizamos para analisarmos o efeito e o poder das mercês, hábitos e mais graças distribuídas a esta parcela da sociedade são, primeiramente, Fernanda Olival e, depois, Thiago Krauser<sup>275</sup>. De um âmbito geral para um mais específico, na historiografia e nos trabalhos de João Fragoso, há um claro indicativo de aumento no número dos indivíduos que alcançaram alguma forma de remuneração (graça) por intermédio da Coroa, ao final do século XVIII<sup>276</sup>. Compactuamos mais com as informações e a pesquisa de Krauser, para o mundo dos militares, que recebiam tal graça, em sua grande maioria, por consequência de seus méritos e feitos na guerra. Além disto, o historiador indica que, em períodos de guerra e na iminência de grandes conflitos, a Coroa passava a distribuir, com mais frequência, hábitos, tenças, títulos e mercês, com o intuito de promover sua sobrevivência, e manter os tácitos acordos, implícitos e/ou explícitos, firmados com seus vassalos.

Portanto, João Luciano de Sousa Guerra pode ter obtido suas promoções e a chefia de sua companhia por duas questões mais fundamentais: o contexto em que se passava o Império, e a política de expansão napoleônica, os insucessos diplomáticos e acordos efetuados pela Coroa, que culminaram com a transmigração e a necessidade de manutenção das elites a favor do governo. Ou seja, a utilização das mercês em remuneração dos atos de um determinado sujeito, ou o resultado de um acordo tácito, explícito ou implícito, entre as elites locais e a Coroa. Neste caso, apenas podemos ilustrar algumas possibilidades para o ocorrido, assim como os motivos que cercaram o processo de ascensão deste militar aos maiores quadros locais de chefia. Não temos por objetivo estender a nossa narrativa quanto a sua figura, mas existe um bom indicativo que sua promoção se deve e tenha origem ao período de ouvidoria no qual que seu irmão, Francisco, ocupou frente ao governo da justiça da Comarca do Sabará. Ter um irmão por magistrado ainda poderia oferecer possibilidade segura para se conhecer e manter um canal de comunicação com os maiores agentes de governo na capitania/província. Não obstante, não podemos desconsiderar que o João Luciano de Sousa Guerra tenha feitos meritórios na história da capitania, apenas nosso recorte temporal não pôde abranger sua atuação. Temos o indicativo que este Godinho teve participação direta em alguns eventos históricos bastante pertinentes à história mineira. É o que observamos com a leitura dos trabalhos de Andreia Lisly Gonçalves.

Em 1831, a partir dos trabalhos de Andreia Lisly Gonçalves, obtivemos dados sobre a figura de um dos Godinhos, ou como mais propriamente se denominavam, a nível local, os “Guerra”<sup>277</sup>. Nosso indivíduo em questão, João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho, o coronel Guerra, estava, nesta década, com 62 anos, visto que chegaria aos seus 94, como a historiadora nos descreve em seus trabalhos, ao citar que: “O longo conspirador morre aos 94 anos”<sup>278</sup>, no ano de 1866, portanto, ainda teria, até sua morte, uma série de episódios que

---

<sup>274</sup> GODINHO, João Luciano de Sousa Guerra Araújo. [Atestado de prestação de serviços, como ajudante, Antônio Pires Pimentel]. Mariana, MG: [s.n.], 18 out. 1825. 1 p. Disponível em: [http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo\\_sophia=79360](http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=79360). Acesso em: 21 set. 2020.

<sup>275</sup> OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001; KRAUSE, Thiago. *Em busca da honra: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641- 1683)*. 1a. ed. São Paulo: Annablume, 2012. v. 1. 290p.

<sup>276</sup> Cf. FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Um Reino e suas repúblicas no atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. (orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI- XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

<sup>277</sup> GONÇALVES, Andréa Lisly. “A “oligarquia tenebrosa”: um perfil socioeconômico dos caramurus mineiros (1831-1838). In: *Anais do XII Seminário sobre a economia mineira*. Belo Horizonte: UFMG/CEDEPLAR. v. XII. 2006, p. 01-24.

<sup>278</sup> Idem, p. 18.

remontariam a sua trajetória para que, naquele dado momento, figurasse como um dos maiores potentados da região de Mariana. No período que compreende este seu artigo, Guerra Araújo figurava com os demais componentes da elite marianense, no episódio que compreende a chamada *Sedição de Ouro Preto*, um dos vários conflitos que contestaram o poder governamental desempenhando pelos regentes em nome do futuro D. Pedro II.

Uma das fontes utilizadas pela pesquisadora, *a lista nominativa da década de 1830*<sup>279</sup>, contava, no período, a quantidade de fogos ou núcleos familiares existentes em cada região da Província de Minas Gerais. A listagem tinha o intuito de levantar a qualidade, a quantidade de seus habitantes e dados mais gerais<sup>280</sup>. Em suma, este conjunto documental expressa uma das formas de mapeamento censitário da população utilizada pelo governo. Neste caso, na referida fonte, o Coronel João Luciano de Sousa Guerra constava com um plantel de noventa e oito cativos sob sua propriedade, com a esmagadora maioria em idade produtiva, pois apenas constava de oito escravos em idade pueril, entre 5 e 9 anos, algo que percebemos ao revermos o seu registo no site do Cedeplar - UFMG. Não adentremos mais em pormenores neste quesito, pois a historiografia especializada nas temáticas (demográfica, escravista e rural) já nos elucidou brilhantemente acerca deste assunto, e nossos objetivos são outros ao mostrar a figura deste longo potentado rural. Talvez poderemos oferecer uma análise complementar aos trabalhos de outros historiadores que analisaram os Guerra ao longo dos séculos XVIII e XIX<sup>281</sup>.

O Coronel João Luciano de Sousa Guerra Araújo, com seu intento sedicioso<sup>282</sup>, juiz de paz, participante ávido nas reuniões da câmara, dono de um dos vários engenhos produtores de açúcar e aguardente, em suma, de gêneros básicos à economia de subsistência, e de relações econômicas mais complexas, é o último<sup>283</sup> Guerra. Componente da terceira geração de sua família, e um dos personagens que vivenciou o curso da história por etapas cruciais na formação do Estado brasileiro, gerido pela Casa de Bragança, entre a vinda da Família Real, a queda de D. Pedro I a instauração do reinado de D. Pedro II. Uma família bastante longa.

Para entender como o dito coronel possuía uma extensa escravaria e poder social na região, temos de ilustrar algumas hipóteses e, para tanto, precisamos descrever e retornar a nossa temporalidade aos primórdios do século XVIII. Também temos que discutir dois conceitos de suma importância, o de *família*, já apresentado nos subcapítulos anteriores, e o de *lógica familística*, que nos permitirá listar algumas hipóteses ante a posição privilegiada de tal personagem na região de Ouro Preto. Perceber a lógica familística de dado um grupo não é uma tarefa simples, pois este tipo de estratégia e ação, visando a proteção do patrimônio monetário e social familiar frente às maiores adversidades cotidianas, a morte, por exemplo, torna

---

<sup>279</sup> Disponível em: <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/poplin-minas-1830/>. Acesso em: 25. Mar. 2020.

<sup>280</sup> Tivemos contato com a fonte no período da graduação em História, efetuada na Universidade Federal de Juiz de Fora, mas caso tenham interesse sobre o tema, indicamos o seguinte texto: GODOY, Marcelo Magalhães; PAIVA, Clotilde Andrade. Um estudo da qualidade da informação censitária em listas nominativas e uma aproximação da estrutura ocupacional da província de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Estudos de População** (Impresso), v. 27, p. 161-191, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v27n1/10.pdf>. Acesso em: 25. Mar. 2020.

<sup>281</sup> Fazemos menção aos trabalhos de Álvaro Antunes, Arno e Maria José Wehling, a própria Andréa Lisly e, atualmente, Gusthavo Lemos, que citaram, de alguma forma, os membros desta extensa família que, a título de nosso trabalho, mapeamos, apenas, três gerações.

<sup>282</sup> GONÇALVES, Andréa Lisly. **Op. Cit.** p. 15-18.

<sup>283</sup> Nosso levantamento genealógico baseou-se apenas nos indivíduos da terceira geração, e buscamos que a temporalidade do trabalho não adentrasse demais no século XIX. Descrevemos a pessoa de João Luciano para que se compreenda como a família dos Guerra se enraizou nas terras da extinta capitania, agora província. Sendo mais um dos exemplos de como este grupo parental ascendeu de formas distintas, e participou dialogando constantemente com as esferas de poder locais ou centrais. Como o trabalho de Andréa Lisly indica, houve conflitos pela herança do coronel, portanto, subentende-se que sejam, além de seus parentes, componentes da quarta geração, que não foram contemplados por nossa pesquisa. GONÇALVES, Andréa Lisly. **Idem.**

necessário que se persiga a trajetória de seus membros individual e/ou coletivamente por um determinado espaço de tempo. Para o caso mineiro, o momento em que ocorreu os maiores picos de ascensão profissional, de acúmulo monetário e social, em geral, aconteceu por volta da terceira geração, o que pode levar de um século e meio a dois para se perceber, devido à própria história da capitania mineira, instituída no século XVIII. As primeiras capitanias da conquista americana se criaram por volta dos séculos XVI e XVII, e isto torna mais perceptível a trajetória de uma família ao longo do tempo, por possuir mais gerações a serem mapeadas, um conjunto documental mais extenso e mais relações comerciais/clientelares a serem levantadas. Visto a *lógica familística*, o conceito demonstra que, em decorrência destas estratégias, se estabelece um grande mercado de terras para abastecer a demanda por propriedades secundárias à casa, que seriam legadas, em herança, ou por intermédio do dote, para que não ocorresse a divisão do patrimônio original.

São características únicas a esta realidade, e que passam a representar e indicar os movimentos de acumulação endógena; as transações comerciais, visando a utilização das terras devolutas e/ou propriedades secundárias, em prol de não se arruinar o patrimônio original de uma dada família. Em suma, estratégias que visam a manutenção da família, em seu espectro mais amplo, passando a angariar novos ramos, relações clientelares e de compadrio no sistema em que já conhecemos: o de redes. Após o grupo parental corresponder a tais ações, tipologias e estereótipos, como os listados acima, é que se passará à análise das hierarquias verticais e horizontais que foram explícitas neste trabalho, sob o molde de trajetórias individuais, ou estudos de caso, mediante a importância que suas ações nos remeteram. Por se tratar de uma abordagem até então pouco conhecida, descreveremos, a partir de agora, o conceito de *lógica familística*, que é o resultado do conjunto das estratégias familiares, da escravidão, e das relações entre o homem e o seu meio. Este meio é circunscrito pelas possibilidades advindas da grande concentração de terras inexploradas, devolutas, e de sertão, que permitiram a não desagregação do núcleo familiar principal, mantendo sua sobrevivência nos piores momentos.

Os piores momentos que são citados para uma família seriam a sucessão do poder de mando, e a transmissão dos bens por via direta ou indireta. Estes processos envolviam cálculos onerosos e foram um recursos ou subterfúgios ante as leis de herança e propriedades portuguesas, que tinham, por premissa, entregar aos filhos um quinhão de igual valor no acometimento da morte de seus pais. Portanto, a entrega, ou a transmissão destes mesmos bens, poderia acabar com todo o núcleo familiar, não somente por via pecuniária, mas, quando se trata de um contexto de Antigo Regime, a perda do prestígio social acumulado pelas gerações predecessoras. Portanto, havia a necessidade de se escolher um *chefe* ou *pater familias*, que iria assegurar a não desagregação de toda a sua casa, mantendo os acordos e negócios ativos, o que era dispensado, em geral, ao filho homem ou ao genro, que acabava permanecendo a viver na sede principal ou local escolhido por ponto de origem, e que revertia lucros materiais/sociais a todos os componentes do grupo.

A entrega dos bens pecuniários por via direta ou indireta aos herdeiros era revertida sob dois aspectos, que são, a saber: na hora do casamento, ou seja, no ato de formação de um novo casal, ou no pagamento/investimento familiar nos filhos, que eram enviados para funções fora do núcleo central. Inclui-se, neste quesito, os subgrupo, que são formados pelos religiosos, e os que eram remetidos em ato de imigração, ou envio para que aprenderem um ofício ou função nobilitante, ofertados pelos cursos universitários. Ou seja, para o caso mineiro, o envio de seus filhos para a Universidade de Coimbra se constituiu de uma estratégia bastante eficaz, e que poderia resultar em múltiplas consequências, e/ou até a derrocada de uma família. Ambos os resultados são inerentes às escolhas de vidas destes sujeitos, os filhos da elite, que poderiam retornar formados nos bacharelados de Leis, Cânones, Medicina e/ou quaisquer funções, e já ingressos nas fileiras oficiais, trazendo *status* e *nobilitação* para sua família. Quanto aos religiosos, a igreja recebia o valor pertinente ao dote deste indivíduo para que se efetuasse o seu

ingresso na vida monástica, ou no pagamento dos estudos e sustento destes, no período de formação nos seminários, e até na Universidade de Évora.

Os valores empregados nos estudos, ou em qualquer empreitada efetuada com o intuito de restituir os herdeiros de forma implícita, acabavam por retornar ao seio familiar, de uma forma ou outra. A saber, são alguns os exemplos: prestígio social, administração dos bens móveis, um casamento de igual teor e importância, pois poderia ocorrer algum caso de excepcionalidade e o sujeito poderia escapar dos objetivos primariamente traçados para sua pessoa e, por fim, no falecimento dos celibatários, que indicavam seus parentes próximos por herdeiros. A empresa familiar funcionava de modo a garantir a sobrevivência do grupo e sua unidade, a partir do controle e gestão das etapas mais cruciais de sua história – nascimento, casamento, morte –, ou seja, na gestão do futuro de seus próprios membros.

No caso dos nascimentos, a escolha dos padrinhos poderia garantir a sobrevivência do nubente e era fundamental bem elegê-los, pois, nesta sociedade estamental e católica, os mesmos eram considerados o desdobramento de seus pais biológicos. Em caso de falecimento dos pais biológicos, a criança poderia ser acolhida ou tutorada por seus padrinhos e, em um tempo vindouro, poderia receber a herança de seus cuidadores, caso eles não tivessem herdeiros ou alguém para legar seus bens. Era uma aposta arriscada, sem garantia de controle dos acontecimentos cotidianos e/ou futuros, mas poderia dar a segurança necessária para que este ser pudesse se desenvolver e retribuir aos seus o cuidado anterior. Mas o que nos chama a atenção a partir dos pesquisadores que trabalharam com o conceito de *lógica familística*, Gusthavo Lemos<sup>284</sup> e Matheus Andrade<sup>285</sup>, é a intencionalidade na escolha dos indivíduos que viriam a ser o tutor ou protetor espiritual da criança, com o intuito de assegurar o retorno dos valores pecuniários e sociais de seus tios solteiros e celibatários, de alguma forma, ao montante original da família.

Os casamentos teriam uma função duplamente importante, pois biologicamente eram a formação de um novo núcleo de família, e seus frutos poderiam se tornar indivíduos proeminentes e de renome social. Mas há uma terceira função que garantia, para o caso mineiro, a manutenção da casa e dos bens originais que constituíam a sede principal – terras em que o primeiro patriarca prosperou e a fazenda –, que se dava pelo envio de suas filhas para outras propriedades secundárias, dadas como parte do dote, podendo ser constituído de seu valor integral ou parcial, efetuado no pagamento implícito e explícito do que pertencia a esta mulher nos espólios de seus pais. Não esquecendo que o dote possui um valor social e ritualístico nesta sociedade, considerado como o investimento inicial e possibilidade de que este novo casal obtivesse algo para iniciar a sua própria família. Além disto, o matrimônio possibilitava a construção de novas redes – clientelares, comerciais, de comunicação e apoio mútuo – e conexões até mesmo fora do território da capitania e do império, permitindo novas possibilidades de ganhos e proteção.

A morte era, talvez, o momento mais crucial que um grupo de indivíduos unidos por laços biológicos e ou sociais poderia passar, momento mais perigoso para sua existência, e que poderia destruir décadas ou séculos dos lucros obtidos com os arranjos sociais e econômicos, ou seja, na formação de novos casais, no envio dos filhos e filhas para fora do seio familiar e na formação de seus clérigos. Portanto, poderia terminar fadidamente a qualquer momento e sem uma hora específica para ocorrer, e todos, inerentes a sua posição e/ou status, eram alvos deste fenômeno que, dependendo do momento em que a família se encontrava, poderia ser fatal, não a deixando prosperar. Mas também era na morte que, na figura dos herdeiros, ocorria a

---

<sup>284</sup> LEMOS, Gusthavo. **Minas da Terra: família, produção da riqueza e dinâmica do espaço em zona de fronteira agrícola, Minas Gerais, 1800-1856**. São Paulo: ANNABLUME, 2014.

<sup>285</sup> ANDRADE, Mateus Rezende de; LEMOS, Gusthavo. “Terra de Compadres: família e enraizamento social em Guarapiranga, séculos XVIII e XIX”. In: n: BOTELHO, T. R.; ANDRADE, M. R.; LEMOS, G.. (orgs.). **Redes Sociais e História**. 1ªed. Belo Horizonte: Veredas & Cenários, 2013, v. 1, p. 19-50.



transmissão da chefia e o mando destes sujeitos, e era na mudança geracional desta chefia e na divisão - ou não - da herança que Gusthavo Lemos teceu suas considerações para o caso mineiro, ao analisar uma série de grupos parentais que dominaram a região de Guarapiranga, local este onde João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho possuía terras e era vizinho de seus biografados<sup>286</sup>.

Estas terras tiveram uma “raiz”, ou seja, um primeiro proprietário, que as obteve por intermédio de uma sesmaria, ou as comprou ao longo do tempo, algo que não se procede a este caso, pois percebemos que este bem se foi acumulando com as sucessíveis trocas geracionais, que aconteceram entre o século XVIII e o XIX. Ou seja, a partir da primeira sesmaria adquirida por seu avô, Gabriel Fernandes Aleixo (1ª geração), houve um processo de transmissão que pode ter se desencadeado por si ou pelo pai, o Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro (2ª geração) e, por fim, ao seu filho, o nosso atual biografado, João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho. É, portanto, nas sucessivas trocas geracionais, que o patrimônio original pode aumentar em tamanho e em importância, a partir do primeiro investimento que desencadeou o processo de acumulação monetária e/ou social. Além disto, os valores empregados, seja na obtenção de terras ou outras posses, poderiam se transformar em novas formas, que tinham a possibilidade de ser dispostas, investidas e reinvestidas pela família, sempre retornando, de alguma maneira, para o patrimônio geral familiar, um movimento de retroalimentação. Por exemplo, o estudo e o bacharelado dos filhos poderia desencadear a vinda de um magistrado, de um administrador, ou um letrado, que traria prestígio, poder e proteção aos parentes, tanto na iminência de algum conflito, como nas ambições comerciais deste grupo. Um bom casamento, a criação de um novo casal e as relações com uma outra parentela poderiam gerar novas possibilidades de acesso a estratos sociais, antes não alcançados. Portanto, o conceito de *lógica familiar* é ainda, a nosso ver, embrionário e pouco utilizado, pois não temos notícia de que Gusthavo Lemos continuou suas análises, o que possibilita ao nosso estudo contribuir, quando nos utilizamos de seus trabalhos, para entender a “chave” ou “raiz” do poder, bem como do nível de ascensão dos Godinho: a terceira geração que conseguiu obter prestígio, terras e escravos.

Devido à história da capitania mineira não ser tão longa como a do Rio de Janeiro e até a de São Paulo, o historiador Gusthavo Lemos percebeu que, para o caso mineiro, ao analisar uma série de famílias, estas atingiram seu ápice na terceira geração. Ou seja, com apenas três gerações pode se perceber que um determinado grupo de indivíduos com laços sanguíneos atingiu o auge de sua acumulação social, de terras, monetárias e na constituição de laços matrimoniais e clientelares, movimentando os valores pertinentes dos dotes na obtenção e compras de propriedades secundárias, algo que percebemos na trajetória de João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho. Porém, nosso objetivo é entender o movimento inverso, que é o retorno do valor do dote, ou investimentos revertidos a um determinado filho.

Nosso papel é compreender principalmente o processo de acumulação do *status* geracional, ou seja, o processo de ascensão em busca de benesses, e uma nobilitação que os possibilitassem o ingresso na nobreza, e não a respeito do que o autor Gusthavo Lemos pesquisa, que é a construção de um mercado de terras regionais, que giravam em torno da obtenção de propriedades secundárias, que seriam entregues a um novo casal sob a forma de um dote. Isso porque o poder angariado pela Família Aleixo Godinho, Guerra Leal e Vieira se deu através dos processos de envio (imigração) de seus filhos para fora da capitania e da conquista, ingressando-os nas fileiras da justiça (magistrados) e guerra (militares). Não somente nos papéis de justiça, pois os militares, na terceira geração, também se valeram deste processo de ascensão geracional, e foram remetidos para o Reino, ou diretamente para a Índia, e, conforme se deram suas trajetórias, prosperaram e retornaram para a conquista luso-americana.

---

<sup>286</sup> LEMOS, Gusthavo. **Op. cit.**, p. 133.

Exemplo disto é João Baptista Vieira Godinho, com as patentes que obteve e com as funções de destaque em qualquer nível da sociedade<sup>287</sup>.

No caso dos Vieiras, dois ascenderam às maiores posições de sua classe: um desembargador pelo Desembargo do Paço, e um marechal de campo, depois, tenente general. Ou seja, o investimento familiar na criação destes e no seu envio para fora da capitania promoveu resultados favoráveis no processo de ascensão e no poder da família. Para os Guerra Leal, os membros que envolvem a 3ª geração, passaram a nascer no final da década de 50 do século XVIII, ou seja, na segunda metade desta centúria, e foram remetidos para o Reino e para a Índia, com o intuito de serem tutelados por seus primos nos ofícios em que exerciam, um na universidade, e o outro no Regimento de Artilharia, em Goa (Índia). Francisco de Sousa Guerra Araújo foi enviado ao Reino para ingressar na universidade, no curso de Direito, enquanto seu irmão, Manuel de Sousa Guerra Araújo, se alistou como voluntário no legião de Pondá (Índia), e estudou matemática, em aulas que foram ministradas por seu primo<sup>288</sup>. Ambos retornam à região mineira em posições de relativo destaque, principalmente quando nos referimos a Francisco Godinho, ao ocupar uma vaga de ouvidor na comarca vizinha, de Sabará<sup>289</sup>, e, o outro, Manuel Araújo, se tornou capitão no Regimento dos Dragões da Cidade de Mariana<sup>290</sup>.

Em suma, o conceito da *lógica familística* se exprime da seguinte maneira: conjunto de ações ou estratégias efetuadas pela família, grupo coletivo e organismo primário da vida econômica e social, com a finalidade de promover sua subsistência e manutenção. Perceber as nuances deste conceito e seus resultados demandam de uma análise geracional e um olhar macro da família. Isto nos possibilitou compreender as ações dos Aleixo, Guerra e Vieira e o poder que angariaram na região. O conceito nasceu da necessidade de se compreender os processos e interações efetuados pelo homem na manipulação do espaço natural, bem como no esforço de manipular a terra, e, por conseguinte, o meio rural. Na interação homem e espaço, o meio propriamente dito que nasce, “(...) a família se cristaliza como principal agente da vida social e econômica, então, a dinâmica de sua reprodução importa diretamente para a reprodução da própria economia agrícola (...)”<sup>291</sup>.

A família é o primeiro e maior veículo de transformação do espaço e o que o cerca, nas palavras de Gusthavo Lemos. Pois, ao nos depararmos com seu trabalho, conseguimos compreender que a sede do ouro abriu as clareiras e matos densos das Gerais, mas a terra e a agricultura familiar que possibilitaram que a empreitada do ouro continuasse e perdurasse, em um movimento simbiótico, até que uma atividade suplantasse a outra e o metal dourado se tornasse coadjuvante nos balancetes econômicos que refletiam a situação da capitania. Portanto, a diversificação dos gêneros econômicos era frequentemente praticada pelas famílias mineiras

---

<sup>287</sup> Membro da terceira geração em que nos referimos nos últimos subcapítulos. Nos anos posteriores ao seu retorno à conquista do Brasil, o militar, primo de João Luciano Godinho, em poucos anos assumiu as patentes de brigadeiro e marechal de campo, e, nos anos em que viveu na Índia, provavelmente recebeu um de seus primos que se voluntariou como militar para a praça de Goa. O mesmo, este primo é um dos irmãos de João Luciano, que retornou para a capitania de Minas Gerais. GODINHO, Manuel da Guerra Sousa e Castro. AHU. **Avulsos da Índia**. 1797. Cx. 394; GODINHO, Manuel de Sousa e Castro. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1798. Cx. 116, Doc. 14.

<sup>288</sup> GODINHO, Manuel da Guerra Sousa e Castro. AHU. **Avulsos da Índia**. 1790. Cx. 388 a 389; GODINHO, Manuel da Guerra Sousa e Castro. AHU. **Avulsos da Índia**. 1797. Cx. 394.

<sup>289</sup> No ano de 1790, o magistrado, Francisco Godinho, recebeu a parte que lhe cabia na herança do pai, o Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro no valor de aproximadamente setecentos mil reis (700\$00), o que também nos indica que a partilha destes bens, igualmente entre os herdeiros, como prescrito nas leis portuguesas. Gusthavo Lemos, descreve, em seu trabalho, ambas as questões: a leis de divisão e também faz uma análise sobre o conceito de estratégia e o princípio à imprevisibilidade e/ou ambiguidade. Cf. LEMOS, Gusthavo. **Minas da Terra: família, produção da riqueza e dinâmica do espaço em zona de fronteira agrícola, Minas Gerais, 1800-1856**. São Paulo: ANNABLUME, 2014, p.45-47.

<sup>290</sup> GODINHO, Manuel de Sousa e Castro. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1798. Cx. 146, Doc. 14.

<sup>291</sup> LEMOS, Gusthavo. **Minas da Terra: família, produção da riqueza e dinâmica do espaço em zona de fronteira agrícola, Minas Gerais, 1800-1856**. São Paulo: ANNABLUME, 2014, p. 19.

que se instalaram. Exemplo maior não há, se formos citar nossos magistrados, que constantemente foram denunciados por negócios ilegais. Francisco Godinho, irmão mais velho de João Luciano, foi denunciado por se utilizar da fazenda real para comprar e desviar os escravos para suas fazendas. Patrimônios, estes que, muito provavelmente eram administrados por seus irmãos e parentes, que ficaram a cargo de proteger o núcleo central da família, concentrados em uma determinada propriedade, que podem ter relação direta com a primeira sesmaria obtida por seu avô, Gabriel Aleixo, na região mais rica, em termos agricultáveis: Guarapiranga. Segundo os relatos de Gusthavo Lemos, o coronel Godinho (João Luciano) fazia divisas com a família Alves Ferreira. Segue o trecho: “As fazendas e terras da família Alves Ferreira foram importantes unidades produtivas da Tapera (então distrito da freguesia da Barra do Bacalhau), que, ao lado da propriedade dos Sousa Guerra, destacavam-se naquela paragem por sua expressividade econômica”<sup>292</sup>.

Retornando a analisar um dos episódios mais cruciais na trajetória de uma família como um todo, são as questões ligadas ao falecimento de seus membros que, conforme sua posição, poderia se tratar do “chefe” e/ou “chefes” do grupo e dos casais que possuíam laços parentais e clientelares, estas mortes acarretavam em uma transição. É na mudança da liderança que também nossa pesquisa tem uma das suas principais hipóteses: a transferência deste poder dos indivíduos mais graduados da família, na terceira geração, portanto, se constituindo de dois magistrados e um militar a formação de uma nova chefia, percebendo aqui que tal função poderia recair em mais de um indivíduo, e é na morte, nos testamentos e inventários que tal modificação e transmissão ocorre. É na morte que os arranjos, talvez já pré-estabelecidos tacitamente, poderiam ser refutados e negados, com a abertura do testamento, e no arrolamento do inventário, que podem demonstrar quem estava gerindo os espólios dos parentes falecidos. O inventariante dos bens, ou seja, aquele que administrava as posses que ficaram, poderia ser um dos indicativos que a nos demonstrar em quem recaiu as funções de chefia de tais espólios, ou seja, mais explicitamente, a nos indicar a ação de João Luciano Godinho à frente da família, que se descortina através da seguinte ocorrência: a morte de seu irmão, mais velho, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho.

Nos primórdios de nossa pesquisa, na fase do mestrado, acreditávamos que o magistrado havia falecido em 1831 e que seu inventariante seria, na região de Vila Rica, João Luciano Godinho<sup>293</sup>. Tal informação nos foi prestada segundo o Guia Onomástico do 1º Ofício de Inventários, pertencentes à Casa Setecentista de Mariana, o que se mostra, depois, improcedente, quando prosseguimos com a transcrição do documento, e, no cabeçalho, consta a data de 1813<sup>294</sup>. Portanto, a data primeiro referenciada foi colocada em razão do ano em que se trasladou o inventário do Julgado do Rio de Janeiro para Mariana a pedido do inventariante, na região, o religioso Joaquim Mariano de Sousa Guerra Araújo Godinho, presbítero em Sabará<sup>295</sup>.

---

<sup>292</sup> *Idem*, p. 133.

<sup>293</sup> O inventário de Francisco Godinho não se apresenta digitalizado pelo site atual, que disponibilizou as imagens dos documentos na internet. Portanto, o colhemos na fase do mestrado. O repositório na internet se modificou com o passar do tempo. Já possuíamos, armazenado, o Guia Onomástico, em razão, do cruzamento de datas e informações até sobre outros indivíduos pertencentes à família. Para consultar, ver: UFV, Laboratório Multimídia de Pesquisa Histórica. **Casa Setecentista de Mariana**, disponível em: <http://www.lampeh.ufv.br/CasaSetecentista/index.php>. Acesso em: 24 mar. 2020. Quanto aos catálogos, ver: <http://www.lampeh.ufv.br/CasaSetecentista/comp/instrumentos.php>.

<sup>294</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. CSM. **1º Ofício**. Códice 97, Auto 2034. 1831

<sup>295</sup> Devido aos nossos interesses em biografar as trajetórias dos magistrados na família, não nos detivemos a pesquisar as vidas dos eclesiásticos da família. Percebemos que estes indivíduos, em sua maioria, não se destacaram como os demais parentes, que alcançaram as funções de justiça e guerra. O único que teve um destaque maior, ou posição dentre os eclesiásticos, foi Manuel Vieira Godinho, que se tornou vigário-geral em Sabará.

Este fato nos indica que a data arrolada (1831) se refere - e se corresponde - ao ano em que a documentação deu entrada no tabelionato de Mariana, e quem o requereu foi o Coronel João Luciano Godinho, fato esse que pode se mostrar confuso a princípio, mas indica, principalmente, a preponderância que o coronel possuía ao agir em nome de seu irmão, assim como o fato de que o próprio inventário possuía duas temporalidades. A primeira temporalidade retrata a ocorrência do falecimento, em 1813. A segunda, em 1831, que demonstra as solicitações dos irmãos, mas também um conflito, pois João Luciano foi o primeiro inventariante na região mineira, no ano de 1813, e, depois, findados todos os proclames do processo, foi destacada a figura de um dos herdeiros, Joaquim Mariano. Na leitura detalhada da fonte em que as nuances aparecem, assim como a na “insistência” do religioso, podemos encontrar o indicativo de conflitos entre os irmãos restantes, após dezoito anos passados do falecimento de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho.

Na Cidade do Rio de Janeiro, o testamenteiro e procurador do falecido foi o intendente geral de Polícia da Corte e Estado do Brasil, Paulo Fernandes Viana (1757-1821)<sup>296</sup>. O oficial é constantemente referenciado em nosso trabalho, devido a sua proximidade com a figura de Francisco Godinho, desde a década em que passaram pelo governo de Sabará, enquanto intendente do Ouro e ouvidor, e depois, na Relação do Rio de Janeiro, o que confirma que os caminhos de Fernandes Viana e Godinho se cruzam em determinadas situações, na trajetória deste componente da terceira geração, que será apresentada no terceiro capítulo deste material. Mas, indicamos, na documentação, o trecho que faz menção a sua posição como testamenteiro, o que ratifica ainda mais as relações próximas que foram mantidas por Godinho e Fernandes Viana. Quanto a D. Maria Messias, na qualidade de inventariante, não conseguimos apurar se esta era alguma parente próxima do magistrado, mas, por possuir a mesma função de recensear os bens, tanto do falecido como dos pais do mesmo, pode se tratar de alguma das irmãs, que se tornaram religiosas e/ou damas solteiras, pois a listagem dos herdeiros confirma que Francisco Godinho não se casou e permaneceu sem filhos naturalizados, como iremos descrever no próximo parágrafo, após o trecho que trata o que estamos a ilustrar.

Diz o Des. do Paço Paulo Fernandes Viana, na qualidade de testamenteiro do Conselheiro Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho por ser seu bastante procurador que se apresenta a este juízo de proceder para em virtude da mesma se proceder o Inventário de todos os bens que o mesmo Conselheiro, acometerá por falecimento de seus pais e dos próprios do mesmo falecido Conselheiro e porque dos mesmos deve ser o inventariante na dita a D. Maria Messias, moradora na mesma Cidade por ser testamenteira dos demais meios e Administradora dos mesmos bens<sup>297</sup>.

Outra particularidade que nos chamou a atenção no inventário é a listagem dos herdeiros, constando de quatro indivíduos, sendo duas mulheres e dois homens, irmãos de Francisco Godinho, os mais novos versavam com idades entre 40 e 43 anos, porém, a figura João Luciano não é descrita. Os herdeiros, são: D. Tereza Marcelina Claudio de S. José, solteira; D. Maria Messias Manoela de S. Joaquim, solteira; o Coronel Manuel da Guerra Leal de Sousa e Castro, falecido; e o Reverendo Joaquim Mariano de Sousa Guerra Araújo Godinho. Isto pode demonstrar que os valores foram revertidos para estes irmãos e irmãs intencionalmente, ou que poderia haver algum testamento. A última questão é descartada, pois não encontramos nenhum indício ou anexo que tratasse do assunto, nem quaisquer cartas ou disposições do falecido magistrado, sendo que este possuía mais nove irmãos descritos por herdeiros no inventário de

---

<sup>296</sup> VIANA, Paulo Fernandes (Barão de São Simão). In: **MAPA** (MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA), disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70-assuntos/producao/publicacoes-2/biografias/447-paulo-fernandes-viana-barao-de-sao-simao>. Acesso em: 24 de mar. 2020.

<sup>297</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. CSM. 1º **Ofício**. Códice 97, Auto 2034. 1831

seu pai, o Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro<sup>298</sup>. E comparando as datas entre as duas fontes – 1788 e 1813 – conseguimos confirmar as idades que os herdeiros possuíam no ano de 1813<sup>299</sup>.

Portanto, o retorno do investimento familiar e a transação intervivos se reverte em forma pecuniária ou social, isto quando nos lembramos de José Joaquim Vieira Godinho, falecido em 1804. Os espólios de Francisco Godinho, solteiro, são legados aos seus irmãos e irmãs vivos menores, a saber, Manuel Godinho, Joaquim Mariano Godinho e as demais donzelas solteiras, sendo listados apenas quatro herdeiros. João Luciano não se encontra arrolado na listagem de herdeiros do conselheiro Godinho, o que pode sugerir uma escolha intencional do militar, ao optar por onde os valores pecuniários seriam entregues e revertidos na melhor forma de empreender o sustentáculo de seus parentes próximos, que eram o irmão vigário e as irmãs donzelas que precisavam de valores. E, a princípio, nos referenciando quanto à questão da “insistência” de Joaquim Mariano a João Luciano, é o único conflito e/ou desavença que se descortinou no ato do levantamento documental e sua análise, demonstrando que haveria, por entre os membros, divergências de ideias e ações no cotidiano.

Não desconsideramos a eventual existência de brigas, conflitos, querelas ou disputas internas, assim como a ocorrência de diferenças entre os irmãos e parentes que ficaram vivos no ramo dos Guerra Leal e dos Vieira. Inclusive, devemos levar em conta as ações sediciosas em que o coronel se envolveu, participando ativamente, armando e provendo pólvora para os demais setores descontentes na região contra o governo, e dado a brigas durante sua juventude, em Sabará<sup>300</sup>. É mais do que nítido que deve ter ocorrido discussões e distensões familiares em diversos momentos neste grupo, sendo que as notícias que temos são pertinentes a sua morte, em 1866<sup>301</sup>, e desde este fato inicia-se uma disputa “acirrada” pela sua herança e consta, pelas informações proferidas por um dos herdeiros, que o coronel, no auge dos seus 94 anos, faleceu com as faculdades mentais comprometidas, e, antes do seu falecimento, acabou efetuando a doação de escravas falecidas há décadas<sup>302</sup>. A disputa não se circunscreveu apenas aos herdeiros e possíveis indivíduos que poderiam ter algum direito à herança, visto que João Luciano Godinho deixou seus bens sem um testamento e dívidas pelo Rio de Janeiro, demonstrando que o raio de ação deste potentado rural e sua interação comercial se deram por vias econômicas radicadas na cidade e corte pelas décadas posteriores à vinda da Família Real.

De fato, trata-se de uma família muito articulada, através dos préstimos à justiça real e outras atividades nos mais diferentes locais de mando pelo Império. Mas nossa pesquisa se circunscreveu a analisar os indivíduos de justiça, com especial atenção para os magistrados, e não tivemos por objetivo investigar os registros das Câmaras de Ouro Preto e Mariana, pois ultrapassavam em muito o nosso recorte temporal. De agora em diante, iremos analisar mais detalhadamente a trajetória de José Joaquim Vieira Godinho, primeiro indivíduo da terceira geração, enviado para o Reino, com o intuito de se formar bacharel, nos cursos universitários

---

<sup>298</sup> Todos os irmãos de Francisco e João Luciano Godinho, bem como seus primeiros nomes, são levantados o registro de inventário do seu pai, o Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro, pertencente a 2ª geração. Cf. CASTRO, Manuel da Guerra Leal Sousa e. ACSM – 1º **Ofício**. Códice 59, Auto 1302. 1788.

<sup>299</sup> Cf. GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. CSM. 1º **Ofício**. Códice 97, Auto 2034. 1831 e CASTRO, Manuel da Guerra Leal Sousa e. ACSM – 1º **Ofício**. Códice 59, Auto 1302. 1788.

<sup>300</sup> Cf. GONÇALVES, Andréa Lisly. “As revoltas do período regencial e o poder camarário: Minas Gerais, 1831-1833”. In: **XXV Simpósio Nacional de História - História e ética**, 2009, Fortaleza. Anais do ... Simpósio Nacional de História. Fortaleza: ANPUH, 2009. v. 1., TINOCO, N. M. P.. **Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. Dissertação. (Mestrado em História). Seropédica: UFRRJ, 2017.

<sup>301</sup> GONÇALVES, Andréa Lisly. “A “oligarquia tenebrosa”: um perfil socioeconômico dos caramurus mineiros (1831-1838)”. In: **Anais do XII Seminário sobre a economia mineira**. Belo Horizonte: UFMG/CEDEPLAR. v. XII. 2006, p. 01-24.

<sup>302</sup> **Idem**, p. 8.

ministrados pela Universidade de Coimbra. Formado em Cânones, em 1748, e doutor, em 1750, na universidade, se torna, mais tarde, no contexto da Reformulação dos Estatutos de Coimbra (1772), o primeiro professor na disciplina de Direito Pátrio, o que será descrito detalhadamente no próximo capítulo.

### CAPÍTULO 3.

## “MEU RESPEITÁVEL MESTRE”: A TRAJETÓRIA DE JOSÉ JOAQUIM VIEIRA GODINHO (1772-1804)

José Joaquim Vieira Godinho, Doutor nos Direito Civil e Canônico, Lente de Direito Pátrio na Universidade de Coimbra (Meu Respeitável Mestre) e depois, Desembargador do Paço e Procurador da Fazenda do Ultramar, foi o esmalte e o maior ornamento de sua Pátria. A universidade de suas ideias e luzes o fizeram ouvido, considerado. Era de uma maneira integérrimo e de um caráter tão honrado e firme que não houve já torcê-lo dos caminhos da justiça<sup>303</sup>.

### Introdução:

José Joaquim Vieira Godinho, nascido em Mariana (MG), na primeira metade do século XVIII, filho do Cap. Mor José de São Boaventura Vieira e de D. Tereza Maria de Jesus, teve, na sua trajetória, uma carreira de serviços e importância para a História do Direito. Pesquisamos a vida e obra do magistrado, e os trabalhos continuados, em prol da Universidade de Coimbra, se iniciam nos anos de 1750. Ano bastante pertinente, pois foi nele que Godinho terminou seu processo de doutoramento, segundo o registro de matrícula dos estudantes da Universidade<sup>304</sup>.

Aqui carecemos de uma pausa para uma pequena reflexão, pois, se formos levar em conta o tempo entre o ingresso de José Joaquim V. Godinho na Universidade de Coimbra e o processo de doutoramento, apenas se passaram quatro anos. Seu ingresso na Universidade aconteceu em 1744, na disciplina de Instituta, matéria comum para os cursos de Cânones ou de Leis. Após a realização do exame de proficiência em latim, ocorria a matrícula na faculdade/curso desejado<sup>305</sup>. “A formação em Direito pressupunha sempre a frequência e a presença nas disciplinas do *trivium* – a gramática, a dialética e a retórica - nas escolas menores”<sup>306</sup>, e como José Joaquim V. Godinho tinha nascido bem antes da instituição do Bispado de Mariana e do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte<sup>307</sup>, percebemos que o magistrado provavelmente participou desta disciplina.

Levando em consideração as informações prestadas por Nuno Camarinhas<sup>308</sup>, qualquer candidato ao grau de bacharel, licenciado ou doutor, deveria ter ao menos oito anos de estudos seguidos, a partir da matrícula em Instituta. No quinto ano, obtinha-se o grau de bacharel, que

---

<sup>303</sup> VASCONCELLOS, Diogo Pereira Ribeiro. **Parte Inédita da Monografia do Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos sobre a Capitania de Minas Gerais: escrita no primeiro decênio do presente século**. In: Revista do Arquivo Público Mineiro. 1v. n.º 3, jul./ set, 1896, p. 447.

<sup>304</sup> GODINHO, José Joaquim V. AUC. **Índice de Alunos da Universidade de Coimbra**. Letra G. Disponível em: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=178003&ht=joaquim|jos%C3%A9|vieira|godinho>. Acesso em: 17 abr. 2019.

<sup>305</sup> Utilizamos duas obras para compreender o percurso efetuado pelos estudantes de Coimbra, segundo as contribuições de Joana Estorninho de Almeida e de Nuno Camarinhas, ver: ALMEIDA, Joana Estorninho de. **A forja dos homens: estudos jurídicos e lugares de poder no séc. XVII**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004, p. 48; CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 233- 246.

<sup>306</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Op. cit.** p. 235.

<sup>307</sup> BOSCHI, Caio. “A Universidade de Coimbra e a formação intelectual as elites mineiras coloniais”. **Estudos Históricos**, vol. 4, n.º 7, 1991, p. 5. VILALTA, Luiz Carlos. A criação do Seminário de Mariana, a Contra-Reforma e as elites de Minas. UFMG: FAFICH, S/D. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/acriacaodoseminariodemarianacontrareformaeas elitesdeminas.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

<sup>308</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 238-239.

conferia ao indivíduo o ingresso na carreira régia e, com isto, ele podia, enfim, advogar. Porém, quando nos deparamos com os registros do Arquivo da Universidade de Coimbra, percebemos que José Joaquim Vieira Godinho tornou-se doutor com apenas seis anos de estudos na mesma instituição. Contudo, a diminuição da duração dos cursos de Direito e a revisão das disciplinas a serem ministradas só foi efetivada com as reformulações dos Estatutos da Universidade de Coimbra, em 1772. Veja, a seguir, as datas de ingresso de José Joaquim Vieira Godinho, presentes no site do Arquivo:

Faculdade: Cânones  
**Matrícula(s):** 01.10.1746  
26.10.1747  
01.10.1748  
01.10.1749  
**Instituta:** 01.10.1744  
**Bacharel:** 21.07. 1748  
**Formatura:** 22.06.1750  
**Repetição:** 11.10.1750  
**Exame Privado e Grau de Licenciado:** 24.10.1750, Atos n.º 85, fl. 100  
**Doutoramento:** 28.10.1750, Veja caderno junto aos Atos 86<sup>309</sup>. (Grifo nosso).

Ou seja, perante os livros de ingresso da Universidade, José Joaquim V. Godinho tornou-se doutor com apenas seis anos de estudos continuados, isto excluindo a preparação anterior empreendida por ele. É claro que, após a obtenção do grau de bacharel, Godinho seguiu o período de formação de dois<sup>310</sup> anos suplementares em qualquer outra faculdade, como descreve Nuno Camarinhas:

Para os bacharéis em Direito, os estatutos previam dois anos suplementares de aulas, depois da obtenção do título, para concluir sua formação em Direito e poderem exercer suas funções ligadas à justiça. Durante estes anos suplementares, o estudante devia frequentar as aulas da outra faculdade. Os estatutos procuravam dar aos bacharéis uma formação mais ampla que lhes permitia exercer nos tribunais, independentemente da faculdade frequentada (cânones ou leis). **No fim do oitavo ano**, eram examinados para obter o diploma (formatura)<sup>311</sup>. (Grifo nosso).

Após concluírem o curso, os recém-formados poderiam prestar o exame de ingresso na magistratura, a Leitura de Bacharel, ou permanecerem na Universidade para obterem os diplomas mais avançados: licenciatura e doutoramento. “O primeiro destes títulos era o de licenciado. Era obtido após nove anos de frequência nas aulas, ou seja, depois de um ano suplementar na Universidade, dando lições ou praticando as matérias”<sup>312</sup>. Camarinhas descreve

---

<sup>309</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. AUC. **Índice de Alunos da Universidade de Coimbra**. Letra G. Disponível em: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=178003&ht=joaquim|jos%C3%A9|vieira|godinho>. Acesso em: 20 abr. 2019.

<sup>310</sup> Isso sem contar com os outros dois anos de práticas reconhecidas nos tribunais do Reino, ou a atribuição, por esta mesma quantidade de tempo, como professor substituto na Universidade. Ao compararmos a formação entre José Joaquim V. G. e Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, vemos que estes dois anos suplementares de formação foram revertidos na inscrição simultânea e obrigatória no curso de Matemática ou Filosofia, vide: cf. CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 243- 245; GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AUC. **Índice de Alunos da Universidade de Coimbra**. Letra G. Disponível em: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=177963&ht=francisco|sousa|guerra>. Acesso em: 20 abr. 2019; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 249-254.

<sup>311</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Op. cit.** p. 238.

<sup>312</sup> *Ibidem*, p. 239.



todo o simbolismo dos exames prestados pelo candidato, apontando que o doutoramento é apenas um título honorífico. Neste caso, laureava-se o habilitando na modalidade por um teste de arguição proferido por três professores da instituição, e passava-se ao cortejo de comemoração e a entrega das insígnias<sup>313</sup>. As datas elucidativas do processo de José Joaquim Vieira Godinho se dão no espaço de meses, começando em junho, e se estendendo até o final de outubro de 1750. A intervenção régia, ou seja, por intermédio da graça real, poderia também agraciar os estudantes com alguns privilégios, entre eles destacava-se a duração do tempo para que eles obtivessem formação e graduação nos graus superiores (licenciatura e doutorado)<sup>314</sup>. Contudo, não encontramos nenhuma documentação que comprovasse a ação, tampouco a utilização de qualquer requerimento ou graça que pudessem beneficiar Vieira Godinho nos anos de sua graduação na Universidade.

Vislumbramos, tendo uma informação como base, um requerimento enviado por J. Joaquim V. Godinho, no ano de 1751, endereçado ao monarca (D. José I), pedindo para que ele não taxasse sua biblioteca de livros. Godinho explicou que fazia tal pedido porque o material era de seu uso pessoal e útil às letras que professava. Assim, solicitava que estes documentos não fossem taxados nem na saída de Lisboa, nem na chegada ao Brasil, visto que Godinho estava retornando para sua pátria. Ele argumentava: “por haver lhe recolher a Sua pátria e tudo será livraria que levar tem no título que os Contratadores dos distritos das cargas contra todos os ditos costumes na capitania das Minas levar uma oitava e meia de ouro por cada carga de livro”<sup>315</sup>. Isto significa um divisor na trajetória de José Joaquim V. Godinho, bem como indica que tinha por ideia inicial a volta para sua região de naturalidade, a cidade de Mariana, e, possivelmente, iria exercer a advocacia ou retomar o ofício de escrivão, portanto, não faltando oportunidades de sobrevivência. Mas, quis o “destino” que nunca mais retornasse para a capitania de Minas Gerais e para perto dos seus parentes mais próximos, com exceção da convivência que teria com aqueles que foram enviados para o Reino mais tarde: seu irmão João Baptista V. Godinho e seu primo, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho.

Primeiramente, só podemos imaginar os acontecimentos que fizeram com que José Joaquim V. Godinho permanecesse no Reino em detrimento do Brasil. De acordo como a fonte, em 1751, o Dr. Vieira Godinho não tinha pretensões de exercer uma carreira magistrática, ou seja, servir o rei nos quadros oficiais da justiça. A documentação é um dos relatos que nos demonstram que o mesmo não tinha em mente a carreira na magistratura, pelo menos, naquele momento, salientado pelos dados. Portanto, um destes motivos é de que não conseguimos em hipótese nenhuma levantar ou mapear o processo de Leitura, no Desembargo do Paço, de José Joaquim Vieira Godinho. Podemos supor, também, que por ser professor, na década de setenta deste século, foi desincumbido de prestar o exame, a maior possibilidade é de que o jurista não tenha se candidatado ao exame. Mas, estamos analisando, aqui, os anos que antecederam sua nomeação a lente proprietário. E, naquele momento, José Joaquim V. Godinho tinha, sim, pretensões em voltar para sua pátria.

É estranho imaginar que Godinho tenha desistido da sua primeira decisão, a de retornar a sua capitania, pois, tanto no Reino como na América lusa, o mesmo poderia ter uma trajetória emblemática. Ainda mais por ser natural das Minas, ainda em pleno período de extração

---

<sup>313</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 240.

<sup>314</sup> Camarinhas lista um exemplo datado de 1723, no qual o monarca reduziu o tempo de prática dos bacharéis para que assim concluíssem, mais rapidamente, sua formação devido à diminuição nas matrículas de estudantes na Universidade. Cf. *Idem*, p. 242-243.

<sup>315</sup> O documento em questão é referente ao fundo dos avulsos de Minas, mas o mesmo não está digitalizado no Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Ele foi obtido no período de estadia em Lisboa. Cf. GODINHO, José Joaquim Vieira. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1751. Cx. 58, D. 87 ou GODINHO, José Joaquim Vieira. AHU. **Avulsos de Minas Gerais** Cx. 58, D. 4889.

aurífera, e por ser um Doutor em Direito, podendo lhe render a sobrevivência em qualquer ofício do período, além disto, poderia receber a clientela de seu tio, o advogado Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro. Portanto, nada impedia que ele tivesse uma trajetória emblemática na história de Minas Gerais, pois, como o tio, o advogado Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro, teria já um nome e uma proximidade estreita com as elites de Vila Rica e Mariana. Além de que, sendo um doutor com o maior grau ofertado pela Universidade de Coimbra, certamente ele teria uma clientela farta, e mais: possuiria um grande respaldo/poder naquela sociedade local, que tinha os juristas em alta conta, devido ao papel que o Direito possuía no Antigo Regime<sup>316</sup>. Nada o impedia também de requerer a continuidade do ofício de escrivão dos ausentes, órfãos, capelas e demais resíduos que o Pai, José de São Boaventura Vieira exercia, desde 1745<sup>317</sup>, por intermédio da herança de sua esposa, D. Tereza Jesus Maria. Consequentemente, poderia exercer as funções de vereador, juiz ordinário, secretário de governo e todos os cargos que necessitavam, no momento, de aconselhamento técnico e preciso sobre leis e escrita.

Perdurar-se no Reino, talvez, pode ter ocorrido devido à demora em despachar sua livraria, que, por sinal, deveria ser extensa e numerosa, tamanha a necessidade de requerer à Coroa que seus bens (livros) não fossem taxados. Ou teria assim recebido alguma oferta, provavelmente, nos quadros da Universidade ou teria ficado para exercer a advocacia ou ser um apoio para os parentes vindouros que iriam se instalar no Reino. O valor do tributo, como elucida a documentação, também revela que a quantidade de materiais seria deveras onerosa ao suplicante, ainda mais quando a moeda corrente da localidade era o ouro em espécie.

Outra questão, bastante reveladora, era o contexto da época: estávamos em plena transição de governos, entre a morte de D. João V e a coroação de D. José I. Se formos levar em consideração as datas da solicitação de José Joaquim V. Godinho, o novo governo contava com aproximadamente um ano e meio. O futuro Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, ainda não tinha se tornado a figura que foi: o maior dos ministros. Apenas contava com a admiração do novo monarca por influência de sua mãe, de alguns escritos e despachos efetuados por Carvalho e Melo, e pelo fato de que residia fora do Império, ou seja, ficou fora do Reino por muito tempo e não tinha os “vícios” e vínculos profundos da Corte<sup>318</sup>. O então Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra teria a influência natural como marco, para que assim pudesse implementar suas reformas, restaurando e retirando a sociedade portuguesa do atraso cultural, econômico, político e administrativo<sup>319</sup>.

---

<sup>316</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. 2005. 368p. Tese (Doutorado em História) – UNICAMP, Campinas.

<sup>317</sup> A fonte de Ramon Grossi utiliza para descrever a posição de José de São Boaventura Vieira não fora encontrada por nós no período de levantamento documental no Arquivo Público Mineiro, muito menos quando buscamos as fontes digitalizadas no site do Arquivo. Portanto, nos utilizamos das informações prestadas pelo autor. Talvez, em algum momento furtivo, possamos retornar fisicamente ao Arquivo Público Mineiro e novamente procurar pela dita informação. Cf. GROSSI, Ramon F. Dos físicos aos barbeiros: aspectos da profissão médica nas minas setecentistas. **Revista História & Perspectivas**, v. 1, n. 2930, 3 fev. 2009, p. 272.

<sup>318</sup> AZEVEDO, João Lúcio de. **O Marquês de Pombal e a sua época. Rio de Janeiro**: Anuário do Brasil, 1922, p. 94-95. Disponível em: <https://archive.org/details/omarqusdepomba00azevuoft/page/94>. Acesso em: 22 abr. 2019.

<sup>319</sup> Do ano de 1750 em diante, a América portuguesa, em sua extensão territorial, se viu ameaçada, em vista do tratado de demarcação de terras e divisas ente Portugal e Espanha, o seguinte tratado firmado para esta questão fora o Tratado de Madri. Este impasse e o medo da perda de territórios essenciais para o governo, Colônia do Sacramento e a parte sul do Estado, fizeram com que Pombal tivesse já estreita comunicação com Gomes Freire de Andrada, o Conde de Bobadela. O conflito de demarcação só é solucionado, em 1768, com a promulgação do Tratado de Santo Idelfonso. Cf. RIBEIRO, Mônica da Silva. “Razão de Estado” e Pombalismo: os modos de governar na administração de Gomes Freire de Andrada”. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 101-122.

Pode-se dizer que os momentos que conduziram o processo político na segunda metade do século XVIII foram, sem dúvida, o terramoto (1755), o regicídio (1758) e a expulsão dos jesuítas (1759), sendo que os dois últimos evoluíram no contexto da conjuntura decorrente do terramoto<sup>320</sup>.

Sebastião de Carvalho e Melo não era um valido qualquer por obter através de seus atos a simpatia de D. José I, e sim era ratificado como um dos Ministros de Sua Majestade<sup>321</sup>. Carvalho e Melo não se tornou oposição frente aos canais de comunicação, ou seja, a estrutura sinodal ou polissinodal. Pelo contrário, racionalizou-os, como José Subtil explica. Subtil também ressalta que o valido estava acima das instituições principais, e que o seu poder era extraído justamente dos Conselhos e Tribunais, privando-os de se comunicar/ se aconselhar com o soberano<sup>322</sup>. Enquanto isso, as funções dos Secretários de Estados advinham da antiga função do Escrivão da Pureza, que fora criado para que se desse mais rapidez nos despachos e na escrita<sup>323</sup>.

E, agora, o controlo da administração sinodal deixou-se de através das intromissões pessoais e informais – típicas da atuação dos “validos” – para se passar a fazer com o recurso a novas tecnologias disciplinares, a começar pela instrumentalização política dos tribunais e conselhos, colocando-os a serviço do governo<sup>324</sup>.

Com a racionalização das atividades e a nova organização política entre as Secretarias de Estado, o Conselho de Estado e as demais instituições, passou-se a se requerer um novo tipo de oficial. Um oficial que tinha por predileção seus méritos e suas luzes em detrimento de sua linhagem, o que ocasionou numa séria desavença com a primeira nobreza, a titular, que se via então constantemente preterida dos principais locais de governação. Para sanar as desavenças e não colocar o Antigo Regime em risco - devido ao processo de remodelação das instituições políticas, que tinham por princípio os privilégios estamentais/corporativos, a mentalidade católica e o direito comum<sup>325</sup> -, aconteceu uma profunda reforma educacional.

É no contexto da reforma educacional que Pombal tinha por objetivo instruir a nobreza para que esta servisse e agisse em prol do Estado, e não mais de seu estamento, mesmo que o rei fosse um nobre em sua essência. Portanto, devia ser esclarecido conforme as novas diretrizes do governo, em suma, homens versados na filosofia, matemática, política, capazes de trabalharem pelo Império na produção de um conhecimento científico/prático/útil às necessidades do momento<sup>326</sup>. “Se manifestou na colocação de homens diretamente ligados à Coroa na administração dos estabelecimentos universitários, secundário e das primeiras escolas especializadas (...)”<sup>327</sup>, respectivamente, a Aula do Comércio (1759), o Colégio dos Nobres (1761) e a Reforma dos Estatutos da Universidade de Coimbra (1772).

---

<sup>320</sup> SUBTIL, José. “O Terramoto Político (1755-1759): Portugal aflito e conturbado”. In: BUESCU, Ana Isabel; CARDIM, Pedro; ROLO, Maria Fernanda (orgs.). **História e Ciência da Catástrofe: 250º Aniversário do terramoto de 1755**. Lisboa: Edições Colibri, 2006.

<sup>321</sup> SUBTIL, José. Pombal e o Rei: valimento ou governação. **Ler História**, n. 60, 2011, p. 53-69.

<sup>322</sup> **Idem**, p. 53-58.

<sup>323</sup> **Idem**, p. 58-65.

<sup>324</sup> SUBTIL, José. **op. cit.**, p. 66.

<sup>325</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 463- 477.

<sup>326</sup> SILVA, Ana Rosa Clocllet da. “O Marques de Pombal e a formação do Homem-Público no Portugal Setecentista”. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 413-452.

<sup>327</sup> MARTINS, João Paulo; MORAIS, Christianni Cardoso de; VILLALTA, Luiz Carlos. “As Reformas Pombalinas e a Instrução (1759-1777)”. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 457.

A princípio, durante o período de levantamento documental, não conseguimos encontrar nenhuma fonte, fato consistente ou documentação, que nos informasse da trajetória de José Joaquim V. Godinho nos anos de 1750 até 1772, ou seja, temos uma lacuna. Esta brecha, muito importante, poderia nos descrever quais foram os motivos, as ações e as estratégias que José Joaquim formulou para permanecer/sobreviver transitando entre o Reino e a Universidade.

Conforme a reformulação da Universidade de Coimbra e seus Estatutos ocorria, sabemos que José Joaquim V. Godinho era professor do Colégio de São Pedro e opositor das Cátedras de Direito. Nossas fontes primárias correspondem mais ao período de 1777 em diante, pois a disciplina de Direito Pátrio, em comparação com as aulas gerais aos cursos de Direito, e até algumas específicas aos cursos de Leis e Cânones, começaram no mesmo ano de 1772. Portanto, é difícil atrelar sua atuação e aproximação dos grupos afiliados ao Conde de Oeiras/Marquês de Pombal, porém este fato não é impossível, pois foi dada a cadeira de Direito Pátrio o cuidado e a prudência por parte do ministro e, após o falecimento deste, contamos com uma memória sobre sua pessoa analisada por José Joaquim V. Godinho<sup>328</sup>. Na obra em questão, José Joaquim V. Godinho cita: “Esta obra da Dedução Cronológica é do punho do Marquês de Pombal, cujo marginal vi na biblioteca de seu filho e que ele mesmo me mostrou”<sup>329</sup>.

Provavelmente, não querendo ser apaixonada em minhas observações, indago que não era qualquer indivíduo, naquele período, que o filho do Marquês de Pombal<sup>330</sup> iria convidar para ver a biblioteca particular de sua família. Contudo, devido à tarefa de analisar a memória apresentada, incumbido provavelmente pela Real Mesa Censória a pedir ao filho do Marquês uma audiência para que fossem averiguados alguns fatos, vemos na fala de José Joaquim V. Godinho um tom pessoal e coloquial na frase referida acima. Talvez, a escolha recaída na figura de Godinho, ao comentar a memória, em nada tenha sido aleatória, ainda mais quando o material é escrito antes mesmo da morte do Marquês, ocorrida em 1782. Pois, como testemunha ocular de seu tempo, e por participar do processo de reformulação da Universidade, no período que ficou em Lisboa, coletando materiais no Tombo, José Joaquim V. Godinho pode ter se aproximado dos círculos políticos de Sebastião Carvalho José e Melo, o Marquês de Pombal<sup>331</sup>.

Prosseguindo em sua fala, José Joaquim V. Godinho comenta o autor da memória da seguinte maneira: “O Marquês de Pombal projetava mudar a Corte Portuguesa para o Brasil, já em 1762. Lembro da justificativa - guerra com a Espanha”<sup>332</sup>. Estes planos, já antigos e sempre rememorados, não são desconhecidos da historiografia: em tempos de conflito, a tão almejada transmigração da Corte para o local de seu sustento econômico que, naquele momento, era o

---

<sup>328</sup> Contamos com muitas referências secundárias sobre a atuação de José Joaquim Vieira Godinho na Universidade, portanto, a lacuna de fontes primárias é até maior do que se pode imaginar, mas conseguimos mapear através do recenseamento do livro de ordenados dos professores da Universidade, em conjunto com o Registro Geral das Mercês, alguns relatos de época e algumas documentações do reitor, e assim, tornou-se possível remontar sua trajetória. A memória em questão repousa ante a seguinte referência: S/A. **Memória sobre a vida do 1º Marques de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, Comentadas e Analisadas por José Joaquim Vieira Godinho, Desembargador do Paço, em 1781.** BNL, Cód. 636.

<sup>329</sup> S/A. **Memória sobre a vida do 1º Marques de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, Comentadas e Analisadas por José Joaquim Vieira Godinho, Desembargador do Paço, em 1781.** BNL, Cód. 636.

<sup>330</sup> José Joaquim V. Godinho não indica o nome do filho do Marquês de Pombal que lhe apresentou a sua biblioteca, mas, hipoteticamente, podemos indagar que se trata do 2º Marquês de Pombal, Henrique José de Carvalho e Melo (1742-1812), ou seu irmão, que, mais tarde, seria o 3º Marquês, José Francisco Xavier Maria de Carvalho Melo e Daun (1753-1821). Cf. Pombal (Henrique José de Carvalho e Melo, 2.º conde de Oeiras e 2.º marquês de). Portugal: dicionário histórico. Disponível em: <http://www.arqnet.pt/dicionario/pombal2m.html>. Acesso em 27 abr. 2019.

<sup>331</sup> BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa.** Tomo III. Lisboa, 1892, p. 472-473. Disponível em: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/472>. Acesso em: 27 abr. 2019.

<sup>332</sup> S/A. **Memória sobre a vida do 1º Marques de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, Comentadas e Analisadas por José Joaquim Vieira Godinho, Desembargador do Paço, em 1781.** BNL, Cód. 636.

Estado do Brasil<sup>333</sup>. Os motivos eram diversos, entre eles, um novo plano político, o medo da perda do território, os conflitos internos, promovidos pelas elites locais, que levassem à sedição (fato que ocorreu nos anos de 1789 e 1798) e, por último, a construção de um novo império.

No caso da frase proferida pelo magistrado, estávamos num contexto de conflitos e negociações com a Espanha, face à demarcação dos limites entre as Américas Portuguesa e Espanhola nas fronteiras sul<sup>334</sup>. Estes são os fragmentos e falas mais importantes, proferidas por José Joaquim V. Godinho, que estavam contidas nesta fonte. Por se tratar de uma cópia do original, tivemos prudência em analisá-la, por causa da descaracterização do documento e da padronização da letra utilizada.

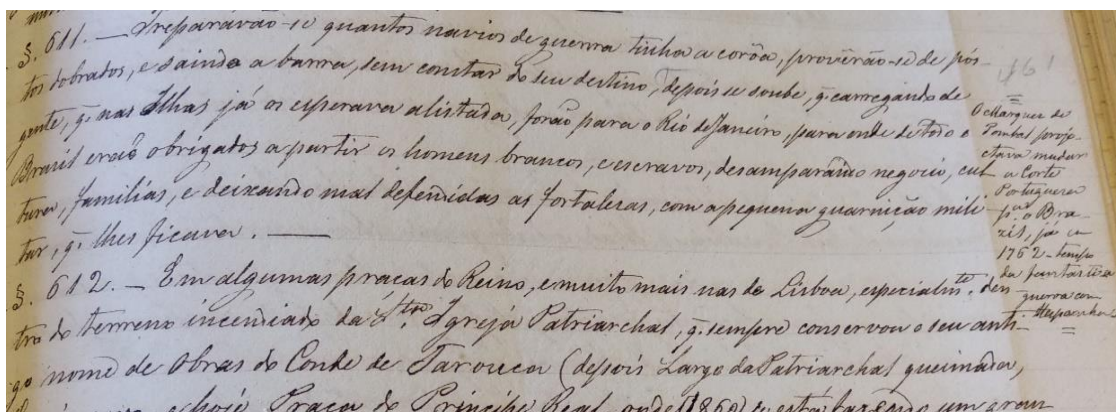


Figura 1: S/A. Memória sobre a vida do 1º Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, Comentadas e Analisadas por José Joaquim Vieira Godinho, Desembargador do Paço, em 1781. BNL, Cód. 636.

A imagem acima demonstra uma parte que consideramos polêmica. As palavras proferidas por José Joaquim V. Godinho denotam o conhecimento contemporâneo aos acontecimentos, e, por algumas vezes, têm um tom pessoal. Como podemos visualizar na imagem 1, empreendemos o seguinte raciocínio para diferenciar os comentários de V. Godinho da fala do autor: nosso conhecimento na transcrição da documentação de época mostra que, sempre aos cantos das páginas, seja, esquerdo ou direito, as palavras remetiam a falas exteriores ao conteúdo original e, no caso das respostas e decisões oficiais, eram contidas no canto do conteúdo. Esta estrutura era comum a todos os requerimentos, cartas, resoluções régias e demonstrava, dependendo da fonte, todo o caminho que o processo percorreu, desde, por exemplo, o Conselho Ultramarino ao Desembargo do Paço, ou de um Secretário de Estado, para qualquer agente competente que deveria dar seu aconselhamento conforme a hierarquia polissinodal. Inúmeros são os exemplos como a frase: “haja vista o Secretário de Estado...”, “fiat justitia”, “baixe com aviso do Visconde”. São formas de estilo que anunciam a influência dos variados sujeitos, visto que um “simples” documento podia influenciar durante sua vida

<sup>333</sup> As ambições de D. Rodrigo de Sousa Coutinho e a necessidade de melhorar e implementar uma política de melhorias na América Portuguesa não são fatos ao acaso, mas vêm, por ser afilhado de Pombal, de uma clara continuidade do seu plano de governo, e de uma influência que não se apagou com a Viradeira. Ver: SANTOS, Nívia P. C. dos. **O Palácio de Queluz e o mundo ultramarino: circuitos ilustrados (Portugal, Brasil e Angola, 1796-1803)**. 2013. 395p. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói.

<sup>334</sup> RIBEIRO, Mônica da Silva. **"Se faz preciso misturar o agro com o doce": a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e centro-sul da América portuguesa (1748-1763)**. 2010. 308p. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói; RAMINELLI, Ronald. **Viagens ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distância**. Ronald Raminelli. São Paulo: Alameda, 2008.

processual. Baseamo-nos na experiência continuada de nossas fontes, que repousam na Biblioteca Nacional de Portugal<sup>335</sup>, para separar a fala de um e de outro.

A importância que a análise de José Joaquim V. Godinho promoveu nesta memória também é reconhecida no catálogo de manuscritos da Biblioteca da Universidade de Coimbra, e, pelo conteúdo da descrição, provavelmente deve se tratar do documento original. Mas, no período que estivemos na Universidade de Coimbra, não tivemos acesso à Biblioteca devido ao recesso de férias, assim, somente visitamos o Arquivo da Universidade. Contudo, ao refazermos nossas pesquisas on-line, entramos no site da Biblioteca e percebemos o subsequente esclarecimento:

**MANUSCRITO INÉDITO, IMPORTANTÍSSIMO, VALIOSÍSSIMO PELAS “NOTAS” E “COMENTÁRIOS” VASTÍSSIMOS QUE CONTÉM**, do Dr. José Joaquim Vieira Godinho- Lindíssima e mui legível caligrafia, cada página unicamente com 14 linhas escritas, o que torna de fácil a leitura<sup>336</sup>. (Grifo nosso).

Constata-se, conforme o autor, ou autores deste material, a necessidade em enfatizar o conteúdo dos comentários proferidos por José Joaquim Vieira Godinho, portanto, analisar a fonte é de suma relevância, e demonstra o mérito alcançado pelo mesmo em seus conhecimentos. Agora vamos entrar no período de extrema necessidade, e em um dos nossos objetivos, de fato, que é dissertar sobre a criação da cadeira de Direito Pátrio, o processo no qual José Joaquim Vieira Godinho se envolveu, e os méritos que o levaram a tal posição. É na obra de Theophilo Braga que encontramos a transcrição literal das cartas, bem como de toda a troca de correspondência entre o Marquês, o reitor reformador da Universidade (D. Francisco de Lemos), e o trabalho que o autor fez, ao organizar as listas dos concursos das respectivas cadeiras e dos professores que vieram a as ocupar<sup>337</sup>. Contamos também com as obras de Fernando Taveira da Fonseca, desde sua tese de doutoramento aos trabalhos mais recentes, e outros historiadores que puderam, de forma direta ou indireta, ajudar na reconstituição da trajetória de José Joaquim Vieira Godinho<sup>338</sup>.

---

<sup>335</sup> S/A. **Memória sobre a vida do 1º Marques de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, Comentadas e Analisadas por José Joaquim Vieira Godinho, Desembargador do Paço, em 1781**. BNL, Cód. 636. Disponível em: [http://catalogo.bnportugal.gov.pt/ipac20/ipac.jsp?session=1556B6P28393C.602&limitbox\\_1=CO\\_L01+%3D+RESERV&menu=search&aspect=subtab97&npp=20&ipp=20&spp=20&profile=bn&ri=6&source=~%21bnp&index=.GW&term=Jos%C3%A9+Joaquim+Vieira+Godinho&x=14&y=6&aspect=subtab97](http://catalogo.bnportugal.gov.pt/ipac20/ipac.jsp?session=1556B6P28393C.602&limitbox_1=CO_L01+%3D+RESERV&menu=search&aspect=subtab97&npp=20&ipp=20&spp=20&profile=bn&ri=6&source=~%21bnp&index=.GW&term=Jos%C3%A9+Joaquim+Vieira+Godinho&x=14&y=6&aspect=subtab97). Acesso em: 27 abr. 2019.

<sup>336</sup> Pode parecer um pouco desconfortável que a frase esteja em caixa alta, ou seja, letras maiúsculas, pois, provavelmente, o autor ou organizadores tiveram a necessidade de enfatizar extremamente a importância do conteúdo presente na fonte. Cf. COIMBRA, Universidade. Biblioteca Geral Digital. **Catálogo de Manuscritos**. Ms. 3067 - 3072. Disponível em: <http://web.bg.uc.pt/cman/show.asp?i=3064-3072>. Acesso em: 09 mai. 2019.

<sup>337</sup> BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa**. Tomo III (1700 a 1800). Lisboa, 1892. Disponível em: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/n9>. Acesso em: 09 mai. 2019.

<sup>338</sup> FONSECA, Fernando Taveira. **A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e econômico**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995, p. 423- 553; SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, 1996, p. 519; FRANCO, Sandra Aparecida Pires. Tomás Antônio Gonzaga e sua história. In: **CELLI – COLÓQUIO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS**. 3, 2007, Maringá. Anais... Maringá, 2009, p. 893; ROSOLEN, Solange Montanher. **Educação e Processo Civilizador: a presença de alunos brasileiros na reforma do ensino jurídico da Universidade de Coimbra (1772-1827)**. 251p. Tese (Doutorado em Educação). UEM, 2017; RODRIGUES, Manuel Augusto. **A Universidade de Coimbra e a elite intelectual brasileira na última fase do período colonial**. Revista História das Ideias, v. 12, 1990, p. 89- 109; VARELA, Alex Gonçalves. “A Proposta de Reforma dos Estudos Mineralógicos da Universidade de Coimbra pelo Professor da Cadeira de Metalurgia, o Ilustrado José Bonifácio de Andrada e Silva”. In: **Anais do XVII Encontro Regional de História – O lugar da História**. ANPUH/SPUNICAMP. Campinas, 6 a 10 de setembro de 2004.

Em Portugal, existiam duas Universidades, Coimbra e Évora, e coube apenas a uma delas a responsabilidade de ministrar e ofertar o ensino jurídico aos bacharéis e futuros magistrados que ocupariam funções nos tribunais. A Universidade de Coimbra tinha a missão de ensinar as bases do Direito e da justiça praticada nos territórios controlados pela Coroa portuguesa. Única instituição de ensino superior<sup>339</sup>. Évora não possuía as mesmas faculdades e os cursos que tinham em sua congênera e se limitavam, exclusivamente, à instrução religiosa dos padres que iriam adentrar no corpo clerical. O primeiro subcapítulo tratará de expor, em partes, o contexto e o meio em que inicialmente se desenvolveu a trajetória de nosso biografado e acadêmico José Godinho na Universidade de Coimbra.

Uma instituição superior de ensino criada a partir das solicitações de mestres e alunos no período medieval nasce, no século XIII, primeiramente, com os Estudos Gerais de Lisboa até a promulgação do tratado que marca a fundação da Universidade portuguesa. Em 1537 é fixado seu local definitivo: a Cidade do Mondego. Coimbra é criada as margens deste rio que dá sinônimo à localidade, e é escolhida para abrir as instalações da universidade por propiciar um clima favorável aos estudos e aos estudantes, afastando-os das agitações propiciadas na Capital, Lisboa. Em sua história, nos seus oitocentos anos atuais, passou por vários processos de reforma nos estudos e nos seus estatutos. No que é pertinente ao século XVIII, o ano de 1772 é o segundo que acontece nesta centúria, sendo que o anterior ocorre em 1713/14 no reinado de D. João V (1689-1750). Ilustraremos mais sob estas questões no espaço que legamos para discorrer sobre o assunto.

O segundo subcapítulo tratará do período em que se criou a cadeira de Direito Pátrio. Iremos tecer algumas considerações e hipóteses para a atuação de José Joaquim V. Godinho com as fontes primárias coletadas. Neste caso, contamos com o recenciamento ante o livro de ordenados (pagamentos) dos lentes da Universidade. Especificadamente, esquematizamos as informações de até trinta anos de criação da cadeira de Direito Pátrio<sup>340</sup>. A fala laudatória de Diogo Pereira dos Vasconcelos, que ao exaltar o magistrado na sua monografia, chama José Joaquim V. Godinho, de: “meu respeitável mestre”<sup>341</sup>. E iremos fazer nosso papel de cruzamento documental, tão importante para entendermos a real função de um lente da Universidade e futuro Desembargador ao agir em prol do governo.

José Joaquim Vieira Godinho se despede da universidade no ano de, 1781. Ocupará, agora as funções de Desembargador dos Agravos na Casa da Suplicação, último tribunal em que se poderia agravar ou apelar antes do Rei. Criado no período medieval, tinha sua função primordial de acompanhar os monarcas onde estes estivessem, portanto, suas raízes e atividades são mais complexas do que se pode supor. Sua atuação itinerante é uma delas, até que a Corte se fixou, definitivamente, na cidade de Lisboa. As matérias de graça e aconselhamento real são outras de suas prerrogativas que se vêm, em partes, diminuídas com a criação da Mesa de Consciência e Ordens. Conselho este que ficará a cargo de analisar os pedidos de mercês, na concessão dos hábitos militares e das ordens seculares. Anexo a esta instituição, nasce o Registro Geral das Mercês, incumbido de verificar as informações prestadas pelos solicitantes

---

<sup>339</sup> Stuart Schwartz é um dos primeiros historiadores a alertar sobre o fato de se possuir, em todo o Império português, apenas uma Universidade que formaria todo os bacharéis e magistrados, o que é uma estratégia governamental utilizada para controlar a mentalidade de grupo segundo seus objetivos.

<sup>340</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. AUC. **Folhas de ordenados / vencimentos da Universidade de Coimbra**. Catalogo dos livros. Disponível em: [https://www.uc.pt/auc/fundos/ficheiros/UC\\_FolhasOrdenados](https://www.uc.pt/auc/fundos/ficheiros/UC_FolhasOrdenados). Acesso em: 09 mai. 2019.

<sup>341</sup> VASCONCELLOS, Diogo Pereira Ribeiro. **Parte Inédita da Monografia do Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos sobre a Capitania de Minas Gerais: escrita no primeiro decênio do presente século**. In: Revista do Arquivo Público Mineiro. 1v. nº 3, jul./ set, 1896. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=22&op=1>. Acesso em: 9 mai. 2019.

e expedir as cartas patentes<sup>342</sup>. O terceiro subcapítulo será pertinente aos anos em que nosso biografado é desembargador em ambos os Tribunais, na Casa da Suplicação e no Desembargo do Paço. E o mesmo acumula diversas funções entre os dois Tribunais, no Conselho Ultramarino e em outros órgãos na administração.

Finalmente, nosso último subcapítulo versará sobre os processos e consequências que decorreram da morte de José Joaquim Vieira Godinho, no ano de 1804. A princípio, não conseguimos levantar os motivos de seu falecimento, mas o que nos importa é participação de seu irmão, João Baptista Vieira Godinho, na tentativa de receber os préstimos e serviços efetuados pelo magistrado. Ou seja, mercês remuneratórias devido à contribuição de José Joaquim V. Godinho com seus trabalhos na Universidade e para com o governo de Sua Majestade. É um processo complexo, que demonstra as estratégias e jogos de estilo nas petições dos herdeiros, inclusive ao “anexar” e passar/transmitir para Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho os préstimos advindos de seu primo, José Joaquim V. Godinho. Aqui cabe destacar o envio sistemático dos parentes, para que fossem tutorados e protegidos por seus pares, no ensino de uma função e carreira, seja do Reino para suas conquistas, ou no movimento inverso, que será analisado neste material.

---

<sup>342</sup> A lógica econômica das mercês, necessitava de toda uma estrutura administrativa para gestar os ofícios, tenças e hábitos que são expedidos pela coroa. Indicar a Mesa de Consciência e Ordens ou ao Conselho Ultramarino e por conseguinte, o rei dos títulos que existiam e o “peso” destes para a Monarquia. Fernanda Olival é a especialista específica para a temática e indica que os títulos, hábitos e mercês no governo português eram concedidas em remuneração dos ofícios e ações meritórias. Raras as que foram distribuídas sem que o indivíduo e seus familiares não tivessem uma extensa folha de serviço que poderiam acumular várias vidas para que se conseguisse uma graça ou um alto cargo. Cf. OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar, 2001.



### 3. 1. A Universidade Reformada, 1772.

Nas páginas que se seguem, iremos falar brevemente sobre o local de trabalho e a instituição em que o nosso biografado, José Joaquim Vieira Godinho, se fez professor e primeiro responsável pela disciplina de Direito Pátrio na Universidade de Coimbra. Portanto, da única instituição educacional superior de todo o Império Português, que no ano de 1772, passava por um processo de reformulação nas suas estruturas de ensino. O ensino superior teve de se adequar às modificações que vinham se implementando no ramo pedagógico e nos Estudos menores, desde 1759. O consulado pombalino tinha, por objetivo, criar indivíduos que estivessem a par das principais modificações nos processos administrativos que envolvessem a centralização da máquina pública. Um oficial hábil aos interesses reais.

Há questões, que devemos salientar antes, que influenciaram diretamente no processo de reforma da Universidade e de suas Faculdades, em especial dos cursos jurídicos. O mesmo, era subdividido em duas modalidades: Leis e Cânones. Ambos os cursos não foram extintos - sequer abolidos - no período da reforma ou deram a origem a um novo curso. Pelo contrário, foram mantidos, e suas alterações ocorreram, no que diz respeito ao campo curricular, na duração dos estudos e no quadro de professores. Conjunto a estas modificações se instituiu a obrigatoriedade de cursarem, durante dois anos, disciplinas nas recém-criadas, Faculdades de Filosofia e Matemática. A fim de complementarem seus estudos e conhecimentos revertendo-os para sua própria área, a jurídica. Mas, iremos falar, primeiramente sobre a história de uma das primeiras instituições de ensino do mundo ocidental. Hoje, no século XXI, contabilizando a soma de oitocentos e dez anos.

De fato, a Universidade de Coimbra é quase uma senhora milenar, e dentre os locais de ensino superior criadas no contexto medieval, Coimbra é a sexta instituição. No geral, suas histórias são antigüíssimas e complexas, portanto, passaram por diversas transformações, sendo a primeira criada a de Oxford (998) e a de Bolonha (1088)<sup>343</sup>. Nascida no contexto medieval, instituída no ano de 1290, século XIII, por intermédio de D. Dinis I (1279-1325), e conjunto ao apoio papal, situado em Roma.

Para que este processo de criação se efetuassem, houve, uma primeira iniciativa de organizar os professores e alunos, para que se formasse, com o tempo, uma agremiação de estudantes. Fato este que ocorreu dois anos antes, em 1288, quando se instituiu os Estudos Gerais<sup>344</sup>. Criada naquele momento em Lisboa, que viria a ser a Capital de todo o Império com o avançar dos séculos e a permanência em caráter permanente da Corte e seu Rei. Em, 1290, após incessantes pedidos dos acadêmicos, alunos e mestres alocados pelos mosteiros no Reino, mais precisamente na freguesia de São Vicente de Fora e demais regiões, assinou-se o *Scientiae Thesaurus*, documento que demarcava, definitivamente, a criação da primeira universidade portuguesa<sup>345</sup>.

Após a intervenção real em favor das iniciativas acadêmicas, que deram origem aos Estudos Gerais e, mais tarde pela Universidade, em negociações entre, o Rei e a Igreja (Papa), o documento foi assinado, promulgando a construção de tal instituição para o caso português. E depois confirmado finalmente pela Sé Católica, dotando a Universidade portuguesa de

<sup>343</sup> Cf. NUNES, Cristiane T. F de M. **A Universidade de Coimbra e a Reforma Pombalina de 1772**. Dissertação. (Mestrado em Educação). São Cristóvão: UFS, 2013, p. 7

<sup>344</sup> Cf. RODRIGUES, Manuel Augusto. Notas sobre a Universidade de Coimbra desde as origens (1290) até a fixação definitiva em Coimbra. **Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marques**, Lisboa, V.3.p. 111-128, 2006, p. 113.

<sup>345</sup> NUNES, Cristiane T. F de M. **Op. cit.**

privilégios apostólicos e religiosos para que se concretizasse seu pleno funcionamento e atrelasse os rendimentos dos mestres e professores, ao mesmo tempo, ao poder secular e religioso. Terezinha Oliveira analisa que dois conflitos marcam a criação das universidades: o político e a disseminação do pensamento aristotélico<sup>346</sup>. Criado como um espaço novo e urbano concernente ao espírito de universalização do saber e dos anseios do homem medieval, sendo, por excelência, uma instituição de seu tempo. Mais tarde, estes privilégios foram um dos motivos que geraram constantes conflitos entre as comunidades locais. O governo, religiosos e as universidades tiveram de lutar para manter sua autonomia. A pesquisadora salienta que as Universidades, enquanto instituições, têm suas raízes e origens no período medieval, o que demonstra, em parte, suas características anteriores e atuais, em sua hierarquia e organização estrutural, física e acadêmica. E o que demonstra tal questão é a constante tutela religiosa, acrescida de conflitos entre os poderes seculares e temporais, na luta pelo controle e gestão das universidades, seja a portuguesa e outras universidades criadas por este período inicial, como também as universidades do período posterior, modernas.

Manuel Rodrigues, descreve que a Universidade se misturou à sociedade e lutou pela sua própria autonomia, pois, hora se permitia controlar pelos poderes seculares, religiosos e locais. E conforme seus interesses, poderia permanecer vivendo autonomamente. “Ao mesmo tempo que ia fecundando o saber, assimilava ou rejeitava ideias e correntes de pensamento, mantinha a sua autonomia ou adaptava-se servilmente a forças que lhe eram estranhas, isolava-se da sociedade ou confundia-se cegamente com ela”<sup>347</sup>. É nesta tentativa de sobrevivência, bem como no período de consolidação de sua preponderância na sociedade, que se dão os conflitos que originaram os processos de transferência da Universidade de lugar. De Lisboa para Coimbra, entre, os anos de, 1308, 1338, 1354, 1377, até, definitivamente ser implementada em Coimbra, 1537.

A questão patrimonial é fundamental para compreender a situação da instituição de ensino português, no que tange as instalações físicas e a construção de um patrimônio físico e histórico. Terezinha Oliveira indica que dotar a universidade de uma sede própria era uma estratégia para a estimular a criação do saber, e assegurar a sua existência permanentemente<sup>348</sup>. Este processo de indefinição do espaço que irá sediar os estudos é resultante dos conflitos do cotidiano, que se deflagraram entre a comunidade acadêmica, os poderes centrais e os habitantes locais. No caso português, a Universidade era uma nova instituição e teria de lutar pelo seu espaço, ou seja, seu espaço jurisdicional e sua posição na lógica sinodal de poder. Uma questão que, poderia demorar décadas ou até séculos para que se concretizasse. Portanto, a criação de toda as universidades medievais, assim como a da portuguesa, era algo complexo, que remontava os seus primórdios aos apelos de uma melhor disseminação de um saber, a transposição do conhecimento concentrado dos mosteiros para as cidades, e a influência do pensamento aristotélico. Não é nosso objetivo destrinchar o contexto, os motivos e os grandes conflitos que se seguiram até a consolidação da universidade na sociedade de época e no renascimento. Cabendo salientar o motivo pela escolha do nome Coimbra, e não Lisboa, critério toponímico e algo que ficou incerto até a decisão final e permanente, deferida por D. João III (1521-1557), em 1537.

As transferências condizem aos primeiros duzentos e trinta anos de sua história, e, de 1290 a 1309, a Universidade viveu, em Lisboa, sob o nome de Estudos Gerais. Somente nos séculos XV e XVI que a Coroa promoveu medidas de promoção e aumento do corpo acadêmico e de professores, centralizando as nomeações. Por exemplo, a nomeação e indicação do

---

<sup>346</sup> OLIVEIRA, Terezinha. Origem e memória das universidades medievais a preservação de uma instituição educacional. **VARIA HISTÓRIA**, Belo Horizonte, vol. 23, n° 37: p.113-129, Jan/Jun 2007, p. 114-115.

<sup>347</sup> *Ibidem*.

<sup>348</sup> OLIVEIRA, Terezinha. **Op. cit.** p. 119.

conservador passar a ser premissa exclusiva do rei<sup>349</sup>. Paralelamente à sociedade e ao governo, surgiu um movimento de estabilidade do *corpus* universitário, com uma notável influência a partir das outras instituições de ensino espalhadas pela Europa. A Universidade de Bolonha, foi uma das instituições que sua congênere, a portuguesa passou a se espelhar. O saber era partilhado e circulava por todo o continente através das viagens científicas, do mecenato real e nobre empreendido, aos alunos e a estratégias de se contratar professores estrangeiros. Muitos nobres enviavam seus filhos a outras instituições até que a Universidade se tornasse o principal polo de conhecimento no Império. Portanto, uma troca implícita se efetuava, e o conhecimento acumulado voltava aos seus locais de origem e, em consequência, alguns destes filhos da nobreza se tornaram docentes e intelectuais a serviço da instituição. Alunos e professores, estrangeiros ou não, retornavam para o Reino. Os investimentos familiares e estatais retornavam. Promovendo meios, sustentáculos e infraestrutura para o ensino, junto das estratégias de financiamento pessoal, propiciando um fenômeno de circulação do conhecimento. Algo que não mudou muito pelos séculos, sendo condicionante ao contexto e aos objetivos dos reis. Dependendo dos motivos reais e governamentais, a promoção do ensino se tornou uma ação sistemática, ou não, por intermédio dos monarcas. Estimular o conhecimento também foi uma das medidas criadas pelas universidades, e todos esses fatores fizeram com que elas ficassem cada vez mais cercadas de privilégios.

A Universidade portuguesa era controlada e estruturada por seus alunos, e possuía, no século XIII e XIV, dois Reitores, escolhidos por seus pares. Eram estudantes, portanto, partilhavam dos mesmos objetivos, não sendo atrelados aos interesses da Coroa ou da Igreja. “Concede que os alunos elejam os seus Reitores e Conselheiros, o Bedel e outros oficiais”<sup>350</sup>. Privilégio este instituído pelos próprios monarcas da época e os mesmos, os alunos, podiam expulsar colegas que não estivessem à altura dos estudos e da imagem da universidade. A imagem da instituição deveria ser zelada e quem melhor do que seus próprios alunos para fazer a tal fiscalização? Mas, hierarquicamente, criou-se também, na pessoa do professor, a liderança, baseada na experiência e formação nos graus superiores da instituição, mestre e/ou doutor. Depois da criação da figura do Reitor, devido à necessidade de gestar o espaço, as hierarquias dos saberes da grade curricular, o controle das contas, se deu a criação do Conservador. Este novo cargo é o principal personagem que se cria para efetuar as tarefas administrativas de pagar os professores, conduzir o tesouro da universidade, controlar as despesas e zelar pelos interesses coletivos da instituição, sobrepondo-se até ao monarca. Nos primórdios e primeiros anos dos Estudos Gerais, os pedidos eram encaminhados pelos alunos e seus professores em um sistema de colegiado, cabendo ao corpo estudantil a decisão do que se melhor haveria de suceder a instituição.

Por entre os finais do século XV e início do XVI, e em um claro movimento de centralização da sociedade e das instituições do reino, no governo de D. Manuel I (1469-1521), retira a premissa de se nomear o Reitor e o Conservador do *corpus* acadêmico<sup>351</sup>. De forma geral, os dois primeiros séculos de história da Universidade de Coimbra foram demarcados pela constante batalha entre o governo, o clero e a sociedade civil, contrária ao acúmulo de privilégios empreendidos a causa educacional. Portanto, todas as quatro transferências que se

---

<sup>349</sup> Nos utilizamos das proposições e análises contidas em dois trabalhos, a saber, cf. NASCIMENTO, Luciana de Araújo. **Universidade de Coimbra (1290-1559): origens, transferências, percalços, reformas e consolidação**. Dissertação (Mestrado em Educação). Maringá: UEM, 2012, p. 77-102; RODRIGUES, Manuel Augusto. Notas sobre a Universidade de Coimbra desde as origens (1290) até a fixação definitiva em Coimbra. **Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marques**, Lisboa, V.3.p. 111-128, 2006.

<sup>350</sup> RODRIGUES, Manuel Augusto. Notas sobre a Universidade de Coimbra desde as origens (1290) até a fixação definitiva em Coimbra. **Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marques**, Lisboa, V.3.p. 111-128, 2006, p. 119.

<sup>351</sup> **Idem**, p. 126-127.

sucederam, ocorreram por intermédio e ordens reais. “Inicialmente ficou, 18 anos em Lisboa (1290-1308), 24 anos em Coimbra (1308-1334), 20 anos em Lisboa (1334-1354) e 23 anos em Coimbra (1354-1377)”<sup>352</sup> e retorna a Lisboa, no ano de 1377, e se fixa em caráter de permanência. Dentre, as quatro transferências, a penúltima se alargou mais no tempo e perdurou por mais de um século. O período medieval português se caracterizou por uma corte semovente e o rei transitava, vivendo nas mais variadas regiões de seu território e o deslocamento impactava na universidade. Portanto, a sociedade dialogava com a universidade e todas as transferências de cidade ocorridas, tiveram por motivos e fundo, os conflitos de jurisdição e de comunicação entre a comunidade local, os monarcas e a igreja com seus bispos<sup>353</sup>.

No século XVI, notam-se muitas transformações técnicas, econômicas e sociais com o advento das grandes navegações e as riquezas propiciadas pelo fenômeno associado à descoberta de novos territórios. Resultado direto deste período foi a transformação de um Reino tido por periférico, com pouca expressão, no continente a se tornar um Império Marítimo. “Semeou”<sup>354</sup> por toda a costa da África antes, por intermédio de incursões marítimas de pequeno porte, e todo o conhecimento acumulado se perpetuou o ajudando a ultrapassar, em 1498, o Cabo do Bojador, conquistando a rota para as Índias. Lisboa consolidou-se como a capital do império, tornando-se um local de grande profusão de pessoas e ideias, e ainda era o “lar”, naquela época, da Universidade. A tida escola de Sagres é um mito, disso os historiadores já o sabem. Portanto, é mister referir que, de alguma forma, a Universidade contribuiu para com a ciência das navegações e por ela foi influenciada<sup>355</sup>. Os Estudos Gerais, com suas Faculdades Cânones, Lei, Teologia e Medicina, aliados às iniciativas particulares e próximos ao investimento régio é que gestaram toda a ciência das navegações. Um misto de tentativas e erros, da Conquista da Ilha da Madeira a Ceuta, por fim, à Índia e ao Brasil. Mas, novamente nossas referências indicam que a universidade passava por um processo de estagnação de seus apostolados acadêmicos, conjunto à vida desregrada dos alunos.

Outra questão pertinente que prejudicou, em muito, o funcionamento das faculdades e do trabalho dos professores, foram os surtos de peste que ocorreram em Lisboa durante os anos de, 1526-1527<sup>356</sup>. O período que compreende a transferência e a opção final de estabelecer para

---

<sup>352</sup> NASCIMENTO, Luciana de Araújo. **Universidade de Coimbra (1290-1559): origens, transferências, percalços, reformas e consolidação**. Dissertação (Mestrado em Educação). Maringá: UEM, 2012, p. 103.

<sup>353</sup> Cf. NASCIMENTO, Luciana de Araújo. **Op. cit.**; OLIVEIRA, Terezinha. **Op. cit.**; RODRIGUES, Manuel Augusto. **Op. cit.**

<sup>354</sup> Semeou tem o sentido destacado nesta frase ao dizermos que compactuamos com o trabalho clássico de Sergio Buarque de Holanda, quando este indica que o português era o semeador, em seu molde de conquista e apropriação do espaço. Criando apenas fortalezas, portos e feitorias. E preferiam negociar e manter acordos com os povos existentes naquelas paragens. Utilizavam ao seu favor as lutas internas destas comunidades para pouco a pouco dominar o recinto. É no trabalho, também clássico, de A.J. R. Russell-Wood, historiador americano, que o conceito de império marítimo aparece. Mas, para entender as principais instituições coloniais luso-americanas, o principal trabalho é o de Charles Boxer. Jack P. Greene é que descreve e analisa o conceito de autoridade negociada, a estratégia que o governo português se utilizou para captar os povos e as elites locais a seu favor. Cf. HOLANDA, Sergio Buarque de. “O Semeador e o Ladrilhador”. In: **Raízes do Brasil**. – 26. ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 93-138; BOXER, Charles. **O Império Colonial Português**. Lisboa: Edições 70, 1981. HESPANHA, António Manuel. “A Constituição do Império Português. Revisão de alguns enviesamentos corretes”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (org.) **O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 163-168.

<sup>355</sup> Cf. RODRIGUES, Isilda Teixeira; FIOLEAIS, Carlos. O ensino da medicina na Universidade de Coimbra no século XVI. **História, Ciências, Saúde** – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.20, n.2, abr.-jun. 2013, p.435-456.

<sup>356</sup> Na década de 30 deste século, a Universidade, por negativa dos alunos e dos professores, optou por não continuar os estudos. Todos os setores da instituição paralisaram suas atividades por um tempo indeterminado que durou a soma de três anos ininterruptos. Este episódio se caracterizou na baixa dos alunos e professores, mortes que foram sentidas na academia, promovendo ainda mais a decisão de não retornarem às atividades normais. Portanto, não somente a peste promovia este fenômeno, mas a guerra, que, com o chamamento dos vassallos a

sempre a Universidade ocorreu por intermédio e governo de D. João III (1521-1557), com a transferência definitiva, e, sem retorno, para a Cidade do Mondego. Este rio cortava toda a extensão da cidade que, portanto, foi batizada com o mesmo nome para se referenciar ele, pelo menos neste primeiro grande período da história da Universidade. Por ser uma instituição urbana, portanto, sua trajetória se mescla com a própria história da cidade, imiscuindo suas identidades. Seu crescimento e apogeu também é indicativo das transformações que as urbes passaram pelo renascentismo e o barroco: contemporizações culturais e arquitetônicas. A última que compreende o estilo que rege o século XVIII. No campo das ciências e do Direito, seu correspondente para este século é o Iluminismo, uma questão que terá seu apreço e análise em nossa introdução.

Isilda Rodrigues e Carlos Fiolhais, ao analisarem as reformas no ensino médio, nos demonstram brevemente o histórico em que a educação superior lisboeta se encontrava na primeira metade do século XVI: estagnada<sup>357</sup>. A vida desregrada dos alunos era alvo de constantes críticas e conflitos na sociedade. A falta de assiduidade nos estudos era notável por aqueles tempos, pois a agitação da capital Lisboa não contribuía para a rotina estudantil, o que se tornava uma preocupação ao governo. Isso somado a todos os outros motivos que já elencamos nos últimos parágrafos, que estavam acompanhando a história dos Estudos Gerais e suas Faculdades há tempos. A solução se apresentou quando o monarca, D. João III, viajou a Coimbra e, no Mosteiro de Santa Cruz, entrou em contato com as iniciativas de um Frei que ministrava o curso de artes e línguas em suas instalações. Coimbra reunia em si várias das características que estavam desaparecendo na capital, a saber: um ambiente favorável aos estudos, pois, com o surto de peste houve a morte de alguns lentes, e instalações físicas amplas. Pois os prédios do mosteiro tinham uma configuração específica contando com claustro, salas de estudo e biblioteca, aliando todos estes pontos a mestres de qualidade.

Luciana Nascimento indica que a mudança da instituição tem por motivo principal a reformulação pedagógica, acadêmica, epistemológica, hierárquica e financeira<sup>358</sup>. Desde o reinado anterior de D. Manuel I (1469-1521), havia a necessidade de reformar as bases do ensino superior, aumentar seus quadros de ensino, o número dos professores e disciplinas das faculdades, atrelando à Universidade as modificações empreendidas pelo Renascentismo. Este movimento científico não ficou apenas circunscrito ao aspecto das artes e da arquitetura, se dedicando a influenciar todos os setores da sociedade no início da era moderna. A vontade real se fez valer somente em 1537, quando ocorreu a transposição dos quadros estudantis e todo o corpo acadêmico para a Cidade do Mondego. Os novos estatutos que iam reger toda a universidade são de 1559, após a morte de D. João III. Para dimensionar a profundidade e o tempo que levava para se efetuar as modificações na Universidade e materializar as regras, hierarquias e estruturas que ocorreram até o ponto da impressão e assinatura de um Estatuto. Por isso, trouxemos um pouco do quadro geral e principais motivos que nossas referências

---

puxarem armas, empreendeu períodos de baixa frequência dos alunos e diminuição das matrículas. Atualmente, no século XXI, estamos enfrentando um surto mundial, atravessando ainda uma doença sem cura e a atividade acadêmica nunca foi tão requisitada, exigindo uma pronta resposta de todas as instituições de ensino superior do Brasil. Artigos e pesquisas na área de humanas estão se fazendo simultaneamente ao nosso trabalho, a única diferença é que estamos analisando a instituição no contexto moderno, não sendo anacrônica.

<sup>357</sup> *Idem*, 436-438.

<sup>358</sup> Os trabalhos desta pesquisadora são utilizados por nossa pesquisa por se debruçar, especificadamente, do período medieval e renascentista sobre a Universidade, aliando o governo, as reformas científicas e a questão religiosa. No doutorado, percebemos que seu sobrenome mudou, mas, trata-se da mesma pesquisadora da área da educação. Nos utilizamos mais de sua dissertação e depois da tese. Cf. NASCIMENTO, Luciana de Araújo. **Universidade de Coimbra (1290-1559): origens, transferências, percalços, reformas e consolidação**. Dissertação (Mestrado em Educação). Maringá: UEM, 2012; NASCIMENTO-GUARALDO, Luciana de Araújo. **A Reforma da Universidade de Coimbra no Reinado de D. João III na sua relação com a expansão da fé católica**. Tese. (Doutorado em Educação). Maringá: UEM, 2018.

bibliográficas ilustraram. Para que, de fato, possamos nos debruçar no período anterior o que seria o dito Estatuto.

Os Estatutos seriam genericamente equiparáveis a um regimento. Portanto, é um documento que indica as origens, poderes, estruturas e hierarquias da instituição para qual fora produzido. Ou seja, delimita suas atribuições (funções) e jurisdições, descrevendo assim, a ordem dos saberes, das faculdades, o horário das aulas, o pagamento dos professores, a gestão financeira dos valores obtidos com os montantes entregues pelos alunos. E indicam as bases epistemológicas que os mesmos cursos deviam se ordenar e seguir. Além disto, os Estatutos materializam e expõem, enquanto um relato de seu tempo, a vontade social e a ação governamental que, por detrás de si, foram investidos para que se produzisse tal documento. Sendo produto final de um processo - conflituoso ou não - entre as instituições, o governo e a sociedade em geral, desde a Universidade, que lutou para manter seus privilégios, à Coroa, que presava por uma maior intervenção no corpo acadêmico e na própria universidade. A Igreja também duelava contra os poderes seculares/governamentais com o intuito de controlar o ensino superior, na época, a favor de seus interesses. Até a comunidade local se via protelada em suas solicitações, em razão da constante proteção dos alunos e professores em questões do cotidiano. Por exemplo: eles tinham a preferência na compra de gêneros alimentícios, no aluguel das casas e possuíam lavanderia e tipografias específicas para seu uso.

De acordo com a história da Universidade de Coimbra, a mesma teve, durante os períodos medieval e moderno, uma série de Estatutos que eram promulgados à medida em que a instituição necessitava de mudanças, bem como de se adequar aos avanços científicos de sua época. Desde que se desencadeasse a decisão real pela mudança e a nova construção de um estatuto, poderia ocorrer uma série de anos, ou, talvez, décadas para que todo o processo de modificação educacional se sucedesse. Para se ter exemplo, entre o Estatuto efetuado no reinado de D. Manuel I (1469-1521), em 1503, se passaram mais de trinta anos até que ocorresse outro processo de mudança e fosse desencadeada a necessidade de se reformar a Universidade, agora, no governo de D. João III (1521-1557), que terminou seu mandato sem concluir a entrega dos livros que ditavam as modificações nos quadros da instituição<sup>359</sup>.

O Estatuto anterior, obra de D. Manuel I, 1503<sup>360</sup>, inaugurou a necessidade de adequar a Universidade, expandir seus quadros, e atuar no controle efetivo de todo o ensino superior e profissional do Império. Portanto, uma medida considerada centralizadora para que, a partir de Coimbra, toda a formação dos quadros oficiais se concretizasse, por conseguinte da magistratura. O Império nascia e aumentava sua importância desde as navegações, e precisava de oficiais leais que soubessem desenvolver a dominação da Coroa nos territórios conquistados. Na parcela luso americana começava o processo da implementação de uma sistemática política de povoamento e a construção de um governo formal. Portanto, não bastava somente enviar militares para sedimentar as povoações e abrir novas clareiras. Todos os setores da administração, justiça e fisco tiveram que se voltar para as Conquistas, transferindo uma parcela dos nobres e letrados, que se viram nomeados para os novos territórios descobertos, aumentando a necessidade de o governo utilizar mais oficiais e acadêmicos. A implementação do Governo Geral na América portuguesa é um destes exemplos, ficando a cargo de um desembargador. Sendo, a maior autoridade em matéria de justiça na Conquista, aliado à figura do governador geral, pois o primeiro Tribunal da Relação, criado na Bahia, é de 1609<sup>361</sup>.

---

<sup>359</sup> A estudiosa baliza as reformas empreendidas, na primeira metade do século XVI, aos anos de, 1533-1559. E se utiliza do preâmbulo documental dos Estatutos, no qual D. Sebastião cita o seu avô, D. João III, como o auto principal das medidas que se tornavam força de lei e poder no momento de sua assinatura. NASCIMENTO-GUARALDO, Luciana de Araújo. **Ibidem**. p. 154.

<sup>360</sup> RODRIGUES, Isilda Teixeira; FIOLHAIS, Carlos. **Op. cit.**; RODRIGUES, Manuel Augusto. **Op. cit.**

<sup>361</sup> COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias**. São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: Fapeming, 2009; SCHWARTZ,

Quando nos deparamos com o significado de Estatuto, utilizamos o dicionário de D. Raphael Bluteau (1728), produzido na década de 20 do século XVIII. E o utilizamos constantemente como fonte na pesquisa. Para o contexto passado, não podemos tirar proveito de suas informações, mas, incessantemente, este dicionário nos revela sua importância como fonte de época, bem como nos indica quando se implementaram os últimos Estatutos. Referenciamos, o verbete a seguir: “Ordenação. Decreto. A Universidade de Coimbra se governa por Estatutos, confirmados por El- Rey D. João IV em o ano de 1653. Impressos por ordem de Manuel Saldanha, Reitor da mesma Universidade ano de 1654... Fazer um estatuto”<sup>362</sup>. O significado nos fornece a informação de que a última reformulação é de autoria de D. João IV e do Reitor, no ano de 1654, em pleno processo de Restauração da Coroa. Fato evidente de que, neste processo que culminou no término da União Ibérica, seria estranho se não ocorresse a formulação e construção de um novo Estatuto da Universidade.

Percebe-se, ao nos depararmos com o verbete acima, que este documento e decreto é próprio, exclusivo da Universidade que aliaria o ensino a sua nova conjectura sob a regência da dinastia Bragantina. Uma nova rotina a ao Reino restaurado. Portanto, se formos considerar todas as alterações efetuadas por reis portugueses, estava por completar quase um século sem intervenções na universidade. Isto, excluindo o tempo em que a Coroa portuguesa se viu unida à espanhola, a nós cabe saber que: no governo de Felipe II, na União Ibérica, as mudanças no campo jurídico e administrativo foram profundas, resultado direto sentido na promulgação das Ordenações Filipinas, em 1603. Seu poder perdurou em toda a administração e jurisdições do Império, por todo o período moderno, e de dominação portuguesa na América.

A *Ratio Studiorum* era um conjunto de métodos pedagógicos utilizado pelos jesuítas na segunda escolástica e consistia na leitura exaustivas de textos e livros, depois passava a sua arguição e apreciação<sup>363</sup>. Esta segunda etapa era marcada por disputas e batalhas argumentativas, se utilizando dos comentários e exposições anteriores, escritas pelos sábios e doutores da lei, que comentavam os textos originais. Portanto, o conhecimento produzido era a recapitulação constante dos primeiros comentários tecidos pelos glosadores e dos outros intelectuais da época, o que acabava produzindo, segundo os críticos, um discurso vazio e que, caso ocorresse um assunto polêmico, a melhor opinião sempre recaía no resultado mais provável. Através do ensino de um ponto de Direito ou uma lei, arguiam sobre todas as interpretações possíveis sem questionar. Mas seria leviano afirmar que, no período da Segunda Escolástica, não houve a produção de um conhecimento científico, ou medidas que propiciassem um ensino de qualidade. O problema era: as universidades e instituições de ensino estavam obrigadas a seguir os dogmas da *Ratio Studiorum*.

Sua imutabilidade, por força de lei, no ato da sua promulgação, foi o que impediu a sua atualização, ou grandes reformulações epistemológicas, o que impossibilitava a criação de um conhecimento formal/oficial, no que tange as universidades e suas paredes, obrigando os professores a utilização de certas estratégias. Estas ações e estratégias eram utilizadas para sobrepular as barreiras impostas pela metodologia escolástica, e também o domínio religioso no ensino superior. Os professores, para sanarem este problema, utilizaram de sua iniciativa pessoal e a de seus alunos. Isso resultou na formação de redes de comunicação, com o compartilhamento de livros e escritos, como uma alternativa ao engessamento na produção

---

Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2011.

<sup>362</sup> BLUTEAU, Raphael, 1638-1734. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** (Volume 3: D-E). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, p. 314.

<sup>363</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005, p. 109-146; POMBO, Nívia. A cidade, a universidade e o Império: Coimbra e a formação das elites dirigentes (séculos XVII-XVIII). **Intellèctus** (UERJ. Online), v. 14, p. 1-20, 2015.

científica no ensino universitário na época. As experiências e contatos angariados nos intercâmbios, assim como as viagens para o exterior, possibilitaram a revitalização das informações trocadas, dos conhecimentos e das tendências praticadas pelo continente europeu em matéria científica.

Outra alternativa aos dogmas escolásticos, além das críticas e dos críticos que aumentaram consideravelmente, apareceu por entre o final do século XVII e XVIII: a formalização e/ou criação das Academias literárias e científicas. Tais associações, tuteladas pelo poder real em forma de reuniões, e/ou a simples troca de cartas, contribuíram para a criação de grupos, ou redes, com interesses em comuns, para o caso português, que acabaram por influenciar o governo, se criando assim, o que poderia de se chamar de um plano de governo para que o território saísse da crise que vinha atravessando. Os indivíduos que compartilhavam esta mesma visão de mundo, e em algum momento de sua vida, viajaram para outras nações, países e até mesmo por entre os territórios conquistados, e foram denominados por “estrangeirados”. Apelido que não condiz aos intelectuais e pensadores do governo, que almejavam o retorno da glória ao Império, credibilidade que foi perdida em consequência dos tratados econômicos desfavoráveis, e da concorrência empreendida pelas demais potências europeias. A historiadora Júnia Furtado esclarece que o termo “estrangeirados” deveria ser desmistificado, pois o significado é pejorativo e irreal, visto que, na maioria das vezes, estes indivíduos tiveram participação na sociedade e foram viajar por intermédio e chancela real, portanto, torna-se incoerente analisar suas ações como contrárias ao Estado português<sup>364</sup>.

Os trabalhos de Álvaro Antunes são cerne em nossa pesquisa por três motivos: analisam as trajetórias individuais ou coletivas de uma parcela dos agentes de justiça; indicam os postulados que os advogados usaram para formular suas ideias e influências; relatam a trajetória de um dos pais de nossos biografados, e também de José Joaquim Vieira Godinho, mas, não se aprofundam em sua pessoa, ou indicam sua importância. Portanto, temos objetivos diferentes e pesquisas que se complementam. Ao analisar a biblioteca dos advogados marianenses setecentistas, podemos ser categóricos ao demonstrar que tipo de volumes guiaram os advogados, e quais foram os volumes que serviam de guia e base para as peças jurídicas nos pleitos da cidade. Exemplares mais “atuais”, que refletiam as ideias pertinentes à segunda metade do século: as de cunho religioso, ou pertencentes, ainda, aos preceitos da segunda escolástica. As bibliotecas são um dos retratos que permitem uma análise perfeita dos indivíduos, que se utilizaram do direito e da justiça como seu meio de sobrevivência e estamento. Os exemplares que ficaram arrolados por seus inventários e testamentos indicam, em muito, as influências e os moldes em que se deram o ensino coimbreense, seus impactos, e como estes indivíduos utilizaram as ideias de seu tempo<sup>365</sup>.

A circulação de bibliotecas é citada diretamente ou indiretamente, no caso de José Godinho, quando este solicita a não tributação de seus livros à Coroa, algo que será devidamente citado no próximo subcapítulo. E, quanto à temática do atraso, pode ser vista por vários prismas: como subterfugio e projeto político. Portanto, seja utilizado como motivo pelo Pombalismo ou por outros dirigentes para afastar um inimigo ou grupo político; comparar a situação cultural do Reino; a perda de territórios e a influência inglesa<sup>366</sup>. As referências

---

<sup>364</sup> FURTADO, Júnia. “D. João V e a década de 1720: novas perspectivas na ordenação do espaço mundial e novas práticas letradas. FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil Colonial**, vol. (1720-1821). 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 61-110.

<sup>365</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005; ANTUNES, Álvaro. O Inquérito das Letras: a formação universitária e a composição das bibliotecas de Advogados em Minas Gerais no Século XVIII. **LPH (UFOP)**, v. 20, p. 94-140, 2010.

<sup>366</sup> Não existia o hábito no período de comparar Portugal com as Potências europeias. Esta é uma imagem do século XIX e XX. O atraso era em comparação à fase áurea do Império. Cf. CARVALHO, Flávio Rey. **Um Iluminismo**



bibliográficas que utilizamos ao longo deste tópico demonstram que Portugal mantinha conexões, troca constante de conhecimento, e estava a par das conquistas filosóficas e científicas. O que impossibilitava grandes rupturas no sistema foi a própria estrutura de Antigo Regime, bem como o Catolicismo. E muito destes ilustrados não tinham interesse em romper com esta hierarquia, pois eram sustentados por este Estado. Pelo contrário, ansiavam participar do governo, ascender socialmente e receber a remuneração por seus préstimos, ou seja, mercês, tenças e títulos<sup>367</sup>. D. Luís da Cunha indicou Sebastião José de Carvalho, mais tarde, conhecido como o Marquês de Pombal<sup>368</sup>.

A educação será sempre um ideal a ser almejado pelo Estado, ou pelos poderes dirigentes, que a promovem como um projeto ou um ideal a ser sempre perseguido, e justificativa para ações que apontem para a glória<sup>369</sup>. Um futuro, ou o progresso, que, para ser implementado, se fez necessária a expulsão dos Jesuítas, ordem religiosa que em muito construiu e estruturou toda a base educacional portuguesa, desde os ditos Estudos Menores, que são as escolas e métodos utilizado pelos mestres no ensino das primeiras letras, bem como preparatórios para o ingresso a Universidade. Como elucidamos acima, a Segunda Escolástica, mais propriamente seus métodos instituídos pela *Ratio*, vinham sofrendo críticas de todos os setores da sociedade, em especial dos letrados/ilustrados, que, em suas publicações, vinham expondo os problemas advindos da metodologia de ensino e a atuação destes religiosos.

Os Jesuítas foram expulsos em 1759. Todo o processo envolveu questões bastante pertinentes, como, por exemplo, o controle das riquezas da América Lusa, um dos grandes motivos para tal ato. E o “vácuo” na educação, que alguns pesquisadores indicam, também pode ser relativizado, se formos levar em conta os números de mestres e professores na Conquista do Brasil, assim como a escassez de professores já existente<sup>370</sup>. No caso mineiro, a criação do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte (Mariana, 1750), teve por objetivo oferecer o ensino básico para os segmentos religiosos ingressos, e também aos filhos da elite que pretendiam ser enviados para o Reino. Mas muitos dos bacharéis contaram com o ensino doméstico, de preceptores ou professores itinerantes, quando estavam situados a uma distância considerável dos centros urbanos e das cabeças de comarca, sede administrativa de cada região territorial estabelecida em uma Capitania<sup>371</sup>.

Minas Gerais, contava com quatro destas unidades. Estes alunos, chegavam defasados, com matérias a se concluir, para, enfim, conseguirem entrar na universidade. Também tinham com grandes dificuldades nas matérias do *Trivium*, ou seja, gramática, dialética e retórica. Isto antes do acometimento da Reforma, e até depois dela, fato que também fomentou o estudo obrigatório em disciplinas ofertadas na recém-criada Faculdade de Matemática e Filosofia.

Luiz António Verney (1713-1792) e o seu *Verdadeiro Método de Estudar* é considerado um dos críticos à situação educacional portuguesa. Seu manual é citado no compêndio histórico. Porém, seu impacto é mais competente aos estudos menores. Seu apelo, maior é por um ensino pormenorizado da gramática portuguesa em detrimento das línguas mortas, por exemplo, o latim, que em nada ajudava a estabelecer elos entre os povos e aprofundava o abismo social da época. Mas Luiz Verney não era um jurista e não se importava em o ser, como descrito

---

**Português? A Reforma da Universidade de Coimbra de 1772.** Dissertação. (Mestrado em História). Brasília: UnB 2007, p.6-8.

<sup>367</sup> FURTADO, Júnia. **Op. Cit.**, pag. 77; 87.

<sup>368</sup> **Idem.**

<sup>369</sup> NUNES, Cristiane T. F. de M. **A Universidade de Coimbra e a Reforma de 1772.** Dissertação. (Mestrado em Educação). São Cristovão- SE: UFS, 2013.

<sup>370</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Op. cit.** p, 109-146.

<sup>371</sup> **Idem.**

por Mario Costa e Rui Marcos<sup>372</sup>. Sua missão era concernente em divulgar o conhecimento em sua plenitude. Nossas análises demonstram que a crítica se dirigia a questões mais sensíveis, profundas, se voltando para um caminho político, bem como os conflitos entre as duas ordens, Jesuítas e Oratorianos. A retirada dos Jesuítas propiciou a influência e domínio da questão educacional por esta Ordem, a do Oratório. Verney e o Reitor Reformador, D. Francisco de Lemos (1735-1822), eram membros do clero secular, ou temporal, e demarcaram como o iluminismo português foi diretamente influenciado por elementos de ordem religiosa<sup>373</sup>.

O Iluminismo e o advento do pensamento crítico, baseado no humanismo e na razão, não permitiam a influência de um conhecimento produzido por intermédio de argumentações retóricas. A ciência agora, teria de produzir resultados condizentes ao conhecimento natural e original, comprovado por intermédio de experiências e lógica. Os glosadores, ou seja, os doutores da lei, teologia e filosofia, que comentaram os textos clássicos e seus argumentos infrutíferos, foram abolidos do ensino e da teórica jurídica<sup>374</sup>. E o Direito comum, ou das gentes, torna-se subsidiário ao natural, no ano de 1769, com o advento da Lei da Boa Razão, mas antes, vamos descrever os acontecimentos que ocorreram no governo de D. José I (1750-1777). Os fatos mais marcantes, são: o terremoto (1755); o atentado a bala contra o Rei e a tragédia dos Távoras (1758); a expulsão dos Jesuítas (1759); a criação do colégio dos nobres (1761); companhias de comércio; a Lei da Boa Razão (1769); a criação da Junta Literária (1770). E, detalharemos mais afincamente os processos que impactaram, direta e ou indiretamente, todo o Império e a Universidade.

A saber: o Terremoto, pelo impacto social e a devastação de todas as instalações das principais instituições e dos tribunais do Reino. A Expulsão dos Jesuítas, motivada por questões políticas, e, para nossa pesquisa, importa analisar detidamente a questão educacional, preponderante e listada no Compendio Histórico, por um dos motivos que “atrasou” a construção do saber acadêmico<sup>375</sup>. E o advento da Lei da Boa Razão, em 1769, uma década depois de transcorridos os primeiros fenômenos, demonstrou a necessidade de modificar o ensino jurídico para que os bacharéis se adequassem à nova rotina administrativa e de justiça agora praticada no Reino. Detalhemos, a seguir, uma análise sintética sob o catastrófico dia 1º de novembro de 1755.

Os tremores eram de conhecimento geral e da população local a tempos, mas os mesmos não sabiam lidar com o fenômeno ou medidas que pudessem coibir a destruição ou os danos provocados. No dia 1º de novembro, ocorre um terremoto seguido por um tsunami, e, por fim, um incêndio de quatro dias em decorrência dos abalos sísmicos, da precariedade das casas, e dos materiais utilizados na sua feitura. O tsunami e o incêndio acarretaram num sensível aumento no número de vítimas e à quase completa destruição da cidade<sup>376</sup>. “Todos os grandes Hospitais soçobraram. Destruída ficou a maioria dos edifícios da administração central e das

---

<sup>372</sup> COSTA, Mário Júlio de Almeida; MARCOS, Rui de Figueredo. “Reforma pombalina dos estudos jurídicos”. In: ARAÚJO, Ana Cristina; et al. - **O Marquês de Pombal e a Universidade**. Coimbra: [s.n.], p. 97-99.

<sup>373</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Op. cit.** p. 109-146; CARVALHO, Flávio Rey. **Um Iluminismo Português? A Reforma da Universidade de Coimbra de 1772**. Dissertação. (Mestrado em História). Brasília: UnB 2007; NUNES, Cristiane T. F. de M. **Op. cit.**

<sup>374</sup> **Idem.**

<sup>375</sup> Cf. FRANCO, José Eduardo; MARQUES, Sara (coord.). **Compêndio histórico da Universidade de Coimbra: Marquês de Pombal & Junta de Providência Literária**. Porto: Campo das Letras, 2008. Disponível em: [http://www.lusosofia.net/textos/20111031marques\\_de\\_pombal\\_compendio\\_historico\\_da\\_universidade\\_de\\_coimbra.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/20111031marques_de_pombal_compendio_historico_da_universidade_de_coimbra.pdf). Acesso em: 01 nov. 2020.

<sup>376</sup> Segundo Nuno Monteiro, as baixas humanas são subestimadas para a época em decorrência da população que existia na Corte, e o grande número de afluente, compatriotas e estrangeiros que poderiam estar residindo em Lisboa naquele momento. Quanto ao setor econômico, se estima a soma de 75% do produto interno bruto de um ano de governo, e o material é inestimável. Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **D. José: na sombra de Pombal**. Portugal: Temas e Debates, 2008, p. 102-118.

alfândegas, tal como o Paço Real da Ribeira e, com ele, as edificações mais emblemáticas de D. João V e D. José I: a Igreja Patriarcal e a Opera do Tejo<sup>377</sup>. Nuno Gonçalo Monteiro descreve em que níveis chegou à destruição da cidade, promovendo uma análise ante o número de vítimas e o prejuízo econômico estimado. Isto quando nos referimos aos prédios e instalações políticas, administrativas e as jurídicas. Os Tribunais palatinos, a Suplicação e o Desembargo do Paço, ruíram. Os arquivos administrativos e a Torre do Tombo perderam papeis e informações vitais para o andar de toda a máquina governamental, sem contar com os séculos de conhecimento, livros e memórias acumulados. Informações preciosíssimas e o pouco que sobrou teve que ser remanejado para barracas e locais improvisados na região de Belém e da Ajuda. Neste território seria construído, mais tarde, o Palácio Real e, por fim, o Rei e sua Corte, puderam se reestabelecer definitivamente e longe de quaisquer possibilidades de sofrerem novamente, assim como de prejuízos ou danos produzidos por fenômenos naturais<sup>378</sup>.

Até meados de 1760, estas modificações não tinham ocorrido e, portanto, todos os despachos e acomodações reais se estenderam pelas barracas e instalações provisórias, e todo o material salvo teve que se deslocar para estes recintos. As resoluções ocorriam em decorrência das necessidades básicas após o fim do incêndio, sendo elas: a contabilidade dos mortos; coibir os saques e as violências posteriores; punir os criminosos. Tribunais e ou conselhos criados em caráter excepcional, com fins e propósitos únicos e efêmeros, poderiam funcionar permanentemente. Tudo dependida da vontade real e o reestabelecimento dos Tribunais Palatinos, Casa da Suplicação, Desembargo do Paço e demais instituições, se regeram por um sistema de juntas chefiado pelos Secretários de Estado. “(...) um amplo de dúzia e meia de personagens, entre os quais o inquisidor-geral, os governadores de armas da corte e Estremadura, alguns Grandes detentores de ofícios palatinos e **quatro desembargadores**”<sup>379</sup> (Grifo Nosso). Também houve um reduzido número de oficiais capacitados que comandaram o esforço de reestruturação da cidade, após as primeiras horas ou semanas decorridas da tragédia. Sublinhamos o final do trecho anterior para destacar a quantidade de magistrados que ficaram a cargo dos despachos de justiça e aconselhamento rente ao Rei.

Os “Grandes”<sup>380</sup>, a cargo da governação, passaram a gravitar e receber suas instruções por intermédio de um dos Secretário de Estado. Em particular, destacou-se a figura de Sebastião José de Carvalho e Melo. O futuro, Marquês de Pombal, que após horas transcorridas, conseguiu reestabelecer os canais de governação e administração, indicando as tarefas a serem efetuadas. Suas assinaturas constam nos primeiros documentos despachados e atos junto ao monarca<sup>381</sup>. Quanto a analisar a participação do Ministro e o poder que este angariou posteriormente, em decorrência do terremoto, compactuamos com as descrições efetuadas por José Subtil, em detrimento das de Nuno Gonçalo Monteiro, fornecidas na biografia de D. José I, na qual caracteriza o ministro pela partícula e o conceito de *valido*, algo que não compactuamos, pois Sebastião Carvalho e Melo promoveu um processo de centralização das estruturas de governo e uma racionalização dos processos administrativos.

---

<sup>377</sup> **Idem**, p. 103.

<sup>378</sup> Caso tenham interesse em saber sobre a questão da propriedade e um pouco da legislação produzida para a reconstrução de Lisboa, ver: SUBTIL, José. “Memória e poder: o terramoto de 1755”. In: ARAÚJO, Cristina; CARDOSO, José Luís; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter; SERRÃO, José Vicente (orgs.). **O Terramoto de 1755: impactos históricos**. Lisboa: Livros Horizonte, 2007.

<sup>379</sup> **Idem**, p. 109.

<sup>380</sup> Sinônimo para nobres, tanto para denominar a primeira nobreza do reino, ou daqueles que administraram e aconselharam os monarcas, participando diretamente das decisões cotidianas. Magistrados e bacharéis poderiam acender até os últimos degraus do governo, se tornando nobres por inerência do poder real, ou seja, altos componentes da nobreza política e ou civil. Para se saber mais sobre a discursão, ver: LOUREIRO, Guilherme Maia de. **Estratificação e mobilidade social no Antigo Regime em Portugal (1640-1820)**. Lisboa: Guarda-Mor, 2015.

<sup>381</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Op. cit.**

Pombal não se declarou contra a estrutura de Antigo Regime de moral católica, mas captou para si a sua simpatia e proteção, portanto, respeitou as hierarquias corporativas, sinodal e jurisdicional. Não obstante, não rivalizou e indicou conselheiros do Rei de forma indireta. O Ministro assumiu posições nas Secretarias de Estado e, sutilmente, construiu um programa de governo a ser executado por intermédio dos nobres e letrados, que se afinavam com seus ideais<sup>382</sup>.

Sua ação e a devastação causada pelo fenômeno, inaugurou uma nova concepção de Estado, o chamado Estado de Polícia, descrito nos trabalhos de José Subtil<sup>383</sup>. Resumidamente, uma de suas principais características seria a criação das intendenças de polícia, a figura do intendente, e um discurso sanitizante. Não podemos deixar de mencionar a estrutura voltada para garantir o estado de violência, bem como a normatização dos costumes ditados pelo governo/rei com a implantação de regras, rígidas e específicas.

Não nos delongaremos em uma questão complexa e que demandaria um tópico especial para se dissertar sobre o conceito e as modificações sofridas neste século. Compreendemos que, na segunda metade do século XVIII, há uma sensível modificação na concepção do Estado, da ação real e todos os outros quadros da sociedade. É inquestionável que esta mudança de paradigma começou e ou conseguiu se efetivar a partir da ação pombalina e dos ilustrados que o cercavam. Quando nós voltamos para o campo da magistratura e seus magistrados, nas mais variadas posições que ocuparam nos Conselhos, Juntas, Tribunais, Provedorias, estes começam a perder poder. Uma perda lenta e gradativa, que acarretou um abalo na preponderância de suas funções e posições ocupadas, pois o governo passa a necessitar de um tipo específico oficial, que aconselhasse a nível técnico<sup>384</sup>. Indivíduos que pudessem ser eficazes a indicar qual o direito e a legislação pertinentes aos objetivos do Estado (Rei), o Conselho de Estado e os poderes dominantes. A política suplantava o Direito<sup>385</sup>.

A Tragédia dos Távoras e o atentado a bala precederam a expulsão dos jesuítas, e, portanto, não iremos citar ou descrever os fatos, apenas salientar que: entendemos este processo conforme os estudos de Nuno Monteiro<sup>386</sup>. Este grupo de nobres é supliciado por suas ações, severamente condenado e enquadrado em um crime de lesa majestade, e julgado segundo suas faltas, resultando em uma pena de morte natural. Este historiador analisa o fenômeno, nos trazendo a dimensão, enquanto resultante de um movimento de contestação e desagrado de alguns setores nobres, ante as modificações promovidas por Carvalho e Melo. O controle dos cargos ultramarinos, na sua dimensão pluricontinental, e a gestão das rendas obtidas a partir dos serviços prestados distribuídos, foram os principais motivos para o acirramento dos ânimos

---

<sup>382</sup> O historiador remontou a função de 1º Ministro, as origens mais distantes a antiga função do Escrivão da Puridade e que assessorava, diretamente, o rei, nos despachos. Portanto, não fora a posição de primeiro ministro criada ao acaso, ou que perturbasse a ordem sinodal, estabelecendo origens para a ação do 1º Ministro, e de que ele seguiu os canais usuais de comunicação e manutenção de seu poder anterior e posterior ao terremoto. Cf. SUBTIL, José. Pombal e o Rei: valimento ou governação. *Ler História*, n. 60, 2011, p. 53-69.

<sup>383</sup> Cf. SUBTIL, José. “O Direito de Polícia nas Vésperas do Estado Liberal em Portugal”. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). *As Formas do Direito: ordem, razão e decisão*. Cuiabá: Juruá Editora, 2013, p. 275-332.

<sup>384</sup> O oficial passaria a ser, no futuro, o funcionário como atualmente temos de exemplo. Discutimos, brevemente a questão dos termos burocracia e funcionário no seguinte trabalho, conforme: TINOCO, N. M. P.. Nobres e magistrados: uma discussão sobre o conceito de nobreza. *REVISTA MARACANAN*, v. 19, p. 159-169, 2018.

<sup>385</sup> SUBTIL, José. Os desembargadores em Portugal (1640-1822). In: MONTEIRO, Nuno G; CUNHA, Mafalda Soares da; CARDIM, Pedro. (orgs.). *Optima pars: Elites Ibero- Americanas do Antigo Regime*. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 253-274.

<sup>386</sup> Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José: na sombra de Pombal*. Portugal: Temas e Debates, 2008, p. 119-160; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A “tragédia dos Távoras”. Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na Trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 315-342.

na nobreza. A preferência de um grupo político em detrimento do outro e o discurso anti-jesuítico.

A expulsão dos jesuítas de todos os territórios portugueses e seus impactos serão, agora, ilustrados em nosso estudo. É notável que o plano cultural e pedagógico é um dos assuntos mais revisitados pela historiografia. Em nossas análises é vital para se compreender o teor, as queixas e as penas imputadas aos religiosos da Companhia de Jesus em 1759, bem como as consequências que se desencadearam com a sua retirada definitiva. O “vácuo” educacional é uma das mais emblemáticas e, durante a década de 60, deste século, o governo empreendeu uma série de medidas para sanar o problema e construir uma estrutura secular educacional, com a criação de colégios, livros, e um sistema de pagamento dos professores e mestres, que não se foram com a retirada dos religiosos do Reino e suas Conquistas. Mas o que pesou aos Jesuítas, trazendo sua ruína e desterro definitivo de todos os territórios portugueses e, mais tarde, espanhóis, foi inerente e diretamente proporcional às ações que estes religiosos praticaram<sup>387</sup>.

Os privilégios e prêmios em retribuição à expansão religiosa e à catequese indígena, são os principais motivos de sua ruína. O acúmulo de riquezas, bens e prestígio social pelos séculos de sua permanência nas Conquistas e no Reino, resumem, em parte, o fenômeno e os acontecimentos que geraram o processo de expulsão. As críticas e conflitos se estendem a todas as Ordens, e o Clero foi alvo de constantes ataques e conflitos acirrados pelos séculos adentro. No que tange a parte luso americana, é pertinente destacar a proeminente e tida riqueza jesuítica. De todas, a mais rica e que detinha a maioria das missões, terras, fazendas e colégios sob sua responsabilidade e gestão. Seus produtos não eram taxados, e, enquanto, se enriqueciam, perdiam o apoio social e se indispunham com o governo ao se verem alvos das constantes queixas empreendidas pelos locais e suas elites<sup>388</sup>. Este ambiente, de constante pressão e concorrência, entre os colonos, os oficiais reinóis e, a própria Coroa, desencadeou os pretextos e motivos ilustrados no discurso político e a visão negativa angariada pelos padres da Companhia. Tais questões, resultaram na expulsão, final e derradeira no ano de 1759.

Na história dos jesuítas em território luso americano, é descrito que, no século XVII, as críticas e os conflitos se avolumaram de tal forma, que os religiosos foram expulsos e punidos pelos naturais da terra. É o que nos alerta as historiadoras Marcia Amantino e Marieta Carvalho, para os anos de 1640 a 1653 e 1661, em localidades situadas na Conquista americana<sup>389</sup>. Neste caso, somam conflitos em São Paulo e no Estado do Maranhão, Pará. Posteriormente, no século XVIII, as críticas não se estenderam somente aos inacianos, mas a todo o Clero e às Ordens que agiam pelos territórios portugueses, oferecendo seus serviços de catequese e educação indígena. Os discursos dirigidos contra a Igreja e o Clero se circunscreveram aos poderes excessivos, acumulados pelas Ordens, mas não se constituíram de um movimento anticlerical. Portugal não rompeu com a Santa Sé.

Com o passar dos séculos, as Ordens Religiosas, em geral, mais especificadamente, os jesuítas nas Conquistas e, principalmente, na parcela luso americana, se tornaram um poder concorrente às esferas locais, intermediárias e centrais. Ou seja, não permitiam a ação real e de seus agentes em seus domínios, e, em casos diplomáticos, não apoiavam o governo português nas transações que envolveram os processos de demarcação de fronteiras entre Espanha e Portugal. No plano local, não acataram as ordens enviadas pela Coroa e ou por seus agentes de governança, envolvendo-se em conflitos com os governadores, câmaras, ouvidores e por assim em diante. Seus privilégios e gratificações concedidas pela mesma Coroa, tinham o fim de providencial, retribuir e dar sustentáculo à atividade apostólica e catequética que estes

---

<sup>387</sup> Cf. AMANTINO, Marcia; CARVALHO, Marieta Pinheiro de. “Pombal, a riqueza dos Jesuítas e a expulsão”. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (orgs.). **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 59-90.

<sup>388</sup> **Idem**, p. 62-72.

<sup>389</sup> **Idem**, p. 70.

religiosos prestavam ao governo. Motivo pela qual os jesuítas, bem como suas atividades, começaram a se tornar alvo de disputas e conflitos na sociedade em geral. Esta última que ficou enfurecida pelo controle estabelecido pelos religiosos ante as drogas do sertão, a mão de obra indígena e cativa em seus domínios, conjunto às rotas privilegiadas no escoamento da sua produção, em suma, atividades que afetavam o comércio e os comerciantes de suas fazendas e missões.

Portanto, os religiosos controlavam e indicavam em quais locais seus índios e africanos trabalhavam. O que inviabilizava estes particulares de expandirem seus negócios e promoverem uma concorrência efetiva contra os gêneros alimentícios, medicinais e mão de obra ofertada pela Companhia de Jesus. Os moradores locais e suas elites constantemente se queixavam da ação religiosa dos jesuítas e, principalmente, no que tangia ao controle efetivo dos índios, de onde e para quem sua força de trabalho era revertida. Entre os principais destinos estavam suas fazendas particulares, assim como os colégios que se construíram para ofertar a proteção e instrução aos seus seminaristas, os filhos das elites, conjunto à tarefa evangelizadora, e a missão de promover uma melhor instrução aos povos. Estas questões permitiram com que os inácianos tivessem controle de todo o cenário educacional nas Conquistas e até no Reino. Possuíam também o privilégio de receberem terras e outros artigos, através das doações de seus fiéis, heranças, e valores que eram acrescentados aos seus cofres por intermédio do ingresso de novos frades, padres e noviças, que adentravam por seus portões.

Entendemos que, no plano econômico, a expulsão dos jesuítas é o resultante ao acúmulo desmedido de riquezas, o protecionismo de suas ações e a não-taxação dos produtos comercializados pelos inácianos. Do plano cultural e educacional, consideramos que o engessamento do conhecimento relativo, bem como o uso dos métodos escolásticos, com seus argumentos infrutíferos e retóricos, tenha contribuído para o banimento dos religiosos. Já no campo diplomático, este fato se deu porque os jesuítas não compactuaram com as ações do governo quando este não lhe eram favoráveis.

Os conflitos deflagrados pelo desagrado ante as medidas da Coroa, que envolveram um processo de secularização das Missões, e também um controle mais efetivo perante os indígenas aldeados, gerou movimento de oposição ainda mais forte aos jesuítas, poder necessário para que Carvalho e Melo promovesse sua retirada dos territórios portugueses<sup>390</sup>. Pois “pretendia criar um Estado Católico, mas secular e livre da interferência constante da Igreja e do Papado na administração temporal”<sup>391</sup>.

A Boa Razão é a Razão de Estado, agora os bacharéis, advogados, desembargadores e quaisquer oficiais deveriam interpretar e encaminhar suas causas, petições e apelos conforme os estilos adotados no Reino. Portanto, a Lei de 18 de agosto de 1769 determina que o direito e a legislação a se produzir seguissem os parâmetros, costumes e práticas a partir dos desígnios reais. Não obstante, outras formas se tornariam coadjuvantes/subsidiárias ao Pátrio. Por exemplo, os glosadores – Bartolo e Acurcio – não teriam força de lei, ou poderiam ser utilizados por parâmetro para definir os pleitos e julgados em questão. Os conflitos que não pudessem ser resolvidos na esfera ordinária, representada pelos juízes ordinários e ou ouvidores, deveriam ser despachados para as Relações e Tribunais pertinentes. O julgamento das causas e suas resoluções não obedeceriam aos costumes locais e as interpretações pessoais dos oficiais de justiça instalados nas vilas, cidades e câmaras. Pois, os estilos e a práxis atual, seus ditames e

---

<sup>390</sup> Para cada questão existe uma historiografia consolidada, assim com e trabalhos clássicos que diretamente contribuíram para o lançamento de coletâneas que reúnem os principais especialistas sobre a temática. Cf. FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (orgs.). **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

<sup>391</sup> SILVEIRA, Patrícia F. dos Santos. **Excomunhão e Economia da Salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: Alameda, 2015, p. 105.

ações, deveriam se equiparar ao utilizado nos tribunais que assumissem o controle, e todos os pleitos passariam a ser julgados em suas instalações.

O direito comum tinha uma raiz católica, respeitando os direitos dos estamentos e os interesses individuais. Ou seja, mantinha e protegia a autonomia dos corpos e das instituições, o que permitia a contestação destes para com os outros poderes desde tempos imemoriais. Isto, às vezes, prejudicava a ação real, governativa e administrativa, devido à necessidade de se respeitar a organização dos corpos e dos povos, fator que gerava constantes constrangimentos ao governo, o impossibilitava de agir em determinadas questões e contribuía para o pluralismo jurídico/político, que resultou em um sem fim de recursos e interpretações para uma causa ou julgado, engessando a ação real e, por conseguinte, seus agentes/oficiais/ministros de promover a melhor decisão e a mais prolífica para a sociedade.

Outra mudança promovida no consulado pombalino, visando retirar a influência católica em matérias do governo e da administração<sup>392</sup>, foi extinguir e ou diminuir o pluralismo jurídico e os recursos intermináveis, estimulando, no cotidiano, soluções práticas com o intuito de tornar todos os processos administrativos ágeis, algo até então bastante oneroso de se obter. Decisões morosas e recursos sem fim produziam um mundo de papeis, impossibilitando o governo a gestar de forma rápida e eficaz, ações que poderiam gerar sérios prejuízos em um contexto de extrema necessidade. A Lei da Boa Razão coibiu a morosidade e empreendeu mudanças para todo o sistema jurídico e administrativo da sociedade portuguesa, uniformizando as leis, concentrando o poder nas mãos do monarca<sup>393</sup>. Arno e Maria José Wehling resumem a sua abrangência e o como seria encarada, identificada e classificada por Boa Razão.

A lei de 18 de agosto de 1769, dita da Boa Razão, é o instrumento fundamental desta política contrária ao direito comum. Seus principais dispositivos são francamente centralizadores e uniformizadores: a razão e a vontade do monarca só seria reconhecida como tal se tornada *assento* da Casa da Suplicação; o direito consuetudinário só seria admitido se fosse condizente com a boa razão, tivesse mais de cem anos, e não se chocasse com a lei; o direito comum só seria admitido quando não conflitasse com a boa razão, entendida esta como as “verdades essenciais, intrínsecas, inalteráveis” evidenciadas no direito divino e natural e nas leis “políticas, econômicas, mercantis e marítimas” das “nações civilizadas”. Estas últimas deveriam expressamente ter precedência sobre o direito comum, dadas as novas condições sociais e econômicas que justificavam sua elaboração<sup>394</sup>.

Cabia aos bacharéis, advogados ou magistrados a conhecerem a legislação praticada e os estilos desenvolvidos, desempenhados e aceitos na Casa da Suplicação. Este tribunal era a última instância recursal e de agravo adjunto aos monarcas. De suas ações e ordens emanavam todas as questões pertinentes ao julgamento dos pleitos civis e crimes. As Relações são “espelhos” da Suplicação, criadas a partir do seu regimento, seguindo o modelo e as competências judiciais desta instituição, sua congênere. As únicas diferenças competem à quantidade de desembargadores, dias em que os julgados funcionavam, alçada das causas criminais e valores das causas cíveis<sup>395</sup>.

---

<sup>392</sup> *Idem*, p. 104-112.

<sup>393</sup> Cf. CARVALHO, Flávio Rey. **Um Iluminismo Português? A Reforma da Universidade de Coimbra de 1772**. Dissertação. (Mestrado em História). Brasília: UnB 2007, p. 62-66.

<sup>394</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 467.

<sup>395</sup> Citamos os clássicos que melhor resumiram todas as competências e atribuições que as Relações do Rio de Janeiro e da Bahia portaram durante todo o seu funcionamento. Julgar os apelos e os agravos é a sua principal função e, nas conquistas, sua disposição e hierarquia eram distribuídas por mesas e julgados, que poderiam representar conselhos ou instituições governamentais. Para os desembargadores, o critério de antiguidade e experiência os hierarquizava. Wehling e Wehling, em seu livro, analisa estas funções as classificando-as, em:

Reformular a Universidade se tornou imprescindível para ratificar todo o processo de mudança que os estudos e o ensino estavam vivenciando com o advento do governo pombalino, a expulsão dos inicianos e que a instituição superior se “adequasse” aos tempos iluministas. Devido à necessidade de equiparar e modernizar a instituição, passando-se a apurar os motivos que contribuíram para que, em meados da década de 70, a Universidade não estivesse a par dos métodos mais modernos e ilustrados em voga. Institui-se, em 1770, a Junta da Providência Literária<sup>396</sup>. Órgão colegiado, criado por iniciativa real, para que se apurassem todos os problemas pertinentes ao ensino superior e trouxesse um balanço do estado em que se encontrava todo o *corpus* acadêmico na época. O resultado dos trabalhos obtidos e das análises efetuadas foram descritas no *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra*<sup>397</sup>. Depois de suas primeiras impressões e ações, foram formulados os *Estatutos da Universidade de Coimbra*<sup>398</sup>. Ambas, em conjunto, são as principais fontes para se compreender o que se sucedeu no processo e na nova estruturação dos cursos e faculdades ofertadas aos alunos. O volume II é o mais consultado em seus títulos, pois trata especificamente dos cursos jurídicos de leis e cânones.

No dia 22 de setembro de 1772, todos os sinos de Coimbra romperam em delirante repique anunciando a chegada de Sebastião José de Carvalho e Mello, o Marquês de Pombal, ao Alto de Santa Clara, donde se avista a cidade do Mondego. Eram cinco horas da tarde quando entrou o cortejo pela cidade. A cavalo, vinham na frente os funcionários da justiça da terra e um piquete de cavalaria, seguidos pelo juiz conservador da Universidade e pelo bispo Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, o reitor-reformador. A seguir, recostado em sua berlinda, puxada a quatro parrelhas, vinha Pombal. Atrás dele, seguia um cortejo de carruagens. Ia a comitiva atravessando a cidade, coleando para o alto do outeiro da Universidade e, já no pátio do Bispo, doutores, cônegos e a nobreza da terra o aguardavam para a cerimônia dos cumprimentos e o beija-mão<sup>399</sup>.

O trecho acima expõe brevemente o cortejo e a procissão efetuados pela comitiva que entregaria, neste dia, os Novos Estatutos da Universidade de Coimbra. O Marquês de Pombal, Carvalho e Melo, pessoalmente arquitetou e projetou, conjunto aos componentes da Junta Literária, bem como do reitor reformador, a cerimônia de entrega e os despachos que se iam

---

atividade judicial, política, de governo e administrativa. Cf. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 345-377; SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2011.

<sup>396</sup> A Junta era composta por Marquês de Pombal, D. Francisco de Lemos – O Reitor Reformador- e seu irmão, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho. Homens proeminentes e próximos de Carvalho e Melo, escolhidos por seus préstimos, para dar os contornos necessários e pertinentes segundo os ideais de governo a reforma do ensino superior.

<sup>397</sup> LITERÁRIA, Junta; POMBAL, Marquês (Sebastião José de Carvalho e Melo). **Compêndio histórico do estado da universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados Jesuítas e dos estragos feitos nas ciências e nos professores: e diretores que a regiam pelas maquinações, e publicações dos novos estatutos por eles fabricados**. Coimbra: Na Regia Officina Typografica, 1772.

<sup>398</sup> LITERÁRIA, Junta; POMBAL, Marquês (Sebastião José de Carvalho e Melo). **Estatutos Da Universidade De Coimbra: Compilados Debaixo Da Imediata E Suprema Inspeção De El Rei D. José I. Nosso Senhor Pela Junta De Providencia Literária ... Deste Presente Ano de 1772**. 3v. Coimbra: Na Regia Officina Typografica, 1772-1773.

<sup>399</sup> VASCONCELOS, António. Diário do que se passou em a cidade de Coimbra desde o dia 22 de Setembro de 1772, em que o Ill.mo e Ex.mo Senhor Marquês de Pombal entrou, até ao dia 24 de Outubro, em quem partio da dita cidade. In: \_\_\_\_\_. **Escritos vários relativos à universidade dionisiana**. Coimbra: Arquivo da Universidade, 1987. v.1. p. 342-388. Apud. CRUZ, Ana Lúcia Rocha Barbalho da; PEREIRA, Magnos Roberto de Mello e. Ciência e memória: aspectos da reforma da universidade de Coimbra de 1772. **Revista de História Regional** 14(1):7-48, Verão, 2009.



efetuar posteriormente à chegada do Ministro, sacralizando as mudanças que estavam ocorrendo e as que iam conseqüentemente se efetuar, agregando a pompa e o caráter ritualístico/simbólico que a sociedade de Antigo Regime possuía. A cerimônia demarcou e ratificou a “nova” fundação da Universidade portuguesa, no geral circunscrita à de Coimbra que, depois, influenciaria e reverberaria na de Évora: a segunda universidade criada em solo português. Agora a Universidade de Coimbra estaria aberta aos progressos inerentes à ciência racional, que compactuava com todo o fenômeno de luzes emancipadoras irradiados pelo continente europeu. Mas não há um consenso explícito e fechado na historiografia, entre os inúmeros autores citados em nosso trabalho que estudam a temática, quanto às reformas pombalinas no campo dos estudos, seja superior ou no quadro do ensino básico. A premissa demonstrada é que, no quesito hierárquico, os graus ofertados – bacharel, licenciado e doutor – se mantiveram inalterados, assim como o *corpus* universitário e de seus professores igualmente o fizeram no quesito hierarquia e forma de ingresso. Fernando Taveira da Fonseca indica que os ritos simbólicos e as cerimônias dos atos de graus permaneceram<sup>400</sup>. Álvaro Antunes enfatiza a mesma questão e condiz com a vasta historiografia acerca do tema, porém explica que a modificação se empreendeu no campo dos saberes, no acesso às informações ilustradas, no emprego do discurso racional utilizado pelos juristas marianenses que eram ofertados aos alunos<sup>401</sup>. Ou seja, as “luzes” emancipadoras eram, na realidade, controladas pelo Ministério Pombalino e pela Real Mesa Censória. A Mesa estava a cargo de analisar todas as obras, livros e memórias que seriam publicadas, e também as que desejavam ser expostas para o escrutínio acadêmico, governamental ou particular. Portanto, controlava a entrada e aceitava quais as principais ideias que iriam circular por todos os territórios portugueses, o que demonstra as diferentes gradações que o iluminismo ou a ilustração possuía. Antunes expõem que o iluminismo português é mais próximo do italiano do que o francês, que possuía um claro discurso anticlerical e crítico ao sistema de estamentos e poderes que dividiam a sociedade. Enfatizando que o controle centralizador da Coroa deu ao iluminismo português a faceta eclética, cristã e católica<sup>402</sup>.

Conceitos que, em suma, cotidianamente não trabalhamos, pois nos concentramos em analisar a progressão profissional e de vida dos magistrados que pertenciam a uma determinada família: os Aleixo Godinho, Vieira e Guerra Leal. Portanto, tivemos contato com tais conceitos a partir das referências bibliográficas que utilizamos na construção deste determinado tópico. Os autores que trabalharam a temática educacional e da ilustração as compreendem como “sintomas” que permitem analisar a influência e os desdobramentos do iluminismo, em Portugal<sup>403</sup>. Nossos objetivos para este subcapítulo se atêm a descrever a criação da Universidade de Coimbra, e, depois, o processo de reforma que se viu a sofrer para que ela se adequasse às novas mudanças científicas, creditadas ao iluminismo, desencadeadas pelo espírito de seu tempo, tanto no campo cultural, como acadêmico. Não obstante, quando nos referimos aos cursos jurídicos, as reformulações têm claros objetivos governamentais, que visavam a construção de um novo tipo de homem público, de bacharéis, oficiais e futuros magistrados, que estivessem a par das novas estruturas administrativas e políticas, inauguradas

---

<sup>400</sup> FONSECA, Fernando Taveira. **A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e econômico**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995, p. 423- 553.

<sup>401</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo. Pelo rei, com razão: comentários sobre as reformas pombalinas no campo jurídico. **R. IHGB**, Rio de Janeiro, a. 172 (452):15-50, jul./set. 2011.

<sup>402</sup> **Idem**, p. 20.

<sup>403</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005; ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Op. cit.**; CARVALHO, Flávio Rey. **Um Iluminismo Português? A Reforma da Universidade de Coimbra de 1772**. Dissertação. (Mestrado em História). Brasília: UnB 2007.

pela ação pombalina e que reverberaram pelo resto do século<sup>404</sup>. Indivíduos e intelectuais que trabalharam pelo Estado português que teve, neste momento de centralização, a estratégia de angariar para si os acadêmicos e ilustrados, visando que estes agissem em favor ao sistema. O discurso pela retomada da glória perdida do Império, assim como seu “atraso” em relação às demais potências europeias até a expulsão dos jesuítas, é um estratagemma que permitiu cooptar as elites dirigentes em prol de um plano de governo que, ao mesmo tempo, mantinha seus privilégios e abria a sociedade aos avanços tecnológicos sem desencadear uma sensível ruptura na tecitura do sistema de antigo regime de matriz católica.

A hierarquia do corpus universitário e seus agentes permaneceram praticamente inalteradas, com modificações no que tange ao ingresso e jubilamento de alguns mestres que não mais administrariam aulas no recinto. Claudia Atallah diz que as reformas se efetuaram com o intuito de enquadrar os bacharéis e os juristas à noção secular de estado<sup>405</sup>. O Direito comum, consuetudinário e canônico não mais prevaleceria. A intenção agora era simplificar o ensino e adequá-lo ao movimento das luzes, ilustrado. Outro ponto a ser perseguido era retirar a influência católica do ensino e dos juristas, que iam ocupar futuramente posições nos tribunais, bem como dos advogados, que pleiteavam causas e julgados na procura de seus clientes. Portanto, as reformas educacionais visavam e tinham o fim útil de produzir teóricos e oficiais subservientes aos poderes seculares, e não às formas plurais antes existentes. Também buscavam enquadrar os juristas, que julgavam segundo seus interesses e experiências, o que era contraproducente ao Estado de polícia e absolutista, que ia se implantando pela segunda metade do século. E, por fim, simplificar o ensino e o uso do Direito, tornando-o prático e sintético<sup>406</sup>.

“A transformação no campo da Justiça se verificou, principalmente, na preocupação com a formação dos bacharéis em cânones e leis na Universidade de Coimbra e no enquadramento legal dos advogados às novas diretrizes, do qual merece destaque a Lei da Boa Razão”<sup>407</sup>. Os Novos Estatutos e a Reforma do Ensino Jurídico ecoaram e foram sentidos de maneiras diferentes pelo *corpus* universitário, seja pelo estudante, ou pelos professores e outros oficiais. Aos alunos ocorreu a modificação na rotina diária e de estudos, além disto, o acréscimo de disciplinas nunca antes ministradas e o período do curso de Leis ou Cânones, com duração de cinco anos, isto quando o aluno tinha o interesse de obter apenas a graduação de bacharel. De Bartolo e Acúrcio aos Compêndios de Aula, se dava obrigação dos professores a ensinarem seus discípulos através de suas análises, comentários pessoais e individuais sobre o *digesto*, a história do Direito e as leis naturais e reinóis, incentivando os alunos a tecerem suas conclusões com base no Direito natural e único, racional, sem a influência de poderes prejudiciais e concorrentes que deturpavam a visão dos bacharéis acerca da origem do Direito e o caráter divino que os reis expressavam.

O curso Leis e Cânones era subdividido em oito cadeiras para a modalidade civil (Leis), e oito próprias direcionadas ao religioso (Cânones), totalizando a soma de dezesseis disciplinas,

---

<sup>404</sup> LOPES, Marcos Antônio. **O imaginário da realeza: cultura política ao tempo do absolutismo**. Londrina: EDUEL, 2015; MARTINS, João Paulo; MORAIS, Christianni Cardoso de; VILLALTA, Luiz Carlos. “As Reformas Pombalinas e a Instrução (1759-1777)”. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 453-498; SANTOS, Nívia P. C. dos. **O Palácio de Queluz e o mundo ultramarino: circuitos ilustrados (Portugal, Brasil e Angola, 1796-1803)**. 2013. 395p. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói; SILVA, Ana Rosa Clocllet da. “O Marques de Pombal e a formação do Homem-Público no Portugal Setecentista”. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 413-452; VILALTA, Luiz Carlos. **Reformismo Ilustrado, Censura e Prática de Leitura: usos do livro na América Portuguesa**. 445p. Tese. (Doutorado em história). São Paulo: USP, 1999.

<sup>405</sup> ATALLAH, Claudia C. Azeredo. **Da justiça em nome d’El Rey: justiça, ouvidores e inconfidência no Centro-Sul da América Portuguesa**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2016, p. 177-186.

<sup>406</sup> **Idem**.

<sup>407</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Op. cit.**, p. 17.

classificadas em elementares, sintéticas e analíticas. As cadeiras representavam os cinco anos de frequência e assiduidade que os alunos deveriam passar até a sua formatura e graduação<sup>408</sup>. Sendo nos primeiros anos – 1º e 2º – as de caráter elementar e comum aos cursos que visavam introduzir o Direito aos alunos, apresentando os pontos mais simples e singelos até os complexos, conforme o conhecimento acumulado. Esta síntese dos anos de duração e a importância das disciplinas a se ofertarem, correspondem, nos Estatutos, ao volume II, ao Título III, de teor geral. Os posteriores, IV, V, VI são pertinentes à modalidade civil, e os VII, VIII e IX a descreverem as disciplinas e os métodos que foram empregados na canônica. O sexto título, *Das disciplinas que devem ser ensinadas no Quinto Ano do Curso de Direito Civil*<sup>409</sup>, se concentra na exposição e análise das questões pertinentes ao Direito Pátrio, sua instrução prática, interpretação, e aplicação da jurisprudência seguindo o método analítico<sup>410</sup>.

O ensino tinha que ser ministrado por intermédio de compêndios, que são o conjunto das análises prévias e comentadas acerca das fontes de Direito usuais, das ordenações e das fontes de Direito agora aceitas. É uma das obrigações principais legadas aos lentes no ato da reformulação, e, seu objetivo é ofertar aos seus alunos um guia que direcionasse os estudos e os alunos jurídicos coimbrenses. Gizlene Neder alerta que havia ressalvas no método que, por um lado, inaugura o racionalismo na mentalidade do ensino jurídico, condicionando os alunos a se basearem exclusivamente nas informações prestadas nos compêndios<sup>411</sup>. Houve um claro programa de governo que tinha como intenção controlar a mentalidade dos bacharéis, restringindo o acesso as outras obras de tratadística que não eram as chanceladas pelo poder real. E a reforma no ensino jurídico deve ser entendida em um espaço mais alargado de tempo do que simplesmente a década de 70 do século XVIII. Sua principal modificação é a metodologia compendiarista e o apelo à História do Direito em Portugal: antes, as publicações e dizeres ainda se voltavam para um discurso predominantemente voltado para o então Direito em vigor, ou seja, o de matriz canônica e romana<sup>412</sup>. O rompimento com a matriz religiosa no Direito foi a primeira e principal reforma empreendida no consulado pombalino, que se instaurou com a dita lei “da boa razão” que expomos em parágrafos anteriores. Uma é concomitantemente condicionante à outra, não podendo as isolar em suas contribuições.

Gizlene Neder indica, em dois de seus trabalhos, as seguintes questões: os reflexos da reforma serão sentidos no final do século XVIII e inícios do XIX e, se formos comparar, há desconexões entre a produção acadêmica e o que de fato se implementou no ensino jurídico, pois o compendio mais aceito, que influenciou as gerações posteriores de juristas, foi publicado em 1778, mas só recebeu a chancela real no ano de 1805. O seguinte trecho reitera o que estamos descrevendo nas palavras da pesquisadora: “o primeiro compêndio escrito para fins do ensino de História do Direito em Portugal é de Paschoal José de Melo Freire, ‘*Historia Juris Civilis Lusitani*’, finalizado em 1777 e publicado pela Academia Real de Ciências em 1778, e,

---

<sup>408</sup> CARVALHO, Flávio Rey. **Um Iluminismo Português? A Reforma da Universidade de Coimbra de 1772**. Dissertação. (Mestrado em História). Brasília: UnB 2007, p. 71- 72.

<sup>409</sup> LITERÁRIA, Junta; POMBAL, Marquês (Sebastião José de Carvalho e Melo). **Estatutos da Universidade de Coimbra: livro II que contém os Cursos Jurídicos das Faculdades de Cânones e Leis**. Lisboa: Na Regia Officina Typografica, 1773, p. 297- 391.

<sup>410</sup> Após a formatura, os bacharéis ainda teriam que ter mais dois anos de prática nos tribunais e/ou sendo substitutos na universidade, caso quisessem ingressar nas fileiras da magistratura, o que se constituía do processo de Leitura, suspenso no período pombalino. No reinado, posterior, D. Maria I, o Desembargo do Paço, obtém a prerrogativa que o costume, retorne. Cf. CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 253-264; SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, 1996, p. 298-318.

<sup>411</sup> NEDER, Gizlene. Coimbra e os Juristas Brasileiros. **Discursos Sediciosos** (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, v. 3, n.5, p. 195-214, 1999.

<sup>412</sup> NEDER, Gizlene. Coimbra e os Juristas Brasileiros. **Discursos Sediciosos** (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, v. 3, n.5, p. 195-214, 1999.

por fim, aprovado para o ensino em 1805”<sup>413</sup>. Inegável é a participação deste jurista e as contribuições que legou para o ensino jurídico, a sistematização da história do Direito e do código criminal, algo bastante enfatizado pela pesquisadora e por toda a historiografia da área, desde António Hespanha, José Subtil a António Barbas Homem<sup>414</sup>. Mas percebe-se que o material (compêndio) não é utilizado de imediato no ensino acadêmico, o que nos gera a seguinte dúvida: quais são os livros e compêndios que estes professores se valeram em sala de aula e indicaram aos seus alunos como material de estudo?

Pois há um lapso de tempo entre a publicação e a aprovação de vinte e sete anos, 1778-1805. Isto sem contar com os seis anos já que tinham se passado, desde a entrega dos Estatutos e a Reformulação dos cursos jurídicos. Por esta razão, nos perguntamos novamente quais foram os livros e materiais que os alunos utilizaram para que se sanasse o vácuo produzido pela falta de um compêndio específico para tal ensino? Os alunos tinham que se basear em algo que não fosse apenas os antigos glosadores, agora abolidos? Deveriam se ater ao que se remete ao Direito natural, à análise das fontes de Direito em sua origem, que retoma a antiguidade clássica e o Pátrio? Naturalmente, nosso raciocínio nos levou à indagação de que um dos caminhos adotados seria as aulas que ministrassem uma análise sistemática sobre as Ordenações do Reino – Manuelinas, Afonsinas e Filipinas –, Chancelarias, Cartas e Alvarás, que demonstram a vontade real/pátria, que consistem, neste período, no poder de que se emana todas as coisas e que caracteriza o poder político absolutista da época.

No ano de 1778 repousa, talvez, uma das respostas, pois existe outro compêndio de aula que é da autoria do nosso biografado, José Joaquim Vieira Godinho, intitulado: “*Preleções Acadêmicas sobre a História da Legislação do Direito Público de Portugal feitas por José Joaquim Vieira Godinho Colegial no Real Colégio de S. Pedro e Lente de Direito Pátrio. Aos seus discípulos na Universidade de Coimbra. No ano de 1778*”<sup>415</sup>. Isto possibilitou que pudessemos indicar algumas soluções que respondem a estas perguntas. A saber: os compêndios, mesmo não aprovados em caráter editorial, por intermédio da chancela real, foram ofertados aos alunos que os utilizavam por ferramenta; o professor responsável (proprietário) cumpria com suas obrigações e a questão do lapso de tempo foi pertinente ao caráter inédito que a disciplina teve na história portuguesa. Ambas, a de Direito Pátrio e a História do Direito Natural precisaram de um tempo para serem construídas, ministradas e pensadas, para que, assim, desempenhassem seu fim útil e providencial.

No próximo subcapítulo, descrevemos a trajetória de José Godinho, à frente de sua cadeira, enquanto professor de Direito Pátrio na Universidade de Coimbra, durante os anos de 1772 a 1781. Neste espaço iremos tecer mais algumas considerações anteriores ao processo de Reformulação dos Estatutos, da Reforma no Ensino Jurídico e do acúmulo de funções que este professor exerceu em vida. Durante as próximas páginas iremos descrever alguns trechos do compêndio dos acadêmicos que foram relevantes aos objetivos, enriquecendo o estudo sobre a trajetória deste magistrado e primeiro professor desta disciplina no ato da reforma.

---

<sup>413</sup> NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Formação Jurídica e História das Faculdades de Direito em Portugal e no Brasil. **REVISTA DIREITO EM MOVIMENTO**, v. 16, p. 106-136, 2018, p. 112.

<sup>414</sup> HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio**. Lisboa: Almedina, 2019.; SUBTIL Jose. “O Direito de Polícia nas Vésperas do Estado Liberal em Portugal”. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **As Formas do Direito: ordem, razão e decisão**. Cuiabá: Juruá Editora, 2013; HOMEM, António Pedro Barbas. **Judex Perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640- 1820**. Lisboa: Almedina, 2003.

<sup>415</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. AUC. **Registro dos professores**, Cx. 101. Documento composto

### 3. 2. O primeiro lente de direito pátrio, 1772-1781.

A reforma pombalina tinha por objetivo modificar os quadros da sociedade, conforme o processo de centralização nas mãos do monarca. Para tal, deviam se revisar as bases educacionais da mesma. Esta revisão seguia critérios específicos, buscando formular uma nova sociedade que servisse ao seu rei, ela também visava uma melhoria cultural, econômica e mental, procurando extirpar os vícios e indolências até então praticadas pelos vassallos e administradores. A retirada dos jesuítas do controle educacional, assim como da fé metropolitana e periférica, seguiu um projeto político e econômico, conforme os inicianos controlavam terras, pessoas e a mentalidade acadêmica do período.

Após a saída dos jesuítas do território imperial, o Marquês de Pombal e seus seguidores começaram a gestar planos para a educação básica e universitária, pois mesmo que o Marquês fosse caracterizado pela historiografia como um personagem enérgico e controlador, precisava de uma base política forte e de indivíduos que estivessem a seu favor. Indivíduos que compactuavam com suas ideias e poderiam, assim, empreender suas reformas, e aqueles que, com o tempo, perceberam que, ao cair nas graças do Marquês, poderiam conseguir altos cargos na administração e poder, pelo simples fato de servirem ao ministro. Portanto, começa-se a criar em volta do Marquês uma série de redes clientelares, governativas e de informação, visto a posição privilegiada que o mesmo acabou por assumir no governo.

A partir do consulado pombalino, Portugal passou a consumir ideias da ilustração, que se difundiram no país, ainda que num círculo social restrito, filtrado por elementos específicos da mentalidade luso-brasileira. A semelhança do sucedido na Itália e na Espanha, países em que o catolicismo era muito forte, em território luso a Ilustração assumiu uma feição predominantemente católica<sup>416</sup>.

“O Estado passou a ser responsável pela educação e não mais a Igreja”<sup>417</sup>, dessa maneira, o governo não excluiu a mentalidade católica, apenas passou a tutorar os preceitos educacionais segundo o poder temporal. Mesmo assim, devido à matriz católica, Pombal não entrou em conflito direto e aberto com a Igreja, pelo contrário, não rompeu com Roma, pois seria desastroso para a lógica de Antigo Regime, uma vez que desestabilizar um dos corpos sociais poderia fazer ruir todo o sistema, portanto, incompatível com as ideias do governo atual, que passou a conciliar os elementos católicos com as luzes das ciências. Por isso, Luiz Carlos Villalta analisa as dimensões que a Ilustração tomou no Império Português, e como elementos tão díspares possibilitaram que o governo (Pombal) controlasse os ilustrados, fazendo-os integrantes deste novo progresso<sup>418</sup>. Propagou-se a ideia de que as luzes já estavam por toda a parte na Europa, menos em Portugal. Portanto, um programa político, dominado pela

<sup>416</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. **Reformismo Ilustrado, Censura e Prática de Leitura: usos do livro na América Portuguesa**. 445p. Tese. (Doutorado em história). São Paulo: USP, 1999, p. 111.

<sup>417</sup> BARBOSA, Sara Rogéria Santos; NUNES, Cristiane Tavares da Fonseca de Moraes. “As contribuições de Luiz António Verney e António Nunes Ribeiro Sanches para o ensino da língua latina durante as reformas pombalinas da instrução pública”. In: **Anais do VI Colóquio Internacional de Educação e Contemporaneidade**. Sergipe: 2012, p. 3.

<sup>418</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. **Op. Cit.**, p. 111-115.

monarquia, na figura do rei e de seu ministro mais influente, Sebastião de Carvalho e Melo (Marquês de Pombal), tomou para si a tarefa de remodelar a sociedade portuguesa e integrar seus domínios para o progresso.

Fernando Taveira da Fonseca, em um trabalho mais recente<sup>419</sup>, também compactua das mesmas opiniões demonstradas na tese de Luiz Carlos Villalta: “Apesar de serem os porta-vozes de novos saberes, os defensores da ciência ‘oficial’ agiram em função da tradição, do sistema de mando e de clientela, característico da sociedade de Antigo Regime”<sup>420</sup>. Portanto, o Antigo Regime ainda era a força motriz desta sociedade, pois detinha o poder para angariar os sujeitos em seu nome, tudo em conformidade com a economia das mercês.

Alguns pensadores de época, como Luiz António Verney (1713-1792)<sup>421</sup>, tido por estrangeirado, explicitaram que o ensino público e o particular, ofertados pelos pais e por seus predecessores, ao contratar educadores ou bacharéis que ofertavam aulas nas localidades espalhadas pelo Império, deviam sofrer uma sensível modificação, prezando pelo uso da gramática latina. “Entretanto, embora fosse crítico da nobreza e do ensino jesuítico, Verney recomendava o uso das cartas do padre Antônio Vieira no ensino da gramática portuguesa; defendia apenas que os nobres tratassem os plebeus sem afetação (...)”<sup>422</sup>. Percebemos assim como a crítica aos estamentos ou às instituições também tiveram seus exemplos entre os ilustrados portugueses, e que, ambos, a crítica e o apoio, coexistiam.

Antônio Pedro Barbas Homem é categórico ao afirmar: “Verney é um filósofo, não é um jurista”<sup>423</sup>, portanto, o que este idealizou para o ensino jurídico só se confirmará, anos mais tarde, com a obra do desembargador Duarte Alexandre Holbeche. Mesmo com sua contribuição para a formulação de um compêndio específico para os estudos universitários, Verney, não se fez presente na História do Direito. A força da palavra e a ambiguidade dos conceitos, antes utilizados para mascarar os sentidos, não eram mais permitidas neste Direito, que se tornava cada vez mais uma ciência. Seu método de racionalizar as leis, ou seja, torná-las acessíveis e claras para uma melhor interpretação do Direito, não ocorreram neste momento, pois as instituições estavam em processo de adaptação e construção deste novo saber, se descolando e negando o passado escolástico e religioso de interpretação das leis<sup>424</sup>.

A obra de Verney é utilizada como método, principalmente na construção do discurso antiescolástico, e as reformas se iniciaram pela criação de aulas secundárias, ou seja, de formação básica e específica em um determinado assunto como a Aula do Comércio, para que, depois a cada momento, se tomasse o controle efetivo de várias das instituições de ensino, até então sob o comando religioso. A criação de uma legislação efetiva ao uso do Estado, servindo aos seus objetivos, também foi algo progressivo no período, desde meados de 1759 até 1771 a 1772<sup>425</sup>.

Maria Beatriz Nizza da Silva narra a situação da educação luso-americana durante as reformas pombalinas. Ela descreve o atraso do envio de materiais e mostra como a decisão de abrigar/pagar os professores contratados deveria ocorrer. Além disso, analisa que, após a

---

<sup>419</sup> ARAÚJO, Ana Cristina; FONSECA, Fernando Taveira da. (Orgs.). **A Universidade Pombalina: ciência, território e coleções científicas**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017.

<sup>420</sup> **Idem**, p. 8.

<sup>421</sup> VERNEY, Luís António, 1713-1792. **Verdadeiro método de estudar: para ser útil à República, e à Igreja: proporcionado ao estilo, e necessidade de Portugal**. Valença [Nápoles]: na oficina de Antonio Balle [Genaro e Vicenzo Muzio], 1746. Tomo I e II. Disponível em: <http://purl.pt/118>. Acesso em: 14 mai. 2019.

<sup>422</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. **Reformismo Ilustrado, Censura e Prática de Leitura: usos do livro na América Portuguesa**. 445p. Tese. (Doutorado em história). São Paulo: USP, 1999, p. 114.

<sup>423</sup> HOMEM, Antônio Pedro Barbas. **Judex Perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640- 1820**. Lisboa: Almedina, 2003, p. 399.

<sup>424</sup> **Idem**, p. 394-396.

<sup>425</sup> **Idem**, p. 403.

expulsão dos jesuítas, houve a influência da Congregação do Oratório<sup>426</sup>, da qual Verney<sup>427</sup> era componente e religioso. Contudo, após “a implantação do novo sistema de ensino, a expulsão dos jesuítas foi lenta e, sobretudo, prejudicada pelo atraso no envio de livros didáticos e pela inicial falta de verbas destinadas ao pagamento dos professores régios”<sup>428</sup>, isto no Rio de Janeiro. Imaginamos o quanto pode ter demorado o envio destas provisões e novas ordens para a composição de um novo estudo secundário nos territórios indiano e asiático. Portanto, não é de se estranhar que, de 1750 até 1772, ano das reformulações dos estatutos da Universidade, houvesse resistências contra a modificação no seu quadro profissional ou teórico. Apesar de que:

Aceitando-se embora a ideia de que a reforma de 1772 foi uma “nova fundação”, não o foi radicalmente *ex novo*: mesmo o quadro normativo, substancialmente modificado no que diz respeito dos aspectos científicos e pedagógicos, manteve-se inalterado noutros domínios<sup>429</sup>.

O *ex novo*, como é citado por Fernando Taveira, quer dizer que por mais que a reformulação tenha sido tratada ou descrita como uma novidade ou modificação, a mesma, em seu âmago, permaneceu inalterada. Um dos exemplos desta constatação é a não modificação dos critérios de aprovação dos professores nos quadros da Universidade, sendo por aprovação em concurso ou indicação direta do reitor. Em nosso trabalho, a todo o momento, estamos enfatizando que as reformas empreendidas por Sebastião José Carvalho de Melo, o Marquês de Pombal, tinham por objetivo melhorar a sociedade portuguesa e fornecer indivíduos úteis ao seu trabalho. Para tal, a justiça teve que se modificar, e, por conseguinte, toda a administração, do centro para a base, e não foi um processo rápido ou fácil, mesmo que, com o terremoto, o ministro tivesse tomado à frente de quase todos os assuntos de governo.

Realizou-se a construção de um homem público, que, através da prática, produzisse resultados e soluções científicas condizentes com os tempos atuais, ajudando, assim, com que a monarquia e os povos evoluíssem. Portanto, passamos às transcrições e falas contidas na obra de Theophilo Braga, na sua *História da Universidade de Coimbra*<sup>430</sup>. As principais informações são provenientes das relações entre o Marquês e o reitor reformador da Universidade, D. Francisco de Lemos<sup>431</sup>, natural do Rio de Janeiro, filho das famílias mais proeminentes da região.

---

<sup>426</sup> Verbete: **Oratorianos**. Disponível em: [http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb\\_c\\_oratorianos.htm](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_oratorianos.htm). Acesso em: 14 mai. 2019.

<sup>427</sup> Verney também se ocupa a analisar o estado do ensino jurídico administrado pela Universidade de Coimbra, bem como a composição e o cerne da função dos juízes, e de como suas decisões podem afetar toda a sociedade com o uso inadequado da justiça e do Direito, se não tiverem um estudo pormenorizado do Direito e da jurisprudência. Critica o contexto em que a instituição advinha, devido a, ainda pernicioso, influência do método escolástico. Cf. VERNEY, Luís António, 1713-1792. **Verdadeiro método de estudar: para ser útil à República, e à Igreja: proporcionado ao estilo, e necessidade de Portugal**. Valença [Nápoles]: na oficina de Antonio Balle [Genaro e Vincenzo Muzio], 1746. Tomo II, p. 139-194. Disponível em: <http://purl.pt/118>. Acesso em: 14 mai. 2019.

<sup>428</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Cultura letrada e Cultura oral no Rio de Janeiro dos Vice-Reis**. São Paulo: UNESP, 2013, p. 169.

<sup>429</sup> Cf. ARAÚJO, Ana Cristina; FONSECA, Fernando Taveira da. (Orgs.). **A Universidade Pombalina: ciência, território e coleções científicas**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017, p. 14.

<sup>430</sup> BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa**. Tomo III. Lisboa, 1892, p. 417- 473. Disponível em: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/472>. Acesso em: 27 abr. 2019.

<sup>431</sup> D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho. Nasceu na casa de Marapicu, freguesia de Santo António de Jacotinga, termo da cidade do Rio de Janeiro, a 5 de abril de 1735, e faleceu em Coimbra, a 16 de abril de 1822. Era filho de Manuel Pereira Ramos de Lemos e Faria. Assume como reitor da Universidade de Coimbra nos anos de 1770. Cf. Disponível em: <http://www.arqnet.pt/dicionario/pereiracoutinhoflf.html>. Acesso: 15 mai. 2019.

Temos de salientar como, a partir do século XVIII, os naturais luso-americanos foram cada vez tomando mais notoriedade na administração reinol, e destacando-se nas mais diversas tarefas. Achamos que o fenômeno de integrar os naturais americanos nos quadros do governo não foi um ato isolado, pois, através das características do Antigo Regime português, fosse na dimensão da economia das mercês, dos atos de dom e contra dom, ou das relações clientelares, tiveram como motivos manter as elites da conquista fiéis ao seu soberano. Braga também descreve a figura de João Pereira Ramos, irmão do reitor, que provavelmente o apresentou ao Marquês. Ambos, os irmãos, compõem a Junta da Providência Literária:

É provavelmente no início da década de 60 que Francisco de Lemos conhece Pombal, tornando-se, pouco depois, um homem da sua confiança, devido ao peso do seu irmão junto do ministro. Prova disso são as primeiras nomeações que Carvalho e Melo lhe concede. Nos primeiros oito anos da década foi apontado como: Reitor do Colégio das Ordens Militares da Universidade; Juiz Geral das Ordens Militares; Deputado do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa; Deputado Ordinário da Real Mesa Censória; Desembargador da Casa da Suplicação; Vigário Capitular do Bispado de Coimbra e Governador da Diocese. Isto de 1761 até 1768<sup>432</sup>.

Formado em Cânones, indubitavelmente, e durante toda a história moderna do país, como a historiografia pontua, Taveira, Estorninho, Camarinhas, a maioria dos bacharéis optaram por se formar nesta vertente da faculdade<sup>433</sup>. António Barbas Homem descreve a percentagem dos formandos até a Reforma, em 1772, de 74,77% de canonistas, para, respectivamente, 13,29% de legistas, com um número ainda menor para as faculdades de Medicina e Teologia<sup>434</sup>. Pombal, no âmbito das Reformas, acreditava que devia existir um equilíbrio nos números de alunos que se prestavam aos estudos universitários, inclusive, com o intuito/objetivo de ter um controle mais efetivo quanto ao número, cada vez mais crescente, de bacharéis em Direito. Nuno Camarinhas analisa com mais exatidão a questão, ao contrapor os números entre a quantidade de candidatos habilitados para a magistratura e aqueles que, de fato, foram nomeados para a função<sup>435</sup>, constatando que a Coroa tinha um contingente de indivíduos aptos a se tornarem magistrados, mas que as vantagens de ser, ou não, um futuro ministro de justiça, cabia aos alunos/candidatos/habilitandos. Isto acontecia por causa de outras opções e escolhas de vida, ou pela demora numa futura nomeação.

A opção dos alunos em se formarem em Cânones vinha da versatilidade do percurso, pois eles poderiam trabalhar nos tribunais seculares e religiosos. “A administração e a magistratura régia bebiam largamente no contingente dos graduandos por Coimbra, dando naturalmente preferência aos legistas (mas, não os excluindo, como dissemos, os canonistas)”<sup>436</sup>. Inclusive, sua versatilidade em compreender tanto o Direito comum utilizado pelo Reino, quanto o religioso, tornava os formados em Cânones necessários em conflitos/pleitos mistos e teóricos necessários ao Reino. A disparidade entre os formandos de

---

<sup>432</sup> ALVES, Carlos F. T. Cartas inéditas de D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho para Sebastião José de Carvalho e Melo (1772-1773). *História Unisinos*. Vol. 22 Nº 1 - janeiro/abril de 2018, p. 141.

<sup>433</sup> ALMEIDA, Joana Estorninho de. **A forja dos homens: estudos jurídicos e lugares de poder no séc. XVII**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004; CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010; FONSECA, Fernando Taveira. **A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e econômico**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995, p. 423- 553.

<sup>434</sup> HOMEM, António Pedro Barbas. **Judex Perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640- 1820**. Lisboa: Almedina, 2003, p 385.

<sup>435</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 253-264.

<sup>436</sup> ARAÚJO, Ana Cristina; FONSECA, Fernando Taveira da. (Orgs.). **A Universidade Pombalina: ciência, território e coleções científicas**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017, p. 32.



Cânones e Leis só diminuiu anos depois, com a implementação dos estatutos e a extinção do Tribunal do Santo Ofício. Em suma, também é notável a se salientar que os indivíduos que empreenderam as reformas no ensino, tanto universitário como nos estudos menores, ainda tinham a influência da antiga escolástica, pois se formaram durante a primeira metade do século, mesmo em seus finais, ou no início da segunda metade, nas décadas de 1740, 1750 e 1760.

O reitor não era escolhido dentro do corpo de professores<sup>437</sup>. O Estado detinha influência na Universidade, uma das várias características do Antigo Regime. Toda a sociedade pertencia à monarquia, inclusive suas instituições eram tuteladas por ela. Outra instituição que constantemente tentava determinar os rumos da Universidade de Coimbra era o Desembargo do Paço. Principalmente quanto se tratava do processo de leitura, hoje mais comumente chamado por leitura de bacharéis, exame de habilitação e via de ingresso na magistratura régia<sup>438</sup>.

O significado político desta prova residia no facto de que, por seu intermédio, o tribunal régio geria a magistratura periférica ao serviço da administração da Coroa. Capitalizando, a seu favor, a certificação das notas e dos anos das “leituras”, elementos estruturantes nas classificações dos bacharéis, o Desembargo do Paço retirava à Universidade de Coimbra a capacidade da legitimação académica e transferia-a, inteiramente, para sua própria sede (como excepção dos desembargadores como se tratará em lugar próprio)<sup>439</sup>.

Este conflito de competência entre a Universidade e o Desembargo do Paço se estendeu por todo o século XVIII, inclusive no período pombalino, quando, por intermédio do Marquês, as leituras foram suspensas. A Universidade, por si só, tinha competência para formalizar a aptidão dos bacharéis por meio do diploma e da formação universitária, não necessitando de outro instrumento que atestasse essa proficiência, que era um dos objetivos primários da instituição. Em suma, o cerne do conflito tem a ver com uma questão mais sensível, que é o controle/gestão da magistratura, assim como o poder de prover e indicar determinados indivíduos junto ao monarca, tarefa desempenhada pelo Desembargo há séculos. Com a reformulação dos estatutos, agora a Universidade passava a ter o papel de confirmar as habilidades dos bacharéis por intermédio do diploma, e não mais necessitava de um segundo processo de admissão, limitando-se ao diploma e a uma carta de aprovação. Ou seja, a partir deste momento, os bacharéis podiam entrar na carreira magistrática através do diploma e da sua inquirição de *genere e bons costumes*, sem a necessidade de passarem pelo processo de leitura<sup>440</sup>. No governo de D. Maria I, o Desembargo do Paço conseguiu reaver o controle ante a indicação dos futuros magistrados, e a leitura voltou a ser utilizada como método para aferir as aptidões dos candidatos. Utilizando-se do discurso de antiguidade dos costumes, o

---

<sup>437</sup> ARAÚJO, Ana Cristina; FONSECA, Fernando Taveira da. (Orgs.). **A Universidade Pombalina: ciência, território e coleções científicas**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017, p. 16.

<sup>438</sup> O termo régio torna-se redundante, pois, como já expomos em outros trabalhos, o termo magistrado/ministro era denominado para aqueles providos diretamente por carta ou chancelaria régia, portanto, já eram oficiais régios. A historiografia costuma colocar esta partícula, em geral, para separar os indivíduos que poderiam exercer as funções de justiça e não serem diretamente providos pelo rei. Para título de explicação, só se torna magistrado aquele que presta o exame de leitura e é escolhido pelo monarca, após o envio das listas como os nomes dos habilitados, e o aconselhamento do Desembargo na escolha. Suprimimos esta discussão no artigo de referência, mas foi a partir desta discussão, conjunta ao conceito de nobreza, que obtivemos esta publicação. TINOCO, N. M. P. Nobres e magistrados: uma discussão sobre o conceito de nobreza. **REVISTA MARACANAN**, v. 19, p. 159-169, 2018.

<sup>439</sup> SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, 1996, p. 299.

<sup>440</sup> “Por este decreto, os bacharéis licenciados e doutores que apresentassem Cartas de Aprovação ficavam automaticamente habilitados para os lugares de letras sem terem de fazer qualquer exame de Literatura e, apenas, procedendo-se às outras diligências de “Estilo”. **Apud. Idem**, p. 302.

Desembargo do Paço conseguiu obter novamente, junto à monarca, a prerrogativa, a possibilidade, de habilitar os magistrados por intermédio da leitura<sup>441</sup>.

Retornando à obra de Theophilo Braga, os irmãos D. Francisco de Lemos e João Pereira Ramos esquematizaram, junto ao Marquês, a reformulação dos estatutos, compondo assim a chamada Junta Literária, ficando a seu cargo promover um balanço das condições estruturantes da Universidade, e também os problemas que ela enfrentava naqueles tempos. Após o término dos trabalhos, coube a D. Francisco de Lemos, com sua retirada de Lisboa para Coimbra, ter por objetivo preparar a chegada do Marquês, e a escolha do corpo docente da instituição. Estávamos pelo mês de setembro, mais especificadamente no dia 19, quando o reitor chegou à Universidade e presidiu o conselho/claustro que iria proceder os preparativos para a recepção do ministro e das solenidades competentes, isto é, a entrega dos Estatutos Reformulados, o juramento dos lentes e o início das aulas.

Simultaneamente com este, procedeu um outro trabalho secreto e extremamente difícil, o de formular uma longa lista de todos os lentes que deveriam ser afastados da Universidade por meio de jubilação, e d'aqueles que pelos seus merecimentos e aptidões especiais eram garantia segura para a eficácia da reforma (...) e ninguém como Francisco de Lemos conhecia mais intimamente todo o pessoal acadêmico<sup>442</sup>

Portanto, o reitor, D. Francisco de Lemos, ao formular as listagens dos lentes proprietários e substitutos, conhecia, e muito, a participação de José Joaquim Vieira Godinho, nos quadros da Universidade, para nomeá-lo à cadeira de Direito Pátrio. Paulo Merêa, ao descrever as biografias resumidas de todos os professores que ocuparam a cadeira, diz:

Foi provavelmente devido às suas diligências que o Reitor da Universidade recebeu em 1774, por expressa ordem do Marquês de Pombal, certas “espécies históricas respeitantes ao antigo Direito Pátrio”, as quais, deviam ser comunicadas ao respectivo professor para lhe servirem de guia no ensino desta disciplina<sup>443</sup>.

Percebe-se a importância que o Marquês teve ao sistematizar a cadeira de Direito Pátrio e a necessidade de se formular um material adequado para tal, visto que, até então, não havia, na história do país, a criação de um conteúdo específico, que ensinasse os alunos e voltasse seus olhares para as leis e os costumes próprios de Portugal. Costumes que eram regidos, na sua maioria, pelo Direito Comum ou Romano, que agora não mais era o protagonista da administração governamental, seja pela administração pombalina, ou pela modificação empreendida pelo contexto do século XVIII, com a Ilustração. Portanto, o Direito era suplantado pela Política, ou seja, os costumes/tradições gerais (pátrio) detinham o poder de decisão em detrimento das liberdades individuais (locais) garantidos pelo Direito Romano<sup>444</sup>. O uso do Direito Romano ainda era permitido em respeito aos corpos da sociedade, além disto, os tribunais e as instituições sinodais, e seus agentes, também empreenderam resistência às mudanças, seja por causa dos embates de poder, ou pela perda/modificação de sua função na sociedade, vide o exemplo da função dos magistrados. Mas, ambos os direitos sobreviveram e coexistiram até a ruptura definitiva do Antigo Regime com o liberalismo, isto pelos idos da

---

<sup>441</sup> SUBTIL, José. **Op. cit.**, p. 298-311.

<sup>442</sup> BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa**. Tomo III. Lisboa, 1892, p. 421.

<sup>443</sup> MERÊA, Paulo. Notas sobre algumas lentes de Direito pátrio no período de 1772- 1804. In: **Boletim da Faculdade de Direito**, v. XXXVI. Coimbra: 1961, p. 6.

<sup>444</sup> SUBTIL, José. **Actores, territórios e redes de poder, entre o antigo regime e o liberalismo**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 240-255; 257-274.

segunda metade do século XIX<sup>445</sup>. “No primeiro caso, o interesse público residia na utilidade e na eficácia dos resultados da governação; no segundo, o interesse comum baseava-se no respeito à Lei, aos costumes e às tradições”<sup>446</sup>, os dois convergindo no sentido da melhor governação.

Os respectivos despachos que o reitor proferiu datam dos dias 11 e 28 de setembro de 1772, no que tange aos lentes proprietários e substitutos de cada faculdade, partindo, seguindo a transcrição de Theophilo Braga, as faculdades de Teologia, Cânones, Leis, Medicina, Matemática e Filosofia. Tratando-se de uma Universidade extremamente hierarquizada, obedecendo a importância dos saberes e seu destaque, vemos que, mesmo com toda a modificação empreendida pela Ilustração, naquele momento, os cursos de Matemática e Filosofia ainda não possuíam todo o destaque perante o corpo docente. Concluímos a seguinte constatação, pois, baseando-se na transcrição de Braga, e se as mesmas foram transcritas em sua integridade original, podemos perceber uma lógica de nomeação<sup>447</sup>.

Primeiramente, tornar-se lente de fato da Universidade era uma tarefa complicada, pois demandava tempo e obedecia-se ainda a critérios hierárquicos e estamentais que se criaram dentro da própria instituição. Fernando Taveira<sup>448</sup> indica que a decisão final cabia ao reitor, aos lentes, e até carecia da aprovação dos alunos para que um opositor alcançasse a primeira posição no concurso. Além disto, na maioria dos casos, os concursos só ocorriam quando se vagava uma cadeira, por morte do substituto, jubilação, ou quando este se retirava da Universidade ao ascender como desembargador de algum tribunal. Os soldos provenientes do exercício da justiça nos tribunais eram deveras mais expressivos do que os valores dispensados aos lentes. “A qualificação mínima exigida para ser lente era o grau de bacharel. Assim nos editais afixados aquando da vacatura de cadeiras, são invariavelmente chamados a concurso todos os doutores, licenciados e bacharéis”<sup>449</sup>.

Segundo a quantidade de acadêmicos nomeados para as funções, levando em consideração as nomeações para Matemática e Filosofia, contamos, respectivamente, com três (3) e dois (2) professores nomeados. Fernando Taveira explica a rotatividade das propriedades das cadeiras na Universidade, inclusive enfatiza que os professores que mais permaneciam no cargo eram os da Faculdade de Medicina<sup>450</sup>. Mas, voltemos às listas de professores transcritas por Theophilo Braga, e vamos analisar a disposição das nomeações de Leis:

<b>Curso de Leis:</b>	
<b>Lista dos Lentes Nomeados para Faculdade de Leis</b>	
<b>Lentes:</b>	<b>Cadeiras/ Disciplina:</b>
Dr. Thomás Pedro da Rocha	1ª Cadeira Analítica de Leis
Dr. Pedro de Araújo	2º Cadeira Analítica de Leis
<b>Dr. José Joaquim Vieira Godinho</b>	<b>Cadeira de Direito Pátrio</b>
Dr. Alexandre de Abreu Correia	1º Cadeira de Digesto

<sup>445</sup> **Idem.**

<sup>446</sup> SUBTIL, José. **Op. Cit.**, p. 258.

<sup>447</sup> BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa**. Tomo III. Lisboa, 1892, p. 421- 424.

<sup>448</sup> FONSECA, Fernando Taveira. **A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e econômico**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995, p. 423 -469.

<sup>449</sup> FONSECA, Fernando Taveira. **A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e econômico**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995, p.435.

<sup>450</sup> FONSECA, Fernando Taveira. **A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e econômico**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995, p.442-448.

Dr. António Freire Gameiro	2º Cadeira de Digesto
Dr. António Pereira da Rocha Faria	1ª Cadeira de Instituta
Dr. António Lopes Carneiro	2ª Cadeira de Instituta
Dr. Manoel Pedroso de Lima	Direito Natural
Dr. Francisco Xavier de Vasconcelos Coutinho	História do Direito Civil, Romano e Pátrio

Tabela 1: Listagem dos Lentes nomeados para a Faculdade de Leis. Cf. BRAGA, Theophilo. *História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa. Tomo III. Lisboa, 1892, p. 422-423. (Grifo nosso).*

<b>Curso de Leis: Substitutos designados para as Cadeiras</b>	
<b>Nomes dos Substitutos:</b>	<b>Função designada:</b>
Dr. Duarte Alexandre Holbeche	1ª e 2ª Cadeiras Analítica de Leis
<b>Dr. Paschoal José de Mello</b>	<b>Direito Pátrio</b>
Dr. Bernardo José Carneiro	Digesto
Dr. Francisco Monteiro Pereira de Azevedo	Instituta
Dr. Manoel Luís Soares	Direito Natural
Dr. José Cardoso Castelo	História do Direito Civil, Romano e Pátrio

Tabela 2: Listagem dos Substitutos nomeados para a Faculdade de Leis. Cf. BRAGA, Theophilo. *História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa. Tomo III. Lisboa, 1892, p. 423. (Grifo nosso).*

José Joaquim V. Godinho fora, enfim, despachado para sua cadeira no dia 9 de outubro de 1772, após prestar juramento e ato de graus perante o Ministro Visitador, Sebastião José de Carvalho e Melo, Secretário dos Negócios do Reino e Marquês de Pombal. Sendo assim, passasse ao decreto e à ordem de incorporação no seu determinado posto, conforme a descrição a seguir: “Hei por Serviço de S.M. que no dia 9 do corrente mês, das 9 horas em diante, o Lente da Cadeira de Direito Pátrio José Joaquim Vieira Godinho se incorpore a Faculdade de Leis (...)”<sup>451</sup>. Antes, porém, desta data, houve a criação das novas faculdades de Matemática e Filosofia, que iriam compor, junto com a faculdade de Medicina, o curso de Ciências Naturais. Todas, com suas devidas importâncias, iriam constituir uma nova hierarquia de saberes na Universidade, que vinha a atingir a rotina dos cursos pré-existentes: Direito, Teologia e Medicina. Contudo, a criação destas novas faculdades e disciplinas, que não antes existiam, tiveram que ter seu tempo para gestação e acomodação na hierarquia da instituição.

Novamente, ao olharmos agora a tabela nº 1, vemos, a partir da listagem efetuada com os nomes dos proprietários de todas as cadeiras de Leis, sendo ocupada por José Joaquim Vieira Godinho a terceira posição. Tanto o nome do lente proprietário, como o de seu substituto, Paschoal José de Mello, que aparece na tabela nº 2, apresenta-se na mesma posição, conforme a transcrição do autor. Antes, porém, devemos introduzir os significados das palavras opositores, substitutos que são, na sua realidade. Primeiro, o indivíduo prestava candidatura a qualquer posição na universidade, conforme sua formação e competência, seguindo os critérios de antiguidade e bons precedentes. Percebe-se que estamos em uma sociedade proto-burocrática, portanto, os méritos dos futuros candidatos são pautados por critérios do Antigo Regime, ou seja, nascimento, bons costumes e criação de amizades clientelares, que favoreciam, em muito, na escolha final. Mas, qual era a realidade física apresentada para esta disciplina? Em que ano do curso era ministrada? E qual o material e conteúdo eram passados aos alunos? O autor que

<sup>451</sup> BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa.** Tomo III. Lisboa, 1892, p. 432.

responde, em parte, nossas perguntas é Theophilo Braga, podendo ser considerado até como fonte primária, pois os trabalhos atuais que encontramos referenciando José Joaquim V. Godinho indicam as mesmas informações que o autor. Portanto, vemos quão poucas pessoas ou pesquisadores se debruçaram sobre a História da Universidade de Coimbra.

Atualmente, a maior referência ainda é Fernando da Taveira Fonseca, porém seu trabalho/tese volta-se a um aspecto geral sobre todos os agentes da instituição. Aliás, sua temporalidade não alcança os anos da reforma, de fato, muito menos descreve a função que a cadeira de Direito Pátrio tem nessa história. António Barbas Homem explica que a implementação de uma disciplina de Direito Pátrio, em toda sua vertente e expressividade, ocorreu apenas em 1805<sup>452</sup>.

Isso, na realidade, corresponde ao ano de formatura do indivíduo, com a premissa já pontuada de que o regime tinha por objetivo educar bacharéis/magistrados hábeis na prática e técnicas jurídicas. Theophilo Braga, também em seu livro, expõe todo o organograma dos cursos de Leis, Cânones, Teologia, Matemática e Medicina, demonstrando que as disciplinas de Direito Pátrio e Direito Analítico foram alocadas para o quinto ano do curso, sendo específicas ao curso de Leis.

Para dar prosseguimento em nossas questões, devemos explicar a categoria de professor substituto e o que ela significou para a cadeira de Direito Pátrio, visto que a principal fonte deste tópico será o levantamento dos livros de ordenados dos funcionários da Universidade. Nas folhas destes livros, pois, mapeamos, desde o primeiro registro, que conta a participação de José Joaquim Vieira Godinho, no ano de 1777, e não em 1774, período que os autores descrevem como a data inicial para a tomada das aulas. Sabemos que, por causa da criação de disciplinas até antes não vistas na história portuguesa e, talvez, por indicação do reitor e pelas ordens do Marquês, ocorreu atraso no início das aulas. A ordem para o fechamento da Universidade, assim como o período que a mesma permaneceu fechada, fora justamente para suprir os eventuais problemas que poderiam advir das mudanças, mas as datas não batem. Braga indica que as aulas da cadeira de Direito Pátrio começaram em 1774<sup>453</sup>, mas se formos levar em conta os registros de ordenados que José Joaquim V. Godinho começou a receber, este fato aconteceu três anos depois, em 1777<sup>454</sup>. Pela disparidade nas datas - visto que de 1772 a 1776 não há nenhum registro de soldo ou qualquer informação sobre sua pessoa -, acabamos por levantar os anos de 1772 até 1807, mesmo que em 1804 tenha ocorrido a morte do magistrado.

O regime de substituição, como é nomeado por Fernando Taveira, é outro fator importante que se deve analisar, pois, segundo as folhas de ordenados, nenhum dos indivíduos que ocuparam a função de dar as aulas no lugar de José Joaquim V. Godinho eram os substitutos efetivos delegados para o cargo. Ou seja, entre os nomes daqueles que efetuaram o serviço de substituição, em nenhum dos registros dos anos de 1777 a 1781, consta o Dr. Paschoal José de Melo e Freire. Fernando Taveira responde a esta questão, mas ela pode ter um fundo pessoal ou estratégico, pela não opção de dar aulas no respectivo lugar do proprietário. Há também, em outro campo dos livros de ordenados, a folha de pagamento dos substitutos de cada cadeira quando isto era necessário, portanto, quando o mesmo substituto efetuava um serviço em prol da instituição. Conforme nossa experiência com os livros, ao procurar pelo verbete lente de Direito Pátrio ou substituto de Direito Pátrio, não vimos em nenhum momento a segunda partícula, e só acabamos percebendo que é Paschoal José de Melo e Freire o substituto por causa da historiografia, e do compêndio de direito que coletamos no Arquivo da Torre do Tombo<sup>455</sup>:

---

<sup>452</sup> HOMEM, António Pedro Barbas. **Judex Perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640- 1820**. Lisboa: Almedina, 2003, p. 421. 426.

<sup>453</sup> BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa**. Tomo III. Lisboa, 1892, p. 473.

<sup>454</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. AUC. **Folha de Ordenados dos Lentos**. 1777. IV -1.ªE -11 - 5 -45, p. 54.

<sup>455</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Manuscritos da livraria**, nº 755.

Como já afirmei em outro lugar, não considero como categoria específica a de lente substituto, uma vez que as substituições poderiam ser asseguradas por qualquer um dos três grupos mencionados: por lentes proprietários de cadeiras de graduação inferior à da que era preciso substituir; pelos condutários, que ainda não tinham propriedade de qualquer cadeira específica; ou pelos opositores, que eram doutores não lentes incorporados a cada universidade<sup>456</sup>.

No tópico sobre o sistema de substituições, Fernando Taveira fala da importância que o conselho da Universidade possuía, inclusive era este grupo de indivíduos que controlava as substituições e aferia quando uma cadeira estava vaga. Existiam outros dispositivos utilizados pelo conselho, reitor e até o proprietário da cadeira, que tinha autonomia em delegar suas funções ao opositor, condutário ou lente de outra cadeira. Uma situação parecida foi anexada à pasta de registro dos professores no Arquivo da Universidade de Coimbra, seguindo o exemplo de José Joaquim V. Godinho, que nomeia Bernardo António Carneiro, professor de Teologia, como seu procurador/substituto e recebedor de seu soldo no respectivo período. Podemos estabelecer que Bernardo António Carneiro e Bernardo José Carneiro eram pessoas diferentes, comparando as informações prestadas nos documentos do Arquivo de Coimbra e nas listagens de lentes escritas por Theophilo Braga<sup>457</sup>. O nome de Bernardo António Carneiro não aparece em nenhum dos momentos descritos pelo livro de ordenados dos lentes para a cadeira de Direito Pátrio. Portanto, para definirmos nossas análises, devemos cruzar os registros dos livros e dos documentos pertencentes a José Joaquim Vieira Godinho.

Constituo por meu bastante Procurador ao **Senhor Bernardo António Carneiro meu Colega e Lente de Teologia** para que por qualquer em que se estabeleça está de passar e sobrar o quartel do ordenado que levo na Folha da Universidade e que se há de vencer no mês de outubro próximo e assinando as verbas minhas. Coimbra, dezesseis de setembro de 1778<sup>458</sup>. (Grifo nosso)

Provavelmente ainda existem mais dados a serem cruzados para definirmos a quantidade de substitutos que ministraram as aulas de Direito Pátrio em nome de José Joaquim Vieira Godinho, mas não tivemos acesso às atas do conselho universitário. Apenas aos relatos transcritos por Braga, junto com as fontes que extraímos do Arquivo da Universidade de Coimbra, que são, respectivamente, os registros de professores e os livros de ordenados, o que originou a terceira lista de nosso trabalho, como demonstramos a seguir.

<b>Ano de registro dos ordenados para a cadeira:</b>	<b>Indivíduos que receberam valores em nome de José Joaquim V. Godinho</b>
1773	Manoel Luiz José
1777	Manoel António de São Luiz Joaquim Manuel da Cunha

<sup>456</sup> FONSECA, Fernando Taveira. **A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e econômico**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995, p. 428.

<sup>457</sup> Cf. BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa**. Tomo III. Lisboa, 1892, p. 423-424; Godinho, José Joaquim Vieira. AUC. **Registro dos Professores**, Cx. 101. 8º doc.

<sup>458</sup> Godinho, José Joaquim Vieira. AUC. **Registro dos Professores**, Cx. 101. 8º doc.

1778	António Vicente Peixoto José Berardo Pereira
1779	José Joaquim Vieira Godinho (proprietário da cadeira) (Recebeu o 1º quartel) Domingos Serqueira Pimentel Joaquim Manoel da Cunha José Barroso Pereira
1780	José Barroso Pereira José da Cunha Torres
1781	Bento José da Silva

*Tabela 3: Nome dos indivíduos que receberam em nome de José Joaquim Vieira Godinho. Cf. GODINHO, José Joaquim Vieira. AUC. Registro dos Professores, Cx. 101. 11docs; AUC. Folha de Ordenados dos Lentes. 1777. IV -1.ªE -11 - 5 -45, p. 54; AUC. Folha de Ordenados dos Lentes. 1778. IV -1.ªE -11 - 5 -46, p. 58.; AUC. Folha de Ordenados dos Lentes. 1779. IV -1.ªE -11 - 5 -47, p. 59.; AUC. Folha de Ordenados dos Lentes. 1780. IV -1.ªE -11 - 5 -48, p. 49. AUC. Folha de Ordenados dos Lentes. 1781. IV -1.ªE -11 - 5 -49, p. 49.*

Os nomes acima também foram objetos de pesquisa, no esforço não somente de descobrir suas trajetórias ou feitos principais, mas de mapearmos as relações de amizade, proximidade ou interesses que envolveram estas pessoas a José Joaquim Vieira Godinho. Incessantemente, procuramos no *Dicionário dos Desembargadores*, e no site atual, feito por Nuno Camarinhas, que disponibiliza os dados de quase todos os magistrados retirados da obra *Memorial de Ministros*. Fomos da pesquisa simples a aprofundada nos sites dos Arquivos da Torre do Tombo e de Coimbra, a pedir por informações para a Prof.ª. Dra. Isabele de Mello<sup>459</sup>, mas, neste quesito, nosso trabalho não obteve sucesso, pois apenas conseguimos levantar com consistência de dados os nomes de Bento José da Silva<sup>460</sup> e José Barroso Pereira. Consta um homônimo do último que, em 1805, se tornou ouvidor no Rio de Janeiro, porém as datas não conferem, e o registro no site do Arquivo de Coimbra nos indica alguns dados sobre o José Barroso Pereira<sup>461</sup>. Quanto a Bento José da Silva, natural de Coimbra, doutorou-se no ano de 1758, licenciou-se em 1765 e, por fim, foi nomeado como juiz de fora, na mesma localidade, somente no ano de 1786. Portanto, se formos considerar que a duração de uma nomeação de magistrado de primeira ou segunda instância é de um triênio, prorrogável, ou seja, três (3) ou (6) anos, dependendo da resolução do monarca, é plausível que o mesmo poderia estar em Coimbra, e que manteve sua posição como opositor ou condutário. Segundo Taveira, os lentes poderiam voltar a qualquer momento em suas funções, desde que não fossem aposentados, o que constituía, na Universidade, o processo de jubilação. O indivíduo jubilado poderia receber da Universidade um valor pecuniário, inferior, apenas um terço de quando estava na ativa, como

<sup>459</sup> Professora Adjunta na Universidade Federal do Rio de Janeiro, autora de dois livros, cf. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a Serviço do Rei: os Ouvidores-gerais e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015; MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Poder, Administração e Justiça: os Ouvidores-gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2011.

<sup>460</sup> Cf. SILVA, Bento José. CAMARINHAS, Nuno. **Memorial de Ministros**. Disponível em: <https://memorialdeminstros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1195>. Acesso em: 27 mai. 2019.

<sup>461</sup> Cf. PEREIRA, José Barroso. CAMARINHAS, Nuno. **Memorial de Ministros**. Disponível em: <https://memorialdeminstros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4488>. Acesso em: 27 mai. 2019; BARROSO, José Pereira. AUC. **Índice de Alunos da Universidade de Coimbra**. Letra B. Disponível em: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=273583&ht=jos%C3%A9|pereira|barroso>. Acesso em: 27 mai. 2019.

professor. Este só seria definitivamente retirado do corpo docente por motivo de ascensão à magistratura, aposentadoria ou morte<sup>462</sup>.

Diante disto, no final do registro de pagamentos dos ordenados de José Joaquim Vieira Godinho, vê-se a seguinte frase: “Este lente foi despachado, em setembro, para a Relação de Lisboa”<sup>463</sup>. Ou seja, a Casa da Suplicação, sinônimo e análogo ao nome de Relação, pois sua função era a mesma, só diferindo o local de criação (Goa, Bahia e Rio de Janeiro e Porto), e obedecendo uma hierarquia de poderes entre as Relações e a Casa da Suplicação. Mais explicitamente, no período da União Ibérica, Felipe II, no intento de melhorar a questão administrativa e jurídica de Portugal, empreendeu uma mudança significativa ao separar a Casa da Suplicação e a antiga Casa do Cível de Lisboa, abolindo-a e criando a Relação do Porto no seu lugar<sup>464</sup>. Criando a Relação do Porto, o antigo monarca tinha o intuito de providenciar às províncias do norte português um maior acesso à justiça, assim como deveria diminuir o excesso de processos que corriam na Casa da Suplicação. A criação dos demais Tribunais da Relação seguia na mesma premissa, fosse na igualdade de funções (apelações e agravos), ou na quantidade de magistrados e outras características que advieram de seu Tribunal, congêneres, a Suplicação<sup>465</sup>.

Não conseguimos avaliar a real participação de José J. V. Godinho no Colégio de São Pedro, instituição correspondente ao ensino secundário ou menor, controlada pelos religiosos jesuítas, que depois passaria ao controle secular. Todavia, percebemos um grande acúmulo de funções e serviços efetuados por Vieira Godinho ao longo da história da Universidade reformada, inclusive no trabalho de implementação da Imprensa da Universidade<sup>466</sup>, também como Procurador da Universidade, enviado pelo Colégio de São Pedro para ir agradecer à mercê do bispado de Bragança ao colegial (professor) Dr. Bernardo Pinto, em 1773. Antes, porém, é necessário analisarmos a participação de José Joaquim Vieira Godinho na Imprensa da Universidade, pois um dos atrasos na implementação e no início das aulas se deram por conta da falta de materiais químicos, físicos e livros necessários.

A Revista Imprensa<sup>467</sup>, no seu primeiro volume, narrava a criação da imprensa na Universidade, e que o governo se aproveitou das instalações e tecnologias tipográficas já existentes na região e que estavam na posse dos jesuítas. Com o ingresso dos prédios do claustro, dos colégios e da igreja sob tutela do governo, iniciou-se a transferência das faculdades e demais órgãos da Universidade para os prédios confiscados. Porém, a anexação destes espaços nas mãos da instituição não foi suficiente para abrigar as novas instalações da Universidade, vendo-se a necessidade da construção de novos prédios e a reforma dos existentes. Portanto, com a falta de uma tipografia mais preparada ao volume de trabalho adjacente, inclusive com o aumento de impressões de livros e do estatuto reformulado, foi necessário que se transferisse

---

<sup>462</sup> FONSECA, Fernando Taveira. **A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e econômico**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995, p. 469-480.

<sup>463</sup> Cf. GODINHO, José Joaquim Vieira. AUC. **Folha de Ordenados dos Lentes**. 1781. IV -1.ªE -11 - 5 -49, p. 49.

<sup>464</sup> SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2011, p. 56-73.

<sup>465</sup> **Idem**; Cf. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 121-132; 177-218; 323-409.

<sup>466</sup> Para saber mais sobre a História da Imprensa na Universidade de Coimbra, inclusive, no que tange a sua reestruturação no período da reforma de 1772, ver: FONSECA, Fernando Taveira da. (Org.). **Imprensa da Universidade de Coimbra: uma história dentro da história**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2001, p. 53-67.

<sup>467</sup> AFONSO, Vargas, 1859-? dir. publ. **A imprensa: revista científica, litteraria e artística**. N.º 1 (Out. 1885) - n.º 39/40. p. 6-7. Disponível em: <http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/OBRAS/IMPRESA/AImprensa.htm>. Acesso em: 27 mai. 2019.



uma parte das encomendas para a Imprensa Régia, em Lisboa<sup>468</sup>. Por possuir uma quantidade expressiva de tipografias, em Lisboa, o Marquês e o reitor tiveram que reagir com urgência frente aos problemas, entre eles, inclusive, a construção do horto florestal, do observatório astronômico e dos laboratórios de química e física.

Em carta do dia 12 de fevereiro do mesmo ano (1773), do marquês de Pombal ao reitor-reformador, diz acerca da demora que terá na capital o Dr. José Joaquim Vieira Godinho: “E com a justa demora que deve aqui fazer, espero que vá socorrido para as luzes da sua cadeira de Direito pátrio com a coleção de notícias e emolumentos que as Livrarias de Coimbra lhe não poderia conferir. Também sua jornada será útil, para que, achando-se presente em Lisboa, possa mais facilmente expedi as revisões dos Livros, que na dita cidade se estão imprimindo<sup>469</sup>.”

O resultado da empreitada de José Joaquim Vieira Godinho, nos Arquivos da Torre do Tombo, foram os compêndios de História do Direito Pátrio ou por si denominado *Preleções Acadêmicas sobre a História da Legislação Direito Público de Portugal feitas por José Joaquim Vieira Godinho Colegial no Real Colégio de São Pedro e Lente de Direito Pátrio. Aos seus discípulos na Universidade de Coimbra. No ano de 1778*<sup>470</sup>, obra que repousa atualmente no Arquivo da Universidade de Coimbra. A segunda obra sobre a *História da Legislação Portuguesa*<sup>471</sup> se encontra hoje no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. E um dos requisitos e obrigações dos lentes, além de ministrar suas aulas, era a preparação do material/livros/anotações que viriam a ser o conteúdo da disciplina. Mas, quando se trata de sistematizar todos os poderes, a influência das Luzes no Direito, ou seja, o jusracionalismo e legalismo, que foram modificando a ação dos juristas e do próprio governo, são creditados à obra de Paschoal José de Melo e Freire. Theophilo Braga e António Pedro Barbas Homem foram enfáticos ao demonstrar a diferenças entre os dois lentes, que, formados ainda no contexto passado da Universidade, acabaram tendo posições diferentes em compreender a ação do Direito, justiça e legislação. Percebe-se a diferença: quando coletamos alguns fragmentos da obra de Paschoal José de Melo e Freire, denota-se que seu trabalho teve uma compreensão ainda maior do que seria o Direito Público em Portugal, pois José Joaquim V. Godinho preocupou-se em estabelecer cotidianamente o Direito subsidiário e a sua história, descrevendo que as leis tinham uma “raiz”, não eram criadas ao acaso, eram regidas pelas ações dos reis, para que monarcas e vassalos tivessem determinadas suas posições, atribuições e poderes em qualquer situação do dia-a-dia. Vejamos a explicação para o conceito de Direito Pátrio, por Paschoal José de Melo e Freire:

Todo direito em geral, ou é público, ou particular assim o dividiram os romanos e assim o devemos nós dividir. Direito Público é aquele que respeita a toda a sociedade ou é externo: o externo é o que contém os direitos públicos que tem uma sociedade o respeito de outra; e mesmo direito natural aplicado as mesmas sociedades, é o direito

---

<sup>468</sup> **Idem.**

<sup>469</sup> BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa.** Tomo III. Lisboa, 1892, p. 471.

<sup>470</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. (1749-1804). **Preleções Acadêmicas sobre a História da Legislação Direito Público de Portugal feitas por José Joaquim Vieira Godinho Colegial no Real Colégio de S. Pedro e Lente de Direito Pátrio. Aos seus discípulos na Universidade de Coimbra. No ano de 1778.** AUC. Processos de Professores, Cx. 101.

<sup>471</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. **História da Legislação Portuguesa.** ANTT. Manuscritos da Livraria, ms. 1824.

das gentes: deste não trataremos, por que nosso intuito e tratar do Direito Português isto é constituído pelos nossos Monarcas de Portugal<sup>472</sup>.

Enquanto a história da legislação é dividida em eras da história, talvez José Joaquim V. Godinho fosse mais um historiador do Direito do que um legislador do Direito Público. O reitor, D. Francisco de Lemos, descreveu em outra carta que, se o ensino de Direito Romano fosse acompanhado do estudo das leis pátrias, não estariam, naquele momento, precisando de uma modificação tão urgente. Com este estudo, ambos os direitos seriam demonstrados com mais clareza à sua aplicação pelos bacharéis, sem a necessidade de utilizar e de dar tanta ênfase ao Direito Comum. Theophilo Braga expõe que José Joaquim V. Godinho limitou-se a estudar as Ordenações Filipinas, e não as correlacionou com seus exemplares anteriores, sendo elas as Ordenações Afonsinas e Manuelinas<sup>473</sup>. A análise de António Pedro Barbas Homem dispensa qualquer crítica ou opinião contrária. Quando se lê a obra dos dois juristas, em alguns momentos, dá a sensação que José Joaquim V. Godinho não conseguiu repassar para seus alunos e discípulos a realidade do Direito da época, mantendo, assim, um estudo do Direito raso e ainda dependente da vontade real, sem enquadrá-los como sujeitos “reforçando o conteúdo dogmático daquilo que descreve como as *obrigações dos súbditos*, estas integram obrigações gerais e obrigações específicas, concebidas como o lado passivo dos direitos reais”<sup>474</sup>. No compêndio de José Joaquim V. Godinho vê-se uma influência muito latente da ação de Deus em propiciar a criação, e também para que Dele se faça as leis, seguindo a razão de cada sociedade, como discorre a seguir:

Para tratarmos do Direito Público de Portugal e do Particular emissor entendermos qual seja o seu sujeito e objeto recordarmos brevemente as verdadeiras razões do Direito Natural e Público Universal. Tendo, pois, Deus criado o homem para viver feliz, pois, que viver contra repugna a sua bondade infinita e não podendo o mesmo homem conseguir está felicidade no estado solitário, no qual, necessariamente haja experimentar aqueles incômodos que são inseparáveis da criatura e de que só está isento o Criador como ente perfeitíssimo ele serviu necessário o fazer-se membro das dezenas sociedades já simples, já compostas, pois, para meio da lição da criação delas poder mais comodamente desfrutar para daquela mesma felicidade o que a sua razão voz considera A experiencia porem lhe mostrou que isto não era bem feito, mas, sim necessárias outras sociedades mais compostas, nas quais ainda que com perda da Liberdade ele pode-se achar há mutua segurança repelir as invasões dos outros homens, sem interferência entre si e os outros o pois que unicamente o podia fazer feliz. Da necessidade, pois, que todos temos de conservar entre nós a paz, nasce a obrigação de nos dirigirmos pela boa razão prestando reciprocamente aqueles ofícios que deitam os sentimentos que em premio o Criador nos nossos corações ainda para os fins de felicidade temporal e a esta obrigação corresponde o direito que também temos reciprocamente de exigirmos huns dos outros antes menor ofício a isto se reduz o que chamamos Direito Natural.<sup>475</sup>

---

<sup>472</sup> FREIRE, Pascoal José de Melo. **Systema do Direito público de Portugal explicado pelo método sintético pelo doutor Pascoal José de Melo escrito por seu discípulo José Alvares da Fonseca e Costa em 1777.** ANTT. Manuscritos da livraria, n° 755.

<sup>473</sup> BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa.** Tomo III. Lisboa, 1892, p. 471-473.

<sup>474</sup> HOMEM, António Pedro Barbas. **Judex Perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640- 1820.** Lisboa: Almedina, 2003, p. 429.

<sup>475</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. (1749-1804). **Preleções Acadêmicas sobre a História da Legislação Direito Público de Portugal feitas por José Joaquim Vieira Godinho Colegial no Real Colégio de S. Pedro e Lente de Direito Pátrio. Aos seus discípulos na Universidade de Coimbra. No ano de 1778.** AUC. Processos de Professores, Cx. 101.

Isto quando se refere ao conceito de Direito Natural, ou seja, aquele emanado de uma entidade extracorpórea impalpável que cedeu, pelo viés contratualista em sua fala, o poder aos homens e de que eles deviam o respeito. Quanto ao Direito Público particular, profere que:

Dizemos para tanto Direito Público Particular deste Reino o que nele se acha estabelecido para regular as ações que respeitão ao nexo e relação que há entre nós e nosso Soberano isto é complexo dos seus Direitos a respeito dos súditos e ao complexo das obrigações dos súditos a respeito dele: O nosso direito Público Particular assim como cada um dos outros Estados ou tem só melhor para objeto o nosso governo interior e o nexo que há entre nós e o nosso soberano: ou tem para objeto o governo exterior ou o nexo que heí entre o nosso e os outros Soberanos<sup>476</sup>.

Paschoal José de Melo e Freire dividiu as competências dos Direitos (particular e legislativo), falou sobre o Direito Natural de forma sintética, e afirmou que o Direito Pátrio/Público tinha seu poder na ação real, e não em um poder qualquer. Seu poder residia na escritura das leis (legislação) e no papel de delegar o poder da justiça a representantes, os magistrados, e de que seus servidores pudessem castigar em seu nome. Querendo ou não, entender o papel do rei é fundamental para o Direito Público, pois dele emanava toda a estrutura da sociedade, sendo fonte única e personificada da justiça. A diferença está na forma como se davam as relações entre monarcas e vassallos, que a todo momento se modificavam, fazendo com que as Ordenações fossem constantemente acrescidas de alvarás, cartas e chancelarias, que remetiam a um contexto específico, que fazia com que se alterasse um direito.

O direito público de Portugal é o que nos ensina os ofícios que devemos ao Rei e o que ele nos deve a nós. Principiemos por estes. Eles são manentes como os que tendem positivamente a conservação dos vassallos ou transeuntes e pertencem a tudo o que é repelir as injurias dos mesmos vassallos. Para estes dois fins de conservar os vassallos e repelir-lhes as injurias tem Ele o poder de legislar, criar Magistratura, castigar os delinquentes, impor tributos, entender os negócios da religião que lhe são permitidos entender na polícia, comercio e agricultura, fazer guerra, leis náuticas e econômicas<sup>477</sup>.

O compêndio de Paschoal de Melo e Freire, na sua ótica, tinha a preferência por analisar os agentes do poder e suas instituições pormenorizadas, entre os magistrados, os tribunais criados, os conselhos e as juntas estabelecidas para um determinado fim. Ele ainda definiu as posições hierárquicas dos magistrados em: “os nossos magistrados ou são maiores ou menores, ordinários ou extraordinários”<sup>478</sup>, classificando chanceleres dos tribunais, e corregedores/ouvidores dos tribunais como magistrados maiores. Os menores ou ordinários obedecem a um critério de posição/ hierarquia baseado na importância do local para o qual foram indicados, para o ato de suas nomeações, que são chamados locais ou cargos de 1º ou 2º entrança.

Melo e Freire não falou das carreiras do ultramar, mas, por analogia, é possível para fazer um paralelo entre a historiografia, nossa experiência de pesquisa e suas falas, pois, como pesquisamos a função e a trajetória de um ouvidor na América Portuguesa, unimos sua ação aos organogramas fornecidos por Arno Wehling, Maria José Wehling e o de Stuart. B.

---

<sup>476</sup> FREIRE, Pascoal José de Melo. **Systema do Direito público de Portugal explicado pelo método sintético pelo doutor Pascoal José de Melo escrito por seu discípulo José Alvares da Fonseca e Costa em 1777**. ANTT. Manuscritos da livraria, nº 755.

<sup>477</sup> **Idem.**

<sup>478</sup> **Idem.**

Schwartz, além disto, utilizamos os novos trabalhos de Nuno Camarinhas e os de Isabele de Mello<sup>479</sup>.

José Joaquim Vieira Godinho permaneceu na Universidade de Coimbra até o ano de 1781, dando mostras que suas funções de governo ou auxílio à instituição eram mais presentes em sua trajetória do que propriamente sua posição como professor. Novamente, agora nos idos de 1778 e 1779, o reitor<sup>480</sup>, D. Francisco de Lemos, escreveu a seu irmão, João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho, dando conta dos negócios da Universidade, dizendo ao “Godinho que fizesse procurador deles”<sup>481</sup>, referindo às conezias das sés novas, que remetiam aos interesses da Universidade em controlar os espaços cedidos, fosse para a população, ou para as concessões religiosas. “Pelo que vejo, ainda José Joaquim Vieira Godinho não partirá tão depressa”<sup>482</sup>. Em 1779, o reitor continuou dando informações que Vieira Godinho estava por partir em missão, devido aos papéis da Universidade, que ficavam pela Corte. Isto não somente demonstra o acúmulo de funções exercidas por José Joaquim V. Godinho, mas de situações e ofícios que lhe foram atribuindo por toda a sua vida. Suas ações questionavam o impacto de sua atuação como professor, mesmo sabendo que seu primo, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, matriculado em 1779, era seu tutelado e, porventura, discípulo, demonstrando que houve uma participação efetiva de sua pessoa, porém, em moldes diferentes do que esperado.

Após sua retirada definitiva para Lisboa, por motivos de sua nomeação para desembargador agravista da Casa da Suplicação, também percebemos o constante acúmulo de funções de justiça, participando mais do quadro administrativo e governativo da Coroa do que um simples jurista. Tão grande a quantidade de ofícios que ocupou e fontes extensas criadas por seus comentários, que optamos por analisar, primeiramente, os anos de 1772 a 1781, com base no trabalho de cruzamento documental e, em seguida, abordaremos o momento em que desempenhou suas funções como magistrado, quando ocupou funções em dois tribunais (Casa da Suplicação e Desembargo do Paço) na Junta de Tabaco, participou de um Conselho (Ultramarino), bem como das atividades censórias em que analisou o Novo Código Criminal e Militar. Também ministrou despachos, por um breve momento, enquanto Chanceler na Casa da Suplicação, durante o espaço aproximado de vinte e três anos de serviço, pertinentes ao período de 1781 a 1804<sup>483</sup>. Temas que serão agora tratados com mais afinco no subseqüente subcapítulo.

---

<sup>479</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010; MELLO, Isabele Matos Pereira de; SCHWARTZ, Stuart. B. (Orgs.). Dossiê: O governo da Justiça e os magistrados no mundo luso-brasileiro. Tempo, v. 24. no.1. Niterói. Jan./Apr. 2018; SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2011. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

<sup>480</sup> BANDEIRA, Ana Maria Leitão. “Mano muito do meu coração...”. Reconstituição do arquivo pessoal de D. Francisco de Lemos e a transcrição das cartas de seu irmão João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho (1755-1779)”. In: **Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra**. v. XXX. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017, p. 35-160.

<sup>481</sup> **Idem**, p. 137.

<sup>482</sup> **Ibidem**, p. 138.

<sup>483</sup> Out. 1781 – Jan. 1804, cf. GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. Feitos Findos, Casa da Suplicação, mc. 1, n.º 40. 1781; LISBOA, Gazeta. **Segundo Suplemento a Gazeta de Lisboa**, nº3, Lisboa: 24 de janeiro de 1804. Disponível em: <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=hvd.hxihbw;view=2up;seq=40;size=300>. Acesso em: 08 fev. 2019.

### 3. 3. Os anos como desembargador, 1781-1804.

Por decreto da mesma data deste: tendo consideração ao merecimento e letras do doutor José Joaquim Vieira Godinho, e a ter criado na Universidade de Coimbra a Cadeira de Direito Pátrio de que há lente proprietário: Hei por bem fazer-lhe mercê de um lugar Ordinário de Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação sem prejuízo de antiguidade dos que forem providos na próxima futura promoção<sup>484</sup>.

No dia 20 de outubro de 1781, José Godinho foi nomeado para a Casa da Suplicação, última instancia recursal de justiça em todo o Império português. Suas funções versavam no âmbito de verificar os apelos e agravos das sentenças e petições expedidas em sua chancelaria, ou nas de todas as outras Relações do Reino. Quaisquer vassallos portugueses poderiam apelar diretamente ao monarca, desde que conseguissem ter o “poder” para que seus pedidos chegassem ao seu escrutínio, porém antes deveriam passar por todos os canais sinodais. Ou seja, quando todos os recursos se esgotavam e ainda não se tinha chegado a uma decisão final, que agradasse as partes e ferisse o “bem comum”, o Rei interveria, promovendo a justiça, equilibrando os corpos sociais.

Em matérias de justiça, a Casa da Suplicação era um tribunal especializado em julgar os apelos, revisão das sentenças de 1ª ou 2ª instâncias, e agravos que eram a inquirição da mesma decisão de um dado juiz dentro deste mesmo tribunal. Do seu modelo regimental e de suas funções se criam as Relações Ultramarinas – Bahia (1609), Rio de Janeiro (1751) e Pernambuco (1821)<sup>485</sup> – e a Relação de Goa (1554), primeiro tribunal de justiça instituído fora dos limites territoriais do Reino. Sua diferença é concernente às alçadas a serem julgadas, o raio jurisdicional e outras competências do cotidiano.

A Relação do Porto (1582), ou Casa do Civil, tinha suas particularidades: primeiramente era hierarquicamente “superior” aos tribunais semelhantes existentes nas Conquistas ultramarinas e asiáticas, e sua jurisdição abrangia as Comarcas do norte português. “Entre Douro e Minho; Trás-os-Montes e Beira (com a exceção de Castelo Branco) e nas Esgueiras e Coimbra”<sup>486</sup>. Sua criação, origens e motivos de sua instituição foram díspares das iniciativas que se instituíram pelas Conquistas, pois era resultante ao movimento de reformulação das justiças e administração, empreendidas no contexto da União Ibérica (1580-1640). Seu nascimento adveio da extinção e da transposição da antiga Casa do Cível, que antes julgava e analisava, sendo encarregada por avaliar os recursos e agravos civis em todo o Reino e, posteriormente, foi transferida para a região do Norte. Em consequência, desta reformulação, a

---

<sup>484</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. 1781. **Feitos Findos, Casa da Suplicação**, mç1, nº40.

<sup>485</sup> A Relação de Pernambuco, criada em 1821 não se encontra no nosso recorte temporal de análises. Caso tenham interesse de se inteirarem sobre suas particularidades e o seu contexto de criação, ver: MELLO, Isabele de Matos P. de. Instâncias de poder & justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). **Tempo**. Revista do Departamento de História da UFF, v. 24, p. 89-115, 2018; SOUZA SILVA, J. A.. Os desembargadores do Tribunal da Relação de Pernambuco: carreiras, redes e relações políticas e jurídicas no Império (1821-1840). In: 30º Simpósio Nacional de História - História e o futuro da educação no Brasil, 2019, Recife. **Anais do 30º Simpósio Nacional de História - História e o futuro da educação no Brasil**. Recife: Editora da UFPE, 2019. v. 01. p. 01-13.

<sup>486</sup> Cf. SUBTIL, José. “Os poderes do centro”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, 151.

Casa da Suplicação, adquiriu uma dupla natureza, acumulando as funções de Relação a de Tribunal Supremo<sup>487</sup>.

Arno e Maria José Welhing indicam que após os magistrados ocuparem posições na Relação do Rio de Janeiro, o destino “mais” usual em sua progressão profissional era a nomeação para a Relação do Porto, o que não os impedia, necessariamente, de serem despachados para o Conselho Ultramarino, Suplicação ou Desembargo do Paço<sup>488</sup>. A progressão e a posição alcançada consistiam em uma série de fatores: a trajetória individual do magistrado, os serviços prestados e até a função que este exerceu na Relação. Portanto, não há um consenso na historiografia, mas, sim, uma convenção baseada nas análises quantitativas e no recenseamento das nomeações posteriores que estes juristas obtiveram após o período em que estiveram nestes julgados. A partir dos trabalhos de Nuno Camarinhas, José Subtil e de Arno e Maria Welhing, alguns já considerados clássicos, dos quais partilhamos de suas análises e ideias, tem se verificado a questão sobre a disparidade e a multiplicidade nas trajetórias pessoais destes magistrados portugueses, durante período moderno. Portanto, existem vários caminhos e meios para um mesmo fim: alcançar o *status* de desembargador e ocupar, assim, uma vaga em uma das várias instituições sinodais<sup>489</sup>. A epígrafe no início do tópico é mais do que ilustrativa quanto a questão, pois José Godinho obteve a posição de agravista e a titularidade em consequência da sua trajetória acadêmica<sup>490</sup>.

A Casa da Suplicação, algo mais complexo do que um simples tribunal de relação de Lisboa, foi uma das instituições judiciais de existência mais longa na época moderna portuguesa. As suas raízes podem ser encontradas, no período medieval, na Cúria Régia e na Casa da Justiça da Corte. Nesses primeiros momentos de existência, o tribunal régio era itinerante, funcionando onde o monarca residisse. Tratava-se de um tribunal supremo, cuja função era julgar em última instância todas as demandas a ele remetidas<sup>491</sup>.

Na arquitetura dos poderes hierárquicos entre os Tribunais, é, de certa forma, irreal os chamá-los por superiores, visto que, neste mesmo sistema, o que difere a posição e força destas mesmas instituições eram as competências que julgavam. Ou seja, as funções que estes desempenhavam e os espaços de poder (jurisdições) ocupados no cotidiano. Portanto, os mais altos tribunais eram aqueles que tinham a maior alçada para que se pudesse julgar e ditar o Direito em determinado assunto e/ou conflito. Partilhar o despacho ou os mesmos espaços em que os monarcas estivessem também era uma qualidade que destoava nos chamados Tribunais Palatinos. Ambos, a Casa da Suplicação e o Desembargo do Paço, eram aqueles que se podiam apelar, em última instância, antes que o Rei administrasse a justiça e desse sua decisão final e irrevogável, exercendo sua função primordial de distribuir a justiça e equilibrar os corpos, o poder de ditar o direito, e averbar, ou seja, o poder de chamar quaisquer processos em ação nova, caracterizando-o a ser superior aos juízes que ficavam alocados no nível local e intermediário, portanto, juízes ordinários, juízes de fora, corregedores, ouvidores e procuradores. No Liv. I. Tít. VI das Ordenações Filipinas, código de leis supremo, trata de

<sup>487</sup> Cf. CAMARINHAS, Nuno. “A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810)”. In: **Cadernos do Arquivo Municipal**, ISSN 2183-3176. 2ª Série Nº 2 (julho - dezembro 2014), p. 224.

<sup>488</sup> Cf. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

<sup>489</sup> CAMARINHAS, Nuno. “Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820)”. In: SUB-TIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: EDIUAL, 2010, p. 13- 38; SUBTIL, José. “Os poderes do centro”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, 151. SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, 1996.

<sup>490</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. 1781. **Feitos Findos, Casa da Suplicação**, mç1, n°40.

<sup>491</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Op. cit.**, p. 224.

descrever todos os poderes e atribuições que os desembargadores de agravos da Casa da Suplicação possuíam<sup>492</sup>. Uma destas atribuições é:

(...) pertence conhecer igualmente por distribuição dos feitos, quer por agravo a eles vierem da Relação do Porto, de casos cíveis, que passarem cem mil reis em bens de raiz. (...) E conhecerão agravos dos Corregedores da nossa Corte, e do Juiz da Índia e Mina, e dos Corregedores da cidade de Lisboa, Juiz dos Alemães, Conservadores da Universidade de Coimbra e Évora, nos casos, que não couberem em suas alçadas<sup>493</sup>.

A estrutura administrativa e funcional da Casa da Suplicação funcionava em um sistema de mesas e julgados, sendo as primeiras provenientes da reunião coletiva dos desembargadores e, a segunda, própria as atividades de justiça. Pois os desembargadores da Casa da Suplicação e das Relações tinham a prerrogativa de proferir “assentos”, ou seja, exercer o poder legislativo e criar leis em caso de dúvidas ou questionamentos contra as ordenações. Três mesas ficavam a cargo das seguintes funções: a Grande, que reunia os desembargadores em caráter coletivo para discutirem as leis, cartas, alvarás e proferirem os “assentos”; a dos Agravistas, contendo dez magistrados, dez escrivães e um solicitador; a dos Extravagantes, que eram os juristas que não pertenciam ao quadro titular do Tribunal, mas sim, apenas alocados no recinto para despacharem com mais brevidade e agilidade os processos que vinham de todo o Império. A Ouvidoria do Crime que, ao mesmo tempo, possuía funções de Mesa e Julgado, dependendo do inquérito a se julgar, tinha dias próprios para o seu funcionamento<sup>494</sup>.

Estas quatro mesas eram controladas pelo magistrado mais velho, que fazia as vezes de Chanceler e Regedor da Casa da Suplicação, ambos os ofícios, dependendo da situação, poderiam ser exercidos pelo mesmo indivíduo ou em caso da ausência de um ou outro. Mas, em suma, elas eram exercidas por diferentes magistrados e/ou nobres escolhidos por intermédio do monarca. No caso das Relações, a posição de regedor/governador das Relações luso americanas e asiáticas era desempenhada, em geral, pelos Governadores Gerais, de Capitania ou pelo Vice-Rei, cabendo ao Regedor zelar, presidindo todas as sessões das mesas, pelo bom andamento das audiências “a cargo de dois desembargadores mais novos: às segundas, quartas e sextas, destinadas ao juízo dos Feitos da Coroa e Fazenda e da Ouvidoria do Crime; às terças, quintas e sábados para o juízo dos Agravos e Apelações e Juízo da Chancelaria”<sup>495</sup> e fiscalizar os demais agentes que existiam pela instituição, a saber: escrivães, tabeliães, solicitadores, advogados, sendo incumbido de lhes tirar a residência de qualquer oficial interno e externo à instituição, podendo indicar ou decidir quais seriam os magistrados incumbidos de tais diligências no Reino e demais territórios conquistados.

Com o tempo, o Conselho Ultramarino passou a gestar as questões pertinentes à indicação dos magistrados, que poderiam efetuar o processo de tirar a residência, sabendo que, sempre, ou na maioria dos casos, deveria ser um oficial em posição superior à do devassado. O mesmo assumia as funções do agente afastado enquanto corria o processo, e esperava por novas ordens, que poderiam se dizer a anuência de um novo substituto, ou a decisão pela permanência do anterior. A residência era um processo moroso que poderia demorar meses ou anos, portanto, as vagas ocupadas não podiam ficar vazias, pois isso poderia acarretar em um vazio de poder, e as populações sentiriam a falta dos representantes de governo hábeis para julgar suas

---

<sup>492</sup> Liv. I. Tít. VI: **Dos Desembargadores dos agravos, e apelações da Casa da Suplicação**. Ordenações Filipinas, vols. 1 a 5; Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro de 1870. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11ind.htm>. Acesso em: 22 dez. 2020.

<sup>493</sup> **Idem**.

<sup>494</sup> **Cf. SUBTIL**, José. “Os poderes do centro”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, 151-153.

<sup>495</sup> **Idem**, p. 153.

questões<sup>496</sup>. O chanceler detinha o encargo de cuidar da organização interna do tribunal, guardar os selos, saber das suspensões dos desembargadores e demais advogados, encarregados de julgar os exames de admissão dos bacharéis que iriam trabalhar na Casa da Suplicação<sup>497</sup>.

Isabele Matos descreve as diferenças que as posições assumiram nas Relações Ultramarinas e a preponderância que o chanceler possuía no controle das atividades desempenhadas por estas instituições. O regedor/governador cumpria um papel mais alegórico/simbólico no cotidiano das Relações, acompanhando os julgados e despachos, quando estivessem presentes na instituição, na ocorrência de conflitos em que se urgia suspender algum dos desembargadores<sup>498</sup>, bem como prover os soldos dos desembargadores.

O tribunal deveria ser presidido não só pelo chanceler, mas também pelo governador em exercício na cidade do Rio de Janeiro, que ocuparia a função de regedor. Apesar do governador não ter permissão para assinar sentenças, este poderia praticar as determinações do regimento do regedor da Casa da Suplicação de Lisboa<sup>499</sup>

Os julgados, local em que se julgavam as causas e/ou analisavam os processos subdivididos por determinados assuntos, eram: o de apelo e agravo, contendo dez desembargadores e o mais antigo poderia substituir o chanceler em caso de ausência ou vacância; dez escrivães e um distribuidor. A ouvidoria do crime, que possuía quatro ouvidores, um escrivão para cada ouvidor e um distribuidor, havendo diferenças entre a Casa de Suplicação e as Relações que partilhavam das mesmas funções, apelos e agravos. Para o caso luso americano, os ouvidores e as ouvidorias exerciam o papel de administrar e cumprir a justiça em nome dos monarcas, antes mesmo destes tribunais. Com a sua criação, as Relações passaram a acumular as atribuições e jurisdições destes magistrados nos territórios em que foram construídas, coexistindo com os ouvidores. Os trabalhos que se atentavam a analisar a questão, indicam que, com a criação do tribunal, os ouvidores – gerais, donatários, de capitania –, foram perdendo gradativamente os poderes/jurisdições que, antes possuíam. Há de se salientar que os ouvidores das conquistas acumularam, igualmente, as prerrogativas de: ouvidor, corregedor e procurador, posturas e poderes que não se extinguíram com o advento dos tribunais, da Lei de 1790 e ou do alvará de 1792<sup>500</sup>.

O Juízo dos Feitos da Coroa e Fazenda, a cargo de analisar os processos e assuntos pertinentes às questões sensíveis à economia e aos negócios da Coroa, possuía dois juízes e dois procuradores, sendo um da Coroa, e um da Fazenda. Para que suas decisões se implementassem, sempre deveria se consultar o procurador da Coroa. Sua função era velar pelos interesses reais, portanto os juízes deveriam antes o consultar para se inteirarem mais sobre a questão que seria

---

<sup>496</sup> Processo de fiscalização que se tratava de levantar todas as faltas e merecimentos cometidos pelo oficial no uso de suas atribuições, ou seja, quando o mandato de um determinado ou qualquer agente em todo o território imperial devia ser devassado no processo de residência. No caso dos magistrados, no ato desta apuração, se fossem encontradas faltas desviantes ou má execução na justiça, poderia impetrar sérias consequências ao oficial, podendo interferir diretamente na sua progressão profissional, ou em caso de se requerer mercês ao governo em retribuição dos seus serviços.

<sup>497</sup> SUBTIL, José. **Op. cit.**

<sup>498</sup> MELLO, Isabele de Matos P. de. Chanceleres da Relação do Rio de Janeiro: os desembargadores que presidiram o tribunal (1751-1808). In: FURTADO, Júnia Ferreira; ATALLAH, Cláudia C. Azevedo; SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. (Org.). **Justiça, Governo e Bem Comum na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII)**. 1ed. Curitiba: Prismas, 2017, v. 1, p. 5-22.

<sup>499</sup> Idem, p. 10.

<sup>500</sup> Cf. MELLO, Isabele de Matos P. de. **Magistrados a Serviço do Rei: os ouvidores-gerais e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015; TINOCO, N. M. P.. “Entre a lei e o alvará: uma discussão sobre o alvará de 1792”. In: Fabiano Vilaça dos Santos; Mônica da Silva Ribeiro. (Org.). **Impérios Ibéricos no Antigo Regime: governo, agentes e dinâmicas políticas e territoriais (séculos XVI - XVIII)**. 1ªed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019, v. 1, p. 177-201.



julgada, bem como se este poderia ferir de alguma maneira a figura do governo e, por conseguinte, a imagem do Rei. Em continuidade, vemos o Juizado do Crime e o Juízo Cível da Corte, ambos com dois corregedores em cada pleito, e, por último, existia o Juízo dos Feitos da Misericórdia e do Hospital, que funcionava como um julgado privativo e não tinha correlação com os demais. O Juízo da Chancelaria era o local no qual repousava, permanecia em despacho o chanceler que exercia os encargos da organização jurídico-administrativa do tribunal, guardava os selos, detinha informações sobre as suspensões dos desembargadores e advogados. Nas Relações, o mesmo igualmente realizava a distribuição dos processos entre as mesas e os desembargadores. Sua estrutura era, em comparação a da Suplicação, reduzida, com apenas dez magistrados, incumbidos de prestar as mesmas funções adaptadas à norma colonial. Percebe-se que, aproximadamente e simultaneamente, existia no Tribunal Palatino, dezenas e dezenas de magistrados para dar conta de tudo, analisando e processando todo o volume documental gerado no Império. Esta superioridade numérica e quantidade de funções desempenhadas foi uma das características que demonstrava a importância que este Tribunal tinha em todo o complexo jurídico.

José Joaquim V. Godinho, titular/ordinário no tribunal, assumiu, nos mais de dez anos de serviços, a função de agravista e juiz dos feitos da Coroa e Fazenda, intercalando sua atuação com as atividades na Junta de Administração do Tabaco e na composição do Novo Código. Devido ao número expressivo de diligências que o magistrado se ocupou, se nomeou, para o seu posto, um serventuário, ou seja, um desembargador ordinário ou extravagante, que assumiu sua posição para que se desse prosseguimento dos assuntos que ficaram parados na Casa da Suplicação<sup>501</sup>. Suas nomeações foram dadas como agravista (1781)<sup>502</sup>; junta do tabaco (1783)<sup>503</sup>; censor do novo código (1785)<sup>504</sup>; juiz dos feitos da coroa e fazenda (1786)<sup>505</sup>; permanecendo de 1786 a 1793 como desembargador ordinário a Casa da Suplicação, cumprindo suas funções de juiz<sup>506</sup>.

Os desembargadores se tornaram o “núcleo” funcional na monarquia, ao interpretarem o Direito, ao controlarem as decisões régias por intermédio de seus pareceres e consultas, ao aconselharem os governantes, e, por conseguinte, o Rei. Por exemplo, todos os conselhos e tribunais eram ocupados pelos magistrados perpétuos em quaisquer níveis da governação, podendo ocupar estes locais em sua totalidade e ou parcialidade, com exceção do Conselho Militar, que era vetado aos desembargadores. Outras características principais eram: o poder de circulação e acumulação, que permitia a participação direta e indireta dos desembargadores em quase todas as instituições centrais e tribunais em caráter ordinário, extravagante e honorífico, quando o magistrado estava fora do quadro titular e sem assento. O jurista poderia ainda esperar uma futura nomeação para este determinado tribunal quando este vagasse em consequência de transferência, recondução ou morte. Visto que o status de desembargador era definitivo, mas a posição ou permanência nas instituições não, entendemos que sua posição sempre visava ascender/progredir ao topo das hierarquias internas e externas, aos tribunais e conselhos, até sua chegada ao Desembargo do Paço, ou seja, ao ápice de sua progressão. Todos os magistrados possuíam o status de perpétuo, e isso os nivelava. O que diferenciava os desembargadores era o local em que ficavam alocados, os motivos que cercavam sua nomeação e as tarefas que lhes

---

<sup>501</sup> SILVA, Tomás Xavier de Lima Teles da (Visconde de Vila Nova de Cerveira). 1785. **Feitos Findos, Casa da Suplicação**, mc 2 n.º 51

<sup>502</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. 1781. **Feitos Findos, Casa da Suplicação**, mc1, n.º40; GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. 1783. **Registro Geral das Mercês de D. Maria I**, liv. 12, f.31.

<sup>503</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. 1783. **Registro Geral das Mercês de D. Maria I**, liv. 12, f.31.

<sup>504</sup> SILVA, Tomás Xavier de Lima Teles da (Visconde de Vila Nova de Cerveira). **Op. cit.**

<sup>505</sup> MOR, Guarda -. ANTT. Set. 1786. **Feitos Findos, Casa da Suplicação**, mc. 2 n.º 93.

<sup>506</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. 1789. **Ministério do Reino**, mc. 799, proc. 43

eram delegadas<sup>507</sup>. Um dos mais importantes poderes era o controle e o monopólio da seleção dos seus próprios pares, ou seja, os desembargadores escolhiam os futuros magistrados e os indicavam ao escrutínio da Coroa. O poder simbólico e ritualístico, inerente às funções de justiça, bem como a investidura da toga, era ainda utilizado como mercê e visava a remuneração destes juristas.

A ausência de coordenação administrativa nas estruturas de governo central da Coroa, acrescida da circunstância dos tribunais não se relacionarem entre si, causava entropia funcional no sistema que, em parte, foi colmatada através do expediente em fazer circular pelos conselhos, mesas, tribunais e juntas, ministros que, sendo de nomeação definitiva nuns, podiam “assentar-se”, esporadicamente, noutros, para participarem nas resoluções ou nos pareceres a submeter a despacho régio<sup>508</sup>. (...) A carta de trânsito que dava direito a esta permissão era a do título de **Conselho de “Sua Majestade”** o que significava que o conjunto de ministros habilitados com este título constituíam uma rede de deputados, conselheiros e desembargadores, semelhante a uma estrutura orgânica de flutuação no interior do sistema político-administrativo<sup>509</sup>. (grifo nosso)

A carta de Conselho de Sua Majestade possibilitava a “livre” circulação pelos vários setores ministeriais, o que, em finais do século, permitia o acúmulo de posições, cargos e atividades a se desempenhar. Ou seja, como a citação nos elucida, este tipo de nomeação era uma estratégia para se resolver os problemas de comunicação entre os conselhos, tribunais, juntas e demais órgãos. Uma das suas consequências foi a possibilidade de alargar o rol de experiência profissional do magistrado, ampliando também os contatos pessoais que este teve. O que demarcava a preponderância destes desembargadores era o critério de antiguidade, ou ainda se eles eram ordinários, titulares, portanto, ocupariam posição dentro daquele tribunal, ou extraordinários, que correspondiam a um ministro de outro setor. O Conselho de Sua Majestade foi uma jurisdição excepcional no complexo sinodal e polissinodal, às vezes visto com desconfiança pelos ocupantes dos Tribunais Palatinos, e entendidos como uma clara ação da Coroa, ou das Secretarias de Estado, em prol de se fiscalizar as ações dos desembargadores ordinários, gerando distensões e conflitos<sup>510</sup> numa constante tentativa por parte dos desembargadores do Paço de reaver os poderes políticos, as jurisdições e as prerrogativas perdidas na segunda metade do século para as Secretarias de Estado<sup>511</sup>.

Em 1793, José Godinho foi nomeado, praticamente simultaneamente, a duas posições que, de certa forma, já referenciamos nos parágrafos anteriores: a carta do Conselho de Sua Majestade e a nomeação a desembargador Honorífico para o Desembargo do Paço<sup>512</sup>. Conjecturamos que isto foi uma consequência dos eventos políticos que estavam circundando a Corte, naquele momento. Com o advento da doença da Rainha, a remuneração de seus trabalhos e diligências que se acumulavam, desde sua participação na Universidade, propiciaram sua indicação a tais posições.

Nuno Camarinhas descreve que a expedição da Carta e a nomeação para este Tribunal, o Paço, decorreu em simultaneidade. Isso nos leva a indagar o motivo pelo qual nosso biografado obteve a posição honorífica no conselho antes de tornar-se titular e/ou de tomar

---

<sup>507</sup> Cf. SUBTIL, José. “Os desembargadores de Torres Vedras (1640-1820)”. In: VEDRAS, Câmara Municipal de Torres. **Das Figuras do Poder, Torres Verteras VII**. Torres Vedras: Câmara Municipal de Torres Vedras, 2005, p. 145-162; CAMARINHAS, Nuno. “Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820)”. In: SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: EDIUAL, 2010, p. 13- 38.

<sup>508</sup> SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, 1996, p. 202.

<sup>509</sup> **Idem**, p. 203.

<sup>510</sup> **Idem**, p. 203-244.

<sup>511</sup> SUBTIL, José. **Op. cit.** 210-215.

<sup>512</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. 1793. **Registro Geral das Mercês de D. Maria I**, liv. 27, f. 178. 1793.

posse/assento nesta instituição<sup>513</sup>. De todo o quadro dos desembargadores, apenas 8,3% de todo o conjunto de indivíduos que tinham o status de magistrado perpétuo, conseguiram obter um assento ordinário e ostentaram nomeações no Desembargo, bem como receberam a Carta de conselheiro<sup>514</sup>. No final do século XVIII, o número de ocupantes aumentou e se expediu mais nomeações honoríficas como nos é salientado pelo historiador. Isto para o caso das Relações, o que pode significar uma ação ou estratégia que pode ter se estendido a outros Tribunais da Coroa, a título de promover estes magistrados até que assumissem, enquanto desembargadores, outras funções ou posições. O status nivelava a posição e a nomeação dita, a função, o poder e a influência que este magistrado perpétuo ocupava na lógica polissinodal e funcional.

O Desembargo do Paço funcionou por quase três séculos na história portuguesa, sendo um dos tribunais mais antigos que se instituíram pelo período moderno, passando por algumas modificações sensíveis, seja no aumento de suas atribuições, ou no quadro de seus desembargadores, que se constituíam de seu eixo político<sup>515</sup>. No século XVIII, suas funções eram inúmeras e se constituíam na expedição de perdões, licenças, suplementos de idade, revisões, e também na gestão oficial dos agentes de governo e da magistratura por intermédio das Leituras e das Residências, ambas com claros caracteres fiscalizadores, seja na averiguação da proficiência do bacharel a se tornar magistrado, ou para se apurar as ações e consequências de seus atos no período que se viu revestido na incumbência de ser um ministro e/ou oficial em nome do Rei.

Críticas à parte<sup>516</sup>, o controle destes dois processos nas mãos dos desembargadores do Paço foi uma das grandes causas que lhe revestiram de poder no governo, não somente por selecionarem os juízes letrados que iriam servir à instituição, mas também no levantamento das causas e atos efetuados no período de nomeação, que poderiam influenciar diretamente na progressão profissional de qualquer indivíduo, fossem eles magistrados, governadores e até vice-reis. Sua estrutura interna, contava com a Mesa dos Desembargadores, a Repartição das Justiças e do Despacho da Mesa e a Repartição das Comarcas.

A Mesa dos Desembargadores era o local de trabalho, em regime de colegiado, onde se reuniam os desembargadores da casa, em razão de se investigar determinada matéria ou ponto de Direito, dissertando sobre as consultas enviadas em relação às solicitações reais ou de seus secretários, em assuntos de justiça e graça, a decidirem, em caráter final, quaisquer processos que vinham a sua mesa, após passarem pelo crivo ou trânsito processual efetuado nas mesas da Repartição das Comarcas. Em sua totalidade, a Repartição das Comarcas possuía quatro secretarias que abrangiam as várias regiões do Reino, que compreendiam, respectivamente, a “Corte, Estremadura e Ilhas; Beira; Alentejo e Algarve; Minho e Trás-os-Montes”<sup>517</sup>. Entre a Mesa e a Repartição existia a Repartição da Justiça e do Despacho da Mesa. Não

---

<sup>513</sup> CAMARINHAS, Nuno. “Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820)”. In: SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: EDIUAL, 2010, p. 34.

<sup>514</sup> **Ibidem**.

<sup>515</sup> Cf. SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, 1996, p. 43-100; 230-244; SUBTIL, José. “Os poderes do centro”. In: HESPAÑA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p. 141-176.

<sup>516</sup> A principal crítica e questão era de que raros eram os bacharéis, ou oficiais que foram punidos em suas residências, ou se viram em desgraça, em consequência da falta de limpeza de mãos. Só em casos de grande comoção social, conflitos e queixas expressivas que a Coroa agia. O controle da Leitura também acabava incorrendo neste “erro”. As pesquisas têm revelado que isso era uma estratégia de proteção, manutenção e perpetuação do próprio estamento jurídico, ou seja, uma clara proteção de seus pares. O que poderia, de fato, entrar a progressão de um bacharel na magistratura, no seu processo de Leitura, poderia ser a descoberta de algum familiar com problemas de mecanicidade ou sangue infecto. Este último era até mais relevante que o primeiro, o que poderia acarretar na demora da sua primeira nomeação, no local onde iria desempenhar suas funções, ou permanecer estagnado na progressão, sem novas nomeações.

<sup>517</sup> SUBTIL, José. “Os poderes do centro”. In: HESPAÑA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p. 147.

necessariamente gravitando no meio destas repartições, tinham incumbências jurídicas-administrativas no controle, análise e despacho dos processos de Leitura, Residência e ofícios intermediários, ou seja, na confirmação e habilitação das atividades dos escrivães; tabeliões e advogados<sup>518</sup>. Os quesitos de números e o quantitativo funcional permaneceram inalterados ao longo dos séculos, orbitando entre seis e dez desembargadores ordinários, e o aumento dos quadros funcionais era pertinente aos demais oficiais: escrivães, tabeliões, solicitadores, distribuidores, ultrapassando, em finais do século XVIII, algumas dezenas de oficiais. O acúmulo, ingresso ou absorção das competências da extinta Real Mesa Censória, a cargo da análise e revisão de todas as publicações e livros em circulação por todo o Império, era a única modificação estrutural que sofrera o Desembargo do Paço na segunda metade do século XVIII<sup>519</sup>.

Em 1795, José Joaquim assumiu a titularidade de uma vaga no Desembargo do Paço. Mapeamos tal questão através do registro de suas mercês, o que nos indica que a posição de honorífico (1793) era relativa a “fora do quadro e sem assento”<sup>520</sup>, podendo aguardar uma promoção “futura”, que poderia ocorrer assim que houvesse vagado um lugar ordinário no tribunal. Podemos tecer um comparativo à expressão “uso da beca”<sup>521</sup>, que apareceu em alguns documentos pesquisados, bem como “pelo desembargador intendente”<sup>522</sup>, que tinha por objetivo investir o magistrado de um determinado poder e usar de sua nova posição, até que este pudesse, efetivamente, assumir a vaga em algum dos tribunais. Também era comum dotá-lo com as dignidades necessárias, símbolos que demonstravam o poder da função que o sujeito exercia no cotidiano, como, por exemplo, o uso da toga e do barrete, que, em uma sociedade de Antigo Regime, era uma estratégia essencial, utilizada no intuito de expandir a presença real de sua figura e do governo<sup>523</sup>, mesmo que o indivíduo ainda não tivesse tomado posse em qualquer um dos tribunais ou conselhos. Às vezes, isso ocorria em razão de algum ofício, ou diligência, que não o permitiria, por algum momento, chegar no recinto em que iria exercer suas atividades, assim como por falta de vagas nos quadros das instituições. Ou seja, era uma medida que a Coroa se utilizava para ressarcir os préstimos e a obediência de seus vassallos, pois estava na presença dos locais um dignitário do rei. Este oficial personificava a sua figura no cotidiano, e devia se portar com os símbolos necessários para que desempenhasse o seu papel na sociedade de época. A presença dos oficiais e ministros possibilitou e levou o poder real e, por consequência a figura do monarca, até as partes mais afastadas do Império, mesmo que seus vassallos jamais viessem a vê-lo. Salientamos também que desembargador é uma dentre as mercês que o governo dispunha para agraciar seus vassallos, neste caso, ofício específico aos pertencentes do corpo jurídico. Em alguns casos, o magistrado já ia efetuar um serviço com a promessa de se tornar desembargador após a realização das diligências pelas quais fora enviado.

---

<sup>518</sup> **Idem.**

<sup>519</sup> Cf. SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, 1996, p. 43-100.

<sup>520</sup> SUBTIL, José. “Os desembargadores de Torres Vedras (1640-1820)”. In: VEDRAS, Câmara Municipal de Torres. **Das Figuras do Poder, Torres Veteras VII**. Torres Vedras: Câmara Municipal de Torres Vedras, 2005, p. 146.

<sup>521</sup> Cf. CAMARINHAS, Nuno. “Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820)”. In: SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: EDIUAL, 2010, p. 13- 38.

<sup>522</sup> O documento em questão analisado é pertinente ao ano de 1773, no qual creditava-se que o mapa de rendimentos tinha sido feito pelo magistrado Francisco de Sousa Guerra e Araújo, membro de um dos ramos familiares que pesquisamos. Neste ano, em específico, o mesmo foi nomeado a desembargador na Relação do Rio de Janeiro. Munidos de tais informações, assim como da seguinte partícula: “pelo desembargador intendente”, temos a indicação de que o magistrado se utilizou de seu status antes mesmo de chegar às instalações do tribunal. DIAMANTES, Intendente dos. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1773. Cx. 105, Doc. 53.

<sup>523</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 133-142.

José Joaquim compunha a mesa do Desembargo no ano de 1795<sup>524</sup>, período em que ocorria a primeira regência de D. João VI, em que se renovava quase todo o quadro de desembargadores que eram titulares do Desembargo do Paço, assim como se expandiu o número destes na Instituição, contando com indivíduos e um presidente<sup>525</sup>. Outra questão a salientar é a duração dos mandatos destes magistrados e sua atuação dentro do Desembargo do Paço, que poderiam permanecer pelo restante de sua vida na função, ou também poucos anos ou meses. Podiam existir mandatos que ultrapassavam a soma de dez anos, ininterruptos, na Mesa dos Desembargadores, o que não ocorreu com o nosso biografado José Godinho, que foi transferido novamente, para prestar serviços na Junta da Administração do Tabaco (1796), e depois na Provedoria da Fazenda do Ultramar (1799)<sup>526</sup>.

Este livro que em observância da Portaria do Ilustríssimo Sr. José Joaquim Vieira Godinho desembargador do Paço como chanceler da Casa da Suplicação servindo de regedor das justiças escrita na primeira lauda deste livro que há de servir para nele se distribuírem as devassas, querelas e mais papéis que se remetem às correições do crime da corte e também todas as ações ordinárias que no mesmo juízo se propõem, contém 347 meias folhas de papel que todas vão por mim numeradas e rubricadas com o meu apelido - Freire - de que uso. Lisboa, 26 de Setembro de 1799. Vitorino da Silva Freire<sup>527</sup>.

No mesmo ano em que foi indicado a ocupar a posição acima, a de provedor (1799), no parágrafo anterior, especificadamente no mês de setembro, obtivemos o relato que indica que o magistrado assumiu a função de chanceler, o que não fora listado no conjunto de mercês que levantamos. Fato esse que pode ter ocorrido em caráter extraordinário, bem como em detrimento da ausência do Dr. Lucas de Seabra da Silva, que foi nomeado, em um dia, para ocupar a posição de chanceler da Casa da Suplicação e, no outro, se tornou desembargador do Paço<sup>528</sup>. Em breve pesquisa no site do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, os demais termos de abertura - ou encerramento - dos livros que pesquisamos foram assinados por este desembargador<sup>529</sup>.

#### O Doutor Jose Joaquim Vieira Godinho

D. Maria, por Graça de Deus Rainha de Portugal, lhe Faço Saber aos desta Minha Corte virem que recomendo na pessoa do sobredito Desembargador de Meu Cons. Dez. do Paço as quais constâncias da maior inteligência e conhecimentos dos interesses da Coroa e dos meus fieis vassallos das Colônias Ultramarinas que fazem objeto de minha maior Consideração pelo que me merecem confiando dele a satisfação do Meu Real Serviço e do bem de tão bons vassallos como a experiencia do seu Zelo e fidelidade me tem demonstrado é por bem nomeá-lo Procurador da Minha Real Fazenda do Ultramar (...)<sup>530</sup>

<sup>524</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Registro Geral das Mercês de D. Maria I**, liv. 27, f. 317. 1795

<sup>525</sup>; SUBTIL, José. **Op. cit.**, p. 240.

<sup>526</sup> SUBTIL, José. **Op. cit.**, p. 519; GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Registro Geral das Mercês de D. Maria I**, liv. 30 (número de ordem 156), f. 67v. 1799.

<sup>527</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Feitos Findos, Correição do Crime da Corte**, liv. 7. 1799.

<sup>528</sup> Cf. GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Registro Geral das Mercês de D. Maria I**, liv. 30 (número de ordem 156), f. 67v. 1799; SILVA, Lucas Seabra da. CAMARINHAS, Nuno. **Memorial de Ministros**. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultadoletrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=3610>. Acesso em: 06 jan. 2021;

<sup>529</sup> SILVA, Lucas Seabra da. ANTT. **Pesquisa Simples**, disponível, em: <https://digitarq.arquivos.pt/results?t=Lucas+Seabra+da+Silva&p=5&s=CompleteUnitId&sd=False>. Acesso em: 06 jan. 2021.

<sup>530</sup> Cf. José Joaquim Vieira. ANTT. **Registro Geral das Mercês de D. Maria I**, liv. 30 (número de ordem 156), f. 67v. 1799.

O Conselho Ultramarino nasceu da necessidade de se intermediar e controlar as comunicações entre as Conquistas e o Reino. Isso se deu em um período de conturbações excessivas, em decorrência do término da União Ibérica e da ascensão de D. João IV ao trono. A Restauração foi a solução encontrada para frear o avanço holandês, que resultava no medo da perda dos territórios conquistados, particularmente em relação à parcela americana, que já despontava economicamente no Império com o comércio açucareiro, assim como a parte indiana. Este Conselho se criou como um espaço de discussão para o “bem comum”, providenciando que as negociações se efetuassem de uma forma institucionalizada e sacramentada. Portanto, passar pelos crivos de um tribunal próprio - e sua processualística - indicaria e daria confiança suficiente aos vassallos, confirmando que as resoluções do governo e as decisões tomadas tinham a prudência e as justiças necessárias aos seus anseios, o que fortaleceria os laços com a nova dinastia monárquica que se instaurava<sup>531</sup>. Graça Salgado indica que, em sua primeira composição, o Conselho Ultramarino possuía um presidente, “dois conselheiros de capa e espada”<sup>532</sup>, militares, e um conselheiro letrado no ato de sua criação, o que, no período em que nos situamos, o número dos indivíduos que ostentaram funções neste órgão deve ter aumentado naturalmente, conforme as necessidades de governo<sup>533</sup>. Sua jurisdição era vasta e pertencia a sua alçada conhecer todos os assuntos pertinentes ao ultramar.

Maria Fernanda Bicalho e André Costa salientam que o governo português era gerido e exercia sua dominação por intermédio de um “oceano de papéis”<sup>534</sup>, que se demonstrava pelas trocas constante de cartas e documentos oficiais. Além disso, o governo português por intermédio de seus órgãos, e, mais tarde, ao construir a Torre do Tombo, manteve ao seu alcance um vasto acervo documental, que propiciou o acúmulo de informações sobre todos os territórios conquistados. Porém, os historiadores ainda enfatizam que estudar sobre o Conselho Ultramarino não é uma tarefa de todas as fáceis. Principalmente em decorrência da fusão dos fundos documentais entre o próprio Conselho e a Secretaria de Estado de Negócios da Marinha e do Ultramar, que, em finais do século XVIII, dominava os assuntos pertencentes à economia e ao fisco. Portanto, a cargo dos conselheiros e a da instituição importou ao analisar as questões no que diz respeito à graça, a gestão e fiscalização dos ofícios do ultramar, ou seja, consultar, averiguar e decidir sobre as residências destes oficiais que estariam nas ações cotidianas do Conselho<sup>535</sup>.

Não encontramos presente no Regimento do Conselho Ultramarino menção alguma sobre o determinado ofício, o de Procurador da Fazenda do Ultramar, no quadro de membros pertencentes a este órgão, o que pode nos induzir à seguinte questão: o ofício foi integrado a esta instituição depois de que se efetuou a escrita do Regimento e/ou nasceu proveniente alguma transferência ou recondução advinda do Conselho da Fazenda, para que ficasse a cargo de analisar tais ocorrências referentes às Conquistas. Ao nos depararmos com a listagem dos Regimentos reproduzida por Marcos Mendonça, quando este descreve o Conselho da Fazenda,

---

<sup>531</sup> LOUREIRO, Marcelo J. Gomes. “Um papel decisório e negociador: o Conselho Ultramarino, sua dinâmica sinodal, jurisdicional e governativa”. In: Fabiano Vilaça dos Santos; Mônica da Silva Ribeiro. (orgs.). **Impérios Ibéricos no Antigo Regime: governo, agentes e dinâmicas políticas e territoriais**. RJ: Fino Traço, 2019, p. 205-221.

<sup>532</sup> Cf. SALGADO, Graça. (coord.). **Fiscais e meirinhos - a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Pró-Memória/ Instituto Nacional do Livro, 1985, p. 42.

<sup>533</sup> **Idem**; SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, 1996; SUBTIL, José. “Os poderes do centro”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p. 141-176.

<sup>534</sup> Cf. BICALHO, Maria Fernanda; COSTA, André. “O Conselho Ultramarino e a emergência do Secretário de Estado na comunicação política entre o Reino e Conquistas”. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Um Reino e suas republicas no atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII**. (orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 137.

<sup>535</sup> **Idem**, p. 137-158.

também não encontramos nenhuma menção à posição que José Joaquim efetuou já nos últimos anos de sua vida. Podemos presumir, portanto, que tal cargo foi criado conforme as razões de governo em que, gradativamente, conforme o passar dos anos, o aumento da complexidade da “maquina” de governo no despacho e análise das solicitações diárias, gerou a necessidade de se criar novas posições e investir no aumento de oficiais que despachavam pelas instituições<sup>536</sup>.

Na prática, todos os órgãos sinodais sofreram com a progressiva perda de poder e importância. Com a criação das Secretarias de Estado, bem como com o advento do ministério pombalino, o movimento de diminuição das jurisdições e mudanças aumentou. Quanto ao que se refere ao Conselho Ultramarino, este devia se corresponder e despachar suas consultas, remetendo diretamente para o Secretário de Estado de Negócios da Marinha e Ultramar. Após seu escrutínio que se decidiria se a matéria, solicitação, ou assunto deveria ser enviado ao Soberano (a) e passar por suas mãos<sup>537</sup>. Somente em casos extremos que os conselheiros poderiam ter interlocução direta com o Monarca, o que as referências bibliográficas que utilizamos descrevem como o monopólio político que as Secretarias de Estado vão obtendo progressivamente. Desde sua criação, seu poder foi fundamentado e solidificado pela ação do Marquês de Pombal, atingindo seu auge como principal meio decisório e político, interligando a comunicação entre todos os membros dos corpos sociais e polissinodais para com a cabeça.

As fontes levantadas que concernem ao período exercido no Conselho são distintas entre si, mas revelam duas facetas que estão presentes no que a historiografia nos fornece de informação: a de que a instituição trabalhava analisando as ações empreendidas pelos oficiais no ultramar. Neste caso, suas diligências eram pertinentes aos seguintes fundos: Paraíba<sup>538</sup> e dos Avulsos de Pernambuco<sup>539</sup>, na qual o magistrado José Joaquim Vieira Godinho solicitou mais explicações sobre a residência do Ouvidor da Paraíba, e, respectivamente, a mais diligências e devassas que foram efetuadas pelo governador e por um desembargador na Capitania de Pernambuco. Em relação à arguição pertinente a questões fazendárias, salientamos um relato efetuado pela Câmara de São Paulo sobre um imposto de contribuição literária, mas o resultado desta solicitação só ocorreu após a morte de José Godinho, em 1807<sup>540</sup>. A princípio sua indicação enquanto procurador é considerada, e, quando dissertam sobre o ocorrido, a decisão final leva em consideração suas proposições e dos demais agentes impetrados.

Em suma, sua ação individual não demonstra o funcionamento de ambos os Tribunais – Casa da Suplicação e o Desembargo do Paço - e, sim, o cotidiano de um desembargador nas últimas décadas do século XVIII. Um desembargador que acumulou funções no governo o que possibilitou, na fase de levantamento documental, a classificar em três grupos as funções que desempenhou em vida, sendo elas: atividade censória, ou seja, trabalhou analisando memórias e códigos legislativos, nos quais se enquadram, a memória sobre o Marquês de Pombal<sup>541</sup>; o

---

<sup>536</sup> MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal da Cultura, 1972. Tomo II, p. 589-595; 731-737.

<sup>537</sup> BICALHO, Maria Fernanda; COSTA, André. “O Conselho Ultramarino e a emergência do Secretário de Estado na comunicação política entre o Reino e Conquistas”. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Um Reino e suas republicas no atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII**. (orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 137-158.

<sup>538</sup> Cf. GODINHO, José Joaquim Vieira. **AHU. Paraíba (1593-1826)**. 1800. Cx. 36, Doc. 2611; GODINHO, José Joaquim Vieira. **AHU. Paraíba (1539-1826)**. 1800. Cx. 37, Doc. 2649.

<sup>539</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. **AHU. Avulsos de Pernambuco**. 1803. Cx. 244, Doc. 16.348.

<sup>540</sup> ULTRAMARINO, Conselho. **AHU. São Paulo Alfredo Mendes Gouveia (1618-1823)**. 1807. Cx. 63, D. 4807.

<sup>541</sup> Cf. S/A. “Memoria sobre o plano de organização das justiças militar”. In: GODINHO, José Joaquim Vieira. **AHM.**, 1803. Cx.12, n° 6. 4ª Divisão/ 1ª Seção.

Novo Código<sup>542</sup> e a Memória sobre o plano de organização das justiças militar<sup>543</sup>. As mercês que obteve foram em decorrência direta de sua posição acadêmica, e, as posteriores, em razão dos trabalhos efetuados. E ainda as atividades de julgador, enquanto Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda na Casa da Suplicação; na Junta de Administração do Tabaco; Procurador da Fazenda do Ultramar no Conselho Ultramarino e Regedor (Chanceler) na Casa da Suplicação nos anos que antecedem sua morte, em 1804<sup>544</sup>. Não conseguimos afirmar certamente se José Joaquim Vieira Godinho permaneceu na função de Regedor/Chanceler dentre os anos de 1799 a 1803. A princípio não, pois apenas há o relato de sua posição em um livro de registros do crime, o que nos leva a crer que ele pode ter ocupado a função por aquele ano ou momento. Nossas fontes indicam e condicionam que, no período descrito acima, o magistrado exerceu funções de Procurador no Conselho Ultramarino.

Mas dentre todas as posições alcançadas e acumuladas, destacamos a de Conselheiro do Conselho de Sua Majestade, que se destaca por ser um dos órgãos palatinos e conjuntos ao rei. Mesmo que tivesse obtido sua nomeação em razão de se tornar um desembargador do Paço, percebemos que ostentar esta honraria propiciaria uma proximidade jamais vista então, buscada por outros pares de sua família, que só se viram perto do Monarca com a vinda da Família Real, em 1808. A mobilidade obtida, mesmo que utilizada como dispositivo funcional na estrutura polissinodal, possibilitava que os desembargadores circulassem livremente e acumulassem funções, como demonstra o historiador José Subtil. Esta liberdade de circulação foi deveras importante, pois permitia que, ao mesmo tempo, nosso biografado pudesse ir e se apresentar ao rei/regente naquele período, e também levar suas solicitações ao monarca.

Esta proximidade teve resultado produtivo: o magistrado ganhou um ofício que entregou, em serventia, a um de seus primos. Nomeação que não tinha sido recenseado na listagem de mercês arquivadas pelo Registro Geral das Mercês, fato este que será mais detalhado no próximo subcapítulo. O falecimento de José Joaquim V. Godinho gerou um conjunto de solicitações e processos de justificações por seus herdeiros, permitindo que levantássemos os laços estreitos que o magistrado manteve com seus familiares mesmo à distância. Exemplo disso aconteceu quando ele tutorou Francisco Godinho em seu período na Universidade, e, no ato dos dois anos de prática nos tribunais necessários para entrada nos proclames da Leitura, o mesmo, Francisco Godinho estava advogando na Casa da Suplicação<sup>545</sup>. Também favoreceu um dos irmãos caçulas, Gabriel Godinho, ao lhe legar um ofício de escrivão em Vila Rica (Ouro Preto)<sup>546</sup>. Ambos, os exemplos que ilustramos, serão tópicos presentes em nosso próximo subcapítulo, no qual descreveremos e analisaremos as repercussões e percalços que ocorreram em decorrência da morte de José Joaquim Vieira Godinho, em 1804, assim como a querela que se entende até o ano de 1810.

---

<sup>542</sup> Cf. ANDRADE, Bartolomeu José Nunes Cardozo (Visconde de Vila Nova da Cerveira). ANTT. **Feitos Findos, Casa da Suplicação**, mc. 2 n.º 51

<sup>543</sup> Cf. S/A. “Memória sobre o plano de organização das justiças militar”. In: AHM., 1803. Cx.12, n.º 6. 4ª Divisão/ 1ª Seção.

<sup>544</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. 1783. **Registro Geral das Mercês de D. Maria I**, liv. 12, f.31.; MOR, Guarda -. ANTT. Set. 1786. **Feitos Findos, Casa da Suplicação**, mc. 2 n.º 93; GODINHO, José Joaquim Vieira. AHU. **Paraíba (1593-1826)**. 1800. Cx. 36, GODINHO, José Joaquim Vieira. AHU. **Paraíba (1539-1826)**. 1800. Cx. 37, Doc. 2649; Doc. 2611; GODINHO, José Joaquim Vieira. AHU. **Avulsos de Pernambuco**. 1803. Cx. 244, Doc. 16.348; SUPLICAÇÃO, Casa. ANNT. Feitos Findos, Correição do Crime da Corte, liv. 7. 1799.

<sup>545</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. ANTT. **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mc. 17, n.º 9. 1785.

<sup>546</sup> MARIA, Margarida de Jesus. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Post. 1805. Cx. 177, D. 18; MELO, Pedro Maria Xavier de Ataíde. (Governador, 1803-1810). AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1806. Cx. 37, Doc. 2649.





### 3. 4. A morte de José Joaquim Vieira Godinho, 1804: seus herdeiros, a transmissão de mercês e à propriedade dos ofícios na América Portuguesa

No dia 12 de janeiro de 1804, faleceu o Desembargador José Joaquim Vieira Godinho do Conselho de Sua Majestade, Procurador da Fazenda do Ultramar, Deputado da Junta do Tabaco e da Junta Ordinária da Revisão e Censura do Novo Código, assim como nos é referido pela Gazeta de Lisboa<sup>547</sup>. Como se vê, ao longo de sua trajetória, ele acumulou várias funções de destacado renome no Império, principalmente quando ostentou o título de membro do Conselho de Sua Majestade, fosse em qual nível de hierarquia deste órgão estivesse alocado. Durante os três anos que se deram até o processo de justificação dos herdeiros que estamos nos referindo no subtítulo, ocorreram alguns acontecimentos, pois José Joaquim V. Godinho morreu sem deixar testamento, ou seja, sem indicar seu herdeiro ou suas disposições finais. Até o dado momento, ainda não encontramos seu inventário nos arquivos de Lisboa. Contudo, os relatos proferidos por seu irmão mais novo, João Baptista Vieira Godinho, nos deixaram pistas suficientes sobre o ocorrido, um processo que demonstra como ainda as lógicas do Antigo Regime estavam presentes na primeira década do século XIX.

Antes, porém, temos de apresentar os dados sobre João Baptista e alguns de seus irmãos. Para isto, temos de retornar ao inventário de seu pai, o Cap. Mor José de São Boaventura Vieira<sup>548</sup>. “Em 1745, José de São Boaventura Vieira, cirurgião do Partido da vila de Nossa Senhora do Carmo, também era Capitão-mor, escrivão dos ausentes da provedoria, escrivão dos resíduos e contador daquele júízo”<sup>549</sup>. Ainda carecemos de mais informações sobre sua pessoa e a atuação que teve na região da comarca de Vila Rica. Como se percebe nesta citação, ele já acumulava as funções de escrivão, que eram anteriormente de seu sogro, Gabriel Fernandes Aleixo. Anos mais tarde, João Baptista V. Godinho, filho do casal, expõe no seguinte trecho:

Diz o Brigadeiro João Baptista Vieira Godinho, neto legítimo do Sargento-Mor Gabriel Fernandes Aleixo, último Proprietário que foi do ofício de Escrivão das Provedorias dos Defuntos e Ausentes, Capelas, Resíduos, da Comarca de Vila Rica do Ouro Preto, Capitania de Minas Gerais: **que comprou com dinheiros do seu casal que falecendo sem filhos, a sua filha mais velha D. Tereza Maria de Jesus Mae do Suplicante pertencia requerer aquela propriedade como requere para seu filho Desembargador José Joaquim Vieira Godinho**, cujo requerimento foi consultado, e se acha na Secretária de Estado da Repartição e por falecimento da dita sua Mãe e Irmão **é agora o herdeiro (...)**<sup>550</sup>. Grifo nosso.

Os trechos passados são reveladores ao se complementarem dizendo, primeiramente, que o Cap. Mor José de São Boaventura Vieira realizava as funções de escrivão da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capelas, Resíduos na Vila do Carmo, hoje Mariana (MG), exercidas por seu sogro, o escrivão anterior<sup>551</sup>. Segundo, que a função provavelmente fora dada como dote pelo casamento com D. Tereza de Jesus Maria, primogênita do Sarg. Mor Gabriel Aleixo,

<sup>547</sup> LISBOA, Gazeta. **Segundo Suplemento a Gazeta de Lisboa**, nº3, Lisboa: 24 de janeiro de 1804. Disponível em: <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=hvd.hxihbw;view=2up;seq=40;size=300>. Acesso em: 08 fev. 2019.

<sup>548</sup> Temos poucos relatos sobre a figura do pai de José Joaquim Vieira Godinho, apenas os fornecidos por seu inventário, que confirmam seu casamento com D. Tereza Maria de Jesus, o nome de todos os filhos, e sua função ocupada na região de Vila Rica (CSM. 1º Ofício, auto 0429, 1757, 96p.). Ramon Fernandes Grossi é que nos indica que José de São Boaventura Vieira, além de ser Cap. Mor, também exercia, na localidade, o ofício de barbeiro. GROSSI, Ramon F. Dos físicos aos barbeiros: aspectos da profissão médica nas minas setecentistas. **Revista História & Perspectivas**, v. 1, n. 2930, 3 fev. 2009.

<sup>549</sup> *Idem*, p. 272.

<sup>550</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant.1805. Cx. 174, D. 32.

<sup>551</sup> TINOCO, N. M. P. Gabriel Fernandes Aleixo: trajetória e ascensão nas Minas Gerais (1720-1757). **Revista Crítica Histórica**, v. 8, p. 79-101, 2017.

em conformidade à falta de filhos homens, a quem se deveria passar a propriedade do ofício. Terceiro, que, após a morte de Boaventura Vieira, e também pela falta de requerentes ou herdeiros aptos à função para se apresentarem como novos proprietários do ofício, o mesmo retornaria para as mãos da Coroa<sup>552</sup>.

Outra questão pertinente sobre a figura de Boaventura Vieira é que apenas José Joaquim e João Batista V. Godinho não se tornaram celibatários ou presbíteros, como Manuel Vieira Godinho, Vigário Geral de Sabará, sede da comarca do Rio das Velhas. Portanto, os únicos filhos que poderiam requerer novamente o cargo, pela linha materna, seriam, respectivamente, o desembargador e o militar. Como vimos no inventário, os filhos do casal, na sua maioria, foram remetidos para o Reino como freiras - filhas mulheres -, um frei, na Companhia de Jesus, e um vigário secular, como consta no dito documento. Por ordem de nascimento, segundo aparece no inventário, temos: José Joaquim Vieira (29), D. Ana Maria Barbosa de São José (27), D. Elena Maria da Encarnação (24), D. Tereza Rita Tomázia (22), Joaquim José (20), Manuel José Vieira Morais (18), João Baptista Vieira (18), D. Ana Joaquina de Morais (13), D. Josefa Luiza de Jesus Vieira Godinho (8)<sup>553</sup>.

Pela sequência das informações, José Joaquim V. Godinho e as três irmãs mais velhas foram remetidas para o Reino, sendo que Godinho iniciou seus estudos na Universidade de Coimbra, enquanto D. Ana, D. Elena e D. Tereza foram enviadas, respectivamente, para os Conventos de Beja e Esperança da Beja. Provavelmente, o inventário pode estar indicando a mesma instituição. Em nossas fontes, temos notícias mais apuradas somente sobre João Baptista Vieira Godinho, devido, em grande parte, a ele ser um dos objetos de nossa tese, e sobre Manuel José Vieira Morais Godinho, Vigário Geral de Sabará e tutor dos filhos de Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro, que demonstram também as relações de proximidade entre os Guerra e os Vieira<sup>554</sup>; já dos demais irmãos, carecemos de mais informações. Mas, dependendo do decorrer de nossas análises, alguns destes indivíduos serão citados e referenciados por suas determinantes participações nas mortes de José Joaquim, bem como na de João Baptista Vieira Godinho, em 1811. Para que possamos entender os trâmites e as situações que ocorreram nos primeiros anos após a morte de José Joaquim, devemos também descrever uma parte da trajetória de seu irmão, principalmente nos anos de 1800 a 1804.

João Baptista Vieira Godinho, depois de anos de serviço nas Índias e também nas Ilhas de Macau, quando ocupou as funções de Governador - não sendo fidalgo ou nobre -, voltou para a América Portuguesa. Assentou praça na capitania da Bahia, onde, como coronel agregado do Regimento de Artilharia, começou um processo de ascensão em suas patentes, muito em parte pelos trabalhos de mais de quarenta anos fora de região. Em 1804, Godinho detinha a posição de Brigadeiro, em conjunto com as funções de lente/professor em Matemática, e chefe do respectivo regimento ilustrado. Não obstante, tinha grandes pretensões de retornar ao Reino, fato que era pedido quase que constantemente pelo militar, e que só fora permitido nos idos de 1800<sup>555</sup>, quando este já estava na Bahia.

As negativas pelo seu regresso ao Reino serão analisadas em outro material, mas, conforme os relatos, sabemos que sua volta só ocorreu aproximadamente nos meses de junho e julho de 1804. Consequentemente, vários meses tinham se passado após o falecimento de seu irmão, neste caso, quem tinha ficado a cargo de velá-lo e iniciar os proclames? A princípio, as

---

<sup>552</sup>STUMPF, Roberta. Formas de venalidades de ofícios na monarquia portuguesa do século XVII. IN: CHATURVEDULA, Nandine; STUMPF, Roberta. (orgs.). **Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controle e venalidade (séculos XVII e XVIII)**. Lisboa: CHAM, 2012, p. 279-298.

<sup>553</sup> VIEIRA, José de São Boaventura. CSM. **1º Ofício**, Auto 0429, 1757, 96p. Disponível em: <http://www.lampeh.ufv.br/acervosmg/>. Acesso em: 11/02/2019.

<sup>554</sup> TINOCO, Nara M. P. Um Ouvidor e dez anos na Ouvidoria do Sabará: o caso de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1789-1799). **Revista Ultramares**, v. 5, p. 255-286, 2016.

<sup>555</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1800. Cx. 107, D. 20945.

irmãs tiveram o encargo de fazê-lo, talvez, devido a sua posição, alguém, e/ou um amigo, ou simplesmente a indicação por parte da Coroa para arcar com estas necessidades, como é da função do inventariante. Mas e João Batista Vieira Godinho, o que tinha lhe impedido até os anos de 1804 de retornar ao Reino, sendo que a licença já havia sido expedida pela Secretaria de Negócios da Marinha e Ultramar? A princípio, o retardo da sua partida ocorreu por dois motivos: os reparos nas fortificações da capitania e a sua repentina prisão, ao se desentender com o Marechal das Tropas<sup>556</sup>, terminada no mês de fevereiro do ano corrente, 1804. Em 1805, tornou-se Marechal de Campo, “e os Tenentes Gerais do Exército tem o foro de fidalgo, Decreto de 13 de maio de 1789”<sup>557</sup>. Inclusive, no espaço de uma década, obteve as patentes de Coronel Agregado (1798/99), Brigadeiro (1802), Marechal de Campo (1805) e Tenente General (1810).

“Sob uma perspectiva diferente, sabendo que a carreira militar e especialmente os serviços prestados por oficiais superiores, implicava geralmente a atribuição de outras mercês nobilitantes”<sup>558</sup>, caso que não ocorreu de imediato, pois o processo de habilitação na Ordem de Cristo se arrastou por anos e em pouquíssima fontes vemos João Baptista se nomeando como possuidor de um hábito ou professo na Ordem. Acreditamos que a via da patente de Marechal de Campo foi o que o nobilitou de fato, pois, inclusive, quando nós voltamos ao período que foi Governador nas Ilhas de Timor e Sólón, vemos que não alcançou nenhuma patente ou mercê nobilitante, apenas seu soldo fora dobrado, mantendo sua posição no período<sup>559</sup>.

No dia 9 de agosto de 1804, iniciou-se o processo de justificação dos herdeiros de José Joaquim, seus irmãos menores, como indica o documento, João Baptista Vieira Godinho e D. Josefa Luiza de Jesus Vieira Godinho. Antes, porém, devemos fazer uma pequena análise, levando em consideração o inventário de seu pai, José de S. B. Vieira, pois D. Josefa Godinho declarou seu status como donzela, ou seja, solteira, que não estabeleceu, em vida, os vínculos de matrimônio.

Retornando aos primeiros parágrafos de nossa análise sobre o tema, indicamos que as três filhas mais velhas do casal se tornaram freiras em um convento no Reino, e que até o momento atual pensávamos que apenas João Batista V. Godinho poderia solicitar para si toda a herança de seu irmão. Em outro momento, 1811, vimos novamente D. Josefa Luiza e D. Tereza Rita da Tomázia da Eucaristia sendo agraciadas pela Coroa com uma pensão de 200 mil réis, em consequência da morte do irmão, portanto, vemos duas das irmãs caçulas dos Godinho que acabaram solteiras por “vocação”, imposição, estratégia da família para manter o patrimônio unido, ou porque não conseguiram se casar devido à falta de pretendentes vantajosos aos objetivos familiares. Podemos acreditar que, por serem menores de idade no ato da morte do pai, em 1757, assim como no ato da partilha dos bens, acabaram por não ficar com um dote considerável, visto o falecimento do provedor da casa, o Cap. Mor. José de São Boaventura Vieira. Consequentemente, as fontes vão demonstrando informações preciosas sobre as funções dos indivíduos naquele período, assim como suas formas de sobrevivência materiais e sociais.

“Duas estudiosas apontaram que o valor do dote exigido às que se candidatavam ao Convento baiano era de 600\$000 rs. no início, passando a um conto de réis em 1726 e chegando

---

<sup>556</sup> Como estamos lidando com muitas fontes documentais ao mesmo tempo, muito disto, devido à tarefa de cruzamento documental e ao curto espaço de tempo, iremos citá-las nas referências documentais, pois ocuparia grande espaço no material reservado assim para a narrativa. As fontes citadas estão nos fundos: AHU. Avulsos de Minas Gerais e Bahia, bem como no fundo Eduardo de Castro Almeida.

<sup>557</sup> SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira E, 1756-1819. **Esboço de hum dictionario juridico, theoretico, e practico: remissivo às leis compiladas, e extravagantes. (Tomo II: F-Q)**. Lisboa: Na Typographia Rollandiana, 1827, p. 225.

<sup>558</sup> LOUREIRO, Guilherme Maia de. **Estratificação e Mobilidade social no Antigo Regime em Portugal (1640-1820)**. Lisboa: Guarda-Mor, p. 276.

<sup>559</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1802. Cx.120, Doc. 23818.

ao dobro deste montante ainda no século XVIII”<sup>560</sup> (MARTINS, 2011, p. 3). Se formos levar em consideração a passagem acima, de William Martins, podemos supor que D. Josefa e D. Rita Tomária Godinho não foram remetidas a um convento, provavelmente pela falta de recursos. Entretanto, vemos que o monte-mor do falecido capitão era de seis contos de réis (6:000.000), o que era uma soma considerável, que poderia ao menos remetê-las para algum convento, fato que não ocorreu. “Dar estado às mulheres de qualidade foi uma preocupação constante da monarquia portuguesa. Essa prática está ligada a toda uma concepção de caridade, mas também envolta na ideia de que era necessário garantir a manutenção da condição daqueles que haviam nascido nobres”<sup>561</sup>. Pode se perceber a preocupação do Estado em oferecer oportunidades, seguindo os critérios estamentais da época, que tinha um discurso moral, religioso e político para manter os privilégios de controle, sob a mulher, seus escravos e sua casa, pois estas mulheres, enclausuradas ou não, serviam a Deus e ainda mais a sua família, portanto, deviam manter a dignidade de sua posição e status.

Retornando às atividades de João Batista, chegando finalmente ao Reino, começou seu empenho por reaver tudo o que lhe era de direito, e o que devia ser o resultado das remunerações dos serviços de seu irmão. Logo, os princípios da justiça distributiva e da economia das mercês ainda permeavam o imaginário social no que diz respeito às relações entre vassalos e soberano, assim ocorreu ainda por muitos anos. A manutenção da monarquia em solo brasileiro ainda era resultante dos pactos anteriores que, aliados à figura do rei e à proximidade com a monarquia, mantinham o sistema com o aceite das elites e oligarquias.

Dar, receber e retribuir, no que concerne à criação de variados laços de obrigações entre as duas partes, no caso, os monarcas e seus súditos e, baseados nestas ações, estruturavam a sociedade moderna portuguesa em todos seus níveis. Consequentemente, os indivíduos que mais se destacavam e prestavam serviços à Coroa esperavam o reconhecimento de seu senhor, e também a remuneração dos recursos físicos e materiais empregados. Fernanda Olival descreve que a maioria das benesses dos monarcas portugueses, e também a maioria das mercês, eram resultantes dos princípios de liberalidade e equidade. Muito poucas eram as expressões de uma graça realmente desinteressada. Portanto, para que estes princípios pudessem funcionar, em consonância com a sociedade, criou-se todo um sistema burocrático/processual para que o rei, ou “aqueles” em seu nome, pudessem aferir com exatidão os merecimentos de cada indivíduo no Império<sup>562</sup>. O Registro Geral das Mercês é um dos exemplos mais específicos para o assunto, pois, consultando-se os livros de acentos, podiam assim quantificar e qualificar os serviços efetuados por um determinado sujeito. Anexá-las, como João Baptista fez, nos autos do processo de justificação, permitiu que os ministros designados para o processo julgassem sua causa ratificando um parecer favorável, ou não<sup>563</sup>.

“A economia da mercê era uma forma de comunicação entre o centro político e suas diversas periferias, para compreendê-la, portanto, fazia-se necessário examinar a linguagem utilizada por ambos os polos da relação (...)”<sup>564</sup>. É esta comunicação que vamos explorar através dos autos, mas o que nos chamou muito a atenção na obra de Thiago Krauser é a análise da economia das mercês, conforme o mérito ou merecimento dos sujeitos. Pois, como avaliar o

---

<sup>560</sup> MARTINS, William de Sousa. Devoção, Status e Busca de Autonomia: o convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda no Rio de Janeiro (C. 1750). *CLIO*, n. 29.2 (2011)

<sup>561</sup> ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro. A clausura feminina no mundo ibero atlântico: Pernambuco e Portugal nos séculos XVI ao XVIII. *Tempo*. Revista do departamento de História da UFF, v. 18, p. 97.

<sup>562</sup> OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001, p. 15-33.

<sup>563</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. ANTT. *Conselho da Fazenda, Justificações do Reino*, 1804. Letra J, mç. 06, nº 18.

<sup>564</sup> KRAUSE, Thiago Nascimento. *Em busca da honra: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641 – 1683)*. São Paulo: Annablume, 2012, p. 47.

mérito de alguém já falecido, quando seus herdeiros estavam a requerer o que lhe era devido? No caso, José Joaquim Vieira Godinho, primeiro proprietário da cadeira de Direito Pátrio, que acumulou diversas funções no governo daquele período, assumindo o título de Conselheiro de Sua Majestade, algo delegado a poucos. Quando voltamos aos trabalhos de José Subtil, percebemos que, com as modificações da ação do Direito para a Política, a funcionalidade dos magistrados foi progressivamente sendo encerrada ao assessoramento de nível técnico aos soberanos<sup>565</sup>, portanto, de interpretar as leis, suas prerrogativas e funções, ainda mais quando estamos falando da última década do século XVIII. Acometida por uma doença mental, a rainha, impossibilitada de governar, teve de ser afastada gerando um vácuo no poder. Seu filho, o herdeiro D. João, desde 1792, teve que despachar em seu lugar até que a base jurídica, a médica e a política (secretários de Estado), obtivessem respostas que legitimassem a posição do novo regente, sem ferir os princípios da monarquia<sup>566</sup>. Mesmo assim, a figura do rei ou da rainha acaba por ser alvo de conflitos, devido à existência simultânea da suserana e do herdeiro ao trono governando ao mesmo tempo. Inclusive, D. João só é realmente aclamado rei com a morte de sua mãe. Portanto, se formos levar em consideração as datas expostas, José Joaquim V. Godinho é nomeado Conselheiro de Sua Majestade, em 1793<sup>567</sup>, quando D. João já despachava em nome de sua mãe, o magistrado pode ter participado no processo de assessoramento jurídico da questão, tamanha sua gravidade. Neste caso, nossa pesquisa pretende qualificar a sua participação em vida na História do Direito e dos agentes no Império Português, com inclusão das consequências de sua morte, para demonstrar como as lógicas do período e o sistema das mercês ainda eram muito frequentes.

Continuando com as informações cedidas pelo processo de justificação dos herdeiros, João Baptista e D. Josefa Godinho necessitaram informar nos autos se eram de fato irmãos do falecido. Por não terem anexado aos autos suas certidões de nascimento, comprovando assim sua paternidade em conjunto, iniciou-se um processo de habilitação dos ditos herdeiros para comprovarem a validade de suas solicitações. As testemunhas arroladas na habilitação foram: Bernardo de Sousa Barradas, advogado nesta corte morador ao Chiado de idade de 40 anos; Jose de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira, cavaleiro professo na Ordem de Cristo e desembargador da Casa da Suplicação, morador a Carreira dos Cavalos de idade de 56 anos; António Pereira dos Santos, cavaleiro professo na Ordem de Cristo e desembargador na Casa da Suplicação, morador na quadra de S. Bento, de 47 anos. A princípio, o que chama mais atenção é a quantidade de testemunhas e a idade dos dois desembargadores da Casa da Suplicação. Relativamente mais novos em idade, contavam provavelmente com poucos anos de casa no tribunal em que José Joaquim V. Godinho atuava, a Casa da Suplicação, até que fora nomeado para o Desembargo do Paço.

Com a ajuda do *Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)*<sup>568</sup>, captamos que Jose de Oliveira P. B. Mosqueira, natural de Mariana, Minas Gerais, com passagem pelo Tribunal da Relação da Bahia e outros ofícios, tinha adquirido titularidade na Suplicação apenas há dois anos, em 1802<sup>569</sup>. Quanto a António Pereira dos Santos, natural de Minas Gerais, também deve ter sido escolhido como testemunha por estes motivos, mas acentuamos os motivos de escolha deste magistrado por sua atuação na Índia, como procurador das fazendas e ausentes de Macau e desembargador da Relação de Goa, entre os últimos anos de permanência de João Baptista V.

---

<sup>565</sup> SUBTIL, José. Os desembargadores em Portugal (1640-1822). In: MONTEIRO, Nuno G; CUNHA, Mafalda Soares da; CARDIM, Pedro. (orgs.). **Optima pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime**. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p.253-274.

<sup>566</sup>SANTOS, Nívia P. C. dos. **O Palácio de Queluz e o mundo ultramarino: circuitos ilustrados (Portugal, Brasil e Angola, (1796-1803))**. 2013. 395p. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói, p. 63-72.

<sup>567</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. **Op. cit.**

<sup>568</sup> **Idem.**

<sup>569</sup> **Op. cit.**, p. 369.

Godinho na praça de Macau. Foi nomeado a desembargador da Suplicação em 1803, portanto, conviveu somente por um ano com José Joaquim V. Godinho. Provavelmente, podem, ambos, serem ex-alunos do magistrado, principalmente António Santos, bacharel em Leis, 1784<sup>570</sup>. Enquanto Botelho Mosqueira, nove anos mais velho (56), pode muito bem ser contemporâneo a José Joaquim V. Godinho na Universidade de Coimbra, durante o período em que se estava criando a cadeira de Direito Pátrio. Por último, mas não menos importante, Bernardo de Sousa Barradas, natural de Mariana, Minas Gerais, formado em 1784<sup>571</sup>, filho de um dos advogados da região, que tinha contato com os Guerra Leal nos pleitos da região<sup>572</sup> (ANTUNES, 2005, p. 36). Ou seja, todos, tinham propriedade para responder as perguntas do solicitador.

Se formos comparar a habilitação da justificação dos herdeiros com a leitura de bacharel de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, primo de José Joaquim V. Godinho, observamos algumas diferenças. Primeiro, a quantidade de testemunhas: apenas três, enquanto a leitura possuiu o número máximo de testemunhas, sete<sup>573</sup>. Segundo, não houve informações desencontradas por parte dos indivíduos solicitados na habilitação, certamente devido à quantidade apresentada de pessoas, e o teor das informações que eram relativas à confirmação da morte; a questão do testamento, e se eram irmãos, de fato, do magistrado. Quando retornamos à leitura, percebemos algumas disparidades nas respostas solicitadas, inclusive no que tange ao status dos parentes mais próximos: seus avós. Mas, no caso de Francisco Godinho, a dúvida levantada quanto às figuras paternas em nada pesaram na decisão do inquiridor em seu processo<sup>574</sup>. Aqui estamos analisando, neste processo, o papel do cruzamento documental e a comparação entre as diferentes tipologias dos fenômenos processuais no Antigo Regime.

Novamente, o procurador da Fazenda da Coroa indicou que faltavam nos autos as certidões de batismo dos requerentes, e as comprovações de mercês e serviços de José Joaquim V. Godinho, extraídas do Registro Geral de Mercês. A maioria do processo se deu pelos anexos incluídos nos autos, tamanha a quantidade de serviços que o desembargador exerceu em cinquenta anos. Contudo, iremos analisar mais de perto a página que sucedeu a tomada de depoimento das testemunhas.

O Sup. já apresentou no Tribunal o aviso de 4 de agosto do ano próximo passado pelo qual o Príncipe Regente Nosso Senhor **foi servido dispensar a falta da certidão de batismo** ordenando que sem embargo de não apresentar **se explicam as justificações e habilitações** que pretender para haver todas e quaisquer ações que lhe competirem de seu Irmão o Desembargador José Joaquim<sup>575</sup>. (Grifo nosso).

Constata-se que o príncipe regente desincumbiu o suplicante, João Baptista V. Godinho, de mostrar os registros de batismo e, se continuarmos a comparar com os exemplos acima, era corriqueiro a dispensa de alguns documentos. Especialmente quando estamos falando de indivíduos oriundos das conquistas, em que os traslados das certidões podiam ser particularmente morosos e demorados, caso que, na urgência de solicitar a justificação e a

---

<sup>570</sup> **Idem**, p. 105.

<sup>571</sup> BARRADAS, Bernardo de Sousa. AUC. **Índice de alunos da Universidade de Coimbra**. Letra B, 1783 a 1792. Disponível em: < <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=151033>>. Acesso em: 16/02/2019.

<sup>572</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. 2005. 368p. Tese (Doutorado em História) – UNICAMP, Campinas, p. 36.

<sup>573</sup> TINOCO, N. M. P. **Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. 2017. 103p. Dissertação (Mestrado em História). UFRRJ, Seropédica, p.55-60. Disponível em: <http://cursos.ufrj.br/posgraduacao/pphr/dissertacoes-2/dissertacoes-2017/>. Acesso em: 03/05/2018.

<sup>574</sup> **Idem**.

<sup>575</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. ANTT. **Conselho da Fazenda, Justificações do Reino**, 1804. Letra J, mç. 06, nº 18, p.13.

racionalização do processo, o suplicante conseguiu a autorização. Portanto, vê-se a importância e o “peso” que a palavra falada e a escrita detinham no período. Continuando, vamos nos ater nas próximas falas de João Baptista Godinho e suas “exigências” naquilo que lhe era devido pela Fazenda Real, isso excluindo os conflitos pessoais que também tratou na Corte. “Em forma de despacho por declaração o justificante diz que as dívidas que pretende cobrar da Real Fazenda são os ordenados que se ficam devendo ao dito seu irmão e constam nas certidões da Real Fazenda são os ordenados que se ficaram devendo ao dito seu irmão e constam das certidões (....)<sup>576</sup>”. Valor substancial aos cofres da Fazenda, a soma de 3:000\$000, ou seja, três contos de réis. É uma questão que desaparece nas fontes que se seguiram, mesmo com a declaração de que havia a dívida da fazenda, e não há mais menção por parte João Baptista V. Godinho. O trecho a seguir é relevante, estejam atentos, pois ele demonstra toda uma estratégia de transmissão das mercês:

E o justificante não só pretende a sua remuneração para seu **Primo o Desembargador Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, se não tão bem a mercê dos ofícios de Escrivão da Provedoria dos Defuntos , Ausentes, Capelas e Resíduos da Comarca de Vila Rica do Ouro Preto, que pegaram por falecimento de seu avo o Sarg. Mor. Gabriel Fernandes Aleixo, último proprietário, cuja mercê havendo requerido a sua filha mais velha D. Tereza de Jesus Maria.** Mae do justificante para seu filho o sobredito seu irmão subiu uma consulta a favor e requerendo o Supl. Servir ficar aquela mercê em 28 de fevereiro próximo passado mandou ajunta a dita consulta ao seu requerimento e remeter a Mesa de Consciência e Ordens para consultar novamente<sup>577</sup>. (Grifo nosso).

Ao mesmo tempo, João Baptista Vieira Godinho enviou uma solicitação ao Conselho Ultramarino. Em seu requerimento, solicitava a propriedade do ofício pertencente ao avô já falecido, no final da primeira década do século XVIII<sup>578</sup>. Mas, o que se importa salientar, antes desta pretensão, é uma nova situação descrita no trecho acima, a solicitação que as remunerações de seu irmão fossem passadas para seu primo, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, o que, até o presente momento, não estava citado nos autos. E o que estamos nos indagando é o motivo desta mudança repentina na ordem dos herdeiros, assim como a transferência da remuneração concernente aos serviços prestados, que repousavam agora na figura de Francisco Godinho. Esta é uma questão que ainda não temos um consenso fechado, ou uma análise consistente. Ao concluirmos toda a trajetória de José Joaquim V. Godinho, poderemos ter tal constatação.

“A tradição é reinventada para se combater o direito consuetudinário e as transmissões semiautomáticas dos ofícios hereditários (...) de que mesmo os ofícios dados em propriedade pertencem ao património régio”<sup>579</sup>. Ou seja, o contexto de entendimento político era outro, e as leis que regulamentavam a propriedade por parte individual ou patrimonialista foram sistematicamente inutilizadas pela Coroa. Uma Coroa que, agora, buscava por um oficial que fosse assim apto para o serviço, e, desde a Lei da Boa Razão, prezando pela racionalização dos serviços na monarquia. Contudo, como Roberta Stumpf, indica, a partir de 1770, reacende-se a questão, justamente pelas modificações políticas empregadas, e também pela maior consciência e espaços agora angariados pelo Direito Pátrio, que são as resoluções do Estado/rei acima do Direito Comum. É todo um processo em gestação. Na segunda metade do século XVIII, houve

<sup>576</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. **Op. cit.**, p. 8.

<sup>577</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. **AHU. Avulsos de Minas Gerais**. Ant.1805. Cx. 174, D. 32.

<sup>578</sup> STUMPF, Roberta. Formas de venalidades de ofícios na monarquia portuguesa do século XVII. IN: CHATURVEDULA, Nandine; STUMPF, Roberta. (orgs.). **Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)**. Lisboa: CHAM, 2012, p. 297.

<sup>579</sup> **Idem.**



intervalos nesta discussão que permitiram a coexistência entre um e outro. O que a historiadora nos chama a atenção é que a Coroa tem consciência dos ofícios que distribui e, mais ainda, se estes devem ser dados como propriedade, pois, no final do século, fosse por venalidade ou pela transmissão de cargos, o fato em si não aconteceu com as altas patentes, mercês e postos de grande governação, ainda obedecendo aos critérios anteriores a uma monarquia pluricontinental, o sustento da nobreza<sup>580</sup>.

Entendemos que existia, naquele momento das solicitações de João Baptista Vieira Godinho, toda uma carga moral e mental que se refletia nas escolhas necessárias à sobrevivência da Coroa num período de conflito. As mercês e as propriedades dos ofícios eram instrumentos caros na negociação entre os súditos e os soberanos, e dispensavam uma função na América Portuguesa. Negociação extremamente rendosa, pois estamos tratando de um dos ofícios que mais rendiam provimentos, propinas ou gratificações pelas escritas efetuadas, devido à quantidade de processos realizados pela Provedoria dos Defuntos, Ausentes, Capelas e Resíduos<sup>581</sup>, órgão responsável, na América Portuguesa, por gerir os bens daqueles que faleciam, dos órfãos, e dos que ficavam desvalidos de herança ou parentes, na indicação de tutores, e em todo tipo de litígio que envolvia as questões de morte. Para gerir todos os valores obtidos por estas questões, existia um cofre ou, como era comumente chamado, cofre dos órfãos e/ou dos ausentes, quando o Provedor da Fazenda, posto exercido pelo ouvidor da comarca, tinha de confiscar os bens do falecido por motivos de dívidas, na ausência de herdeiros, ou quando estes estavam fora do território da conquista.

Os principais oficiais da Provedoria eram o ouvidor/provedor, o tabelião e o escrivão, cada um possuidor das chaves dos cofres que guardavam os valores dos ausentes e órfãos, podendo contar com o solicitador dos resíduos e o meirinho da provedoria<sup>582</sup>. Cabia ao escrivão a parte de auxiliar o provedor ou o tabelião no registro dos inventários nos livros, nos cálculos das despesas, nas entradas de dinheiro e nas questões do dia a dia, que envolviam qualquer necessidade de registro, função que justamente empreendia o avô de José Joaquim Vieira Godinho, Gabriel Fernandes Aleixo, em Vila Rica, na primeira metade do século XVIII<sup>583</sup>.

Roberta Stumpf analisa as questões referentes ao valimento dos ofícios, sua propriedade e a venalidade dos mesmos, assinalando, principalmente, que devido aos interesses da Coroa e os impeditivos morais, fez com que ocorresse uma grande diminuição na distribuição de certas funções. Era mais interessante que certos cargos permanecessem sob o controle do governo, evitando a sua patrimonialização, conforme o decorrer do século XVIII, fosse pela necessidade

---

<sup>580</sup> FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Um Reino e suas republicas no atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII**. (orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 49-99.

<sup>581</sup> “A Provedoria dos Defuntos e Ausentes foi criada em 13 de dezembro de 1613, com a função de arrecadar, administrar e conhecer todas as causas tocantes aos bens dos defuntos e ausentes que não deixassem procuradores nomeados em seus testamentos”. Cf. AN. MAPA (Memória da Administração Pública Brasileira). Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/190-provedor-provedoria-dos-defuntos-e-ausentes>. Acesso em: 18 mar. 2019.

<sup>582</sup> COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. “Das desordens na Provedoria de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos na América Portuguesa”. In: **Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História**. Florianópolis, SC: ANPUH, 2015. Disp.em: [http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434426149\\_ARQUIVO\\_TextoANP\\_UHWellington.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434426149_ARQUIVO_TextoANP_UHWellington.pdf). Acesso em: 18 mar. 2019.

<sup>583</sup> No ano de 1804, a Junta dos Três Estados tinha avaliado o mesmo ofício de escrivão na quantia de 1:200\$00 (um conto e duzentos mil réis), provavelmente a pedido de João Baptista V. Godinho. Apenas o registro do fato conhecido por nós ocorre dentro de uma das várias certificações que o mesmo anexou nos requerimentos do ano de 1807. Cf. GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1807. Cx. 186, D. 48.

de “funcionários”<sup>584</sup> hábeis para a tarefa<sup>585</sup>, ou pela lógica das mercês que, ao delegarem uma função tão meritória ou expressiva para determinado sujeito na sociedade, acarretavam em prejuízos para a fazenda e em conflitos que poderiam se desencadear a nível local, intermediário e central de toda administração, podendo romper as normas preestabelecidas no Antigo Regime.

No reinado de D. Maria, logo em 1777, a antiga normalidade do ambiente cultural em relação aos provimentos é restaurada, porque as mudanças propostas nos reinados anteriores não puderam se enraizar em uma monarquia onde os valores tradicionais estavam tão consolidados. O que pode também explicar porque, no período em que a venalidade régia foi legalmente promovida (1741-1777) nada se sabe quanto à venda de títulos, comendas, altas patentes e altos cargos burocráticos. O que se vendeu foi sobretudo cargos intermédios na América, porque disponibilizar mediante dinheiro mercês que conferiam um estatuto social elevado poderia alterar substancialmente uma ordem política e social que até mesmo os dirigentes no Reino sabiam que era preciso ser mantida<sup>586</sup>.

Então, se a normalidade no recrutamento, na distribuição e na confirmação continuaram a obedecer a lógica passada, por que João Baptista Vieira Godinho não conseguiu, durante toda esta década, a confirmação da propriedade do ofício? A partir da documentação retirada dos Avulsos de Minas Gerais é que vamos tecer algumas considerações sobre o desenrolar do processo do requerimento de mercês de seu irmão, José Joaquim Vieira Godinho. Primeiro, as fontes que pertencem a esta série estavam ocorrendo temporalmente/simultaneamente ao período de permanência de João Baptista V. Godinho no Reino, ou seja, de 1804 a 1807. Somente após 1807 que a figura de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, sendo citada nos processos anteriores, de fato, começou a enviar solicitações à Coroa por intermédio de sua pessoa. Portanto, quem primeiramente solicitou as mercês de seu falecido parente foi João Baptista V. Godinho, uma diferença notadamente sensível na documentação como um todo.

Diz o Brigadeiro João Baptista Vieira Godinho, neto legítimo do Sargento-Mor Gabriel Fernandes Aleixo, último Proprietário que foi do ofício de Escrivão das Provedorias dos Defuntos e Ausentes, Capelas, Resíduos, da Comarca de Vila Rica do Ouro Preto, Capitania de Minas Gerais: que comprou com dinheiros do seu casal que falecendo sem filhos, a sua filha mais velha D. Tereza Maria de Jesus Mae do Suplicante pertencia requerer aquela propriedade como requerer para seu filho Desembargador José Joaquim Vieira Godinho, cujo requerimento foi consultado, e se acha na Secretária de Estado da Repartição e por falecimento da dita sua Mãe e Irmão é agora o herdeiro<sup>587</sup>.

Mas a repetição seguida em variados relatos indica que, a todo momento, João B. V. Godinho, pretendia enfatizar os motivos de suas solicitações e o motivo de seu merecimento em querer o dito ofício de escrivão, pertencente ao falecido avô. Contudo, como estamos falando da segunda metade em diante do século XVIII ao início do XIX, vê-se, muito em parte disto, o impacto das leis formuladas no período pombalino, que visavam novos critérios para a

---

<sup>584</sup> Como estamos lidando com um período proto-burocrático, a palavra funcionário ainda não tinha o significado corrente, e estamos utilizando o termo para que não haja redundância na nossa fala. Ver o seguinte texto: CAPRA, Carlo. O funcionário. In: VOVELLE, Michel (Dir.). **O homem do Iluminismo**. Lisboa: Presença, 1997, p. 253-277.

<sup>585</sup> STUMPF, Roberta. Formas de venalidades de ofícios na monarquia portuguesa do século XVII. IN: CHATURVEDULA, Nandine; STUMPF, Roberta. (orgs.). **Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)**. Lisboa: CHAM, 2012, p. 279-298.

<sup>586</sup> **Idem**, p. 297-298.

<sup>587</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1805. Cx. 174, D. 32.

investidura de um ofício, eram baseadas mais no “merecimento”<sup>588</sup>, na profissionalização dos sujeitos do que nos critérios hereditários ou sanguíneos.

Roberta Stumpf descreve que os critérios eram subjetivos e aplicados a uma determinada forma/conjectura, mas quais eram eles? No Antigo Regime, a linhagem e o sangue, também como Maravall destaca, eram os principais fatores que definiam a nobreza, e por si só demonstravam que tais indivíduos eram inerentemente aptos àquele ofício. Mas o discurso muda quando estamos tratando de pessoas provenientes das camadas intermediárias da nobreza, ou seja, uma maioria, no século XVIII pertencente à nobreza política, ou que ganhou o status de fidalgo por patentes militares, entre inúmeros outros casos<sup>589</sup>; portanto, não pertencentes à primeira nobreza de Portugal, que continuou a monopolizar os principais ofícios na monarquia. Inclusive, uma das principais características do conceito de pluricontinental é a manutenção de uma nobreza sanguínea nos cargos de governação com os rendimentos oriundos das conquistas. A tarefa dos pesquisadores agora é definir e compreender como se deram estas relações, entender como a lógica de remuneração das mercês impactou no cerne da questão, a manutenção do domínio português, suas formas de perpetuação, as conexões entre partes tão distantes e diferentes e a circularidade dos agentes. Exemplo disto é a utilização do sistema de redes (clientelares, comerciais, intelectuais, informais, governativas, administrativas, etc.), as trajetórias que permitiram traçar os caminhos que os indivíduos escolheram e as conexões que os levaram a tomar as decisões do cotidiano, a análise de grupos em específico e inúmeras novas metodologias de trabalho.

(...) o Regimento em forma de lei de 23 de Novembro de 1770 um dos marcos sinalizadores destas mudanças.

Trata-se de uma lei cujo teor é incisivo em afirmar os abusos do direito consuetudinário em matéria dos oficiais, isto é, no despropósito de haver direito que garanta aos filhos os ofícios que pertenceram aos pais, quanto estes haviam sido concedidos “em propriedade” como um direito, tópico que aqui estamos a utilizar também por oposição a “profissionalização”<sup>590</sup>.

Ronald Raminelli ilustra, em suas análises, que a nobreza concedida/política era vitalícia, ou seja, durava uma só vida, enquanto a sanguínea/hereditária tinha no sangue e na perpetuação da linhagem uma forma de transmitir seus feitos e ações<sup>591</sup>. Portanto, utilizando-se da passagem acima, nos fica claro que a Lei de 23 de novembro de 1770 tinha por objetivo reaver a posse dos ofícios em propriedade individual para a Coroa, visto que, em tese, eram posses da mesma. Retirando a posse, a Coroa agora tinha novamente ofícios que poderiam ter permanecido longe de seu alcance, por décadas ou séculos, nas mãos de uma família, desempenhando uma nova forma de articular o poder entre os grupos sociais. A propriedade

---

<sup>588</sup> Conjunto das qualidades necessárias a um fim, neste caso, que o indivíduo possua as características para desempenhar uma dada tarefa, ou seja, sua qualificação através dos bancos de Coimbra, provas, ou concurso para definir o nível de aptidão mínima que o candidato possuía, ou, simplesmente, como já explicamos, a manutenção dos critérios e privilégios do Antigo Regime. Cf. STUMPF, Roberta. Formas de venalidades de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII. IN: CHATURVEDULA, Nandine; STUMPF, Roberta. (orgs.). **Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)**. Lisboa: CHAM, 2012, p. 279-298; STUMPF, Roberta. “Ser apto para servir a Monarquia Portuguesa: profissionalização e hereditariedade”. CASTILHO, Francisco Andújar; LEIVA, Pilar Ponce. **Mérito, Venalidad Y Corrupción En Espanha Y América Siglos XVII Y XVIII**. Valência, Espanha: Albatroz, 2016, p. 115- 131.

<sup>589</sup> MARAVALL, José Antônio. **Poder, honor y élites em el siglo XVII**. 3ª ed. Madrid: Siglo XXI, 1989; STUMPF, Roberta. “Ser apto para servir a Monarquia Portuguesa: profissionalização e hereditariedade”. CASTILHO, Francisco Andújar; LEIVA, Pilar Ponce. **Mérito, Venalidad Y Corrupción En Espanha Y América Siglos XVII Y XVIII**. Valência, Espanha: Albatroz, 2016, p.115-119.

<sup>590</sup> STUMPF, Roberta. **Op. Cit.**, p. 118.

<sup>591</sup> RONALD, Raminelli. Nobreza sem linhagem. In: **Nobrezas do novo mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2015, p. 23-59.

“significava, a grosso modo a doação de um ofício de forma vitalícia e tendencialmente hereditária”<sup>592</sup>, ou seja, a palavra “tendencialmente” significa que a Coroa não se via obrigada a arcar integralmente com todas as parcelas, no seu acordo, devido à pertença destes ofícios ser, primeiramente, uma concessão que advinha dos direitos do monarca em delegar tarefas em seu nome. Prontamente construiu-se todo um aparato administrativo para que houvesse a confirmação de uma dada mercê, não sem antes passar pelo crivo dos ministros/magistrados/conselheiros, até a decisão final do monarca. Um exemplo: em sua tese, Patrícia Valim cita o caso do Secretário de Estado do Governo, na capitania da Bahia, antes sede da América Portuguesa, que se viu ameaçado de perder a propriedade, fosse pela confirmação de um novo oficial na mesma família, ou por denúncias à Coroa. As denúncias envolvidas descreviam que exercia sua função em prejuízo do governo por reter os livros e informações valiosas aos governadores. O desenrolar desta questão, na tese, analisa a importância deste ofício numa determinada família soteropolitana, reunindo os aspectos rituais, materiais e de equilíbrio de poderes que existiam no final do século XVIII<sup>593</sup>.

Nosso raciocínio tenta ilustrar a quantidade de motivos e interesses que existiam pela parte de João Baptista V. Godinho, e, talvez, sua família, contra os da Coroa. Delegar um ofício que lida especificadamente com uma das principais fontes de crédito no meio local, como o cofre dos ausentes, junto com a proximidade do ouvidor, tabelião, salva a expressiva quantidade de trabalhos que renderiam emolumentos, tornava a função bastante atrativa para qualquer família e para o próprio governo. Portanto, devemos seguir alguns critérios para a tentativa de reaver a propriedade: os interesses envolvidos pelo solicitante e as necessidades da Coroa que definiam da mesma forma o valor do ofício, a importância do local e as implicações políticas que se davam em propriedade e que acarretariam naquele momento. Estamos falando principalmente da região de Vila Rica, que, mesmo com o esgotamento do ouro, ainda exercia um certo prestígio nos quadros hierárquicos do governo. Inclusive, na ótica da justiça, quem exercia serviços na capitania podia alcançar a promessa de uma boa promoção na carreira. Em vista disso, os ofícios em Minas Gerais eram bastante concorridos, principalmente quando estes eram benéficos para os interesses do Império.

“Como já foi salientado, no Antigo Regime, como poucos ou nenhuns serviam por simples amor ao príncipe, a economia da mercê marcava fortemente as relações sociais e a vivência política”<sup>594</sup>. A outra fala mais frequentemente usada como recurso enfático por João Baptista Vieira Godinho foi o tempo de serviço efetuado por ele e seu irmão, justificativa plausível quando elencou os quarenta e três anos seus e os mais de cinquenta de José Joaquim V. Godinho<sup>595</sup>. “E por que tem servindo a V.A.R. por mais de 43 anos, sendo 30 nos serviços ultramarinos, as mais distantes; ao dito seu irmão também serviu a V.A.R. com distinção por mais de 50 anos”<sup>596</sup>, em outras palavras, “que o suplicante teve a moral de fazer ao Estado por mais de 46 anos consecutivos nas quatro partes do Mundo Conhecido, à satisfação dos seus superiores e de V.A.R.”<sup>597</sup>.

Não são poucos os documentos em que a fala se repete. Nas outras documentações, até o desfecho final, lá pelos anos de 1811, data da última assinatura presente nas ações agora de Francisco Godinho. Fernanda Olival já tinha destacado que as mercês eram, na sua maioria,

---

<sup>592</sup> **Idem**, p. 119.

<sup>593</sup> VALIN, Patrícia. **Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798**. 2012. 272p. Tese (Doutorado em História) – USP, São Paulo.

<sup>594</sup> OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar, 2001, p.146.

<sup>595</sup> GODINHO, João Baptista V. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant.1805. Cx. 174, D. 32; AHU. Avulsos de Minas Gerais. Ant. 1807. Cx. 186, D.14.

<sup>596</sup> GODINHO, João Baptista V. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant.1805. Cx. 174, D. 32

<sup>597</sup> GODINHO, João Baptista V. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1807. Cx. 186, D.14.

concedidas em remunerações aos serviços prestados junto aos demais fatores que estamos salientando<sup>598</sup>. Mas, por que a necessidade extremada de reaver o ofício de escrivão e, para isto, anexar os anos de serviços dos dois irmãos, que juntos dariam quase cem anos, ou duas vidas de serviços, para tal feito? Uma das hipóteses já fora descrita: a importância material e social deste ofício a nível local e intermediário, devido a Vila Rica ser sede da capitania.

Thiago Krauser analisa que, o Conselho Ultramarino, quando avaliava os pedidos de mercê, em geral, via o tempo de serviço, os feitos exercidos e a patente, no caso dos militares, ou a qualidade do requerente<sup>599</sup>. Provavelmente, devíamos acrescentar aos dados que não estávamos mais em anos de paz, pois desde o avançar de Napoleão, junto com os problemas diplomáticos nos quais Portugal se envolveu, fizeram com que houvesse uma cautela maior em conferir certas mercês. Realmente, os autores acima, em sua maioria, estão focados mais no contexto do século XVII do que do XVIII, ainda mais que estamos tratando do período de transição entre o final do Antigo Regime e a contemporaneidade. Ronald Raminelli analisa os temas mais gerais que envolvem a nobreza e a concessão de honrarias, ou melhor, a banalização, a venda, a riqueza e as implicações simbólicas inerentes à economia das mercês, mas ainda não respondeu nossas questões<sup>600</sup>. João Fragoso e Nuno Monteiro explicitam que mesmo com todas as modificações estabelecidas pelo período pombalino e com a ilustração advinda das Luzes, ainda continuava arraigada na mentalidade social portuguesa a moral católica e a remuneração dos serviços, através da economia das mercês<sup>601</sup>.

“Por mais paradoxal que pareça, na prática, a economia da mercê traduzia-se por uma lógica do cálculo de dividendos, tanto materiais como simbólicos - daí a importância jurídica da redação do despacho e até da petição, que desencadeava o processo”<sup>602</sup>. E é na redação do processo que vamos focar na fala de João Baptista V. Godinho. Nas próximas fontes dos Avulsos de Minas Gerais, estas confirmam que todo o esforço do suplicante em requerer a remuneração de tantos anos de serviço tiveram algum resultado, mas não o almejado pela família.

Na fonte seguinte, o requerente expôs e pediu que fosse desincumbido de pagar os “donativos”<sup>603</sup> referentes à confirmação do ofício de escrivão<sup>604</sup>. Até a confirmação e o exercer da função, tinha-se ainda um grande percurso a se trilhar, principalmente por mercês requeridas pela justiça<sup>605</sup>, e foi o que ocorreu com João Baptista V. Godinho.

Em 1807, vemos que, com a indefinição da Mesa de Consciência e Ordens do Conselho Ultramarino, do procurador da fazenda da Coroa, e todo o trâmite que vinha decorrendo há três anos, ainda não havia sido resolvido o impasse. João Baptista V. Godinho, devido à indefinição de seu caso, usou outro estratagem para receber a confirmação final da mercê. Entre os dias 25 e 26 de setembro, do ano corrente, João Baptista V. Godinho enviou outra solicitação, possivelmente ao Registro Geral de Mercês, que lhe remeteu a certidão da data de 26 junho de

---

<sup>598</sup> OLIVAL. *Op. Cit.*, p. 15-33; 107-152.

<sup>599</sup> KRAUSER, KRAUSE, Thiago Nascimento. **Em busca da honra: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641 – 1683)**. São Paulo: Annablume, 2012.p. 125.

<sup>600</sup> RAMINELLI, RONALD, Raminelli. **Nobrezas do novo mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2015, p. 103-131.

<sup>601</sup> FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Op. cit.**, p.84.

<sup>602</sup> OLIVAL, Fernanda, **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar, 2001, p. 151.

<sup>603</sup> Os donativos eram os recursos enviados pelo solicitante para a efetivação da sua propriedade; patente; hábito ou qualquer ofício que era estabelecido por algum pagamento de taxa. Também, como se tem estudado na historiografia sobre as venalidades, o envio destes valores poderia ser caracterizado por venda, mas a Coroa usava este recurso como gatilho, evitando assim quebrar as regras morais por detrás das mercês.

<sup>604</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. **AHU. Avulsos de Minas Gerais. Ant.** 1807. Cx.186, D. 15.

<sup>605</sup> OLIVAL, Fernanda. **Op. Cit.**, p. 139.

1806, que se referia à posse de Joaquim José de Sousa Lobato ao ofício de tabelião da Vila de Paracatu de Minas, localidade pertencente a comarca do Sabará<sup>606</sup>.

Novamente aqui necessitamos de um parêntese para demonstrar como o uso das informações privilegiadas podem ser utilizadas pelos indivíduos no período. Sabemos que ainda viviam na comarca do Sabará alguns parentes, no caso seu primo e irmã, como descrevemos a seguir: “Nesta Vila Real de Nossa da Conceição do Sabará em casas de morada do Reverendo Vigário Joaquim Mariano de Sousa Guerra Araújo Godinho aonde eu Tabelião fui vindo pela Ilustríssima Dona Josefa Luiza de Jesus Vieira Godinho”<sup>607</sup>. Joaquim Mariano, irmão caçula de Francisco Godinho, criado/tutorado por Manuel Vieira Godinho<sup>608</sup>, vigário-geral de Sabará, igualmente irmão de João Baptista; José Joaquim e Dona Josefa e Tereza V. Godinho. Através desta citação, percebemos que, provavelmente, o vigário Manuel V. Godinho já teria falecido, por seu nome não constar na procuração, ou em qualquer outra menção efetuada nos autos desta procuração ou do processo de justificação dos herdeiros. Portanto, há duas questões: a primeira, por João Baptista V. Godinho estar na Corte desde 1804, perto do centro político, sem ter que gastar com procuradores ou intermediários em suas contendas e, segundo, as informações privilegiadas da região de Minas Gerais que possuía. Outrossim, temos uma série de indagações sobre os motivos que levaram João B. V. Godinho a não se estabelecer na capitania, na qual sua família estava e poderia contar mais proximamente com o apoio e com as relações sociais deles.

Ao anexar nos autos que Joaquim José de Sousa Lobato tinha recebido a graça do ofício de tabelião, e que o mesmo tinha sido liberado de pagar quaisquer donativos ou taxas respectivas às certificações, ele acabou por se prejudicar diante da resolução do Conselho Ultramarino, visto que o agraciado era fidalgo da Minha Real Casa e Meu Guarda Roupas da Coroa<sup>609</sup>. Isto já o tornava, em muito, superior a João Baptista, portanto, sua solicitação era improdutora. Inclusive dizem:

Parece ao Conselho que o Requerimento do Suplicante não é de Justiça e que o **exemplo que alega não pode servir para fundamentar o conceito deste Conselho** visto que lhe não são presentes os motivos que originaram a mercê a ele legada nem a censurada forma da sua expedição pelo Real Erário: não obstante porem contas razoáveis se V.A.R. em atenção ao muito bom serviço do suplicante quiser em lhe ter alguma contemplação só deverá ter lograr desde a data de transito da Carta de Mercê pela Chancelaria e não de outra forma sem que com tudo **está especialíssima mercê** em atenção aos muitos Relevantes serviços do Suplicante peça nunca servir de exemplo para ser alegar o em outro caso. Lisboa 16 de outubro de 1807<sup>610</sup>. Grifo nosso.

Utilizar exemplos e anexar provisões - ou mercês - dos antecessores, de uma determinada posição, era corriqueiro, no período moderno português. Inclusive, por exemplo, vários magistrados, como Francisco Godinho, se utilizaram da tática para receber o valor

---

<sup>606</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1807. Cx. 186, D. 48.

<sup>607</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. ANTT. **Conselho da Fazenda, Justificações do Reino**, 1804. Letra J, mc. 06, nº 18, p. 12.

<sup>608</sup> Há na tese de Álvaro Antunes um pequeno desencontro de informações, pois a mãe de José Joaquim e Manuel V. Godinho se chama Tereza e não Rosa, fato este que já demonstramos em vários trechos documentais e na nossa fala. O engano pode ter originado devido aos registros que estão em Mariana e Ouro Preto, ou porque seu interesse versava em analisar, apenas, o Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro. Nossa pesquisa acabou por descortinar o nome e a posição de todas as três gerações dos Guerra Leal e Vieira que sanaram o desencontro de nomes e informações. Cf. ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. 2005. 368p. Tese (Doutorado em História) – UNICAMP, Campinas, p. 56.

<sup>609</sup> LOBATO, Joaquim José de Sousa. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Cx.170, D.16.

<sup>610</sup> GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1807. Cx. 186, D. 48.

respectivo à ajuda de custo para se deslocar às partes distantes do Império<sup>611</sup>. Mas nem sempre elucidar certas situações através do uso da memória cartorial poderia dar certo, ou os monarcas/regentes e seus conselheiros dariam um parecer favorável. Aliás, acabou por indeferir suas solicitações, mas não impediu que V.A.R. quisesse dar alguma mercê em retribuição aos continuados serviços efetuados por João Baptista V. Godinho<sup>612</sup>, demonstrando, assim, que as resoluções de D. João seriam mantidas, mas seus conselheiros diziam que era mais prudente que outro indivíduo assumisse a função, e não o suplicante. A imagem dos monarcas e do regente, naquele momento de grandes impasses e conflitos gerados pela expansão imperialista de Napoleão, carecia de novas estratégias, uma vez que, se a Família Real, de fato, saísse de Portugal, esta deveria manter cargos importantes para negociar. Portanto, João Baptista ainda seguia no impasse de não reaver as mercês respectivas aos serviços de seu irmão. Mesmo que os feitos executados por este fossem importantes na História do Direito, não serviram para adquirir um ofício avaliado em 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), uma soma muito expressiva a se delegar a qualquer indivíduo.

Diante disto, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho enviou, antes mesmo dos acontecimentos descritos acima, sua solicitação para confirmá-lo como herdeiro de José Joaquim Vieira Godinho<sup>613</sup>. Aliás, o pedido de justificação dos herdeiros foi enviado à Corte em 1805, mas, como já se é sabido pela historiografia, o julgar de certas solicitações poderia durar anos. Entretanto, vemos, em 1807, que todos os processos movidos por João Baptista V. Godinho começaram a ser revisitados ou julgados por parte do governo. Este novo processo de justificação dos herdeiros ocorreu segundo os mesmos moldes que apresentamos há alguns parágrafos, para o caso de João Baptista V. Godinho, porém, com algumas diferenciações, visto que já existiam outros processos correndo para este mesmo assunto. É o que se confere com a fala de Francisco de Castro Guimarães, escrivão proprietário das Justificações da Fazenda Real, que ratificou a existência de outro auto de justificação, e que os herdeiros do desembargador solicitavam a justificação para que pudessem receber os valores devidos pela Fazenda Real e as demais mercês que lhes competiam<sup>614</sup>. Atestavam os objetivos da solicitação que os primeiros herdeiros tinham sido escusados de anexarem suas certidões de batismo; que o desembargador havia falecido sem testamento; que eles tinham o intuito de receber os valores devidos pela Fazenda Real, em suma, tudo o que já andávamos a analisar.

Agora solicitavam para as mãos de Francisco Godinho todos os préstimos literários que foram efetuados em vida por seu primo, José Joaquim V. Godinho “(...) afim de requerer uma *comutação* dos serviços literários do dito seu Primo o Desembargador do Paço pela sejam que fez deles ao suplicante o dito seu Primo Marechal de Campo único herdeiro de seu Irmão (...)”<sup>615</sup>. Devemos dar atenção a palavra *comutação* que, em seu significado, seria troca, permutação ou transferência, atestando que, no momento, o novo herdeiro de tais préstimos estaria repousando na figura de Francisco Godinho. Seguindo, vemos a fala do escrivão das Justificações da Fazenda Real e, mais à frente, outra rogativa empreendida por João Baptista V. Godinho. “João Baptista Vieira Godinho. Cavaleiro Professo nas Ordens de Cristo, Fidalgo da Casa Real, Marechal de Campo dos Seus Exércitos, Chefe do Regimento de Artilharia da Bahia pelo Príncipe Regente Nosso Senhor que Dou Graças a Deus”<sup>616</sup>. A salientar, neste parágrafo, escrito por norma e estilos correntes da época, temos um dos poucos relatos em que João

---

<sup>611</sup> TINOCO, N. M. P. **Um magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. 2017. 103p. Dissertação (Mestrado em História). UFRRJ, Seropédica, p. 60-63.

<sup>612</sup> **Idem**.

<sup>613</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. ANTT. **Conselho da Fazenda, Justificações do Reino**, Letra F, mç. 19, nº 26.

<sup>614</sup> **Idem**, p. 3.

<sup>615</sup> **Idem**, p. 1.

<sup>616</sup> **Idem**, p. 13.

Baptista V. Godinho se nomeou por Cavaleiro na Ordem de Cristo e seguiu com sua “nova” nomeação, a de Marechal de Campo e Chefe do Regimento da Bahia, obtida em 1805<sup>617</sup>. E continuou:

Como único herdeiro de meu Irmão, o Desembargador José Joaquim Vieira Godinho **que figurei e respeitei como Pai atendendo o que tomara para sua companhia o nosso Primo Irmão** Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, atual Desembargador da Relação do Rio de Janeiro por ser filho de D. Margarida de Jesus Maria, irmã de nossa mãe, D. Teresa Maria de Jesus, ao qual fiz habilitar, em Coimbra, **tratando e estimando-o sempre como sobrinho meu, talvez para fazer herdeiro dos seus serviços literários e tiraria: desejando eu conformar me em tudo com a sua vontade, ainda que pelo presumida**, cedo e transpasso no sobredito Primo o Dez. Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho todo o direito<sup>618</sup>. Grifo nosso.

O processo no nome de Francisco Godinho acabou por ter mais a influência de João Baptista V. Godinho no envio das informações e situações do que se imaginava, provavelmente pela permanência continuada de seu primo em Lisboa. Mas temos duas informações destacadas acima: a primeira estabelecia e pedia para que o status jurídico sobre a posição de Francisco Godinho mudasse perante a família, tornando-se agora, não somente, um primo, mas que ele passasse a ser considerado como um irmão, algo que já era referido em outras fontes pela partícula de “primo-irmão”<sup>619</sup>. Segundo, para lhe fazer herdeiro dos serviços literários, ou seja, toda a obra intelectual e de justiça efetuadas por José Joaquim V. Godinho nos cinquenta anos de serviços nos mais variados Conselhos, Ultramarino, Paço, Suplicação, e pessoal da monarca, provavelmente até depois de constatada sua doença.

Finalmente, nos anos de 1808, Francisco Godinho posicionou-se como herdeiro definitivo das mercês que fossem em remuneração dos feitos de seu primo e coirmão, José Joaquim V. Godinho. Porém, novamente, o processo se arrastou por alguns anos. Devido, muito em parte, à nova verificação dos serviços efetuados pelo falecido, por parte do Registro Geral das Mercês, para que, enfim, se descobrisse a validade das questões levantadas pelo solicitante, Francisco Godinho, e efetuasse-se o pagamento dos serviços de José Joaquim V. Godinho. Vemos, neste processo, a figura de um dos renomados juristas naturais da América lusa, como procurador fiscal das mercês, ao conselheiro Luiz de Beltrão de Gouvêa e Almeida, magistrado já retratado na historiografia<sup>620</sup>. Como procurador fiscal das mercês, o magistrado ratifica que o governo não tinha pago até aquele momento, fosse ao falecido ou aos seus herdeiros. Endereçada ao conselheiro Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, como resposta para suas solicitações, disse o procurador fiscal das mercês:

Mostrando em todas as ocasiões do Real Serviço os seus conhecimentos, Literatura e talentos como se fez certo por todos os documentos apresentados. Em satisfação de tudo pede em remuneração que mais for do agrado de V. A.R. segundo a qualidade dos serviços e merecimentos dos referidos serviços. Da certidão do Registro Geral das Mercês, dispensado o lapso de tempo por V. A.R. **não costa que estes serviços ainda fossem remunerados**. Não teve crime, nem tem crime: E dando-se vista dos papeis o

<sup>617</sup> As análises referentes ao processo de obtenção na Ordem de Cristo. Será descrito no capítulo pertinente a sua pessoa, provavelmente, entre o terceiro ou quarto de nossa tese.

<sup>618</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. ANTT. **Conselho da Fazenda, Justificações do Reino**, Letra F, mç. 19, nº 26, p. 13.

<sup>619</sup> GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. BN. **Seção de Manuscritos**. C-1011. 1808-1811; ANTT. **Conselho da Fazenda, Justificações do Reino**, 1807. Letra F, mç. 19, nº 26; GODINHO, João Baptista Vieira. ANTT. **Conselho da Fazenda, Justificações do Reino**, 1804. Letra J, mç. 06, nº 18, p. 12.

<sup>620</sup> SILVEIRA, Marco Antônio. “O desembargador Luís de Beltrão de Gouveia: trajetória e pensamento”. **Oficina da Inconfidência** (Ouro Preto), v. 5, p. 85-147, 2009.



Procurador Fiscal das Mercês, o Conselheiro Luiz de Beltrão de Gouvêa e Almeida respondendo que podia decretar estes serviços<sup>621</sup>. Grifo nosso.

Ele indicou, em sua fala aconselhando o regente D. João, a possibilidade de três remunerações plausíveis ao suplicante: “A Alcaidaria Mor da Vila de Caeté uma Comenda da Ordem de Cristo da lotação de vinte mil reis, que estiver vaga ou houver de vagar e a Propriedade de um ofício que vagar de rendimento de seiscentos mil reis anuais”<sup>622</sup>. Aqui nos valem de um parêntese: talvez por incompreensão da fonte no período de mestrado, não nos atentamos que era uma ou outra dentre as três indicações. Portanto, Francisco Godinho teria por retribuição um destes préstimos. A primeira, se fosse escolhida, a alcaidaria mor da vila de Caeté, na capitania de Minas Gerais, teria sua pretensão, de alguma forma, correspondida, mesmo que o posto não fosse exercido na comarca de Vila Rica. A segunda, de uma comenda de Cristo, no valor de vinte mil reis de tença (20.000\$000), posição acima da de cavaleiro professo<sup>623</sup>, que se uniria ao ofício que vagasse em qualquer posição, novamente atrelado ao montante de seiscentos mil réis (600.000\$000).

Neste caso, na figura de estilo e escrita que repousava nas patentes e respostas da Coroa, na figura do monarca/regente em exercício, optou-se por remunerar Francisco Godinho com um ofício em propriedade que vagasse. O ofício em questão escolhido, provavelmente, no Paço estabelecido na Nova Corte do Rio de Janeiro, em 04 julho de 1810, seria a “Propriedade do Ofício de Inquiridor Contador e Distribuidor do Geral desta Cidade, que vagou, por falecimento de Luiz Manoel Rebelo Pereira de que lhe faço mercê”<sup>624</sup>. Desta cidade, referia-se, pela partícula do Rio de Janeiro, nada menos plausível, pois Francisco Godinho já exercia as funções de conselheiro desembargador da fazenda e tinha, por assim dizer, sua moradia fixada na região que exercia suas funções de conselheiro. Em 06 julho de 1810, o suplicante já requeria que fosse confirmado o dado ofício e que pudesse, assim, usufruir do benefício pecuniário, que era de seu antecessor. “(...) sem ficar dele filhos, para que era solteiro está nos trabalhos para verificação da graça já feita de se conferir ao Suplicante da seguinte lotação”<sup>625</sup>, ou seja, seus seiscentos mil réis. Um ofício inferior ao que a família pretendia, portanto, destacando que as relações na economia das mercês eram desiguais em seu cerne.

Ao nos depararmos com as outras partes deste documento<sup>626</sup>, percebemos que Francisco Godinho se apresentou da seguinte forma, sendo a informação ratificada pelo tabelião e demais testemunhas<sup>627</sup>: “(...) o dito Ilustríssimo Conselheiro da Fazenda Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, Fidalgo Cavaleiro e Comendador da Ordem de Cristo reconhecido por mim Tabelião pelos próprios, de que dou fé e as demais Testemunhas”<sup>628</sup>. Portanto, temos aqui uma pequena reviravolta, provavelmente, pois dentro deste documento não foi anexada a carta de hábito ou qualquer outra determinação que definisse que Francisco Godinho tinha obtido a comenda de Cristo. Conforme os autos, a indicação ao monarca mostrava que apenas o solicitante poderia receber tais remunerações, como explicitamos acima, pela fala do procurador fiscal das mercês e que, no final, muito em parte, pelo montante envolvido, caberia ao regente a decisão final, ou pelo secretário de negócios do Reino.

Os monarcas, naquele momento de exceção em que se envolvia o governo português pela loucura de D. Maria e pela posse de D. João, desde os anos de 1799, viviam um período

<sup>621</sup> GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. BN. **Seção de Manuscritos**. C-1011. 1808-1811.

<sup>622</sup> **Ibidem**.

<sup>623</sup> O habito possuía a tença no valor de treze mil reis (13.000\$000). Cf. OLIVAL, Fernanda. **Op. cit**.

<sup>624</sup> GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. **Op. cit**.

<sup>625</sup> **Idem**.

<sup>626</sup> GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. BN. **Seção de Manuscritos**. C-1011. 1808-1811.

<sup>627</sup> Iremos analisar o conflito no capítulo pertinente à figura de Francisco Godinho, pois o ocorrido é de cunho pessoal e que não envolvem as remunerações de seu Primo ou de João Baptista Vieira.

<sup>628</sup> GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. **Op. cit**.

de constante pressão interna e externa. Primeiro pelas críticas palacianas ou as escolhas de D. João, com a sua desmedida prudência ao lidar com os conflitos e, segundo, pelas conjecturas mundiais, que culminaram com as consequências da transmigração. Observamos que, neste momento, como nunca, as relações de dom e contra dom, conjuntas à economia das mercês, foram muito necessárias para manter a unidade do Império e construir sua nova sede, o Brasil. Contudo, o regente não era obrigado, pela moral, religião ou tratadística, a necessariamente retribuir seus vassallos com igualdade<sup>629</sup>. Em razão disto, inferimos que as indicações de Luiz de Beltrão fossem apenas a listagem das possíveis remunerações, e não de que constassem de uma realidade.

Se formos levar em consideração as análises de Thiago Krauser, quando estamos nos referindo aos méritos/merecimentos de um determinado sujeito, temos aqui de fazer algumas indagações. Pois, Francisco Godinho, já na altura de sua vida, com seus cinquenta e três anos, necessariamente não tinha motivos para requerer e solicitar do governo as mercês de seu primo, José Joaquim V. Godinho. Inclusive, desde 1808, ele havia assumido a posição de conselheiro desembargador da Fazenda, para tanto, no mesmo documento requeria que fosse desincumbido de passar pela residência de sua última função, intendente do ouro do Rio de Janeiro com assento na Casa da Suplicação<sup>630</sup>. A solicitação em questão pedia a graça de não ser devassado em residência, processo de fiscalização e apuração dos fatos bons ou ruins efetuados por um agente de administração/justiça/fazenda, de qualquer parte do território português, pois Francisco Godinho tinha exercido o ofício por apenas seis meses, fato que lhe foi julgado favorável, como consta nos autos. Em suma, sua carreira já era, em si, meritória, com passagens por Barcelos (Reino, Juiz de Fora), Sabará (MG, Ouvidor), Rio de Janeiro (RJ, Desembargador Relação, Casa da Suplicação e Conselho da Fazenda). Logo, o que buscava Francisco Godinho ao obter tais remunerações?

Enobrecer-se a si, a sua família, alcançar uma posição maior nas redes de governação/clientelares/comerciais, ou aumentar seus ganhos pecuniários, valores estes necessários para manter a dignidade de sua ocupação na magistratura, sabendo que a atividade por si só já enquadrava o sujeito como parte integrante da nobreza. Uma nobreza política/civil, que necessitava dos regalos dos reis, ou seja, suas graças para sobreviver e até se perpetuar, mas, que precisava manter toda uma simbologia e um portar, dignos daqueles que vivem a lei da nobreza.

As ambições em reestabelecer a posse do posto de escrivão da fazenda dos defuntos, ausentes, capelas e resíduos na comarca de Ouro Preto, antiga Vila Rica, ainda permaneciam em aberto. Solicitavam à Mesa de Consciência e Ordem e ao Registro Geral das Mercês que despachassem a carta de confirmação da propriedade do ofício, isto já entre os anos de 1808 a 1811. Por fim, satisfeitas ou não as ambições, fossem elas de Francisco Godinho ou João Baptista Vieira Godinho, eles tiveram, após alguns anos, a tal sonhada resposta e remuneração dos feitos intelectuais de José Joaquim Vieira Godinho.

Em continuidade aos nossos motivos e propósitos, analisaremos as trajetórias dos magistrados desta família em todos os seus ramos. Além de Aleixo Godinho, Vieira e Guerra Leal, no próximo capítulo, dissertaremos sobre a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1758-1813). O presente material terá por objetivo discorrer a respeito da última

---

<sup>629</sup> HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p. 339-349; KRAUSE, Thiago Nascimento. **Em busca da honra: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641 – 1683)**. São Paulo: Annablume, 2012; OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar, 2001.

<sup>630</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1807. Cx. 250, D.17018.

GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. BN. **Seção de Manuscritos**. C-1011. 1808-1811.

década de vida deste também magistrado. O período a ser analisado compreende os anos em que ele foi nomeado a desembargador na Relação do Rio de Janeiro, e também depois, na Intendência do Ouro do Rio de Janeiro, na qual compôs o primeiro quadro de ministros no Conselho de Fazenda, durante o processo de transferência da Corte e da Família Real.

## CAPÍTULO 4. UM MAGISTRADO NO ANTIGO REGIME: A TRAJETÓRIA DE FRANCISCO DE SOUSA GUERRA ARAÚJO GODINHO (1779-1813).

Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho em Ouvidor da Vila do Sabará e Desembargador da Relação do Rio deu provas de Sua Capacidade e Honra, muito digno portanto, do Real Serviço<sup>631</sup>.

### **Introdução:**

Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, natural de Mariana, na capitania de Minas Gerais, nasceu no ano de 1758, filho do Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro e D. Margarida Jesus Maria, indivíduos proeminentes na região. O Dr. Manuel Sousa e Castro, por ser um dos advogados mais ricos da região, com o maior plantel de escravos, também atuava em atividades creditícias, portanto, possuía pessoas atreladas a si que lhe deviam favores e valores numa sociedade, a do século XVIII. Com pouca circulação de moeda e crédito na capitania, detinha, em suas mãos, o montante necessário para as transações pecuniárias do dia a dia. Isso fazia com que o Dr. Manuel Sousa e Castro obtivesse, a seu favor, uma proeminência social na localidade. Além disto, como salienta Álvaro Antunes<sup>632</sup>, os laços de amizade, afeição e coesão entre os advogados era proeminente e demonstrado pelos pleitos, na vida cotidiana e nas diferenças temporais acadêmicas. Pela posição destacada da comarca com a extração aurífera e por ser a sede da capitania, Vila Rica se tornava o local ideal para se prosperar com os usos das letras. Quanto a sua mãe, D. Margarida Jesus Maria, natural da capitania, era filha do Sargento Mor Gabriel Fernandes Aleixo e D. Helena Morais Godinho, fixados na região desde o início do século. O pai exercia o ofício de escriturário na provedoria dos ausentes, órfãos, capelas e demais resíduos, que tinha por oficial mais importante o ouvidor da comarca, indivíduo cuja função primordial era cuidar da justiça da comarca ou da capitania, com atribuições fiscais e executivas<sup>633</sup>. Portanto, D. Margarida Jesus Maria, como mulher de sua época, provavelmente teria uma posição e dotes consideráveis para a cidade de Mariana, sede do bispado, outro local depositário, carente de bacharéis/licenciados e doutores em direito. A união entre ambos, D. Manuel Sousa e Castro e D. Margarida Jesus Maria, foi um dos objetos iniciais de nossa pesquisa, no intuito de mapearmos a vida e obra de seu filho, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho.

Antes, porém, de introduzimos o período de nomeação a ouvidor da comarca do Rio das Velhas ou Sabará, temos de analisar uma questão importante aos magistrados, que se refere às hierarquias de suas carreiras. Estas hierarquias eram predeterminadas pelos critérios do Antigo Regime: nascimento, estamento, família, mercês e redes clientelares/comerciais/comunicativas/governativas, junto ao profissionalismo e à experiência, necessários ao bom julgamento das causas. Para alcançar o ápice de sua carreira, o magistrado deveria passar por vários ofícios ou determinadas funções classificadas como de 1ª, 2ª ou 3ª instância, sendo a 1ª, a posição de juiz de fora, a 2ª, de ouvidor/procurador/corregedor até que, enfim, por 3ª, fosse nomeado a desembargador, o magistrado perpétuo. E que para o magistrado pudesse alcançar a esta determinada posição, teria de passar por todas estas etapas de nomeação com o propósito de

---

<sup>631</sup> VASCONCELLOS, Diogo Pereira Ribeiro. **Parte Inédita da Monografia do Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos sobre a Capitania de Minas Gerais: escrita no primeiro decênio do presente século.** In: Revista do Arquivo Público Mineiro. 1v. n° 3, jul./ set, 1896, p. 445.

<sup>632</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais.** 2005. 368p. Tese (Doutorado em História) – UNICAMP, Campinas.

<sup>633</sup> Cf. TINOCO, N. M. P. “Gabriel Fernandes Aleixo: trajetória e ascensão nas Minas Gerais (1720-1757)”. **Revista Crítica Histórica**, v. 8, p. 79-101, 2017.

assim ser enviado para os Tribunais Superiores (Casa da Suplicação, Desembargo do Paço e Relações)<sup>634</sup>, mas há exceções neste caso. Principalmente, no que tange à duração dos percursos até ser nomeado a desembargador, a “pular”<sup>635</sup> as etapas na carreira, ou à permanência no cargo por um tempo além do esperado, quanto isto era pertinente aos interesses da Coroa.

No que diz respeito à figura de Francisco Godinho, vimos uma pequena série de exceções ou excepcionalidades, isto durante o período de mestrado e, com o andar do tempo, começamos o processo de cruzamento documental para sanar tais questões. Primeiro, o Francisco Godinho fora nomeado a um ofício de segunda instância, para a Capitania de Minas Gerais, considerado um local proeminente para um bom andamento da carreira. Nascido na Comarca de Vila Rica, se tornara ouvidor na comarca do Sabará, vizinha da sua região natal. Portanto, questões que faziam com que o seu envio fosse contraditório quando analisamos a ação cotidiana da Coroa, segundo a historiografia especializada<sup>636</sup>. O segundo ponto que nos chama a atenção, é que Godinho ficou na sua função durante dez anos, visto que, para os ofícios de primeira e segunda instância, o máximo era de dois triênios, ou seja, seis anos. Por terceiro, o filho de advogado e seu tio, Francisco da Guerra Leal e Araújo, fora nomeado ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e ainda tinha por primo José Joaquim Vieira Godinho, por desembargador da Casa da Suplicação e honorário no desembargo do Paço. Ou seja, observamos relações de parentesco, bem como familiares distintos e atuantes na administração e governos centrais.

Nos atentaremos à primeira questão: a de que Francisco Godinho, fora nomeado já para uma função de segunda instância sem antes, previamente, ter exercido algum cargo de juiz de fora, tanto no Reino como no Ultramar. Nuno Camarinhas, em seus últimos trabalhos<sup>637</sup>, em especial *o Memorial de Ministros*<sup>638</sup>, teve por papel, a partir desta obra, disponibilizar os dados biográficos/prosopográficos de todos os magistrados que ocuparam funções na história moderna portuguesa. Atualmente, há poucos meses, Nuno Camarinhas providenciou a construção de um site que ocuparia, neste sítio, todo o fruto de sua pesquisa, que constitui no levantamento das carreiras destes juristas. Como o exemplar físico do recenciamento da fonte neste primeiro volume foi da letra A-H, acabou-se por deixar de fora alguns nomes que foram utilizados ao longo de nossa pesquisa, por isso, utilizaremos as informações do site e as cruzaremos com outras determinantes fontes. Para o caso de Francisco e os outros componentes

---

<sup>634</sup> Cf. CAMARINHAS, Nuno. A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). In: **Cadernos do Arquivo Municipal**, ISSN 2183-3176. 2ª Série Nº 2 (julho - dezembro 2014), p. 223 – 241. MELLO, Isabele Matos Pereira de. “Instâncias de poder e justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão)”. In: *Tempo*, v. 24. no.1. Niterói. Jan./Apr. 2018. MELO, Isabele Matos Pereira de; SCHWARTZ, Stuart B. (Orgs.). Dossiê: O governo da Justiça e os magistrados no mundo luso-brasileiro. *Tempo*, v. 24. no.1. Niterói. Jan./Apr. 2018; SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço: 1750-1833*. Lisboa: UAL, 1996; SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2011; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

<sup>635</sup> Este caso poderia ocorrer quando o indivíduo possuía um prestígio social acumulado pelas ações de seus familiares, principalmente nas funções de justiça, ou seja, ser descendente de magistrados ou pertencente a nobreza titulada. Mas poderia ocorrer o contrário e o indivíduo nunca alcançar uma nomeação, ou demorar anos pela sua primeira função, portanto, dependendo do caso a caso. Cf. CAMARINHAS, Nuno. **Juizes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

<sup>636</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Idem**; SCHWARTZ, Stuart B. **Op. cit.**; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Op. cit.**

<sup>637</sup> BENTO, Luís de São; SOARES, António. **Memorial de ministros: catálogo alfabético dos ministros de letras**. Trad. CAMARINHAS, Nuno. 1ªv. (A-H). Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2017.

<sup>638</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Memorial de ministros: letrados e lugares de letras. Portugal e ultramar, 1620-1830**. In: Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/>. Acesso em: 29 mai. 2019.

de sua família, totalizando de mais quatro magistrados, com homônimos, iremos falar sobre a obra de Luiza da Fonseca.

Luiza da Fonseca nos é apresentada no trabalho de Arno e José Maria Wehling sobre o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, que tinha, por especificidade, ser uma obra biográfica específica sobre os magistrados naturais do Brasil, desde os anos de 1635 até 1830. Pesquisa rara, datada de 1949, foi lançada em um dos volumes da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tendo por motivo ser relativa ao IV Congresso de História Nacional<sup>639</sup>. Portanto, apenas, pelos idos de 2017, após a defesa do mestrado, é que conseguimos obter o trabalho em questão e, ao analisá-lo, surgiram várias dúvidas, pois a autora diz que Francisco Godinho tinha efetuado o posto de juiz de fora, no Reino, em Castelo Branco. Enquanto seu tio, Francisco de Sousa Guerra e Araújo, é referenciado, na obra, por ser homônimo e, pelo fato de que exerceu as funções de Ouvidor na Comarca do Serro Frio (1765) e Desembargador da Relação do Rio de Janeiro (1773). Há desencontros entre as informações retiradas do *Memorial dos Ministros* e os dados que estão na obra de Luiza da Fonseca, mas nada que pudesse comprometer nossas pesquisas, pois já estávamos com a investigação em andamento e, através da genealogia da família, sabíamos a posição de cada indivíduo e sua trajetória pormenorizada. Contudo, a dúvida sobre a primeira nomeação de Francisco Godinho ainda permanecia em nosso estudo e era de suma importância sanar a questão para o andamento das análises, pois, este registro de nomeação, derrubava a hipótese da falta de um ofício prévio, seja no Reino ou no Ultramar, e fazia com que o magistrado não fosse mais um caso excepcional ou particular.

Portanto, ao cruzarmos os dados no site do *Memorial dos Ministros* e, antes, em toda historiografia que o citava, ao menos uma vez não consta que Francisco Godinho tenha sido juiz de fora. Por causa desta falta de informações, naquele período de pesquisa, considerávamos que o período que compreendia sua Leitura de Bacharel, em 1785 até 1789, constituía-se de uma lacuna. Tal espaço em branco é um processo normal, compreendendo que os registros de fontes para a América Lusa são esparsos, faltam documentos e investimentos à toda sorte de instituição de guarda (arquivos), portanto, é comum e faz parte da tarefa do historiador lidar com os silêncios e as entrelinhas. Porém, hoje, cruzando todos os registros que possuímos, aceitamos as palavras de Luiza da Fonseca com ressalvas, e dado à atualidade e à precisão do trabalho de Nuno Camarinhas, mantemos, assim, o meio do caminho. Pela maioria dos registros<sup>640</sup>, não foram achadas informações sobre a primeira nomeação de Francisco Godinho, mas adicionando as informações prestadas por Luiza da Fonseca, acreditamos, hoje, que Francisco Godinho fora nomeado, antes da função de ouvidor, para a de juiz de fora da cidade de Castelo Branco<sup>641</sup>. Sendo assim, destacamos que ele possuía uma carreira linear, sem diferenças com o perfil padrão elencado pelos historiadores atuais, e sua relevância será demonstrada por outros vieses de ação.

Ainda durante a nossa primeira questão, descrita nos primeiros parágrafos deste trabalho, repousa a seguinte indagação: a nomeação para uma região próxima da sua naturalidade. Portanto, pela relação de proximidade, o magistrado poderia agir em seu proveito

---

<sup>639</sup> FONSECA, Luiza da. “Bacharéis Brasileiros: elementos biográficos (1635-1830)”. In: IV Congresso de História Nacional, 1949. **Anais do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, v.11. Rio de Janeiro, 1951, p. 109-405.

<sup>640</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. **CAMARINHAS, Nuno. Memorial de ministros: letrados e lugares de letras. Portugal e ultramar, 1620-1830.** Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4169>. Acesso em: 29 mai. 2019; SUBTIL, José. **Actores, territórios e redes de poder, entre o antigo regime e o liberalismo.** Curitiba: Juruá, 2011, p. 90; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808).** Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 304.

<sup>641</sup> FONSECA, Luiza da. “Bacharéis Brasileiros: elementos biográficos (1635-1830)”. In: IV Congresso de História Nacional, 1949. **Anais do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, v.11. Rio de Janeiro, 1951, p. 304-305.

e julgar a favor de indivíduos próximos dele. O que de fato ocorre, pois seu primo, o vigário geral de Sabará, Manuel José Vieira Godinho, residia na vila do Sabará e quando Francisco Godinho foi denunciado por um morador local, o magistrado indicou o favorecimento entre ambos em causas do cotidiano<sup>642</sup>. Inclusive, na composição de sua denúncia, com vinte e cinco capítulos, descrevia que os irmãos caçulas de Francisco Godinho, enquanto militares, faziam qualquer tipo de arruaças e incômodos na região. Os irmãos em questão, José Bonifácio e João Luciano, dos quais o segundo, mais tarde, tornava-se figura importante em Ouro Preto, e era constantemente protegido por seu irmão, o ouvidor. “O outro irmão José Bonifácio no destacamento de Sete Lagoas deu um tiro em um homem que escapou por Deus assim do crime, porém como são Irmãos do Ouvidor **não devem temer a Justiça porque a tem de casa**”<sup>643</sup> (Grifo nosso).

Exemplos de atuação protetora por parte do magistrado não nos faltam, pois foram, ao todo, vinte e seis denúncias contra Francisco Godinho e seus “companheiros” por assim dizer. Sendo assim, reforçamos as indagações: como a Coroa enviou para Minas Gerais um magistrado natural da mesma capitania para exercer a justiça? Era sabido que o mesmo poderia ter o apoio de seus compatriotas/familiares e compadres. Devido à distância de uma comarca e outra, Francisco Godinho, poderia facilmente imiscuir-se nas elites da cidade. Inclusive, o padrão se repetia até no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, ao nomear indivíduos nascidos na cidade do Rio de Janeiro e pertencentes às famílias mais proeminentes. Após o decorrer de todas as denúncias, Francisco Godinho (ouvidor) e Paulo Fernandes Viana (intendente do ouro) não foram punidos, pelo contrário, ascenderam nas carreiras, obtendo posições na Relação do Rio de Janeiro<sup>644</sup>. Outro exemplo é Paulo Fernandes Viana, natural do Rio de Janeiro, filho de uma das famílias de comerciantes da região. Se formos levar em consideração os dados de Arno e José Maria Wehling, observamos que a maioria dos desembargadores naturais do Brasil no Tribunal eram provenientes das capitanias da Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais<sup>645</sup>. Sabendo que a maioria dos desembargadores que ocuparam vagas na instituição eram reinóis, ou seja, naturais do Reino, percebemos a ligação com as estratégias de gestão desta magistratura empreendida pela Coroa.

José Subtil aponta as diferenças entre o grupo de magistrados do Tribunal da Relação da Bahia e o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, sabendo que, no caso baiano, ocupam posições na instituição apenas, 9% de naturais luso-americanos, enquanto no caso de sua congênera, há um aumento no número de indivíduos nesta situação. Há também a modificação na origem dos desembargadores reinóis enviados para a Relação do Rio de Janeiro, agora escalados mais das regiões periféricas, ou situadas ao Sul de Portugal, como Alentejo e Algarves, mas o autor não explicita a quantidade e o aumento em números<sup>646</sup>.

Sobre a naturalidade dos desembargadores da Relação do Rio de Janeiro é de notas algumas mudanças em relação ao tribunal da Baía, isto é, no que se refere ao peso da

---

<sup>642</sup> TINOCO, N. M. P. **Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. 2017. 103p. Dissertação (Mestrado em História). UFRRJ, Seropédica, p. 101. TINOCO, N. M. P. “Um Ouvidor e dez anos na Ouvidoria do Sabará: o caso de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1789-1799)”. **Revista Ultramares**, v. 5, p. 255-286, 2016.

<sup>643</sup> TINOCO, N. M. P. **Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. 2017, p. 106.

<sup>644</sup> As denúncias que estamos nos referindo já foram analisadas no período de mestrado, neste momento só estamos as referenciando a título de ilustração e exemplo do poder que envolvia a posição de um magistrado no Antigo Regime. Cf. TINOCO, N. M. P. **Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. 2017

<sup>645</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 623.

<sup>646</sup> SUBTIL, José. **Actores, territórios e redes de poder, entre o antigo regime e o liberalismo**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 83-90.

região de Lisboa que baixa para a metade, no enorme aumento dos desembargadores oriundos das Beiras Inferiores, no reforço do grupo dos “brasileiros” e na duplicação dos oriundos do Alentejo e Algarve. A região do Minho e do Porto mantêm a mesma cota de participação e a região do Centro praticamente desaparece<sup>647</sup>.

São acontecimentos ou modificações na estrutura de envio e gestão dos magistrados que vão se sucedendo ao longo da segunda metade dos setecentos e, em parte, contrárias às estratégias de apartamento dos juristas da sociedade. Ou seja, o que era contrário aos interesses da Coroa passa agora a ser utilizado pela mesma com consentimento, utilizando os magistrados como sujeitos que desequilibravam os poderes locais e suas hierarquias. Mesmo que fossem enviadas a todo o momento denúncias e mais denúncias contra os magistrados e suas ações ilícitas, não havia punição para os componentes do grupo, salvo casos extremos. Por exemplo, o caso de Baltazar da Silva Lisboa, referenciado por Ronald Raminelli<sup>648</sup>, que conseguiu contornar sua pena através dos contatos que possuía no Reino, mesmo com o crescente número de desafetos que obteve em seu mandato como juiz de fora do Rio de Janeiro. Baltazar da Silva Lisboa foi enviado como juiz das matas para Ilhéus, na capitania da Bahia. Raminelli indica que as atividades naturalistas do bacharel possibilitaram a sua salvação ante a Coroa, devido ao envio sistemático de espécies e estudos sobre a flora e fauna das regiões fluminense e baiana<sup>649</sup>, algo cada vez mais apreciável pelos administradores centrais, neste caso, o Secretário de Negócios da Marinha e Ultramar, no intuito de melhorar as técnicas e tecnologias em prol de um aperfeiçoamento da agricultura e comércios, bem como de todas as partes da conquista luso-americana.

Já existem dados e análises sobre a inércia da Coroa frente aos magistrados, mas é inegável que, durante as últimas décadas do século XVIII e início do XIX, houve mudanças consideráveis nas ações de ambos. A falta de dados ou análises não nos permitem explicar os motivos que fizeram com que o governo agisse dessa forma naquele momento, inclusive por permitir que alguns magistrados permanecem na função por até dezesseis anos, como é referenciado por Antônio Felipe Caetano<sup>650</sup>. No caso de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, foram dez anos, desde 1790, momento de sua chegada na comarca de Vila Rica, até 1800, quando este assume a titularidade no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Poderíamos considerar a falta de indivíduos para ocupar as tarefas de justiça, mas Nuno Camarinhas já analisou este fato ser improcedente, visto a quantidade de bacharéis que se candidataram à carreira por via de suas leituras. Ou talvez se fazia necessário a permanência do magistrado na localidade para controlar as elites locais em prol do governo, ou forças externas, que seriam os interesses particulares que movimentavam a criação de redes clientelares/comerciais/governamentais e de informação.

Que os ditos Ministros se juntam publicamente de que fazem o que na Comarca o que quiserem, por que tem por seu **Patrono e Valido nesta Corte ao Desembargador José Joaquim Viera Godinho, Primo do dito Ouvidor, e Irmão do Vigário, além disto, dizer que se estão despachados da Lei mesmo com o dinheiro que tem do**

---

<sup>647</sup> **Idem**, p. 88.

<sup>648</sup> RAMINELLI, Ronald. **Viagens ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distância**. São Paulo: Alameda, 2008, p. 187- 206; RAMINELLI, Ronald. “Baltazar da Silva Lisboa: a honra e os apuros do juiz naturalista”. In: Ronaldo Vainfas, Georgina Silva dos Santos e Guilherme Pereira das Neves. (Org.). **Retratos do Império; trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX**. 1ed.Niterói: EdUFF, 2006, p. 279-296.

<sup>649</sup> **Idem**.

<sup>650</sup> CAETANO, Antônio Filipe Pereira. **Dinâmicas Sociais, Políticas e Judiciais na América Lusa: Hierarquias, Poderes e Governo (Século XVI-XIX)**. 1. ed. Recife: EDUFPE, 2016. v. 1. 283p.



**comercio para os lugares do Reino não rendem nem para carvão: vista comparação<sup>651</sup>.** (grifo próprio).

Considerando a citação acima, as forças externas, como chamamos, eram motivadas, seja pela ação pessoal de indivíduos escalados em altas posições do governo com o intuito de proteger, seja por relações familiares, ou ainda por interesses que construam as redes. Tais redes eram constituídas pela junção de indivíduos como objetivos em comum em vista de algo, isto é, a construção de laços que visavam a sobrevivência no cotidiano. Portanto, o mesmo patrono e valido de Francisco Godinho era seu primo, José Joaquim Vieira Godinho, que pelos anos de 1795 em diante, já ostentava a carta do conselho de sua majestade, e tinha participação em alguns setores do governo, que condiziam com as análises de José Subtil, que mostra a participação dos desembargadores, não somente nos tribunais, mas em todos os setores de administração do governo: desde as juntas, os conselhos e as secretarias. Inclusive, ser formado em Direito, ainda garantia altas posições junto aos monarcas. O aumento da importância de setores não oriundos da primeira nobreza (titulada), fez com que a administração de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, na Secretaria de Negócios de Marinha e Ultramar (1796-1803), fosse duramente criticada pelos nobres, que temiam a diminuição da participação nos rumos do governo<sup>652</sup>.

Portanto, mesmo que o perfil de carreira e de ascensão a desembargador de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho não oferecesse diferenças no padrão, o magistrado acabou por demonstrar situações que refletem o contexto do período. Ou seja, uma justiça em modificação pela ação política dos secretários; as decisões que envolviam a escolha e o envio de determinados magistrados para desestabilizarem as hierarquias de poder local, ou participarem delas; indica a autonomia e a descentralização dos núcleos de decisão e de poder de mando, por ser componente de uma rede comercial. E, finalmente, ilustra a força e a coesão que existia nos ofícios de justiça, ao não serem punidos pela falta de limpeza de mãos.

Com tais anotações, a partir de agora, iremos terminar a trajetória de Francisco Godinho, ao analisar os desdobramentos de suas ações ao se deslocar de Sabará para o Rio de Janeiro. O presente capítulo contará com dois subcapítulos, nos quais iremos analisar duas etapas, diferentes entre si, mas que invocam a figura de Godinho em dois aspectos: perfil de carreira e o cotidiano de um magistrado. No primeiro, trataremos de uma questão necessária ao nosso trabalho e que buscava se embasar, antes, na trajetória de seu primo e tutor, José Joaquim Vieira Godinho, professor na Universidade de Coimbra e Desembargador da Suplicação e Paço. Vamos construir um estudo comparativo entre uma carreira acadêmica e uma “oficial”, sabendo que o termo “oficial” consta de uma trajetória que exercia todas as nomeações entendidas para um bacharel em Direito, quando ele se tornava magistrado, ou seja, ofícios de primeira, segunda e terceira instâncias. Portanto, juiz de fora, ouvidor/corregedor e desembargador, caminho que poucos conseguiram alcançar durante a história moderna portuguesa e, para tal, precisavam de habilidades que os fizessem progredir em suas carreiras.

O cotidiano, por assim dizer, é uma questão complicada de se referir, pois jamais iremos reconstituir o dia a dia de uma pessoa, ou sua vida por completo, não temos tal pretensão. Portanto, quando dizemos cotidiano, significa que analisaremos os aspectos que condizem com a prática, ou seja, os relatos de ações que remetem a determinadas questões, como, por exemplo, os desdobramentos do ofício de Francisco Godinho como ouvidor e de que forma se utilizou desta posição. As ações do magistrado refletem determinadas regras sociais, institucionais e pessoais, gerando conhecimento ou material para a reconstituição deste “cotidiano social”, que

---

<sup>651</sup> TINOCO, N. M. P. **Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. 2017. 103p. Dissertação (Mestrado em História). UFRRJ, Seropédica, p. 103.

<sup>652</sup> SANTOS, Nívia P. C. dos. **O Palácio de Queluz e o mundo ultramarino: circuitos ilustrados (Portugal, Brasil e Angola, (1796-1803))**. 2013. 395p. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói, p. 62-103.

se reflete conforme se desencadeiam as associações/laços de interdependência, bem como as decisões dos sujeitos. Para tal reconstituição das ações de um magistrado, vamos entender como este lidava com as demandas de seu ofício em nome do rei e titular de uma instituição, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, durante os anos de 1800 a 1807, período compreendido como última fase de funcionamento do Tribunal.

#### 4. 1. A Leitura de Bacharel e o ingresso na magistratura

A Leitura de Bacharel é uma das fontes que demonstram a entrada do indivíduo no corpo jurídico português colonial. Para que o bacharel seja apto a “ler”, ou seja, desempenhar uma prova oral à frente de um corpo de magistrados, indicados pelo Desembargo do Paço, ocorria um longo processo. Entretanto, o documento que entendemos por leitura é apenas a parte inicial do processo do qual se compõem a união das inquirições familiares, a vida pregressa do habilitando e a formalização dos estudos na universidade.

O documento permite a visualização de alguns processos sociais e relacionais desempenhados pelo bacharel, assim como o processo de comunicação entre os demais agentes envolvidos da administração portuguesa, além de possibilitar o mapeamento da comunicação processual, tendo a construção do tráfego de informações através dos desembargadores do Paço: os corregedores, os escrivães e todo um conjunto de indivíduos que possibilitam a montagem do que veio a se chamar de Leitura de Bacharel<sup>653</sup>.

O Desembargo do Paço era um dos tribunais portugueses no Antigo Regime e cabia a ele a indicação e a gestão dos magistrados juntos ao monarca, portanto, conforme as disposições da estrutura corporativa e sinodal dos poderes de decisão concernentes à sua jurisdição, à sua área de abrangência e de atuação, no âmbito público, percebendo que nesta sociedade o privado e o público estavam constantemente interligados. As funções de cada tribunal e conselho eram remetidas à jurisdição, suas competências, funções inerentes a cada parcela do poder administrativo, divididas entre os vários conselhos. Estamos falando de um sistema corporativo e jurisdicional da administração, regidos pelas disposições do Direito Comum. Então, era comum a distribuição dos poderes políticos, inclusive do poder do monarca.

Voltando à descrição do documento, notamos que a ordem dos fatores de importância elencados não é necessariamente seguida. Através do processo de Francisco Godinho, percebemos que o documento não possui uma estrutura cronológica ou clara, pois se inicia pelo final. Na folha de rosto há o parecer do sindicante, conforme as disposições reais e do Paço, que o bacharel é realmente apto a ler.

O documento segue a partir da confirmação do depósito das inquirições, e das primeiras informações sobre sua vida e da família, ou seja, nome, titulação pela Universidade de Coimbra, naturalidade, filiação e o nome dos avós. Fisicamente, o documento continua através da confirmação do depósito, no valor de 30\$000, para as inquirições familiares e testemunhais. Continua pela descrição do desembargador sindicante e de sua posição/função. Logo a seguir, ocorre a descrição das informações contidas nos autos. Na apresentação do desembargador sindicante, Manoel Joaquim Bandeira manda que os escrivães respondam a sua solicitação e passem o candidato para ler no Paço.

“Dr. Manoel Joaquim Bandeira, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo do Desembargo de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde e seu Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação e Corregedor do Crime da Corte com alçada pelo dito serviço. Mando aos Escrivães que costumam responder as folhas nesta digão as culpas que disserem do Bacharel Francisco de Souza Guerra Araújo Godinho(...) tudo segundo sua informação a qual folha diz corre para ler no Desembargo do Paço o que cumprirão”<sup>654</sup>.

---

<sup>653</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010; Cf. SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, 1996.

<sup>654</sup>GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. ANTT, **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mç. 17, n.º 9

Nesta citação também temos que explicar como temos a certeza que de ele foi mandado para ler no Paço. Sabemos disto por causa de uma passagem no canto esquerdo da folha, que diz: “Para ler no Desembargo do Paço”<sup>655</sup>. A afirmação condiz com as análises do historiador Nuno Camarinhas no livro *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Seguimos com a apresentação formal das cartas de formatura, ou seja, do diploma do curso de Leis em Direito, fornecido pela Universidade de Coimbra. Caso o indivíduo quisesse seguir na carreira oficial, deveria possuir, além do diploma, a comprovação de dois anos de prática em qualquer tribunal do Reino. Uma espécie de estágio também poderia ser comutada pelo exercício das funções, como professor substituto na Universidade de Coimbra.<sup>656</sup> No caso de Francisco Godinho, quem esclarece e confirma seu estágio é o desembargador do Paço e da Suplicação, Dr. José Antônio Pinto.

“Dr. José Antônio Pinto, Louvado professo na Ordem de Cristo do Desembargo do Paço de Sua Majestade e seu Desembargador na Casa da Suplicação, e nela Corregedor do Cível da Corte. Faço Saber que o Bacharel Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, filho legítimo Dr. Manoel da Guerra Leal Sousa e Castro, natural da Cidade de Mariana, formado pela Universidade de Coimbra em Faculdade de Leis. **Se tem apresentado com algumas cartas de formatura na diligencias deste juízo aonde tem praticado com boa inteligência, honra, e aceitação das partes.** Por necessitar o referido por fé do Escrivão que este se escreve mandei passar o presente que vai por mim assinado. Dr. José Antônio Pinto, Lisboa 26/11/1784”<sup>657</sup>. (grifo próprio)

Enfatizamos na citação acima a seguinte frase: “se tem apresentado com algumas cartas de formatura na diligencias deste juízo aonde tem praticado com boa inteligência, honra, e aceitação das partes”<sup>658</sup>. Dr. José Antônio Pinto, desembargador do Paço e da Suplicação, acaba por estabelecer duas certezas, confirmando a conclusão do estágio e fornecendo a residência atual de Francisco Godinho. Primeiro, que o estágio foi desempenhado no Tribunal da Suplicação, um dos principais tribunais do reino conjunto ao Desembargo do Paço, atestando sua boa prática e inteligência. Segundo, que Francisco estava residindo em Lisboa e não mais em Coimbra, isto é, estava próximo dos tribunais e agentes encarregados do andamento da Leitura, podendo pedir com mais rapidez sua autorização para a leitura oficial.

Nuno Camarinhas nos revela uma parte interessante do processo sobre as modalidades do estágio, pois além da prática nos tribunais, o bacharel poderia usar o mesmo tempo como professor substituto em Coimbra. O período de estágio pode representar a possibilidade de outros caminhos, uma forma diferente na trajetória daqueles que optavam pela carreira acadêmica. Havia uma interligação entre a universidade e o Paço, que discutiremos mais para frente. Se Francisco optasse pelas funções de professor, sua trajetória seria totalmente diferente. Provavelmente se sua escolha fosse a universidade, ele não retornaria para Minas Gerais.

“Depois da obtenção do diploma, os candidatos deviam ainda ter dois anos de prática nos tribunais, normalmente os da sua cidade de origem, para poder apresentar a sua candidatura a carreira. Um certificado do tribunal (ou tribunais) onde o candidato tivesse assistido era necessário para ser admitido ao exame. Estes dois anos de prática podiam, no entanto, ser substituídos por dois anos de prática na Universidade como professor substituto”<sup>659</sup>.

---

<sup>655</sup> **Idem.**

<sup>656</sup> Cf. CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 240- 150.

<sup>657</sup> ANNT, **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mç. 17, n.º 9

<sup>658</sup> **Idem.**

<sup>659</sup> Cf. CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.p. 243.

A disposição dos poderes entre o Desembargo e a Universidade ocorria na mesma lógica que as demais instituições. Fazia-se sensível o modelo jurisdicional e a constante briga por mais espaços de poder e competência, à custa das instituições enfraquecidas. O Desembargo representava outro dos tantos embates, seguindo essa lógica da tessitura dos equilíbrios entre poderes concorrentes e com funções similares. “Tratava-se, portanto, de uma medida que subtraía ao Desembargo do Paço a capacidade para pronunciar o veredicto final”<sup>660</sup>.

“A formação universitária é sem dúvida uma condição fundamental para aceder à carreira, mas é aos magistrados que é reservada a última palavra. **Trata-se de um conflito surdo entre o mundo dos juizes e o mundo dos professores**, um conflito que conhece gradações diversas mas que, no que toca às admissões ao campo dos magistrados, será sempre dominado, no nosso período, por esses últimos”<sup>661</sup>. (grifo próprio)

O conflito “surdo” referido por Camarinhas é um dos desdobramentos do conflito entre o Desembargo e a Universidade, pois havia um intenso debate entre lentes e desembargadores, mesmo que alguns acumulassem funções nas duas instituições. Alguns aspectos são salientados pelos historiadores, como a perda de competências devido às modificações da sociedade, a racionalização dos processos administrativos, a discussão entre lentes e magistrados pelo monopólio da seleção, e o status diferenciado para os professores da Universidade, sendo eximidos de prestarem leitura. Este status diferenciado para os professores ocorria no processo de dispensa quanto a serem obrigados a lerem no Desembargo do Paço. Ou seja, devido à carreira acadêmica e à permanência prolongada na Universidade, estes magistrados estavam desincumbidos de prestarem o exame. O requisito mínimo para esta desobrigação, e a elevação automática para a nomeação de desembargador eram os préstimos de serviços continuados à universidade e à conclusão de todos os graus de formatura. “É possível, no entanto, isolar um pequeno grupo de doutores que, na sua qualidade de professores da Universidade, começaram a sua carreira sempre no nível de desembargador”<sup>662</sup>. Um exemplo disto é o desembargador José Joaquim Vieira Godinho, primo de Francisco Godinho, que alcançou o status de desembargador mediante uma prévia carreira acadêmica.

Vieira Godinho, formado em Cânones e professor no curso de Leis, criou a cadeira de Direito Pátrio e inseriu a disciplina na Universidade, algum tempo depois se tornou desembargador dos Agravos no Tribunal da Suplicação e Honorário no Paço. Esta trajetória, que serve de exemplo, é demonstrada no livro *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, obra do historiador José Manuel Louzada Lopes Subtil. Portanto, não conseguimos levantar ou descobrir no ANTT algum documento que referencie a sua Leitura de Bacharel, impossibilitando algum cruzamento com as informações parentais, descritas na Leitura de Francisco Godinho.

Depois das funções exercidas como professor na Universidade, ele ascendeu à agravista na Suplicação e a honorário do Paço, assumindo a titularidade do último no ano de 1795. A trajetória de José Joaquim Vieira Godinho demonstra a escolha pela vida acadêmica em vez do serviço régio e o constante deslocamento pelo território imperial, ou seja, a vida universitária conferia prestígios e posições privilegiadas para os acadêmicos e intelectuais.

---

<sup>660</sup>Cf. SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, p. 302.

<sup>661</sup>Cf. CAMARINHAS, Nuno. **Op. cit.** p. 253; SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *Ibidem*.p.302-304.

<sup>662</sup>Cf. CAMARINHAS, Nuno. **Juizes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 242. Sobre o resumo das funções exercidas por José Joaquim Vieira Godinho, ver conforme: SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. **Op. cit.** p. 519.

“Foi o primeiro catedrático de Direito Pátrio (criou a própria cadeira) e prestou juramento perante o Marquês de Pombal. (...) O Marquês de Pombal remete ao Reitor da Universidade de Coimbra as ‘espécies históricas respeitantes ao Antigo Direito Pátrio devido, provavelmente, às diligências de José Godinho. 1781-[05/01] Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação”<sup>663</sup>.

Sabemos que o processo de inquirição das informações familiares e das testemunhas poderia levar anos ou até décadas. Portanto, permanecer trabalhando ou residindo próximo aos tribunais competentes, possibilitava a diminuição do tempo processual e até o requerimento de novas disposições. Estas novas disposições foram realmente utilizadas por Godinho e se demonstram pela petição do status de “Pátria Comum”<sup>664</sup>. O aparecimento deste termo infere que Godinho se utilizou de uma ação cotidiana aos indivíduos naturais do ultramar. A Pátria Comum era uma graça rotineira do monarca aos naturais do ultramar, e de outras possessões da Casa de Bragança. O processo de Pátria Comum ocorria devido à demora das inquirições familiares e da vida pregressa do habilitando, permitindo que as devassas ocorressem no Reino ou na Corte. Sabemos que, para os naturais do ultramar, a demora acontecia por causa do deslocamento dos sindicantes, bem como dos gastos do traslado das informações entre o ultramar e o Reino. Através do status de território comum ao Império português e do Reino de Portugal, o candidato podia passar as atestações de sua família para as informações analisadas por um conjunto de testemunhas arroladas.

“Como vimos, entre os candidatos, encontravam-se frequentemente indivíduos cuja família era originária do estrangeiro ou dos territórios ultramarinos, onde os inquéritos eram impossíveis de realizar. Para estes casos, um procedimento alternativo estava previsto: os inquéritos podiam ser conduzidos junto dos compatriotas da família que habitavam em Lisboa, por exemplo”<sup>665</sup>.

Quanto às testemunhas, seu papel no documento refere a descrever a limpeza de sangue, a posição social da família, se o habilitando ou os familiares cometeram algum crime, mediante um questionário. Este questionário confirmava a idoneidade, a limpeza de sangue, as posses familiares e se o candidato era solteiro ou casado e, ao mesmo tempo, atestava as inquirições passadas que não foram tomadas. As testemunhas eram devassadas e juradas nos Santos Evangélicos para que mantivessem o sigilo das informações. Contudo, essas testemunhas eram dispostas aleatoriamente, não obedecendo a uma ordem cronológica ou hierárquica, ocorrendo conforme a diligência do sindicante, descrita pela visão do escrivão. O mínimo estabelecido de indivíduos a ser devassados era de sete, e este limite se manteve nas inquirições de Francisco<sup>666</sup>. Apenas é descrito o sumário das testemunhas e dos itens do questionário, apresentados pelo escrivão Manoel João de Oliveira.

“Sumario das testemunhas para a habilitação do Bacharel Francisco de Souza Guerra Araújo Godinho

Aos vinte e dois dias do mês de Novembro de mil setecentos e oitenta e quatro anos nesta cidade de Lisboa em casas de morada do Doutor João Raymundo de Souza que serve de Corregedor do Cível da Cidade no impedimento do Doutor Manoel Antônio da Fonseca e Gouvêa aonde eu escrivão vim, **o depós me foram inquiridas as**

<sup>663</sup> Cf. SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *Op. cit.* p. 519.

<sup>664</sup> ANNT, **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mç. 17, n.º 9

<sup>665</sup> CAMARINHAS, 247.

<sup>666</sup> SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, p. 301.

**testemunhas** cujos nomes ditos seguem Manoel João de Oliveira o escreve (grifo próprio)<sup>667</sup>.

Dentre as testemunhas listadas na Leitura de Godinho estão o desembargador Gervásio de Almeida Paes; o presbítero padre Manuel Fernandes e o Padre Manoel Dias da Costa Lanna; o juiz de fora do Maranhão, Antônio Pereira dos Santos; Francisco Soares de Araújo e Silva; Francisco do Rego e Andrade; Jose Barbosa de Sousa. Contudo, apenas conseguimos mapear a trajetória de Gervásio de Almeida Paes e a sua passagem pelo Tribunal da Relação da Bahia, bem como a posição interina de intendente do ouro, em Mariana. Depois disso, pouco sabemos sobre a trajetória das demais testemunhas, apenas podemos descrever e analisar as informações relacionadas nos autos.<sup>668</sup> Utilizando a descrição das respostas do desembargador, a fonte se apresenta da seguinte maneira:

“O desembargador Gervásio de Almeida Paes Cavaleiro professo na Ordem de Cristo e morador na rua larga de São Roque Freguesia da Encarnação de idade que disse ter de cinquenta e hum anos.

=E perguntado pelo conta tudo no **primeiro item da provisão** disse nada

= E **o segundo** disse que em razão de ser natural da Cidade Mariana, de onde também nasceu o habilitando, o conhece, e seus pais o Dr. Manoel, e sei não conhece seus avós paternos por serem de outra província, teve inteiro conhecimento de seus avós maternos o Sargento Mor e no mais não disse deste.

= E **o terceiro** disse, que nunca o habilitando foi herege o se apostata da nossa santa fé, nem os pais e avos do habilitando cometerão crime algum contra Majestade divina ou humana, nem por tais foram em tempo algum punidos e mais não disse quanto o que responde o mesmo.

= E **o do quinto** disse, que pela mesma razão, sabe que nem o habilitando, nem seus pais e avós foram mecânicos, nem exercitaram emprego algum das pessoas da plebe, antes sim sem se empregaram em lugares honoríficos, vivendo honradamente sabem que prejudicaram e não mais disse.

= E **do sexto** disse que sabe pela mesma razão o habilitando é solteiro de boa vida, costumes e mais não disse, nem do conforme prometeu guardar segredo e assinou como dito Ministro Manuel Joaquim de Oliveira o Escreve<sup>669</sup>. (grifo próprio)

As inquirições eram sigilosas e a tomada da leitura feita a “portas fechadas”<sup>670</sup>, pois as testemunhas, os sindicantes e os desembargadores operavam sobre segredo. Para que pudessemos expor todas as considerações até agora descritas, tivemos que organizar o documento através da ordem cronológica. Fisicamente o documento começou de trás para frente, do dia 25 de janeiro de 1785 até o dia 07 de novembro de 1784. Do dia 07 de novembro de 1784 até o dia 20 do mesmo mês, foram apresentadas as cartas de formatura, as informações sobre a família (pais e avós), o pedido de Pátria Comum e sua resposta, graça costumeira por parte dos Monarcas portugueses a todos os habilitandos oriundos do ultramar. Do dia 20 a 27 de novembro, houve o trâmite de informações entre os desembargadores responsáveis pela sindicância, as atestações dos mesmos sobre o estágio e o repasse das inquirições para que fossem tomados o relato das testemunhas. O desembargador sindicante, em geral o corregedor do crime, procede à provisão das testemunhas elencadas. Terminado o documento, o sindicante e o escrivão afirmam que a diligência foi breve e durou apenas a metade do dia. A revisão das informações prestadas pelas testemunhas e a marcação do exame no Desembargo só é proferida

---

<sup>667</sup> Para entender os itens presentes na inquirição das testemunhas utilizamos o exemplo das leituras presentes no trabalho de Nuno Camarinhas. ANTT, **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra V, mc. 2, n.º 43. **Apud.** CAMARINHAS, Nuno. **Op. cit.** p. 377.

<sup>668</sup> ANNT, **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mc. 17, n.º 9.

<sup>669</sup> **Idem.**

<sup>670</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Op. cit.**

a partir do dia 25 de janeiro de 1785. Somente após a descrição contida nesta data, e o trecho escrito na folha de rosto, que as inquirições terminavam, e o exame poderia ser marcado.

Há dois processos dentro da Leitura de Bacharel de Francisco Godinho que são de extrema importância para analisarmos. Primeiro, o processo de Pátria Comum, que acaba retirando as inquirições familiares, passando a confirmação das informações parentais mediante as respostas e afirmações das testemunhas. As testemunhas teriam um duplo papel, pois, primeiro, atestariam a vida familiar, confirmando-a sem a necessidade de mais inquirições sobre a vida do habilitando. A Pátria Comum retirou as diligências de gênero e limpeza de sangue, e passou o papel para as afirmações de terceiros, residentes nas redondezas do Reino ou na Corte. Segundo, as testemunhas, conforme as respostas, não entraram em consenso sobre conhecerem todos os familiares de Godinho, apenas confirmaram os costumes e a vida pregressa do bacharel. Devido à falta das inquirições familiares, as testemunhas apresentaram um papel maior na leitura, pois todos os critérios eram necessários para a etapa seguinte à leitura, ao mesmo tempo: a família, o habilitando e os critérios de exclusão à carreira.

Quando estamos analisando os dois processos juntos - o pedido de pátria e as considerações das testemunhas -, percebemos alguns fatos passados e despercebidos que, se fossem descritos, tornariam impossível a carreira de Godinho. Critérios que poderiam entrar, ou até impossibilitar a futura carreira do magistrado: sangue infecto; ofícios mecânicos desempenhados por si e por parentes próximos; e não viver nobremente.

Os motivos que poderiam dificultar e ser impeditivos à carreira eram o sangue infecto, apostasia, ofício mecânico e crimes cometidos até a terceira geração da família e que, se manchassem a reputação do magistrado, podiam, em muito, retardar ou modificar as nomeações futuras do bacharel. Os exemplos situados por Schwartz, Camarinhas, Subtil, Wehling, entre outros, são conhecidos. Houve bacharéis que esperaram por mais de uma década para serem nomeados, ou eram simplesmente reprovados. Em uma sociedade regida pelas aparências, esses condicionantes e, até o ofício mecânico, eram considerados uma função de pessoas inferiores, sem prestígio ou dignidade. Resumindo, esses critérios refletem a sociedade do seu tempo e se condicionavam a qualquer magistrado ou indivíduo que se submetia aos processos de ascensão oferecidos nas colônias pelas ordens militares e religiosas.

Quando lemos a fonte, percebemos que não houve consenso entre as testemunhas devido às inquirições familiares. Seja por parte dos avós maternos ou paternos, percebe-se uma incongruência nos fatos ao lermos a fala dos indivíduos mais velhos questionados, isto é, o negociante Francisco do Rego e Andrade (63 anos), o requerente José Barboza de Sousa (51 anos) e o desembargador Gervásio de Almeida Paes (51 anos). O primeiro, e mais velho do grupo, afirma o conhecimento de todos os parentes, menos da avó materna; o segundo e requerente de negócios particulares com o monarca, conhece a todos os ascendentes e descendentes das famílias do candidato; o terceiro e último, constando como único magistrado como testemunha, conhece todos os parentes, menos os avôs paternos, que eram de outra província.

O juiz de fora do Maranhão, Antônio Pereira dos Santos, o Padre Manuel Fernandes, o rentista Francisco Soares de Araújo e Silva e o presbítero Manoel Dias da Costa Lanna apresentaram idades entre 29 a 40 anos. Os quatro não têm diferenças nas respostas inquiridas, principalmente quanto à situação dos pais e avós. Este fato gera dúvidas quanto à veracidade de suas informações. Podemos considerar também que as afirmações das testemunhas eram compostas de mera formalidade ao questionário proposto, mesmo que a quantidade de informações trocadas sugira o conhecimento de todos os parentes da primeira geração: os avós. Contudo, a maioria das testemunhas apresentava as mesmas respostas, levando-nos a entender que todos os familiares estavam vivendo na capitania de Minas Gerais. As informações lidas antes, nas bibliografias de referência, é que levantaram constatações e dúvidas. Os historiadores supõem que o avô paterno de Francisco, o capitão Manoel da Guerra Leal, provavelmente



mudou para Mariana após a morte da esposa, porém, as inquirições demonstram que os interrogados, na maioria, conheciam todos os parentes de Godinho. Arno Wehling, Maria José Wehling e Álvaro Antunes expõem a mesma situação, porém é Antunes que salienta a mudança que ocorre quando seu filho, Dr. Manoel, já estava casado e estabelecido na região de Mariana<sup>671</sup>.

“Nascido na freguesia de São João Batista da Vila do Conde, arcebispado de Braga, o Dr. Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro, o sexto advogado membro do grupo analisado, também contou com parentes em Minas Gerais, embora seus pais fossem de Portugal. O capitão Manoel Guerra Leal era natural de N. Senhora da Purificação, Bispado do Lamego, e de Tereza de Araújo e Souza, da Vila do Conde. Consta que viviam de suas fazendas. Em 1776, possivelmente após a morte de D. Tereza, o capitão Guerra Leal migrou para a América Portuguesa, indo morar na freguesia de Furquim, do bispado de Mariana. Assim, Manoel Guerra Leal de Souza e Castro contaria com o auxílio e presença do pai e também de seu irmão, o qual, na mesma época, ocupava o cargo de ouvidor na comarca do Serro Frio”<sup>672</sup>.

Para que entendamos a questão do ofício mecânico exercido, devemos nos remeter ao processo de cruzamento de fontes, pois a vida pregressa do avô materno poderia acarretar entraves, seja na carreira de Francisco Godinho, até de seu primo, já descrito antes. Esta questão é referida conforme a documentação providenciada para a obtenção do hábito da Ordem de Cristo de seu avô materno, Gabriel Fernandes Aleixo. No corpo da fonte, é colocada a seguinte questão: o avô materno de Francisco Godinho desempenhou o ofício de carpinteiro na capitania de São Paulo, e também vinha de uma família de oficiais mecânicos. Contudo, mesmo que a mecanicidade na família acarretasse em um dos critérios de exclusão ou entrave da progressão profissional, ela estava abaixo da questão de limpeza de sangue e ascendência religiosa. Mas, até o final do século, este fato ainda era relevante, conforme o conjunto das informações providenciadas pelas testemunhas. A questão ainda poderia modificar e atrasar a trajetória de Francisco Godinho e de José Joaquim Godinho, se este tivesse passado pelo processo de Leitura no Paço. O fato acima aparece no 5º lugar das inquirições testemunhais, e também infere a parcela de enobrecimento/esquecimento que a extração aurífera e a constituição das Minas permitiram aos imigrantes reinóis<sup>673</sup>. O processo de enriquecimento, proveniente da fixação nas Minas, possibilitou, a Gabriel Aleixo e demais reinóis, níveis de ascensão e enobrecimento no âmbito local, permitindo a conquista de honrarias, tenças e privilégios provenientes do Reino e da Coroa.

O processo de habilitação da Ordem de Cristo é categórico e descritivo quanto à família de Aleixo, ou seja, de outra geração passada e mapeada no trabalho, mas que não será alvo de outras considerações. Apenas ilustramos que Aleixo era filho de um carpinteiro que não fazia parte da corporação de ofícios: a chamada Liga dos Vinte e Quatro. Portanto, era o conjunto organizacional entre os grandes negociantes e mecânicos, que conseguiu as graças dos

---

<sup>671</sup>WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 304-305; ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

<sup>672</sup> Agradecemos a Álvaro Antunes por ter cedido sua tese de doutorado via e-mail, devido á esta situação não serão citadas as páginas corretas do trabalho, pois na época do acesso ao banco de dissertações e teses da UNICAMP o material não estava disponível e tivemos que acionar o historiador via e-mail. ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

<sup>673</sup> ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, Letra G, mç. 4, doc. 6.

monarcas para que seus filhos ascendessem e ingressassem nos oficialato régio e na magistratura.

Cruzando as informações entre a leitura e a habilitação de cavaleiro da Ordem de Cristo, podemos perceber outra visão sobre os caminhos que a trajetória e as estratégias de Francisco Godinho poderiam ter levado para conquistar as nomeações obtidas. Pois, caso os desembargadores sindicantes soubessem deste entrave, a carreira de Godinho poderia ter atrasado e até as atividades desempenhadas por ele poderiam ser diferentes.

Após passarem pelo exame final, os bacharéis esperavam sua primeira nomeação mediante as listas de indicações do Paço para o monarca. O exame final era a leitura, quando o bacharel era chamado para ler ante os magistrados do Paço, demonstrando suas capacidades interpretativas no direito, mais os antecedentes familiares. Quando o bacharel apresentava um rendimento inferior, ele poderia ser reprovado ou enviado novamente para a universidade, podendo tentar um novo exame. Nuno Camarinhas afirma que os índices de reprovação eram nulos, ou praticamente inexistentes, fato que ocasionou sérios questionamentos e críticas em relação à validade das leituras. Para o caso de Godinho, ainda mais, devido ao peso da sua primeira nomeação, percebemos que reprovação ou nota inferior não ocorreu, pois algumas passagens das fontes de nomeação mostravam o bom serviço nas letras e préstimos à Coroa<sup>674</sup>.

Mediante o rendimento do bacharel na universidade, na leitura e nas relações familiares na sociedade, o desembargo construía listas nominais para o rei. Portanto, as relações, provenientes da organização corporativa e do dom, influenciavam na escolha do primeiro ofício. Esta confirmação podia demorar meses ou anos, de acordo com os motivos listados que pesavam na escolha, na função a se desempenhar, e na localidade que o novo magistrado seria enviado. Geralmente o início da carreira era marcado por cargos de primeira instância, ou por atividades extravagantes, para que o magistrado acumulasse experiência em diversas situações<sup>675</sup>. A Justiça não podia perder seu fim providencial, “dar aquilo que a cada um tem direito”<sup>676</sup>, ou seja, Portugal regia-se pelos princípios da justiça distributiva. Portanto, os magistrados, sendo os representantes da Justiça, deveriam possuir atributos e características diferentes da sociedade local. Características sóbrias, que demarcavam sua função, poder e influência no âmbito jurídico. Era proibido, por exemplo, que os magistrados se casassem na região em que estavam exercendo funções.

Maria Elisa Campos descreve as incertezas das estratégias da Coroa, pois se evitava enviar seus magistrados, no início de suas carreiras, para suas localidades de origem. O principal motivo era o temor pela influência da sociedade local, bem como que os parentes e compadres utilizassem o status do magistrado e o poder conferido pela figura real nos interesses cotidianos.

“A entrada dos bacharéis no serviço régio e sua continuidade nele podiam comportar algumas incertezas, já que os critérios não se resumiam a uma formação universitária, nem à comprovação do mérito profissional e de limpeza de sangue. Incluíam-se nesse processo outros critérios, nem sempre claros, relacionados ao modelo de sociedade estamental e de ordens. Desse modo, para uma primeira nomeação —não é raro ler que tal magistrado era escolhido pela sua classificação na Universidade, mas também porque seu pai era desembargador, ou porque o seu tio era oficial da Casa Real,

---

<sup>674</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 243-248; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1789. CU\_011, Cx. 131, D. 10; ANNT, **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mc. 17, n.º 9;

<sup>675</sup> Primeira instância era o julgamento das causas cíveis e criminais no âmbito local, e as funções de segunda instância conferiam o poder de revisar a decisão da primeira instância ou julgá-la, tomando o papel de primeira instância, ou seja, o processo denominado de Ação Nova.

<sup>676</sup> Ordenações Filipinas, **Livro I**, título XCVI.

conciliando a pertença a corpos privilegiados com outros interesses de ordem política com aspectos relacionados à competência e ao mérito acadêmico”<sup>677</sup>.

A fonte – que faz menção à primeira nomeação de Francisco Godinho e é outorgada por D. Maria I – é a do ofício de ouvidor na comarca do Sabará. Aliás, é apenas um pequeno parágrafo que não lista os motivos reais da nomeação, portanto, conforme as considerações de Maria Elisa Campos, há ainda uma indefinição sobre a primeira nomeação de Francisco Godinho. O parágrafo se coloca genericamente a descrever os merecimentos e letras de Godinho e a premiação à função de ouvidor por três anos na comarca do Sabará:

“**Houve por bem, tendo consideração aos merecimentos, e letras** do Bacharel Francisco de Sousa Guerra Araújo Houve fazer lhe mercê do lugar de ouvidor da comarca do Sabará, para o servir por tempo de 3 anos, e os mais, que decorrer em quanto Eu não mandar o contrário”<sup>678</sup>. (grifo próprio)

Este documento origina-se da tramitação entre a Coroa e o Conselho Ultramarino, comunicando o envio de outro bacharel para o ultramar. Pesquisamos as documentações na Torre do Tombo, mas aparecem as mesmas considerações tecidas acima e a relação da primeira nomeação. Justamente, a nomeação de ouvidor não seguiu a lógica aceita e estabelecida nas pesquisas historiográficas para um magistrado no início da carreira, e mais privilegiada ainda é a localização da ouvidoria. Quatro anos após a leitura, no início de 1789, foi nomeado para a ouvidoria do Sabará, na capitania de Minas Gerais. Sabará era a antiga sede da comarca do Rio das Velhas, ou seja, a principal localidade daquela região delimitada pelo o Rio das Velhas<sup>679</sup>.

Claudia Atallah descreve o contexto de criação da capitania dando enfoque para a criação de Sabará e sua importância na hierarquia política mineira. Criada nas primeiras décadas do século, a Real Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará estabeleceu-se como a principal de uma região. A comarca do Rio das Velhas se dividia entre as vilas: Sabará, Vila Nova do Caeté (Caeté), Vila do Pitangui (Pitangui), Vila do Papagaio (Papagaio) e outros pequenos povoados. O destaque para a designação de Vila Real significou a sua centralidade ante os outros povoamentos, ou seja, ficou imbuída de abrigar as instalações básicas administrativas do período e o sistema de tributação aurífero da comarca. Suas principais atividades se concentravam no comércio intracapitanias e na transposição de gado, víveres e escravos. Décadas após a criação da comarca, aparece no decreto de nomeação de Francisco a seguinte nomeação para a região: “Comarca do Sabará”<sup>680</sup>, ou seja, segundo Atallah e outras fontes pesquisadas, o nome torna-se sinônimo para delimitar a comarca que era conhecida por Rio das Velhas<sup>681</sup>.

---

<sup>677</sup> SOUZA, Maria Eliza Campos. **Ouvidores de Comarca na Capitania de Minas Gerais no século XVIII: origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo “Caminho das Letras”**. Tese. (Doutorado em História). Belo Horizonte: UFMG, 2012, p. 114.

<sup>678</sup> AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1789. CU\_011, Cx. 131, D. 10.

<sup>679</sup> PONTES, Manuel José da Silva. “Coleção das Memórias Arquivadas pela Câmara da Vila de Sabará”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo VI. v. 23, p. 269-283, 1844.

<sup>680</sup> AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Op. cit.

<sup>681</sup> ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d’El Rey: ouvidores e inconfidência na Capitania de Minas Gerais (Sabará 1720-1777)**. Tese (Doutorado em História). Niterói: UFF, 2010, p. 105-121.

## 4. 2. Um ouvidor e dez anos de ouvidoria

Após a nomeação de Francisco, o mais interessante são as declarações inclusas ao seu pedido de “ajuda”. “Ajuda” que era referenciada por graça real, na expectativa que o magistrado revertesse seus trabalhos e préstimos, no exercer da justiça e das disposições conjuntas a sua função. Para que todo este processo de viagem ocorresse, estabeleceu-se o costume de providenciar um valor ou o adiantamento do soldo aos magistrados, que exerciam funções fora do Reino. O valor em geral versava entre 200\$000 a 300\$000, conforme a distância do deslocamento, o grau da nomeação e a importância do território para o qual seria remetido o magistrado. Mesmo que estivesse diminuindo na colônia, em particular nas Minas, e depois nas demais capitanias auríferas, gerando descontentamentos na Coroa, o ouro mineiro abasteceu e proveu a sociedade luso-portuguesa por quase um Século, e reestruturou toda a colônia, sua posição frente às outras colônias ultramarinas e providenciou o sustento de todo um Império e sua malha administrativa. Então, para que um magistrado ostentasse sua posição e o destaque dela frente aos locais da sua região, era comum o pagamento régio de uma ajuda de custo, além da retirada de seu soldo para que o magistrado desempenhasse, se deslocasse e vivesse nessa posição.

As fontes iniciam-se pela decisão final, ou seja, a decisão do rei ou rainha e da instituição que compete à ação, no caso, o despacho ocorre pelo Conselho Ultramarino. Após o parecer final, temos a descrição do pedido inicial pela letra de Francisco Godinho, seguida das três certidões favoráveis ao benefício para os magistrados anteriores ao período de Godinho. Portanto, o início da fonte apresenta a fala do secretário do Conselho Ultramarino à rainha, mostrando seus apontamentos sobre um despacho do dia 6 de fevereiro de 1789.

Neste despacho são reconhecidas duas provisões anteriores ao governo de D. Maria, no de 1749 e 1772, e o último do ano de 1785, constando nas resoluções reais, aos magistrados, oriundos da capitania, uma ajuda de custo de 300\$00 ou 200\$000, que se deram conforme o contexto de interpretação real. Vale ressaltar que é uma carta do secretário do Conselho Ultramarino para a rainha, na qual se repassam/sobem declarações de Francisco e certidões inclusas do acerto do valor angariado, o que fora antes passado aos antecessores. Sua Majestade dá o aceite ao pedido no dia 17 de março, e Francisco entra com o pedido no dia 06 de fevereiro. A decisão real sai rapidamente no dia 06 de março de 1789, portanto, um mês após a nomeação de Francisco Godinho. Logo ele entra com os pedidos de retirada de suas prerrogativas, poderes e do soldo, que a fonte assinala no dia do embarque, que nos é desconhecido. Esta decisão, que não sai ao acaso à fonte, se organiza pela adjunção de três pedidos anteriores ao de Francisco, ou seja, demonstra que era costume para qualquer oficial das Minas. A fonte demonstra a discussão entre os desembargadores da fazenda com o monarca, no período do primeiro pedido, listado por Francisco (ano de 1749):

“O Bacharel João de Souza (pede a) Vossa Majestade por este ordenamento em que diz fora Vossa Majestade Senhor fazer mercê do lugar de Ouvidor da Comarca do Sabará, e que para dever de fazer viagem, necessitava de fazer grandes despesas, empenhos (que) por ser me muito pobre sem meios para todos os gastos informada tão dilatada; E porque Vossa Majestade costumava pela Sua Real grandeza dar ajuda de custo a todos os Ministros que tem a uma dessa empregarem na sua Real Serviço, os seus antecessores sempre dar 200 mil reis de ajuda delegando pagar nesta carta dando fiança, como seria da certidão que pintava, clemencia sobre a Real presença de V.M cuja graça não desmerecia se deixada de praticar com ele Suplicante”<sup>682</sup>.

As provisões inclusas contam com o primeiro pedido do ouvidor João de Sousa para seu mandato na ouvidoria. O magistrado faz o pedido devido a sua condição humilde, e argumenta

<sup>682</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1789.Cx. 131, D. 36.

que a viagem despenderá muitos gastos, além de que já era costume conceder esta graça para os oficiais letrados da capitania mineira, ou seja, ele se refere aos ouvidores de Vila Rica e aos juizes de fora de Mariana. O membro do Conselho Ultramarino afirma que estes lugares são vendidos, portanto, não há necessidade de ajuda da parte real a estes magistrados. O trecho a seguir expõe uma discussão entre os conselheiros e a monarca, devido à falta de necessidade de agraciar os magistrados remetidos para as Minas, pois consideravam, naquela época, os lugares ocupados por estes sujeitos como vendidos. Contudo, este parágrafo se remete ao início da segunda metade do século XVIII, não condizendo com a realidade daquela década e, portanto, o parecer da monarca é favorável à solicitação de Godinho.

“Para Sua Majestade seja servido mandar que o suplicante subam os mesmo duzentos mil reis de ajuda de custo pagar nesta corte dando fiança na forma do Estilo. Vem dois requerimentos do suplicante a corte de forma apurado; e tendo o Conselho posto este despacho por se ter conferido nela que não era razão da mesma ajuda de custo da fazenda real aos ouvidores que vão servir na comarca do Sabará, Vila Rica nem aos Juizes de Fora da Cidade Mariana por serem lugares vendidos e por esta causa o tem negado a contar do suplicante e aos ouvidores atual de Vila Rica com tão bem ao Juiz de Fora que foi da Cidade Mariana”<sup>683</sup>.

Mesmo com uma negativa parcial ao requerimento, os dois conselheiros envolvidos no assunto deram um parecer favorável para a ajuda de custo daquele magistrado, e informaram que negaram os pedidos anteriores dos outros magistrados. A certidão seguinte é a descrição do pedido de ajuda feito pelo bacharel João Teixeira de Abreu. O documento prossegue com a decisão real favorável junto ao Conselho. Nesta parte da fonte, não há discussões sobre a validade do benefício, do valor a ser empregado ou quanto à validade dos lugares de letras e sua importância no ultramar.

Após as certidões inclusas, segue uma lauda que remete aos pedidos de Francisco Godinho. Na parte desta informação, Godinho descreve que se informou dos assuntos e da “Graça costumeira”<sup>684</sup> aos ouvidores da comarca do Sabará, para que se subsidiasse a ajuda de custo até seu destino final. O último documento anexado por Francisco Godinho é a chancelaria real, que concede o benefício ao bacharel José Francisco Lobo Pessanha, não havendo nenhuma negativa da Coroa ao pedido do bacharel, consolidando o valor proferido por costume/tradição às nomeações dos magistrados para Sabará.

Todas estas certidões foram organizadas por Francisco no ato do pedido, percebendo assim a disponibilidade e o acesso aos documentos que o mesmo possuía. Nota-se que houve uma experiência prévia na manipulação destas informações, que contribuíram na assertiva final, e na decisão pela ajuda de custo. A solicitação de ajuda permite inferir algumas datas e hipóteses aproximadas para a chegada de Godinho a seu destino final, Sabará. Contabilizando aproximadamente o período de viagem do Reino ao Rio de Janeiro, e a expectativa da chegada, de 3 a 4 meses. Após a chegada ao porto do Rio de Janeiro, ainda poderia levar o tempo aproximado de 1 a 2 meses para que se alcançasse o destino, mas quando comparamos as datas do pedido de ajuda com a primeira fonte levantada, deduzimos que sua chegada a Minas Gerais ocorre em um ano exato. Francisco aparece novamente nas fontes não em Sabará, mas na sua cidade natal, Mariana. No dia 18 de Março de 1790, é requerida na figura de sua pessoa a parte que lhe competia ao testamento de seu pai, Dr. Manoel da Guerra Leal Sousa e Castro, falecido em 1788. Neste momento, não discutiremos o papel do inventário e suas disposições, apenas descrevemos e salientamos a importância dos motivos da retirada e o montante cabível a cada herdeiro. Dentre os inventários dos advogados da região, o Dr. Manoel de Sousa e Castro lega

---

<sup>683</sup> **Idem.**

<sup>684</sup> **Idem.**

aos seus oito filhos a soma aproximada de setecentos e sessenta mil reis (760\$000), retirando a parte correspondente à viúva.

Álvaro Antunes detalha o inventário do Dr. Manoel Sousa e Castro sem analisar as trajetórias de seus filhos, apenas pauta-se pelas relações dos advogados de Mariana em um estudo prosopográfico, porém destaca que havia atividades paralelas exercidas pelos bacharéis. Uma destas atividades que o inventário do Dr. Sousa e Castro demonstra é um grande plantel de escravos e os lucros provenientes dos empréstimos de dinheiro. Dentro do inventário de 134 laudas, havia uma extensa lista de devedores passivos, ou seja, uma quantidade expressiva de devedores do Dr. Sousa e Castro, fazendo o arrolamento de materiais e livros remissivos a sua profissão de advogado. Nas últimas laudas do auto de partilha, ocorre uma justificação feita ao inventariante e ao juízo dos órfãos, pois ainda havia um irmão menor de idade, cabendo a gestão do dinheiro ao juizado dos ausentes e órfãos.

Reclamando que somente retirava a herança após dois anos do falecimento, devido a sua estadia e residências prolongadas no Reino, portanto, agora estava na cidade nas casas de sua família e sabia do ocorrido somente naquele momento<sup>685</sup>. O documento finaliza seguindo as formalidades necessárias para o lavramento do auto de retirada descrevendo a petição, a fala e comprovação do inventariante das testemunhas e do erário real da cidade.

“Aos dezoito do mês de março de mil setecentos e noventa anos nesta Leal Cidade de Mariana. (...) comete junto destes autos uma petição e termo que me fez dado pelo conhecido o Doutor Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho como diz possa nela (certidão) proferida pelo Doutor Antônio Ramos da Silva Juiz de Fora em forma de tudo e o que ao diante se faz de que possa constar de certidão (...)”<sup>686</sup>.

O inventário continua com a petição formal, descrevendo os motivos pelos quais não houve antes a retirada do montante, ou seja, devido a sua estadia em Portugal, e também pelo fato de que só soube do ocorrido no presente momento, na sua chegada à cidade. Depois, nossas fontes descrevem situações diversas durante o período compreendido do ano de 1791 a 1799, dispostas nas atividades cotidianas do governo colonial. Todas reúnem aspectos implícitos e explícitos das atividades administrativas, jurídicas e políticas, pois cabia ao ouvidor administrar e aconselhar o governador da capitania que, na falta deste último, o ouvidor ficaria a cargo da gestão.

Classificamos nossas fontes e informações segundo alguns critérios: atividades desempenhadas, trajetória, conflitos e contestação das suas atividades e poderes. A maioria das fontes é produzida entre os anos de 1796 a 1798, quando explicita os resultados finais da gestão empreendida por Francisco e o seu desenrolar comum à época. Devido a essa composição, os documentos mencionados no Projeto Resgate possuem uma temporalidade “elástica”, referindo-se à ocorrência de eventos que vão desde os anos de 1791 até o final de 1799.

As fontes pertinentes ao ano de 1791 não serão abordadas neste momento, pois aludem ao conflito que originou o processo de contestação das atividades. Os “26 capítulos” sobre as atividades públicas, clientelares e comerciais de Godinho serão tratados no próximo subcapítulo, portanto, não descreveremos a fonte e seu conteúdo agora e iremos seguir para o ano de 1793. Continuando, em 1793, Francisco responde a solicitação real sobre a provisão e requerimento do ano anterior, que consta o parecer sobre os pedidos dos irmãos da Irmandade

---

<sup>685</sup> No auto de partilha se apresenta também as idades dos filhos e herdeiros possíveis do falecido, portanto, naquela situação o filho menor era correspondente ao Capitão e Coronel Gabriel de Sousa Guerra e Araújo Godinho. Contava em 1788 a idade de 13 anos e veio a falecer aos 29 anos no ano de 1805, após doença desconhecida. ACSM - 1º Ofício, Códice 059, Auto 1302; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Op. cit.**; AHU. **Avulsos de Minas Gerais**.1806. CU\_011. Cx. 179, D. 37.

<sup>686</sup> ACSM - 1º Ofício, Códice 059, Auto 1302, p. 132-134.

de Nossa Senhora e mais Homens de São Francisco das Chagas do Alto da Serra de Catas Altas.<sup>687</sup>

A importância das irmandades e das outras instituições locais (câmaras) é amplamente discutida pela historiografia, contudo, a especificidade da fonte é estabelecida devido a resposta de Francisco à provisão real.

“Pela provisão deliberante de 1792 foi VM servida mandar o requerimento que informasse eu em como meu parecer sobre o requerimento que tem posto na real presença de SM, os irmãos da Irmandade de NS e mais Homens de São Francisco Chagas do Alto da Serra de Catas Altas, pedindo a confirmação do compromisso que fizeram para o seu Regime, devendo eu declarar se a Capela se ergueu com a Licença e aprovação Regia, a necessidade que dela havia, e se está dentro ou e aprovação Regia, a necessidade que dela havia, e se está dentro da ou fora da Igreja Matriz”<sup>688</sup>.

Após o resumo da solicitação, iniciaram-se as justificativas de Godinho e seu parecer negativo. A Capela dos Irmãos e mais Homens e os pedidos dos votos feitos foram negados devido a alguns fatores, dentre os quais o principal seria a falta da chancelaria real, conforme as definições da Ordem de Cristo. Outro motivo para a negativa foi a distante localização da capela ante a matriz, de nove léguas, e dizia-se que a capela havia sido erguida por decisão do juiz ordinário da vila, no ano de 1772. Naquele tempo, segundo a informação de Francisco Godinho, era costume a decisão pela construção de mais capelas, mas naquele momento das normas vigentes, negava-se a confirmação e pedia-se o confisco dos bens e direitos dos irmãos:

“Entrando nos exames precisos a este requerimento, achei que a dita Capela se erigira sem Licença nem autoridade Régia e só com a do Ordinário em Provisão de 24 de Março de 1772 como era mui frequente principalmente naqueles tempos, do quais tenho visto muitas outras simples ereções que Vossa Majestade depois havido por bem aprovar: esta fora a Igreja Matriz, para que o sitio da Serra em que ela se fincou esta nove milhas pouco mais ou menos da mesma Matriz e nenhuma necessidade havia para a sua ereção”<sup>689</sup>.

Godinho analisa a situação e solicitação de confirmação conforme o capítulo 6, título 3, das decisões da Ordem de Cristo. Através dos regimentos da Ordem de Cristo, Godinho julga que houve erro nas decisões de construir a capela, pois somente a decisão do juiz ordinário não bastava e se tornava improcedente. A decisão do juiz ordinário não era suficiente devido ser um agente de primeira instância, e leigo para as descrições religiosas e seculares, portanto, o procedimento correto era a punição dos irmãos e homens. Ainda informava, na fonte, que a Irmandade em questão era composta de ermitões, provocando conflito entre os párocos e o culto da religião. Outro assunto, que remetia à formalização de uma acusação descrita por Godinho, era a questão das esmolas e mais tributos religiosos que os indivíduos desta paróquia acabavam legando às relíquias daquela capela. Conforme este preterimento do Altar Principal da Matriz e a falta de gestão por um agente secular, o provedor de capelas infere que, caso haja a confirmação pela presença real e o conflito seja sanado, dever-se-ia enviar um pároco competente para a capela e irmandade.

No ano de 1794, vemos Francisco solicitando ao Governador a concessão de uma sesmaria na região de Mariana. Situada no Ribeirão da Tapera, dentro da freguesia do Guarapiranga, foi concedida à mercê na forma do estilo de duas léguas em quadra, e repassada a decisão do governador para a câmara, procedendo a demarcação do território. A concessão de

---

<sup>687</sup> AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1793. CU\_011, Cx. 138, D. 05. Atualmente Catas Altas é uma cidade mineira situada na região da Serra do Caraça, perto de Ouro Preto.

<sup>688</sup> AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1793. CU\_011, Cx. 138, D. 05.

<sup>689</sup> **Idem**.

sesmarias era uma das prerrogativas dos governadores de capitania, e o processo ocorria de forma relativamente rápida. Mesmo que a posição de Godinho fosse relevante nas hierarquias de poderes, na sua solicitação não estava conferida a comarca do Sabará, mas a sua região natal. Percebemos na fonte que Godinho deslocava-se entre as duas áreas e mantinha seus interesses, sem que isto incorresse na falta das suas prerrogativas e atribuições<sup>690</sup>. Este é o último registro levantado até a primeira metade da década. Nossas fontes nos levam agora a 1796.

Francisco inicia o ano informando o provimento temporário de um novo escrivão para a ouvidoria, devido à falta do mesmo ofício e à indecisão da Junta de Fazenda Real quanto ao caso. Informa a Sua Majestade que proveu, em caráter temporário, o sargento Manoel Bernardo Varela da Fonseca, para que lhe ajudasse no expediente de papéis e outros assuntos que estavam em atraso na ouvidoria.

“Por não se haver provido pela Junta da Real Fazenda o ofício de Escrivão da Ouvidoria desta Comarca, e entrarem as partes pelo expedir de alguns papeis e despachos, o provi para com a Vossa Majestade para 15 dias em Manoel Bernardo Varela da Fonseca Sargento o mais o obriga”.<sup>691</sup>

Sabendo que a provisão era temporária, e não cabia ao ouvidor entender e prover as serventias e os ofícios, informa que a decisão final seria da monarca, mas que a condição sucedia no momento devido à urgência em despachar os papéis. “E como me fez certo que me não lhe fazia conta a dita serventia por amizade e só prestava a V. Majestade”<sup>692</sup>, ou seja, pela graça da monarca, portanto, e por serem pequenos expedientes, o provia extraordinariamente, e ser-lhe-ia pago pelos serviços apenas a terça parte, caso a rainha assim o decidisse.

No mesmo mês, ocorre uma comunicação referente do ano anterior, por ordem real, para que Francisco continuasse com o sequestro de bens do administrador e caixa do contrato das entradas. O administrador em questão, Joaquim Silvério dos Reis, tinha perdido seus bens devido ao não pagamento dos impostos do contrato das entradas. Reis possuía devedores pessoais e do imposto, que estavam arrolados na lista remetida pelo governador aos ouvidores. O trecho a seguir expõe a situação de Silvério dos Reis, interpretada por Godinho, conforme as disposições reais antes enviadas no final de 1795<sup>693</sup>:

“Havendo eu recebido duas ordens de Vossa Majestade na data ambas de 5 de dezembro do ano passado (1795), uma para continuarem aqui as execuções sequestradas de Joaquim Silvério dos Reis, que procedessem do contrato das entradas de que hei foi caixa a de mesmo para o que se me remetia a Certidão da arrematação do Direito e ação delas para se juntar a todas e outra para as remeter ao Juízo dos

---

<sup>690</sup> APM. **Secretária do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-CX.26-DOC.42. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtacervo/brtacervo.php?cid=1842>. Acesso em 25 de fevereiro de 2016. Ordenação filipina. Livro I. tit.

<sup>691</sup> APM. **Secretária do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-CX.26-DOC.42. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtacervo/brtacervo.php?cid=1842>. Acesso em 25 de fevereiro de 2016.

<sup>692</sup> GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade informando sobre a nomeação temporária de Manuel Bernardes Varela da Fonseca para o ofício de escrivão da ouvidoria da comarca**. Sabará, MG: [s.n.], 02/01/1796. 2 p. disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss14360011448077/mss1443707.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss14360011448077/mss1443707.pdf).

<sup>693</sup> Supomos que o indivíduo devassado seja na realidade o delator da Inconfidência Mineira. Segundo o relato de Francisco, ele não descreve que se trate do mesmo indivíduo, mas apenas daquele que foi o contratador das entradas e qual seria sua ação conforme as certidões enviadas. Contudo, novas fontes e leituras carecem para maiores explicações. Para maiores informações: **Autos de Devassa da Inconfidência Mineira**. Brasília; Belo Horizonte: Câmara dos Deputados; Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1978. 10 volumes.



Feitos dessa Vila; como privativo, para o que se me remetera as Avocatória não sei qual delas deva cumprir sendo contraditório que se cumpram ambas”<sup>694</sup>.

A dúvida permanece sobre como prosseguir as diligências, pois constava no juízo da vila apenas algumas dívidas de créditos feitas por Silvério dos Reis. Continua dizendo que as execuções de créditos podem não se referir ao dito contrato das entradas, portanto, as ordens passadas acabam por serem nulas, mesmo que os bens citados fossem similares e vindos com as certidões de direito e arrematação. Francisco prossegue com suas indagações e envia a descrição dos fatos que os bens estavam extintos, “mas até com conhecimento e observância a aquelas ordens”<sup>695</sup> a remetê-los segundo a decisão real. Continua falando sobre as disposições e regras, devido à posição do envio e da chegada das ordens para si, indagando até que ponto sua ação seria efetiva ao sequestro dos bens, pois os bens impetrados não estavam arrolados na vila, e não haveria de cumprir ordens. Contudo, expediu em observância a lista dos devedores do contratador, que não estava naquele momento presente na fonte.

O trecho a seguir demonstra sua preocupação com as ordens expedidas e com os bens do contrato das entradas que estavam situadas na comarca. Cautelosamente, Godinho afirma que a ordem anterior estava derogada, usando um dos princípios do direito comum e da razão, portanto, que a ordem anterior poderia ser refutada por uma igual ou de maior valor<sup>696</sup>.

“Se uma ou outra não forem da mesma data, entenderia eu que pela determinação da última estaria derogada e suspensa a para mesma, mas como ambas são do mesmo dia preciso procurar esta declaração para me não ser imputada a falta da sua execução, se bem que não tendo ainda chegado aqui dos Julgados desta Comarca a lista de sentença causas, tendo as eu pedido por tantas vezes nada haverá que cumprir se estiverem nas sentenças daqui sequestradas das quais só duas procedem do contrato e essas estão findas com quitação (...)”<sup>697</sup>.

A lista dos devedores é remetida meses depois, tendo uma inferência especial para os indivíduos residentes na comarca. Portanto, o processo de trabalho, averiguação e captação dos valores e da descrição dos devedores ocorre ano adentro, e é composto pelas informações de três fontes diferentes. Na segunda fonte, se descreve a situação dos devedores residentes da comarca e que apenas um destes seria penhorado; e na terceira e última se faz menção ao ocorrido, à remessa dos valores obtidos.

“Posta a relação que Vossa Majestade me mandou para se efetuar a cobrança dos credores nela mencionados pertencente ao Contrato das entradas de que foi arrematante Joaquim Silvério dos Reis, e apenas se pode penhorar Manuel Pereira para que o estado das outras confira da Consulta do que recém remeto ficando a meu cuidado executar a Ordem de Vossa Majestade a respeito daqueles que vão arrolados com uma estrelinha para constar serem moradores no termo de Pitangui a ponde tenho mandado as ordens necessárias e pelo que fora ao Alferes Pedro Gomes Barboza como do Destacamento de Sete Lagos, que vem em último lugar, sei que lhe já pagou na

---

<sup>694</sup>GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade sobre as diligências a serem feitas quanto às execuções sequestradas a Joaquim Silvério dos Reis que foi caixa e administrador do contrato das entradas**. Sabará, MG: [s.n.], 18/01/1796. 3 p. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1436001\\_1448077/mss1443708.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443708.pdf). Acesso em: 8 dez. 2015.

<sup>695</sup>**Idem.**

<sup>696</sup>Hespanha descreve o princípio da irrevogabilidade do direito e das leis, pois a lei anterior e a posterior poderiam ser anuladas caso ferisse o direito costumeiro. HESPANHA, António Manuel. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (org.) **O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 163-168.

<sup>697</sup>GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Op. cit.**

Contadoria. Remeto as seis diligencias que me forão determinadas igualmente pela ordem de VM<sup>698</sup>.

Os nomes marcados por Godinho eram: José Ferreira da Fraga, Manoel Tavares de Arruda Luiz Moreira, João de Faria Magalhaes, Joaquim Gonçalves Chaves e Manoel Pereira – junto ao seu nome acompanha a sentença “penhorado”<sup>699</sup>. A fonte segue descrevendo a solicitação de uma certidão acima da mesma lista, declarando que houve, por parte do ouvidor geral e corregedor da comarca do Rio das Velhas, Doutor Francisco de Souza Guerra Araújo Godinho, a efetuação das ordens. Através da certificação de Gonçalo José Coreia e Francisco Carlos da Cunha, ambos oficiais da Fazenda Real da capitania, confirma-se a execução das disposições da lista, no dia 9 de abril de 1796<sup>700</sup>.

Seguindo o mês de janeiro de 1796, ocorre outra questão envolvendo o sequestro de bens e as informações prestadas aos requerimentos/chancelarias reais e disposições do governador de capitania. A solicitação vinha do dia 9 de novembro de 1795, pedindo que Francisco Godinho informasse sobre a causa de Euzébio Caetano Pereira e a permanência de seu nome no rol dos devedores junto ao Erário Real da capitania. Francisco descreve a situação avisando que procedeu conforme o solicitado, corroborando que já tinha depositado os valores da dívida, que estavam sob a guarda do Erário Real da capitania, e que cabia a retirada do nome do rol dos devedores ao procurador da Real Fazenda.

“Com a ordem de 9 de novembro do ano Passado foi Vossa Majestade servida remete-lhe o requerimento dirigido a Junta da Real Fazenda desta Capitania o Frutuoso José Pereira que na qualidade titular de testamenteiro de seu irmão o devedor fiscal Euzébio Caetano Pereira, ordenando-me que empregasse eu toda o designado na cobrança do rol das dívidas que se deviam ao mesmo devedor, e no excedente da ação que vinha em Juízo contra a sua tendo de Bernardo Pereira da Costa, para onde quer prescindir aquele testemunho que se pode muitos consultar o Erário Régio sobre que requereu protestos contra o Dr. Procurador da Real Fazenda. Não conste a omissão que neste juízo se propõem aquele testemunho nem quanto ao rol nem quanto a causa. Quanto a causa não que dá na certidão inclusa se vê que a primeira vez que ela veio a mesma consulta depois requisitado e arrematado o Direito a ação foi a 17 de outubro de 1795, e aos 22 do mesmo mês publiquei o deposito pela qual a mandava remeter ao Juízo dos Feitos da Real Fazenda desta Capitania para entender que lhe o compete hoje para decidir esta ação”<sup>701</sup>.

O trecho descrito refere-se à indagação da omissão na retirada do nome por parte do procurador, ou seja, ainda remete que cobrança ou permanência do nome no rol das dívidas já não lhe competia mais inferir, e que havia publicado o depósito. Porém, antes de descrever as ordens requeridas, Francisco acaba por criticar os feitos do Erário e mostra que a permanência de variados homens no ofício é que permitia o erro. Além de repreender as práticas do testamenteiro e sua forma de cobrar as dívidas e os credores de seu falecido irmão, Francisco

---

<sup>698</sup> GODINHO, Francisco De Souza Guerra E Araújo. **Ofício à Sua Majestade enviando a relação dos devedores de créditos dos direitos de entradas do contrato de que foi arrematante Joaquim Silvério dos Reis, para se efetuar a cobrança dos devedores.** Sabará, MG: [s.n.], 19/07/1796. 5 f. Disponível em [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1436001\\_1448077/mss1440686.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1440686.pdf). Acesso em: 8 dez. 2015.

<sup>699</sup> **Idem.**

<sup>700</sup> **Idem.**

<sup>701</sup> GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade informando sobre a causa do padre Frutuoso José Pereira, testamenteiro do devedor fiscal Eusébio Caetano Pereira, que solicitou a cobrança do que se devia ao referido devedor fiscal.** Sabará, MG: [s.n.], 22/01/1796. 2 doc. (7 p.). Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervodigital/div\\_manuscritos/mss14360011448077/mss1443709.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervodigital/div_manuscritos/mss14360011448077/mss1443709.pdf). Acesso em: 8 dez. 2015.

rebate as acusações e remete a ação: “He certo e justo que tais devedores as não paguem segunda vez”<sup>702</sup>, mas que o testamenteiro saiba fazer o que lhe cabe e não critique as ações dos oficiais régios.

Considera que a razão de tais requerimentos sem a consulta breve estava satisfazendo os interesses dos oficiais da fazenda. “Parecendo por tudo que antes quer sustentar o mesmo sistema de se cobrar e não julgar a quem deve primeiramente e seu dado do séquito e da autoridade da Real Fazenda”<sup>703</sup>. E que a decisão forte de mandar expedir e enviar requisições para as vilas das comarcas estava somente favorecendo as posições de outros oficiais, e que tinha enviado tudo ao juiz dos feitos da Real Fazenda. Novamente, critica o requerente e diz que não há causa a ser feita, pois está levando em consideração o suposto patrimônio destes indivíduos. O documento segue com a anexação de duas certidões escritas em 1795, nas quais houve o processo de sequestro de bens. Certidões que Francisco remete no corpo da informação atestando seus serviços, inclusive com confirmação dada pelo escrivão da Fazenda de que havia remetido e depositado o valor.

“Hei termos em que se achavam quando faleceu o mencionado autor e posto seguindo-se no sequestro dos mesmos autos por parte do referido Dr. Procurado da Real Fazenda e finalmente se fizeram conclusas ao Dr. Ouvidor afinal e Corregedor desta Comarca Francisco Godinho aos 17 de outubro de 1795 de cuja conclusão resultou o justo referir-se pelo dito Ministro despacho no qual mandou que os mesmos autos se remetessem causa o Juízo dos Feitos da Real Fazenda o hei se decidir a razão findo e certo que aquela conclusão se fez para julgarem afinal o referido o verdade e consta dos referidos autos o que me reporto, e sem os próprios de que a Portaria desta faz menção por virtude da qual passei a presente em que me assigno nesta Vila do Sabará aos 11/01/1796 e eu Manoel Teixeira Torres escrivão das execuções o escrevo e assino”<sup>704</sup>.

Todas as fontes até o momento referem-se às atividades administrativas e de relação direta entre os oficiais fiscais e a função do ouvidor. As requisições reais mediadas neste momento pelo erário da comarca e da capitania continuam demonstrando estas relações nas últimas três fontes do ano de 1796. Estas três fontes são aleatórias e contêm apenas pequenos parágrafos, informações curtas e repassadas a terceiros para que sejam enviadas ao erário da capitania.

Na primeira, e ainda sob a revisão das provisões do ano de 1795, é consultado se houve o sequestro de bens de um falecido tesoureiro dos ausentes. O tesoureiro em questão, Manuel Rodrigues da Costa, serviu apenas nos anos de 1753 e 1757, e constava na ouvidoria que não havia qualquer ação de sequestro. Fato este que Francisco pergunta e responde no corpo da fonte, mas o que constava era que Manuel havia morrido sem bens e seus fiadores e dívidas haviam sido sanadas. “Fui indagar os requisitos apontados na dita provisão”<sup>705</sup>, portanto, estabelece uma razão passível de julgamento, que aponta para a leitura dos livros da ouvidoria, e ainda anexa a declaração do escrivão da provedoria dos ausentes sobre o período.<sup>706</sup>

A próxima fonte aleatória é outro informativo, que está sendo enviado ao mesmo tempo com alguns tributos. Os valores em questão se remetem ao quinto da Intendência, ao subsídio

---

<sup>702</sup>**Ibidem.**

<sup>703</sup> GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Op. cit.**

<sup>704</sup>**Idem.**

<sup>705</sup> GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade sobre os procedimentos tomados para verificar se houve sequestro dos bens de Manuel Rodrigues da Costa que serviu como tesoureiro de ausentes entre outubro de 1753 e agosto de 1757.** Sabará, MG: [s.n.], 04/04/1796. 3 doc. (8 p.). Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1436001\\_1448077/mss1443710.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443710.pdf).

Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

<sup>706</sup>**Idem.**

literário e aos montantes relativos aos devedores de ofícios, para que sejam remetidos para a Corte. O valor do quinto não é referido, apenas os valores dos outros tributos e a localização da captação. É da Vila do Pitangui que sai o subsídio (156\$688 mil réis), enquanto os dividendos dos ofícios são obtidos pela cobrança particular de Antônio Marques Guimaraes. O valor de 104\$523 mil réis é destacado por Godinho na informação<sup>707</sup>.

A última fonte pertencente ao ano de 1796 é um bilhete conferindo o envio de papéis e de valores pelo soldado João Jacob, no qual seria recebido e cobrado do referido soldado as questões enviadas da ouvidoria para a Fazenda Real estabelecida na capitania. Apenas três linhas: “Pelo recibo incluso mandará VM receber do Soldado João Jacob 137\$260 réis dos devedores nele mencionado para se abonarem nas suas contas e se me expedirem os conhecimentos competentes para as execuções”<sup>708</sup>.

A partir de 1797, contam-se apenas duas fontes, sob óticas diferentes, mas que representam a comunicação direta entre Godinho e o governador da capitania. Naquele ano, era conferido o governo da capitania a Bernardo José de Lorena, futuro Conde de Sarzedas, precedido pela atuação do Visconde de Barbacena. Portanto, marcava-se um período de novas interações e relações do governador atual para com os demais agentes. Das comunicações feitas neste ano, entre os dois agentes, temos dois informativos de serviços distintos, feitos por Godinho. No primeiro, ocorre o relato sobre um conflito armado em uma das lavras da região e, no segundo, a atestação da vida sobre um suspeito de assassinato e suposto autor de agressões<sup>709</sup>.

Ambas as fontes foram expedidas no mesmo dia – 28 de agosto de 1797 – e não contamos com mais nenhuma produção. São questões diferentes e que não oferecem correlação, mas inferem sobre a visão de Francisco Godinho da administração colonial cotidiana, aconselhando as ações do governador para sanar os problemas sobre a questão de infraestrutura das cadeias e da manipulação dos réus e prisioneiros já existentes na comarca e na capitania. Francisco inicia descrevendo minuciosamente o ocorrido, situando o espaço, a data, os impetrantes e a resolução do roubo e conflito na lavra do Tombadouro.

“Depois do meu ofício de 16 do corrente, sucedeu no dia 17 na Lavra do Tombadouro, nas vizinhanças desta Vila o ataque que eu havia notificado a Vossa Excelência, em que se prenderão de manhã e de tarde ás pessoas que na lista inclusa vão notadas de oficio deste dia, (ilegível) não houve desgraça da parte da Guarda, e da Junta, guarda da Intendência, e apenas dos, ficando dos outros alguns feridos. Muitos foram os que

---

<sup>707</sup> GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade informando sobre a remessa do quinto expedida juntamente com a arrecadação do subsídio literário e dos devedores de ofícios**. Sabará, MG: [s.n.], 12/04/1796. 2 p. Disponível em:

[http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1436001\\_1448077/mss1443711.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443711.pdf).

Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

<sup>708</sup> GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade sobre o abono que deve ser feito nas contas dos devedores mencionados no recibo que envia pelo soldado João Jacob**. Sabará, MG: [s.n.], 16/10/1796. 2 doc. (5 p.). Disponível em:

[http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1436001\\_1448077/mss1443712.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443712.pdf).

Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

<sup>709</sup> SILVEIRA, Bernardo José Maria Lorena e. Disponível em: <http://www.arqnet.pt/dicionario/sarzedas5c.html>.

Acesso em: 28 de fevereiro de 2016; APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-CX.33-DOC.11. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtacervo/brtacervo.php?cid=2392>.

Acesso em: 28 de fevereiro de 2016; APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-Cx.33-Doc.01. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtacervo/brtacervo.php?cid=2374>.

Acesso em: 28 de fevereiro de 2016.

fugiram e retirando-se para isso a mais parte da guarda nessa manhã, voltarão de tarde alguns que foram abatidos pelos oficiais que tinham ficado”<sup>710</sup>.

Continua informando que após o ocorrido a lavra estava “sossegada”, devido ao envio de forças pelo governador, na figura do Senhor Valeriano Mario da Costa Rei, explícito na fonte, que aportou na lavra com seus próprios homens e reestabeleceu a ordem e o sossego. Neste caso, seu diálogo inicia-se, nesta parte, agradecendo a ação do governador e o rápido envio de tropas, e que a tropa fazia agora a guarda da lavra do Brumado. Após a saída dos guardas da primeira lavra, deixam-se alguns homens para que não haja a volta dos ladrões e arruaceiros. “Deixando aqui alguma gente para guarda do Tombadouro e quatro homens para a cadeia que sendo pouco segura se acha com muita gente, e recai para isso algum insulto”<sup>711</sup>.

No trecho acima se iniciam as queixas e comentários de Godinho para o governador, informando a situação das cadeias da área. Além de salientar os boatos oriundos na região, sobre a prisão dos vários indivíduos que estão inclusos em outra lista, ocorre que Francisco não os nomeia, mas aconselha a melhor decisão a ser tomada pelo governador, achando correta uma punição exemplar e eficaz, podendo enviar desde aquele momento os presos para as galés. Também salienta o envio dos presos para o presídio de Cuieté ou a cadeia da capital da capitania (Vila Rica).

“Da lista inclusa conheceu V.E. que aqueles são os presos que por este motivo se acham na Cadeia: um dos que esta pronunciado na devassa de (ilegível) que havia aberto o Juiz Ordinário servindo a mesma Vara e dois em outras, para que não Réus, como vai anotado e o porem se prosseguir deste modo, pode suceder que se culpem grande número, e a impossibilidade dos Livramentos os fara demorassem –se nas prisões, e se inutilizarão por muito tempo estes homens, quando V.E. os pode bem Castigar desde já, pondo assim em galês, outros no presidio de Cuieté, para que são vadios em todos dignos de o habitarem sendo isto de agrado de Vossa Excelência irão para ali todos exceto os dois culpados por outros motivos, e quando Vossa Excelência só os queira corrigir com a prisão, sempre será (ilegível) que se mudem para a Cadeia dessa Capital, que é segura e qualquer deste Castigos serão sofrido para exemplo dos outros”<sup>712</sup>.

Somente são descritos os possíveis líderes dos conflitos nas duas lavras, de Tombadouro e Brumado. Para a lavra do Tombadouro, são citados os indivíduos, Serafim dos Anjos e seus irmãos Antônio e Amaro Rozado, pedindo que o governador expedisse ordens de prisão para a Guarda Militar. Sobre o conflito da segunda lavra, ocorre uma lacuna e prossegue o relato sobre o Julgado de São Romão e as ações do juiz ordinário, que enviava para a cadeia Timóteo Lopes Maria. Neste trecho, remete-se que o ordinário disse-lhe que por ordem do “Excelentíssimo Visconde anterior de Vossa Excelência”<sup>713</sup> o dito preso era procurado como “Virassaias”<sup>714</sup>, portanto, repassava o ocorrido para que o governador atual julgasse o fato e determinasse o melhor. Terminando com as despedidas e denominações oficiais comuns do período: “Dou graça a Vossa Excelência Sabará 20 de Agosto de 1797”<sup>715</sup>.

Sobre a atestação da vida e delitos de Belchior Lopes de Campos, apresentados pelo Tenente Joaquim Lopes de Araújo, nada constava na ouvidoria. Entretanto, Francisco descreve

---

<sup>710</sup>APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-CX.33-DOC.11. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtacervo/brtacervo.php?cid=2392>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2016.

<sup>711</sup>**Ibidem.**

<sup>712</sup>**Idem.**

<sup>713</sup>**Idem.**

<sup>714</sup>APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**.SG-CX.33-DOC.11. **Op. cit.**

<sup>715</sup>**Idem.**

a situação pública e os comentários surgidos e levantados sobre o indivíduo presente na solicitação de Bernardo José de Lorena, referindo a “voz” pública e a pesquisa feita através dos comentários que a fama de Belchior era a de matador e assassino, portanto, através destas informações deveria proceder a mais “reta e prompta justiça”.<sup>716</sup>

Outro assunto abordado na atestação é sobre o assassinato ou tentativa de assassinato ao superintendente, mas não especifica muito o fato. Diz somente que os assassinos passaram pela região e expediram-se ordens para prendê-los, porém os mesmos conseguiram escapar e desaparecer. A descrição deste acontecimento ocorre apenas em um parágrafo, bastante sucinto, conclusivo e breve para que esclarecesse rapidamente o governador. As comunicações entre a secretaria de governo da capitania e a ouvidoria de Sabará adentraram o ano de 1798. Informando as condições sobre os casos da comarca, Godinho avisa que havia expedido, junto ao requerimento de José Ferreira da Silva, os riscos que este estaria correndo.

O casal José Antônio da Costa e sua mulher foram pronunciados em um processo que não acompanha a fonte, mas demonstra que Godinho agia requerendo a posição do réu. Achava que o réu estaria na prisão de Sete Lagoas, sobre a proteção do comandante do destacamento, porém informa que parece que José Ferreira já estaria na comarca, e com possibilidades de atacar o casal envolvido na questão<sup>717</sup>. O documento não diz mais nada, apenas se remete ao pedido de proteção ao casal para que o suspeito não interfira, e se ele estivesse na comarca seria mais fácil descobrir seu paradeiro. No mês de outubro, o documento concentra-se em descrever a troca de informações entre a ouvidoria e a secretaria de governo, e a certificação, mostrando se foram cumpridos os ofícios do governador. Na resposta, Godinho apresenta o registo dos livros e folhas, avisa que os ofícios ficaram depositados e que o ouvidor agiu conforme o exigido, estando conjunta a declaração do escrivão da ouvidoria<sup>718</sup>.

Data-se do ano de 1798 a primeira e única correição feita por Godinho para a comarca do Rio das Velhas. A correição era o fenômeno de deslocamento do ouvidor sobre toda a sua jurisdição, para que fiscalizasse e conferisse os gastos e arrecadações empreendidos pelas câmaras. Além das atribuições de justiça, a correição possuía funções fiscais e inventariava os gastos das mesmas, controlando parcialmente suas ações ante os governadores e a Coroa. Durante o período de correição, o ouvidor poderia saber de todas as questões de justiça na vila, além de revisá-las e decidir sem utilizar a figura do juiz ordinário. Portanto, era um instrumento importante no cotidiano, e, caso a câmaras estivessem com irregularidades e problemas, seria expedida a informação para a secretaria de governo da capitania, para a Relação correspondente da repartição, ou até para o Conselho Ultramarino.

A correição ocorria todo o primeiro mês do ano, através de um edital, e coincidia com o término de cada vereação. Portanto, o ouvidor acabava influenciando e gerindo as eleições camarárias conforme sua localização, por ser o oficial mais graduado, e, controlando as eleições, acabava por enfrentar agitações. Sua intromissão neste processo e as preferências por um ou outro grupo social se tornava uma influência passível de grandes conflitos.

Quanto à pesquisa do processo, a historiadora Isabele de Matos descreveu estes fenômenos de jurisdições, para a capitania do Rio de Janeiro, e suas consequências.<sup>719</sup> Seus trabalhos analisam as atribuições dos ouvidores-gerais e mais a condicionante da diferença que estes oficiais apresentavam. Os ouvidores-gerais do Rio de Janeiro apresentavam características

---

<sup>716</sup> APM. *Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)*. SG-Cx.33-Doc.01. **Op. cit.**

<sup>717</sup> APM. *Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)*. SG-Cx. 36-Doc.24. **Op. cit.**

<sup>718</sup> APM. *Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)*. SG-Cx. 40 –Doc.30. **Op. cit.**

<sup>719</sup> MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Poder, Administração e Justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2011. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do Rei: a administração da Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Tese. (Doutorado em História Social). Niterói: UFF, 2013.

distintas do outros ouvidores de comarca, cabendo às ouvidorias-gerais, durante os séculos XVI e XVII, a gestão jurídica e fiscal dos outros agentes, enquanto não existia um tribunal instaurado na colônia. Os estudos de Isabele implicam na análise dos poderes do ouvidor e das correições efetuadas durante os séculos XVII e XVIII, e, devido às suas exposições, não cabe também adentrarmos nessas questões.

Na fonte em foco, apenas consta o envio das contas de todas as vilas da secretaria de governo para o Conselho Ultramarino. Inclusive, no corpo da fonte, há apenas um parágrafo feito por Godinho, se justificando pelo atraso do envio das contas devidas à câmara de Pitangui: “Remeto a Vossa Excelência as três relações das Câmaras desta comarca a respeito do que pagão os Povos dela para as despesas administrativas e não cumpro mais cedo com esta diligencia pela demora que tive a Câmara de Pitangui”.<sup>720</sup> Contudo, apenas possuímos a relação dos impostos locais pagos das câmaras ao redor da comarca, e sua emissão para a Real Câmara de Sabará: “Relação dos impostos que pagão os povos do termo desta Vila Real do Sabará para as despesas administrativas do Senado da Câmara, os quais constem em foros, aferições e cabeças pelo modo que se segue”<sup>721</sup>.

Esse é um fenômeno completamente diferente da correição, pois a fonte segue com a relação das contas dos impostos pagos e organizados agora pelo escrivão da ouvidoria. Inicia-se pelos pagamentos dos povos ao senado e à câmara de Sabará, contendo a descrição dos impostos angariados, seus motivos, valores e acréscimos. A seguir, continua a relação dos impostos por apenas mais duas câmaras, a de Vila Nova da Rainha e a de Pitangui, não descrevendo a situação das outras câmaras da comarca.

Quanto às três relações, a primeira a ser declarada é a de Sabará, com seus respectivos valores. Para o foro das sesmarias, o valor é de 1:019\$100, e o montante seria maior caso a vila não tivesse tantos pobres e áreas ocupadas inferiores à metragem estabelecida pelas leis. As outras rendas obtidas são oriundas do arrematante do contrato sobre as cabeças de gado: 2:679\$200, acrescidos de mais trezentos mil reis (300\$000) por cabeça nova adquirida no ato da venda e da compra, “conforme as medidas de que usa na venda uns pelos outros a quatro oitavas entre quantas de ouro”<sup>722</sup>.

Na câmara de Vila Nova da Rainha ocorre outra situação, pois a câmara não recebe os tributos vindos dos foreiros de terra, devido a uma contenda judicial que os eximiu de pagarem. Mesmo assim, os rendimentos dos foros remetem para a câmara de Vila Nova da Rainha a importância anual de 300 oitavas de ouro, que são empregadas nas atividades da mesma, ou seja, a câmara acaba não remetendo valores para Sabará.

Já em relação ao levantamento das contas da câmara de Pitangui, são enviados para o ouvidor os dados de quatro anos seguidos: 1795, 1796, 1797 e 1798. Em 1795, a arrecadação da mesma câmara rendeu 157\$850, acrescidos de valores diversos não descritos, totalizando 635\$000; no ano de 1796, somou-se 675\$300, o valor anual conjunto aos acréscimos; em 1797 os valores são 600\$000; e o de 1798 está levantado em 590\$000. Na parte final do documento, ele apresenta os valores dos rendeiros das sesmarias em separado: 747\$850. A situação se estende durante o ano de 1799, quando ocorre o último registro sobre as contas, mas não estão anexados outras listagens ou valores, apenas contém uma informação de serviço. Não houve mais informações pertinentes sobre os valores das contas, assim como alguma outra lista feita, deixando sem maiores explicações.

“As cartas inclusas das Câmaras desta Vila e da do Caeté acompanham as contas da sua renda e despesa do ano passado (1798). A de Pitangui a mandou assim como V.E achará tão bem inclusa e para este modo fizesse com que o ofício de V.E em que me

<sup>720</sup> AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU\_011, Cx. 146, D. 65.

<sup>721</sup> **Idem**.

<sup>722</sup> AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU\_011, Cx. 146, D. 65.

encarregara fizesse com que elas exatamente cumprissem com a ordem que V.E respondeu a este respeito”<sup>723</sup>.

Godinho apenas reenviou o que já lhe havia sido remetido, ou seja, a fonte apresenta que não houve o deslocamento de Francisco dentro do território da comarca do Rio das Velhas. No entanto, vemos no mês de outubro o seu parecer sobre uma correição efetuada na comarca do Rio das Mortes, região sediada pela Vila de São João D’El Rey, abastecida pelo Rio das Mortes e caminho mais próximo a capitania do Rio de Janeiro<sup>724</sup>. O requerimento acontece devido aos desdobramentos de uma lei e o seu respectivo alvará, ambos sobre a questão da extinção das ouvidorias e das donatarias, datadas de 19 de julho de 1790 e de 07 de janeiro de 1792<sup>725</sup>. Pela situação exposta, ocorre um conflito de jurisdições entre o ordinário e o ouvidor sobre o ato da correição e das apelações das sentenças. Em decorrência da extinção das ouvidorias, ocorre a dúvida sobre para quem haveria de se apelar das sentenças do ordinário e do juiz de fora, visto que a atribuição jurídica do ouvidor era o apelo e a advocatória das contendas de primeira instância. Devido às disposições desta lei, as donatarias e os donatários de terras estavam extintos, e também as ouvidorias e ouvidores. Contudo, esta lei não se efetivou no contexto das conquistas, provocando dúvidas e conflitos de jurisdições, já que agora o ouvidor seria equiparado ao corregedor. Francisco descreve todo o contexto da lei e sua aplicação, porém não responde efetivamente o solicitado, pois não possuía o requerimento e os pontos da correição que suscitaram a dúvida de atribuições.

“Revedo a informação a Vossa Excelência para exposto sobre a conta, que do ouvidor da comarca do Rio das Mortes e o Juiz ordinário da Vila de São José que se foi presente por cópia em cumprimento da Ordem de Sua Majestade do dia 20 de janeiro de 1799 deste ano, que manda Vossa Excelência, informar com esse parecer ouvindo os Ministros da Correição desta Capitania, devo dizer, que não me sendo presente o Capitulo da Correição que fez aquele Ouvidor nada posso discorrer senão sobre o contexto da dita conta”<sup>726</sup>.

A “dita conta”<sup>727</sup> ou os dois pontos de dúvida são dispostos na fala de Godinho, descrevendo o panorama do período. O primeiro ponto seria sobre se ainda cabia ao ouvidor o apelo das sentenças dos juízes ordinários, e o segundo versaria quanto ao deslocamento do ouvidor para a Vila de São José. Na segunda questão, Godinho expõe que, por estar a vila fora da área de residência do ouvidor, não era necessária a ação e o deslocamento deste para diligências e/ou residências. Retomando a fonte, a resposta para o primeiro ponto é a constatação que os processos de apelação deveriam ser remetidos para as Relações (Bahia ou Rio de Janeiro), pois agora não eram mais da alçada dos ouvidores, conforme a “extinção”<sup>728</sup> da função e a modificação para o cargo de corregedor.

“E assim lhe pertence-se entendia sempre que os ditos ouvidores e não aqueles a quem para aquela Ordenação Competia o privilégio de conhecimento das apelações, que si tirarão dos Juizes das suas comarcas, e isto se seguiu inalterável mesmo até a

<sup>723</sup> APM. **Secretária de Governo da Capitania** SG-CX. 43-Doc.15.

<sup>724</sup> AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1799. CU\_011, Cx. 150, D. 39.

<sup>725</sup> Lei de 19 de Julho de 1790. In: **Coleção da Legislação Portuguesa** – Legislação de 1775 a 1790. Disponível em: [http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id\\_parte=109&id\\_obra=73&pagina=895](http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id_parte=109&id_obra=73&pagina=895). Acesso em: 03 de março de 2016; Alvará de 07 de Janeiro de 1792. In **Coleção da Legislação Portuguesa** – Legislação de 1791 a 1801; Alvará de 07 de Janeiro de 1792. In **Coleção da Legislação Portuguesa** – Legislação de 1791 a 1801. Disponível em: [http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id\\_partes=110&acao=ver&pagina=82](http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=110&acao=ver&pagina=82). Acesso em: 03 de março de 2016.

<sup>726</sup> AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. **Op. cit.**

<sup>727</sup> **Idem.**

<sup>728</sup> Lei de 19 de Julho de 1790. **Op. cit.** Alvará de 07 de Janeiro de 1792. **Op. cit.**



publicação da lei de 19 de Julho de 1790, depois da qual ficou arbitrário os apelantes levarem os seus requerimentos para eles em diretamente para Relação e nisto estão ainda Hoje, sempre até ali si tenha acumulado a instancia da Ouvidoria, mesmo que depois dela se apelou para Relação. Depois a esta lei poderia parecer que não fazia bem aquele Ministro em insistir que para ele se si interpusessem as apelações, exceto<sup>729</sup>.

Isabele de Matos também descreve a situação e as implicações sobre a questão da lei e do alvará, inclusive mostrando que suas regras não foram aplicadas nas colônias como a historiografia antes afirmava. A questão da extinção das ouvidorias e dos ouvidores continuou até 1809, ou seja, passaram-se vinte anos até que partisse do rei a expedição de um alvará esclarecendo a posição das ouvidorias-gerais e de comarca. Inclusive indica que ficava a critério das partes o envio das apelações para o ouvidor ou para as Relações, mantendo as competências dos ouvidores sobre as apelações de primeira instância<sup>730</sup>.

Devido à proximidade da Vila de São José da residência do ouvidor, e na atribuição de sua jurisdição, a solicitação do juiz ordinário era improcedente. A exposição do ponto e a resposta ocorrem ao mesmo tempo, pois devido à distância de meia légua entre a casa e a vila, o ouvidor poderia solicitar as ações e poderia não atender as solicitações do juiz ordinário. Crítica que os juízes ordinários são leigos e apaixonados, obstruindo a ação do ouvidor e tentando se colocar acima da sua jurisdição. Terminando sua exposição: “quantas não hei possível calcular como tenho observado em quase 10 anos que tenho de serviço nesta Comarca e Vossa Excelência mesmo terá sabido para queixas dos povos”<sup>731</sup>, referindo que as ações dos ordinários eram compostas da manipulação de rábulas, do mando dos poderosos, mulatos que se desagradam ao ofício de julgar, permitindo a desordem costumeira. A solicitação e o andar do processo eram muito sérios para partir das mãos de um oficial da primeira instância, indivíduo que seguia o próprio interesse e de terceiros nos processos e contendas judiciais, pois, a pretexto de utilidade e serviço do bem comum, continuava perpetuando os problemas da capitania. O trecho a seguir descreve a situação e as informações extraídas e expostas acima:

“(…) não devem ser constrangidos a propô-las (povo) só mesmo perante Juízes Ordinários leigos, apaixonados e os mais das vezes indignos do officio de julgadores para não lhe vem de quem se fiem, nem haver neste mais cópia de Advogados, que lhe sirvam de mãos ocultas de rabulas, e mãos mulatos que os movem a seu arbitro e o precipitam as mais vezes em tantas desordens, quantas não lhe possível calcular como tenho observado em quase 10 anos que tenho de serviço nesta Comarca e V.E mesmo terá sabido para queixas dos povos: sendo sempre (ilegível), e com descontentes para o officio de julgar para isso que são justiças anuais, e que ficam nas terras, e quantas a prepotência dos homens mais abastados de quem são dependentes e devedores e que neste Pais se arrogam vozes que não tem, e querem valer, e açoitar nas suas Casas, e Fazendas e os malfeitores que para isso se veem os crimes impunidos, e a Capitania infestada de Criminosos que nunca bem se expurgam de (ilegível) quando se prendem são mal julgados com desprezo e ludibriados há e a assessores letrados”<sup>732</sup>.

Resumindo todas as constatações elencadas por Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho a uma série de fatores: primeiro, nas conquistas os ouvidores não são corregedores; segundo, o ouvidor ainda mantinha a atribuição de conhecer as ações dos ordinários e demais

<sup>729</sup> AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1799. CU\_011, Cx. 150, D. 39.

<sup>730</sup> MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do Rei: a administração da Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Tese. (Doutorado em História Social). Niterói: UFF, 2013, p. 120.

<sup>731</sup> AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. *Op. cit.*

<sup>732</sup> **Idem**.

agentes de primeira instância; terceiro, a jurisdição do ouvidor se manteve; quarto, o ouvidor pode chamar qualquer indivíduo na sua residência sem constrangimentos ou oposição; quinto, a descrição das queixas dos povos contra o ofício de julgar e contra as ações dos ouvidores; sexto, o acúmulo de funções do juiz ordinário, sendo este leigo; e sétimo, descreve a realidade das ações da elite local e do grupo de advogados atrelados a esta elite, salientando suas posições e afirmações, conforme sua experiência nos quase dez anos de serviço<sup>733</sup>.

Percebemos que o tronco de escrita da fonte subdivide-se em explicar as implicações da lei e do alvará, refutar a ação do ordinário e expor que o acúmulo de funções deste gera obstrução na justiça. Resumindo, todas as falas e citações de Godinho vieram dos títulos das Ordenações e do Regimento de Criação das Ouvidorias, seguindo uma ordem para cada resposta, conforme as Ordenações Filipinas, Liv. 3. tit. 71 e 60, e Liv. 1. tit. 22, 23 e 58; a Lei de 19 de Julho de 1790; o Alvará de 07 de Janeiro de 1792; e o Regimento de Criação das Ouvidorias, datado de 14 de Outubro de 1647. Portanto, demonstra sua capacidade de discernimento sobre a matéria e as prerrogativas, além de utilizar a experiência para ratificar seu parecer ao governador.

Ao assinar o parecer ocorre outra modificação, pois se acrescenta a palavra ouvidor à sentença de corregedor da comarca. Esta alteração é sensível quando comparada com as outras fontes levantadas, que não apresentam a terminologia e o posicionamento de corregedor, conforme as disposições da lei e do alvará, não descartando a intencionalidade de suas ações.

---

<sup>733</sup> AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1799.CU\_011, Cx. 150, D. 39.

#### 4. 3. O relato de um degredado sobre os desmandos do ouvidor de Sabará e seu intendente: Francisco Godinho e seu mundo relacional

Descreveremos a trajetória de Godinho a partir dos “olhos” de outro indivíduo em diferente situação: a de réu e vassalo português, que se viu alvo de uma injustiça e perseguição por parte do ouvidor. Portanto, nossas fontes não mais apresentam um caráter técnico das atividades, mas as consequências das estratégias e ações de Godinho. Porém, a documentação mostra a posição interpretativa de terceiros, no ato de julgar e interpretar as atitudes demonstradas pelo réu. A documentação levantada expõe nos autos as atividades jurídicas, administrativas e governativas por parte dos conselheiros, do capitão general governador da capitania de Minas, do chanceler da Relação do Rio de Janeiro e do intendente do ouro e procurador da Coroa de Vila Rica. Cada instituição e agente revelou uma parcela dos fatos e não sabemos todas as atitudes de Godinho, ou seja, suas estratégias pessoais, familiares e comerciais, no uso de seus poderes e atribuições. Este grupo documental descreve, aproximadamente, as atitudes sociais levadas a cabo por Francisco Godinho durante os dez anos de atividades na ouvidoria do Sabará.

O processo se compõe ao todo de quatro fontes, que chegam à totalidade de 180 laudas, sendo que algumas informações se repetem e são copiadas conforme a necessidade de revisão e apuração dos fatos entre as instâncias. Mas, o processo se inicia conforme a primeira solicitação do secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos: “Repasse com aviso do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos vistos de 30 de Setembro de 1796 para que se cumpra o que parecer”<sup>734</sup>. Sabemos que o secretário em questão era Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, embora a fonte não o nomeie neste parágrafo, mas cita a solicitação, e o início do processo começa a correr no ano de 1795. Contudo, percebemos, conforme o cruzamento das fontes, que o réu sai da Cadeia da Relação do Rio de Janeiro por volta do ano de 1794. Então, para que as primeiras colocações dos acontecimentos ocorressem, levou-se o espaço de dois anos para a organização dos 26 capítulos, pois os autos dos capítulos começam a correr como anexo dos primeiros episódios, e serão descritos no corpo deste tópico.

Para que ocorra a descrição dos fatos e sua análise, alteraremos a ordem estrutural de duas fontes e não seguiremos a ordem descrita pelas notações do Projeto Resgate. Para a análise dos fatos, seguiremos uma determinada ordem: AHU. Avulsos de Minas Gerais. CU\_011, Cx. 143, D. 12; AHU. Avulsos de Minas Gerais. CU\_011, Cx. 143, D. 11; AHU. Avulsos de Minas Gerais. CU\_011, Cx. 143, D. 15 e AHU. Avulsos de Minas Gerais. CU\_011, Cx. 143, D. 28. As duas primeiras fontes foram expedidas e despachadas pelo Conselho Ultramarino no mesmo dia: 18 de março de 1797, mas apresentam ordens, proclames e datas diferentes nas margens das laudas.

Utilizaremos primeiro a fonte referente à Cx. 143, D.12, pois apresenta a cópia integral de todos os 26 capítulos e contém o primeiro parecer do Conselho. Existe uma fonte com notação anterior a esta, a C. 143, D. 11, que representa o processo de consulta e ação mediante a decisão real, pois nos autos descreve-se que as atitudes de apuração partiram da ação real. Portanto, dentro do documento 11 aparece a seguinte sentença: “como parecer e o Conselho expeça as ordens tanto para o Chanceler como para o Governador e Capitão General. Palácio de Queluz 5 de Abril de 1797”<sup>735</sup>. Este documento tem data de um mês depois do parecer inicial, e ordem expedida no mês de março, que é a primeira lauda do conjunto de documentos apresentado pela fonte de número 12. Dentro da fonte 12, aparece a maioria das informações sobre os fatos, pois apresenta integralmente dois autos-denúncia contra Francisco Godinho e

---

<sup>734</sup>AHU. Avulsos de Minas Gerais. 1797. CU\_011, Cx. 143, D. 12.

<sup>735</sup>Cf. AHU. Avulsos de Minas Gerais. 1797. CU\_011, Cx. 143, D. 11

contra o intendente do ouro de Sabará, Paulo Fernandes Viana. Abrimos este “parêntese” para que não ocorram confusões entre a ordem dos fatos, apenas construímos nossos argumentos tendo como foco do subcapítulo as documentações da Cx. 143, D.12.

Paulo Fernandes Viana era oriundo da capitania do Rio de Janeiro, vindo de família de negociantes na mesma praça de comércio. Após seu envolvimento nas funções de intendente em Sabará, o magistrado também é nomeado para a Relação do Rio de Janeiro. Na primeira década do século XIX, torna-se uma das figuras de importância e relevância no Rio de Janeiro, pois estrutura a nova corte para a chegada da família real, propiciando ações em conjunto com o governador e o secretário Rodrigo de Sousa Coutinho, quando este retorna às pautas do governo. Portanto, Paulo Fernandes Viana, assim como Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, alcançou espaços até então restritos aos naturais da colônia. A trajetória de Viana chega a ocupar outras esferas, diferentes das de Godinho, pois, entre os anos de 1807 e 1808, Godinho torna-se desembargador pela Casa da Suplicação e 5 meses depois é nomeado como desembargador do Conselho da Fazenda, já no contexto da família real no Brasil<sup>736</sup>. A figura de Fernandes Viana estará implícita no trabalho, pois nosso enfoque é a trajetória de Godinho, além disto, o intendente é pouco referido no processo<sup>737</sup>. Mesmo assim, a documentação permitiu inferir a reunião de interesses e afinidades entre Godinho e Viana, que mapeadas nos levaram até os anos de 1813<sup>738</sup>.

O parecer do Conselho é constituído das diferentes falas entre os agentes, mas basicamente possui duas formas de entendimento sobre a questão. Primeira, entre o secretário dos domínios ultramarinos e o presidente do Conselho Ultramarino. As acusações são graves e atentam contra a figura real (justiça, organização polissinodal e jurisdicional), portanto, deve ser apurada a situação e punidos sejam os magistrados ou o réu. Segunda, a posição dos conselheiros de não aceitarem as denúncias (prisão arbitrária e os 26 capítulos), pois entendem que estas situações ocorrem a todo o momento nas Minas, e devem ser sanadas pela esfera superior local, a Relação do Rio de Janeiro, tribunal que, aliás, mantém a sentença de degredo, mas permite a emissão da carta Seguro. Em suma, o Conselho presa pela integridade e proteção dos ministros da Coroa e, de acordo com as informações de dois governadores da capitania, não há questão que esmoreça a conduta dos magistrados.

“Esta sentença tem a preocupação de justa assim como todos os mais procedimentos, que participo o Ministro, a eleição do Suplicante e quando contrário outras iguais a presunção correr contra o mesmo suplicante, **na parte em que macula as honras e procedimentos do Ouvidor e do Intendente do Ouro do Sabará**, tendo este como em vista para assim o inferir os motivos da intenção que o suplicante recusa e ao que com andor, e desafeição, tal igual se manifesta-nos sua presença. \*Não sendo pouco

---

<sup>736</sup>Cf. AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1808.CU\_017, Cx. 250, D.16978; LEMOS, Nathalia Gama. “Paulo Fernandes Viana, o Intendente Geral de Polícia na Corte Joanina (1808-1821). **Revista Eletrônica Cadernos de História**, vol. VI, ano 3, n.º 2, dezembro de 2008. Disponível em: [www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria](http://www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria). Acesso em 2015; GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. BN. **Seção de Manuscritos C-1011**. 1808-1811. 15docs. ARAUJO, José Paulo Figueiroa Nabuco. “Chronologia do pessoal que nos diversos tempos compoz o Tribunal do Conselho da Fazenda”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo XXI. 2º ed. p. 162, 2º trimestre de 1858.

<sup>737</sup> AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1798. CU\_017, Cx. 167, D. 12399; LEMOS, Nathalia Gama. “Paulo Fernandes Viana, o Intendente Geral de Polícia na Corte Joanina (1808-1821). **Revista Eletrônica Cadernos de História**, vol. VI, ano 3, n.º 2, dezembro de 2008. Disponível em: [www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria](http://www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria). Acesso em 2015.

<sup>738</sup> Viana aparece no inventário de Francisco Godinho, sendo que data-se de sua autoria o despacho do inventário para a cidade de Mariana. Também descobrimos ligações entre ambos na compra de uma chácara no Engenho Velho e que resultou em conflito, mas isso não será analisado neste dado momento da pesquisa, apenas o conflito em Sabará. ACSM - 1º **Ofício**, Códice 97, Auto 2034; GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. BN. **Seção de Manuscritos C-1011**. 1808-1811. 15docs.

**justo que padeça o esse dito, e a honra destes dois Magistrados e igualmente que o suplicante padeça recente não sendo culpado**<sup>739</sup>. (grifo próprio)

Este trecho apresenta a segunda denúncia que o suplicante faz, ou seja, os 26 capítulos que constituem em falta à honra dos magistrados, parecendo ao Conselho falta do suplicante nesta tentativa de alcançar o perdão real. A sentença a qual é referida não mais conta a questão da possível arbitrariedade que o ouvidor e o intendente possam ter efetuado, mas o atentado à posição dos magistrados. No quesito do parecer, as falas aparentam ser dúbias, pois não pede a punição, mas indica que a prudência da monarca ao se preocupar com “uns e outros”<sup>740</sup> acaba por não aceitar os procedimentos do ouvidor e do intendente.

“Parece a este Conselho que Vossa Majestade e constância em benefício de hum e outros, pode designa-se sendo servida ordenar por sua Parte que o Chanceler da Relação do Rio de Janeiro faça avocar os autos sentenciados conta o suplicante para que na Relação da mesma Cidade com os competentes adjuntos os sentencie e julgue segundo o seu merecimento”<sup>741</sup>.

A preocupação com a distribuição da justiça acaba ferindo o princípio jurisdicional dos procedimentos locais, contudo, o Conselho pontua que, conforme a vontade real, seja ordenado o julgamento das faltas do suplicante. A questão dos capítulos é descrita quase como irrelevante, e até organizada por motivos de desafeição, mas esta decisão acontece a partir de um primeiro parecer enviado pelo capitão general e governador da capitania.

“Segundo, o Cap. Gen. o seu parecer sobre as faltas seguidas pelo suplicante contra aqueles ministros para que a vista da sua informação se regulem os anteriores procedimentos devidos em pontos de tanto melindre pertença o seu natural começo e interessantes assim e o público, como a honra, e credito de hum e outro Magistrado quando estejam inocentes. Estas providencias darão o réu os comportamentos, de todos eles, quando Vossa Majestade se conforme posta com os entendimentos deste Conselho seu delibera outro qualquer razão para indagar a verdade delas”<sup>742</sup>.

Este aspecto descreve outras considerações conjuntas às falas dos conselheiros, e acaba citando o primeiro parecer feito pelo capitão general da capitania, mas a informação somente é confirmada no ano de 1798, pelo próximo governador, conforme as considerações de Bernardo José de Lorena, e não pela fala do Visconde de Barbacena, que é apenas referido no discurso do Conselho. Ambos os pareceres apresentam a mesma informação: a de que o ouvidor e o intendente agiram conforme suas competências, que suas honras e atividades têm servido corretamente aos olhos de Lorena e Barbacena. Contudo, no cruzamento das quatro fontes é que percebemos a tramitação densa e dita através dos vários agentes, entre os anos de 1796 e 1799.

“(…) como testemunha a seu favor, seu cabem informado pelo Visconde de Barbacena meu antecessor da boa conduta destes dois Ministros no Real Serviço, e neste conceito os tenho não tendo encontrado até agora quem se queixassem deles, e ateste o lado disto constar-me que quando parte das testemunhas que o Suplicante oferece são mulatos conhecidos e algumas de rito, pessoas que não são agora da melhor nota.(…) Sou obrigado a dizer a Vossa Majestade que faço o melhor conceito até agora dos

---

<sup>739</sup>AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. CU\_011, Cx. 143, D. 12.

<sup>740</sup>**Idem.**

<sup>741</sup>**Ibidem.**

<sup>742</sup>**Idem.**

referidos dois Ministros, e que do Suplicante não tenho as melhores informações. Vila Rica 15 de Março de 1798.”<sup>743</sup>.

Lorena repete a fala do Visconde de Barbacena, ou seja, somente a palavra de seu antecessor lhe foi válida e pertinente, confirmando os dizeres passados e adicionando o parecer favorável a Godinho. Percebe-se aqui a importância das duas falas, uma seguida da outra, mesmo em uma conjectura temporal diferente, e reflete o peso que as palavras possuíam na sociedade da época. O parecer dos capitães gerais é levado em conta pelo conselho, devido à sua posição e à proximidade da ocorrência, que gerou o processo de contestação e devassa dos dois magistrados. Ambos confirmam a criação de uma devassa específica para a apuração dos fatos, entretanto, daremos prosseguimento à descrição da fonte que contém o parecer final do conselho.

A fonte segue com a cópia dos autos sobre a questão: a prisão arbitrária efetuada e a sentença de degredo pelo ouvidor Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho e o intendente Paulo Fernandes Viana. O suplicante referido até agora é aquele que sofreu todas as injúrias e arbitrariedades pelas ações dos dois magistrados, e que pouco sabemos sobre sua vida ou a resolução final do processo. O degredado em questão era Manuel José Teixeira Franco, tabelião e solicitador das execuções das multas da Relação da cidade do Rio de Janeiro, ofício que exercia há anos. Não conseguimos levantar seu destino ou se houve o perdão da punição, mas percebemos que houve o livramento de Godinho e Viana, pois ambos tornam-se desembargadores da Relação do Rio de Janeiro em 1798. O processo acaba na especulação e no seu arquivamento nas secretarias do Conselho, na Chancelaria do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e do governo da capitania. Para a pesquisa, sua descrição e esforço na tentativa de perdão é o que importa, pois revela dentro dos 26 capítulos todas as conexões clientelares e de amizades de um dado momento da trajetória de Godinho. Nossas análises dentro deste conjunto documental demonstram que Manuel Franco tinha posses e possibilidades de alcançar os canais governamentais a seu proveito, ou seja, suas queixas chegaram à monarca e chamaram atenção para a averiguação das possíveis arbitrariedades dos magistrados.

Outra questão que confirma a posição abastada de Manuel Franco é a obtenção das cartas de seguro. A carta Seguro possibilitava a liberdade temporária por um ano inteiro, prorrogável por mais um ano somente, ou seja, dois anos de livramento necessários para a organização da defesa, pedido de apelo ou até fuga. No período da defesa, percebemos o nível de organização na descrição das denúncias e certidões inclusas contra Godinho e Viana. Competência exclusiva das Relações e expedida pelo Juízo da Chancelaria, mediante o pedido de apelo, demonstra a parcela de atuação que a Relação do Rio de Janeiro estabeleceu nos autos<sup>744</sup>.

No caso de Teixeira Franco, o julgamento e sentença partiram de um ouvidor e do intendente, suas ações com o envio dos autos e do réu deveriam ser remetidos para a Relação mais próxima. Somente um órgão de instância equivalente e/ou superior podia revisar e julgar as ações dos ouvidores, devido à instância recursal competir às Relações e depois ao Conselho Ultramarino ou à Casa da Suplicação. As Relações da Bahia e do Rio de Janeiro tinham seus regimentos equiparados às alçadas civis e criminais do Tribunal da Casa da Suplicação. Justamente suas competências foram equiparadas devido à função da Suplicação, que era o julgamento dos apelos das sentenças de outras instâncias. Neste caso, as Relações tinham

---

<sup>743</sup> Carta de Bernardo José de Lorena datada do dia 15 de março de 1798: AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU\_011, Cx. 144, D. 15.

<sup>744</sup> Sobre a discussão da atividade judicial e da promulgação das cartas seguros, a descrição da feitura e a importância dos livramentos efetuados pela Relação do Rio de Janeiro: Cf. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 177-218; 345- 360.

comunicação direta com a Suplicação, pautada por seus regimentos, e, em caso de indecisão ou valor acima de sua alçada, era remetido para este Tribunal no Reino.

Quanto a este processo, percebe-se a sua diferença no julgamento do apelo e dos agravos, pois Teixeira Franco adiciona ao pedido de perdão os 26 capítulos, sendo interceptado pelo Conselho Ultramarino. Esta instituição recebe os autos quando exerce sua jurisdição e espaço conquistado para o controle e o julgamento das questões coloniais. O processo também poderia correr pelo Desembargo do Paço e pela Casa da Suplicação, pois possuíam os mesmos poderes avocatórios das esferas conjuntas à figura do rei ou rainha. Mas, estamos tecendo considerações sobre o final do século XVIII, quando as secretarias e os conselhos assumem a posição de destaque nas decisões dos monarcas.<sup>745</sup> A situação das cartas seguras e a resolução da Relação do Rio de Janeiro se expõem através do trecho a seguir:

“Diz Manuel José Teixeira Franco, natural da Vila do Sabará da Capitania de Minas Gerais, que servindo de Solicitador de Causas na dita Vila pelo Provimto que se mostra do despacho copias na certidão nº1, fundado nas suas boas qualidades e aptidão exercitou o dito emprego com tal probidade e inteligência, que sendo o Ouvidor da Comarca, o Doutor José Caetano Cezar Manutti (anterior à Godinho que se torna Procurador da Coroa na Capitania) o nomeou para Solicitador das Execuções das Multas da Relação da Cidade do Rio de Janeiro, e das Causas respectivas a Fazenda “Real daquele Estado, pelas duas Nomeações inseridas na Certidão Nº2 em que vem tão bem trasladadas a certidão por que se faz curto o desinteresse verdade o zelo com o que o Suplicante exercitou os ditos empregos em benefício da justiça, e nulidade da Real Fazenda, sendo por isso promovido com preferência a tudo na Serventia do ofício de Tabelião, e anexo do Julgado do Papagaio pela Provisão Nº3”<sup>746</sup>.(sublinhado conforme a transcrição original e parênteses próprios)

No trecho acima, Manuel destaca as três primeiras certidões, dentre as quais organiza e anexa nos autos um total de cinco. As primeiras, já descritas, remetem a confirmação dos ofícios exercidos com probidade e boa resolução, mediante a organização de um grupo de testemunhas e dizeres coletados, confirmando os trabalhos como tabelião e como solicitador das multas. Entre a certidão 1 e 2 ocorre uma situação díspar, pois aparece um parágrafo de autoria do secretário Sousa Coutinho, datado do ano de 1799 (23/01/1799), pedindo uma nova averiguação e a punição exemplar do suplicante ou dos oficiais. “Palácio de Queluz em 19 de Janeiro de 1799” e “cumpra e registre. Lisboa 23 de janeiro de 1799”<sup>747</sup>. Continua a fonte na certidão número 2, com outra informação sobre a residência de Teixeira Franco, na casa do advogado Manoel Rodrigues Teixeira Franco, seu parente.

“Atesto que conheço muito bem a Manoel José Teixeira Franco é residente no distrito em Casa do Advogado Manoel Rodrigues Teixeira Franco no mesmo escritório do qual se ocupa há mais de um ano no exercício de escrever lhe sendo único escrevente que tem o mesmo advogado hum dos que tem maior consciência das partes e ocupação laboriosa”<sup>748</sup>.

---

<sup>745</sup> SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. “Os desembargadores em Portugal (1640-1822)”. In: MONTEIRO, Nuno G; CUNHA, Mafalda Soares da; CARDIM, Pedro. (orgs.) **Optima pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p.253-274. HESPANHA, António Manuel. “Poderes do centro”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal**. v. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 141-145.

<sup>746</sup> Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. CU\_011, Cx. 143, D. 12.

<sup>747</sup> **Idem**.

<sup>748</sup> **Ibidem**.

Além do tabelionato, do ofício de solicitador, vemos a função de escrevente pessoal do advogado e parente, entretanto, segundo as falas do Conselho, mesmo lendo seus méritos e funções, a sentença fora dada e lavrada. Mesmo que tivesse mérito, denunciar e caluniar dois magistrados, pareceu ao Conselho falta pior que a tentativa do pedido de perdão, e também aparenta o mesmo na fala de Bernardo José de Lorena. Não se leva mais em conta o apelo do degredo, apenas o pedido de reparação dos danos e perdas do suplicante, mediante as constantes pressões dos magistrados que originaram na primeira sentença.<sup>749</sup> As certidões 3 e 4 referem-se às certidões da carta de seguro expedida pela Relação do Rio de Janeiro, e a renovação de mais um ano para que houvesse a defesa. Quanto à certidão número 5 é o requerimento/ carta denúncia dos fatos, quando lhe é retirado arbitrariamente os ofícios desempenhados em favor de um terceiro, do agrado do ouvidor. Mais um parecer é apresentado no canto esquerdo das cartas de Teixeira Franco, pois a análise do processo passa para o desembargador procurador da Fazenda na Corte. O parecer do procurador ocorre devido à descrição do pedido de ressarcimento financeiro dos gastos do suplicante, e a devolução do que perdeu na retirada de seus ofícios. O trecho ilustra a fala do procurador da Fazenda da Corte e a sua opinião:

“Este requerimento tem ditas partes; na primeira pede o suplicante perdão do crime por que foi processado e se acha e condenado na primeira instância e na segunda dele em seu nome, e por sua devoção modos morador da Comarca do Sabará contra o Ouvidor e o Intendente do Ouro da mesma Comarca. Quanto a primeira não hei necessária informação alguma para se conhecer a impostura do suplicante e que com ela se propôs temerariamente aludir e surpreender a Real Piedade graça e perdão que suplica, até sem mais conhecimento de seu crime, e da sua condenação para que ele refere ser pois para ele mesmo se contradizer e se convence”.<sup>750</sup>

O procurador da Fazenda da Corte (Lisboa) ainda mantém a sentença do degredo, interpretando que todos os fatos e pedidos do suplicante são contraditórios conforme a apresentação das certidões anexadas. Inclusive afirma que Teixeira Franco está errado em se comunicar e sair da Comarca de origem, onde ocorreram as faltas dos magistrados. Teixeira Franco acaba saindo da comarca do Sabará e diz que se abrigou das atuações do ouvidor e do intendente em Vila Rica, ação demarcada pelo procurador da Fazenda como quebra da carta de Seguro e dos proclames. A fala do procurador continua, e sentencia que a leitura dos autos se processasse através das informações proferidas pelo chanceler da Relação do Rio de Janeiro, o desembargador Antônio Diniz de Cruz e Silva.

O chanceler rebate as falas do procurador, pois, primeiramente, não se apresentam os autos da dita prisão nesta data e, segundo, não é competência do mesmo dar pareceres extraordinários. Cabia às suas atribuições revisar todos os agravos e proferir as certidões de livramento ou carta seguro, portanto, termina sua fala dizendo que o suplicante devia parar de macular as honras dos dois ministros e subjugar as instâncias jurídicas e administrativas.

O procurador também demonstra que suas alegações e pedidos são inválidos, pois tem alcançado as instâncias superiores e o ouvido do monarca mediante as alegações de pobreza e falta de recursos, o que não parecia ser verdadeiro: “(...) breve o pouco dispendioso o despacho dela ele quis antes vir a esta Carta ainda que destituído de meios a pedir perdão que tem dado alcança-lo só com suas alegações e investidas”<sup>751</sup>. Dizia que não possuía recursos, mas estava residindo na Corte, não se sabe com quais meios, o que o procurador interpreta como outra contradição, inclusive, por estar fugido e ter quebrado a carta Seguro.

---

<sup>749</sup>AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU\_011, Cx. 144, D. 15 e AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU\_011, Cx. 144, D. 28.

<sup>750</sup>AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. CU\_011, Cx. 143, D. 12.

<sup>751</sup>**Idem**.



“Parece, Senhora, que unicamente pende da Real e Inata Piedade de Vossa Majestade, a graça que o suplicante implora a Vossa Majestade por não só concorrer o grande requisito de não ter parte que o acuse o quem prejudicasse uma graça que é própria da Sua Real Piedade em semelhante caso como por que os incontestáveis documentos ao dito requerimento a insignificante utilidade que o suplicante prestou ao Real Erário de V.M Além disso, Senhora, **o suplicante se acha totalmente falido de meios para manter-se nesta Corte, por que veio fugindo as iras, enlutadas, e injustiças daqueles ditos Ministros, que assim sofreu mesmo em uma prisão escura, amarrado de ferros pelo espaço de 1 ano e 11 meses**”<sup>752</sup>(grifos próprios)

Na estrutura da fonte, a maioria dos pareceres foi escrito ao lado das cartas, certidões e falas de Manoel José Teixeira Franco. Apenas algumas informações mais pontuais como o parágrafo datado de 1799 é que estão separados e sem qualquer escrita conjunta aos requerimentos ou falas do suplicante. Contudo, o procurador não cita que o suplicante está residindo na Corte, apenas infere que o indivíduo está quebrando os proclames devido à saída do seu julgado e ter se deslocado para Vila Rica e depois para a Corte. É na série de contradições referidas pela interpretação do procurador que o primeiro relato se constrói, pois são declarados os motivos da prisão e o conjunto de possíveis arbitrariedades cometidas, principalmente pelo ouvidor. O segundo relato, na figura de leal vassalo e informante pelo povo da comarca, descreve todas as ações que o ouvidor fez em sociedade com o Intendente.

Seguindo este parecer, incluso ao parecer principal do Conselho, é que se apresenta o segundo requerimento, ou seja, os 26 capítulos que foram dispostos na carta, parágrafo por parágrafo. Antes dos capítulos, novamente inicia o discurso explicando seus motivos: o pedido de perdão e o julgamento das ações dos ministros, mas neste requerimento ocorre a descrição de um novo discurso de cunho coletivo. Teixeira Franco agora se faz porta voz da sociedade local e dos homens de bem cansados das injustiças cometidas.

“Diz Manuel José Teixeira Franco, e mais moradores da Comarca do Rio das Velhas, da Capitania de Minas Gerais, não se como fieis Vassalos de Vossa Majestade, mais ainda obrigados do Direito patriotismo se prostram humildes ausentes ante o Real Trono de Vossa Majestade para valê-los e prover de remédio, fazendo cessar de uma vez as injustiças e violências e pressões e escandalosos procedimentos que fazem e estão fazendo na mesma Comarca os Doutores Francisco de Souza Guerra Araújo Godinho e Paulo Fernandes Viana, Ouvidor e Intendente da dita Comarca, este natural do Rio de Janeiro e aquele de Mariana, da mesma Capitania de Minas Gerais: e estando sem eles para semelhantes fins dos seus cargos e ainda mesmo das saudáveis e paternas Leis de Vossa Majestade”<sup>753</sup>.

Continua o discurso, na terceira pessoa, ilustrando seus problemas, da região e dos agentes ordinários, devido à improcedência de Godinho e Viana no uso de suas atribuições. “Porém eles Ministros fixando os alvos e tapando os ouvidos se fazem pesadíssimos aos suplicantes e mais povos daquela aflita e triste Comarca”<sup>754</sup>. Resumindo, inicia a listagem dos negócios ilícitos e amizades conforme o “escândalo geral”<sup>755</sup> dos moradores da comarca e das vilas corridas e jurisdicionadas por Godinho e Viana.

Por serem muitas as informações dos 26 pontos, elencamos os principais tópicos que demonstram a construção de relações e estratégias sociais, pois alguns dos pontos já se fazem presente na descrição passada, inclusive a constante das violências e arbitrariedades que foram cometidas por Godinho a partir da fala de Franco. Portanto, a transcrição integral dos 26 pontos será disponibilizada em anexo, e passaremos à descrição resumida por assunto dos pontos

---

<sup>752</sup>Idem.

<sup>753</sup>AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. 1797. CU\_011, Cx. 143, D. 12.

<sup>754</sup>Ibidem.

<sup>755</sup>Idem.

principais, da seguinte forma: do 2º ao 4º é descrito o comércio ilegal de diamantes brutos, intermediado por terceiros; o 9º fala da compra de escravos via Fazenda Real da comarca; o 12º que o ouvidor favorece seu primo, o vigário da Vila do Sabará, Manuel José Vieira Godinho; o 16º e o 17º apresentam negócios ilícitos conjuntos ao irmão do intendente João Fernandes Viana, e a chegada de artigos do Rio de Janeiro; o 21º trata das negociações ilícitas com o tesoureiro dos ausentes, vereadores da câmara e os juizes dos órfãos e ordinários; o 23º afirma que o ouvidor possui dois irmãos cadetes vivendo, desfeiteando e fazendo arruaças na comarca; o 24º apresenta que os poderes temporais e espirituais estão nas mãos de dois primos; o 25º fala que o vigário e o tesoureiro José de Araújo da Cunha Alvarenga se utilizaram do rol dos desabrigados e devedores em proveito próprio; e o 26º que será citado integralmente no trecho a seguir:

“Que os ditos Ministros se juntam publicamente de que fazem o que na Comarca o que quiserem, por que tem por seu **Patrono e Valido nesta Corte ao Desembargador José Joaquim Vieira Godinho, Primo do dito Ouvidor, e Irmão do Vigário, além disto, dizer que se estão despachados da Lei mesmo com o dinheiro que tem do comercio para os lugares do Reino não rendem nem para carvão: vista comparação**”<sup>756</sup>. (grifo próprio).

Destacamos o 26º, pois a afirmação do valimento e proteção na figura de seu primo na Corte propõem algumas considerações sobre nossas hipóteses. Com uma trajetória peculiar, o desembargador José Joaquim Vieira Godinho trazia a criação da disciplina e cadeira na Universidade de Coimbra de Direito Pátrio, ou seja, possuía no final do século uma posição honorífica/ titular no Desembargo do Paço, precedida de uma atuação na Casa da Suplicação e na composição sobre tratados de Direito Pátrio. Sua trajetória soma-se a do seu primo Francisco, na inteiração de interesses comuns, além disto, quando retomamos a morte de José Joaquim, descobrimos que Francisco herda os préstimos por serviços do primo. Estes préstimos originam-se em uma comenda da Ordem de Cristo de vinte mil réis (20\$000) e mais um ofício de seiscentos mil réis (600\$000) dado à propriedade de Francisco Godinho<sup>757</sup>, totalizando na tença da comenda e mais a propriedade do ofício de escrivão em Ouro Preto. Portanto, o 26º ponto acaba demonstrando uma questão precisa para as estratégias de ascensão de Francisco Godinho. Se formos seguir as lógicas do dom e contra dom, redes clientelares e da economia das mercês, chegamos à conclusão que as nomeações alcançadas seguiram a influência familiar revertida pela importância política de seu primo, José Joaquim Vieira Godinho. Assim, suas qualidades profissionais acabam entrando em segundo plano, mesmo que as fontes, durante o período de dez anos de atividades, mostrassem o domínio e o entendimento de Godinho sobre o direito português.

Novamente, após a listagem dos 26 capítulos, ocorre outro parecer do Conselho Ultramarino, advertindo ao monarca que ele agraciou o suplicante além do merecido. A graça em questão seria a permissão de liberdade, além da promulgação efetuada pela carta de seguro, que devido às datas dos apelos e agravos, obviamente que os dois anos de seguro já tinham passado. Liberdade para que o suplicante pudesse se defender na Relação do Rio de Janeiro, na

---

<sup>756</sup> Ainda continuamos na organização principal da fonte dada pelo parecer do Conselho Ultramarino e das falas, requerimentos e queixas do sentenciado a degredo, Manoel José Teixeira Franco. O réu é sentenciado pelo Ouvidor, no uso de suas competências, a punição de 5 anos de degredo fora da Colônia e portanto fora julgado para cumprir em Angola. Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**.1797. CU\_011, Cx. 143, D. 12.

<sup>757</sup> Este conjunto documental apresenta a petição das gratificações pelos serviços prestados à Coroa e mais outro conflito entre Francisco Godinho e a compra de uma cachará no Engenho Velho, região do Rio de Janeiro. No ato do levantamento e descrição, percebemos novamente o nome de Paulo Fernandes Viana atrelado a Godinho, mas devido à temporalidade escolhida não analisaremos esta documentação. Cf. GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. BN. **Seção de Manuscritos C-1011**. 1808-1811. 11docs.

avocação dos autos, e no julgamento do traslado dos seus requerimentos para o tribunal, visto que Franco diz e elenca constantemente a figura do chanceler para o julgamento correto, colocando-se contrário aos julgamentos do governador de capitania e do procurador da Coroa e Fazenda da mesma. “Em consequência de que: Parece ao mesmo Conselho que o Suplicante não merece que Vossa Majestade o beneficie nesta parte em a Real Graça que pertence. Lisboa 9 de julho de 1797”<sup>758</sup>. A consulta aos autos que origina do parecer final é a fonte de número 11, mas, como repetia as mesmas informações apresentadas na fonte arquivada no AHU de número 12, utilizamos a que continha os capítulos na íntegra.

Vemos no ano de 1798 as duas últimas fontes conhecidas do processo: o parecer do governador Bernardo José de Lorena, e outra carta escrita por Manuel José Teixeira Franco, diretamente remetida para D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Já discutimos brevemente o parecer do governador, e a opção de manter as informações enviadas pelo Visconde de Barbacena, anteriores a sua gestão, contudo, acusando que as testemunhas citadas pelo suplicante “não são agora da melhor nota”<sup>759</sup>.

A última fonte deste conjunto documental é a de número 28, e devemos descrevê-la e tecer algumas considerações necessárias. Manuel Franco diz que ainda sofria perseguição dos magistrados, mas estava já residindo em outra localidade e que agora estava sendo alvo dos poderes e influências do desembargador José Joaquim Vieira Godinho. O conteúdo descrito nesta carta é remetido para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, ainda nas atribuições de secretário da Marinha e Ultramar, mas não vemos mais desdobramentos ante estas informações remetidas por Teixeira Franco. Supomos que a parte datada de 1799, de autoria do secretário, seja a resposta ao último pedido do indivíduo e fora colocada nos autos anteriores para o arquivamento final do caso, no ano de 1803. O arquivamento ocorre na secretaria de governo da capitania de Minas, pois há a referência de que estes papéis e os demais deveriam ser arquivados naquela secretaria<sup>760</sup>.

“Além daqueles fatos expostos já a Sua Majestade ao receio que tendo notícia de tudo com (os) mesmos Ministros por via de seu parente e protetor o Desembargador José Joaquim Vieira Godinho, se correrão o Juiz de Fora da Cidade Mariana Antônio Ramos da Silva Nogueira, que sobe a Vara de Ouvidora de Vila-Rica, apaixonados do Doutor José Joaquim, oficial maior do cõngruo, com o mesmo ramo na qualidade de Ouvidor, está tirando numa justificação com citação do Procurador da Junta, Antônio de Brito, fazendo acometido nela jurar prova contadas, mandadas pelos os ditos Ministros da Vila Real do Sabará, as quais todos além de serem seus apaziguados são igualmente seus amigos, sócios e criados, com qual justificação queiram os preditos Ministros morar, e desmentir os factos apresentados na Real Presença de Sua Majestade”<sup>761</sup>.

Pela fala de Franco, o governador torna-se agora omissos e opaco, não se importando com sua sorte ou com a do governo da capitania, devido à interpretação ante a uma “chusma”<sup>762</sup> de autoridades, ou seja, conflitos de jurisdição e ação entre os tribunais e os magistrados. Esta indiferença da parte do governador é criticada por Franco, tendo por resultado a omissão dos acontecimentos: os desmandos dos magistrados nas Minas, a contínua perseguição dos mesmos para com o suplicante, e as ações dos irmãos do ouvidor, que estavam infringindo a justiça e o direito. A carta ocorre seguindo estas duas questões principais, a pressão exercida pelo

---

<sup>758</sup>Cf. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797.CU\_011, Cx. 143, D. 12.

<sup>759</sup>AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU\_011, Cx. 144, D. 15.

<sup>760</sup>**Idem.**

<sup>761</sup>AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. CU\_011, Cx. 144, D. 28.

<sup>762</sup>**Idem.**

desembargador Vieira Godinho e as ações dos irmãos mais novos do ouvidor, José Bonifácio e João Luciano, na comarca, e fora dos seus destacamentos de origem.

Os pedidos do réu chegaram até o despacho e presenças reais, mas, conforme as estruturas dos tribunais, secretarias e conselho, impediu-se a punição de Araújo Godinho e Nunes Viana. Portanto, todo o esforço do suplicante não fora levado adiante, demonstrando que ainda no final do século XVIII os magistrados possuíam poderes e mantinham seus interesses. No decorrer da pesquisa, percebemos que as colocações dos historiadores portugueses quanto à diminuição dos poderes deste grupo ao nível técnico são relativas, contudo estas relações apresentam gradações diferentes, conforme o contexto micro e macro<sup>763</sup>.

Os resultados são nulos para o suplicante e não aparecem outras fontes que demonstrem o futuro de José Manuel Teixeira Franco. O processo foi arquivado, Francisco e Paulo Viana nada sofrem, pelo contrário, são nomeados a desembargadores do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Pelas fontes demonstradas, Godinho assume suas funções na Relação do Rio de Janeiro no início de 1800 e permanece até 1807.<sup>764</sup>

As fontes descreveram um universo dado, ou seja, que Godinho está inserido em uma rede de interesses comerciais e relacionais. Delineiam-se as relações de amizade entre Godinho e Paulo Fernandes Viana, assim como um extenso grupo de pessoas com diferentes posições na sociedade. Os documentos destacaram uma rede governativa, comercial e clientelar entre mais de 20 indivíduos gravitando entre a influência de Godinho, Viana e o desembargador José Joaquim Vieira Godinho. Estes documentos mostraram que a trajetória de Godinho se construiu conforme estas conexões locais e centrais. Listamos parcialmente as relações verticais e horizontais, tendo Francisco Godinho como centro: Paulo Fernandes Viana e seu irmão João Fernandes (negociante no Rio de Janeiro); José Joaquim Vieira Godinho e Manuel José Vieira Godinho, irmão e primo maternos de Francisco Godinho; José Bonifácio e João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho, irmãos do ouvidor; José de Araújo da Cunha Alvarenga; Antônio Fernandes Guimarães, dentre outros, incluindo criados, ourives, escravos e donos de lojas das regiões de Sabará e Mariana.

A quarta fonte de todo o processo, correspondente à Cx. 144, D. 28, descreve na carta pedido de Teixeira Franco, que estava, naquele momento, fugindo da perseguição do ouvidor, intendente e agora somava-se o desembargador José Joaquim Vieira Godinho. Explica que sua fuga se deve à pressão exercida pelo desembargador e à influência regional entre os magistrados situados em Vila Rica e na Corte. Realmente, a carta é dirigida pelo suplicante da Vila Real de Queluz de Minas, atual cidade de Conselheiro Lafaiete<sup>765</sup>. Somente o relato de José Manuel Teixeira Franco possibilitou mapear as conexões pessoais de Francisco Godinho, considerações, nomes e posições, que as documentações administrativas não demonstraram, pois estas últimas somente evidenciavam o cotidiano das funções de ouvidor. Nesse sentido, os

---

<sup>763</sup> As fontes levantadas e pesquisadas confirmam um dado contexto histórico particular a trajetória de Francisco Godinho, portanto devido à pluralidade de situações e assuntos que o Governo poderia tratar, ou seja, cada processo possui alguma particularidade para as estruturas de Antigo Regime. Também estamos dialogando com as afirmações de José Subtil no seguinte artigo: SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. “Os desembargadores em Portugal (1640-1822)”. In: MONTEIRO, Nuno G; CUNHA, Mafalda Soares da; CARDIM, Pedro. (orgs.) **Optima pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p.253-274.

<sup>764</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra. Decreto de nomeação a desembargador da Relação do Rio de Janeiro. AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1798. CU\_017, Cx. 165, D.1229; “O suplicante hei meu primo, e portanto deu por depositar esse requerimento. Mafra 11 de Março de 1800 José Joaquim Vieira Godinho Procurador da Fazenda e do Ultramar”. Cf. AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1800. CU\_017, Cx. 180, D.13158; GODINHO, Francisco de Sousa Guerra. Decreto de nomeação a desembargador ordinário da Casa da Suplicação com lugar de Intendente do Ouro do Rio de Janeiro. AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1807. CU\_017, Cx. 250, D.16978.

<sup>765</sup> Encontramos a localização desta Vila através do site da Cidade, que apresenta o resumo e o contexto de criação da mesma. Disponível em: <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/portal/historia/>. Acesso em: 15 de março de 2016.

26 capítulos trouxeram a parcela social e os desdobramentos dos poderes oriundos da função e a figura pública de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho.

#### 4.4. Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1800-1813).

Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho fora nomeado pra um cargo no Tribunal da Relação no ano de 1798, ainda no uso de suas atribuições como ouvidor da comarca do Sabará, onde ocupava a posição desde o ano de 1790. Conforme nossas fontes, obtidas no período da dissertação de mestrado, indicamos que o mesmo só ocupou definitivamente sua vaga no Tribunal no ano de 1800, portanto, ainda exerceu as funções de ouvidor por mais dois anos, até que chegasse, enfim, a cidade do Rio de Janeiro<sup>766</sup>. Segundo o regimento da Relação do Rio de Janeiro<sup>767</sup>, a instituição contaria com dez desembargadores nas seguintes posições: chanceler, agravistas, ouvidores do crime e cível, juiz dos feitos da Coroa e Fazenda, e um procurador da Coroa. Dados que são confirmados por Arno e José Maria Wehling, ao analisarem o mesmo regimento que aqui também citamos com a necessidade de embasar as funções que foram ocupadas por Francisco Godinho.

Antes, porém, devemos descrever o que era, por assim dizer, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e um pouco de sua congênere, bem como o Tribunal da Relação da Bahia. Estes, de certa forma, já foram hierarquicamente e institucionalmente analisados por Arno e José Maria Wehling e Stuart B. Schwartz. Sublinhamos que Stuart B. Schwartz foi o precursor dos estudos de justiça e administração, que tiveram por objetivo as interações dos desembargadores desta instituição e a sociedade vigente da sua época<sup>768</sup>. A partir de suas pesquisas, houve o movimento atual de estudos voltados para a análise do sistema judiciário e administrativo, em suma, todas as questões das quais estes magistrados se ocuparam conforme o período de sua nomeação de no máximo seis anos. Para os historiadores da área, já é de conhecimento a estrutura interna e externa da instituição, que mesclava características burocráticas, corporativas e simbólicas, próprias do Antigo Regime. E o último texto que se tem notícias, que busca analisar as instituições da Bahia e do Rio de Janeiro, é de autoria da historiadora Isabele Matos Pereira de Mello, que define os Tribunais da América Portuguesa pela seguinte partícula: “Assim, os tribunais de justiça da América portuguesa eram instituições jurídicas formadas por desembargadores que julgavam as ações em segunda ou última instância, mesclando competências originárias e recursais, com jurisdição sobre várias comarcas”<sup>769</sup>. Portanto, um tribunal não se fazia sem desembargadores e vice e versa. Eles eram o centro de toda a malha judiciária que se espalhou pelo Império Português e, assim, representavam o Rei em sua face mais sublime, a Justiça.

*O Esboço de hum dictionario juridico, theoretico e practico: remissivo às leis compiladas, e extravagantes*<sup>770</sup>, diz o seguinte para o verbete de desembargador: (...) he, pois, o Ministro que decide a dúvida, ou questão controversa em última instância”<sup>771</sup>. Descrevendo detalhadamente toda a tratadística que advém com o status deste tipo específico de ministro,

---

<sup>766</sup> TINOCO, N. M. P. **Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. 2017. 103p. Dissertação (Mestrado em História). UFRRJ, Seropédica, p. 60-75.

<sup>767</sup> PORTUGAL. Leis, decretos, etc., (D. José I) **Regimento da Relação do Rio de Janeiro**. - [Lisboa: s.n., 1751]. - 27 p.; 2º (30 cm). Disponível em: <http://purl.pt/14996>. Acesso em: 11 jun. 2019.

<sup>768</sup> SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade do Brasil Colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus Juizes, 1609-1751**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

<sup>769</sup> MELLO, Isabele Matos Pereira de. “Instâncias de poder e justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão)”. In: **Tempo**, v. 24. no.1. Niterói. Jan./Apr. 2018.

<sup>770</sup> SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira E, 1756-1819. **Esboço de hum dictionario juridico, theoretico e practico: remissivo às leis compiladas, e extravagantes**. (Tomo I: A-E). Lisboa: Na Typographia Rollandiana, 1825-1827. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/30301>. Acesso em: 11 jun. 2019.

<sup>771</sup> **Idem**, p. 344.

que alcança, após toda uma carreira na magistratura, o lugar em qualquer um dos tribunais superiores. Sendo a Casa da Suplicação, o Desembargo do Paço, as Relações, os Conselhos, as Juntas e qualquer atividade designada pelos Monarcas. Atingir, portanto, a posição de desembargador, podia levar o indivíduo a investir um par de anos ou décadas para conseguir a tão sonhada nomeação, visto que esta era o ápice da carreira de toda a magistratura. José Subtil, descreve que os desembargadores receberiam a alcunha de “Magistrados Perpétuos”<sup>772</sup>, visto que ostentariam para o resto de suas vidas a posição.

Os magistrados que alcançavam uma nomeação para desembargador atingiam um patamar almejado por todos os que seguiam a carreira de justiça da coroa. Ao lograr esse estatuto, recebiam uma nomeação a título definitivo que era, ao mesmo tempo, um reconhecimento, por parte da coroa, da qualidade demonstrada e da experiência adquirida ao longo da carreira<sup>773</sup>.

E a idade média que cada magistrado poderia obter sua nomeação, segundo as idades dos desembargadores da Relação do Rio de Janeiro, era de aproximadamente quarenta a quarenta e cinco anos<sup>774</sup>. Nos anos de 1800, Francisco Godinho estava com quarenta e dois anos e já tinha, em seu currículo, o exercício das funções de juiz de fora e de ouvidor, etapas anteriores que sustentavam o indivíduo da experiência necessária às funções de justiça.

“No que diz respeito à idade de chegada ao cargo, encontramos notável simetria com o caso da Relação da Bahia: a idade média era de 42 anos”<sup>775</sup>. Nos dizeres de Arno e José Maria Wehling, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho se tornou membro desta instituição exatamente na marca da idade comum à maioria de indivíduos que ocuparam a posição, seja na Relação da Bahia ou na do Rio de Janeiro. Os historiadores também fizeram uma série de comparações entre o tempo de permanência dos magistrados em suas primeiras posições (juiz de fora e ouvidor), a média de se alcançar o ofício entre um reinol e um natural da conquista, e a duração de seus mandatos, que poderiam findar-se com a morte ou a transferência para outro tribunal (Relação do Porto, Casa da Suplicação, Desembargo do Paço, Conselhos, etc.). Estes ainda ocupavam, dentre toda a magistratura, o poder de gestar e administrar o próprio grupo, ou seja, habilitavam-nos no processo de leitura, e indicavam aos monarcas a quem devia cada futura nomeação. Além disto, os magistrados estavam alocados em quase todas as instituições de Antigo Regime, pois os secretários de Estados; vice-reis ou governadores, mesmo advindos da nobreza titulada, não poderiam ser formados em Direito e seguirem carreira na magistratura. Vide o exemplo de D. Fernando José de Portugal e Castro, o marquês de Aguiar e vice-rei do Estado do Brasil no período que compreende a última fase de instauração da Relação do Rio de Janeiro, 1800 a 1808<sup>776</sup>.

Antônio Pedro Barbas Homem diz que a hierarquia dentro dos tribunais seguia uma lógica de antiguidade, ou seja, a quantidade de anos que um magistrado ocupava dentro de seu mandato e não era fundamentada no mérito social ou familiar<sup>777</sup>. Mas, a progressão da carreira

---

<sup>772</sup> Cf. SUBTIL, José. “Os desembargadores em Portugal (1640-1822)”. In: MONTEIRO, Nuno G; CUNHA, Mafalda Soares da; CARDIM, Pedro. (orgs.). **Optima pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime**. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p

<sup>773</sup> CAMARINHAS, Nuno. “Os Desembargadores no Antigo Regime (1640-1820)”. In: SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa, EDIUAL, 2010, p. 15.

<sup>774</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, 275-286.

<sup>775</sup> **Idem**, p. 284.

<sup>776</sup> Cf. CASTRO, D. Fernando José de Portugal e. AN. Mapa: memória da administração pública brasileira. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70-assuntos/producao/publicacoes-2/biografias/391-fernando-jose-de-portugal-e-castro-marques-de-aguiar>. Acesso em: 11 jun. 2019.

<sup>777</sup> HOMEM, Antônio Pedro Barbas. **Judex Perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640- 1820**. Lisboa: Almedina, 2003, p. 728- 736.

era inerente ao mérito, à graça e à tarefa executada pelo magistrado, para que assim pudesse ascender entre os tribunais e conselhos. Portanto, a vida de magistrado era regida por uma lógica interna ao tribunal e externa a sua carreira, que necessitava do provimento do monarca para então ocupar seu ofício, ou receber o pagamento por seus serviços. Esperamos que o exemplo a seguir seja mais explícito:

Tendo consideração ao merecimento, letras e bons serviços do Doutor Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, Desembargador da Relação do Rio de Janeiro e **principalmente a boa conta que deu das extraordinárias comissões de que foi encarregado na Capitania do Espírito Santo e no Reino de Angola**: houve por bem por estes respeitos e por justos e particulares motivos fazer-lhe Mercê de um lugar Ordinário de Desembargador da Casa da Suplicação sem prejuízo da antiguidade das que a houverem maior, com exercício no de Intendente do Ouro do Rio de Janeiro de que outrossim lhe faço mercê. O conselho Ultramarino o tenha assim entendido. Palácio de Mafra. Senhor da Ajuda em Conselho de Outubro de 1807<sup>778</sup>. (Grifo nosso)

O exemplo acima é resultado final da atuação de Francisco Godinho na Relação do Rio de Janeiro e os motivos que o levaram a ascender para uma posição na Casa da Suplicação, duas atividades extraordinárias ou extravagantes. Tais ações ocorreram quando a Coroa delegou ao desembargador uma função que estava além das atividades cotidianas do tribunal, e que denotavam certas particularidades, como, por exemplo, a missão no reino de Angola, que visava tirar a residência do governador António Miguel de Melo. Quanto à dita missão na capitania do Espírito Santo, não obtivemos sucesso ao descobrir do que se tratava, e os poucos relatos que achamos só indicam a partida de Francisco Godinho para a localidade<sup>779</sup>. Pois, “dentro de cada categoria judicial o fator determinante da precedência é a antiguidade na função”<sup>780</sup>. Portanto, de juiz de fora a ouvidor/corregedor, a desembargador, e, internamente, à Relação do Rio de Janeiro, a chanceler dos agravistas, escalonados do mais velho ao mais novo, empossado a juiz dos feitos da Coroa, Fazenda e Fisco e o Procurador da Coroa e Fazenda<sup>781</sup>.

Isabele Mello, em sua tese, descreve que os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro enviaram cartas e documentos diretos ao Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, na esperança de receberem seu “apadrinhamento” e a tão sonhada progressão em suas carreiras<sup>782</sup>. Neste caso, os magistrados que receberam as graças do Marquês, foram nomeados, após seu período no tribunal, com posições na Casa da Suplicação, no Conselho Ultramarino (chanceler da Relação) e até na Relação do Porto. Segundo Arno e José Maria Wehling, após concluírem seu período de mandato na colônia e dentro da lógica de hierarquia entre os desembargadores e os tribunais, os mesmos, na sua maioria, eram nomeados para a

---

<sup>778</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1807. Cx. 250, D. 16978.

<sup>779</sup> Há alguns anos, em pesquisa no Arquivo Nacional Brasileiro, achamos uma única frase em um livro de correspondências ou entradas e saídas do vice-rei, que autorizava sua partida. Esta frase também indicava qual era o navio em que Francisco Godinho iria partir. Perdemos o relato e suas referências, justamente porque não conseguimos levantar mais nenhuma documentação pertinente ao assunto e nada que constasse no projeto Resgate Barão do Rio Branco.

<sup>780</sup> HOMEM, António Pedro Barbas. **Judex Perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640- 1820**. Lisboa: Almedina, 2003, p.730.

<sup>781</sup> SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade do Brasil Colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus Juizes, 1609-1751**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979, p.51- 54; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, 143-155.

<sup>782</sup> MELLO, Isabele de Matos Pereira. **Magistrados a Serviço do Rei: a Administração da Justiça e os Ouvidores-Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. 2013. 360p. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói, p. 234-238.



Relação do Porto<sup>783</sup>. Portanto, a progressão direta ao Tribunal da Casa da Suplicação ou o Desembargado do Paço só era obtida conforme os serviços prestados pelos mesmos magistrados, obedecendo assim a economia das mercês.

José Subtil também ilustra que a estratégia da Coroa em remunerar os magistrados pelas mercês fez com que, tanto os desembargadores como os governadores, criassem laços de interdependência mútuos entre o governo central e o local. Mas conforme o historiador analisa, este sistema acabou por reforçar a dependência destes sujeitos ao seu local de nomeação, ou seja, a conquista do Brasil, criando, por assim dizer, uma nova economia das mercês<sup>784</sup>. Subtil, acusa também que a criação destes laços é resultado da adaptação à norma do direito comum às necessidades do cotidiano, em que os juristas se viam obrigados, quando foram exercer suas funções no ultramar<sup>785</sup>, tendo muito mais características de administradores/executores/fiscalizadores do que propriamente juristas. Como exemplo, José Subtil cita a participação de Baltazar da Silva Lisboa, juiz de fora do Rio de Janeiro, que enviava espécimes da fauna e da floras luso-americanas, em uma clara tentativa de obter os favores e remunerações dos secretários de Estados e da Coroa.

Ronald Raminelli, ao promover um estudo sobre este bacharel, confirma que a Coroa se alimentava dos relatos de viajantes e naturalistas para construir, assim, uma espécie de “banco” de conhecimento e informações úteis ao seu governo. A estratégia também se manifestava na troca de comunicações entre todos os agentes do Império, fazendo assim com que a Coroa pudesse efetuar suas mudanças e avanços em prol da maximização dos lucros, e do controle social, podendo traçar a melhor decisão para determinada tarefa ou conflito, que constituía uma das principais características do governo ao estado cartorial<sup>786</sup>.

Aconselhar os monarcas, os governadores e os vice-reis também era uma das funções exercidas pelos magistrados, devido, muito em parte, a sua posição e experiência nas matérias de justiça e governo. A troca de documentações entre Francisco Godinho, enquanto ouvidor de Sabará, com o governador da capitania, demonstra a interdependência e a importância que se dava à opinião dos juristas<sup>787</sup>. Esta troca também gerava o acúmulo de conhecimento dos gestores ante as regiões sob suas responsabilidades, porém, vamos estender nosso foco, principalmente, ao que nos é pertinente: o período como desembargador de Francisco Godinho ante o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

Como já havíamos dito, foi somente em 1800 que Francisco Godinho ocupou suas funções ante o Tribunal, não sabendo ao certo os motivos que levaram a sua permanência por mais estes dois anos como ouvidor de Sabará. No ano anterior, 1799, ainda o vemos distribuindo a justiça e aconselhando o governador de capitania sobre a questão de um conflito jurisdicional entre o juiz ordinário e o ouvidor da comarca do Rio das Mortes<sup>788</sup>. Portanto, um dos motivos de sua demora pode ser o término de alguma das diligências locais e, por parte, da solicitação do governador, pois, em comparação aos desembargadores reinóis, Francisco Godinho já estava tecnicamente próximo da Relação do Rio de Janeiro, e a vigem de ida não levaria mais que um mês. A consulta a sua pessoa, que nos referíamos antes, ocorreu no mês de outubro de 1799, enquanto a decisão para o assentamento da provisão de seu ordenado como desembargador

---

<sup>783</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p.286.

<sup>784</sup> SUBTIL, José. “O Poder dos Juizes no Antigo Regime (sécs. XVI-XVIII): entre o Reino e o Brasil”. In: AMORIN, Fernando (org.). **Arruda dos Vinhos (1517): uma comunidade concelhia, memoria e futuro**. Arruda dos Vinhos (PT): Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, 2017, p. 159.

<sup>785</sup> **Idem**, p. 152- 159.

<sup>786</sup> RAMINELLI, Ronald. **Viagens ultramarinas: monarcas, vassalos e governo a distância**. São Paulo: Alameda, 2008.

<sup>787</sup> TINOCO, N. M. P. “Um Ouvidor e dez anos na Ouvidoria do Sabará: o caso de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1789-1799)”. **Revista Ultramares**, v. 5, p. 255-286, 2016.

<sup>788</sup> **Cf.** TINOCO, N. M. P. “A lei e o alvará: uma discussão sobre o alvará de 1792”. (No prelo)

ocorreu em finais de março de 1800<sup>789</sup>. Podemos supor que o magistrado teve, após o termino de suas funções em Sabará, uma breve passagem na comarca de Vila Rica, em Mariana, onde possuía parentes, provavelmente sua mãe, D. Margarida Jesus Maria, que estava viva durante este período, o que nos é sabido, conforme uma documentação de sua autoria, datada de 1805<sup>790</sup>. Nesta documentação, ela relata o falecimento de um de seus filhos: o Cap. Gabriel de Sousa Guerra Araújo Godinho. Também no requerimento, na condição de viúva, D. Margarida solicita a transferência da mercê de propriedade do ofício de tesoureiro da Intendência de Vila Rica a seu filho, João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho, em consequência da morte de Gabriel Godinho, conforme observa-se no trecho:

(...)havendo agora falecido na cidade do Rio de Janeiro para onde se passou com licença a procurar remédio a uma grave moléstia que lhe durava mais de dois anos como mostra o outro documento N.2. se vê a Suplicante e duas filhas donzelas que tem em sua companhia sem arrimo algum para lhe faltar a subsistência que por meio daquele officio V.A lhe havia procurado dar em contemplação do Desembargador do Paço José Joaquim Vieira Godinho, seu sobrinho que nesta Corte o havia assim pedido e obtido da R. Grandeza e Beneficência de V.A.<sup>791</sup> (Grifo nosso).

O relato acima nos indica algumas informações, mas a principal seria a de que D. Margarida Jesus Maria estaria viva ainda pelos anos de 1805. Alega-se que também tinha, em sua companhia, duas filhas donzelas, que, muito provavelmente, não conseguiram alcançar o matrimônio, talvez por escolha da família, ao não conseguirem pretendentes que fossem favoráveis ao enlace como em toda sociedade de Antigo Regime. Mas, como referenciamos acima, em particular, nos grifos da citação, temos de indicar e enfatizar duas questões. Primeiro, Gabriel Godinho morreu na casa de seu irmão, Francisco Godinho, no Rio de Janeiro, conforme o anexo (N.2) certificado pelo desembargador, Luiz José de Carvalho e Melo<sup>792</sup>, da mesma maneira, o ouvidor-geral do Cível alega que a morte tenha ocorrido na casa de seu irmão. Fato por demais óbvio, visto que Francisco Godinho já estava fixado na capitania desde 1800, sendo comum a visita de parentes, amigos e contemporâneos a sua porta. Uma parte, principalmente por sua posição social, e também por ser o Rio de Janeiro a capital da Conquista. Podendo assim dispor de meios e médicos que não se encontravam na capitania de Minas Gerais, o que é relatado como uma das justificativas de sua licença apresentadas no requerimento<sup>793</sup>. Outra questão é a de que o ofício que D. Margaria pedia para ser transferido, conforme a última citação, não era, de fato, propriedade de Gabriel Godinho, pois a mercê tinha sido obtida em remuneração ou graça pelos serviços efetuados por seu primo, José Joaquim Vieira Godinho. Isso ratifica as relações de proximidade existentes entre os Guerra Leal e os Vieira, e que o mesmo procurava intervir em favor dos seus.

Aqui também vale citarmos José J. Godinho, pois ele teria obtidos graças/mercês por parte da Coroa, mesmo não sendo citado no processo de justificação dos herdeiros, tanto em 1804 como em 1807. No Registro Geral das mercês é indicado que o desembargador não tinha recebido nenhuma remuneração pela Coroa, e ainda lhe deviam a soma de 3:000\$000 por seus

<sup>789</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1800. Cx.180, D. 13158.

<sup>790</sup> MARIA, Margaria de Jesus. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1805. Cx. 177, D. 18.

<sup>791</sup> **Idem**.

<sup>792</sup> Natural da Bahia, tornou-se Juiz de Fora de Ponte de Lima (1789); Desembargador da Relação do Rio de Janeiro (1794); Desembargador da Relação do Porto com exercício no Rio de Janeiro (1801); Deputado da Assembleia Constituinte da Bahia (1823); Ministro do Negócio Estrangeiros (1823) e Senador pela mesma (1826). Cf. SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa, EDIUAL, 2010, p. 405-406.

<sup>793</sup> MARIA, Margaria de Jesus. **Op. cit.**

préstimos, como listou seu irmão, João Batista Vieira Godinho<sup>794</sup>. Provavelmente D. Margarida Jesus Maria teria enviado o pedido de graça anos atrás, na condição de viúva, pois o Dr. Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro havia falecido em 1788<sup>795</sup>. Portanto, as diligências da questão podem ter sido obtidas graças a ação de José Joaquim V. Godinho, mas, o que se afirma na frase, é que o ofício era “dar em contemplação”, que é um indicativo da remuneração que o mesmo tinha transferido a seu parente. Além de João Baptista V. Godinho, o magistrado ainda possuía, na capitania, parentes sanguíneos diretos, por exemplo, o vigário-geral de Sabará, Manuel Vieira Godinho, e irmãs donzelas sob sua tutela e, então, por que delegar a seu primo a propriedade de um ofício? Uma explicação plausível seria o ajuntamento de ambos os ramos da família, vivendo no mesmo teto, ou próximos a si, na tentativa de não dividirem o patrimônio, ou de formarem estratégias para o engrandecimento da família no âmbito local. A proximidade de todos - os Guerra Leal e os Vieira - é mais do que confirmada, pois, ocorrem, em vários níveis sociais, desde o parentesco, associações econômicas e no acobertamento das brigas e arruaças efetuadas pelos irmãos de Francisco Godinho<sup>796</sup>.

No ato do pedido de assentamento/confirmação do provimento e soldo de Francisco Godinho para sua posse no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, observa-se novamente o nome de seu primo, José Joaquim V. Godinho. Nesta questão, cabia ao rei a nomeação dos magistrados e a designação do local e instituição, mas, para que se desse o pagamento do soldo, precisava-se confirmar sua nomeação junto ao Conselho Ultramarino.

Diz o Bacharel Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho que seu Decreto de 19 de Maio de 1798 foi a V.A.R servido fazer-lhe mercê de um lugar de desembargador do Rio de Janeiro e por que para haver o seu ordenado precisa de Provança de seu Assentamento expedida por este Tribunal para com ele requerer no Real Erário a competente ordem portanto<sup>797</sup>.

Logo em seguida, vê-se a frase proferida: “O suplicante hei meu primo e, portanto, me deu despachar o requerimento. Lisboa 11 de Marco de 1800”<sup>798</sup>. O termo, “me deu” pode significar que o documento tinha sido despachado diretamente para José Joaquim V. Godinho, que poderia ter entregado diretamente a um dos conselheiros do Conselho Ultramarino, ou de que ambos poderiam ter se encontrado a qualquer momento, não nos esquecendo das dificuldades de transporte e deslocamento da época. A princípio, nossas análises não encontraram nenhum relato de que José Joaquim V. Godinho tenha retornado ao Estado do Brasil, há apenas um indicativo de que o magistrado desejava retornar ao seu território no ano de 1750<sup>799</sup>. Algo que não aconteceu, pois, ao decidir-se por ficar, acabou, anos mais tarde, se tornando o primeiro professor/lente de Direito Pátrio na Universidade de Coimbra.

O item dezenove do regimento da Relação do Rio de Janeiro indica que era função do governador (governador da capitania/vice-rei) o provimento dos desembargadores, ou seja, distribuir seus soldos e garantir a moradia e permanência no território da Relação, segundo suas

---

<sup>794</sup> Ver capítulo II.

<sup>795</sup> CASTRO, Manuel da Guerra Leal Sousa e. ACSM – 1º Ofício, Códice 59, Auto 1302. Disponível em:

<sup>796</sup> TINOCO, N. M. P. “O ouvidor e o degredado: um relato sobre as redes clientelares de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1795-1799)”. In: **Anais Eletrônicos do VI EIH Encontro Internacional de História Colonial. Mundos Comparados: poder, fronteiras e identidades**, 2017, p. 1485-1497. TINOCO, N. M. P. **Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. 2017. 103p. Dissertação (Mestrado em História). UFRRJ, Seropédica, p. 100-103.

<sup>797</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1800. Cx. 180, D. 13158.

<sup>798</sup> **Idem**.

<sup>799</sup> Ver capítulo II na nota de rodapé de nº18. GODINHO, José Joaquim Vieira. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1751. Cx. 58, D. 87.

dignidades<sup>800</sup>. Arno e José Maria Wehling analisam que houve, nos primórdios da instituição, a dúvida sobre quem deveria prover os desembargadores, se seria o governador ou o chanceler da Relação do Rio de Janeiro. “Mantendo-se, entretanto, a orientação de o provimento ser de responsabilidade do governador ou vice-rei, homologado pelo rei sob a forma de nomeação, cabendo ao chanceler presidir o ato da posse”<sup>801</sup>. Algo que pouco depois, no tempo de Francisco Godinho, foi confirmado pelo Conselho Ultramarino, podendo assim proceder com sua posse, provavelmente obtida uns três meses depois, conforme a espera pela chegada de uma resposta. Também não podemos confundir a questão do provimento com o processo de ajuda de custo, pois o último era o valor solicitado pelos bacharéis para o seu deslocamento do reino ou outra parte do império para o destino final de sua nomeação<sup>802</sup>. Assim se dava o início da atuação de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

A própria disposição dos ofícios no quadro institucional dos tribunais previa a frequente união de funções, geralmente em razão do escasso número de magistrados. **Além disso, os desembargadores podiam ser nomeados para missões extraordinárias ou sindicâncias em outras localidades.** Assim, a possibilidade de substituição e o acúmulo de atribuições serviam também para evitar a interrupção dos despachos<sup>803</sup>. (Grifo nosso).

É sobre estas missões extraordinárias ou sindicâncias que iremos nos ocupar a partir de agora, pois a primeira tarefa de que temos notícia efetuada por Francisco Godinho, é justamente uma sindicância em outro local: mais especificamente, no reino de Angola, como desembargador sindicante a serviço do Tribunal, na tarefa de promover a residência do ex-governador de Angola, Miguel Antônio de Melo. O processo de residência era o balanço de uma gestão administrativa ou de justiça, efetuada e prevista a todos os oficiais a serviço do rei. Ao término de seu mandato, eram aferidas todas as ações efetuadas pelo agente, fossem elas boas ou ruins, que poderiam culminar na falta de limpeza de mãos, expressão que indicava, naquele período, se o indivíduo ou oficial de governo era honrado/justo ou probo. Em suma, o indivíduo era conhecido por seus atos na comunidade, e a Coroa se utilizava da residência como um dispositivo regulador/fiscalizador da qualidade dos serviços prestados por seus oficiais, porém, hoje sabemos que as residências muito raramente acabavam em prejuízo para o devassado, se tornando uma documentação demonstrativa das relações de “amizade”<sup>804</sup> dos magistrados e suas afinidades clientelares.

---

<sup>800</sup> PORTUGAL. Leis, decretos, etc., (D. José I) **Regimento da Relação do Rio de Janeiro**. - [Lisboa: s.n., 1751]. - 27 p.; 2º (30 cm). Disponível em: <http://purl.pt/14996>. Acesso em: 11 jun. 2019.

<sup>801</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 165.

<sup>802</sup> TINOCO, N. M. P. **Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. 2017. 103p. Dissertação (Mestrado em História). UFRRJ, Seropédica, p. 60-62.

<sup>803</sup> MELLO, Isabele Matos Pereira de. “Instâncias de poder e justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão)”. In: **Tempo**, v. 24. no.1. Niterói. Jan./Apr. 2018, p. 102.

<sup>804</sup> Amizade, por assim dizer, tem por significado neste trabalho de manter a coesão do grupo e seu poder frente à sociedade, por serem os representantes da justiça, a face mais visível do rei. Os devassados em residência raramente eram denunciados por atos ilícitos, justamente, pois, a qualquer momento o sindicante ou vice e versa poderia estar a qualquer momento na mesma posição. Um sentimento de impunidade estava atrelado às ações dos magistrados, fazendo com que os mesmos fossem alvos constantes de reclamações por parte do povo a Coroa. E o governo sabia das transgressões dos juristas e dos agentes de administração, mas a sua permanência e fidelidades ao Império eram levados em consideração e só ocorria uma punição quando era necessário. Outra questão é que o julgamento das causas dos magistrados era analisado por seus pares, fortalecendo ainda mais os laços de dependência e interdependência. Cf. CAMARINHAS, Nuno. “As residências dos cargos de justiça letrada” IN: CHATURVEDULA, Nandine; STUMPF, Roberta. (orgs.). **Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)**. Lisboa: CHAM, 2012, p. 161-174; MELLO, Isabele Matos Pereira de. “Sindicantes e Sindicados: os magistrados e suas residências na América Portuguesa (Século

Arno e José Maria Wehling descrevem que existiam dois tipos de residências: a rotineira e a especial, sendo que a primeira era concernente à apuração das faltas ou méritos executados por juízes de fora ou ouvidores. Já as especiais, envolviam situações excepcionais que poderiam acarretar em grande prejuízo para a Coroa, ou que poderiam denegrir sua figura e todo o sistema corporativo, jurisdicional e polissinodal<sup>805</sup>.

Quanto a Francisco Godinho, durante seu período como ouvidor ou desembargador, não tivemos acesso a nenhum aos processos de residência que o mesmo deveria passar, somente temos, por sua parte, o pedido de dispensa da residência quando ascende da Casa da Suplicação para o Conselho da Fazenda<sup>806</sup>. O motivo pela dispensa é revelado pelo próprio, quando ele justifica que tinha permanecido na função anterior apenas por seis meses, não completando assim, ao mínimo um triênio como intendente do ouro do Rio de Janeiro. O fato veio a ocorrer em 1808, com a chegada da Família Real e a mudança brusca nas instituições locais, o que permitiu a criação de novos tribunais e conselhos, promovendo um deslocamento dos desembargadores locais para outras esferas de poder. Não sabemos os motivos que circundaram a escolha de Francisco Godinho ao Conselho da Fazenda, apenas conhecemos sua nomeação pelo requerimento que envolveu a dispensa da residência e, depois, pelo relato de uma fonte secundária<sup>807</sup>.

Isabele Mello refere que, a partir da segunda metade do século XVIII, ocorre uma mudança na tomada de residência dos magistrados, que passam a ser remetidos para o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Nesta chancelaria, ela expõe que os ouvidores ou juízes de fora que estivessem exercendo suas funções em território luso-americano, poderiam pedir que o processo corresse e fosse julgado pelo tribunal, para que assim fosse agilizada a tomada de posse do futuro desembargador<sup>808</sup>. Outro motivo para que não encontrássemos a residência de Francisco Godinho durante o período de ouvidor, pode ter o cerne no processo de denúncia que se instalou contra sua figura pelo intendente do ouro, Paulo Fernandes Viana, ou seja, os vinte e cinco capítulos que um réu de degredo levantou sobre os esquemas comerciais ilícitos dos bacharéis<sup>809</sup>.

A dispensa de residência nesses casos tinha como objetivo dar maior celeridade a posse nos ofícios de justiça que estivessem vagos há muito tempo. Portanto, entre deixar um ofício de justiça vago e abrir mão da residência, a monarquia portuguesa sempre preferiu a segunda opção<sup>810</sup>.

Podemos supor que a segunda opção fora escolhida pelo governo para evitar o escândalo e as demais diligências, visto que o secretário de Estado de Negócios da Marinha e Ultramar já havia ordenado que se apurasse os fatos e se instaurasse uma devassa. Sendo reais ou não as denúncias, o processo terminou sem nenhuma conclusão, e acabou por ser arquivado em 1803. Seguindo o exemplo do conflito que envolveu Baltazar da Silva Lisboa e os estudos de Ronald

---

XVIII). In: **Revista Historia y Justicia**. N°8 - Santiago de Chile, abril 2017, p. 41-68; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 368-369.

<sup>805</sup>WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 368.

<sup>806</sup> GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. BN. **Seção de Manuscritos**. C-1011. 1808-1811.

<sup>807</sup> **Idem**. Cf. ARAÚJO, Nabuco de. “Cronologia do pessoal do Conselho da Fazenda”. Manuscrito. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo XXI. 2º Trimestre de 1758, 1858, p. 162.

<sup>808</sup> MELLO, Isabele Matos Pereira de. “Sindicantes e Sindicados: os magistrados e suas residências na América Portuguesa (Século XVIII)”. In: **Revista Historia y Justicia**. N°8 - Santiago de Chile, abril 2017, p. 50.

<sup>809</sup> TINOCO, N. M. P. “O ouvidor e o degredado: um relato sobre as redes clientelares de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1795-1799)”. In: **Anais Eletrônicos do VI EHC. Encontro Internacional de História Colonial. Mundos Comparados: poder, fronteiras e identidades**, 2017, p. 1485-1497.

<sup>810</sup> MELLO, Isabele Matos Pereira de. **Op. cit.**

Raminelli, podemos supor que, primeiramente, a Coroa optou por não se indispor com outra denúncia ou conflito envolvendo um de seus magistrados, algo corriqueiro, ou passou a desacreditar nos argumentos do réu, devido a fala do governador da capitania de Minas Gerais, que indicava ao governo que o degredado era pessoa indigna de crédito ou consideração pelas partes. Em segundo lugar, o valimento atribuído a José Joaquim Vieira Godinho pode ter surtido efeito, livrando Francisco Godinho e Paulo Fernandes Viana de uma possível condenação. E, por fim, mas não menos importante, a ideia de que a Coroa transferiu os magistrados e lhes deu novos cargos por estratégia, para que a imagem do governo não fosse mais desgastada. A circularidade dos agentes também era utilizada pelo governo, não somente para que estes acumulassem experiência e antiguidade, mas servia como um dispositivo de proteção, como nos esclarece o conceito de apartamento da burocracia, ilustrado por Stuart B. Schwartz<sup>811</sup>.

António Pedro Barbas Homem indica que, nas Cortes de Tomar de 1581, a população levou uma petição à reunião para que se retirasse das mãos dos juízes a tarefa de tomarem a residência. Delegariam, então, a tarefa para uma pessoa leiga, isenta de suspeitas, que estivesse fora do grupo dos juristas e, portanto, não comungasse das mesmas ideias, mentalidades e proximidades. Devido a estes motivos, chegou-se a cogitar, na mesma reunião, que um nobre arcasse com a tarefa e o mesmo não fosse/tivesse participação no mundo dos letrados<sup>812</sup>. Algo que não ocorreu, pois tal atribuição continuou a cargo dos magistrados, que devassavam o término do mandato de seus congêneres.

Nuno Camarinhas diz que, segundo as ordenações, era vedado ao desembargo do Paço a escolha do desembargador sindicante, quando este era avisado, por via oficial, que o mandato de um determinado agente estava por acabar. Havia ainda a determinação de que, para cada ofício a se passar pelo processo, o sindicante devia ser um posto acima daquele que iria ser devassado, portanto: “ora o princípio geral que é aplicado, na prática, é o da nomeação de um sindicante de uma jurisdição superior à do sindicado: corregedores, ouvidores ou provedores para sindicarem juízes de fora, por exemplo, e desembargadores para sindicarem corregedores”<sup>813</sup>. Mas como se daria e era efetuada a residência de um governador, agente que não estava enquadrado nas funções de justiça? No Reino, a decisão de indicar o sindicante e receber o comunicado da proximidade do término de um mandato ficava a cargo do desembargo do Paço, enquanto isso, para o ultramar, esta atribuição encontrava-se nas mãos do Conselho Ultramarino, que, em correspondência com o monarca, definia o dito sindicante.

António Barbas Homem corrobora nossas informações, indicando que o processo deveria ser decidido por uma comissão especial, e, caso o magistrado não efetuasse o serviço, poderia ser punido, como diz o seguinte trecho: “O magistrado encarregado de realizar a residência era nomeado especialmente para este efeito, por uma comissão extraordinária”<sup>814</sup>. Em caso de não a efetuar, o magistrado poderia sofrer punições e ser suspenso por até dois anos<sup>815</sup>. O sindicante era o indivíduo encarregado pelo governo de coletar todos os atos - tanto os bons quanto os maus - desempenhados pelo oficial sindicado durante seu período de mandato, pois cabia às instâncias superiores o julgamento dos relatos. O sindicante enviava seu parecer, fosse para o desembargo do Paço ou para o conselho Ultramarino, para que assim se desse o parecer final, como relata Nuno Camarinhas.

---

<sup>811</sup> SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade do Brasil Colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus Juízes, 1609-1751**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1779.

<sup>812</sup> HOMEM, António Pedro Barbas. **Judex Perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640- 1820**. Lisboa: Almedina, 2003, p. 673.

<sup>813</sup> CAMARINHAS, Nuno. “As residências dos cargos de justiça letrada” IN: CHATURVEDULA, Nandine; STUMPF, Roberta. (orgs.). **Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)**. Lisboa: CHAM, 2012, p. 166.

<sup>814</sup> **Idem**, p. 677.

<sup>815</sup> **Ibidem**.

Eram remetidos ao Desembargo do Paço, normalmente acompanhados por uma carta do sindicante que resumia a informação relevante para a decisão final dos desembargadores. Depois de vistos pela Mesa do Desembargo do Paço, **os autos resultavam ou na aprovação da continuidade do magistrado no serviço das letras** – se se considerasse que serviu bem o lugar – ou no seu julgamento – se se recolhesse informação que configurasse um desvio ao procedimento considerado correto<sup>816</sup>.(Grifo nosso)

A residência tinha um motivo providencial nas carreiras oficiais, pois como é demonstrado acima, os seus resultados, após o julgamento final pelo desembargo do Paço, poderiam influir diretamente na carreira do magistrado, ou de qualquer outro agente de governo. Portanto, receber uma aprovação no processo, era fundamental para a manutenção da carreira de um determinado indivíduo, e, se este fosse considerado desonroso ou sujo de mãos, poderia acarretar em severas punições ou a perda de sua posição como ministro do rei. Portanto, um parecer favorável era necessário para qualquer pessoa, fosse desembargador, juiz de fora, ouvidor/ corregedor ou até governadores. Retirando os desembargadores do processo, pois era um dos seus privilégios, conforme sua posição, não serem devassados em residência, enquanto estavam na titularidade de um tribunal, cabia ao chanceler ou ao governador dos tribunais a suspensão ou a punição por um determinado problema. E o sindicante determinado para o processo ainda poderia recusar a nomeação, com base no direito natural de se manifestar contrário a qualquer determinada posição do governo, mas, como percebermos nos atos, o magistrado deveria ter um motivo de força maior para se retirar<sup>817</sup>. O exemplo desta questão repousa no processo de sindicância de D. Miguel Antônio de Melo, antigo governador do Reino de Angola, que terminava seu mandato no ano de 1802.

E por que estamos tendo a particular ênfase em explicar a função do sindicante? Pois entre os anos de 1802 a 1805, mapeamos a nomeação de sindicante repousada na figura de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, para uma residência especial. Durante mesmo período, ou até antes de ser nomeado para tal atividade, o magistrado ocupava-se das funções de procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda que, segundo o regimento da Relação, tinha por objetivo zelar pelos negócios da Coroa. Sendo seu representante nas mais diversas tarefas de justiça, alocado no tribunal, conjunto ao juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda. Stuart B. Schwartz indica que o ofício era desempenhado na Relação da Bahia pelos desembargadores mais novos (ordinários). Segundo ele:

O procurador da Coroa representava o rei nas audiências presididas pelo juiz dos feitos da Coroa e agia como promotor nas causas criminais. Tal qual o governador, o procurador da Coroa protegia as prerrogativas do rei, especialmente contra usurpação por parte da Igreja. **Normalmente o cargo era ocupado por um dos magistrados mais jovens da corte**<sup>818</sup>.

Ou seja, em causas de interesse da Coroa, cabia ao promotor zelar por tais questões, inclusive de sua fazenda (economia) dentro da instituição, e de se manifestar como seu representante nas causas criminais. Neste caso, Francisco Godinho se via nesta posição, comentando a pertinência de se manter nas mãos da Coroa a posse e a gestão da antiga fazenda

---

<sup>816</sup> CAMARINHAS, Nuno. “As residências dos cargos de justiça letrada” IN: CHATURVEDULA, Nandine; STUMPF, Roberta. (orgs.). **Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)**. Lisboa: CHAM, 2012, p.168.

<sup>817</sup> HOMEM, António Pedro Barbas. **Judex Perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640- 1820**. Lisboa: Almedina, 2003, p. 688-689.

<sup>818</sup> SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade do Brasil Colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus Juízes, 1609-1751**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1779, p.53.

de Santa Cruz, um dos patrimônios antes pertencentes aos jesuítas. Com a expulsão dos inacianos, coube a administração de todos os seus patrimônios à Relação do Rio de Janeiro, que, a cada vez mais, retirava as competências e jurisdições dos demais agentes (ouvidores/juiz de fora/procuradores). Mas, primeiro, vamos ao processo de residência que nos interessa analisar, pois, novamente, vemos, duas figuras atuando em conjunto, talvez na tentativa de se favorecer a Paulo Fernandes Viana e Francisco Godinho. O segundo será nomeado desembargador sindicante, após a negativa do primeiro, nomeado para a tarefa de syndicar o ex-governador de Angola, D. Miguel Antônio de Melo<sup>819</sup>.

Miguel Antônio de Melo Abreu Soares de Brito Barbosa Palha Vasconcelos Guedes nasceu no dia de Natal de 1766 e era descendente da família dos Melos, da calçada do Combro, da vila de Murça, ou Murça de Panóias, na província de Trás-os-Montes. Eram, por isso, senhores de Murça, tendo um de seus antepassados, D. Pedro de Melo, ocupado o lugar de governador do Maranhão, de 1658 a 1662<sup>820</sup>

D. Miguel Antônio de Melo, o 1º Conde de Murça, assume o governo de Angola no ano de 1797 e permanece no cargo até 1802. Antes, porém, em 1800, há a informação que o mesmo tinha sido designado como governador de Pernambuco, algo que não acontecia, permanecendo assim no cargo anterior. Nívia Santos analisa a trajetória deste governador, segundo sua participação no grupo de interesse e partidário das mudanças apresentadas pelo Secretário de Estado de Negócios da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1797-1803). Afilhado de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo tem uma participação emblemática na história portuguesa, não somente por continuar as reformas antes preconizadas por seu padrinho, mas por visar um extenso programa de melhoramento para o ultramar. Apontando como um novo implemento das ciências agrárias e mineralógicas como meio para novamente combater o “atraso” do Império Português<sup>821</sup>. Mas, como Nívia Santos salienta, em um de seus capítulos sobre a figura do governador, D. Miguel Antônio de Melo: “A Angola não é o Brasil”<sup>822</sup>, demonstrando a frustração do administrador quanto à situação do reino de Angola, já que a mesma estava por deveras atrasada em comparação com seu vizinho, do outro lado do atlântico, o Estado do Brasil.

Justamente, como afirma em suas cartas a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, devido ao clima inóspito e à falta de negociação com as elites locais, viam no tráfico negreiro a única possibilidade de lucro, não se importando em tirar um proveito qualquer da terra, utilizando-a apenas para a subsistência das poucas cidades, que não adentravam no território do continente africano. Ocorria ainda o próprio desconhecimento das rotas, que poderiam fornecer um melhor escoamento dos escravos, e a comunicação entre as outras províncias. Sendo assim, Ronald Raminelli descreve a trajetória do naturalista José Joaquim da Silva, enviado para mapear os rios e o interior do estado, mas não obteve sucesso, devido à falta de recursos e o acúmulo de trabalho que angariou ao se tornar Secretário de Estado do Governo, algo que efetuou para

---

<sup>819</sup> MELO, Miguel Antônio de. AHU. **Avulsos de Angola**. 1802. Cx. 104, Doc. 32; ULTRAMARINO, Conselho. AHU. **Ultramar**. Post.1801, Cx.13, Doc. 1077; GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Angola**. Cx. 111, Doc. 22; 25; 28;29. ULTRAMARINO, Conselho. **Avulsos de Angola**. 1803. Cx. 106, Doc. 2; 3.

<sup>820</sup> NEVES, Guilherme Pereira das. “Em busca de um ilustrado: Miguel Antônio de Melo (1766-1836)”. In: **Revista Convergência Lusíada**, nº 24, 2017, p. 27.

<sup>821</sup> SANTOS, Nívia P. C. dos. **O Palácio de Queluz e o mundo ultramarino: circuitos ilustrados (Portugal, Brasil e Angola, (1796-1803))**. 2013. 395p. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói.

<sup>822</sup> Idem, p. 309-355.



suprir as deficiências no soldo e em sua sobrevivência. Morreu logo depois, em consequência das várias doenças existentes naquele período<sup>823</sup>.

Outra questão salientada sobre a atividade dos naturalistas é que, o acúmulo de funções na burocracia, na administração ou a serviço dos agentes locais, acabava por prejudicar os resultados das expedições científicas, fazendo com que as mesmas se arrastassem por anos a fio. Os envios de memórias e espécimes não eram permitidos só aos naturalistas formados em Coimbra, havia também o envio de comunicações por qualquer vassalo interessado em contribuir para a grandeza do Império, podendo ser magistrados, vice-reis e até militares, como o exemplo de João Baptista Vieira Godinho, primo de Francisco Godinho. Estas contribuições visavam promoção, recebimento de alguma mercê ou privilégio por parte da Coroa, a principal patrocinadora dos ilustrados.

No império luso, a produção de conhecimento era dependente da ação estatal. A patronagem régia setecentista investia inicialmente na formação de quadros, preparava os profissionais em Coimbra e inseria os doutores na administração colonial e depois metropolitana. Ao servir ao Estado, os homens de letras, naturalistas, sobretudo, solicitavam a contrapartida, as benesses que atuavam como recompensas. Tornavam-se, por conseguinte, dependentes das mercês oferecidas pela liberalidade monárquica<sup>824</sup>.

Em suma, D. Miguel Antônio de Melo teve uma gestão conclamada pelas modificações do final do século e seguia a cartilha, os programas de mudanças, e as resoluções enviadas por D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Sendo os estudos de Nívia Santos uma das referências para entender a trajetória política de ambos, que lidaram constantemente com uma oposição agressiva ante suas ações. Quanto a D. Rodrigo de S. Coutinho, que tiveram seus desafetos, principalmente por parte da primeira nobreza, que se vinham em segundo plano nas ações de governo e aconselhamento, devido ao sistema de secretarias, pela política do regente D. João, e pelo aumento da nobreza política.

Antônio Paim diz que a Viradeira não se efetivou plenamente como a historiografia acreditava devido às modificações nos quadros mentais das elites, angariando-as para o projeto ilustrado. Ele observa que as elites estariam se encaminhando para um momento liberal e constitucional de suas atribuições, algo que só fora possível graças à ação pombalina. Com certas ressalvas, sem encontrar apoio na nobreza ou nas elites locais e intermediárias, fossem de Pombal ou D. Rodrigo, os planos jamais teriam se implementado<sup>825</sup>.

Patrícia Valim descreve que o governador da Bahia, D. Fernando José de Portugal e Castro (1788-1801), fora um dos opositores de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, utilizou-se das informações armazenadas na memória cartorial da capitania, bem como da ajuda do Secretário de Estado e Governo, José Pires de Carvalho e Albuquerque, para obter informações privilegiadas de todo o Estado do Brasil<sup>826</sup>. D. Miguel Ant. de Melo, no período que passou pelo Brasil, fez uma sucinta descrição do governador da Bahia, atestando-lhe suas boas qualidades ante ao Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar<sup>827</sup>.

Voltemos ao processo de residência de D. Miguel Antônio de Melo. Apenas trouxemos algum exemplo de sua atuação na sociedade vigente, acompanhado de sua proximidade a D.

---

<sup>823</sup> RAMINELLI, Ronald. **Viagens ultramarinas: monarcas, vassalos e governo a distância**. São Paulo: Alameda, 2008, p. 268-269.

<sup>824</sup> **Idem**, p. 137.

<sup>825</sup> PAIM, Antônio. **A Corte no Brasil. D. Rodrigo de Sousa Coutinho**. In: Revista Estudos Filosóficos nº 3, 2009, p. 266-269.

<sup>826</sup> VALIM, Patrícia. **Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798**. 2012. 260p. Tese (Doutorado em História) – USP, São Paulo.

<sup>827</sup> **Idem**, p. 90.

Rodrigo de Sousa Coutinho, na implementação dos planos de modificação sociais e econômicos previstos para o ultramar. No ano de 1802, D. Miguel Ant. de Melo entregava o governo para seu sucessor, D. Fernando de Noronha, seu tio, e procedia pedindo que se desse a escolha de um sindicante reto e honrado ao governo.

Pela carta por segunda via inclusa participei a V. Ex. haver feito ontem a entrega do governo deste Reino ao meu sucessor D. Fernando António de Noronha, assim como o destino que pretendo seguir e porque motivos o abraço. (...) lustre se digne interceder na Augusta Presença do Príncipe Regente Nosso Senhor seja S.A.R. servir mandar tirar com brevidade e por sindicante perspicaz a reto a impetrada residência como já em outras ocasiões tenho requerido afim de que verificando-se que faltei com minhas obrigações neste governo (...)<sup>828</sup>.

A passagem acima data do dia 28/03/1802, na qual avisa ao secretário de Estado que tinha, finalmente, entregado o governo do reino para seu sucessor e tio, D. Fernando António de Noronha<sup>829</sup>. Filho secundogênito, não contraiu matrimônio ou teve filhos naturais, servindo à Coroa anos seguidos de sua vida, e sua casa estava enfrentando sérios problemas financeiros. Enquanto seu irmão mais velho arcava com a posição de chefe da casa, cabia a D. Fernando de Noronha o engrandecimento dos seus e seu sustento, através da carreira administrativa no ultramar<sup>830</sup>. Esse é um dos modelos que podem entrar no arcabouço de exemplos ante ao conceito de monarquia pluricontinental, que via neste tipo de carreira o sustentáculo econômico e social para toda a nobreza. Contudo, vamos seguir com a residência do antigo governador, D. Miguel Ant. de Melo, e o resultado de suas ações frente ao governo passado.

Nívia Santos diz que a maior dificuldade do governador foi a de lidar e negociar com as elites locais, e os agentes de justiça/fisco, e administração que repousavam na região, listando conflitos com religiosos, o ouvidor-geral e algumas denúncias de medidas tirânicas. Neste caso, foi apurado por Francisco Godinho que a punição em determinadas mulheres da região ocorreu por serem pessoas de menor qualidade, e que a ação já fora efetuada em outras gestões com intuítos de correção social<sup>831</sup>. A menção por parte do sindicante, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, de todas estas questões que a historiadora analisa, dando por fim seu parecer ao Conselho.

Agora remeto a residência que por ordens de V.A.R fui tirar ao Reino de Angola a D. Miguel António de Melo Gov. que foi daquele estado; devo informar a V.A. que ele foi muito bom Governador que governou aquele Reino sempre em paz fez observar as Leis, o administrar. Justo, Limpo de mãos e exemplar muito de boa conduta muito sabedor das leis e nada fez substancialmente que encontrasse a comissão a serviço de V.A. O que tudo consta dos autos de sua residência e das informações para aumento dos ordenados seus o fez e nas palmas todas que mandou dar em algumas mulheres devo dizer que desde o tempo do Barão de Monçamedes já se tinha visto em Angola este exemplo em gente da plebe e de má conduta e tais eram e prostitutas públicas, negras e mulatas as de que falaram as testemunhas sobre o que me refiro<sup>832</sup>

Portanto, não se encontrou nada de grave na gestão de D. Miguel Antônio de Melo, mas, ao que parece, ficaram, por parte do Conselho Ultramarino e da Coroa, algumas dúvidas a se suscitar ante sua administração. A princípio, analisando a residência, que é um processo

<sup>828</sup> MELO, Miguel Antônio. AHU. **Avulsos de Angola**. 1802. Cx. 104, Doc. 32.

<sup>829</sup> Para saber mais sobre sua biografia, ver: SOUZA, Laura de Melo e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 383-402.

<sup>830</sup> **Idem**.

<sup>831</sup> SANTOS, Nívia P. C. dos. **O Palácio de Queluz e o mundo ultramarino: circuitos ilustrados (Portugal, Brasil e Angola, (1796-1803))**. 2013. 395p. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói, p. 359-360.

<sup>832</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Angola**. 1804. Cx. 111, Doc. 22.

extremamente denso e cheio de pareceres, entendemos que havia acontecido algum descaminho na alfândega, ou erro nos cálculos de algum dos livros, algo que o sindicante indicou que não era grave ou feria a retidão do agente. Um conflito com o juiz de fora, Felix Correia de Araújo, e que o mesmo tinha agido de má fé contra o governador era improcedente<sup>833</sup>. Passado por estas averiguações pormenorizadas, D. Miguel Antônio de Melo enviou um requerimento/carta afirmando de que era bom servidor, que vinha sendo alvo de falsas acusações e de boatos infundáveis sobre sua pessoa. E ele foi respondido, com a cópia do acordão, sentença final atribuída em conjunto por um grupo de magistrados, neste caso, da Casa da Suplicação, em que foi considerado “livre e desembaraçado de culpas”<sup>834</sup>.

Este foi o resultado da residência efetuada por Francisco Godinho, apesar de que, sobre requerimentos e pequenas dúvidas quanto à ação do governador, não houve nada que diminuísse sua honra ou prestígio na Corte. O que pode ter acontecido, em decorrência da retirada provisória de D. Rodrigo de Sousa Coutinho do governo, é que seus partidários passaram, naquele momento, por uma oposição mais emblemática de indivíduos contrários às atitudes do antigo secretário de Estado. Neste sentido, as pressões no seio da Corte influenciaram diretamente nas ações dos governadores de capitania. O trecho da tese de Nívia Santos é emblemático e resume, em muito, o contexto geral deste período:

Não há dúvidas de que diante dos entraves, o que se descortina é um cenário no qual a gestão política do Império português viveu um de seus momentos de maior brilho: buscou-se saídas originais, reformulou-se tradições e, diante dos boicotes sofridos no centro de poder metropolitano, foram capazes de atualizar o papel das colônias para a metrópole. Essa é uma das maiores originalidades da Ilustração portuguesa e evidencia a capacidade de seus agentes que em tempos de crítica aos impérios coloniais, souberam adiar, por mais alguns anos, a crise que, para os que viviam naquela época, permanecia encoberta<sup>835</sup>.

Quando retornamos para o relato de D. Miguel Ant. de Melo, ao solicitar perante à Coroa o seu sindicante, percebe-se que o mesmo já tinha enviado outras correspondências para o governo solicitando a entrada no processo. Neste caso, o nobre não tinha sido informado de que o futuro sindicante ainda era um nome incerto, pois o primeiro nomeado, o desembargador Paulo Fernandes Viana, tinha recusado a tarefa por motivos de doença<sup>836</sup>. Fato este que travou, em algum tempo, o despacho da residência, visto que a comissão julgadora designada pela Coroa não tinha chegado ainda a uma decisão. Inclusive, tinha-se a preferência por outro magistrado oriundo da Relação da Bahia, mas, optou-se, em resolução final do regente, a acatar a opinião Paulo Fernandes Viana na sua indicação e preferência por Francisco Godinho<sup>837</sup>. Mesmo assim, o conselho, na pessoa do procurador da Coroa e Fazenda, via com desconfiança os motivos pelos quais o suplicante, Paulo Fernandes Viana, atestava, na carta despachada, de que o mesmo estaria com grave doença de pele e não poderia alçar viagem.

Procedimento corriqueiro, o procurador não citava o nome do magistrado empossado dessa função no processo em que o requerente devia ter anexado certidões e atestados de doença, expedidos por um cirurgião. Provavelmente, o mais indicado para atestá-lo da moléstia seria um cirurgião a cargo dos desembargadores da Relação, visto que a instituição possuía, em

---

<sup>833</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Angola**. 1804. Cx. 111, Doc. 25.

<sup>834</sup> MELO, Miguel Antônio de. ANTT. **Condes de Linhares**. 1805, Mç. 17.

<sup>835</sup> SANTOS, Nívia P. C. dos. **O Palácio de Queluz e o mundo ultramarino: circuitos ilustrados (Portugal, Brasil e Angola, (1796-1803))**. 2013. 395p. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói, p. 368.

<sup>836</sup> ULTRAMARINO, Conselho. AHU. **Avulsos de Angola**. 1803. Cx. 106, Doc. 2; ULTRAMARINO, Conselho. AHU. **Avulsos de Angola**. 1803. Cx. 106, Doc. 3.

<sup>837</sup> ULTRAMARINO, Conselho. AHU. **Ultramar**. Post.1801, Cx.13, Doc. 1077.

suas instalações, um capelão e outros oficiais patrimoniais<sup>838</sup>. Necessitando assim, para confirmar a veracidade de suas informações, a palavra de outros desembargadores que estivessem atuando no Conselho ou na Corte.

E sendo ouvido o desembargador Procurador da Fazenda, respondeu: que este Ministro, muito hábil e muito honrado **entenderá que se lhe daria credito ainda sem até dos peritos** que lhe não seria difícil por que na verdade padecia a uma grave queixa de pele como a ele Procurador da Fazenda **lhe tinham afirmado alguns dos Desembargadores que como ele serviram na Relação do Rio de Janeiro o que proximamente tinham chegado a esta Capital**<sup>839</sup>.

Há uma questão a se salientar sobre o procurador da fazenda, que pode ter dado este parecer, pois, conforme o processo de decisão se encaminha, constam apenas as assinaturas do Barão de Manique, Diogo Inácio de Pina Manique<sup>840</sup>, e de mais um indivíduo, José Xavier da Cunha. Em nossa pesquisa, não encontramos registros de que este último fosse um magistrado. Ele poderia ser de outro conselheiro, que ascendeu por uma via distinta da magistratura, já que, ao nos debruçarmos sobre o Projeto Resgate<sup>841</sup>, no fundo da secretaria do Conselho Ultramarino (1642-1833), encontramos a nomeação do conselheiro de capa e espada, José Xavier da Cunha de Eça Teles de Meneses Carvalho e Silva a um lugar ordinário.

A princípio, entendemos que não se tratava de um escrivão, ou outro funcionário comum ao conselho<sup>842</sup>. Mas, ainda paira uma dúvida sobre a fala do procurador da Coroa, pois poderia se tratar de algum dos dois conselheiros, ou também poderia ser o primo de Francisco Godinho, José Joaquim Vieira Godinho. Em 1799, vemos a nomeação do magistrado na posição de procurador da fazenda do ultramar, devido aos seus zelos, serviços e merecimentos<sup>843</sup>. Não há a menção de sua assinatura nestes autos, muito menos alguma partícula ou frase que defina, por parte do jurista, sua posição e parentesco. Citamos, pois percebemos que o mesmo não se manifestou em relação à solicitação de provimento e à confirmação do ofício de Francisco Godinho ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro<sup>844</sup>. Acabamos por nos atentar mais às respostas para as solicitações de Paulo Fernandes Viana, proferidas pelo conselho em sua totalidade, em sanar os pedidos do Secretário de Negócios da Marinha e Ultramar e de Vossa Alteza Real, quando o despacho realmente era levado as suas mãos.

O conselho, conforme a decisão apresentada ao analisarmos o documento, não teve uma posição de toda homogênea e em trechos da documentação. Percebe-se que preferia outro sindicante em vez de Francisco Godinho. Conforme os trechos das duas documentações, havia mais um nome a se salientar, o do magistrado Claudio José Pereira da Costa, desembargador pela Relação da Bahia. Os motivos estavam entre a idade dos sindicantes e, em alguns parágrafos, dá-se a entender que Francisco Godinho também estava impedido de ir em diligência, fato que não ocorreu devido aos resultados do processo que já apresentamos.

---

<sup>838</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 163.

<sup>839</sup> ULTRAMARINO, Conselho. AHU. **Avulsos de Angola**. 1803. Cx. 106, Doc. 2

<sup>840</sup> MANIQUE, Diogo Inácio de Pina. CAMARINHAS, Nuno. **Memorial de Ministros**. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=907>. Acesso em: 17 jun. 2019; SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa, EDIUAL, 2010, p. 147.

<sup>841</sup> Projeto de ajuda mútua entre Portugal e Brasil com o intuito de disponibilizar os documentos sob a guarda do Arquivo Ultramarino de Lisboa.

<sup>842</sup> ULTRAMARINO, Conselho. AHU. **Secretária do Conselho Ultramarino (1642-1833)**. 1792. Cx. 9, Doc. 886.

<sup>843</sup> GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Registo Geral de Mercês de D. Maria I**, liv. 30 (número de ordem 156), f. 67v.

<sup>844</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1800. Cx. 180, D. 13158.

Quando ao magistrado que haja de substituir a sup. já indicada na consulta de (9/10/1801) teve o Conselho a honra e propor a V.A.R para juiz dessa alçada não só o suplicante mas também os Desembargadores Francisco Godinho e Claudio José Pereira da Costa, por entender que qualquer deles tem os talentos e mais qualidades precisas para o bom desempenho desta importante comissão e como agora consta que tem afirma o Procurador da Fazenda resta ainda **o último Claudio da Costa, Desembargador da Bahia que o Conselho torna a propor**, pois que este Ministro ajuntado aos seus **bons procedimentos predicados saúde e idade vigorosa** hei de esperar que nesta diligencia desempenhe o com concerto que dele há se V.A.R foi servido nomeá-lo. Lisboa, 11 de janeiro de 1803<sup>845</sup>.

Conforme o desenrolar do documento, em outra resposta proferida pelos conselheiros, há a seguinte frase que não indica a “razão” ou o “motivo” de algum impedimento referente a Francisco Godinho. Pois, “chegara-lhe a substituir outro sindicante não parece novamente fazer proposição que fez o conselho porque ainda não parece o próprio proponente Francisco Godinho *por impedimento que eu tenho razão* seja saber o terceiro Claudio da Costa”<sup>846</sup>. Acima desta sentença, na consulta de 9/10/1801, “o conselho torna a propor” o desembargador da Relação da Bahia, enfatizando, assim, sua posição e escolhas finais para o dito sindicante.

Podemos indicar que o Conselho tinha por preferência para a tarefa o outro magistrado da lista, Claudio José Pereira da Costa, o que parece improcedente, pois se formos levantar o motivo na diferença de idades, não condiz muito, pois o magistrado tinha, naquela época, quarenta e cinco anos. Enquanto Claudio José Pereira da Costa, natural de Faro, nascido em 1761, possuía, no período, a idade de quarenta e dois anos, contando assim, uma diferença de apenas três anos entre os dois magistrados. Portanto, a diferença de idades não deveria intervir tanto assim na decisão do conselho. Francisco Godinho poderia estar em outras diligencias a serviço da Coroa, como é referenciado na carta de nomeação para a Casa da Suplicação, de que fora também enviado em comissão extraordinária a capitania de Espirito Santo<sup>847</sup>, isto em 1807.

Portanto, a questão que leva à decisão pelo nome do sindicante da residência de D. Miguel Antônio de Melo só se define no mês de dezembro de 1803, conforme a última data do documento, correspondente à outra consulta, do dia 5 de setembro de 1803, fazendo com que Francisco Godinho, enfim, pudesse se recolher ao reino de Angola, no bergantim Hércules, no mês de abril de 1804<sup>848</sup>.

Em 1805 vemos Francisco Godinho ainda exercendo as funções de procurador da Coroa no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Ano também em que ele expunha a D. Fernando José de Portugal, governador da Relação e vice-rei do Estado do Brasil, a seguinte memória ou apresentação: *Exposição do Desembargador Procurador da Coroa Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho a D. Fernando José de Portugal sobre os impostos de alguns gêneros*<sup>849</sup>. No documento, ele aconselha o vice-rei sobre a taxaçaõ existente na alfândega local, antes das exportações e importações, aos prejuízos que os agricultores vinham sofrendo na taxaçaõ do algodão e tabaco, fazendo uma comparação entre os territórios internos do Estado do Brasil, conjunto à exposição dos casos da França, Espanha e África. A erudição de Francisco Godinho quanto às matérias econômicas fica bastante evidente, visto que ele cita Adam Smith, Montesquieu e outros iluministas franceses.

Entretanto, o que chama mais a atenção é a citação que o magistrado faz sobre um economista italiano, Filangieri, conforme esta passagem: “Muitos tem altamente gritado contra esta espécie de impostos e entre eles com muita Filosofia e eloquência o célebre Filangieri (...).

---

<sup>845</sup> ULTRAMARINO, Conselho. AHU. **Avulsos de Angola**. 1803. Cx. 106, Doc. 3.

<sup>846</sup> **Idem**.

<sup>847</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1807. Cx. 250, D. 16978.

<sup>848</sup> ALMEIDA, José Maria de. AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1804. Cx. 2018, D. 15004

<sup>849</sup> GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. ANRJ. **BR AN, RIO**. NP. COD.0.807, V.4/f. 174-180.

Injusta uma baixa que põem estorvo a liberdade do Comercio e aumento da indústria e que multa o cidadão<sup>850</sup>. Aqui, o desembargador se referia a Gaetano Filangieri (1762-1786), iluminista italiano, que, de acordo com a bibliografia, tinha, em seus escritos, uma influência do sistema norte-americano e de Cesare Beccaria (1734-1794)<sup>851</sup>. Este autor econômico não era citado pelos historiadores da temática, tampouco era alvo de explanação e análise nas aulas de Direito, em Coimbra. Há alguns escritos deste autor, em italiano, à venda nos sites da internet, mas, literalmente, não existe registros de que algum historiador brasileiro tenha estudado sua participação no movimento iluminista. Fato a se indagar, pois demonstra a circulação de livros e ideias, fosse pelos magistrados ou pelas elites do ultramar e periferias do Império mais profundas do que a historiografia pense<sup>852</sup>.

Este foi o último relato proferido por Francisco Godinho enquanto desembargador da Relação do Rio, após isto, o mesmo ascendeu, em 1807, à Casa da Suplicação, mas foi mantido no território americano, ao ter sua nomeação revertida à posição de intendente do Ouro do Rio de Janeiro. Prática usual proferida pelos Tribunais da Suplicação e também pelo Desembargo do Paço, quando não havia ainda, por vagância, uma ocupação física e imediata em seu despacho. Como salientam os historiadores, o magistrado poderia ter o uso da beca e ser desembargador sem estar propriamente alocado em um dos tribunais<sup>853</sup>. Com a chegada da família real, extinguiu-se a Relação do Rio de Janeiro transformando-a na Casa da Suplicação do Brasil, dispersando os magistrados existentes entre esta nova instituição e as demais, criadas neste contexto. Com estas modificações de todo o gênero, Francisco Godinho se viu alvo dos acontecimentos e também foi realocado em outra função, no recém-criado Conselho da Fazenda, na Corte do Rio de Janeiro<sup>854</sup>. Faleceu sem filhos, em 1813. Seus irmãos mais novos foram seus herdeiros, sem antes termos novamente a participação na sua vida do seu “amigo”, Paulo Fernandes Viana, que, por carta, remete o testamento de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho para a cidade de Mariana<sup>855</sup>.

---

<sup>850</sup> **Idem.**

<sup>851</sup> Filangieri, Gaetano (1762-1786). Cf. **Polítipédia**. Disponível em: <http://www.politipedia.pt/filangieri-gaetano-1762-1786/>. Acesso em: 18 jun. 2019.

<sup>852</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. “Leituras libertinas em Portugal e no Brasil (c. 1746-1807)”. In: ABREU, Marcia; DEAECTO, Marisa Midori (orgs.). **A circulação transatlântica dos impressos**. Campinas: UNICAMP/IEL/Setor de Publicações, 2014, p. 105-113.

<sup>853</sup> CAMARINHAS, Nuno. “Os Desembargadores no Antigo Regime (1640-1820)”. In: SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa, EDIUAL, 2010, p. 13-37.

<sup>854</sup> GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. BN. **Seção de Manuscritos**. C-1011. 1808-1811.

<sup>855</sup> GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. ACSM. 1º **Ofício**. Cx. 97. Auto 2034.

## CONCLUSÃO:

Os Aleixo Godinho, os Guerra Leal e os Vieira demonstraram ser uma família, como o seu todo, bastante articulada pelos círculos e centros políticos nos quais figuravam, fossem estes polos econômicos e/ou de comunicação. Este fato é explícito pela quantidade de fontes documentais e relatos que deixaram para a posteridade. Suas ações nos indicaram que ter ao menos um de seus componentes nos principais centros de todo Império português se tornou extremamente benéfico aos interesses pessoais e coletivos da família, pois as demandas e solicitações levadas aos canais sinodais recebiam, por parte da Coroa, alguma forma de resposta, solução e retribuição, até mesmo quando não a recompensa não era exatamente a esperada. Exemplo maior disto é não conseguirem obter a propriedade de um dado ofício, este estava em posse do sargento mor Gabriel Fernandes Aleixo, na primeira metade do século XVIII, e, podemos creditar, segundo o processo de consulta, no Conselho Ultramarino, que se efetuou sobre o caso a seguinte premissa: a de que o ofício de escrivão, em fins desta centúria, possuía um valor monetário e social bastante relevante, e poderia ser entregue pela Coroa a quem o jogo político local lhe fosse mais favorável.

O que percebemos é que, com o término desta pesquisa, passamos a compreender mais sobre as esferas de influência e atuação de cada componente dos Godinhos. Primeiramente, os magistrados – José Joaquim e Francisco Godinho. O primeiro se fixou em Coimbra e Lisboa, ou seja, na metrópole. Foi o que mais acumulou força e poder entre os contemporâneos alocados na sua respectiva geração, sendo referenciado como patrono e protetor do segundo. Já Francisco de Sousa Guerra se encaminhou e foi alocado na cidade do Rio de Janeiro, a nova capital da conquista luso-americana desde 1763. Sua passagem pela comarca do Rio das Velhas (Sabará) lhe rendeu a longeva parceria de negócios com Paulo Fernandes Viana, futuro Intendente Geral de Polícia, e ambos se tornaram desembargadores pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Por último, mas não menos importante, o terceiro centro e esfera de atuação se localizava na porção asiática do Império, em Goa, e foi ocupado pelos militares da família, João Baptista Vieira Godinho e Manuel da Guerra Sousa e Castro Godinho, que efetuaram seus serviços em prol da Coroa, na longínqua Praça de Goa.

É notável e conhecido por nossos trabalhos que o maior de todos os militares, na 3ª geração, foi João Baptista Vieira, que, em seus mais de 20 anos de trabalho pela possessão asiática, adquiriu a proteção de não somente um, mas recebeu o amparo, em suas solicitações, de dois secretários de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro (1716-1795) e o visconde de Anadia, José Rodrigues de Sá e Melo (1755-1809), em contextos diferentes, mas obteve também a desafeição pessoal de outro dos secretários que passou pela pasta, D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1755-1812).

A trajetória de João Baptista Vieira Godinho demonstra como os processos de afinidade política e os de “apadrinhamentos” ocorriam e, ao manter tais conexões, estas lhe beneficiaram, e possibilitaram ao militar uma grande agilidade - para os padrões da época - para acessar os canais sinodais e obter uma resposta ante suas solicitações. Seu processo de promoção no campo militar é outro ponto, no qual percebemos uma outra questão, que não somente advém da proteção que recebeu pelos secretários de Estado, mas, quando ele finalmente retorna ao Reino, consegue galgar patentes e ascender rapidamente, para coronel, brigadeiro, marechal de campo e tenente-general, em apenas poucos anos, em 1802, 1805 e 1809, o que creditamos ser inerente e consequência dos serviços que prestou em seu passado, na Ásia portuguesa. Simultaneamente, cabe também indicar as consequências que poderiam se abater quando este mesmo sujeito angariasse para si o desprezo e a animosidade de um alto oficial do Império. Nesse sentido, sua promoção e transferência da Ásia para o Reino não ocorre, sendo remetido para o Regimento de Artilharia da Bahia, em finais do século XVIII. Não nos esquecendo que a capitania da Bahia é outro núcleo político, e que mantinha ainda grande importância para o

Estado do Brasil, por ser a sua antiga capital, possuindo, assim, uma elite e nobreza da terra bastante consolidada e com ampla comunicação com as outras partes do Império.

Neste caso, todos os componentes da 3ª geração circularam, de alguma forma, por todas as partes do Império – Brasil, Ásia, Reino e África –, sendo que a parcela africana se faz presente em nosso estudo a partir do processo de residência executado por Francisco Godinho, na primeira década do século XIX. Desta questão, concluímos que o que nos interessa, na diligência efetuada, não é o processo, e sim a escolha do desembargador sindicante, que recaiu em sua pessoa, após a desistência, por motivos de doença do primeiro magistrado designado, Paulo Fernandes Viana. Por sua vez, o antigo sindicante indica o nome de Francisco Godinho para ser apreciado pelo governo, para que se continue os proclames, e se dê seguimento no processo de residência, pois era uma diligência de suma importância. Seria inquirido um dos governadores de Angola, D. Miguel António de Melo (1766-1836), no período em que governou, entre 1797 e 1802. Por conseguinte, envolveria um certo deslocamento, e até risco, dependendo das condições climáticas e da viagem marítima, à abertura de uma consulta pelo Conselho Ultramarino, para se definir o impasse. O Conselho propõe outro nome para a apreciação de seus pares, o de um jurista alocado na Relação da Bahia, e aponta como principais motivos a diferença de idades, o que aferimos ser irrisória, e o tipo de viagem que iria se efetuar, mas acaba por se decidir e recair a tarefa na pessoa de Francisco Godinho.

Desta situação descrita há pouco, percebemos duas questões: os conselheiros acabam acatando a indicação proposta pelo primeiro desembargador designado para a função, ou seja, as palavras de Paulo Fernandes Viana são levadas em consideração, e a segunda ocorrência, que demonstra a perda do espaço de jurisdição por parte da Relação da Bahia. Antes, era usual que este Tribunal tivesse a jurisdição e as premissas de julgar e desempenhar quaisquer tarefas, em nome da Coroa, isto quando se tratava dos assuntos da parcela africana, em especial do Reino de Angola, algo que não ocorre para esta situação. Novamente, se percebe não somente os processos de circulação dos agentes (magistrados), mas dos espaços de poder e jurisdições, conforme as necessidades políticas da época e de governo, pendendo, agora, para as instituições que estavam alocadas na cidade do Rio de Janeiro, que, anos depois, em 1808, foi elevada à nova corte do Império português.

O contexto de época, permeado por este período conflituoso, desencadeado pelo expansionismo napoleônico, acaba por beneficiar os Godinho e as elites de toda a conquista, ao deslocar o eixo governamental de Lisboa (Reino) para o Brasil (Rio de Janeiro), possibilitando que, mesmo com a morte dos indivíduos mais proeminentes da 3ª geração – José Joaquim (1804), João Baptista (1810) e Francisco Godinho (1813) –, a família não perdesse a sua proximidade com a metrópole (corte), bem como a sua influência, pois ocorre a transferência de mando do grupo a um novo chefe, João Luciano de Sousa Guerra Araújo Godinho (1772-1866). João Luciano mantém as conexões já estabelecidas e firmadas na localidade, e permanece próximo ao grande núcleo do Império, à nova corte, podendo, assim, levar suas demandas ao governo e aos magistrados companheiros de seu irmão, pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, e pelo Conselho da Fazenda. Em sua morte, em 1866, afere-se que o potentado possuía um grande plantel de escravos e, além disto, uma expressiva quantidade de credores pela Praça do Rio, demonstrando os esforços para manter suas alianças comerciais/políticas, e a manutenção da posição de sua família e de seus familiares.

Por estas estratégias e episódios que estamos listando desde o início de nossa tese, com destaque nesta conclusão, percebemos que, com os processos de transferência geracional, não houve o decréscimo na esfera de atuação e influência da família, o que foi visualizado a partir das trajetórias destes magistrados e militares, mas sim, a sua permanência favorecida pelas modificações empreendidas no contexto de época, e a sua transição até o surgimento dos motivos embrionários que levaram à Independência, em 1822. Acreditávamos antes que, com a morte dos sujeitos mais emblemáticos da família, há pouco citados, se desencadearia um



processo de perda do poder acumulado e das relações/conexões que possuíam com o centro, passando assim a se relacionarem, unicamente, com a sua esfera local, ou seja, suas ações passariam a ser circunscritas à capitania de Minas Gerais, o que não se procede, pois a corte e o governo mudaram de um continente ao outro, da Europa para a América.

É inegável que tais consequências não seriam possíveis e passíveis de se perceber sem a atuação e a participação dos magistrados na família, em especial nos atenhamos à figura de José Joaquim Vieira Godinho, 1ª professor da cadeira de Direito Pátrio (1772-1781), e atuante na Casa da Suplicação (1781-1795), no Desembargo do Paço (1795) e, por último, no Conselho Ultramarino (1799-1804), possibilitando uma aproximação de sua figura com as personalidades mais emblemáticas do governo, e até do próprio regente, D. João, lhe rendendo uma mercê que não é arrolada em seus préstimos literários: a propriedade de um ofício que deu em serventia a um de seus primos, Gabriel de Sousa Guerra Araújo Godinho, falecido em 1805, na Intendência de Vila Rica<sup>856</sup>. E, depois, é solicitada por sua mãe, Margarida de Jesus Maria, a transferência do dado ofício a seu outro filho, João Luciano Godinho, que, na época, não tinha recebido a patente de coronel e a chefia de um dos regimentos militares, na capitania mineira. Ou seja, o poder dos magistrados, da justiça e do Direito, ainda permaneceu e se perpetuou por vários anos, mesmo que o Antigo Regime estivesse em crise, e sendo suplantado pelos regimes liberais e constitucionais, perdurou a sua influência por todas as instâncias da sociedade, e permitiu a sobrevivência do seu grupo parental e do seu estamento profissional. **A grande força dos magistrados é baseada na coesão de seus interesses e na proteção de seus membros, marcas que podem ser percebidas desde o período moderno até os dias atuais.** (Grifo nosso)

---

<sup>856</sup> Cf. MARIA, Margarida de Jesus. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Post. 1805. Cx. 177, D. 18.

## REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

### Manuscritos:

#### I. Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC):

AUC. **Folha de Ordenados dos Lentes**. 1777. IV -1.<sup>a</sup>E -11 - 5 -45.

AUC. **Folha de Ordenados dos Lentes**.1778. IV -1.<sup>a</sup>E -11 - 5 -46.

AUC. **Folha de Ordenados dos Lentes**. 1779. IV -1.<sup>a</sup>E -11 - 5 -47.

AUC. **Folha de Ordenados dos Lentes**. 1780. IV -1.<sup>a</sup>E -11 - 5 -48.

AUC. **Folha de Ordenados dos Lentes**. 1781. IV -1.<sup>a</sup>E -11 - 5 -49, p. 49.

ARAÚJO, Fernando de Sousa Guerra e. **Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14**. Letra A. 1536-10/1925-01-30. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=147734&ht=fernando|sousa|guerra|ara%C3%BAjo>. Acesso em: 04. ago. 2020.

ARAÚJO, Vitorino de Sousa Guerra e. **Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14**. Letra A. 1536-10/1925-01-30. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=148282&ht=francisco|sousa|guerra|ara%C3%BAjo>. Acesso em: 04. ago. 2020.

BARRADAS, Bernardo de Sousa. AUC. **Índice de alunos da Universidade de Coimbra**. Letra B, 1783 a 1792. Disponível em: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=151033>. Acesso em: 16/02/2019.

BARROSO, José Pereira. AUC. **Índice de Alunos da Universidade de Coimbra**. Letra B. Disponível em: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=273583&ht=jos%C3%A9|pereira|barroso>. Acesso em: 27 mai. 2019.

CASTRO, José Maria de Sousa Guerra Araújo e Lima. **Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14**. Letra C. 1537/1919-11-14. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=191136&ht=vitoriano|sousa|guerra|ara%C3%BAjo>. Acesso em: 04. ago. 2020.

COIMBRA, Arquivo da Universidade. Fundo. **Hospital de São Lázaro (1326-1774)**. Disponível em: [https://www.uc.pt/auc/fundos/ficheiros/HOS\\_SaoLazaro](https://www.uc.pt/auc/fundos/ficheiros/HOS_SaoLazaro). Acesso em: 09 mai. 2019.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. **Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14**. Letra G 1536/1920-02-06. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=177963&ht=francisco|sousa|guerra|ara%c3%BAjo|godinh>o. Acesso em: 22. jul. 2020.

GODINHO, José Joaquim V. AUC. **Índice de Alunos da Universidade de Coimbra**. Letra G. Disponível em:

<http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=178003&ht=joaquim|jos%C3%A9|vieira|godinho>. Acesso em: 17 abr. 2019.

GODINHO, José Joaquim Vieira. AUC. **Registro dos Professores**, Cx. 101. 11docs.

SOUSA, Manuel da Guerra Leal. AUC. **Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14**. Letra S 1537/1926-12-07. Disponível em: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=241187&ht=manuel|guerra|leal>. Acesso em: 20. abr. 2020.

## **II. Arquivo Histórico Militar de Portugal (AHMP):**

GODINHO, João Baptista Vieira. **Levantamento do Palácio da Inquisição, antigo Palácio do Sabaio**. 1799. Desenho a pena aguarelado com 1950x376 mm. Lisboa, GEAEM-1222/2<sup>a</sup>-24 A-111. Disponível em: <http://acasasenhorial.org/acs/index.php/pt/fontes-documentais/plantas-antigas/450-palacio-da-inquisicao-de-go>. Acesso em: 15 ago. 2020.

GUERRA, Conselho da. AHM. **Processo individual do militar João Baptista Vieira Godinho**. 1768, Cx. 406.

S/A. “Memoria sobre o plano de organização das justiças militar”. In: AHM., 1803. Cx.12, nº 6. 4<sup>a</sup> Divisão/ 1<sup>a</sup> Seção.

## **III. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ):**

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. ANRJ. **BR AN, RIO**. NP. COD.0.807, V4f.174-180.

## **IV. Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT):**

ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, Letra G, mç. 4, doc. 6.

ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANTT. **Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V**, liv. 19, f.128. 1733.

ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANTT. **Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V**, liv. 20, f. 558. 1729; 1760.

ARAÚJO, Fernando de Sousa Guerra e. ANTT. **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, letra F, mç. 16, n.º 7. 1781.

ARAÚJO, Vitoriano de Sousa Guerra e. ANTT. **Registo Geral de Mercês de D. Maria I**, liv.14, f. 319. 1783.

FREIRE, Pascoal José de Melo. **Systema do direito público de Portugal explicado pelo método sintético pelo doutor Pascoal José de Melo escrito por seu discípulo José Alvares da Fonseca e Costa em 1777**. ANTT. Manuscritos da livraria, nº 755.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. ANTT. **Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis**, Letra F, mç. 17, n.º 9. 1785.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. ANTT. **Conselho da Fazenda, Justificações do Reino**, 1807. Letra F, mç. 19, n.º 26.

GODINHO, João Baptista Vieira. ANTT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, 1774. Letra I e J, mç. 88, n.º 59.

GODINHO, João Baptista Vieira. ANTT. **Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo**, 1791. Letra I e J, mç. 63, n.º 68.

GODINHO, João Baptista Vieira. ANTT. **Conselho da Fazenda, Justificações do Reino**, 1804. Letra J, mç. 06, n.º 18.

GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Feitos Findos, Casa da Suplicação**, mç. 1, n.º 40. 1781.

GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Feitos Findos, Casa da Suplicação**, mç 2 n.º 51. 1785.

GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Feitos Findos, Correição do Crime da Corte**, liv. 7. 1799.

GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Ministério do Reino**, mç. 799, proc. 43. 1789.

GODINHO, João Baptista Vieira. ANTT. **Registro Geral de Mercês de D. Maria I**, liv. 3, f. 59v.

GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Registro Geral das Mercês de D. Maria I**, liv. 12, f.31. 1782.

GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Registro Geral das Mercês de D. Maria I**, liv. 12, f.31. 1783.

GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Registro Geral das Mercês de D. Maria I**, liv. 12, f.31. 1786.

GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Registro Geral das Mercês de D. Maria I**, liv. 27, f. 178. 1793.

GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Registro Geral das Mercês de D. Maria I**, liv. 27, f. 317. 1795.

GODINHO, José Joaquim Vieira. ANTT. **Registro Geral das Mercês de D. Maria I**, liv. 30 (número de ordem 156), f. 67v. 1799.

MACIEL, Cristovão Pinto. ANTT. **Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas**, doc. 1162.

MOR, Guarda -. ANTT. **Feitos Findos, Casa da Suplicação**, mç. 2 n.º 93. Set. 1786.

SILVA, Tomás Xavier de Lima Teles da (Visconde de Vila Nova de Cerveira). 1785. **Feitos Findos, Casa da Suplicação**, mç 2 n.º 51

#### V.Arquivo Público Mineiro (APM):

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. APM. **CMOP**. 1730.Cx. 02 Doc. 17.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. APM. **CMOP**. 1734. Cx. 07 Doc.26.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. APM. **CMOP**. S/D. Cx. 88 Doc. 30.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. APM. **Secretária do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-CX.26-DOC.42

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-Cx.33-DOC.01

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-CX.33-DOC.11.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-Cx. 36-DOC.24.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-Cx. 40 –DOC.30.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. APM. **Secretaria do Governo da Capitania (Seção Colonial)**. SG-CX. 43-DOC.15.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade informando sobre a nomeação temporária de Manuel Bernardes Varela da Fonseca para o ofício de escrivão da ouvidoria da comarca**. Sabará, MG: [s.n.], 02/01/1796. 2 p. disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss14360011448077/mss1443707.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss14360011448077/mss1443707.pdf). Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade sobre as diligências a serem feitas quanto às execuções sequestradas a Joaquim Silvério dos Reis que foi caixa e administrador do contrato das entradas**. Sabará, MG: [s.n.], 18/01/1796. 3 p. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1436001\\_1448077/mss1443708.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443708.pdf). Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade informando sobre a causa do padre Frutuoso José Pereira, testamenteiro do devedor fiscal Eusébio Caetano Pereira, que solicitou a cobrança do que se devia ao referido devedor fiscal**. Sabará, MG: [s.n.], 22/01/1796. 2 doc. (7 p.). Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervodigital/div\\_manuscritos/mss14360011448077/mss1443709.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervodigital/div_manuscritos/mss14360011448077/mss1443709.pdf). Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade sobre os procedimentos tomados para verificar se houve sequestro dos bens de Manuel Rodrigues da Costa que serviu como tesoureiro de ausentes entre outubro de 1753 e agosto de 1757.** Sabará, MG: [s.n.], 04/04/1796. 3 doc. (8 p.). Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1436001\\_1448077/mss1443710.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443710.pdf). Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade informando sobre a remessa do quinto expedida juntamente com a arrecadação do subsídio literário e dos devedores de ofícios.** Sabará, MG: [s.n.], 12/04/1796. 2 p. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1436001\\_1448077/mss1443711.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443711.pdf). Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Souza Guerra E Araújo. **Ofício à Sua Majestade enviando a relação dos devedores de créditos dos direitos de entradas do contrato de que foi arrematante Joaquim Silvério dos Reis, para se efetuar a cobrança dos devedores.** Sabará, MG: [s.n.], 19/07/1796. 5 f. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1436001\\_1448077/mss1440686.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1440686.pdf). Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade sobre o abono que deve ser feito nas contas dos devedores mencionados no recibo que envia pelo soldado João Jacob.** Sabará, MG: [s.n.], 16/10/1796. 2 doc. (5 p.). Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1436001\\_1448077/mss1443712.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443712.pdf). Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

VIEIRA, José de São Boaventura. APM. **CMOP**. 31/08/1734. Cx. 07, Doc. 19. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/cmop/brtacervo.php?cid=284>. Acesso em: 19. mai. 2020.

## **VI. Arquivo Ultramarino de Lisboa (AHU):**

ALEIXO, Gabriel Fernandes. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1724. Cx. 5, Doc. 42.

ALEIXO, Gabriel Fernandes. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1732. Cx. 21, Doc. 47.

ALEIXO, Gabriel Fernandes. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1733. Cx. 24, Doc. 18.

ALEIXO, Gabriel Fernandes. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1747. Cx. 49, Doc. 6.

ALEIXO, Gabriel Fernandes. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1749. Cx. 54, Doc. 10.

ANADIA, Visconde. (João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, 1755-1809). AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1804. Cx. 130, Doc. 25755.

ALMEIDA, José Maria de. AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1804. Cx. 2018, D. 15004

BRANDÃO, João da Silva. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1782. Cx.118, Doc. 86.

CÂMARA, D. José Pedro (Governador e Capitão-Geral da Índia Portuguesa). AHU. **Avulsos da Índia**. 1778. Cx. 346.

COUTINHO, D. Rodrigo de Sousa (1755-1812). AHU. **Livro das Monções** nº 179 B, fl. 571. In: MOTA, Filomena Ferreira Teodósio. **João Baptista Vieira Godinho (1742-1811): governador e militar**. Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, 2005, p. 370.

DIAMANTES, Intendente dos. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1773. Cx. 105, Doc. 53.

GODINHO, Cristóvão Pinto Maciel. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1733. Cx. 24, Doc. 99.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1789. Cx. 131, D. 10.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1789. Cx. 131, D. 36.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1793. Cx. 138, D. 05.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. Cx. 143, D. 11.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. Cx. 143, D. 12.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. Cx. 144, D. 15.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. Cx. 144, D. 28.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1798. Cx. 146, D. 65.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1798. Cx. 165, D.1229.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1797. Cx. 143, D. 11.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1799. Cx. 150, D. 39.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1806. Cx.179, D. 37.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos do Rio de Janeiro**. 1807. Cx. 250, D.17018.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos da Bahia**. 1802. Cx. 225, D. 15597.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos da Bahia**. 1805. Cx. 237, D. 16362.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos da Bahia**. Ant. 1806. Cx. 244, D. 16872.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos da Bahia**. 1809. Cx. 252, D. 17396.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos da Bahia**. 1810. Cx. 253, D. 17463.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos (BG)**. Ant. 1809. Cx. 40, D. 3189.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant.1805. Cx. 174, D. 32.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1807. Cx. 186, D. 48.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1807. Cx. 186, D.14.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1807. Cx.186, D. 15.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1808. Cx. 187, D. 27.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1807. Cx. 186, D. 48.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1799. Cx.101, Doc. 19783-19786

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1799. Cx. 101, Doc. 19792 a Doc. 19805.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1800. Cx. 107, D. 20945.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1802. Cx.120, Doc. 23818.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1802. Cx. 127, Doc. 24.983 a 24.998.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1804. Cx. 130, Doc. 25755.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1805. Cx. 137, Doc. 27.370.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Bahia Eduardo de Castro Almeida**. 1808. Cx. 119, Doc. 23595.

GODINHO, João Baptista Vieira. AHU. **Timor**. 1784, Cx. 3. Docs. 86-125.



GODINHO, José Joaquim Vieira. AHU. **Paraíba (1593-1826)**. 1800. Cx. 36, Doc. 2611.

GODINHO, José Joaquim Vieira. AHU. **Paraíba (1539-1826)**. 1800. Cx. 37, Doc. 2649.

GODINHO, José Joaquim Vieira. AHU. **Avulsos de Pernambuco**. 1803. Cx. 244, Doc. 16.348.

GODINHO, João Luciano de Sousa Guerra Araújo. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1803. Cx. 168, D. 14.

GODINHO, Manuel da Guerra Sousa e Castro. AHU. **Avulsos da Índia**. 1790. Cx. 388 a 389.

GODINHO, Manuel da Guerra Sousa e Castro. AHU. **Avulsos da Índia**. 1797. Cx. 394.

GODINHO, Manuel de Sousa e Castro. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1798. Cx. 146, Doc. 14.

GODINHO, Manuel de Sousa e Castro. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Post.1800. Cx. 160, Doc. 100.

LOBATO, Joaquim José de Sousa. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Cx.170, D.16.

LEAL, Manuel da Guerra. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1788. Cx. 118, D. 86.

MARIA, Margarida de Jesus. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Post. 1805. Cx. 177, D. 18.

MELO, Pedro Maria Xavier de Ataíde e. (Governador, 1803-1810). AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1803. Cx.168, D. 18.

MELO, Pedro Maria Xavier de Ataíde e. (Governador, 1803-1810). AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1804. Cx. 168, D. 7.

MELO, Pedro Maria Xavier de Ataíde e. (Governador, 1803-1810). AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1806. Cx. 37, Doc. 2649.

PRINCÍPE, Vila do. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1768. Cx. 92, Doc. 61.

VIEIRA, José de São Boaventura. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1726, Cx. 9, D. 47.

VIEIRA, José de São Boaventura. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant.1728. Cx. 12, D. 37

VIEIRA, José de São Boaventura. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1728. Cx. 14, D. 46.

VIEIRA, José de São Boaventura. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1729. Cx. 15, D. 41.

VIEIRA, José de São Boaventura. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. 1730. Cx. 16, D. 59.

VIEIRA, José de São Boaventura. AHU. **Avulsos de Minas Gerais**. Ant. 1758. Cx. 73, D. 46.

VIEIRA, José de São Boaventura. AHU. **Avulsos (BG)**. Ant. 1744. Cx. 9, D. 784.

ULTRAMARINO, Conselho. AHU. **São Paulo Alfredo Mendes Gouveia (1618-1823)**. 1807. Cx. 63, D. 4807.

## VII. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BN/BNRJ/ BNDigital):

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade informando sobre a nomeação temporária de Manuel Bernardes Varela da Fonseca para o ofício de escrivão da ouvidoria da comarca**. Sabará, MG: [s.n.], 02/01/1796. 2 p. disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss14360011448077/mss1443707.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss14360011448077/mss1443707.pdf). Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade sobre as diligências a serem feitas quanto às execuções sequestradas a Joaquim Silvério dos Reis que foi caixa e administrador do contrato das entradas**. Sabará, MG: [s.n.], 18/01/1796. 3 p. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1436001\\_1448077/mss1443708.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443708.pdf). Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade informando sobre a causa do padre Frutuoso José Pereira, testamenteiro do devedor fiscal Eusébio Caetano Pereira, que solicitou a cobrança do que se devia ao referido devedor fiscal**. Sabará, MG: [s.n.], 22/01/1796. 2 doc. (7 p.). Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervodigital/div\\_manuscritos/mss14360011448077/mss1443709.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervodigital/div_manuscritos/mss14360011448077/mss1443709.pdf). Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade sobre os procedimentos tomados para verificar se houve sequestro dos bens de Manuel Rodrigues da Costa que serviu como tesoureiro de ausentes entre outubro de 1753 e agosto de 1757**. Sabará, MG: [s.n.], 04/04/1796. 3 doc. (8 p.). Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1436001\\_1448077/mss1443710.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443710.pdf). Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade informando sobre a remessa do quinto expedida juntamente com a arrecadação do subsídio literário e dos devedores de ofícios**. Sabará, MG: [s.n.], 12/04/1796. 2 p. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1436001\\_1448077/mss1443711.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443711.pdf). Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Souza Guerra E Araújo. **Ofício à Sua Majestade enviando a relação dos devedores de créditos dos direitos de entradas do contrato de que foi arrematante Joaquim Silvério dos Reis, para se efetuar a cobrança dos devedores**. Sabará, MG: [s.n.], 19/07/1796. 5 f. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1436001\\_1448077/mss1440686.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1440686.pdf). Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Francisco De Sousa Guerra Araújo. **Ofício a Sua Majestade sobre o abono que deve ser feito nas contas dos devedores mencionados no recibo que envia pelo soldado João Jacob**. Sabará, MG: [s.n.], 16/10/1796. 2 doc. (5 p.). Disponível em:

[http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/mss1436001\\_1448077/mss1443712.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1443712.pdf). Acesso em: 8 de dezembro de 2015.

GODINHO, Conselheiro Francisco de Souza Guerra Araújo. BN. **Seção de Manuscritos**. C-1011. 1808-1811.

GODINHO, João Luciano de Sousa Guerra Araújo. [**Atestado de prestação de serviços, como ajudante, Antônio Pires Pimentel**]. Mariana, MG: [s.n.], 18 out. 1825. 1 p. Disponível em: [http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo\\_sophia=79360](http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=79360). Acesso em: 13 mar. 2018.

GODINHO, Maria Eanes Barreto Falcão. BN. **Seção de Manuscritos**, C-802, 42. 1811.

MOTA, Vicente Vieira da. [**Carta a Francisco de Souza Guerra Araújo [Godinho] avisando que já mandou cerca de um conto de réis para o sustento e os pagamentos dos estudos de seu irmão.**]. Coimbra [Portugal]: [s.n.], 02 jul. 1790. 1 f. Disponível em: [http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo\\_sophia=70907](http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=70907). Acesso em: 22 jul. 2020.

#### VIII. **Biblioteca Nacional de Portugal.**

S/A. Memória sobre a vida do 1º Marques de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, comentadas e Analisadas por José Joaquim Vieira Godinho, Desembargador do Paço, em 1781. **BNP**, Cód. 636.

#### IX. **Casa Setecentista de Mariana (ACSM):**

CASTRO, Manuel da Guerra Leal Sousa e. ACSM – **1º Ofício**. Códice 59, Auto 1302. 1788.

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. ACSM – **1º Ofício**. Códice 97, Auto 2034. 1831.

GODINHO, João Luciano de Sousa Guerra Araújo. ACSM - **2º Ofício**, Códice 29, Auto 710, 1866. **Apud**. GONÇALVES, Andréa Lisly. “A fidalguia escravista e a construção do Estado Nacional Brasileiro”. In: **Espaço Atlântico de Antigo Regime**, 2008, Lisboa. Actas do Congresso Internacional «Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades», 2008, p. 15.

VIEIRA, José de São Boaventura. ACSM – **1º Ofício**. Códice 13, Auto 429. 1757.

#### X. **Sites e Repositórios na internet.**

GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. CAMARINHAS, Nuno. **Memorial de Ministros**. Disponível em: <https://memorialdeminstros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4169>. Acesso em: 22 jun. 2021.

MANIQUE, Diogo Inácio de Pina. CAMARINHAS, Nuno. **Memorial de Ministros**. Disponível em: <https://memorialdeminstros.weebly.com/resultadoletrados.Html?cbResetParam=1&IDJuiz=907>. Acesso em: 17 jun. 2019.

PEREIRA, José Barroso. CAMARINHAS, Nuno. **Memorial de Ministros**. Disponível em: <https://memorialdeminstros.weebly.com/resultadoletrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4488>. Acesso em: 27 mai. 2019.

SILVA, Bento José. CAMARINHAS, Nuno. **Memorial de Ministros**. Disponível em: <https://memorialdeminstros.weebly.com/resultadoletrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1195>. Acesso em: 27 mai. 2019.

SILVA, Lucas Seabra da. CAMARINHAS, Nuno. **Memorial de Ministros**. Disponível em: <https://memorialdeminstros.weebly.com/resultadoletrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=3610>. Acesso em: 06 jan. 2021.

SILVA, Lucas Seabra da. ANTT. **Pesquisa Simples**, disponível, em: <https://digitarq.arquivos.pt/results?t=Lucas+Seabra+da+Silva&p=5&s=CompleteUnitId&sd=False>. Acesso em: 06 jan. 2021.

UFV, Laboratório Multimídia de Pesquisa Histórica. **Casa Setecentista de Mariana**, disponível em: <http://www.lampeh.ufv.br/CasaSetecentista/index.php>. Acesso em: 24 mar. 2020.

Verbetes: **Oratorianos**. Disponível em: [http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb\\_c\\_oratorianos.htm](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_oratorianos.htm). Acesso em: 14 mai. 2019.

VIANA, Paulo Fernandes (Barão de São Simão). In: **MAPA (MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA)**, disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70-assuntos/producao/publicacoes-2/biografias/447-paulo-fernandes-viana-barao-de-sao-simao>. Acesso em: 24 de mar. 2020.

Primeiras Famílias Lusitanas em Minas Gerais. In: **Geneal**. Disponível em: <https://geneal.net/pt/forum/66099/primeiras-familias-lusitanas-em-minas-gerais/#a66099>. Acesso em: 21 abr. 2020.

### **Impressos:**

ALVES, Carlos F. T. Cartas inéditas de D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho para Sebastião José de Carvalho e Melo (1772-1773). **História Unisinos**. Vol. 22 N° 1 - janeiro/abril de 2018, p. 141-148.

ARAUJO, José Paulo Figueiroa Nabuco. Chronologia do pessoal que nos diversos tempos compoz o Tribunal do Conselho da Fazenda. **R. IHGB**. Tomo XXI. 2° ed. p. 162, 2° trimestre de 1858.

BANDEIRA, Ana Maria Leitão. ““Mano muito do meu coração...””. Reconstituição do arquivo pessoal de D. Francisco de Lemos e a transcrição das cartas de seu irmão João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho (1755-1779)”. In: **Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra**. v. XXX. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017, p. 35-160.

BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa**. Tomo III. Lisboa, 1892. Disponível em: <https://archive.org/details/historiadauniver03braguoft/page/472>. Acesso em: 27 abr. 2019.

BLUTEAU, Raphael, 1638-1734. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** (Volume 2: B-C). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, p. 122; 176.

BLUTEAU, Raphael, 1638-1734. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** (Volume 3: D-E). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, p. 314.

BLUTEAU, Raphael, 1638-1734. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** (Volume 4: F-J). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, p. 28; 229.

BLUTEAU, Raphael, 1638-1734. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** (Volume 5: K-N). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, p. 367-369.

BLUTEAU, Raphael, 1638-1734. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** (Volume 6: O-P). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728.

BLUTEAU, Raphael, 1638-1734. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** (Volume 7: Q-S). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, p. 614.

BLUTEAU, Raphael, 1638-1734. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** (Volume 8: R-Z). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, p. 556-558.

CUNHA, Jerónimo da. **Arte de bacharéis, ou prefeito juiz: na qual se descrevem os requisitos, e virtudes necessárias a um ministro**. Lisboa: na Officina de João Bautista Lerzo, 1743, 210 p.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças; Pires, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria (orgs.). **Casa de Vereança de Mariana: 300 de história da Câmara Municipal**. Ouro Preto: EDITORA UFOP, 2012.

FONSECA, Luiza da. “Bacharéis brasileiros: elementos bibliográficos”. In: **Anais do IV Congresso de História Nacional**. Rio de Janeiro: IHGB, 1951.

LISBOA, Gazeta. **Segundo Suplemento a Gazeta de Lisboa**, nº3, Lisboa: 24 de janeiro de 1804. Disponível em: <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=hvd.hxihbw;view=2up;seq=40;size=300>. Acesso em: 08/02/19.

LITERÁRIA, Junta; POMBAL, Marquês (Sebastião José de Carvalho e Melo). **Compendio histórico do estado da universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados**

**Jesuítas e dos estragos feitos nas ciências e nos professores: e diretores que a regiam pelas maquinações, e publicações dos novos estatutos por eles fabricados.** Lisboa: Na Regia Officina Typografica, 1772. Disponível em: [https://books.google.com.br/books/about/Compendio\\_historico\\_do\\_estado\\_da\\_univers.html?id=Uao4AAAAMAAJ&redir\\_esc=y](https://books.google.com.br/books/about/Compendio_historico_do_estado_da_univers.html?id=Uao4AAAAMAAJ&redir_esc=y). Acesso em: 01 nov. 2020.

LITERÁRIA, Junta; POMBAL, Marquês (Sebastião José de Carvalho e Melo). **Estatutos Da Universidade De Coimbra: Compilados Debaixo Da Imediata E Suprema Inspeção De El Rei D. José I. Nosso Senhor Pela Junta De Providencia Literária ... Deste Presente Ano de 1772.** 3v. Coimbra: Na Regia Officina Typografica, 1772-1773. Disponível em: [https://books.google.com.br/books/about/Estatutos\\_Da\\_Universidade\\_De\\_Coimbra.html?id=AG5LAAAACAAJ&redir\\_esc=y](https://books.google.com.br/books/about/Estatutos_Da_Universidade_De_Coimbra.html?id=AG5LAAAACAAJ&redir_esc=y). Acesso em: 01 nov. 2020.

LITERÁRIA, Junta; POMBAL, Marquês (Sebastião José de Carvalho e Melo). **Estatutos da Universidade de Coimbra: livro II que contém os Cursos Jurídicos das Faculdades de Cânones e Leis.** Lisboa: Na Regia Officina Typografica, 1773. Disponível em: <https://play.google.com/books/reader?id=PHZTdPaBh9gC&hl=ptBR&printsec=frontcover&pg=GBS.PR1>. Acesso em: 01 nov. 2020.

Liv. I. Tít. VI: **Dos Desembargadores dos agravos, e apelações da Casa da Suplicação.** Ordenações Filipinas, vols. 1 a 5; Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro de 1870. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11ind.htm>. Acesso em: 22 dez. 2020.

MINEIRO, Arquivo Público. “Sesmarias”. In: **Revista do Arquivo Público Mineiro.** v<sup>o</sup>12. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1909, p. 17-18.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil.** Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal da Cultura, 1972. Tomo I e II.

MERÊA, Paulo. Notas sobre alguns lentes de direito pátrio no período de 1772- 1804. In: **Boletim da Faculdade de Direito,** v. XXXVI. Coimbra: 1961, p. 5- 13.

MOTA, Filomena Ferreira Teodósio. **João Baptista Vieira Godinho (1742-1811): governador e militar.** Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, 2005.

OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. **Privilégios da nobreza, e fidalguia de Portugal.** Lisboa: Oficina de João Rodrigues Neves, 1806, 374p.

PINTO, Maria Manuela Martins Sequeira. **Timor: aspectos da ação governativa do coronel João Baptista Vieira Godinho, 1784-1787.** Tese. (Licenciatura em Ciências Históricas). Braga: Fac. Letras Univ. Coimbra, 1967.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc., (D. José I) **Regimento da Relação do Rio de Janeiro.** - [Lisboa: s.n., 1751]. - 27 p.; 2<sup>o</sup> (30 cm). Disponível em: <http://purl.pt/14996>. Acesso em: 11 jun. 2019.

RIBEIRO, Aquilino. **Anastácio da Cunha: o lente penitenciado.** Lisboa: Livraria Bertrand, 1938.

SAMPAYO, Antônio de Villasboas e. **Nobiliarchia portuguesa: Tratado da nobreza hereditária & política**. Lisboa: Oficina Francisco Vilella, 1676, 344p.

SILVA, Antônio de Moraes, 1755-1824; BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. **Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antônio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**. (Volume 1: A-K); (Volume 2:L-Z). Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira E, 1756-1819. **Esboço de hum dictionario juridico, theoretico, e practico: remissivo às leis compiladas, e extravagantes**. (Tomo I: A-E); (Tomo II: F-Q); (Tomo III: R-Z). Lisboa: Na Typographia Rollandiana, 1825-1827. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/30301#> . Acesso em: 10 abr. 2018.

TRINDADE, Cônego R.. **Genealogias da Zona do Carmo**. Ponte Nova: Estabelecimento Gráfico "Gutenberg". Irmãos Penna & C., 1943. Disponível em: <http://www.arvore.net.br/trindade/>. Acesso em: 21. abr. 2020.

TRINDADE, Cônego R.. **Velhos Troncos Mineiros - Vol. I e II**. Apud. Disponível em: <https://geneall.net/pt/forum/66099/primeiras-familias-lusitanas-em-minas-gerais/>. Acesso: mar/abr.

VASCONCELOS, António. Diário do que se passou em a cidade de Coimbra desde o dia 22 de Setembro de 1772, em que o Ill.mo e Ex.mo Senhor Marquês de Pombal entrou, até ao dia 24 de Outubro, em quem partio da dita cidade. In: \_\_\_\_\_. **Escritos vários relativos à universidade dionisiana**. Coimbra: Arquivo da Universidade, 1987. v.1. p. 342-388. Apud. CRUZ, Ana Lúcia Rocha Barbalho da; PEREIRA, Magnos Roberto de Mello e. Ciência e memória: aspectos da reformam da universidade de Coimbra de 1772. **Revista de História Regional** 14(1):7-48, Verão, 2009.

VASCONCELLOS, Diogo Pereira Ribeiro. **Parte Inédita da Monografia do Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos sobre a Capitania de Minas Gerais: escrita no primeiro decênio do presente século**. In: Revista do Arquivo Público Mineiro. 1v. n° 3, jul./ set, 1896.

VERNEY, Luís António, 1713-1792. **Verdadeiro método de estudar: para ser útil à República, e à Igreja: proporcionado ao estilo, e necessidade de Portugal**. Valença [Nápoles]: na oficina de Antonio Balle [Genaro e Vincenzo Muzio], 1746. Tomo I e II. Disponível em: <http://purl.pt/118> . Acesso em: 14 mai. 2019.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ALLAND, Denis; RIALS, Stéphane (orgs.). **Dicionário da Cultura Jurídica**. São Paulo: Editora WWF Martins Fontes, 2012, p. 757-760.

ALMADA, Márcia.; MONTEIRO, Rodrigo Bentes. O Discurso e a Notícia: manuscritos sobre a revolta de 1720 atribuídos a Pedro Miguel de Almeida, 3 o conde de Assumar. **TEMPO** (NITERÓI. ONLINE), v. 25, p. 1-25, 2019.

ALMEIDA, Carla Maria C. **Homens ricos, homens bons: produção de alimentos e hierarquização social em Minas Gerais, 1870-1822**. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói, 2001.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. “Trajetórias imperiais: imigração e sistema de casamentos entre a elite mineira setecentista”. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. **Nomes e Números: alternativas metodológicas para história econômica e social**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2006.

ALMEIDA, Carla Maria C. **Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. “Conquista do centro-sul: fundação da Colônia de Sacramento e o “achamento” das Minas”. FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil Colonial**, vol. 2 (c.a. 1589 – c.a. 1720). 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.p. 267-334.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. “Do Reino as Minas: o “cosmopolitismo” da elite mineira setecentista”. In: CAMPOS, Adriana; FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João; JUCÁ, Antônio C. (orgs.). **Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português**. 2ª ed. Vitória: EDUFES, 2014. 305-330.

ALMEIDA, Joana Estorninho de. **A forja dos homens: estudos jurídicos e lugares de poder no século XVII**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro. A clausura feminina no mundo ibero atlântico: Pernambuco e Portugal nos séculos XVI ao XVIII. **Tempo**. Revista do departamento de História da UFF, v. 18, p. 95-113, 2012.

ALVES, Carlos F. T. Cartas inéditas de D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho para Sebastião José de Carvalho e Melo (1772-1773). **História Unisinos**. Vol. 22 Nº 1 - janeiro/abril de 2018, p. 141-148.

AMANTINO, Marcia; CARVALHO, Marieta Pinheiro de. “Pombal, a riqueza dos Jesuítas e a expulsão”. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (orgs.). **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 59-90.

ANDRADE, Mateus Rezende de; LEMOS, Gusthavo. “Terra de Compadres: família e enraizamento social em Guarapiranga, séculos XVIII e XIX”. In: n: BOTELHO, T. R.; ANDRADE, M. R.; LEMOS, G.. (Org.). **Redes Sociais e História**. 1ªed.Belo Horizonte: Veredas & Cenários, 2013, v. 1, p. 19-50.



ANTUNES, Álvaro de Araújo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais**. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. Pelo rei, com razão: comentários sobre as reformas pombalinas no campo jurídico. **R. IHGB**, Rio de Janeiro, a. 172 (452):15-50, jul./set. 2011.

ARAÚJO, Ana Cristina; FONSECA, Fernando Taveira da. (Orgs.). **A Universidade Pombalina: ciência, território e coleções científicas**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017.

ASSIS, Maria Virgínia Amoêdo; BICALHO, Maria Fernanda; MELLO, Isabele de Matos P. **Justiça no Brasil colonial: agentes e práticas**. São Paulo: Alameda, 2017.

ATALLAH, Claudia C. Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey: justiça, ouvidores e inconfidência no Centro-Sul da América Portuguesa**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2016.

AZEVEDO, Edeílson Matias de. **Minas Insurgente: conflitos e confrontos no século XVIII**. Dissertação. (Mestrado em História). Uberlândia: UFB, 2006.

BARBOSA, Sara Rogéria Santos; NUNES, Cristiane Tavares da Fonseca de Moraes. “As contribuições de Luiz António Verney e António Nunes Ribeiro Sanches para o ensino da língua latina durante as reformas pombalinas da instrução pública”. In: **Anais do VI Colóquio Internacional de Educação e Contemporaneidade**. Sergipe: 2012, p. 1-16.

BICALHO, Maria Fernanda; COSTA, André. “O Conselho Ultramarino e a emergência do Secretário de Estado na comunicação política entre o Reino e Conquistas”. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Um Reino e suas republicas no atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII**. (orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 137-158.

BOSCHI, Caio. “A Universidade de Coimbra e a formação intelectual as elites mineiras coloniais”. **Estudos Históricos**, vol. 4, nº 7, 1991, p. 100-111.

BOXER, Charles. **O Império Colonial Português**. Lisboa: Edições 70, 1981.

BOXER, Charles. **A Mulher na Expansão Ultramarina Ibérica 1415-1815: alguns fatos, ideias e personalidades**. Portugal: Livros Horizonte, 1977. p. 43-78.

BRAUDEL, Fernand. “A originalidade das cidades do Ocidente”. In: BRAUDEL, Fernand. **Civilização material e capitalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 1996, pp. 430-443.

CAETANO, Antônio Filipe Pereira. **Dinâmicas Sociais, Políticas e Judiciais na América Lusa: Hierarquias, Poderes e Governo (Século XVI-XIX)**. 1. ed. Recife: EDUFPE, 2016. v. 1. 283p.

CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

CAMARINHAS, Nuno. “Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820)”. In: SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: EDIUAL, 2010, p. 13- 38.

CAMARINHAS, Nuno. “As residências dos cargos de justiça letrada” IN: CHATURVEDULA, Nandine; STUMPF, Roberta. (orgs.). **Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)**. Lisboa: CHAM, 2012, p. 161-172.

CAMARINHAS, Nuno. “A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810)”. In: **Cadernos do Arquivo Municipal**, ISSN 2183-3176. 2ª Série Nº 2 (julho - dezembro 2014), p. 223 – 241.

CAMARINHAS, Nuno. **Memorial de Ministros: Catálogo alfabético de Ministros de Letras**. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2017.

CAMPOS, Katia Maria Nunes. Antônio Dias de Vila Rica: aspectos demográficos de uma paróquia colonial (1763-1773). In: XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 2008, Caxambu. **Anais do XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais**. Campinas, SP: ABEP, 2008. v. 1.

CAPRA, Carlo. O funcionário. In: VOVELLE, Michel (Dir.). **O homem do Iluminismo**. Lisboa: Presença, 1997, p. 253-277.

CARRARA, Ângelo Alves. **Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais, 1674-1807**. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007.

CARRARA, Angelo Alves. A Capitania de Minas Gerais (1674-1835): modelo de interpretação de uma sociedade agrária. **História Econômica & História de Empresas**, São Paulo Brasil, v. 3, n.2, p. 47-63, 2001.

CARVALHO, Flávio Rey. **Um Iluminismo Português? A Reforma da Universidade de Coimbra de 1772**. Dissertação. (Mestrado em História). Brasília: UnB 2007.

CHARTER, Roger. O Homem de Letras. In: VOVELLE, Michel (Dir.). **O homem do Iluminismo**. Lisboa: Presença, 1997, p.

COSTA, Ana Paula Pereira. **Corpos de ordenanças e chefias militares em Minas colonial: Vila Rica (1735-1777)**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

COSTA, Mário Júlio de Almeida; MARCOS, Rui de Figueredo. “Reforma pombalina dos estudos jurídicos”. In: ARAÚJO, Ana Cristina; et al. - **O Marquês de Pombal e a Universidade**. Coimbra: [s.n.], p. 97-125.

COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. “Das desordens na Provedoria de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos na América Portuguesa”. In: **Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História**. Florianópolis, SC: ANPUH, 2015. Disponível em: [http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434426149\\_ARQUIVO\\_TextoANPUHWellington.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434426149_ARQUIVO_TextoANPUHWellington.pdf) . Acesso em: 18 mar. 2019.

COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias**. São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: Fapeming, 2009.

CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Aristocracia, poder e família em Portugal, séculos XV-XVIII”. In: CUNHA, Mafalda Soares da; FRANCO, Juan Hernández. **Sociedade, família e poder na Península Ibérica: elementos para uma história comparativa**. Lisboa: Colibri, 2010. p.44-75. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/11289>. Acesso em: 16. mar. 2020.

FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (orgs.). **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

FIGUEIREDO, Luciano R. A.. “Vila Rica de motins: a revolta de 1720 e a construção da política no espaço urbano”. In: Maria do Carmo Pires; Francisco Eduardo Andrade; Alex Fernandes Bohrer. (Org.). **Poderes e Lugares de Minas Gerais: um quadro urbano no interior brasileiro - séculos XVIII-XX**. 1ed.Belo Horizonte: Grupo Editorial Scortecci, 2013, p. 63-78.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas** [online]. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FONSECA, Fernando Taveira. **A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e econômico**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995, p. 423- 553.

FONSECA, Fernando Taveira da. (Org.). **Imprensa da Universidade de Coimbra: uma história dentro da história**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2001.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI- XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João. “Nobreza principal da terra nas repúblicas de Antigo Regime nos trópicos de base escravista e açucareira: Rio de Janeiro, século XVII a meados do século XVIII”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil Colonial**, vol. 3 (1720-1821). 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.p. 159-240.

FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Um Reino e suas republicas no atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII**. (orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FRANCO, José Eduardo; MARQUES, Sara (coord.). **Compêndio histórico da Universidade de Coimbra: Marquês de Pombal & Junta de Providência Literária**. Porto: Campo das Letras, 2008. Disponível em: [http://www.lusosofia.net/textos/20111031marques\\_de\\_pombal\\_compendio\\_historico\\_da\\_universidade\\_de\\_coimbra.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/20111031marques_de_pombal_compendio_historico_da_universidade_de_coimbra.pdf). Acesso em: 01 nov. 2020.

FRANCO, Sandra Aparecida Pires. Tomás Antônio Gonzaga e sua história. In: **CELLI – COLÓQUIO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS**. 3, 2007, Maringá. Anais... Maringá, 2009, p. 886- 897.

FURTADO, Júnia. “D. João V e a década de 1720: novas perspectivas na ordenação do espaço mundial e novas práticas letradas. FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil Colonial**, vol. (1720-1821). 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.p. 61-110.

GINZBURG, Carlo. **A Micro-História e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand,1991, p. 169-179; 203-214.

GODOY, Marcelo Magalhães; PAIVA, Clotilde Andrade. Um estudo da qualidade da informação censitária em listas nominativas e uma aproximação da estrutura ocupacional da província de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Estudos de População** (Impresso), v. 27, p. 161-191, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v27n1/10.pdf>. Acesso em: 25. Mar. 2020.

GONÇALVES, Andréa Lisly. “A "oligarquia tenebrosa": um perfil socioeconômico dos caramurus mineiros (1831-1838). In: **Anais do XII Seminário sobre a economia mineira**. Belo Horizonte: UFMG/CEDEPLAR. v. XII. 2006, p. 01-24.

GONÇALVES, Andréa Lisly. “A fidalguia escravista e a construção do Estado Nacional Brasileiro”. In: **Espaço Atlântico de Antigo Regime**, 2008, Lisboa. Actas do Congresso Internacional «Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades», 2008.

GONÇALVES, Andréa Lisly. “As revoltas do período regencial e o poder camarário: Minas Gerais, 1831-1833”. In: **XXV Simpósio Nacional de História - História e ética**, 2009, Fortaleza. Anais do ... Simpósio Nacional de História. Fortaleza: ANPUH, 2009. v. 1.

GREENE, Jack P.. “Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus na Época moderna na América”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Fátima. (orgs.) **Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI- XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 95 – 114.

GROSSI, Ramon F. Dos físicos aos barbeiros: aspectos da profissão médica nas Minas setecentistas. **História & Perspectivas**, Uberlândia, (29 e30): 255-282, Jul./Dez. 2003/Jan./Jun. 2004.

HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4.

HESPANHA, António Manuel. “A Constituição do Império Português. Revisão de alguns enviesamentos corretos”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (org.) **O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 163-168.

HESPANHA, António Manuel. “Antigo Regime nos Trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Fátima. (orgs.) **Na Trama das Redes: política e negócios no império português, séculos XVI- XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 43-93.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio**. Lisboa: Almedina, 2019.

HERZOG, Tamar. (2013). Nombres y apellidos: ¿cómo se llamaban las personas en Castilla Hispanoamérica durante la época moderna?. **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas**, 44(1), pp. 1-36.

HOLANDA, Sergio Buarque de. “O Semeador e o Ladrilhador”. In: **Raízes do Brasil**. — 26. ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 93-138.

HOMEM, António Pedro Barbas. **Judex Perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal 1640- 1820**. Lisboa: Almedina, 2003.

IZECKSONH, Victor. “Ordenanças, tropa de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros”. IN: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial**, volume 3 (ca. 1720-ca.1821). 1º Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 483-517.

KRAUSE, Thiago. **Em busca da honra: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641-1683)**. 1a. ed. São Paulo: Annablume, 2012. v. 1. 290p.

LEMOS, Gusthavo. **Minas da Terra: família, produção da riqueza e dinâmica do espaço em zona de fronteira agrícola, Minas Gerais, 1800-1856**. São Paulo: ANNABLUME, 2014.

LOPES, Marcos Antônio. **O imaginário da realeza: cultura política ao tempo do absolutismo**. Londrina: EDUEL, 2015.

LOUREIRO, Guilherme Maia de. **Estratificação e mobilidade social no Antigo Regime em Portugal (1640-1820)**. Lisboa: Guarda-Mor, 2015.

LOUREIRO, Marcelo J. Gomes. "Um papel decisório e negociador: o Conselho Ultramarino, sua dinâmica sinodal, jurisdicional e governativa". In: Fabiano Vilaça dos Santos; Mônica da Silva Ribeiro. (orgs.). **Impérios Ibéricos no Antigo Regime: governo, agentes e dinâmicas políticas e territoriais**. RJ: Fino Traço, 2019, p. 205-221.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. As Câmaras Municipais, a Coroa e a cobrança dos quintos do ouro nas Minas Gerais (1711-1750). In GONÇALVES, Andréia Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças; VENÂNCIO, Renato Pinto. (Org.) **Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos Séculos XVIII e XIX**. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2012, p. 131-180.

MARTINS, João Paulo; MORAIS, Christianni Cardoso de; VILLALTA, Luiz Carlos. “As Reformas Pombalinas e a Instrução (1759-1777)”. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 453-498.

MARTINS, William de Sousa. Devoção, Status e Busca de Autonomia: o convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda no Rio de Janeiro (C. 1750). **CLIO**, n. 29.2 (2011).

MARAVALL, José Antônio. Poder, **honor y élites em el siglo XVII**. 3ª ed. Madrid: Siglo XXI, 1989.

MAXWELL, Kenneth. **Mais malandros. Ensaios tropicais e outros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002, 268 p.

MELLO, Isabele de Matos P. de. **Poder, Administração e Justiça: Os Ouvidores Gerais (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010. 151p.

MELLO, Isabele de Matos P. de. **Magistrados a Serviço do Rei: os ouvidores-gerais e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

MELLO, Isabele Matos Pereira de. “Sindicantes e Sindicados: os magistrados e suas residências na América Portuguesa (Século XVIII). In: **Revista Historia y Justicia**. N°8 - Santiago de Chile, abril 2017, p. 41-68.

MELLO, Isabele de Matos P. de. Chanceleres da Relação do Rio de Janeiro: os desembargadores que presidiram o tribunal (1751-1808). In: FURTADO, Júnia Ferreira; ATALLAH, Cláudia C. Azevedo; SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. (Org.). **Justiça, Governo e Bem Comum na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII)**. 1ed. Curitiba: Prismas, 2017, v. 1, p. 5-22.

MELLO, Isabele; SCHWARTZ, Stuart (orgs.). O governo da Justiça e os magistrados no mundo luso-brasileiro. Dossiê. **Tempo** (História UFF). n° 24, v.1. 2018.

MELLO, Isabele de Matos P. de. Instâncias de poder & justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). **Tempo**. Revista do Departamento de História da UFF, v. 24, p. 89-115, 2018.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **D. José: na sombra de Pombal**. Portugal: Temas e Debates, 2008.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O “Ethos” Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. **Almanack Brasiliense**. São Paulo, n° 2, 04-20, 2005, p. 4-20.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os nomes de família em Portugal: uma breve perspectiva histórica. **Etnográfica**. v. 12, 2008, p. 45-58. Disponível em: [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0873-65612008000100003](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-65612008000100003). Acesso em: 16. mar. 2020.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A “tragédia dos Távoras”. Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII”. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na Trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 315-342.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos”. IN: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Coord.). **História da Vida Privada em Portugal: a idade moderna**. Lisboa: Temas e Debates, 2011, p. 130-159.

NAPPI, Thiago Rodrigues. **Dos sentimentos de honra na literatura política do Antigo Regime segundo as concepções de Montesquieu**. 2014. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em História, Maringá, 2014, 87f.

NASCIMENTO-GUARALDO, Luciana de Araújo. **A Reforma da Universidade de Coimbra no Reinado de D. João III na sua relação com a expansão da fé católica**. Tese. (Doutorado em Educação). Maringá: UEM, 2018.

NASCIMENTO, Luciana de Araújo. **Universidade de Coimbra (1290-1559): origens, transferências, percalços, reformas e consolidação**. Dissertação (Mestrado em Educação). Maringá: UEM, 2012.

NEDER, Gizlene. Coimbra e os Juristas Brasileiros. **Discursos Sediciosos** (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, v. 3, n.5, p. 195-214, 1999.

NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Formação Jurídica e História das Faculdades de Direito em Portugal e no Brasil. **REVISTA DIREITO EM MOVIMENTO**, v. 16, p. 106-136, 2018.

NEVES, Guilherme Pereira das. “Em busca de um ilustrado: Miguel Antônio de Melo (1766-1836)”. In: **Revista Convergência Lusíada**, nº 24, 2017, p. 25-41.

NUNES, Cristiane T. F de M. **A Universidade de Coimbra e a Reforma Pombalina de 1772**. Dissertação. (Mestrado em Educação). São Cristovão: UFS, 2013.

PAIM, Antônio. **A Corte no Brasil. D. Rodrigo de Sousa Coutinho**. In: Revista Estudos Filosóficos nº 3, 2009, p. 266-269.

OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar, 2001.

OLIVAL, Fernanda. Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII). In: **Análise Social**, vol. XXXVIII (168), 2003, 743-769.

OLIVEIRA, Terezinha. Origem e memória das universidades medievais a preservação de uma instituição educacional. **VARIA HISTÓRIA**, Belo Horizonte, vol. 23, nº 37: p.113-129, Jan/Jun 2007.

SANTOS, Nívia P. C. dos. **O Palácio de Queluz e o mundo ultramarino: circuitos ilustrados (Portugal, Brasil e Angola, 1796-1803)**. 2013. 395p. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói.

SANTOS, Nívia P. C. dos. A cidade, a universidade e o Império: Coimbra e a formação das elites dirigentes (séculos XVII-XVIII). **Intellèctus** (UERJ. Online), v. 14, p. 1-20, 2015.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. **Excomunhão e Economia da Salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: Alameda, 2015.

RAMINELLI, Ronald. **Viagens ultramarinas: monarcas, vassalos e governo a distância**. São Paulo: Alameda, 2008.

RAMINELLI, Ronald. **Nobreza sem linhagem. In: Nobrezas do novo mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2015.

RIBEIRO, Mônica da Silva. "**Se faz preciso misturar o agro com o doce**": a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e centro-sul da América portuguesa (1748-1763). 2010. 308p. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói.

RIBEIRO, Mônica da Silva. ““Razão de Estado” e Pombalismo: os modos de governar na administração de Gomes Freire de Andrada. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 91-124.

RIBEIRO, Mônica da Silva. “O Rio de Janeiro pós- Repartição do Sul: as transformações no Império português, 1660-1730”. IN: CAETANO, Antônio Filipe P. (org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (XVI- XIX)**. Recife: Editora UFPE, 2016. p. 103-132.

RODARTE; Mario Marcos; PAULA, João Antonio de; SIMÕES, Rodrigo. Rede de cidades em Minas Gerais no século XIX. **História econômica & História de Empresas**, v.7, n.1, p.12, 2004.

RODRIGUES, Isilda Teixeira; FIOLEAIS, Carlos. O ensino da medicina na Universidade de Coimbra no século XVI. **História, Ciências, Saúde** – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.20, n.2, abr.-jun. 2013.

RODRIGUES, Manuel Augusto. A Universidade de Coimbra e a elite intelectual brasileira na última fase do período colonial. **Revista História das Ideias**, v. 12, 1990, p. 89- 109.

RODRIGUES, Manuel Augusto. Notas sobre a Universidade de Coimbra desde as origens (1290) até a fixação definitiva em Coimbra. **Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marques**, Lisboa, V.3.p. 111-128, 2006.

ROMERO, Adriana. **Paulistas e Emboabas no Coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

ROSOLEN, Solange Montanher. **Educação e Processo Civilizador: a presença de alunos brasileiros na reforma do ensino jurídico da Universidade de Coimbra (1772-1827)**. 251p. Tese (Doutorado em Educação). UEM, 2017.

SANTOS, Nívia P. C. dos. **O Palácio de Queluz e o mundo ultramarino: circuitos ilustrados (Portugal, Brasil e Angola, 1796-1803)**. 2013. 395p. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói.



SANTOS, Patrícia Ferreira. **Excomunhão e economia da salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2015.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade do Brasil Colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus Juízes, 1609-1751**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Ana Rosa Cloquet da. “O Marques de Pombal e a formação do Homem-Público no Portugal Setecentista”. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Cláudia. **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 413-452.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Cultura letrada e Cultura oral no Rio de Janeiro dos Vice-Reis**. São Paulo: UNESP, 2013.

SILVEIRA, Marco Antônio. “O desembargador Luís de Beltrão de Gouveia: trajetória e pensamento”. **Oficina da Inconfidência** (Ouro Preto), v. 5, p. 85-147, 2009.

SILVEIRA, Patrícia F. dos Santos. **Excomunhão e Economia da Salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: Alameda, 2015.

SIQUEIRA, S. A. A Escravidão Negra no Pensamento do Bispo Azeredo Coutinho. In: Silva, L. D. (Org.). **Estudos sobre a Escravidão Negra**. Recife: Massangana, 1998, v., p. 365-452.

SOUZA, Débora Cazolato de. **Homens de Letras: juízes de fora em Salvador e Mariana (1696-1777)**. Tese (Doutorado em História). Belo Horizonte: UFMG, 2018.

SOUZA, Laura de Melo e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 383-402.

SOUZA, Maria Eliza de Campos. **Ouvidores de Comarca na Capitania de Minas Gerais no Século XVIII (1711-1808): Origens sociais, Remuneração dos serviços, Trajetórias e mobilidade social pelo Caminho das Letras**. Tese. (Doutorado em História Social). Belo Horizonte: UFMG, 2012.

SOUZA, Maria Eliza de Campos. “Ouvidores de comarcas nas Minas Gerais: origens do grupo, remuneração dos serviços da magistratura e as possibilidades de mobilidade e ascensão social”. In: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011**, p. 1-13.

SOUZA SILVA, J. A.. Os desembargadores do Tribunal da Relação de Pernambuco: carreiras, redes e relações políticas e jurídicas no Império (1821-1840). In: 30º Simpósio Nacional de História - História e o futuro da educação no Brasil, 2019, Recife. **Anais do 30º Simpósio Nacional de História - História e o futuro da educação no Brasil**. Recife: Editora da UFPE, 2019. v. 01. p. 01-13.

STUMPF, Roberta. Nobrezas na América portuguesa: notas sobre as estratégias de enobrecimento na capitania de Minas Gerais. **Almanack** [online]. 2011, n.1, pp.119-136. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2236-46332011000100119&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2236-46332011000100119&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 01. abr. 2021.

STUMPF, Roberta. “Formas de venalidades de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII”. IN: CHATURVEDULA, Nandini; STUMPF, Roberta. (orgs.). **Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)**. Lisboa: CHAM, 2012, p. 279-298.

STUMPF, Roberta. “Ser apto para servir a Monarquia Portuguesa: profissionalização e hereditariedade”. CASTILHO, Francisco Andújar; LEIVA, Pilar Ponce. **Mérito, Venalidad Y Corrupción En Espanha Y América Siglos XVII Y XVIII**. Valência, Espanha: Albatroz, 2016, p. 115- 131.

SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço: 1750-1833**. Lisboa: UAL, 1996.

SUBTIL, José. “Os poderes do centro”. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p. 141-176.

SUBTIL, José. **Os desembargadores em Portugal (1640-1822)**. In: MONTEIRO, Nuno G; CUNHA, Mafalda Soares da; CARDIM, Pedro. (orgs.). **Optima pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime**. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p.253-274.

SUBTIL, José. “Os desembargadores de Torres Vedras (1640-1820)”. In: VEDRAS, Câmara Municipal de Torres. **Das Figuras do Poder, Turres Veteras VII**. Torres Vedras: Câmara Municipal de Torres Vedras, 2005, p. 145-162.

SUBTIL, José. “O Terramoto Político (1755-1759): Portugal aflito e conturbado”. In: BUESCU, Ana Isabel; CARDIM, Pedro; ROLO, Maria Fernanda (orgs.). **História e Ciência da Catástrofe: 250º Aniversário do terramoto de 1755**. Lisboa: Edições Colibri, 2006, p. 155-185.

SUBTIL, José. “Memória e poder: o terramoto de 1755”. In: ARAÚJO, Cristina; CARDOSO, José Luís; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter; SERRÃO, José Vicente (orgs.). **O Terramoto de 1755: impactos históricos**. Lisboa: Livros Horizonte, 2007.

SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834)**. Lisboa: EDIUAL, 2010.

SUBTIL, José. **Actores, territórios e redes de poder, entre o antigo regime e o liberalismo**. Curitiba: Juruá, 2011.

SUBTIL, José. Pombal e o Rei: valimento ou governação. **Ler História**, n. 60, 2011, p. 53-69.

SUBTIL Jose. “O Direito de Polícia nas Vésperas do Estado Liberal em Portugal”. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **As Formas do Direito: ordem, razão e decisão**. Cuiabá: Juruá Editora, 2013.

TINOCO, N. M. P. “Gabriel Fernandes Aleixo: trajetória e ascensão nas Minas Gerais (1720-1757)”. **Revista Crítica Histórica**, v. 8, p. 79-101, 2017.

TINOCO, N. M. P.. **Um Magistrado no Antigo Regime: a trajetória de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (1790-1800)**. Dissertação. (Mestrado em História). Seropédica: UFRRJ, 2017.

TINOCO, N. M. P.. “João Batista Vieira Godinho (1797-1810): trajetória e circulação de agentes pelo império português”. In: **Anais da Semana de História Política da UERJ**. Rio de Janeiro: UERJ, 2017.

TINOCO, N. M. P.. Nobres e magistrados: uma discussão sobre o conceito de nobreza. **REVISTA MARACANAN**, v. 19, p. 159-169, 2018.

TINOCO, N. M. P.. “A morte de José Joaquim Vieira Godinho (1804): da justificação dos herdeiros à transmissão das mercês e à propriedade dos ofícios na América Portuguesa”. In: Marieta Pinheiro de Carvalho; Margarida Durães e Vitória Schettini de Andrade. (Org.). **Movimentos, trânsitos & memórias: novas perspectivas (século XVII-XIX)**. 1ed.Niterói: ASOEC UNIVERSO, 2019, v. 1, p. 641-656.

TINOCO, N. M. P.. “Entre a lei e o alvará: uma discussão sobre o alvará de 1792”. In: Fabiano Vilaça dos Santos; Mônica da Silva Ribeiro. (Org.). **Impérios Ibéricos no Antigo Regime: governo, agentes e dinâmicas políticas e territoriais (séculos XVI - XVIII)**. 1ªed.Belo Horizonte: Fino Traço, 2019, v. 1, p. 177-201.

VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000.

VALIM, Patrícia. **Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798**. 2012. 272p. Tese (Doutorado em História) – USP, São Paulo.

VALIM, Patrícia. **Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração baiana de 1798**. Salvador: EDUFBA, 2018.

VARELA, Alex Gonçalves. “A Proposta de Reforma dos Estudos Mineralógicos da Universidade de Coimbra pelo Professor da Cadeira de Metalurgia, o Ilustrado José Bonifácio de Andrada e Silva”. In: **Anais do XVII Encontro Regional de História – O lugar da História**. ANPUH/SPUNICAMP. Campinas, 6 a 10 de setembro de 2004.

VILALTA, Luiz Carlos. **Reformismo Ilustrado, Censura e Prática de Leitura: usos do livro na América Portuguesa**. 445p. Tese. (Doutorado em história). São Paulo: USP, 1999.

VILLALTA, Luiz Carlos. “Leituras libertinas em Portugal e no Brasil (c. 1746-1807)”. In: ABREU, Marcia; DEAECTO, Marisa Midori (orgs.). **A circulação transatlântica dos impressos**. Campinas: UNICAMP/IEL/Setor de Publicações, 2014, p. 105-113.

VILALTA, Luiz Carlos. **A criação do Seminário de Mariana, a Contra-Reforma e as elites de Minas**. UFMG: FAFICH, S/D. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/acriacaodoseminariodemarianacontrareformaeaselitesdeminas.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.